00100.107249/2017-73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXII Nº 22, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2017

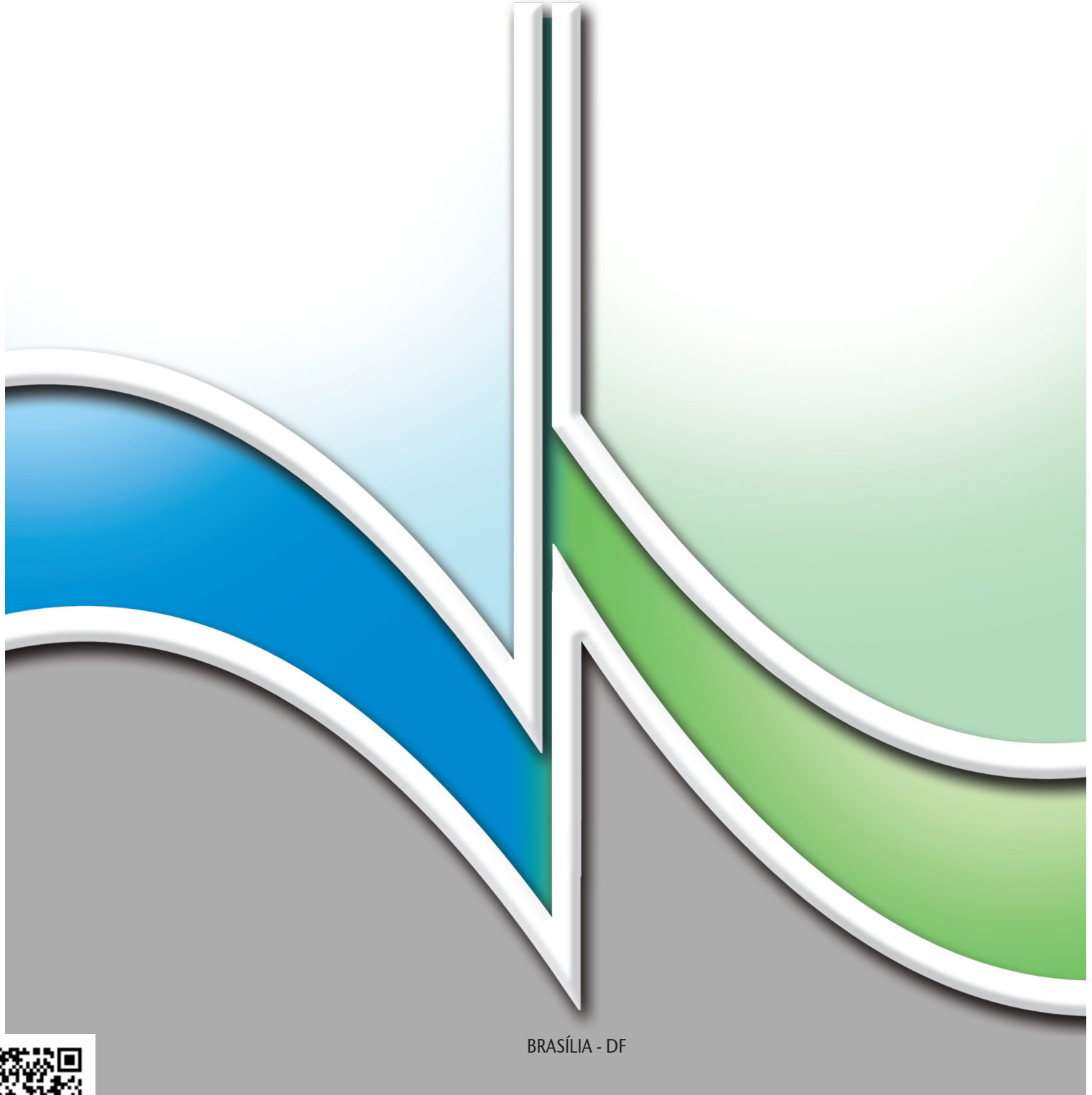

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)
3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)
2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)
3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 13/2017 (Nº 443/ 2017 na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1308/2017 (TC 014.504/2016-2). **Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.** 7

1.1.2 – Comunicações

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 777/2017, de designação do Deputado Betinho Gomes como Relator da referida Comissão **(Ofício nº 2/2017)** 67

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 777/2017 **(Ofício nº 80/2017)** 68

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 783/2017 **(Ofício nº 478/2017)**. *Substituído o membro.* 69

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 784/2017 **(Memorando nº 35/2017).** *Substituídos os membros.* 70

1.1.3 – Pareceres

Nº 1/2017, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 772/2017 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2017)**. 72

Nº 1/2017, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 774/2017 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 22/2017)** 91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

Nº 1/2017-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 3/2017-CN 146

1.1.4 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 8/2017, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 102.385.511,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.* **(Mensagem nº 220/2017-CN, na origem)**.*Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* 151

Nº 9/2017, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.***(Mensagem nº 218/2017-CN, na origem)**.*Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 159

Nº 10/2017, do Presidente da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, crédito suplementar no valor de R$305.047.057,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.***(Mensagem nº 219/2017-CN, na origem)**.*Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 167

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 92 a 99/2017 192

3 – ATAS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 1ª Reunião, da Comissão Temática de Tecnologia de Informação e Comunicação, realizada em 5 de outubro de 2015. 201

Ata da 1ª Reunião, da Comissão Temática de Projetos Legislativos, realizada em 6 de junho de 2016. 226

Ata da 1ª Reunião, da Comissão Temática de Liberdade de Expressão e Participação Social, realizada em 13 de março de 2017. 260

Ata da 1ª Reunião, da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação, realizada em 8 de maio de 2017. 280

Ata da 2ª Reunião, da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda, realizada em 8 de maio de 2017. 294

Ata da 6ª Reunião (extraordinária), realizada em 5 de junho de 2017. 376

Ata da 7ª Reunião (ordinária), realizada em 5 de junho de 2017. 474

4 – RETIFICAÇÃO

Diário do Congresso Nacional nº 18, de 8 de junho de 2017. 573

5 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL **(Suplemento "A")**

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL **(Suplemento "B")**

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 592

8 – LIDERANÇAS 593

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 597

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 605

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 608

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão nº 1308/2017, referente a auditoria realizada nas obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RO

Aviso nº 443-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 22 de junho de 2017.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1308/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 014.504/2016-2, relatado pelo Ministro BRUNO DANTAS, que trata de Auditoria de Conformidade (Fiscobras 2016) acerca Obras da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho, em Rondônia. Análise de Oitivas, na Sessão Ordinária de 21/06/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1308/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.504/2016-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Augusto Johonnes Soares Bezerra (926.590.472-00); Brunno Correa Borges (733.326.151-49); Eliete Oliveira Mendonça (237.382.272-53); Eneas Ferreira Filho (153.468.114-00); Eralda Etra Maria Lessa (161.821.702-04); Franklin Oliveira Brito (596.437.062-49); Haroldo Batisti (623.930.222-87); Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor (138.412.111-00); Maria Carolina de Carvalho (214.389.578-07); Norman Viríssimo da Silva (362.185.453-34); Rosalina Souza Oliveira (889.046.102-06); Wilton Ferreira Azevedo Junior (661.550.455-34).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Estado de Rondônia; Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Jose Cardoso Dutra Junior (13641/OAB-DF) e outros, representando Goetze Lobato Engenharia Ltda.
8.2. Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria de conformidade realizada nas obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO – Sistema Sul, no âmbito do Fiscobras 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a SeinfraUrbana a alterar a classificação dos achados III.1 e III.2 do Relatório de Auditoria (peça 56), de indícios de irregularidades grave com indicativo de paralisação (IG-P) para falhas/impropriedades (F/I), haja vista a perda de seu objeto;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, *caput*, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), que as irregularidades detectadas no RDC Eletrônico 005/2015, que deu ensejo ao Contrato 118/PGE-2015, referente à implantação do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho - Sistema Sul, que receberiam recursos dos Termos de Compromisso 0226.561-68/2008/MCidades/Caixa e 0296.770-66/2009/MCidades/Caixa, bem como do FGTS por meio do contrato de financiamento 0228.681-52/2009, não mais se enquadram como irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do § 1º do art. 117 da LDO 2016), em razão da extinção dos instrumentos sem que houvessem sido realizados repasses de recursos federais, conforme informado ao TCU pelo Ministério das Cidades;

9.3. revogar, com fulcro no art. 276, §5º, do Regimento Interno do TCU, a medida cautelar adotada por meio do despacho à peça 79 destes autos, em razão da superveniente perda de seu objeto decorrente da extinção dos Termos de Compromisso 0226.561-68/2008/MCidades/Caixa e 0296.770-66/2009/MCidades/Caixa;

9.4. determinar ao Ministério das Cidades que se abstenha de destinar recursos federais para a execução das obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO, a menos que seja promovida a anulação do Contrato 118/PGE-2015 e a realização de novo certame licitatório escoimado dos vícios identificados nestes autos, informando ao Tribunal as medidas adotadas;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que verifique em que medida os fatos relatados nestes autos impactam a análise anteriormente feita sobre a viabilidade fática e jurídica do contrato de financiamento firmado com o Estado de Rondônia com recursos do FGTS, considerando a possível

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320545.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ausência de recursos federais para as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as correspondentes conclusões, devidamente motivadas;

9.6. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, ao Estado de Rondônia, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e às empresas MC Engenharia Ltda. e Goetze Lobato Engenharia Ltda.;

9.7. restituir os autos à SeinfraUrbana para exame das audiências realizadas, conforme despacho à peça 79, em relação à conduta dos agentes envolvidos.

10. Ata nº 22/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/6/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1308-22/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320545.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 014.504/2016-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal; Estado de Rondônia
Responsáveis: Augusto Johonnes Soares Bezerra (926.590.472-00); Brunno Correa Borges (733.326.151-49); Eliete Oliveira Mendonça (237.382.272-53); Eneas Ferreira Filho (153.468.114-00); Eralda Etra Maria Lessa (161.821.702-04); Franklin Oliveira Brito (596.437.062-49); Haroldo Batisti (623.930.222-87); Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor (138.412.111-00); Maria Carolina de Carvalho (214.389.578-07); Norman Viríssimo da Silva (362.185.453-34); Rosalina Souza Oliveira (889.046.102-06); Wilton Ferreira Azevedo Junior (661.550.455-34)
Interessados: Congresso Nacional
Representação legal: Jose Cardoso Dutra Junior (13641/OAB-DF) e outros, representando Goetze Lobato Engenharia Ltda; Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PORTO VELHO/RO. PAC. TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. SOBREPREÇO NO CONTRATO. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA. OITIVAS. CLASSIFICAÇÃO DOS ACHADOS COMO IG-P. MEDIDA CAUTELAR PARA ABSTENÇÃO DO ENVIO DE RECURSOS AOS TERMOS DE COMPROMISSO E AO CONTRATO. OITIVAS E AUDIÊNCIAS. ANÁLISE DAS OITIVAS. CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. TERMOS DE COMPROMISSO EXPIRADOS. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS FEDERAIS PARA O CONTRATO. RECLASSIFICAÇÃO DOS ACHADOS PARA F/I. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO PARA QUE O MINISTÉRIO DAS CIDADES SE ABSTENHA DE DESTINAR RECURSOS FEDERAIS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS A MENOS QUE SEJA ANULADO O CONTRATO 118/PGE-2015 E REALIZADO NOVO CERTAME LICITATÓRIO ESCOIMADO DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS NESTES AUTOS. DETERMINAÇÃO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE VERIFIQUE O IMPACTO DAS ANÁLISES REALIZADAS NESTES AUTOS NA VIABILIDADE FÁTICA E JURÍDICA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM O ESTADO DE RONDÔNIA COM RECURSOS DO FGTS. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À SEINFRAURBANA PARA EXAME DAS AUDIÊNCIAS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada nas obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO – Sistema Sul, no âmbito do Fiscobras 2016. O empreendimento integra o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Por retratar adequadamente as questões de fato e de direito que permeiam os presentes autos, adoto como relatório, no que importa e com os ajustes que se fazem necessários, a instrução do auditor da SeinfraUrbana (peça 188), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 189 e 190):

> "**INTRODUÇÃO**
>
> 1. Cuidam os autos de auditoria realizada nas obras do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Porto Velho/RO - Sistema Sul, lastreadas com recursos federais que totalizam, aproximadamente, R$ 508 milhões, por meio dos Termos de Compromisso 0226.561-68/2008 e 0296.770-66/2009, firmados entre o Governo do Estado de Rondônia e a União, por intermédio do Ministério das Cidades (MC) representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa). A obra também é alvo de recursos do FGTS, mediante contrato de financiamento 0228.681-52/2009.
>
> (...)
>
> **HISTÓRICO**
>
> 3. O empreendimento de que trata o presente processo foi licitado por meio do RDC Eletrônico 005/2015, que deu ensejo ao Contrato 118/PGE-2015, celebrado entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia - Sepog e o Consórcio GEL-MCEN, formado pelas empresas Goetze Lobato Engenharia Ltda. (CNPJ 01.584.374/0001-64 - líder) e MC Engenharia Ltda. (CNPJ 01.584.374/0001- 64), sob o regime de Contratação Integrada, pelo valor de R$ 484.600.000,00.
>
> 4. O referido Contrato 118/PGE-2015 apresentava como objeto o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução das obras e serviços de engenharia, incluindo a realização de testes, pré-operação assistida e todas as demais operações necessárias à instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Sistema Sul.
>
> 5. Conforme Relatório de Fiscalização 227/2016 (peça 56), foram constatadas três irregularidades na condução do empreendimento, consubstanciadas nos seguintes achados de auditoria: (i) sobrepreço no orçamento base da licitação e, por conseguinte, no contrato; (ii) inobservância dos requisitos legais para adoção do regime de contratação integrada; e (iii) restrição à competitividade da licitação em razão de critérios inadequados de habilitação técnico-operacional.
>
> 6. As duas primeiras constatações, em função da relevância dos fatos, ensejaram o seu enquadramento no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), dado no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016). Além disso, entendeu-se por necessária a expedição de **medida cautelar** com vistas a determinar que o Ministério das Cidades se abstivesse de destinar recursos dos Termos de Compromisso 0226.561-68/2008 e 0296.770-66/2009 ao Contrato 118/PGE-2015, até que o Tribunal viesse a decidir sobre o mérito das irregularidades que o colocam sob suspeição.
>
> 7. Diante dos fatos, em cumprimento ao § 9º do art. 117 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) e com fulcro no item 9.4.10 do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, esta unidade técnica oportunizou a manifestação preliminar da Secretaria de Gabinete do Governador do Estado de Rondônia acerca da proposta de qualificação dos achados 1 e 2 como IGP. Em atendimento ao art. 15, § 1º, da Resolução TCU 280/2016, também foi promovida, na mesma oportunidade, a oitiva prévia daquela secretaria estadual, bem como do Ministério das Cidades, a respeito da proposta de medida cautelar alvitrada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em resposta, o Ministério das Cidades protocolou, em 8/9/2016, a peça 63 do processo. A Secretaria Executiva do Gabinete do Governador do Estado de Rondônia, por sua vez, protocolou sua manifestação na Secex/RO, também em 8/9/2016 (peças 64 a 72).

9. Em 20/9/2016 a SeinfraUrbana elaborou instrução (peça 75) com o objetivo de analisar as manifestações do Governo Estadual de Rondônia quanto à proposta de classificação dos achados 1 e 2 como IGP, bem como daquele ente e do Ministério das Cidades a respeito da proposta de medida cautelar alvitrada na auditoria.

10. Em Despacho (peça 79) posterior à instrução anteriormente citada, o Ministro-Relator ratificou o enquadramento das duas irregularidades no conceito de IG-P e determinou, entre outras providências, a realização de **audiência** de diversos responsáveis arrolados no processo e, também, a **oitiva** da Secretaria de Gabinete do Governador do Estado de Rondônia, do Consórcio GEL-MCEN, do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, para que se manifestassem acerca das seguintes irregularidades:

c.1) sobrepreço estimado de R$ 205.607.522,99, constatado no orçamento base do RDC Eletrônico 005/2015, que deu ensejo ao Contrato 118/PGE-2015, em desacordo com os arts. 75 do Decreto 7.581/2011, 3º a 6º do Decreto 7.983/2013, 53 da Lei 9.784/1999 e 3º e 8º, § 3º, da Lei 12.462/2011;

c.2) não atendimento dos requisitos para adoção do regime de contratação integrada no RDC Eletrônico 005/2015, em desacordo com o art. 50 da Lei 9.784/1999, art. 9º da Lei 12.462/2011 e com os Acórdãos 2.572/2010, 1.510/2013, 1.399/2014, 2.242/2014, 2.153/2015 e 1.388/2016, todos do Plenário; (peça 79, p. 6).

11. A presente instrução tem por objetivo empreender a análise das manifestações acostadas aos autos em cumprimento ao Despacho de autoridade contido à peça 79. Para tanto, serão consideradas, primeiramente, as **oitivas** determinadas no referido Despacho do Relator (item 'c', peça 79, de 4/10/2016).

12. Por conseguinte, com base no exame das supracitadas oitivas, poderão ser abordadas de modo criterioso as audiências já realizadas ou, ainda, serão propostas novas medidas que porventura se mostrem necessárias.

EXAME TÉCNICO

13. Conforme detalhado no item III.1 do Relatório de Fiscalização 227/2016 (peça 56), verificaram-se, no orçamento de referência utilizado no RDC Eletrônico 005/2015, diversos indícios de **sobrepreço** decorrentes dos seguintes fatos: (i) aplicação de BDI em duplicidade, no valor de R$ 95.338.603,16; (ii) prática de preços acima dos referenciais do Sinapi, no valor de R$ 85.896.500,85; (iii) superestimativa de quantitativos, no valor de R$ 15.989.275,32; (iv) uso de verbas, no valor de R$ 2.635.261,66; e (v) superdimensionamento de equipamentos, no valor de R$ 5.747.882,00; perfazendo um valor total de sobrepreço de R$ 205.607.522,99. Considerando que o valor do orçamento base da licitação foi de R$ 486.298.208,91, apontou a equipe que o valor de referência da obra sem o sobrepreço seria de R$ 280.690.685,92, assim, o sobrepreço percentual em relação ao total paradigma seria de 73,25%. A tabela apresentada à peça 56, p. 35, apresenta a compilação dessas constatações.

14. Ademais, consoante abordado no item III.2 do referido relatório, a análise do Termo de Referência que embasou a realização do RDC Eletrônico 005/2015, para execução das obras do SES de Porto Velho, Sistema Sul, evidenciou a **utilização irregular do regime de contratação integrada**, em desobediência ao art. 9º da Lei 12.462/2011, bem como à jurisprudência do TCU.

15. No exame técnico aqui desenvolvido serão tratadas as oitivas realizadas por conta das irregularidades acima descritas.

I. Oitiva do Ministério das Cidades

16. Em 24/10/2016, o Ministério das Cidades encaminhou resposta ao Ofício 0572/2016-TCU/SeinfraUrbana, mediante Ofício 281/2016/SEI/AECI/GAB-MCIDADES (**peça 122**). O

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

citado expediente apresenta o Despacho 249/2016/SEI/GAE/DDCOT/SNSA, de 20/10/2016, que contém as respostas aos questionamentos realizados pelo TCU, conforme segue.

I.1. Alegações

17. Inicialmente, são apresentadas ponderações sobre as atribuições de cada 'ator' no processo de seleção, contratação e execução das obras delegadas, enfatizando que ao Ministério das Cidades cabe (peça 122, p. 6):

'(...) efetuar o planejamento, a normatização e a gestão da aplicação de recursos nas políticas que lhe são afetas, como: desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico, transporte urbano. Em razão de ser um Ministério, que poderíamos considerar como 'novo', na estrutura pública federal, o MCIDADES possui um quadro extremamente restrito, bem como não possui sedes ou representações em qualquer outra unidade da federação, que não seja o Distrito Federal. Por esta razão, para poder efetuar as suas atividades, possui um contrato de prestação de serviços com a Caixa Econômica Federal - Caixa, para analisar os projetos selecionados e apresentados pelos proponentes (técnico, jurídico e institucional).'

18. Com relação ao apontamento, por parte do TCU, de **sobrepreço no orçamento**, alega que cada analista daquele ministério monitora um número elevado de Termos de Compromisso - em média 60 TCs - e que, por isso, argumenta ser impossível realizar uma análise de preços nos orçamentos apresentados pelos compromissários, especialmente em virtude dos prazos exigidos para a manifestação conclusiva e da complexidade e/ou quantidade de itens a serem analisados em cada caso. Defende que, por não possuir estrutura de pessoal suficiente para a realização desse tipo de análise, é que existe contrato de prestação de serviços com a Caixa.

19. Por outro lado, concorda com os apontamentos realizados pela equipe técnica do TCU em relação aos 'erros crassos' presentes na planilha orçamentária do empreendimento, como a duplicidade da taxa de BDI, quantitativos exagerados, uso de verbas para equipamentos e serviços, dentre outros, que tornam o empreendimento 'inapto para a alocação de recursos federais'.

20. Já em relação ao apontamento de que **não foram atendidos os requisitos para a adoção do regime de contratação integrada** na licitação em comento, informa, em síntese, que a definição do regime de contratação é decisão essencialmente jurídica, de responsabilidade única do próprio proponente, cabendo a ele a fundamentação ou embasamento pela opção por este ou outro regime, tipo ou modalidade de licitação, e que a área técnica do Ministério das Cidades 'não dispõe de competência para manifestar-se acerca de legalidade de procedimentos licitatórios, realizados por qualquer um dos entes federados', sendo essa competência também devida à mandatária da União (Caixa Econômica Federal), conforme Parecer Conjur/MCidades 198/2009 (peça 122, p. 11-14).

21. Ademais, ratifica entendimento da unidade técnica deste Tribunal de que o regime adotado na contratação das obras de esgotamento sanitário do município de Porto Velho/RO não foi adequado, ressaltando, inclusive, a Nota Técnica 245/2015/ DIURB/DI/SFC/CGU-PR, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, que também afirmou não estarem presentes os requisitos previstos pela Lei 12.462/2011 para a utilização da contratação integrada.

22. Por fim, afirmou, na ocasião, que a vigência do Termo de Compromisso, com término previsto para 30/12/2016, não seria prorrogada em razão da gravidade das irregularidades apontadas pelo TCU, enfatizando considerar que o Governo do Estado de Rondônia 'não conduziu adequadamente as etapas de planejamento, abertura do processo licitatório, acompanhamento, gerenciamento do projeto e das obras', e que 'o quadro de profissionais da Caerd com expertise no porte deste empreendimento indica que está aquém do mínimo necessário'.

I.2. Análise

23. Em relação ao argumento de que não seria papel do MCidades analisar os projetos selecionados e apresentados pelos proponentes (técnico, jurídico e institucional), uma vez que a Caixa seria contratada pelo Ministério para, além de outras atribuições, realizar esse tipo de análise, esta unidade técnica concorda parcialmente com os argumentos apresentados. De fato, a responsabilidade das análises seria prioritariamente da Caixa, a quem cabe a operacionalização dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas e Ações, sendo a responsável por analisar e aprovar a documentação técnica/jurídica/institucional, verificando se atendem as Normas Brasileiras e toda a legislação vigente.

24. Não obstante, o Ministério deve analisar o material gerado pela Caixa e autorizar o andamento do empreendimento, momento em que o órgão teria condições de identificar alguns dos erros apontados pela análise do TCU e que, como o próprio MCidades concorda em sua resposta à oitiva, tornam o empreendimento 'inapto para a alocação de recursos federais' (peça 122, p. 8).

25. Quanto ao argumento de que o elevado número de Termos de Compromisso monitorado pelos analistas impossibilita a análise de preços dos orçamentos, sendo tal análise delegada para a Caixa, reputa-se que o elevado volume de trabalho dos analistas do MCidades não pode ser usado como justificativa para uma análise inadequada dos Termos de Compromisso sob sua responsabilidade. Porém, como discutido acima, entende-se que, para o caso em apreço, não seria atribuição dos técnicos do MCidades a análise de preços do orçamento do empreendimento.

26. Sobre a alegação de que a definição do regime de contratação é decisão essencialmente jurídica, de responsabilidade única do próprio proponente, e que a área técnica do Ministério das Cidades 'não dispõe de competência para manifestar-se acerca de legalidade de procedimentos licitatórios, realizados por qualquer um dos entes federados', sendo essa competência também devida à mandatária da União, conforme Parecer Conjur/MCidades 198/2009 (peça 122, p. 11-14), entende-se assistir razão ao Ministério.

27. Por fim, conclui-se pela adequação da conduta do MCidades ao esclarecer que a vigência dos Termos de Compromisso aqui tratados findaria em 30/12/2016 e, em razão da gravidade das irregularidades apontadas pelo TCU, não seriam efetuadas novas prorrogações.

II. Oitiva da empresa MC Engenharia Ltda.

28. Em 24/10/2016, a MC Engenharia Ltda., integrante do consórcio contratado, encaminhou resposta ao Ofício 0576/2016-TCU/SeinfraUrbana, mediante o expediente DOC-MCEN 200/2016 (**peça 124**), no qual apresenta as respostas aos questionamentos realizados pelo TCU, conforme segue.

II.1. Alegações

29. Com relação ao apontamento de **sobrepreço do orçamento**, alega que o Consórcio GEL-MCEN estudou exaustivamente o escopo do serviço de forma a elaborar sua proposta de preço, ponderando todas as peculiaridades e riscos inerentes à modalidade de contratação escolhida pela Administração Pública. Ressaltou que (peça 124, p. 4):

'(....) afirmar que há um sobrepreço de R$ 205.607.522,99 é no mínimo errôneo, visto que isso implicaria em afirmar que o custo total da obra é de R$ 280.690.685,92 (R$ 486.298.208,91 - R$ 205.607.522,99 = R$ 280.690.685,92), o que ao nosso ver é totalmente inexequível.'

30. Alega que os três licitantes habilitados na fase de lances apresentaram propostas iniciais de R$ 550.000.000,00 a 760.000.000,00, e que teria ocorrido uma intensa disputa por lances realizados através do sistema eletrônico Comprasnet. Dessa forma, acredita que seus cálculos e visão sobre os valores são compartilhados por técnicos e pelo mercado.

31. Afirma ser fácil concluir que, se o valor do sobrepreço estivesse correto, o valor da obra seria de R$ 280.690.685,92, reforçando que 'este valor jamais seria suficiente para execução do objeto, mesmo que por estimativas grosseiras', concluindo que tal valor mostrar-se-ia totalmente inexequível.

32. Informa, ainda, que o contrato foi analisado e aprovado pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades. Ressalta que, em momentos distintos, manifestações da CEF, MC, Caerd e outros órgãos do estado de Rondônia convergem no sentido de que o valor estimado das obras seria em torno de R$ 500.000.000,00.

33. Com relação ao apontamento de que **não foram atendidos os requisitos para a adoção do regime de contratação integrada** da licitação em comento, informa que a opção por qualquer que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja a modalidade de contratação pública se trata de processo anterior à licitação, o que lhe impossibilita adentrar o mérito da modalidade escolhida pela Administração Pública.

II.2. Análise

34. Em relação aos argumentos de que o Consórcio GEL-MCEN estudou exaustivamente o escopo do serviço de forma a elaborar sua proposta de preço, e que o sobrepreço apontado pelo TCU levaria a obra a um custo de R$ 280.690.685,92, o qual aduz ser 'totalmente inexequível', o consórcio não apresentou informações que pudessem justificar os preços de serviços por ele adotados e que foram questionados por esta Corte de Contas, se atendo a tecer ilações desprovidas de fundamentação sobre o sobrepreço apontado, não subsistindo, portanto, razões para o acolhimento das justificativas apresentadas.

35. Ademais, conforme já clarificado em instrução precedente (peça 75, p. 16), 'o valor informado no relatório de auditoria não configura um orçamento alternativo elaborado pela equipe de fiscalização, trata-se apenas do valor total estimado pela administração escoimado dos vícios detectados naquele orçamento'. Aquela manifestação técnica também deixou assente que 'em verdade, (...) a metodologia de orçamentação utilizada pelo órgão estadual mostra-se inadequada a ponto de não se conseguir definir um valor exato de sobrepreço'.

36. No tocante à alegação de que a licitação teria promovido uma intensa disputa por lances entre os licitantes, fazendo com que o preço da obra reflita a realidade de mercado, a despeito da possibilidade de ter havido competição, novamente não há como acolher tal argumento, uma vez que a equipe técnica deste Tribunal realizou pesquisa de preços em bases oficiais, metodologia que mostra de forma clara os serviços que apresentaram sobrepreço, restando, destarte, irregularidade não elidida pelos argumentos até o momento apresentados.

37. Já no que diz respeito ao argumento de que o contrato foi analisado e aprovado pela Caixa e pelo Ministério das Cidades, e que por isso não haveria sobrepreço, deve-se ponderar que a atuação do Ministério ou do mandatário da União na aplicação de seus recursos se dá mediante critérios específicos e não supre a responsabilidade do tomador acerca da adequação dos projetos ou orçamentos por ele elaborados ou aprovados, não sendo razoável acolher o argumento oferecido pelo Consórcio.

38. Com relação ao apontamento de que não foram atendidos os requisitos para a adoção do regime de contratação integrada da licitação em comento, o Consórcio não apresentou contra argumentações.

III. Oitiva da Caixa Econômica Federal

39. Nos dias 24 e 26/10/2016, a Caixa Econômica Federal encaminhou resposta ao Ofício 0573/2016-TCU/SeinfraUrbana, mediante os Ofícios 1261/2016/COPAC/GEATO e 1277/2016/COPAC/GEATO (**peças 133 e 134**, respectivamente), nos quais apresenta as respostas aos questionamentos realizados pelo TCU, conforme segue.

III.1. Alegações

40. Com relação aos processos que envolvem a contratação integrada (CI), alega que a Caixa atua 'da forma como lhe foi indicada pelo gestor e a partir de entendimentos de mercado, de diretrizes formuladas pelos organismos de controle interno e da leitura e interpretação da legislação', analisando 'o valor ofertado não somente sobre a ótica do menor valor mas sobre os prismas de **exequibilidade** e **sobrepreço**'.

41. Defende que essa análise de exequibilidade visa captar indícios de que uma oferta comprovadamente abaixo do valor real de execução poderá ocasionar as indesejáveis consequências de retardo ou paralisação de obra, e que, de maneira diversa, a análise de sobrepreço intenta determinar cumprimento ao princípio da economicidade, entendendo que 'o preço justo estará na faixa entre um e outro'. Considera, assim, que a 'diferença é que o sobrepreço é calculado primordialmente a partir da análise dos preços unitários, enquanto a exequibilidade é tomada a partir do preço global'.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Ainda, alega que a CI subentende 'a fixação de critérios nem sempre objetivos' nas citadas análises, por se tratar de processo relativamente novo, e, também, porque o TCU ainda estaria consolidando recomendações e determinações relativas ao tema, citando as discussões que resultaram no Acórdão 1.388/2016-TCU-Plenário.

43. Argumenta que, como a contratação da obra é realizada a partir de um anteprojeto (característica da CI), o critério para análise de custos destes tipos de operação deveria contemplar limite distinto de imprecisão.

44. Ressalta, ainda, que esse limite pode variar em função da metodologia de estimativa de preços utilizada no anteprojeto (exemplos: avaliação expedita e orçamentação paramétrica), em razão dos diferentes graus de precisão deles advindos.

45. Alega que, em processos desse tipo, 'não cabe à Mandatária estabelecer grau de imprecisão', cabendo a ela somente 'avaliar a equalização efetuada pelo tomador', e 'preservar a competência única desse em avaliar as propostas apresentadas pelos licitantes para, em etapa posterior, aplicar juízo de valor próprio sobre a aceitabilidade das comparações efetivadas por aquele ente' (peça 133, p. 5).

46. Nesse sentido, cita trecho do **Acórdão 1.588/2011-TCU-Plenário**, o qual esclarece as competências da Caixa nos Contratos de Repasse e Termos de Compromissos:

'35.3.4 O item acima mencionado foi tornado insubsistente, em fase recursal, conforme Acórdão 1076/2008 TCU Plenário, item 9.1. Em seu voto, o Ministro Relator considerou:

'6. Entendo, em conformidade com o exame realizado, acima citado, que a legislação vigente não confere à Caixa, como instituição financeira (Decreto-Lei 759/1969), competência para realizar atividades de controle que não estão previstas em seu Estatuto (Decreto 6.132/2007). Impor à entidade que promova análise acerca de procedimentos licitatórios, como é o caso da situação específica, ora levantada, sugere implicações que fogem a sua área de atuação, a exemplo de questões judiciais que possam surgir, decorrentes de eventuais pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por seu corpo técnico, quando refutados por entes federativos ou empresas participantes de licitações.''

47. Assim, entende não possuir competência para decidir ou intervir: sobre o regime que será adotado na licitação pelo compromissário; sobre a continuidade ou não do processo licitatório; e na revisão do anteprojeto para fins de licitação. Defende que tais tarefas são de competência exclusiva do órgão licitante.

48. Sustenta, ademais, que 'cabe à Caixa Econômica Federal apenas recepcionar a justificativa para licitação por tal regime, sem entrar no mérito da sua conveniência legal', uma vez que 'a escolha pertence à fase interna da licitação, a qual nem Ministério nem Caixa reúnem possibilidade de intervenção'. Informa que essa diretriz consta claramente no item 2 do documento ministerial RDC contratação integrada - orientações para operacionalização (peça 133, p. 5):

'O proponente deverá apresentar à Caixa, para anexação ao processo (grifo da Caixa), a justificativa técnica e econômica para utilização do Regime de Contratação integrada, exigida pelo art. 90 da Lei 12.462 de 2011.'

49. Alega, também, que o normativo da Caixa (AE 099, versão 010, vigente à época) descreve as seguintes responsabilidades do profissional de engenharia da mandatária (peça 133, p. 6):

'3.1.7 A atuação do engenheiro ou arquiteto da Caixa não caracteriza corresponsabilidade técnica, civil e penal de autoria ou coautoria de projeto (todas as peças técnicas), de execução de obra e de fiscalização de obra, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do Proponente/Tomador identificados nas respectivas ART/RRT registradas no CREA/CAU de competência.

3.1.7.1 Para evitar qualquer interpretação indevida de responsabilidade técnica da Caixa, em toda obra com repasse de recursos, é exigida a indicação de profissional (engenheiro ou arquiteto) responsável técnico pela elaboração do(s) projeto(s), pela elaboração dos orçamentos, pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução das obras (administração direta ou empreitada) e pela fiscalização (empreitada), todos formalmente designados pelo Proponente/Tomador por meio de ART/RRT.

3.1.8 A competência do Proponente/Tomador para execução do objeto do CR ou TC, inclusive para realização de processo licitatório em conformidade com a legislação vigente e a correta execução e/ou fiscalização das obras, de acordo com as normas técnicas e boas práticas de engenharia, é reconhecida pelo Ministério Gestor por meio da seleção da proposta e constitui pressuposto para operacionalização de repasses de recursos do OGU pela Caixa.

3.1.8.1 Não cabe à Caixa tutelar e/ou atestar as ações de responsabilidade exclusivas do Proponente/Tomador, tais como instrução e realização de processo licitatório e fiscalização de obras executados por CTEF sob sua gestão, tampouco tem caráter consultivo ou de avalizar as ações desses administradores nas diversas etapas de planejamento, contratação e de execução.'

50. Informa que os orçamentos de referência e anteprojeto de engenharia foram realizados pelos seguintes profissionais do Governo do Estado de Rondônia: Wilton Ferreira Azevedo Júnior (ART 8207612592) e Rosalina Sousa Oliveira Moreira (ART 8207630495).

51. Dessa forma, resume da seguinte maneira a atuação da Caixa, desde a fase de análise até a emissão de autorização de início de objeto, no caso de RDC-CI com orçamento sigiloso (peça 133, p. 6-7; grifo nosso):

'- Cabe à Caixa preservar, na medida do possível, os modos de atuação da mandatária sob a ótica de engenharia, que já são de amplo conhecimento dos Ministérios Gestores, tomadores e órgãos de controle interno e externo;

- É inadmissível a hipótese da Caixa conhecer os custos e os preços constantes do orçamento de referência antes da homologação do resultado da licitação;

- Passada a etapa acima descrita, **a Caixa realizará somente o exame dos valores do orçamento final do vencedor da licitação**, sem examinar os valores informados pelo Proponente/Compromissário no Plano de Trabalho;

- Em tal análise, a Caixa aceitará como preço final aquele resultante da aplicação de método parametrizado de custos, ou seja, valor global assumido como necessário para realizar efetivamente a obra.'

52. Sustenta que à Caixa importa verificar se suas considerações sobre elementos de projetos foram atendidas ou justificadas. Assim, 'se ao final da análise o preço se mantém equivalente ao estimado anteriormente, mas foram sanadas as pendências de projeto e o preço efetivamente é considerado justo, este será aceito'.

53. Aduz que, ao receber a documentação do anteprojeto, analisa a coerência da proposta, dos serviços e quantidades relevantes bem como suas justificativas técnicas, para decisão se esta atende como elemento motivador da intervenção. No entanto, informa não analisar a suficiência do dimensionamento dos elementos do anteprojeto diante das necessidades do Compromissário.

54. Sobre a sua atuação após o resultado da licitação, a Caixa informou, inicialmente (Ofício 1261/2016/COPAC/GEATO, peça 133, p. 7), que:

'4.13 Concluído o processo licitatório, o Compromissário encaminhará o orçamento final, detalhado, da proposta vencedora para análise da Caixa, dispensada a apresentação do orçamento de referência integrante do edital, pois este último não será objeto de exame.'

55. Posteriormente (Ofício 1277/2016/COPAC/GEATO, peça 134, p. 1-2) alterou seu posicionamento, informando que o citado trecho 'foi orientação descrita em documento interno de 2013', não integrando, portanto, o Manual Normativo AE099 versão 10 - vigente à época - que assim aborda a questão:

'3.4.9.6 REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (RDC) — ORÇAMENTO SIGILOSO E NÃO SIGILOSO

3.4.9.6.1 Na VRPL a Caixa fará verificação dos preços licitados dos macrosserviços (eventos) de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modo estimativo/expedito ou parametrizado.

3.4.9.6.1.1 **No caso de opção por orçamento sigiloso, deverá ser apresentada planilha estimativa de preços do Tomador que serviu de base ao processo licitatório, com os valores, bem como, os parâmetros adotados e memória de cálculo que resultou no preço adotado.**

3.4.9.6.1.2 Detectada inconsistência frente aos preços referenciais, a Caixa encaminha apontamentos ao Tomador solicitando ajustes.

3.4.9.6.1.2.1 Não cabe à Caixa impedir a contratação da empresa vencedora, porém havendo extrapolação de valor em relação aos preços referenciais, a Caixa comunicará ao Tomador a impossibilidade de aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas nas condições do CR ou TC.'

56. Na sequência, informa que a decisão pelo 'enquadramento do resultado da licitação nas condições do Termo de Compromisso' depende da conclusão da análise dos preços.

57. Já na fase de acompanhamento, sustenta que, conforme o § 4°, art. 9° da Lei 12.462/2011, a finalização dos projetos não justifica a celebração de termo aditivo ao orçamento homologado da licitação (planilha do contrato), e que, portanto, não implica revisão de preços por parte da Caixa. Reforça que isso 'torna ainda mais necessária a análise detalhada e criteriosa do orçamento resultante do certame'.

58. Sobre essa análise de preços, informa que utiliza duas sinalizações do TCU referentes à CI (peça 133, p. 7):

'(i) a primeira, expressa no Acórdão 1.510/2013-Plenário, dita que a estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto;

(ii) outra, presente no Acórdão 1.465/2013-Plenário, recomenda (e presente no caso de Porto Velho) inserir 'matriz de riscos' no instrumento convocatório e na minuta contratual.'

59. Alega que o tomador informou (Ofício 622/2014/GAB/SEGG/PAC, de 12/11/2014) que, em reunião realizada em janeiro de 2014 no Ministério das Cidades, ficou estabelecido entre o Secretário Nacional de Saneamento e o Governador do Estado de Rondônia a realização de licitação pela modalidade RDC - Contratação Integrada, para as obras de implantação do sistema de coleta, tratamento e destino final de esgoto - Sistema Sul de Porto Velho. Ainda, que por opção própria, a licitação ocorreu com orçamento sigiloso.

60. Informa, ademais, que a análise do anteprojeto baseou-se no documento já citado RDC Contratação Integrada - Orientações Para Operacionalização, assim como no Manual Normativo Caixa AE099 009 - Engenharia - Análise e Acompanhamento - Operações de Repasse.

61. Ressalta que a sua correta atuação fez com que o Tomador cancelasse o primeiro procedimento licitatório publicado - Licitação RDC 003-2014 SUPEL 17.04.2014 - pois à época ainda não estavam concluídos alguns estudos de campo, o que teria impedido que fosse emitido o laudo de análise do anteprojeto de engenharia por parte da Caixa. Atinente a esse fato, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia representou junto aos Órgãos de Controle e agentes da Administração Pública envolvidos nesse processo, sendo que o TCU também tomou conhecimento do ocorrido, pronunciando-se sobre o assunto mediante o Acórdão 2.039/2014-TCU Plenário.

62. Na sequência, abordando as premissas adotadas no Relatório de Auditoria à peça 56, elaborado pela equipe do TCU, argumenta que ficou explicitado no seu item 47 o reconhecimento de que:

(...) posteriormente à finalização do processo licitatório e à contratação da empresa vencedora, o orçamento base do certame veio a ser alterado pelo órgão (...) Contudo, considerando que o sobrepreço constatado no orçamento de referência (aqui analisado) configura vício de origem capaz de ensejar a anulação de todo o procedimento licitatório, reitera-se a pertinência da análise desse

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamento inicial, que de fato serviu de base para a licitação, em detrimento do orçamento alterado a posteriori. (peça 56, p. 12).

63. Alega que 'desconsiderar as determinações de alteração que a Caixa impôs à equalização de preço resultante do certame é desconsiderar o próprio 'sentido de existir' de uma mandatária que averigue a correção do preço escolhido'. Além disso, defende que 'se considerasse o preço determinado pela Caixa como correto após as três intervenções que a unidade local (GIGOV PV) realizou, o relatório possivelmente não elencaria falhas que foram sanadas posteriormente à homologação, como o apontamento de BDI em duplicidade e a existência de superestimativa de quantitativos e superdimensionamento de equipamentos'.

64. Ao contrário, afirma que a análise da auditoria desta Corte de Contas teria percorrido caminho inverso.

65. Informa que nos parágrafos 63-64 do Relatório de Auditoria (peça 56, p. 16) é elencado o valor levado à licitação (R$ 486 milhões) e daí retirado o sobrepreço de R$ 95 milhões referente ao possível BDI duplicado (que também foi expurgado pela Caixa em sua análise final), perfazendo como preço justo o valor de R$ 391 milhões.

66. Já no item 70 (peça 56, p. 17), relata que a auditoria aponta sobrepreço de R$ 86 milhões para diversos itens materialmente relevantes do orçamento paramétrico, em relação aos serviços equivalentes no Sinapi, concluindo que o preço da obra deveria decair de R$ 391 milhões para R$ 305 milhões (ou R$ 338 milhões, se utilizado o Método de Limitação do Preço Global).

67. Nesse ponto alerta que, por analisar o valor utilizado na licitação e não o preço forçado a ajuste pela Caixa, a auditoria utilizou do Método de Limitação dos Preços Unitários Ajustados (MPLUA), que não considera os abatimentos decorrentes de subpreços, com a justificativa de que o orçamento analisado se refere a um edital de licitação e não a um contrato já celebrado.

68. Afirma que o método utilizado pela auditoria permitiria indicar a possibilidade de correção das irregularidades na fase de edital sem afetar direitos de terceiros, o que não ocorreria no presente caso. Defende que, ao analisar o preço após a correção feita pela Caixa, seria adequado considerar tanto os abatimentos decorrentes de subpreços na fase pós-licitação quanto as intervenções pontuais da Caixa em itens de projeto, que foram adequados ao objetivo da contratação.

69. No item 131 do citado Relatório (peça 56, p. 28), aduz que foram apontados indícios de irregularidades referentes a quantitativos superestimados para alguns itens, especificamente tubos de PEAD, demolição asfáltica e anéis de borracha, que somam em seu total 16 milhões de sobrepreço. Assim, mais uma vez a obra deveria decair de preço, agora de R$ 305 para R$ 289 milhões.

70. Mais adiante, no item 148 (peça 56, p. 30), alega que foram retirados outros R$ 2,6 milhões de itens caracterizados como 'verba', afirmando novamente que tal questão já tinha sido apontada pela Caixa, com posterior retificação. E que, assim, o valor estimado da obra então decairia para R$ 286,4 milhões.

71. A mandatária aduz, ainda, que no item 170 (peça 56, p. 33), há uma redução de R$ 5,7 milhões no valor da obra, agora calculado em R$ 280,7 milhões, em razão da utilização, no orçamento de referência, de possível superdimensionamento da potência de bombas de recalque.

72. Relembra então que, após as deduções, a equipe de auditoria teria chegado a um valor final de R$ 280.690.685,92, e faz os seguintes questionamentos:

'5.4.1 Mas, é este o preço justo para a obra? Porque a auditoria não acatou a análise de preços final feita pela Caixa, que apontou que tal obra de esgotamento para atender a quase 300 mil pessoas seria, após as correções, executada pelo mesmo preço inicial apresentado pelo tomador, qual seja, R$ 486.298.208,91?' (peça 133, p. 9).

73. Alega que no item 176 do Relatório de Auditoria (peça 56, p. 34) o auditor teria considerado irrelevante o esforço feito pela GIGOV local em analisar o orçamento paramétrico, mesmo tendo este salientado que a Caixa empreendeu três etapas de análise do orçamento de referência. E que,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

além disso, o mesmo teria opinado no sentido de que a empresa permitiu a utilização de 'conta de chegada' para validação dos valores iniciais. Entende também que, para o auditor, a admissão de alterações significativas deveria permitir escolhas que impactassem para menos o preço final.

74. Na sequência, apresenta dados para a 'verificação da compatibilidade de custos do sistema sul de esgotamento de Porto Velho' (peça 133, p. 10-11).

75. A primeira comparação busca verificar se o orçamento proposto pela auditoria ou pelo tomador seriam factíveis para a realização da obra, a partir de índices gerais de valor aplicado por habitante.

76. Assim, afirma que o índice de preço obtido pelo governo estadual após a licitação é de R$ 5.751,00/ligação, enquanto que o TCU defende o valor de R$ 3.320,00/ligação. Compara tais valores aos índices constantes da primeira avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB (Ministério das Cidades, dados de 2014), que apresenta para uma primeira ação (saneamento integrado) um valor por família de R$ 7.000,00, e na segunda ação (apoio à implantação, ampliação ou melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário) apresenta um valor inicial estimado de R$ 4.030,00 por família. Ressalta que ambas as ações não contemplam contrapartida do tomador e englobam obras não apenas de implantação (como no presente caso), mas também de ampliação e melhorias, que naturalmente são mais baratas.

77. Desse modo, entende, com base em tais indicadores, que o valor médio nacional estaria situado entre o valor considerado como referencial pelo TCU e o valor obtido no certame pelo Governo do Estado de Rondônia.

78. A outra comparação diz respeito às obras licitadas de localidades próximas. Informa ter feito levantamento das obras similares, concluídas ou em execução, no estado de Rondônia e também no município de Boa Vista/RR, efetuando o comparativo da seguinte forma (peça 133, p. 11):

'5.5.2.1 Considerando as diferentes metodologias de execução dos tratamentos de esgotos nestas obras, optamos por retirar destas planilhas os preços referentes às estações de tratamento de esgotos e emissários finais. Consequentemente, apropriamos os custos iniciais, tais como canteiro de obras e administração local de obra para que permanecessem proporcionais ao preço total da obra ajustado.

5.5.2.1.1 Desta forma, para cada uma destas obras calculamos o seu preço em função do número de ligações domiciliares previstas e comparamos com o custo por ligação domiciliar prevista na obra de saneamento de Porto Velho.

5.5.2.2 Os dados foram tratados em forma de média ponderada em função do valor da obra ajustada pela quantidade de ligações domiciliares e verificamos que a média ponderada supera em 3,9% o valor da média extraída do orçamento do SES de Porto Velho para os serviços citados anteriormente.'

79. Dessa forma, a estatal considera que restou demonstrado que os preços que foram acatados pela sua equipe de engenharia guardam similaridade com os preços de obras praticadas na região e não caracterizam, em primeira análise, sobrepreço na planilha ajustada que foi aceita pela Caixa por meio do Parecer PA 386/2015 (peça 50).

80. A mais, alega que o aceite do anteprojeto de engenharia com orçamento sigiloso, ocasião na qual foram analisados apenas os itens e quantitativos da planilha dos Macroeventos, sem conhecimento dos valores de referência pela Caixa, guarda consonância com as disposições do MN AE 099 010:

'3.3.14.3 REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - OPÇÃO POR ORÇAMENTO SIGILOSO

3.3.14.3.1 O Tomador deverá apresentar anteprojeto, conforme já descrito nos itens 3.3.14.2.1 e 3.3.14.2.2.

3.3.14.3.2 O Tomador apresentará orçamento estimativo/expedito ou paramétrico, com macrosserviços, sem quaisquer preços, sejam unitários, parciais ou total.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3.14.3.3 A Caixa verificará se a solução prevista pertence às opções tecnicamente viáveis para resolução do problema motivador da intervenção e se manifestará sobre o atendimento às exigências e diretrizes citadas no item 3.3.14.2.1.

3.3.14.3.4 A Caixa fará análise dos quantitativos de macrosserviços, sem avaliar quaisquer preços, sejam unitários ou total.

3.3.16 CONCLUSÃO DA ANÁLISE

3.3.16.1 A consolidação da análise de engenharia ocorre por meio de emissão do LAE (M041021), e caso este formulário não atenda à especificidade do Programa, na forma de parecer de livre redação.' (peça 133, p. 11-12).

81. Reforça que a opção pela CI é prerrogativa do Tomador, cabendo a ele apresentar declaração de atendimento à Lei 12.462/2011 e ao Decreto 7.581/2011.

82. Informa que a primeira ação é determinar ao tomador a apresentação de anteprojeto conforme preconiza o Ministério das Cidades (documento RDC CONTRATAÇÃO INTEGRADA - ORIENTAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO), uma vez que a determinação da Matriz da Caixa às suas unidades regionais é que abstenham-se de analisar e interpretar documentos e normas externas. Assim, no AE099 estariam descritos, no Anexo VIII - REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - PROGRAMAS E AÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, as premissas e obrigações do tomador em relação ao aceite ministerial para tais projetos.

83. Para a realização dessa tarefa, a Caixa informa ter capacitado sua unidade regional para o tratamento dessas questões inovadoras, bem como, em duas ocasiões, ter prestado apoio direto através da alocação de técnicos da GEPAD - Gerência de Padrões e Normas de Engenharia - e de outras unidades nas quais haveria a disponibilidade de alocação de mais técnicos, por períodos estimados em cinco dias cada, para apoio *in loco* à unidade de Rondônia. Alega que tal medida de prudência teria permitido a composição de uma equipe de analistas com entendimento do assunto para realizar a análise técnica do orçamento de referência desta intervenção, conforme citados no corpo do parecer.

84. Sustenta que as premissas do gestor foram seguidas integralmente pela equipe da Caixa, e versavam sobre temas variados, por exemplo (peça 133, p. 13):

- a necessidade de apresentação da concepção da obra ou serviço de engenharia, bem como projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada; a exigência de levantamento topográfico, incluindo, no mínimo, planialtimétrico da área de projeto e de suas zonas de expansão em escala mínima de 112.000 [sic], com curvas de nível a cada 5 metros e pontos cotados onde necessários; planta em escala mínima de 1:10.000, onde estivessem representadas em conjunto as áreas de interesse para o projeto;

- relatórios de sondagem para edificações e obras lineares, sendo que para esta última o número mínimo recomendável de perfurações seria de uma a cada 500 m, levando-se em conta as especificidades da geologia local;

- não admissão de utilização de Estações de Tratamento de Esgotos pré-fabricadas, em estruturas de aço ou com sistemas inovadores sem certificação.

85. Informa que 'o relatório de sondagem foi objeto de discussão anterior com o tomador, que não conseguiu convencer a Caixa de que poderia realizar perfurações a cada 500 m de raio'.

86. Na sequência, noticia que o tomador deveria apresentar o anteprojeto e o seu orçamento estimativo/expedito ou parametrizado, com macrosserviços, sem quaisquer preços, sejam unitários, parciais ou total, sendo que o anteprojeto deveria guardar compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, com o Plano de Saneamento Básico, com o Plano de Bacia Hidrográfica e com os Planos de Desenvolvimento Regional, ou equivalentes, quando existentes.

87. Na sua exposição, apresenta, ainda, todos os elementos que deveriam constar do anteprojeto apresentado à mandatária, como, por exemplo, o memorial de cálculo, o qual 'deve ser capaz de detalhar e justificar os parâmetros de custo e preço utilizados, explicitar a origem dos parâmetros

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adotados e permitir a reconstituição da formação do preço global estimado, incluindo valor do projeto básico e do projeto executivo'.

88. Assim, informa que, primeiramente, a Caixa verifica se a solução prevista pertence às opções tecnicamente viáveis para resolução do problema motivador da intervenção, se manifestando sobre o atendimento às exigências e diretrizes definidas.

89. Já quanto ao resultado do processo licitatório, alega que verifica os preços licitados dos macrosserviços (eventos) de modo estimativo/expedito ou parametrizado, fase na qual é apresentada a planilha de preços e os parâmetros adotados.

90. Sustenta que, após a realização do certame, o Governo do Estado teria encaminhado o orçamento dos macroeventos com valores de referência para análise. Informa que o orçamento inicial não foi aceito pela Caixa, pois seus itens continham inconsistências.

91. Conforme previsão normativa do AE099-010 descrita a seguir, relata que a unidade regional recepcionou o documento oriundo do grupo de trabalho e solicitou justificativas ao Tomador, que foram apresentadas para análise da Caixa (peça 133, p. 14):

'3.4.9.6 REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (RDC) - ORÇAMENTO SIGILOSO E NÃO SIGILOSO

3.4.9.6.1.2 Detectada inconsistência frente aos preços referenciais, a Caixa encaminha apontamentos ao Tomador solicitando ajustes.

3.4.9.6.1.2.1 Não cabe à Caixa impedir a contratação da empresa vencedora, porém havendo extrapolação de valor em relação aos preços referenciais, a Caixa comunicará ao Tomador a impossibilidade de aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas nas condições do CR ou TC. 3.4.9.6.2 Enquadrado o resultado do processo licita tório, com exceção da Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental, será encaminhada AIO Parcial do CR ou TC (realização do projeto de engenharia), na forma já adotada.

3.4.9.6.3 Havendo, após aceite da proposta vencedora, redistribuição de parcelas do cronograma físico-financeiro ou evento grama, com modificação dos percentuais de incidência de cada macrosserviço/evento previstos no orçamento de referência, e para prevenir eventual 'jogo de planilhas', o Tomador deverá comprovar que tal modificação atende aos critérios de aceitabilidade por macrosserviço/evento definidos no instrumento convocatório.

3.4.9.6.3.1 Neste caso, o Tomador deve apresentar declaração sobre o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade por macrosserviços/eventos.'

92. A estatal alega que o tomador teria adaptado custos de obras semelhantes (em fases variadas: a licitar; licitadas; concluídas) e montou, inicialmente, o que denominou de 'faixas de valores admissíveis para enquadramento do orçamento global', ou seja, objetivou legitimar o valor proposto outrora, que sequer foi analisado pela Caixa em virtude da fragilidade do material apresentado. Relata que, no caso concreto, o tomador, discricionariamente e sem justificativa técnica, optou por qualquer dado da referida faixa, sendo que nos itens mais significativos foi adotado o maior preço dentro da amostra coletada.

93. Informa ter verificado que a maioria dos dados da amostra utilizados para a obtenção da 'faixa de admissibilidade' foram conseguidos através do fracionamento de um mesmo objeto, citando como exemplo o caso da implantação do sistema de esgotamento sanitário das cidades de Jaru e Ji-Paraná, onde cada bacia integrante do sistema foi considerada como um dado.

94. Alega ter alertado o tomador que a Lei 12.462/2011 faz alusão aos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares para fins de obtenção dos valores referenciais pelo tomador, mas que, parte das obras utilizadas na amostra sequer tinham sido licitadas.

95. Defende que não cabe à Caixa impedir a contratação da empresa vencedora, porém, como houve inconsistência de dados - em alguns itens com extrapolação de valores referenciais - e não houve justificativa dos valores parametrizados, informa ter comunicado ao tomador a impossibilidade de aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas nas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições do Termo de Compromisso.

96. Informa que entre a primeira e a terceira análise da Caixa passaram-se quatro meses, e que, promovidos os ajustes necessários e enquadrado o resultado do processo licitatório, foi encaminhada AIO Parcial (autorização de início de objeto) para realização do projeto de engenharia.

97. Reitera que o rito definido no normativo AE 099-010 teria sido integralmente seguido pela Caixa, pois o orçamento de referência avaliado fora justificado para parâmetros aceitáveis, e o tomador, por competência própria, optou por realizar Termo Aditivo ao contrato 118/PGE/2015, formalizando assim a planilha justificada.

98. Ressalta que é competência do ente público local a decisão quanto à contratação, celebração de termos aditivos ou cancelamento da licitação. Alega que a Caixa não faz parte do Contrato 118/PGE/2015, não podendo, assim, sofrer imputação de responsabilização por ter aceitado a última versão apresentada pelo Órgão Estadual, com as devidas justificativas, que culminou no Parecer PA 386/2016.

99. Informa, também, que não há qualquer limite imposto pelo normativo em relação aos ajustes promovidos pelo tomador para atendimento das determinações da Caixa. Assim sendo, o tomador realizou os ajustes que julgou necessários, até que alcançasse êxito na análise pela Caixa.

100. Sobre a crítica realizada pelo TCU no parágrafo 58 da instrução da unidade técnica (peça 75), acerca do rito definido pela Caixa para análise dos orçamentos sigilosos - de examinar os preços de referência somente após a finalização do processo licitatório, propiciando ao tomador a realização de correções no orçamento base da licitação com o intuito de não anular o certame já realizado -, defende que o § 3º do artigo 6º da Lei 12.462 não permite que a Caixa saiba deste preço antes dessa etapa.

101. Alega que o TCU apontou vício de origem do tomador, por ter alterado o orçamento de referência base da licitação. Entretanto, informa que a Caixa deu continuidade às análises mediante a apresentação de novas versões do orçamento, em analogia com contratos licitados com orçamento aberto, pelo RDC ou pela Lei 8.666/93. Sustenta que, para que os projetos consigam o aceite da Caixa, passam, por vezes, por várias análises até que se chegue a um orçamento viável, principalmente em contratos de vulto.

102. Dessa forma, ratifica ter orientado diversas vezes ao ente, em reuniões na Caixa, além de videoconferências com o Ministério das Cidades, de que o tomador deveria adotar todos os cuidados para correta determinação do orçamento de referência.

103. Assim, defende que sua atuação deve ser avaliada pelo orçamento validado e não pelo orçamento que o tomador utilizou como referência na licitação, sustentando que o orçamento validado está compatível com preço de mercado.

104. Com relação à instrução da unidade técnica, de 20/9/2016, acostada à peça 75, alega que a análise se baseou na avaliação sumária da última versão do orçamento apresentado pelo tomador.

105. Ressalta que não tem como objetivo descaracterizar o trabalho realizado pela equipe de auditoria do TCU, que, em grande parte, relatou as mesmas irregularidades identificadas pela Caixa, conforme pareceres PA GE Governo - Porto Velho/RO 316/2015 (peça 49), de 4/19/2015, e PA GE Governo - Porto Velho/RO 333/2015 (peça 47), de 21/9/2015.

106. Informa concordar com o fato de que a qualidade de alguns dados apresentados pelo Órgão Estadual se mostrou deficiente nas várias versões de seu orçamento de referência, mas que buscou efetuar pesquisas de informações para formar convicção sobre os preços em questão.

107. Na sequência de sua manifestação, a Caixa passa a apresentar considerações específicas acerca dos apontamentos constantes da instrução do TCU de que trata a peça 75.

108. Sobre a **profundidade média das valas**, informa que no parágrafo 68 (peça 75, p. 9) é apresentada tabela elaborada pelo tomador, que resulta na profundidade média ponderada para as valas em 2,29 metros, e que o TCU teria apontado inconsistências na metodologia de cálculo do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Órgão, alegando falta de justificativas ou respaldo técnico. Assim, o recálculo da profundidade média, por parte do TCU, teria atribuído que 30% das redes coletoras seriam executadas sobre passeios ou áreas verdes (recobrimento mínimo de 65 cm) e considerou uma majoração de 50% na profundidade de toda a tubulação (ao invés de 1,215 m apresentado pelo tomador), o que corresponderia, assim, ao aprofundamento da rede com vistas a garantir sua declividade mínima. Informa que, com essas considerações, o TCU alcançou uma profundidade média de 1,50 metros.

109. Sobre esse ponto, alega que o anteprojeto de engenharia apresentado pelo tomador teve como base o Estudo de Concepção elaborado pela UFC Engenharia e que as premissas de cálculo de profundidade de valas advieram do referido estudo, o qual se baseou em obras executadas na cidade de Porto Velho. Ressalta não fazer parte do escopo de análise de engenharia da Caixa a verificação de estudos de concepção bem como conferências de dimensionamentos, conforme AE099-010:

'3.3.1.4 Na análise de engenharia não são verificados estudos de concepção e/ou de alternativas e não são realizadas conferências de dimensionamentos, de memórias de cálculo e do cumprimento das Normas Técnicas aplicáveis, atividades essas que são de exclusiva responsabilidade técnica do profissional responsável pelo projeto indicado na ART/RRT correspondente.' (peça 133, p. 17).

110. Alega, contudo, que, a respeito dessas premissas, no Parecer PA GE Governo - Porto Velho/RO 386/2015 (peça 50) é informada a metodologia utilizada pela equipe de engenharia da Caixa para avaliação da profundidade média das redes coletora, coletores tronco e interceptores da intervenção (peça 133, p. 17-18):

'A fim de verificarmos a profundidade média de rede coletora, coletores tronco e interceptores em outras obras similares, examinamos a memória de cálculo das planilhas do TC 424.393-19 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ji-Paraná (obra a ser licitada) e o TC 350.940-64 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaru - 1ª Etapa (obra em execução). A profundidade média ponderada encontrada foi de 2,14 m e 2,18m, respectivamente. Assim, entendemos que o valor do parâmetro adotado pelo Tomador extraído do Estudo de Concepção está aceitável.'

111. Informa que as planilhas dos termos de compromisso citados no texto do Parecer serão encaminhadas ao TCU.

112. A mais, com o propósito de ampliar a amostragem, cientifica ter verificado dados constantes de outras obras concluídas ou em execução no Estado de Rondônia, tendo extraído alguns parâmetros que foram questionados no Relatório de Auditoria.

113. Cita que, para o Termo de Compromisso 0350.940-64 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaru 1ª Etapa (obra em execução, bacias 2 e 3), a profundidade média alcançada foi de 2,20 m, conforme tabela à peça 133, p. 18 e reproduzida abaixo (sendo que, quando da elaboração do citado Parecer 386/2015, estava disponível apenas o dado da bacia 2, com profundidade de 2,18 m):

[Tabela consta no original à peça 188, p. 16]

114. Alega que o motivo da grande variação desse parâmetro se deve ao fato de que as obras de menor valor de profundidade média têm a previsão de serem implantadas em rede dupla - como é o caso dos dados de Rolim de Moura, Rondônia e Vilhena. Além disso, quanto a este último contrato, notifica que o projeto teria sido desenvolvido em sistema condominial, em que sua concepção busca sempre a menor profundidade de escavação possível para atendimento a uma maior quantidade de ligações domiciliares. Sustenta que tal concepção difere em muito da adotada no SES de Porto Velho. Ainda assim, defende que a profundidade média da referida operação supera a adotada pelos auditores do TCU para o SES de Porto Velho.

115. Afirma, contudo, entender que para a utilização de equações paramétricas que visem definir profundidades médias elas devem conter a variável topografia da região e, no mínimo, um pré-dimensionamento das redes. Mas defende que tal premissa, além de ser responsabilidade do tomador, constitui uma etapa de projeto básico e não de anteprojeto de engenharia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

116. Dessa forma, sustenta seu posicionamento já firmado no Parecer, no sentido de que a profundidade média adotada pelo tomador pode ser aceita, por ter sido extraída do estudo de concepção e por existirem obras similares com valores aproximados ao adotado pelo ente.

117. Sobre a **recomposição de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)**, informa que nos parágrafos 76 a 78 da instrução do TCU (peça 75, p. 10), é apontada como inadequada a utilização de cotações para a aquisição do CBUQ, tendo em vista a existência de insumo Sinapi desta natureza (de código 34759).

118. Alega, primeiramente, que o código 34759 - Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão Dnit, faixa C, com CAP 30/45 - DMT = 10 km, utilizado pelo TCU na análise comparativa de custos, não apresenta a mesma especificação do serviço utilizado na análise da Caixa, que possui a seguinte descrição: Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão Dnit, faixa C, com CAP 50/70 - DMT = 10 km. Ressalta que as especificações dos CAPs 30/45 e 50/70 tem valores diferentes.

119. Aduz que pode ter sido registrado como base de análise o insumo Sinapi de código I-1520, que de fato traria a mesma descrição do serviço proposto em planilha, a um valor de R$ 393,73/m³. Ressalta que, apesar de o serviço representar uma composição, neste caso ele foi apresentado em forma de insumo. Defende que isso não representaria a realidade, uma vez que não existe o insumo 'concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão Dnit, faixa C, com CAP 50/70 - DMT = 10 km', mas que se trata de serviço composto de várias outras composições auxiliares. Considera que, da forma como foi apresentada, seria impossível aferir tais composições auxiliares e seus coeficientes de consumo, e que esta não seria a forma ideal de se obter um custo de referência para o serviço.

120. Além disso, informa que consta no sistema SIPCI - Sistema de Preço, Custos e Índices que a data da última atualização deste insumo teria sido em 15/5/2014, e que a Caixa tem realizado atualizações no Sinapi ao longo dos últimos dois anos, para atualizar e/ou corrigir as composições em seu banco de dados.

121. Alega, por outro lado, que na mesma época (data-base outubro/2014) em que o insumo I-1520 apresentava o custo unitário de R$ 393,73/m³ para Porto Velho/RO, o custo para São Paulo/SP seria de R$ 492,17/m³, fato este que, segundo a Caixa, indicaria que este insumo não poderia ter um valor aceitável para referência sem um estudo mais aprofundado, uma vez que em Porto Velho sequer existe refinaria que possa produzir o CAP, tendo o mesmo que ser adquirido em outro estado, diferentemente do caso de São Paulo, onde existem diversas refinarias produzindo o CAP.

122. Assim, considera que a composição Sinapi 72965 - fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte - seria a mais adequada para adoção como referencial do serviço, com o custo de R$ 224,86 por tonelada, o que, após a conversão do custo para volume, chegaria ao custo de R$ 539,66/m³.

123. Entretanto, lembra que tal valor não inclui o transporte comercial do CAP entre a refinaria e a usina e também não contempla o transporte local do CBUQ da usina para o local de aplicação. Informa que a GEPAD divulgou, em junho de 2015, nota técnica deixando explícita a seguinte passagem: 'Para as localidades onde não há divulgação de preços pela ANP, o preço de referência do SINAPI não é pesquisado, mas atribuído conforme o preço publicado para São Paulo (mantendo-se o ICMS de São Paulo' (peça 133, p. 20).

124. Assim, defende que o valor de referência que consta para o insumo I-497 - Cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70 (com ICMS) não representa o valor do insumo em Porto Velho, sendo que, para outubro de 2014, o valor do insumo em Porto Velho seria correspondente ao valor do insumo para a cidade de Cuiabá.

125. Já em julho de 2015, informa que a GEPAD teria encaminhado comunicação eletrônica às GIGOV esclarecendo e orientando sobre a nova metodologia de análise dos serviços que utilizam o insumo I-497 - cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70, consistindo justamente em aplicar um custo de transporte comercial do CAP das refinarias até as usinas, considerando a Instrução de Serviço/DG 02/2011 do Ministério dos Transportes/Dnit, que, ao final, teria sido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substituída pela Portaria 1.078/2015, também do Dnit.

126. Comunica que essa portaria indicaria como se calcular uma tarifa de transporte comercial por tonelada, utilizando como variáveis a DMT e tipo de revestimento da rodovia, e que também indicaria como calcular índice de reajuste desta tarifa de acordo com a data-base.

127. Outra questão relevante apontada pela Caixa é a de que o polo rodoviário mais próximo a Porto Velho que possui refinaria de petróleo para fabricação do CAP seria Cuiabá/MT. E assim, portanto, defende que deve ser contemplado este custo como forma de composição auxiliar, agregando ao valor final do serviço.

128. Desse modo, como o custo referente ao serviço Sinapi/72965 não corresponderia à realidade do custo praticado no local, sustenta que o tomador teria optado por se basear em custo obtido de cotação como referencial do serviço em tela, metodologia que foi acatada pela Caixa de acordo com as disposições legais, em especial o artigo 6° do Decreto 7.983/2013.

129. Sobre a **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**, repisa que a citada instrução do TCU criticou o preço de referência do tomador por este se basear em orçamentação paramétrica de uma única obra (ampliação da ETE de Montes Claros), dentre outras ponderações.

130. Transcreve, por sua vez, trecho do Parecer PA GE Governo - Porto Velho/RO 386/2015 (peça 50), referente ao item ETE, no qual a Caixa demonstra a metodologia adotada pela sua equipe, por meio da qual julgou-se adequado o custo referencial do tomador.

'Análise Caixa

Tomou-se como referência o custo de obras públicas similares. O fato da vazão de projeto ser relativamente expressiva, 665,72 l/s, restringiu o tamanho da amostra. Outra razão desta restrição foi a decisão de se procurar obras com processo de tratamento similar, processo biológico, e com a mesma solução técnica apontada no Estudo de Concepção do Projeto de Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários de Porto Velho, que indicou a adoção da seguinte concepção: tratamento preliminar mais reatores anaeróbios de fluxo ascendente seguidos de decantadores, tratamento de lodo com decanter centrífuga e secagem do lodo em secador térmico. Estabelecidos estes critérios a amostra para o estudo comparativo e projeção do preço da ETE Sul Posto Velho passou a constar dos seguintes dados:

Dado 1 - ETE - Montes Claros/MG - Requisição 11118107 Edital DVLI 1020140096. Descrição sumária da obra: Ampliação da capacidade da ETE de 500 1/s existente para 750 1/s com ampliação do tratamento preliminar, execução de EE Final, canteiro de obras, sistema de biogás, dois decantadores secundários, dois filtros biológicos percoladores, urbanização e lançamento com dissipador

Valor da obra - R$ 34.275.464,49, com data base em maio de 2014.

No tratamento deste dado, objetivando a similaridade com ETE Sul, subtraiu-se do orçamento da obra os itens abaixo relacionados, por não constarem na ETE Sul, ou por estarem contemplados noutro item da sua estimativa de custo:

[Tabela consta no original à peça 188, p. 18]

(...)

Índice de reajuste conforme INCC: 1,04

Valor do dado em outubro de 2014, data base do RDC: R$ 22.254.396,51

Fator de multiplicação (razão entre a vazão da ETE avaliada e a vazão do dado): 2,66

Seja (A) o valor parcial da ETE Sul em outubro de 2014, data base do RDC: R$ 57.926.660,73.

[Tabela consta no original à peça 188, p. 18-19]

Valor estimado da ETE Sul (A + B) = R$ 70.137.286,80

Dado 2 - Implantação da ETE Sete Lagoas - MG.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição sumária da obra: Implantação da ETE com vazão de 340 l/s, constando a obra de tratamento preliminar mecanizado, execução de reatores UASB, filtros biológicos perco/adores, decantadores secundários, sistema de biogás, urbanização e emissário final.

Valor da obra R$ 40.301.768,92 na data base agosto de 2014.

Da mesma forma que no dado pretérito, buscando a similaridade com a ETE Sul, subtraiu-se do orçamento da obra os itens abaixo relacionados por não constarem na ETE Sul, ou por estarem contemplados noutro item da sua estimativa de custo:

[Tabela consta no original à peça 188, p. 19]

Valor parcial do dado 2: R$ 32.112.547,24

Índice de reajuste conforme INCC: 1,00

Valor do dado em 2 em outubro de 2014, data base do RDC: R$ 32.112.547,24

Fator de multiplicação (razão entre a vazão da ETE avaliada e a vazão do dado): 1,96

Seja (A) o valor parcial da ETE Sul em outubro de 2014, data base do RDC — R$ 62.876.367,50 e (B) os valores a serem somados ao valor parcial por não constarem no orçamento do dado.

[Tabela consta no original à peça 188, p. 19]

Valor estimado da ETE Sul em outubro de 2104 (A + B) = R$ 66.893.547,50

Considerou-se que a adoção média entre os dois valores seria medida de boa técnica por contemplar duas situações geográficas diferentes. Portanto o valor de avaliação da ETE Sul é de:

ETE Sul Valor médio da avaliação = **R$ 68.515.417,15**

Considera-se ainda que a tendência é que o valor real da obra seja superior ao valor avaliado em razão da posição geográfica de Porto Velho, que está relativamente mais distante dos centros produtores e fornecedores de equipamentos especializados. O valor do orçamento de referência do tomador, que é de R$ 67.911.848,31, é ligeiramente menor do que a média dos dados apropriados pela Caixa atualizados na mesma data base de referência do Estado, está acatado como referência.' (peça 133, p. 21-24; grifos acrescidos).

131. Assim, alega ter utilizado referência de outras obras similares a do empreendimento em tela, com o objetivo de não se basear em um único dado para a definição do preço paramétrico. Ressalta, contudo, que não foi possível ampliar a amostragem uma vez que não localizou outras ETEs similares à de Porto Velho.

132. Reitera que a metodologia de parametrização em anteprojeto tem uma variação maior de que um orçamento de projeto básico. No caso, considera viável a comparação direta, uma vez que os dois dados da amostra utilizada apresentam similaridade em relação à concepção adotada para o sistema de tratamento de esgotos de Porto Velho.

133. Sobre a **Tubulação de Recalque (emissários em PEAD)**, relata que, por meio de consultas realizadas à PEAD Brasil, em ficha técnica da Tigre sobre tubos PEAD e na Associação Brasileira de Tubos Poliolefínicos e Sistemas (ABPE), o TCU teria concluído não haver distinção de especificação entre tubos PEAD para aplicação em redes de água e em redes de esgoto. E que, para o cálculo do sobrepreço, teria utilizado insumos SINAPI, cuja descrição delimita a aplicação destes tubos para redes de água.

134. Ressalta, novamente, que, conforme AE099-010 item 3.3.14.2.7, a formação do preço é responsabilidade do tomador, o qual deve apresentar os parâmetros adotados e memória de cálculo que conclui pelo preço adotado.

135. Informa que a Caixa não revisita especificações para determinar se um produto é mais adequado ou não para um determinado uso, ainda mais em se tratando de anteprojeto. Defende que tal conduta seria a mesma de não aceitar que um órgão público discrimine granito preto como piso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma área de atendimento ao público, já que um piso cerâmico classe de uso PEI 5 serve para a mesma finalidade e apresenta preço cinco vezes menor.

136. Além disso, considera que não é senso comum o conceito de que os tubos PEAD possuam a mesma especificação técnica quando requerido para aplicações em redes de água e para redes de esgotos. Ademais, defende que a própria descrição de tais insumos no Sinapi (sistema de apoio e referência à análise da mandatária) foi clara em limitar a utilização dos referidos insumos às redes de água.

137. Alega, ainda, que o tomador teria utilizado como custo unitário a mediana obtida a partir de pesquisas de mercado realizadas junto a quatro fornecedores. Defende que, na análise técnica, foi aceita a metodologia de precificação do tomador, considerando que a pesquisa de mercado é uma das possibilidades de obtenção de custos unitários em caso de inviabilidade da definição por meio do Sinapi.

138. Com o objetivo de criar convicção técnica de que os preços apresentados estavam de fato adequados, informa ter realizado consultas junto a fornecedores de tubos PEAD, concluindo que os preços apresentados estavam compatíveis com o mercado e, portanto, passíveis de aceitação.

139. Quanto às alterações promovidas pelo tomador em relação à especificação dos tubos PEAD, informa novamente não ser competência da análise de engenharia da Caixa essa avaliação, pois, conforme AE099-010 item 3.3.1.4, na análise de engenharia não são verificados estudos de concepção e/ou de alternativas e não são realizadas conferências de dimensionamentos, de memórias de cálculo e do cumprimento das Normas Técnicas aplicáveis, atividades essas que seriam de exclusiva responsabilidade técnica do profissional responsável pelo projeto indicado na ART/RRT correspondente.

140. Sobre as **Estações Elevatórias de Esgoto (EEE)**, aduz que, enquanto no anteprojeto a potência da bomba da EEE-43 havia sido calculada com base na altura manométrica de 76,6 mca, o tomador teria apresentado uma nova estimativa ao TCU, na qual restava indicada uma altura manométrica de 30 mca, e que, portanto, o TCU entendeu se tratar de sobrepreço por superdimensionamento.

141. Torna a alegar que a Caixa não verifica estudos de concepção e/ou de alternativas e não realiza conferências de dimensionamentos e respectivas memórias de cálculo e do cumprimento das Normas Técnicas aplicáveis.

142. Conforme descrito no Parecer PA Governo Porto Velho/RO 386/2016 (peça 50), a análise da Caixa ficou limitada à verificação dos custos apresentados pelo tomador, a partir das informações extraídas de seu anteprojeto quanto às vazões e potências das elevatórias.

143. Abaixo, segue trecho extraído da peça 133, p. 26, detalhando a metodologia adotada na análise do preço referencial das EEEs:

Na metodologia utilizada para precificação das EEEs, foram colhidos 19 dados de elevatórias já aprovadas em obras sob acompanhamento e análise da GIGOV/PV, distribuídas em quatro municípios do Estado de Rondônia (Vilhena, Cacoal, Jaru e Ji-Paraná).

'Desta forma, em virtude da quantidade de dados da amostra, **optou-se por utilizar o processo de inferência estatística (Regressão Linear Múltipla)** para obtenção de uma equação que descrevesse o comportamento do preço final da elevatória em função da vazão (l/s) e da potência (CV) instaladas. Utilizando-se das informações contidas no anteprojeto, quanto às vazões e potências das elevatórias a serem construídas neste empreendimento, e de posse da equação estimativa dos preços unitários, chegou-se a valores individuais e totais máximos.

Logo, se considerarmos todos os serviços necessários à plena funcionalidade das elevatórias, tais como: ramais de ligação de energia elétrica; instalação de grupo geradores; automação dos sistemas; e subestações rebaixadoras de energia; como incluídos nos custos adotados pelo Estado, podemos aceitar os valores das elevatórias do orçamento de referência.

[Tabela consta no original à peça 188, p. 21]'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

144. Ante ao exposto, conclui que, fundada na alegada coerência entre as responsabilidades que são inerentes à sua atuação como mandatária, expressas no contrato de prestação de serviços firmado com o Ministério das Cidades, assim como na atuação zelosa e tecnicamente responsável que aduz ter dedicado ao empreendimento em estudo, entende não restar caracterizada falha de atuação em relação ao projeto SES Porto Velho/RO, razão pela qual solicita aceitação das justificativas ora apresentadas.

III.2. Análise

145. Destaca-se, inicialmente, que a Caixa apresentou diversos argumentos acerca de sua atuação e competência. A despeito da adequação ou não dessas alegações, importa observar que nesta etapa processual não se está a analisar a responsabilização pelas irregularidades, mas tão somente ratificar ou retificar o entendimento ora vigente sobre o mérito das ocorrências:

a) sobrepreço estimado de R$ 205.607.522,99 no orçamento base do RDC Eletrônico 005/2015, que deu ensejo ao Contrato 118/PGE-2015; e

b) não atendimento dos requisitos para adoção do regime de contratação integrada no RDC Eletrônico 005/2015.

146. Desta forma, as menções às atribuições e responsabilidades não serão aqui pontuadas, devendo ser consideradas quando da análise da responsabilização dos agentes.

147. No tocante à realização de licitação pelo regime de contratação integrada, nota-se que a Caixa não adentrou ao cerne no problema, ou seja, o fato de o art. 9º da Lei 12.462/2011 prever que para a adoção da CI devem ser satisfeitos pelo menos um dos seguintes requisitos, não encontrados na licitação em análise, como já discutido no relatório de auditoria (peça 56, p 41-42):

'Art. 9º - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

I. inovação tecnológica ou técnica;

II. possibilidade de execução com diferentes metodologias;

III. possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.'

148. Em relação ao argumento apresentado pela Caixa sobre a contratação integrada (CI) - em que alega atuar com base na forma como a licitação é indicada pelo gestor, nas orientações de organismos de controle interno, e, ainda, na leitura e interpretação da legislação -, concorda-se que a Instituição deva atuar analisando 'o valor ofertado não somente sob a ótica do menor valor mas sob os prismas de exequibilidade e sobrepreço'.

149. No tocante ao argumento de que a CI subentende 'a fixação de critérios nem sempre objetivos' nas análises, e que o TCU ainda estria consolidando recomendações e determinações relativas ao tema, reforça-se que o Acórdão 1.388/2016-TCU-Plenário, em seu item 9.1.2, destaca a importância de adoção de critérios objetivos para a avaliação e julgamento das propostas, destacando uma série de cuidados que devem cercar a adoção do regime de contratação integrada e que não foram seguidos, em sua totalidade, no caso em apreço.

150. Em relação ao 'limite distinto de imprecisão' que deve haver em contratação realizada pelo regime de CI, entende-se natural que empreendimentos contratados apenas com base em anteprojeto guardem maior grau de imprecisão que aqueles contratados com projeto mais detalhado. Contudo, tal fato não referenda as falhas constatadas na orçamentação realizada. Note-se que as falhas apontadas, em geral, em nada se relacionam com a imprecisão inerente ao método. Ao contrário, as falhas apontadas desnudam as inconsistências entre o orçamento e o anteprojeto. Como exemplos, citam-se (i) a precificação das estações elevatórias com base em altura manométrica maior que o dobro da indicada no caso mais crítico do anteprojeto e (ii) a precificação de tubos de PEAD com especificações bastante superiores às quais o anteprojeto indica necessárias (peça 56, p. 17-28).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

151. Acerca da alegação de que a Caixa não possui competência para decidir ou intervir sobre o regime que será adotado na licitação pelo compromissário, sobre a continuidade ou não do processo licitatório, e na revisão do anteprojeto para fins de licitação, concorda-se que tais atribuições são de competência do órgão licitante, conforme o Acórdão 1.588/2011-TCU-Plenário, não cabendo à Caixa entrar no mérito da adequação do regime de licitação adotado pelo órgão contratante. Note-se, inclusive, que, por este motivo, não foi vislumbrada qualquer responsabilização dos agentes da Caixa pela inadequação do regime de contratação optado pelo tomador, conforme se verifica na matriz de responsabilização constante do relatório de auditoria (peça 56, p. 64-67).

152. Quanto aos argumentos trazidos pela Caixa a respeito das suas atribuições na qualidade de mandatária da União, bem como de seus técnicos, que atuam sob a égide de normativo interno, como já ressaltado, essas questões não serão aqui pontuadas, devendo ser consideradas quando da análise da responsabilização dos agentes.

153. A Caixa afirma, sob outro prisma, que a ela importa verificar se suas considerações sobre elementos de projeto foram atendidas ou justificadas. Entende-se que tal alegação prospera. Ocorre que o valor final do objeto, considerado 'justo' pela Caixa, não foi considerado adequado por esta Corte de Contas, como será discutido a seguir.

154. Em relação ao argumento de que a equipe de auditoria teria desconsiderado 'as determinações de alteração que a Caixa impôs à equalização de preço resultante do certame' e que se considerasse o preço determinado pela Caixa como correto após suas intervenções, o relatório possivelmente não elencaria falhas que foram sanadas posteriormente à homologação, cabem as seguintes considerações.

155. O fato de algumas inconsistências terem sido sanadas no orçamento final não elide a irregularidade apontada. Com base na análise realizada em instrução acostada à peça 75 do processo, verifica-se que o orçamento que veio a ser aprovado também apresenta deficiências, tornando-o inapto a balizar o preço da obra. Além disso, reitera-se que foi inadequado o procedimento de alterar o orçamento-base inicial da licitação de forma substancial, sem, no entanto, qualquer impacto no valor final do orçamento.

156. Vale lembrar que **foram suprimidos serviços no valor de R$ 212,9 mi, que corresponde a 44% do valor original do contrato, e acrescidos serviços com exatamente o mesmo valor**. A magnitude das modificações realizadas no orçamento, chegando a um valor final do contrato, após as alterações, igual ao inicial, evidenciam a utilização de metodologia inadequada de orçamentação pelo órgão estadual, em afronta ao art. 9º, § 4º, inciso II, da Lei 12.462/2011. O Governo Estadual buscou tão somente atender as solicitações da Caixa relacionadas a alguns serviços à custa de alterações de quantitativos e preços de outros serviços desprovidos das adequadas justificativas para se atingir o mesmo valor do empreendimento inicialmente contratado.

157. É natural que o anteprojeto, utilizado como base para a licitação em análise, sofra modificações durante o detalhamento, mas, no caso, o projeto executivo ainda não havia começado a ser desenvolvido e o anteprojeto base da licitação já sofrera modificações em mais de 40% de seu valor durante a revisão da Caixa.

158. Modificações de tal magnitude e com valores finais coincidentes, como no caso em apreço, configuram indícios suficientes para afirmar que ambos os orçamentos são eivados de graves vícios e, conforme conclusão da instrução acostada aos autos à peça 75, deveriam ensejar a anulação do certame.

159. Nos termos do art. 49, § 2º, da Lei 8.666/1993, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato. A Administração, ciente dos vícios ocorridos na formação de preços do certame deveria ter anulado a licitação, conforme assentado pela Súmula 473/STF:

'A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

160. Em relação ao argumento de que a auditoria utilizou do Método de Limitação dos Preços Unitários Ajustados (MPLUA), que não considera os abatimentos decorrentes de subpreços, concorda-se que, para o cálculo do sobrepreço no atual estágio do empreendimento, tendo em vista que o contrato já foi celebrado, deveria haver nova análise do orçamento final contratado, após as alterações realizadas a pedido Caixa, considerando os abatimentos decorrentes de preços abaixo dos de referência.

161. Ocorre que a magnitude das alterações realizadas no orçamento licitado, aliada à inadequada metodologia de orçamentação adotada, macularam o processo licitatório e, portanto, conduziram a não realização de nova análise de preços no orçamento contratado da obra, haja vista a provável nulidade da contratação.

162. A informação do Ministério das Cidades de que os Termos de Compromisso relacionados ao empreendimento findaram em 30/12/2016, e que não houve nova prorrogação de suas vigências, em razão da gravidade das irregularidades apontadas pelo TCU (peça 187), também configura fator determinante para o não desdobramento da análise sobre a planilha orçamentária contratual. Afinal, se não haverá alocação de recursos federais ao contrato em tela, torna-se desnecessária e inoportuna a averiguação de valor 'atual' de sobrepreço, sendo suficiente, para eventual responsabilização dos agentes, formar convicção de que as alterações promovidas não foram capazes de convalidar a licitação realizada.

163. Há trechos da manifestação em que a estatal enumera os serviços considerados com sobrepreço pela unidade técnica do TCU em instruções anteriores, fazendo a retirada total do sobrepreço apontado e o expurgo da totalidade do valor dos serviços apontados como verba, chegando a um valor final de R$ 280.690.685,92 e, assim, questionando se esse valor seria o justo para a obra. Há que se destacar que este Tribunal não é o responsável pelo projeto do empreendimento em questão e sua atuação no processo em análise ocorreu no sentido de verificar a regularidade e dar aos responsáveis a possibilidade de justificar ou corrigir os problemas detectados.

164. Em nenhum momento foi indicado pela unidade técnica qual deveria ser o valor final de contratação ou o 'preço justo' pela obra, mas apenas apontadas irregularidades que deveriam ser sanadas.

165. Nesse contexto, vale lembrar que não cabe ao TCU comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos que seriam repassados para a execução da obra em análise. Por força do que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, resta claro que tal comprovação compete exclusivamente ao gestor dos recursos.

166. Consoante abordado anteriormente, neste momento processual opta-se por não realizar nova análise de preços no orçamento contratado da obra, após as alterações sugeridas pela Caixa, devido à magnitude das alterações realizadas no orçamento licitado, aliada à inadequada metodologia de orçamentação adotada e à informação do Ministério das Cidades de que os Termos de Compromisso relacionados ao empreendimento findaram em 30/12/2016, e que não houve nova prorrogação de suas vigências.

167. Já em relação ao argumento de que, no item 176 do relatório de fiscalização à peça 56, 'o auditor considera irrelevante o esforço feito pela GIGOV local em analisar o orçamento paramétrico', cabe trazer a transcrição do referido item para contextualização:

'176. Ora, o Governo de Rondônia reconhece ter feito alterações no orçamento paramétrico de modo a adequá-lo ao valor inicialmente estimado. Para alcançar seu objetivo, escoimando o orçamento dos vícios apontados pela Caixa, o órgão licitante, entre uma 'tentativa' e outra, alterou a metodologia de orçamentação, utilizou obras diferentes como referência para compor os preços de determinados itens, passou a utilizar valores máximos dentro da amplitude da amostra de determinados serviços, entre outros (vide PA GE Governo - Porto Velho/RO 333/2015 - Evidência 21). A despeito de todas as alterações promovidas em cada novo orçamento paramétrico, chegou sempre ao valor total inicialmente estimado para execução da obra. Trata-se, portanto, do que se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

costuma denominar de 'conta de chegada'.'

168. Assim, nota-se que a equipe de auditoria registra argumento também sustentado nesta oportunidade, de que a metodologia de orçamentação utilizada durante as iterações com a Caixa buscou, na verdade, manter o valor licitado da obra, não apresentando justificativas técnicas para as alterações ocorridas no orçamento contratado.

169. Em relação aos apontamentos por meio dos quais apresenta dados para a 'verificação da compatibilidade de custos do sistema sul de esgotamento de Porto Velho', a Caixa afirma que o índice de preço obtido pelo governo estadual, após a licitação, é de R$ 5.751,00/ligação, enquanto que o do TCU é de R$ 3.320,00/ligação. Entretanto, dividindo-se o valor total da obra (R$ 486.298.208,93) pela quantidade de ligações domiciliares (66.459 unidades), chega-se ao valor de R$ 7.317,27 por ligação para o orçamento contratado.

170. Deve-se novamente destacar que não há um 'valor do TCU', pois a correção ou justificativa dos indícios de irregularidade apontados não leva, necessariamente, ao valor apontado pela Caixa como sendo do TCU. Como já destacado, o sobrepreço apontado neste processo evidencia uma série de falhas no orçamento que, caso expurgadas, conduziriam ao orçamento de R$ 280.690.685,92. No entanto, não se está afirmando que esse seja um montante suficiente para concluir a obra, mas que o orçamento do certame não permite estimar razoavelmente qual seria esse custo estimado. Assim, não há que se falar em um valor da obra estimado pelo TCU.

171. Acerca do índice apresentado pelo defendente, relativo a saneamento integrado, entende-se que não deve ser considerado, uma vez que o empreendimento se refere a sistema de esgoto sanitário, não considerando coleta de lixo ou abastecimento de água, como se considera em sistemas de saneamento integrado.

172. Já o valor de R$ 5.751,00/ligação apresentado pela Caixa seria obtido se considerada a ampliação do número de ligações prediais a serem realizadas, de 66.459 unidades, necessárias para atender a população atual da localidade, para 84.504 ligações, correspondente à população estimada no ano de 2025. Esses valores foram apresentados pela Caixa em sua resposta (peça 133, p. 10), porém não se comprovam pela documentação acostada aos autos e planilhas apresentadas.

173. Nas planilhas recebidas por esta unidade técnica, contendo o orçamento-base da licitação antes e após as alterações realizadas, fica claro que, em relação ao serviço ligações prediais, o que ocorreu foi a manutenção do número de ligações previstas (66.459) e o aumento do valor unitário da ligação, de R$ 297,70 para R$ 687,10, fazendo com que o valor total do serviço fosse majorado, de R$ 29.661.511,98 para R$ 47.462.095,83 (com risco de 3,94% incluído), ou seja, um acréscimo de 130% em seu valor unitário.

174. Assim, o valor da obra por ligação apresentado pela Caixa, de R$ 5.751,00, não se mostra aderente à realidade das informações apresentadas a esta Corte de Contas.

175. Feitas as considerações acima, comparando-se o índice apresentado pelo jurisdicionado, extraído do 'Relatório de avaliação anual do plano nacional de saneamento básico - ano 2014', tabela 24, pg. 96, ação 1N08, (R$ 4.030,00 por família), com o mesmo índice extraído das informações do contrato após as alterações consideradas satisfatórias pela Caixa (R$ 7.317,27 por ligação), nota-se que o contrato apresenta um sobrepreço paramétrico da ordem de 81,6% do valor de referência, o que, ao contrário do que alega a Caixa, reforça os indícios de sobrepreço apontados na fiscalização realizada e na instrução subsequente.

176. Importa deixar claro que o comparativo aqui exposto não tem o condão de referendar a utilização deste índice como parâmetro adequado à precificação do serviço, mas tão somente de registrar que, ainda que tal parâmetro fosse aplicável, permanece o sobrepreço.

177. No tocante à comparação com as obras licitadas em localidades próximas, expurgando-se as estações de tratamento e emissários, a Caixa afirma ter realizado tal estudo, não apresentando, no entanto, dados passíveis de serem analisados na presente instrução, não havendo como acatar a afirmação, com base no referido estudo, de restar demonstrado não haver sobrepreço na planilha orçamentária em análise.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

178. Sobre a Caixa ter capacitado sua unidade regional para o tratamento de questões inovadoras, como o RDC com contratação integrada, tal atitude demonstra sua preocupação com a questão. Não obstante, como discutido anteriormente, as obras para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Sistema Sul não se enquadram ao art. 9º da Lei 12.462/2011, não se justificando, portanto, a opção do tomador por essa forma de licitação.

179. No tocante ao argumento de que a Caixa alertou o tomador de que a forma de estimativa de custos por ele utilizada não estaria adequada à Lei 12.462/2011, e que a não justificativa dos valores parametrizados pelo Tomador impossibilitaria o aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas nas condições do Termo de Compromisso, entende-se que a Caixa agiu com diligência, entretanto, tal fato não é questionado por essa unidade técnica, tampouco milita a favor da elisão da irregularidade.

180. Sobre o argumento de que o rito definido no normativo AE-099 010 teria sido integralmente seguido pela Caixa, e que depois de várias iterações aceitou-se o orçamento, tal apontamento já foi abordado anteriormente e não foi considerada adequada a concordância da Caixa com o orçamento, devido, entre outros fatores, à falta de justificativa para os acréscimos realizados ao valor do contrato para 'repor' as supressões realizadas. Os valores de supressão e acréscimo, somados, chegam a quase 90% do valor inicial da obra.

181. Em relação à alegação de que a Caixa não faz parte do Contrato 118/PGE/2015, não podendo, assim, sofrer imputação de responsabilização por ter aceitado a última versão apresentada pelo Órgão Estadual, com as devidas justificativas, que culminou no Parecer PA 386/2016, importa esclarecer que a responsabilidade dos agentes da Caixa (funcionários do quadro próprio ou terceiros), não está em discussão no momento. As atribuições da Caixa, como mandatária dos Termos de Compromisso em análise, bem como a eventual culpabilidade dos responsáveis que atuam em seu nome, será oportunamente analisada, em conjunto com as audiências promovidas.

182. Na sequência de sua manifestação, a Caixa passou a apresentar considerações pontuais acerca dos apontamentos constantes da instrução do TCU de que trata a peça 75.

183. Sobre os argumentos relacionados à **profundidade média das valas**, esta unidade técnica os considera, em parte, adequados, no sentido de que para se realizar uma estimativa um pouco mais precisa do valor seria necessário considerar a topográfica local. Porém, quanto ao valor utilizado, a tabela apresentada pela Caixa mostra que a profundidade adotada na obra em análise é maior que todas as utilizadas como parâmetro. Ou seja, mais uma vez, adotou-se hipótese mais onerosa do que os dados permitem inferir.

184. Assim, mesmo considerando existir diferenças entre os empreendimentos avaliados e o caso em análise, buscando uma média dos valores apresentados pela Caixa na tabela abaixo, chega-se a uma profundidade média de valas de 1,91 m, inferior aos 2,29 m do projeto em tela.

[Tabela consta no original à peça 188, p. 27]

185. De maneira análoga ao cálculo realizado na instrução anterior (parágrafo 75 - peça 75, p. 10), cita-se que a utilização da profundidade média de 1,91 m, em detrimento dos 2,29 m utilizados, implicaria redução de R$ 14,7 milhões no custo total da obra. Ratifica-se, mais uma vez, que a orçamentação da obra não pode prescindir de criteriosos estudos, sob pena de se negligenciar ou superestimar parâmetros que produzem impactos da ordem de vários milhões de reais no preço final do objeto.

186. Entretanto, deve-se novamente destacar que a presente análise não se propõe a buscar um valor de sobrepreço definido, uma vez que para isso seria necessário realizar nova análise do orçamento final contratado, após as diversas modificações ocorridas no orçamento base da licitação, conforme também alega a parte.

187. Porém, a magnitude das alterações realizadas no orçamento licitado, aliada à inadequada metodologia de orçamentação adotada e ao exaurimento da vigência dos termos de compromisso que lastrearam o contrato, levam esta equipe técnica, mais uma vez, a optar por não realizar nova análise de preços no orçamento contratado da obra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

188. Sobre a **recomposição de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)**, a Caixa argumenta que o preço referencial Sinapi utilizado pela unidade técnica (referente ao CAP 30/45) é diferente do especificado (CAP 50/70). De acordo com pesquisa de preços publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de fato, os valores são distintos. Entretanto, no caso dos preços para o Estado do Mato Grosso em outubro/2014, por exemplo, tal diferença seria da ordem de 5%.

189. Além disso, considera que o serviço Sinapi 72965 'fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte' seria o referencial mais adequado para o CBUQ (composição auxiliar), mas que ainda restaria a inclusão dos custos com o transporte do CAP da refinaria até a usina. Tal argumentação não pode ser acolhida, uma vez que esse serviço também considera a 'aplicação', ou seja, os custos com a execução do pavimento em si. É importante ressaltar que a discussão encontra-se em torno do custo do fornecimento do CAP em Porto Velho e da sua usinagem (produção do concreto betuminoso). As demais atividades auxiliares (mão de obra e equipamentos para a execução do pavimento) já constam em composição de serviço própria, denominada 'recomposição de asfalto com CBUQ, incluso usinagem e aplicação', conforme composição apresentada no anexo III da peça 75 e reproduzida abaixo:

[Tabela consta no original à peça 188, p. 28]

190. Assim, o que a Caixa propõe acarretaria duplicidade na consideração dos custos com mão de obra e equipamentos para a realização do serviço, o que não pode ser acolhido.

191. Com o intuito de verificar se o custo de aquisição do CAP em Cuiabá/MT (onde a Caixa afirma ser a refinaria mais próxima) somado ao transporte até Porto Velho/RO poderia referendar o preço contratado, buscou-se obter um valor referencial do serviço a partir do Sicro. Neste sentido, foi adaptado o serviço 1 A 01 390 52 da tabela do Sicro/Roraima, na data base de Nov/2014, com o insumo M101 - Cimento asfáltico CAP 50/70. Seu custo foi obtido em pesquisa de preços publicada pela ANP, de out/2014 para o estado do Mato Grosso, a um valor de R$ 1,33001/kg. Convertendo o valor para tonelada e acrescendo a alíquota do ICMS, de 17,5%, chega-se ao valor do produto em R$ 1.562,76/t.

192. Para o cálculo do custo do transporte foram utilizadas disposições da Portaria 1.078/2015 do Dnit, (26,939 + 0,253 *x* D) por tonelada, sendo 'D' a distância percorrida entre Cuiabá e Porto Velho (de 1.460 km), chegando-se a um custo de transporte de R$ 396,32/t, o que perfaz o valor total de R$ 1.959,08 por tonelada de CAP entregue em Porto Velho/RO.

193. Substituindo-se esse valor na composição do serviço 1 A 01 390 52 do Sicro, chega-se a um valor de R$ 207,08/t pelo serviço em análise.

[Tabela consta no original à peça 188, p. 29]

194. Considerando-se a densidade de 2,4 t/m³ de CBUQ, chega-se a um custo de R$ 496,99/m³, ainda muito abaixo do custo apontado pelo tomador e considerado adequado pela Caixa, de R$ 744,86/m³. Aplicando-se este custo de R$ 496,99/m³ na composição do serviço de recomposição asfáltica (anteriormente reproduzida), chega-se ao custo unitário do serviço de R$ 36,42/m² (em detrimento dos R$ 48,81/m² contratados), o qual, se utilizado nas composições das redes de distribuição (conforme planilha fornecida pelo órgão), implicaria redução da ordem de R$ 6 milhões no preço da obra.

195. Sobre a **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**, a Caixa apresenta, além da obra utilizada como base pela tomadora, outra construção de uma ETE, não considerando, para a comparação, a obra citada pela unidade técnica do TCU na instrução à peça 75.

196. Note-se que, analogamente o dado utilizado como referência pelo tomador (ETE de Montes Claros), a outra obra utilizada como referência na análise da Caixa (ETE de Sete Lagoas/MG) tem capacidade de vazão da ordem da metade da obra de Porto Velho - vide a utilização de fator de extrapolação igual a 1,96. Conforme já observado na instrução anterior (peça 75), não foi minimamente demonstrado que o custo de uma ETE apresenta relação linear com sua capacidade de tratamento (em vazão), motivo pelo qual não se pode considerar adequadas as extrapolações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilizadas.

197. Portanto, como afirmado na instrução anterior (peça 75, p. 11-13), para se chegar ao valor da ETE, o governo estadual deveria agir com maior diligência, pois se refere à estimativa de um item do empreendimento com valor de R$ 70 milhões, na estimativa do tomador, o que não ficou demonstrado na resposta da Caixa, não sendo possível acatar os argumentos apresentados em relação ao macroitem do empreendimento.

198. Acerca da **Tubulação de Recalque (emissários em PEAD)**, a Caixa argumenta que não poderia interferir na escolha realizada pelo tomador. Porém, como mandatária do Estado na aplicação de recursos públicos, entende-se ter a obrigação de zelar pela adequada aplicação desses recursos, o que inclui a necessidade de se questionar a necessidade de utilização de tubulações mais resistentes que o, a princípio, necessário, pelo que se conclui que os argumentos apresentados não merecem acolhimento.

199. Assim, a presente instrução mantém o entendimento da instrução pretérita (peça 75, p. 13-15), ratificando-se as falhas apontadas no relatório de auditoria (peça 56), incluindo o quantitativo superestimado.

200. Sobre as **Estações Elevatórias de Esgoto (EEE)**, apesar da readequação da altura manométrica da bomba para 30 mca, este valor ainda encontra-se aquém da metade da grandeza utilizada para precificar a estação mais crítica, que foi da ordem de 76 mca (peça 56), não havendo a Caixa apresentado informações que alterassem esse entendimento.

201. De todo o exposto, em que pese prosperarem algumas das considerações apresentadas, entende-se, da análise da resposta à oitiva da Caixa, que não foram reunidas razões suficientes para afastar as irregularidades apontadas no presente processo, restando pendente o aprofundamento do exame quanto à responsabilização dos agentes envolvidos.

IV. Oitiva da empresa Goetze Lobato Engenharia Ltda.

202. Nos dias 9 e 17/11/2016, a empresa Goetze e Lobato Engenharia Ltda. encaminhou resposta ao Ofício 0575/2016-TCU/SeinfraUrbana, mediante documentos acostados às **peças 146 e 162**, por meio dos quais apresenta as respostas aos questionamentos realizados pelo TCU, conforme segue.

IV.1. Alegações

203. Inicialmente, informa que, recebido o Ofício 478/GAB/SEGG/PAC, em 13/9/2016, oriundo da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador de Rondônia, as ações do contrato foram paralisadas.

204. Pontua que, mesmo que eventuais vicissitudes pretéritas sejam constatadas, não constituiriam razão para a invalidação do contrato, pois seriam essas passíveis de convalidação em cumprimento do interesse público.

205. Informa que o Consórcio foi constituído para a execução do Contrato 118/PGE-2015, com obrigações relativas ao desenvolvimento dos projetos básicos e executivos, assim como a execução das obras e serviços de engenharia, realização de testes, pré-operação assistida de todas as demais operações necessárias e suficientes para a implantação de sistema de esgotamento sanitário do Sistema Sul da cidade de Porto Velho/RO, sob o regime de Contratação Integrada do RDC.

206. Relata que a assinatura do contrato foi antecedida de litígio judicial devido ao fato de que o primeiro colocado apresentou problemas em sua habilitação, e que somente depois de confirmada a ordem judicial pelo TJRO foi celebrado o contrato administrativo.

207. Alega que, desde a ordem de início dos serviços, o cumprimento de tais obrigações encontrava-se em pleno andamento. Contudo, com o recebimento do Ofício 478/GAB/SEGG/PAC, em 13/9/2016, as ações do contrato foram paralisadas.

208. Afirma que somente com o Ofício 0575/2016-TCU/SeinfraUrbana, instando-o a manifestar-se acerca de sobrepreço e inadequação da modalidade de licitação, é que teria tomado conhecimento de panorama fático, números e documentos até então desconhecidos, bem como das alegações do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Fiscalização 227/2016 (peça 56).

209. Aduz que o Consórcio não detém conhecimento de fatos que precederam a divulgação da licitação, inclusive sobre os motivos que levaram a escolha da modalidade RDC, orçamentos e números utilizados em sua estruturação, em razão do sigilo do procedimento adotado.

210. Com relação ao apontamento de que **não foram atendidos os requisitos para a adoção do regime de contratação integrada da licitação,** argumenta que, mesmo não cabendo à contratada motivar os atos administrativos precedentes e os contemporâneos à escolha da adoção de RDC eletrônico, tampouco da modalidade de contratação integrada, seria possível avaliar que a opção administrativa era juridicamente válida e, ainda, que a Contratada detém ciência da complexidade do projeto que se predispôs a desenvolver frente ao fato, conforme alega, de sua execução adequada pelo melhor custo depender do emprego de inovação técnica.

211. Relata que, conforme histórico já conhecido nos presentes autos, desde 2008 se verificam ações no sentido de tentar elaborar e viabilizar o saneamento em Porto Velho, e que tais tentativas foram frustradas por eventos alheios à vontade do ente público, que se viu diante, por exemplo, da inexecução de contrato cujo objeto era a elaboração de projetos básico e executivo, e que a inexecução deste contrato decorre da complexidade do projeto e certamente teria sido influenciado pelos males que contaminam a Lei 8.666/1996 e que, em grande medida, seriam os responsáveis pelo advento do RDC no cenário jurídico nacional.

212. A seguir, afirma que a modalidade de contratação integrada pode até não ter sido idealizada para suprir a deficiência na obtenção de projetos por falha em contratos celebrados com esta finalidade, mas para servir a determinados tipos de empreendimentos que atendessem os requisitos previstos no art. 9º da Lei 12.462/2011. Ressalta que a lei ganha corpo, forma e vida própria e sua melhor interpretação é sempre aquela que busca sentido na vontade da própria norma, adaptada ao tempo de sua aplicação. Cita trecho do civilista Roberto de Ruggiero (peça 146, p. 6-7):

'Porém, é ainda o pensamento e a vontade da lei o que deve ser procurado: uma vontade que não é do passado, nem a dos particulares que concorreram para a formação da norma, nem mesmo a soma das vontades particulares, mas que é presente como se fosse renovada a cada momento, constituindo a resultante final das vontades particulares e representando, assim, a vontade comum de toda a organização estadual. Por outras palavras: destaca-se a vontade da lei, da pessoa do seu autor e, objetivando-se, erige-se em entidade autónoma, com vida própria exprimindo todo o pensamento que se encerra nas suas palavras e no seu espírito, capaz, portanto, não só de regular todas as relações que o seu autor havia previsto e considerado, mas todas as outras novas e diversas que possam caber dentro das suas órbitas.

Tudo quanto pelo pensamento subjetivo do autor não pudesse ser contido, ou por imperícia ou por qualquer outro motivo, na fórmula do preceito, deixou de ter valor quando este se formou; e vice-versa a sua intenção particular pode ser ultrapassada e integrada com novas aplicações da norma, quando na interpretação da mesma seja possível, sem violar a letra e o espírito, um maior campo de domínio posterior, campo esse que não existia no ordenamento do seu aparecimento.'

213. Sustenta que, ante a situação grave em que se encontra o município, com quase a totalidade da sua população desassistida de saneamento básico, àquela Administração teria buscado meios para a contratação dos projetos na forma tradicional da Lei 8.666/1993, o que teria frustrado a execução do empreendimento. Assim, percebeu que (peça 146, p. 7-8):

'(...) haveria sim itens que poderiam constituir, em uma interpretação reverente ao interesse público e à necessidade administrativa, inovação técnica, ainda que não em todo o conjunto do projeto, mas em itens específicos, tais como o assentamento de tubulações por meio de método não destrutivo, o emprego de passarelas e guarda-corpos em fibra de vidro em razão do ambiente agressivo e a tubulação em PEAD pressurizado.'

214. Alega que os apontamentos do TCU seriam no sentido de que, mesmo com essas inovações, o empreendimento poderia perfeitamente seguir os trâmites já consagrados nas contratações públicas realizadas sob os comandos da Lei 8.666/1193. Entretanto, informa que a lei não exige que o projeto integral seja uma inovação tecnológica, mas apenas que o objeto envolva essa inovação e,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no caso concreto, haveria itens inovadores em relação a outros projetos desta natureza.

215. Defende que, a partir da inovação técnica que estava envolvida no projeto, a utilização da Lei 12.462/20011 resolveria com respaldo legal os problemas administrativos apresentados com a falta de saneamento básico, a falta de projetos básico e executivo completos para a execução da obra e, ainda, o risco de se perder o financiamento público federal imprescindível à conclusão do empreendimento.

216. Argumenta que, no Acórdão 2767/2011-TCU-Plenário, este Tribunal reputou que 'cláusula deve ser interpretada à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em conjunto com os outros dispositivos do instrumento convocatório e com a Lei 8.666/1993', ou seja, que deve ser vedada a interpretação extremamente formalista das normas. E que no Acórdão 2761/2010-Plenário o TCU ponderou que 'as regras do processo licitatório devem se constituir meios para o alcance dos objetivos almejados com o certame e não um fim em si mesmo', harmonizando com o entendimento de que nenhuma interpretação legítima pode conduzir à antinomia, e nenhuma defesa intransigente de formalidades pode impedir o Estado de realizar os direitos fundamentais, sendo a própria vocação do Direito Administrativo (peça 146, p. 9):

'O direito administrativo é o conjunto de normas jurídicas de direito público que disciplinam as atividades administrativas necessárias à realização dos direitos fundamentais e a organização e o funcionamento das estruturas estatais e não estatais encarregadas de seu desempenho (Marçal Justen Filho).'

217. Alega que os direitos fundamentais, por seu turno, especialmente quando sob sua dimensão objetiva, exigiriam da administração pública uma postura subserviente ao princípio da dignidade humana, como nota legitimadora de todas as ações estatais, e que se há uma imposição constitucional de que a Administração realize concretamente os direitos fundamentais, deve se admitir que a mesma Constituição teria outorgado poderes instrumentais à Administração para que o faça, e com essa perspectiva é que os instrumentos jurídicos colocados à sua disposição haveriam de receber compreensão, oferecendo-se como servis às necessidade públicas e não como senhores de si mesmos.

218. Aduz que, embora não se tratem de casos idênticos, no Acordão 790/2008-Plenário o Relator tece elogios à postura do administrador público que, diante das dificuldades técnicas e financeiras, teria tido a ousadia de optar pela adoção de novos instrumentos, a fim de satisfazer o interesse público, assim como no caso ora tratado:

'78. É importante salientar que o procedimento adotado, apesar de não se enquadrar nos requisitos formais do regime de Parceria Público-Privada - PPP (Lei 11.079/2004), está em plena consonância com a filosofia propalada para a espécie, pois, na ausência de recursos financeiros e orçamentários para viabilizar a construção da Sede do TRT/GO, este se associou à iniciativa privada, transferindo-lhe os custos de edificação do empreendimento e a maior parte dos riscos inerentes ao negócio jurídico celebrado, sem o desembolso de recursos públicos, em contrapartida à cessão de uso de espaços para a exploração da atividade bancária pelo prazo de 20 anos, também por conta e risco do cessionário.

79. Assim, não posso deixar de reconhecer que a criatividade e a inteligência da solução engendrada pelo TRT/GO revela a satisfação do interesse público, em face da melhoria das condições para assegurar à comunidade goiana a prestação jurisdicional no segmento da Justiça Trabalhista, mesmo na impossibilidade material, frente à escassez de recursos públicos para aplicar na finalidade pretendida.'

219. Entende, assim, se repute adequada, no caso concreto, a adoção da Contratação Integrada, mesmo que o TCU venha a fazer pontuais orientações e correções sobre a forma com que foi conduzida a licitação.

220. Com relação ao **apontamento de sobrepreço do orçamento,** defende que, na verificação da justeza do valor global licitado e da adequação do orçamento, o TCU deveria ter se debruçado sobre o orçamento final válido, ajustado pela Administração, em conformidade com as observações e alterações determinadas pela Caixa, e não sobre o orçamento preliminar superado, com falhas já

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificadas e sanadas. Defende que tal metodologia teria gerado ao menos duas espécies de distorções nas conclusões obtidas no relatório de fiscalização à peça 56.

221. A primeira distorção seria no apontamento de imperfeições já identificadas e reparadas, uma vez que a auditoria teria analisado orçamentos obsoletos, com falhas já sanadas. A segunda seria em conclusões equivocadas acerca de um objeto distinto daquele analisado (peça 146, p. 11):

'Fala-se aqui no fato de a auditoria, olvidando as intervenções ocorridas, afirmar que há sobrepreço no orçamento final com base em análise do orçamento preliminar. Isso em exercício hipotético, supondo que a administração e a CEF ter-se-iam valido de 'conta de chegada' para que o orçamento final preservasse o valor originário.'

222. Afirma que não podem hipóteses genéricas e suposições imprecisas acerca do orçamento final, construídas a partir do orçamento primário, substituírem as conclusões objetivas que somente a análise minuciosa e técnica seriam capazes de revelar.

223. Alega que apenas o exame apropriado do orçamento final pode versar sobre a adequação de sua precificação, não podendo presunções sobreporem-se a conclusões empírico-factuais objetivamente contestáveis e que, para que se conclua pela inconsistência da base do relatório de auditoria, basta a análise do contexto fático e jurídico.

224. Informa que até a presente intimação os orçamentos eram desconhecidos da Contratada, o que importaria reconhecer a ausência de ingerência do consórcio em relação aos orçamentos administrativos - seja o preliminar obsoleto, seja o final válido e aprovado pela Caixa, e que o certame realizou-se sob a modalidade de RDC sigiloso e que, apesar disso, não teria havido ofertas de preço que dele se distanciassem de modo relevante. Ainda, que apenas na sessão pública ocorrida em 25/5/2015, teria sido dada publicidade ao valor global do orçamento administrativo.

225. Aduz que as projeções orçamentárias apresentadas pelo Consórcio não encontrariam qualquer referência nas projeções em que supostas irregularidades foram constatadas, pois tais cálculos seriam desconhecidos.

226. Informa que o orçamento do Consórcio é íntegro e não teria sido contaminado por qualquer inconsistência por ventura oriunda do orçamento paramétrico elaborado pela administração e que (peça 146, p. 13):

'De qualquer modo e em cooperação processual, para não dizer que os dois orçamentos são de todo dissociados, as projeções orçamentárias administrativas encontram apenas dois pontos de contato com a proposta do consórcio e com o Contrato: a um, na validação do preço global vencedor, e, a dois, na determinação dos critérios de medição para desembolso de tal valor.'

227. Defende que eventuais falhas no orçamento paramétrico utilizado na licitação só viciariam seu resultado se sua correção resultasse em valor global inferior àquele que instruiu o processo licitatório, ou seja, caso se constatasse que a contratação poderia ser realizada em valor inferior a que ocorreu. Considera, contudo, não ser esse o caso.

228. Alega, ademais, que o valor global que instruiu o certame seria adequado ao objeto contratado, tal como comprova a Caixa (órgão técnico isento, independente, com grande expertise e vasto conhecimento) ao ratificá-lo, aprovando e certificando sua consistência.

Mais que isso: o que se depreende do orçamento validado pela CEF, com a aplicação do risco estimado de 9,10% referente ao RDC, é de que o valor referencial do certame é, em verdade, superior àquele que se tinha ao tempo da licitação. Ou seja: não houve sobrepreço, mas subdimensionamento do valor global. (peça 146, p. 13).

229. Informa que após a licitação, por intermédio do Ofício 623/2015/GAV/SEGG/PAC, a Administração teria comunicado os novos percentuais de referência por macro itens, requerendo o ajuste da planilha e cronograma a percentuais administrativamente definidos à revelia da Contratada, e que por intermédio do Ofício COR-PVH/023/2015 teria informado que atenderia à determinação administrativa, bem como que o Ato ensejaria Termo Aditivo Contratual sem reflexo financeiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'Portanto, ultimada a licitação e celebrado o contrato, sequer é o caso de se perquirir sobre a perfeição técnica e formal do orçamento estimativo elaborado pela Administração ainda na fase interna da licitação e com base no anteprojeto de engenharia, seja porque ele era sigiloso e não balizou as propostas apresentadas no certame; seja porque ele teve sua concepção revista após criteriosa análise da Caixa Econômica Federal; seja porque não se demonstrou concretamente a existência de sobrepreço no valor global do objeto resultante da licitação.' (peça 146, p. 15).

230. Alega que a manifestação técnica da Caixa ao TCU (peças 133 e 134) demonstraria que o preço proposto pela obra está em plena consonância com o mercado, transcrevendo trecho dessa manifestação constante à peça 133, p.10-11 (item 5.5.1.1.1 até item 5.5.3).

231. Defende, ainda, ser razoável supor que, se a empresa, com base no anteprojeto de engenharia, tivesse superdimensionado alguns itens, necessariamente teria tido que subdimensionar outros, já que o valor final está dentro da média de mercado - conforme análise feita pela Caixa - e que o TCU, no Acórdão 3.241/2012 - Plenário, acentuou, baseado no Acórdão 1.648/2003 - Plenário, que 'inexistiria o sobrepreço em uma proposta cujo valor global não ultrapasse os valores de mercado', alegando ser exatamente do que se trata este processo.

232. Alega que a unidade técnica do TCU não apontou concretamente qual seria o sobrepreço no valor da obra - conforme §§ 124 a 126 da instrução da unidade técnica de que trata a peça 75 -, e que a conclusão a despeito da existência de sobrepreço adviria da análise pontual de determinados itens estanques e da possível deficiência nos critérios de orçamentação, mas não com fundamento em comparativo idôneo que evidencie a existência de sobrepreço e sua quantificação.

233. Defende que este Tribunal tem privilegiado, nos casos do cálculo do sobrepreço de contratos já celebrados, o Método da Limitação do Preço Global (MLPG) em detrimento do Método da Limitação dos Preços Unitários Ajustados (MLPUA), e, nessa linha, indica os Acórdãos 1.219/2014-Plenário, 2.510/2016-Plenário, 2.636/2015-Plenário, 2.677/2015-2ª Câmara e 2.452/2012-Plenário.

234. Em sequência, transcreve novamente trechos da manifestação da Caixa nos autos (peças 133 e 134), em especial as que tratam dos achados de auditoria (peça 133, p.17-26), entendendo não haver sobrepreço no valor global da proposta e do orçamento final, inexistindo, segundo aduz, motivos para se acoimar qualquer nulidade ao contrato.

235. Sobre a contratação por RDC, alega ser uma espécie de contratação em que nem sequer existiria projeto básico prévio à licitação, o que importaria reconhecer que podem ocorrer desvios em relação ao dimensionamento de quantitativos e qualitativos, e que a própria incompletude do anteprojeto característico do RDC impediria o estabelecimento de uma contratação com base em orçamento detalhado ou estruturação precisa. Informa que, ciente disso, o legislador teria estabelecido a metodologia para consignação de valor estimado mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos inc. II, § 2º, art. 9º (Lei 12.462/2011).

236. Defende que, tendo em vista as peculiaridades inerentes ao regime de contratação integrada, poder-se-ia falar de uma contratação de resultados, onde diferenças, custos e eventuais ineficiências seriam suportados pelo contratado, que assumiria a responsabilidade pela entrega do empreendimento, ao mesmo tempo eximindo a Administração de riscos inerentes a falhas.

237. Alega que por meio da contratação integrada o Consórcio se obrigou a envidar os melhores esforços desde a concepção do projeto até sua entrega em operação e que não se obrigou com orçamento paramétrico ou qualquer outro traçado administrativo genérico, mas com a efetiva entrega da obrigação contratual assumida.

238. Sustenta, também, que o RDC atribuiria ao contratado uma carga exacerbada de obrigações contratuais, com a respectiva alocação dos riscos pertinentes, e que o orçamento sigiloso precisa ser contemplado como mero indicativo, como parâmetro a servir de baliza genérica, já que o orçamento da proposta vencedora consubstanciará a análise técnica que integrará o contrato administrativo. Daí porque os eventuais vícios pretéritos não teriam, conforme alega, o condão de macular propostas hígidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

239. Defende, portanto, que, aduzir que eventuais vícios em orçamento paramétrico administrativo sigiloso contaminam o Contrato seria subverter a lógica afeta à contratação integrada.

240. Alega que, mesmo que se confirmem algumas das premissas suscitadas pela auditoria e que se entenda que vícios tenham acometido alguns itens do certame, deve o Contratado ser prestigiado e sua continuidade preservada, pois tais máculas não o contaminam e que, ainda que não se entenda pela incomunicabilidade de tais máculas, o primado dever de preservação do Contrato persiste por intermédio da convalidação. Cita o art. 55 da Lei 9.784/99 para confirmar o dever positivo de convalidação de atos administrativos viciados:

'Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.'

241. Afirma, sob outro prisma, que a eventual anulação do Contrato implicará gravíssimos prejuízos ao interesse público e aos terceiros usuários do serviço, e que eventuais defeitos devem ser sanados, pois, conforme citação de Jacintho Arruda Câmara, os desdobramentos de 'um ato viciado podem constituir situações protegidas pelo direito, apesar da inadequação do instrumento que lhes deu causa (o ato viciado)' (peça 146, p. 28).

242. Alega que o ato administrativo que deu origem ao Contrato nasceu válido e, nessa condição, produziu efeitos merecedores de proteção, e que a licitação constituiu uma relação que posicionou o consórcio na condição de prestador de serviços à Administração.

243. Em decorrência do contrato, efeitos concretos teriam sido produzidos para cumprir as obrigações assumidas junto à Administração, instaurando direitos e obrigações, ônus e bônus e que o Consórcio, na mais absoluta boa-fé, teria acreditado na segurança jurídica da situação, na seriedade do certame, na confiabilidade do vínculo contratual, na lisura da conduta administrativa e na perenidade da relação estabelecida, entendendo que a constitucional tutela que protege a boa-fé e a segurança jurídica seria mais uma razão pela qual o contrato e seu efeitos encontram proteção jurídica.

244. Alega que os atos administrativos trazem consigo presunção de legitimidade e auto executoriedade, sendo-lhe inerente a concepção de que sua prática se dá nos termos da lei e orientada ao interesse público e que aquele que de boa fé confia na legalidade do ato administrativo e orienta sua atuação com base nela seria digno de proteção especial. Afirma que o Consórcio e a contratada não devem ser penalizados por confiarem na legalidade do certame.

245. Argumenta que a anulação do Contrato deve ser evitada ao máximo porque seria fato grave de consequências jurídicas perigosas que afrontariam a probabilidade, a previsibilidade, a segurança jurídica e ensejaria grandes prejuízos à população de Porto Velho, pois incorreria em paralisia de ação indispensável ao município e que não pode aguardar uma vez que a situação a que se presta solucionar é grave.

246. Informa que, de acordo com o Documento Técnico do Plano Diretor do Município, cerca de 50% da população de Porto velho faz uso de água proveniente de 'poços amazonas' (em regra, contaminada) e que, em relação ao esgotamento sanitário, 47% da população utiliza fossas sépticas e 20% fossas rudimentares.

247. Ressalta que o próprio relatório de fiscalização reconhece ser 'senso comum entre os órgãos responsáveis que a ampliação da rede de coleta e tratamento de esgoto, bem como de distribuição de água potável contribuirá para a diminuição do risco de a população contrair doenças'.

248. Alega que outra razão para a convalidação do contrato seria o prestígio do interesse público, em consonância com a doutrina de Adilson Abreuy Dallari:

'A doutrina e a jurisprudência não aceitam a ANULAÇÃO desvinculada da necessidade de satisfação do interesse público. Ninguém mais sustenta que qualquer vício jurídico determina o inexorável dever de anular o ato administrativo, sem qualquer outra consideração. A validade de um ato jurídico é de natureza referencial; depende das circunstâncias e consequências. Desde longa data afirmam os franceses: '*pas de nullité sans grief*' (não há nulidade se não houver dano). (in

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desvio de Poder na Anulação de Ato Administrativo; Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, 7, julho/agosto/setembro, 2006, extraído do Acórdão 2789/2013- Plenário-TCU).'

249. Aduz que não pode ser o contrato invalidado sob o argumento abstrato de mera preservação de formalismos legais, devendo ele ser convalidado para que instaure a legalidade em seu sentido mais amplo, sanando eventuais vicissitudes em respeito às normas legais, ao interesse público e aos princípios de regência do direito.

250. Argumenta que a anulação do contrato contraria a evolução vivenciada no âmbito do TCU, no sentido de se buscar o esforço para a manutenção dos contratos administrativos, ainda que viciados na origem ou em si próprios, desde que com as devidas correções e apuração de responsabilidades, a exemplo do discutido no âmbito do Acórdão 1.102/2008 - Plenário:

'REPRESENTAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE LICITANTE. CONTRATO SUBSEQÜENTE JÁ EM FASE DE EXECUÇÃO HÁ VÁRIOS MESES. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. ANULAÇÃO NÃO RECOMENDADA. AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. Em caráter excepcional, autoriza-se a continuidade da execução do contrato objeto da representação examinada, em face das circunstâncias especiais que justificaram sua celebração e que desaconselham sua anulação.

2. Reconhece-se aqui o atendimento ao interesse público, tendo em vista o princípio da convalidação do fático, a tutela da boa-fé, os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da razoabilidade, a inexistência de dano ao erário e o princípio da economicidade.

251. Alega que o TCU, no Acordão 2.789/2013-Plenário, teria anulado a licitação, mas manteve vigente o contrato para fins de atendimento ao interesse público, tendo o relator tomado em consideração os seguintes aspectos, especialmente itens 2, 3 e 4:

Nesse sentido, diante da documentação constante dos autos, bem como das manifestações da unidade técnica, que, neste particular, se mostraram uniformes, entendo que o interesse público estará melhor atendido caso se autorize, de forma excepcional, a continuidade do contrato relativamente ao item 2 do Pregão Presencial nº 11/2013. Tal medida, a meu ver, pode ser justificada a partir das seguintes verificações:

1) o mercado de fabricação de cisternas encontra-se duopolizado pelas empresas Dalka do Brasil Ltda. e Fortlev Nordeste Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., ambas fabricantes de produtos plásticos, o que, por si só, já acarreta a redução de competitividade no certame;

2) a premência na necessidade da contratação, tendo em vista o regime hidrológico da região em que as cisternas objeto da contratação serão instaladas. Anote-se, quanto a este ponto, que vários Municípios dos Estados a serem beneficiados decretaram, recentemente, estado de emergência e/ou calamidade pública em razão da seca, sendo que a anulação do contrato e a consequente realização de novo certame poderão deixar, segundo a CODEVASF, 937.435 pessoas sem acesso à água, por mais um ano, em razão do período chuvoso ocorrer entre os meses de dezembro a abril, tornando possível o armazenamento de água necessária para a estação seca entre os meses de maio a novembro. Ou seja, com a anulação da licitação e do contrato respectivo, não será possível, para o ano que vem, o aproveitamento da estação chuvosa para o acúmulo de água nas cisternas pendentes de instalação;

3) diversamente do asseverado pela unidade técnica, entendo que a anulação do contrato e a realização de novo procedimento licitatório teria sim grandes chances de resultar em elevação dos preços já contratados, haja vista a composição dos custos do objeto da licitação. O polietileno, material do qual é feito a cisterna, é um derivado do petróleo e tem o seu preço sujeito à variação cambial e ao dólar. Além disso, há outros insumos atrelados ao preço do dólar e ao do combustível, que sabidamente será aumentado em breve, valendo citar como exemplos: o transporte, atrelado ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preço do diesel, os canos (PVC), a bobina para calha (alumínio), etc. Diante, portanto, do contexto econômico no qual estamos atualmente inseridos, entendo plausível a preocupação externada pela CODEVASF no sentido de que a realização de uma nova licitação 'implicaria em um incremento de, aproximadamente, 12% por cisterna e 7% por instalação, o que representa um acréscimo na casa de 10% sobre toda a licitação'; e

4) por fim, reputo, ainda, que a declaração de nulidade da licitação e do contrato correspondente deve levar em consideração o custo das indenizações às empresas que tiverem os seus contratos anulados, o qual, certamente, não se limitará ao que tiver sido efetivamente executado, mas também aos custos relacionados com as despesas indireta envolvidas na mobilização das empresas contratadas para execução dos objetos contratados.'

252. Sustenta, ainda, que a referida convalidação do contrato pode se dar por intermédio do termo aditivo, também respaldado em lei - incisos I e II, § 4º, art. 9º, da Lei 12.462/2011 - de modo a instaurar as mudanças que o TCU entender necessárias ao saneamento do contrato, se dispondo a cooperar na construção de uma solução que dê maior prestígio à legalidade e à eficiência administrativa, pautadas pela boa-fé objetiva e subjetiva das partes.

253. Finalizando sua manifestação, alega ter demonstrado que, tanto o relatório de fiscalização, quanto a instrução referente às manifestações preliminares apresentam grave falha em sua premissa de análise, por se valerem, segundo alega, de estudos acerca de um orçamento superado para tecer conclusões a respeito do orçamento que o superou e, ainda, para tecer conclusões sobre o orçamento do contrato que não possui vinculação com os orçamentos administrativos.

254. Sustenta inexistir no processo documentos técnicos que tragam alegação capaz de colocar o contrato sob suspeita, pois o considera legítimo, não contaminado com eventuais vicissitudes do certame, celebrado com boa fé pelo Consórcio, e que a sua paralisação acarreta prejuízos e grave lesão ao interesse público.

255. Defende que a execução do contrato precisa ser retomada, pleiteando que a medida cautelar seja revista, nos termos do §5º, art. 276 do Regimento Interno do TCU, e que a suspensão dos trabalhos configura fato do príncipe, a afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pode, em proporções muito maiores, resultar em eventual desfazimento do pacto.

256. De todo o exposto, requer: i) a reversão da medida cautelar concedida e a consequente retomada do contrato; ii) o reconhecimento da inexistência de sobrepreço e de ilegalidades no instrumento contratual; e, iii) a preservação do contrato ante decisão definitiva que reconheça sua legalidade ou, alternativamente, que seja determinada a sua convalidação.

IV.2. Análise

257. Com relação ao argumento de que a **contratação integrada** é opção juridicamente viável, embora concorde que não cabe à empresa motivar atos adotados pela Administração, entende-se que continua sem a devida justificativa o enquadramento do objeto ao art. 9º da Lei 12.462/2011.

258. As alegações de que se trata de empreendimento complexo, ou ainda de que a Administração não obteve êxito na contratação do referido empreendimento mediante o procedimento da Lei 8.666/1993, não encontram lastro legal para servir de fundamento para a contratação integrada de que trata a Lei do RDC.

259. Tal fundamentação encontra-se lapidada no *caput* e nos três incisos do art. 9º da Lei 12.462/2011, ou seja, devem estar objetivamente demonstradas as justificativas técnica e econômica, e seu objeto precisa obrigatoriamente envolver uma das seguintes condições: inovação tecnológica ou técnica; possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

260. Os trechos transcritos pela empresa de parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal não serão aqui analisados, pois se referem originalmente a tema estranho aos autos, além de caracterizarem ilações acerca do Direito Administrativo, não se prestando para preencher a lacuna observada no caso concreto: ausência de justificativa para a utilização do regime de contratação integrada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

261. Com relação ao argumento acerca da subjetividade na interpretação da Lei do RDC, em especial no que diz respeito à contratação integrada, entende-se que não deve ser acolhido, uma vez que o Plenário do TCU já foi palco de intenso debate dessa matéria, realizada no âmbito do TC 030.958/2014-8, o qual também contou com contribuições do MPTCU, culminando no Acórdão 1.388/2016-Plenário, o qual afastou a possibilidade de interpretações subjetivas do art. 9º da Lei do RDC, ao definir que:

'9.1.1. a opção pelo regime de contratação integrada com base no inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011 deve ser fundamentada em estudos objetivos que a justifiquem técnica e economicamente e considerem a expectativa de vantagens quanto a competitividade, prazo, preço e qualidade em relação a outros regimes de execução, especialmente a empreitada por preço global, e, entre outros aspectos e quando possível, a prática internacional para o mesmo tipo de obra, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento;

9.1.1.1. mediante análise comparativa com contratações já concluídas ou outros dados disponíveis, deve-se proceder à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo necessária justificativa circunstanciada no caso de impossibilidade de valoração dos parâmetros;

9.1.2. nas licitações pelo regime de contratação integrada enquadradas no inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011, é obrigatória a inclusão nos editais de critérios objetivos de avaliação e julgamento de propostas que contemplem metodologias executivas diferenciadas admissíveis, em observância ao § 3º daquele artigo;'

262. Nesse sentido também são os Acórdãos 1.510/2013, 4.661/2015, 1.850/2015 e 1.399/2014, todos do Plenário do TCU.

263. Também não deve ser acolhido o argumento de que o empreendimento envolva inovação tecnológica ou técnica (Lei 12.462/2011, art. 9º, inc. I), uma vez que, conforme já registrado em instrução da unidade instrutora da peça 75, em que pese a utilização de algumas metodologias e materiais ditos 'modernos', o empreendimento em si continua preponderantemente uma instalação convencional. Quer dizer, não restou demonstrado que há possibilidade fática de se realizar a obra por meio de novas tecnologias, não consagradas pela maioria do mercado de construção civil.

264. Sobre a tese de que deve ser evitada a interpretação extremamente formalista das normas e que a interpretação deve ser harmonizada com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, invocando, inclusive, a necessária observância dos direitos fundamentais previstos na constituição, esta unidade técnica concorda com a argumentação, mas relembra que tal harmonização já foi objeto de aprofundada análise deste Tribunal em diversas deliberações. Conforme relatado acima, tais deliberações convergem para a avalição de que são insuficientes as justificativas apresentadas no caso concreto para tentar enquadrá-lo nas hipóteses do art. 9º da Lei 12.462/2011.

265. A respeito do caso trazido aos autos, de elogio oferecido pelo TCU no âmbito do Acórdão 790/2008-Plenário em razão de adoção de novos instrumentos por parte de gestor em prol do interesse público, entende-se que, no presente caso, o interesse público está consignado na obediência à Lei 12.462/2011 e não na sua inobservância.

266. No que concerne ao **sobrepreço** apontado pela auditoria do TCU, o seu principal argumento diz respeito a não concordância com o fato de a equipe técnica ter se debruçado sobre o orçamento base da licitação (sigiloso) e não sobre o orçamento final, posteriormente 'corrigido' pelo tomador e aprovado pela Caixa, o que teria proporcionado as seguintes distorções: apontamentos sobre irregularidades já sanadas/superadas; e conclusões equivocadas sobre um objeto distinto, no caso, a planilha contratual.

267. Entende-se que a análise do TCU fundamentou-se no orçamento base da licitação justamente por ter sido este que definiu o valor limite (preço máximo) do certame. Conforme já exaustivamente relatado nos autos, assim como, admitido pelo Ministério das Cidades, pela Caixa e pelo próprio Governo do Estado de Rondônia, a planilha orçamentária utilizada na licitação (ainda que sigilosa) estava eivada de vícios - de BDI em duplicidade, de preços, de quantitativos, etc. Tais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vícios distorceram indevidamente o valor máximo estimado da licitação em mais de 72%. Assim, como o desconto oferecido foi de menos de 1%, o valor da proposta vencedora seria superior ao valor estimado da licitação, o que é vedado por lei.

268. Além disso, conforme disposto no Acórdão 3.059/2016-Plenário, ainda que o valor estimado da contratação seja sigiloso, qualquer modificação no orçamento estimativo que envolva o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas deve ser objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, ensejando a reabertura do prazo para apresentação das propostas, sob pena de quebra da isonomia da licitação. Assim, o orçamento final aprovado pela Caixa não pode ser aceito para convalidar o orçamento com vícios utilizado na licitação.

269. No que tange às alegações de que a atuação do TCU se baseou em hipóteses genéricas e suposições imprecisas e que 'não podem presunções sobreporem-se a conclusões empírico-factuais objetivamente contestáveis', importa observar que o exame técnico efetuado por essa unidade apontou, de maneira objetiva:

a) que o preço máximo da licitação (vencida por proposta que ofereceu menos de 1% de desconto) estava eivado de vícios que totalizavam mais de R$ 205 milhões ou, seja, um acréscimo de 73% no seu valor;

b) que o valor relativo às irregularidades foi substituído por valor idêntico, havendo indícios que foi realizada uma 'conta de chegada'; e

c) que tais alterações - realizadas ao longo do trâmite processual -, perfizeram 44% do valor do objeto, uma alteração mais do que substancial antes mesmo do início da execução contratual.

270. Ademais, afirmou-se que a unidade técnica do TCU tirou conclusões a respeito do orçamento alterado com base no orçamento original. O que de fato ocorreu é que as falhas no orçamento original foram consideradas suficientes para ensejar a nulidade do processo licitatório (haja vista a sua magnitude, relembrada acima).

271. Quanto ao orçamento alterado, aprovado pela Caixa, importa observar que nele também foram detectados vícios de grande magnitude, conforme analisado na peça 75 e também nesta instrução (item III.2), a saber: deficiência na forma de orçamentação da ETE (orçada em, aproximadamente, R$ 70 milhões); falta de justificativa para profundidade média adotada para a rede coletora (cujo impacto, caso utilizada a média dos próprios dados apresentados pela Caixa, é de R$ 14,7 milhões); falta de justificativa para as especificações da tubulação de PEAD (sobrepreço de R$ 29,9 milhões - peça 75, p. 15); problemas de quantitativos da tubulação de PEAD (sobrepreço de R$ 5,7 milhões - peça 75, p. 15); sobrepreço no serviço de recomposição asfáltica (estimado na ordem de R$ 6 milhões, com base na manifestação da Caixa); entre outros.

272. Quanto às alegações de que a empresa desconhecia o orçamento por ser sigiloso, e que sua projeção orçamentária não encontra qualquer referência nas projeções supostamente viciadas, entende-se que também não podem ser acolhidas, uma vez que foi justamente o valor do orçamento ora impugnado que limitou ou referenciou a escolha da proposta vencedora, não sendo possível desvincular o valor obtido pela Administração após o certame daquele orçamento inicial. Assim, remete-se novamente ao disposto no Acórdão 3059/2016-TCU-Plenário.

273. Conforme já relatado neste trabalho, entende-se que a revisão orçamentária realizada pelo Governo do Estado de Rondônia e aprovada pela Caixa não deve ser acolhida por este Tribunal para compor o Contrato 118/PGE-2015, uma vez que alterou substancialmente o seu objeto (44%), mas sem alterar o seu valor final, trazendo indício de ter sido realizada a chamada 'conta de chegada', prejudicando a validade do certame e a higidez do documento.

274. Relato da própria Caixa (peça 133, p. 15) evidencia esse procedimento, ao admitir que o tomador realizou diversas 'manobras' na planilha orçamentária até que conseguisse a aprovação da mandatária.

'5.20 Entre a primeira e a terceira análise da CAIXA passaram-se quatro meses, em continuo processo de discussão com o tomador.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

5.24 Quanto aos ajustes promovidos pelo tomador para atendimento às determinações da CAIXA, não há qualquer limite imposto pelo normativo. Assim sendo, o Tomador realizou tais ajustes, que julgou necessários, até que alcançasse êxito na análise pela CAIXA.'

275. Reitera-se o posicionamento desta unidade no sentido de considerar que ocorreram vícios insanáveis no procedimento licitatório, em razão da inadequação orçamentária do balizador máximo de preço, ainda que sigiloso.

276. Assim, conforme já registrado neste trabalho, o art. 49, § 2º, da Lei 8.666/1993 dispõe que, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato. Destarte, a Administração, ciente dos vícios ocorridos na formação de preços do certame, deveria ter anulado a licitação, nos termos da Súmula 473/STF:

'A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'

277. Repisa-se também o fato de que o próprio Ministério das Cidades se mostrou favorável às medidas adotadas pelo TCU, ante a gravidade das irregularidades ocorridas, informando a esta Corte de Contas que não realizaria a prorrogação da vigência do instrumento de repasse celebrado com o Governo do Estado de Rondônia para a execução do presente objeto, justamente em razão das irregularidades constatadas nos autos.

278. Quanto às transcrições de diversas manifestações apresentadas pela Caixa (peça 133), elas não serão aqui reanalisadas, uma vez que já constam do exame de que trata o item III desta instrução.

279. Sobre a utilização do Método da Limitação do Preço Global (MLPG) em detrimento do Método da Limitação dos Preços Unitários Ajustados (MLPUA), na análise realizada pela unidade técnica, informa-se que tal metodologia é adequada ao tipo de avaliação ora empreendida: verificação de sobrepreço ocorrido em planilha orçamentária utilizada na licitação, conforme orientação contida em Roteiro de Auditoria do TCU e estabelecido no Voto condutor do Acórdão 3.443/2012. Retoma-se, contudo, informação registrada no próprio Relatório de Auditoria (peça 56) de que, caso fosse utilizado o MLPG, o sobrepreço apurado seria de mais de R$ 173 milhões (ou seja, de aproximadamente 55% em relação ao valor global).

280. No que diz respeito ao argumento de que, por não possuir projeto básico, podem ocorrer certos desvios em relação ao dimensionamento, quantitativos e preços, e que tais riscos são inerentes a esse tipo de modelo, entende-se que tal argumento - embora válido - não pode dar ensejo a contratação de empreendimento com tamanha margem de incerteza em relação ao preço estimado, conforme observado nos autos.

281. Ao contrário do que defende a empresa, não há subversão de lógica afeta à contratação integrada o entendimento de que o orçamento sigiloso pode 'contaminar' o contrato, pois entende-se que já restou demonstrado que a proposta vencedora ofereceu desconto muito inferior ao sobrepreço apontado.

282. Em relação aos argumentos que relacionam as implicações de um ato administrativo válido e a afirmação de que o contrato firmado tem proteção legal, e que o Consórcio e a contratada não devem ser prejudicados por confiarem na legitimidade do certame, destaca-se que, como já citado anteriormente, tanto o contrato quanto a licitação que o originou traziam consigo vícios ocorridos na formação de preços do certame e na adoção do regime de contratação integrada na licitação, que deveriam ter levado a administração a anular a licitação.

283. Assim, deve ficar claro que as irregularidades encontradas no certame tornam inválido o contrato e deveriam ensejar sua anulação, consoante a já citada Súmula 473/STF, não havendo direito adquirido para a execução do ajuste pelo Consórcio.

284. Concorda-se com os argumentos em relação à precariedade do saneamento básico da cidade de Porto Velho. Entretanto, refuta-se veementemente a tentativa de justificar a convalidação do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato em apreço, oriundo de licitação eivada de vícios, com base em argumentos referentes à precariedade do saneamento na cidade. Ainda, entende-se não ser cabível vincular a solução das mazelas que acometem a população de Porto Velho à continuidade deste contrato, sobretudo considerando-se que o Estado de Rondônia possuía a sua disposição, desde 2008 e 2009, quando foram assinados os termos de compromisso aqui tratados, significativa monta de recursos destinados a sanar tal situação.

285. Ademais, não podem ser acolhidas as alegações de que a continuidade contratual prestigiaria o interesse público local, uma vez que este é prestigiado quando são evitados atos antieconômicos, que caracterizam desvios em relação aos princípios da eficiência, da eficácia, da economicidade, da legalidade, dentre outros.

286. Discorda-se também da tese de que uma eventual invalidação contratual seria mera preservação de formalismos legais, sob argumento abstrato, uma vez que restou demonstrada e admitida nos presentes autos a inadequação do orçamento base da licitação, o que motivou, inclusive, o órgão ministerial informar sobre a não prorrogação da vigência do instrumento de repasse.

287. Sobre as deliberações colacionadas em sua manifestação, acerca dos casos nos quais o TCU teria acolhido a convalidação dos contratos analisados em detrimento de sua anulação, importa fazer as seguintes considerações.

288. No caso apresentado do Acórdão 1.102/2008-TCU-Plenário, trata-se de contrato 'em execução há vários meses' em que não havia apontamento de dano ao erário, ao contrário do que se observa no presente caso.

289. No caso tratado pelo Acórdão 2.789/2013-TCU-Plenário, três das quatro premissas utilizadas para fundamentar a citada convalidação contratual não guardam relação com o que é tratado nos presentes autos: a duopolização de mercado, o que representaria uma restrição de competitividade de uma nova licitação; a grande variação de preço dos principais insumos contratados, por serem derivados de petróleo e/ou possuírem vinculação com a variação cambial do dólar; e a necessidade de pagamento de custos com mobilização/desmobilização. Nenhuma dessas questões se aplica ao presente caso.

290. Assim, analisada a manifestação da empresa Goetze Lobato Engenharia Ltda., mantém-se entendimento quanto à ausência de justificativa para a utilização da contratação integrada, assim como da ocorrência de sobrepreço no orçamento base da licitação, conforme apontamentos do Relatório de Auditoria e da instrução acostada à peça 75.

V. Oitiva do Governo do Estado de Rondônia

291. Em 8/11/2016, o Governo do Estado de Rondônia encaminhou resposta ao Ofício 0574/2016-TCU/SeinfraUrbana, mediante o Ofício 1354/GAB/CC/RO/2016 (**peça 144**), o qual apresenta as respostas aos questionamentos realizados pelo TCU, conforme segue.

V.1. Alegações

292. Inicialmente esclarece que o Estado de Rondônia não tem em sua estrutura administrativa a figura da 'Secretaria de Gabinete do Governador' e que a presente manifestação segue subscrita pela Casa Civil do Estado de Rondônia.

293. Informa também que sua manifestação 'tem caráter meramente colaborativo, uma vez que o Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia não integra o rol de supostos responsáveis' apontados pelo TCU, pois as unidades jurisdicionadas relacionadas no processo (Caixa Econômica Federal, Caerd e Ministério das Cidades) não são administrados ou vinculados ao Gabinete da Casa Civil do Estado de Rondônia e, além disso, sequer teria função de ordenar qualquer tipo de despesa, conforme disposto na Lei Complementar Estadual 827/2105.

294. Pontua que a Caerd, por meio de sua Diretora-Presidente, é a responsável legal pelo Contrato 118/PGE-2015.

295. Registra, ademais, que as respostas ao Ofício 0574/2016-TCU/SeinfraUrbana foram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elaborados a partir de consulta às entidades habilitadas a responder com precisão: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (Caerd) e Superintendência Estadual de Licitações (Supel).

296. Com relação ao apontamento de **sobrepreço do orçamento,** alega que, por tratar-se de RDC Integrado sigiloso, a planilha orçamentária paramétrica não foi utilizada como balizador do procedimento licitatório, uma vez que esta somente era do conhecimento da engenheira Rosalina Souza Oliveira Moreira - responsável pela elaboração do orçamento (conforme Anotação de Responsabilidade Técnica, acostada aos autos à peça 144, p. 66) - sendo que seu conteúdo somente teria sido conhecido em seção pública ocorrida em 20/5/2015 (peça 144, p. 68).

297. Argumenta que nem mesmo a Caixa Econômica Federal nem o Ministério das Cidades tiveram acesso à planilha, razão pela qual tal peça não pode ser considerada como balizadora do procedimento licitatório.

298. Informa que cinco empresas ofereceram propostas, que variaram entre R$ 186 milhões a R$ 2,5 bilhões, sendo desclassificadas as empresas que apresentaram proposta máxima e mínima em virtude de preços abusivos ou inexequíveis, e que as empresas restantes negociaram diretamente com o pregoeiro.

299. Alega que as empresas não tiveram acesso à planilha sigilosa, mas que tiveram a oportunidade de conhecer a cidade e suas especificidades, bem como peças técnicas relativas ao anteprojeto, o que não teria impedido a formulação de propostas nem teria restringido a competitividade do certame.

300. Informa que a Caixa, ao tomar conhecimento da planilha sigilosa, apontou a necessidade de ajustes, algo que foi considerado normal pelo órgão e pela equipe do PAC, uma vez que não havia sido analisada anteriormente ao procedimento licitatório. Ainda, que os macrosserviços da planilha paramétrica teriam sido objeto de análise e ajustes por parte do Governo do Estado de Rondônia, com aprovação da Caixa.

301. Esclarece que o Projeto Básico e Executivo foram objetos da contratação e que somente com a conclusão desses projetos seria possível identificar e quantificar todas as variáveis que eventualmente afetem o valor do empreendimento.

302. Alega que, até o presente momento, não há o que se falar em sobrepreço do valor global da obra, uma vez que, a partir do orçamento referencial paramétrico sigiloso, o Governo do Estado de Rondônia teria promovido a validação deste junto à Caixa, seguindo o seu manual normativo, os parâmetros de custos do Sinapi, assim como o estabelecido no Decreto 7.983/2013.

303. Defende que 'os equívocos ocorridos na planilha paramétrica não refletem o valor final do empreendimento, por se tratar de custo referencial' e que 'este equívoco não se sobrepõe a batalha travada pelo Governo do Estado de Rondônia para a manutenção desses contratos visando atender a população de Porto Velho'.

304. Alega que no Ofício 1743/2015/GIGOV/PV (peça 144 p. 71) teria sido informado o início da análise técnica da documentação licitatória, o qual destaca que:

'Caso esse orçamento não seja aceito ou apresente itens que necessitam de justificativa, compete ao Tomador Estado de Rondônia adotar as providências quanto à apresentação das justificativas para análise da Caixa.'

305. Informa que o mesmo ofício já registrava a primeira inconsistência da planilha paramétrica do Estado com relação à possível incidência duplicada de BDI em itens da planilha orçamentária. Naquele momento, teria sido constatado que a planilha base que deu origem à planilha sigilosa utilizou a disponibilizada no estudo de concepção pela empresa UFC Engenharia Ltda., na qual já havia sido lançada a taxa de BDI. Assim, na construção da planilha sigilosa foi aplicado o BDI linearmente a todos os itens, duplicando, portanto, o BDI das obras lineares.

306. Registra, nesse mesmo ofício, que outros equívocos foram identificados pela equipe do Governo do Estado de Rondônia, a saber: a composição desses macrosserviços de obras lineares

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estaria aquém das exigências técnicas mínimas necessárias para serviços semelhantes, e os custos de itens de grande relevância, como o caso da ETE, registrado com valor de aproximadamente R$ 17 milhões ao passo que, a custo de mercado, deveria ser de aproximadamente R$ 70 milhões.

307. Com base nessas constatações, informa que o caminho adotado pelos técnicos do Estado de Rondônia e da Caixa teria sido o de verificar se as inconsistências seriam sanáveis ou não.

308. Considera ter restado caracterizada a ausência de má-fé na elaboração do orçamento sigiloso, uma vez que a empresa contratada para a elaboração do estudo de concepção não detalhou os equipamentos e fornecimentos necessários para a correta orçamentação. 'Com a falta de itens, quantidades e cotações para tais equipamentos, esses não integraram a composição de itens do macrosserviço ETE da planilha paramétrica'. Informa que 'foram utilizadas obras locais, como as de Vilhena, Ji-Paraná, Jaru e Cacoal para a definição dos custos das elevatórias'.

309. Argumenta que buscou-se corrigir os equívocos encontrados, utilizando-se de parâmetros de mercado para elaboração da estimativa e que todos os itens da planilha foram analisados.

310. Defende que, 'devido às outras correções de macrosserviços da planilha, as alterações ajustaram os custos dos serviços que ora estavam superestimados ou ora estavam subestimados, guardando a coerência do valor global contratado'.

311. Ressalta que a Caixa aprovou os custos para o empreendimento, conforme Ofício 2180/2015/GIGOC/PV (peça 144, p. 76).

312. E registra, ainda, que a planilha orçamentária apresentada pelo consórcio vencedor do certame, anteriormente à análise da Caixa, não teria apresentado as distorções da planilha paramétrica, tendo atendido as exigências dos percentuais estabelecidos para os serviços.

313. Em relação ao **não atendimento dos requisitos para adoção da contratação integrada**, informa que no decorrer da elaboração do Termo de referência tal questão foi amplamente discutida, tendo sido objeto de ajuste no termo de referência.

314. Cita que o tema foi abordado em conformidade com o art. 9º da Lei 12.462/2011, que institui o RDC, transcrevendo o referido trecho legal.

315. Informa que a equipe técnica que elaborou o termo de referência foi preparada através de participações em eventos promovidos por profissionais com conhecimento comprovado, visitas a órgãos que já haviam licitado pelo RDC (como o DNIT), e que a referida equipe teria observado que as referências acerca da escolha de um dos itens exigidos no art. 9º não eram tão detalhadas como apontou o TCU.

316. Alega que o Governo do Estado de Rondônia justificou pormenorizadamente a existência das condições exigidas pela legislação em vigor ao prever o uso de inovação tecnológica ou técnica, fazendo constar no Termo de Referência (peça 144, p. 11-13):

'3.3.2.1 Técnica

(...) Para a concepção e implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário existem à disposição no mercado novos materiais, componentes, técnicas construtivas que visam aumentar a vida útil dos sistemas e reduzir os custos de manutenção e operação.

Em se tratando do quesito inovação tecnológica ou técnica, busca-se expertises diferentes das tradicionais, que serão conhecidas nas avaliações, nos testes e na entrega, correspondendo a produtos tecnologicamente novos, envolvendo tecnologias radicalmente novas, ou uma combinação de tecnologias existentes em novos usos ou derivada de novos conhecimentos, ou produtos tecnologicamente aprimorado, isto é, possui desempenho significativamente aprimorado ou elevado, com relação ao desempenho ou a menor custo. É o caso de materiais ou componentes que podem aprimorar um subsistema ou uma etapa do processo. Entre os diversos tipos de inovação tecnológica ou técnica que levaram a opção pela adoção do regime de Contratação Integrada, podendo citar:

* Inovação tecnológica na operação com foco em desempenho, tecnologia e sustentabilidade, tais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como:

- Automação (medidores, transmissores, registradores, inversores de frequência, comando a distância, etc.) com foco no controle operacional e na economicidade, oferecendo maior confiabilidade e segurança operacional.

Inovação tecnológica em energia, tais como:

- Utilização do gás metano, subproduto do tratamento de esgoto, para a geração de energia. O biogás gerado pode fornecer energia suficiente para alimentar as unidades do próprio sistema, representando promissora fonte renovável de energia, especialmente para países com condições climáticas favoráveis, como o Brasil, evitando-se a simples queima do biogás.

* Inovação tecnológica de materiais da construção civil, com a introdução de um novo produto ou mudança qualitativa em produto existente, tais como:

- Passarelas e guarda-corpos em fibra de vidro, ideais para ambiente agressivo das unidades de tratamento;

- Corrente, rodas dentadas, braços e lâminas raspadoras em material plástico, eliminando a típica corrosão destas unidades, e

- Novos recheios de meio suporte para filtros aeróbios e anaeróbios, mais leves e com elevada e eficiência, alguns ainda nem patenteados, caracterizando-se como subprodutos industriais, como aparas de plástico, conduítes cortados, tijolos cerâmicos, etc.

* Utilização de tecnologias que reduzam prazos e minimizem gastos no planejamento, execução e manutenção das obras com bons resultados, tais como:

- Método não destrutivo para execução de serviços de escavação para assentamento de tubulações.'

317. Na sequência, coleciona trechos de diversos editais de RDC lançados por órgãos como o DNIT (RDC Eletrônico 099/2016-05 e 183/2016-03) e Governo do Estado do Piauí (RDC Presencial 01/2016) - peça 144, p. 13-19 -, nos quais constam justificativas semelhantes à utilizada no certame ora analisado.

318. Alega que o RDC foi normatizado no âmbito da Administração Pública Estadual, mediante o Decreto 18.251/2013. Transcreve trecho deste normativo (peça 144, p. 20-24) no qual defende que se trata 'de ato administrativo composto, em que o órgão ou entidade gestora fica responsável por estabelecer as regras atinentes ao objeto (termo de referência ou anteprojeto, justificativas técnicas e outros)' enquanto que a Superintendência Estadual de Licitações (Supel) 'finaliza a fase interna com a elaboração e respectiva publicação do instrumento convocatório, e executa os atos da fase externa'.

319. Cita também Parecer 96/2015/AJUR (peça 144, p. 114-120), da Procuradoria Geral do Estado, *in verbis*:

(...) destacamos que a decisão pela opção do regime é exclusiva do gestor, de modo que do ponto de vista legal há justificativa nos autos, no entanto do ponto de vista técnico não há o que se falar cabendo ao gestor juntamente com os técnicos responsáveis decidir (...)

320. Assim, aduz estar prejudicado o fornecimento de dados aprofundados acerca do conteúdo técnico norteador da forma integrada com a exigência legal, já que o ponto de partida da contratação foi a Caerd.

321. Alega que a Supel não pode se recusar a licitar algo que tenha presunção de legalidade, e que considerou adequado o uso da contratação integrada pelos seguintes motivos:

a) promoção da troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custo e benefícios para o setor público (Art. 1º, § 1º, III, da Lei 12.462/2011); e

b) o incentivo a inovação tecnológica (Art. 1°, § 1°, IV, da Lei 12.462/2011). Denotam singularidade, pois estabelecem que a Administração Pública deve atuar como indutor do desenvolvimento econômico e social, no sentido de expandir e disseminar experiências e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnologias, tanto no seio da própria Administração quanto no setor privado. (peça 144, p. 24-25).

322. Alega que boa parte da doutrina administrativista justifica a ampliação do rol de aplicabilidade e enxerga o RDC como o futuro das contratações governamentais. Além disso, que 'o objeto do certame, por si só, atende aos objetivos da legislação de estilo'.

323. Afirma ser de suma importância consignar que o RDC é aplicável ao caso concreto, tendo em vista o objeto ser ação integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Além disso, a forma integrada - ora combatida pelo TCU - constitui-se como método preferencial, assim como o de empreitada por preço global ou empreitada integral, conforme artigo 8º da lei 12.462/2011, o que demonstraria a consentaneidade do regime escolhido.

324. Julga que o ponto fulcral consiste no fato de a equipe técnica do TCU ter concluído que as justificativas (técnica e econômica) necessárias para a adoção do regime integrado são genéricas, e que dentre as soluções apresentadas não há caracterização de inovação tecnológica ou técnica, tampouco configuram tecnologia de domínio restrito.

325. Sobre esse ponto defende que: 'presume-se que as nuances de ordem técnica relativas ao objeto do certame que subsidiaram tais justificativas, e a manifestação a ser prestada ao TCU, demonstram a vantajosidade e a adequação aos requisitos legais'.

326. Alega, ainda, que o entendimento do TCU sobre contratação integrada ainda está em formação, citando o voto condutor do recente Acórdão 1.388/2016-TCU, da Ministra Ana Arraes, o qual demonstra que o tema ainda carece de discussão:

'30. Não se pode olvidar, é fato, que se está a tratar de matéria recentemente inserida no ordenamento jurídico pátrio. O regime diferenciado de contratações e, em especial, a contratação integrada, constituem inovações que vêm sendo aplicadas pela Administração Pública há poucos anos.

31. Os diversos entendimentos que orbitam esse novo tipo de contratação não estão, portanto, pacificados. Dúvidas e divergências são naturais e até mesmo desejáveis, porquanto provocam a discussão aprofundada da matéria e o aperfeiçoamento da jurisprudência a ela concernente.

32. Trata-se, por conseguinte, de assunto sobre o qual é relevante que este Tribunal se debruce e busque aprimorar seus entendimentos, de modo a servir de bússola segura a ser seguida pelos seus entes jurisdicionados.' (grifos inseridos pelo manifestante).

327. Assim, declara ser imprescindível que a análise do contexto em que se realizou o RDC-CI se dê com razoabilidade, haja vista que várias deliberações emanadas da Corte de Contas Federal teriam sido consagradas após a realização do procedimento licitatório ora combatido.

328. Na sequência, cita trecho do Acórdão 1.388/2016-TCU que, em relação à necessidade de critério objetivo no edital para as diferentes metodologias, seria exigível apenas para as contratações futuras, concluindo pelo prosseguimento da contratação:

'53. Não obstante as irregularidades na condução do certame - opção injustificada pela contratação integrada e incerteza quanto ao preço base adotado -, por ter em vista que o contrato dele decorrente já se encontra firmado e em andamento, considero inapropriada sua suspensão, uma vez que poderia acarretar à Administração prejuízos maiores dos que os que se pretendem evitar.

54. No que concerne à sugestão do representante da procuradoria de expedir orientação aos órgãos da Administração Pública Federal sobre as hipóteses de utilização da contratação integrada caso a motivação seja a possibilidade de execução do objeto com diferentes metodologias, bem como de encaminhar cópia do Acórdão resultante à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, como subsidio às discussões travadas em torno da reformulação da Lei nº 8.666/93', penso que uma determinação à Segecex para que oriente suas unidades a observarem, nas futuras fiscalizações, os critérios e as condições expostas neste voto alcançará o objetivo de orientação aos órgãos da Administração Pública Federal pretendido pelo procurador-geral.' (grifos acrescidos pelo manifestante).

329. Assim, considerando os princípios da razoabilidade e da temporalidade, defende que 'não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

haveria óbice para o prosseguimento do feito, ao menos quanto à realização do RDC integrado'.

330. Ressalta, também, que esse entendimento também teria restado consignado no Acórdão 1.399/2014-TCU, quando da análise do RDC 854/2012 do DNIT, onde entendeu-se não ser o caso de nulidade do procedimento licitatório, ainda que a utilização da forma integrada tenha se dado de maneira indevida.

'53. Conclui-se ter ocorrido, de forma indevida, a utilização de modalidade RDC - contratação integrada e do critério de julgamento de 'técnica e preço' no certame 854/2012-00 do Dnit, relativo ao Programa BR-Legal no estado de Rondônia.

54. Quanto à proposta de encaminhamento, ainda que tenha se observado que a modalidade e o tipo de licitação estavam em desacordo com o art. 9°, § 2°, inciso III, c/c art. 20, § 1°, da Lei 12.462/2011, entende-se não caber, no caso concreto, a nulidade do procedimento licitatório ou a apuração de responsabilidades, devido: (i) à importância do objeto licitado, ligado à segurança viária, que já se encontra contratado; (ii) ao fato de o RDC constituir-se de uma inovação jurídico-legal cuja forma de utilização ainda não está consolidada na Administração Pública; e (iii) à existência de parecer da AGU que concluiu não haver restrição de utilização do citado regime de execução às hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1°do art. 20 da Lei 12.462/2011. Resta, então, dar ciência a autarquia acerca da impropriedade constatada.' (grifos acrescidos pelo responsável)

331. Alega que, ainda que o objeto não atenda as condições legais para a contratação por regime integrado, as citadas deliberações do TCU concluem pela inexistência de nulidade, até porque a importância do sistema de esgotamento sanitário para o município de Porto Velho seria publicamente reconhecida.

332. A mais, assevera que a equipe técnica do TCU não impugnou as metodologias contidas no anteprojeto, mas tão somente acredita que foi dada pouca margem para que pudessem ser apresentadas. Ao contrário, considera que a competitividade - decorrente das cinco propostas oferecidas - e a inexistência de impugnações ao edital demonstrariam concretamente que inexistiram óbices para que as empresas pudessem manifestar interesse.

333. Menciona exposição do Ministro Benjamin Zymler no âmbito do Acórdão 1.388/2016, por trazer importante retrato à exigência legal de que o instrumento convocatório contenha critérios objetivos para avaliação e julgamento das metodologias executivas diferenciadas e a adoção do menor preço:

Trecho do voto revisor:

'64. A segunda proposta de determinação diz respeito a obrigatoriedade da inclusão nos editais de critérios objetivos de avaliação e julgamento de propostas que contemplem as metodologias executivas diferenciadas, a teor do § 3º do art. 9º da Lei 12.462/2011.

65. Esse dispositivo já existia na versão original da Lei 12.462/2011, a qual previa que a contratação integrada obrigatoriamente seria realizada de acordo com o critério de julgamento de técnica e preço. Em sendo assim, era de todo razoável que a lei determinasse a definição de critérios de pontuação de metodologias como regra geral.

66. Entretanto, com revogação do inciso III do § 2º do art. 9º dessa lei, essa obrigatoriedade de licitar mediante técnica e preço deixou de existir, de forma que passou a ser possível a realização de contratação integrada pelo critério de menor preço. Nesse novo panorama, o § 3º do art. 9º da Lei 12.462/2011 deve ser interpretado no sentido de que a pontuação das metodologias de execução deve ocorrer quando se utilizar o critério de julgamento técnica e preço.

67. Com efeito, é possível que metodologias diversas de execução não interfiram na qualidade do objeto. Ou seja, interessa à contratante o menor preço dentre as metodologias possíveis, de forma que seria um contrassenso exigir a ponderação técnica dessas metodologias, visto que desnecessária. Em outras palavras, exigir ponderação técnica onde não há necessidade equivaleria a utilizar uma licitação tipo técnica e preço sem que estejam presentes os pressupostos para tanto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. Tratar-se-á, pois, de situação já mencionada anteriormente em que a intenção de permitir a execução do objeto mediante mais de uma metodologia tem por escopo aumentar a competitividade e estimular a formulação de propostas mais vantajosas.

69. Antecipando-me à análise do caso concreto, considero aplicáveis as seguintes ponderações da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroferrovia a respeito da existência de mais de uma metodologia de execução:

'Não se pode falar em vantagens específicas para a Administração com o uso de uma ou outra metodologia, tampouco existe uma metodologia específica mais vantajosa para a Administração. Até mesmo porque as técnicas não são estanques e podem ser combinadas ou até variar em função de cada área do canal de acesso ao porto que está sendo atacada, ou da distância para o bota-fora, ou do tráfego operacional no momento, ou das condições climáticas etc. No caso de uma obra de dragagem como a que está sendo discutida, o mais vantajoso para a Administração é que ela seja contratada a valores de mercado e executada com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e sem prejudicar a operação portuária, o que torna irrelevante a discussão quanto à exata metodologia a ser utilizada'. (grifou-se)

70. Em sendo assim creio que a mencionada proposta de determinação deve ser restrita às licitações tipo técnica e preço, situação em que efetivamente deverá haver a pontuação das metodologias previstas na licitação.'

Trecho do voto complementar:

'27. Em sendo assim, entendo que a parte dispositiva da proposta da Ministra-Relatora é compatível com a preocupação por mim externada no voto revisor antes apresentado. Nesse sentido, é possível que interesse para a Administração Pública apenas o menor preço dentre as metodologias possíveis. Nesse caso, sempre a depender do caso concreto, não seria exigível a comparação entre essas metodologias quando do julgamento das propostas.' (grifos acrescidos pelo responsável).

334. Dessa forma, defende que a regra imputada pelo corpo técnico do TCU não representa regra absoluta, pois a análise conjunta do Acórdão 1.388/2016 demonstraria a possibilidade da forma integrada quando utilizado o tipo menor preço.

335. Além disso, alega que o TCU está realizando um minucioso levantamento das contratações do DNIT com fulcro no Regime Diferenciado de Contratações (TC 033.102/2015-5) para analisar as suas nuances e a sua vantajosidade, para posterior solidificação da jurisprudência do TCU, o que evidenciaria que a contratação integrada e as suas condicionantes ainda são temas controversos para este próprio Tribunal.

336. De todo o exposto, considera ter restado demonstrada a essencialidade do objeto, o respeito aos princípios e objetivos do RDC, além da plausibilidade da utilização da contratação integrada, de maneira a evidenciar que o apontamento constante do item 'b' do Ofício 0574/2016-TCU-SeinfraUrbana não deve prosperar.

337. Por fim, sobre as inovações tecnológicas inseridas no anteprojeto, considera que as ilações técnicas ofertadas pela Caerd nas razões de justificativa apresentadas podem ser utilizadas para supedâneo no enquadramento da forma integrada, uma vez que são aspectos relevantes e tratam do amolde de uma de suas condições.

V.2. Análise

338. De início, vale registrar que a Caerd encaminhou, ainda em 11/10/2016 (logo após o Despacho do Ministro Relator que confirmou os indícios de IG-P, datado de 4/10/2016), o Ofício 545/GAB/SEGG/PAC (peça 103), por meio do qual informou que estava adotando 'todas as medidas necessárias a anulação do contrato 118/PGE-2015'. Contudo, nota-se que a manifestação posterior do ente estadual, aqui em análise (peça 144), contradiz aquela informação inicial ao propugnar pela manutenção do contrato.

339. Em relação ao argumento de que a manifestação aqui em análise 'tem caráter meramente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colaborativo, uma vez que o Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia não integra o rol de supostos responsáveis' apontados pelo TCU, cumpre esclarecer que o Governo de Rondônia é uma das unidades jurisdicionadas relacionadas ao processo, sendo sua responsabilidade responder à oitiva realizada. Desta forma, independentemente de qual autoridade ou servidor subscreve a resposta à oitiva, tal documento configura posicionamento formal do ente jurisdicionado. Naturalmente, tal circunstância não implica corresponsabilidade pelas condutas consideradas irregulares, conforme análise de responsabilização realizada na auditoria, contudo, outros agentes públicos podem ser arrolados como responsáveis no processo caso seja necessário.

340. Acerca da alegação de que, por se tratar de RDC contratação integrada sigiloso, a planilha orçamentária paramétrica não foi utilizada como balizadora do procedimento licitatório, deve-se destacar que a planilha, mesmo que sigilosa, deve ser utilizada para limitar valor contratual, conforme a Lei 12.462/2011, sendo desclassificas as propostas que apresentarem valores finais acima do orçamento estimado.

341. Ocorre que, no caso em tela, apesar do orçamento ser sigiloso, a vencedora do certame apresentou proposta menos de 1% inferior ao orçamento estimativo, o qual, como já apontado anteriormente, encontrava-se eivado de irregularidades graves, que ensejaram, inclusive, a paralisação do Contrato 118/PGE-2015.

342. Em relação ao argumento de que no processo licitatório cinco empresas ofereceram propostas, que variaram entre R$ 186 milhões a R$ 2,5 bilhões, sendo desclassificadas as empresas que apresentaram proposta máxima e mínima em virtude de preços abusivos e inexequíveis, cabe destacar que, caso as irregularidades encontradas no orçamento-base da licitação houvessem sido sanadas previamente, o certame poderia alcançar resultado diferente do ocorrido. Como não se tem uma estimativa adequado do valor da obra, não é possível balizar um certame.

343. Assim, a informação acima apresentada reforça o fato de que a existência de um orçamento-base para a licitação eivado de irregularidades graves levou a administração a firmar contrato que não necessariamente representa a proposta mais vantajosa para a administração pública, em afronta ao art. 1º, §1º, inciso IV da Lei 12.462/2011.

344. Quanto à informação de que a Caixa, ao tomar conhecimento da planilha sigilosa, apontou necessidade de ajustes, tal fato já foi apresentado em respostas anteriores, na presente instrução e objeto de análise.

345. Em relação ao argumento de que os projetos básico e executivo foram objetos da contratação e que somente com a conclusão desses projetos seria possível identificar e quantificar todas as variáveis que eventualmente afetem o valor do empreendimento, esta unidade técnica concorda que quanto maior o detalhamento do projeto, mais refinado o valor orçado e mais próximo da realidade. Porém, não se considera razoável que o grau de incerteza do anteprojeto seja a tal ponto que, após uma revisão pela Caixa, antes mesmo da existência do projeto básico, gere supressões de serviços no montante de 44% do valor inicial do empreendimento e acréscimos da mesma monta, totalizando 88% de alterações no valor do anteprojeto.

346. Já quanto a alegação de que não há sobrepreço até o presente momento, uma vez que tal conclusão só seria alcançada quando da análise do orçamento final, entende-se que o argumento não prospera. É fato que um valor preciso de sobrepreço somente poderia ser calculado com base em um projeto e um orçamento minimamente detalhados. Contudo, esta situação em muito difere de se afirmar que não há sobrepreço. Conforme já amplamente discutido, as análises realizadas (inclusive nesta oportunidade, em que já se consideraram as oitivas promovidas) apontam para falhas no orçamento que implicam sobrepreço de grande monta no valor da obra. Quanto ao valor exato de tal sobrelevação, o assunto já foi abordado anteriormente na presente instrução, onde concluiu-se que a magnitude das alterações realizadas no orçamento licitado, aliada à inadequada metodologia de orçamentação adotada, bem como o fim da vigência dos termos de compromisso que lastrearam o contrato, levaram esta equipe técnica a optar por não estender a análise de preços sobre o orçamento contratado da obra.

347. No tocante às afirmações de que 'os equívocos ocorridos na planilha paramétrica não refletem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o valor final do empreendimento, por se tratar de custo referencial' e que 'este equívoco não se sobrepõe a batalha travada pelo Governo do Estado de Rondônia para a manutenção desses contratos visando atender a população de Porto Velho', importa observar que a adequada utilização dos recursos públicos deve ser garantida e todos os argumentos apresentados na presente instrução buscam esse objetivo, não sendo possível acolher a afirmação de que o orçamento-base da licitação não influenciou o valor do empreendimento.

348. Quanto aos argumentos relacionados ao Ofício 1743/2015/GIGOV/PV (peça 144 p. 71), que apontou diversas inconsistências, segundo o defendente, sanáveis, como o BDI duplicado, reitera-se que, além da estranheza do procedimento iterativo praticado na busca pela aceitação do orçamento pela mandatária, com a coincidência entre os valores suprimidos e acrescidos, restou comprovado que mesmo no orçamento alterado diversos serviços permanecem com sobrepreço, conforme apontado anteriormente na presente instrução.

349. Assim, considera-se que os vícios encontrados no processo acarretam a nulidade do contrato.

350. Quanto ao argumento de que buscou-se corrigir os equívocos encontrados utilizando-se de parâmetros de mercado para elaboração da estimativa, e que todos os itens da planilha teriam sido analisados, verifica-se que, novamente, o ente apresenta alegações que não elidem os apontamentos. Conforme análises realizadas à peça 75 e nesta instrução, ainda que não se tenha apontado um valor exato de sobrepreço (pelos motivos já explicitados no presente processo), reitera-se que as alterações promovidas no orçamento não foram suficientes para sanar todos os seus vícios.

351. No que diz respeito à alegação de que, 'devido as outras correções de macro serviços da planilha, as alterações ajustaram os custos dos serviços que ora estavam superestimados ou ora estavam subestimados, guardando a coerência do valor global contratado', tal fato foi considerado pela presente equipe como 'conta de chegada', conforme abordado neste processo, mormente da análise à peça 75.

352. Em relação à aprovação dos custos pela Caixa, conforme Ofício 2180/2015/GIGOC/PV (peça 144, p. 76), cabe lembrar que tal fato, por si, não resulta em garantia de que o processo encontrava-se livre de qualquer irregularidade, como as apontadas no decorrer deste processo.

353. Cabe ainda destacar que os agentes da Caixa responsáveis pela aprovação também estão sendo ouvidos pelas irregularidades encontradas, podendo ser responsabilizados, caso restem comprovadas suas condutas irregulares.

354. Quanto ao argumento de que a planilha orçamentária apresentada pelo consórcio vencedor do certame anteriormente à análise da Caixa não apresentou as distorções da planilha paramétrica, tendo atendido as exigências dos percentuais estabelecidos para os serviços, o Governo do Estado não apresentou informações que comprovassem tal fato. E mesmo que houvesse sido comprovado, tal fato não elide a irregularidade, uma vez o valor contratual não foi limitado por preço de referência adequado. Uma vez que o orçamento do empreendimento possui vícios insanáveis, a comparação da planilha orçamentária do consórcio com uma planilha considerada viciada não é hábil a mudar sua situação ou a conclusão aqui exposta.

355. Em relação ao argumento de que as referências acerca da escolha de um dos itens exigidos no art. 9º da Lei 12.462/2011 (RDC) não eram tão detalhados como apontou o TCU, como já discutido acima, há farta jurisprudência desta Corte de Contas abordando o assunto, deixando claro, no caso em tela, o não atendimento dos requisitos para a adoção da contratação integrada.

356. Quanto à justificativa da existência das condições exigidas pela legislação em vigor ao prever o uso de inovação tecnológica ou técnica no Termo de Referência, conforme já registrado em instrução da unidade técnica à peça 75, em que pese a possibilidade de utilização de algumas metodologias e materiais ditos 'modernos', o empreendimento em si continua preponderantemente uma instalação convencional, e as eventuais alternativas construtivas elencadas como justificantes da opção não foram sequer avaliadas quanto à sua vantajosidade para a administração. Noutras palavras, pode-se dizer que as justificativas utilizadas para embasar a contratação integrada não passaram de uma lista de opções de materiais e/ou métodos construtivos, que estariam à disposição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do vencedor, e para os quais não houve análise, muito menos mensuração, da vantajosidade de cada uma.

357. Em relação aos trechos de diversos editais de RDC lançados por órgãos como o DNIT (RDC Eletrônico 099/2016-05 e 183/2016-03) e Governo do Estado do Piauí (RDC Presencial 01/2016), peça 144, p. 13-19, nos quais constam justificativas semelhantes à utilizada no certame ora analisado, considera-se que cada empreendimento contratado possui características próprias que devem ser analisadas em seu escopo. Além disso, o fato de outros órgãos terem se utilizado das mesmas justificativas não as legitima como adequadas e suficientes para referendar o regime escolhido.

358. No tocante ao argumento de que o RDC se trata 'de ato administrativo composto, em que o órgão ou entidade gestora fica responsável por estabelecer as regras atinentes ao objeto (termo de referência ou anteprojeto, justificativas técnicas e outros)' enquanto que a Superintendência Estadual de Licitações (Supel) 'finaliza a fase interna com a elaboração e respectiva publicação do instrumento convocatório, e executa os atos da fase externa', concorda-se com a alegação. Contudo, tal fato não elide a irregularidade. Observa-se, inclusive, que tanto os gestores do órgão contratante (Caerd) como do licitante (Supel) foram chamados em audiência pelo fato.

359. Quanto ao citado Parecer 96/2015/AJUR (peça 144, p. 114-120), da Procuradoria Geral do Estado, entende-se que o gestor público deve seguir a legislação constituída, não havendo, no caso em tela, total discricionariedade do agente público, como sugere o Governo do Estado, ao pinçar curto trecho do citado parecer.

360. Em relação ao argumento de que a Supel não pode se recusar a licitar algo que tenha presunção de legalidade, e que considerou adequado o uso da contratação integrada, a presente análise, assim como as anteriores realizadas por este Tribunal (peças 56 e 75) considera que o empreendimento continua sendo preponderantemente uma instalação convencional de saneamento, não sendo necessário discutir as atribuições da Supel no presente momento processual.

361. Em relação ao ponto de que 'boa parte da doutrina administrativista' justifica a ampliação do rol de aplicabilidade e enxerga o RDC como o futuro das contratações governamentais e, ademais, que 'o objeto do certame, por si só, atende aos objetivos da legislação de estilo', entende-se que se tratam de ilações genéricas, sem impactos na análise do caso concreto. Esta unidade técnica, como acima afirmado, considera que o objeto do certame não atende aos objetivos da legislação relacionada ao RDC.

362. Quanto ao argumento sobre a importância de se consignar que o RDC seria aplicável ao caso concreto, tendo vista o objeto ser ação integrante do PAC, e que a forma integrada se constitui como método preferencial, assim como o de empreitada por preço integral ou empreitada integral, conforme artigo 8º da Lei 12.462/2011, novamente entende-se não merecer prosperar as alegações do defendente, uma vez que o objeto do certame não atende aos objetivos da Lei 12.462/2011, art. 9º. Ademais, o fato de o objeto constituir ação integrante do PAC e, portanto, poder ser licitado pelo RDC, não referenda, por si só, a utilização do regime de contratação integrada - há que se cumprir os requisitos do art. 9º, cuja interpretação deve se dar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal.

363. No tocante à tese de que 'presume-se que as nuances de ordem técnica relativas ao objeto do certame que subsidiaram tais justificativas (para adoção da contratação integrada), e a manifestação a ser prestada ao TCU, demonstram a vantajosidade e a adequação aos requisitos legais', mais uma vez, entende-se que a alegação não merece acolhimento. Ao contrário do afirmado, conforme já asseverado nas análises anteriores (peças 56 e 75), as citadas 'nuances de ordem técnica' não demonstraram a vantajosidade e a adequação aos requisitos legais.

364. Acerca das alegações de que o entendimento do TCU sobre contratação integrada ainda estaria em formação, citando trechos do Acórdão 1.388/2016, entende-se que não devem ser acolhidos, haja vista que o citado Acórdão fez do Plenário do TCU palco de intenso debate da matéria, realizada no âmbito do TC 030.958/2014-8, o qual também contou com excelentes contribuições do MPTCU, afastando definitivamente a possibilidade de quaisquer interpretações subjetivas do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 9º da Lei do RDC, ao definir que:

'9.1.1. a opção pelo regime de contratação integrada com base no inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011 deve ser fundamentada em estudos objetivos que a justifiquem técnica e economicamente e considerem a expectativa de vantagens quanto a competitividade, prazo, preço e qualidade em relação a outros regimes de execução, especialmente a empreitada por preço global, e, entre outros aspectos e quando possível, a prática internacional para o mesmo tipo de obra, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento;

9.1.1.1. mediante análise comparativa com contratações já concluídas ou outros dados disponíveis, deve-se proceder à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo necessária justificativa circunstanciada no caso de impossibilidade de valoração dos parâmetros;

9.1.2. nas licitações pelo regime de contratação integrada enquadradas no inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011, é obrigatória a inclusão nos editais de critérios objetivos de avaliação e julgamento de propostas que contemplem metodologias executivas diferenciadas admissíveis, em observância ao § 3º daquele artigo;'

365. Nesse sentido também são os Acórdãos 1.510/2013, 4.661/2015, 1.850/2015 e 1.399/2014, todos do Plenário do TCU.

366. Quanto à ser imprescindível que a análise do contexto em que se realizou o RDC-CI se dê com razoabilidade, considera-se que na presente análise e nas anteriores já realizadas (peças 56 e 75) foram apresentados argumentos razoáveis no sentido de não considerar adequadas as justificativas para adoção do citado regime.

367. Em relação à abordagem em que a parte cita Acórdãos onde a exigência de critério objetivo no edital para as diferentes metodologias seria exigível apenas para as contratações futuras, concluindo pelo prosseguimento da contratação, deve-se considerar que as decisões do Tribunal em outros processos não vinculam o entendimento a ser aqui exarado, até porque cada caso comporta a suas especificidades. Além disso, o empreendimento em análise apresenta, além do não atendimento dos requisitos para adoção da contratação integrada, outras irregularidades consideradas graves, que levaram à paralização da contratação em análise, fato que corrobora o entendimento acerca de sua nulidade.

368. Também não merece prosperar o argumento de que, ainda que objeto não atenda as condições legais para a contratação por regime integrado, a importância do sistema de esgotamento sanitário para o município de Porto Velho é publicamente reconhecida e não geraria nulidade do contrato. Como acima apontado, além do não atendimento dos requisitos para adoção da contratação integrada, outras irregularidades relacionadas à sobrepreço, incluindo metodologia inadequada de orçamentação, levaram à classificação da contratação em análise como IG-P, não sendo possível analisar a continuidade do contrato sob a ótica exclusiva da irregularidade relativa à utilização indevida da contratação integrada.

369. Em relação à ponderação em que alega que o TCU está realizando um minucioso levantamento das contratações do DNIT com fulcro no Regime Diferenciado de Contratações (TC 033.102/2015-5), ficando evidenciado que a contratação integrada e as suas condicionantes ainda são temas controversos para este Tribunal, novamente afirma-se que, apesar de não ser possível certificar que todas as nuances do RDC já sejam dominadas por esta Corte de Contas, entende-se que o caso em tela, no qual já se analisaram manifestações preliminares dos órgãos (MCidades, Estado de Rondônia e Caixa), bem como oitivas de todos os envolvidos (empresas e, novamente, MCidades, Estado de Rondônia e Caixa), não parece ainda apresentar possibilidade de controvérsias, restando claro que as justificativas para a adoção do RDC não foram adequadas.

370. Quanto ao ponto em que considera que as ilações técnicas ofertadas pela Caerd nas razões de justificativa apresentadas podem ser utilizadas para supedâneo no enquadramento da forma integrada, uma vez que são aspectos relevantes e tratam do amolde de uma de suas condições, entende-se que a exaustiva análise realizada até então permite concluir pela inadequação da utilização do regime, não se vislumbrando a necessidade de se analisar as razões de justificativa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos gestores chamados em audiência para emissão de posicionamento de mérito sobre a questão. Tais razões de justificativa, naturalmente, serão consideradas na análise da responsabilização a ser realizada posteriormente.

CONCLUSÃO

371. No presente trabalho empreendeu-se a análise das **oitivas** do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal, do Governo do Estado de Rondônia e das empresas MC Engenharia e Goetze Lobato Engenharia, determinadas por meio de Despacho à peça 79 e em razão das graves irregularidades constatadas no RDC Eletrônico 005/2015, que deu ensejo ao Contrato 118/PGE-2015, referente às obras do Sistema de Esgotamento Sanitário Sul (SES-Sul) de Porto Velho/RO.

372. Conforme o exame técnico realizado, os argumentos apresentados não lograram êxito pleno em elidir as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria, quais sejam: i) o sobrepreço estimado de R$ 205.607.522,99, constatado no orçamento-base da licitação; e, ii) o não atendimento dos requisitos para adoção do regime de contratação integrada do empreendimento licitado.

373. Ocorre que, em resposta a mensagem de correio eletrônico desta unidade técnica, de 25/1/2017 (peça 187, p. 6), que questionava a situação dos instrumentos de repasse que lastreavam o empreendimento objeto deste processo, o Ministério das Cidades apresentou as seguintes informações (peça 187, p. 4, de 6/2/2017):

'TC 0226.560-54/2007: destinado a apoiar a elaboração do projeto executivo do sistema de esgotos sanitários da Capital, encontra-se com 63,2% de execução, sua vigência foi renovada para possibilitar que o Estado de Rondônia possa concluir o projeto executivo para a implantação do esgotamento sanitário na zona norte de Porto Velho;

TC 0226.561-68/2008: destinado a apoiar a construção do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, sua vigência expirou em 30/12/2016 e não renovada pelo Ministério das Cidades;

TC 0296.770-66/2009: destinado a apoiar a complementação da construção do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, sua vigência expirou em 30/12/2016 e também não foi renovada pelo Ministério das Cidades.' (grifei)

374. Conforme se observa, o Ministério das Cidades informou que não houve prorrogação da vigência dos termos de compromissos relacionados às obras do Sistema de Esgotamento Sanitário Sul de Porto Velho/RO.

375. Dessa maneira, considera-se não mais persistirem os riscos de dano ao Erário Federal decorrente da má aplicação de recursos para a execução do SES - Porto Velho/RO por meio do Contrato 118/PGE-2015, uma vez que o empreendimento não recebeu nenhum recurso desses instrumentos de repasse e, segundo informações do próprio Ministério das Cidades, tais repasses perderam a sua vigência e não foram prorrogados. Vislumbra-se, nesse caso, que possam ser retirados os indicativos de IGP dos achados de auditoria, realizando-se a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 122, caput, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), bem como pode ser revogada a medida cautelar exarada pelo Ministro Relator em seu Despacho de 4/10/2016 (peça 79).

376. No mesmo sentido, entende-se que a inexistência de recursos federais não onerosos destinados ao Contrato 118/PGE-2015 tornam inoportuna deliberação deste Tribunal no sentido de determinar que o órgão estadual proceda a anulação do contrato. Caberia, no caso de o Estado se utilizar do citado contrato para realizar a obra com recursos próprios (mediante, por exemplo, o financiamento já contraído junto à Caixa, com recursos do FGTS), a atuação do órgão de controle estadual, no caso, o TCE/RO. Contudo, note-se que aquele órgão de controle já foi noticiado das irregularidades aqui apuradas, conforme se verifica na peça 98, sendo despiciente nova comunicação. Na mesma oportunidade, o MPF também foi notificado dos fatos.

377. Posteriormente à decisão de mérito aqui proposta, considera-se necessário o retorno dos autos a esta unidade técnica para a realização das análises das audiências, referente às condutas dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agentes envolvidos. Ressalte-se, ademais, que as manifestações referentes às oitivas realizadas, cujas análises foram empreendidas na presente instrução, serão aproveitadas quando do exame das citadas audiências, também já realizadas em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator à peça 79.

378. Adicionalmente, em razão de restarem não elididas as irregularidades apontadas, propõe-se comunicar o Governo do Estado de Rondônia, a Caixa Econômica Federal e o consórcio contratado acerca das conclusões aqui alcançadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

379. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) autorizar a SeinfraUrbana a alterar a classificação dos achados III.1 e III.2 do Relatório de Auditoria (peça 56), de indícios de irregularidades grave com indicativo de paralização (IGP) para outras irregularidades (OI), haja vista a perda de seu objeto;

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, caput, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), que as irregularidades detectadas no RDC Eletrônico 005/2015, que deu ensejo ao Contrato 118/PGE-2015, referente à implantação do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho - Sistema Sul, que receberiam recursos dos Termos de Compromisso 0226.561-68/2008/MCidades/Caixa e 0296.770-66/2009/MCidades/Caixa, bem como do FGTS por meio do contrato de financiamento 0228.681-52/2009, não mais se enquadram como irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do § 1º do art. 117 da LDO 2016), em razão de que, conforme noticiado ao TCU pelo Ministério das Cidades, o empreendimento não receberá recursos federais, pois os instrumentos de repasse perderam sua vigência sem que fossem realizados repasses de recursos.

c) revogar, com fulcro no art. 276, §5º do Regimento Interno do TCU, a medida cautelar exarada pelo Ministro Relator Bruno Dantas em Despacho de 4/10/2016, pelo qual determinou ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que se abstivessem de destinar recursos federais dos Termos de Compromisso 0226.561-68/2008/MCidades/Caixa e 0296.770-66/2009/MCidades/Caixa ao Contrato 118/PGE-2015, haja vista o fim da vigência dos citados termos;

d) enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Caixa Econômica Federal, ao Governo do Estado de Rondônia e às empresas MC Engenharia Ltda. e Goetze Lobato Engenharia Ltda.; e

e) determinar o retorno dos autos à SeinfraUrbana, para prosseguimento da análise das audiências realizadas em relação à conduta dos agentes envolvidos."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320544.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada nas obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO – Sistema Sul, no âmbito do Fiscobras 2016. O empreendimento integra o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

2. Os recursos para a execução das obras totalizavam, aproximadamente, R$ 508 milhões, e provinham: i) de termos de compromisso firmados entre a União (por intermédio do Ministério das Cidades), representada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), e o Governo do Estado de Rondônia, no valor de R$ 370.665.836,53; ii) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponibilizados por meio de financiamento no valor de R$ 117.238.543,00; e iii) de contrapartida do estado, da ordem de R$ 21 milhões.

3. A presente auditoria teve por objeto os Termos de Compromisso 226.561-68/2008 e 296.770-66/2009 (que já haviam sido fiscalizados por esta Corte no âmbito do Fiscobras 2010), o RDC Eletrônico 005/2015 e o Contrato 118/PGE-2015, que dele decorreu.

4. Na auditoria realizada em 2010, foram identificadas diversas irregularidades no projeto da obra e no processo licitatório à época, das quais quatro foram consideradas graves com recomendação de paralisação (IGP). Por meio do Acórdão 3.131/2015-TCU-Plenário, esta Corte determinou ao governo do Estado de Rondônia que, caso desejasse utilizar recursos da União nas obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, deveria anular a concorrência e o contrato correspondente, concluir o projeto básico e realizar novo certame licitatório, corrigindo as falhas então identificadas (TC 009.360/2010-7). Em decorrência das ações de fiscalização deste Tribunal, o certame licitatório e o contrato dele resultante foram anulados (TC 009.360/2010-7, peça 50).

5. Em 2015, parte do objeto inicialmente idealizado foi novamente licitado por meio do RDC Eletrônico 005/2015, que resultou no Contrato 118/PGE-2015, firmado com o Consórcio Gel-MCEN (empresas Goetze Lobato Engenharia Ltda. e MC Engenharia Ltda.) sob o regime de contratação integrada, no valor de R$ 484.600.000,00.

6. Durante a presente fiscalização, foram identificadas as seguintes irregularidades (peça 56):

6.1. sobrepreço de, aproximadamente, R$ 205,6 milhões (data-base: outubro/2014) no orçamento paramétrico sigiloso utilizado para o RDC Eletrônico 005/2015, o que representa 73% do valor paradigma adotado pela equipe técnica desta Corte em sua análise;

6.2. não atendimento dos requisitos para adoção do regime de contratação integrada (art. 9º da Lei 12.432/2011);

6.3. restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

7. Em razão da relevância dos montantes envolvidos e do fato de poderem ensejar a nulidade da licitação e do contrato dela decorrente, as irregularidades descritas nos itens 6.1 e 6.2 foram classificadas como graves com recomendação de paralisação (IGP). Foi, ainda, concedida medida cautelar para que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal se abstivessem de destinar recursos federais aos Termos de Compromisso 0226.561-68/2008/MCidades/Caixa e 0296.770-66/2009/MCidades/Caixa e ao Contrato 118/PGE-2015.

8. Por essas irregularidades, foram realizadas as oitivas da Secretaria de Gabinete do Governador do Estado de Rondônia, do consórcio contratado GEL-MCEN, do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal (art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU), bem como as audiências dos responsáveis. O achado referente aos critérios inadequados de habilitação e julgamento (item 6.3 deste voto), por sua vez, foi classificado como falha/impropriedade em razão de não haver indícios de que a potencial restrição à competitividade tenha se concretizado (peça 79).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320543.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Considerando o disposto no art. 22, § 2º, da Resolução-TCU 280/2016 e o grande volume de documentos apresentados, a unidade instrutora deu prioridade à análise das oitivas acima mencionadas, deixando o exame das respostas às audiências para etapa posterior do processo.

10. Ocorre que, durante a análise das oitivas, chegou ao conhecimento da unidade instrutora a informação de que os Termos de Compromisso 0226.561-68/2008/MCidades/Caixa e 0296.770-66/2009/MCidades/Caixa expiraram e não foram renovados pelo Ministério das Cidades. Sendo assim, embora a minuciosa análise de mérito tenha corroborado as irregularidades inicialmente apontadas, a unidade conclui não mais subsistirem os fundamentos que ensejaram a adoção da medida cautelar e a classificação das irregularidades como IGP no âmbito deste processo. Propõe, portanto, comunicar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à reclassificação dos achados, revogar a medida cautelar adotada e devolver os autos à SeinfraUrbana para prosseguimento das análises das audiências já promovidas.

11. Acolho, integralmente, as análises empreendidas pela unidade instrutora, que incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo dos comentários que tecerei a seguir.

12. De fato, com o término da vigência dos termos de compromisso, as obras deixam de contar com o aporte direto de recursos federais, motivo pelo qual as irregularidades não mais se enquadraram como IGP. Pela mesma razão, deve-se revogar da medida cautelar adotada.

13. Entretanto, não se pode olvidar que ainda há plano de trabalho ativo na LOA destinando recursos para a obra, e que o Contrato 118/PGE-2015 permanece em vigor. Existe, portanto, um risco de que novos termos de compromisso destinados a fornecer recursos a essa obra venham a ser firmados sem que sejam corrigidas as potenciais irregularidades identificadas neste processo. Diante dessa incerteza e considerando que as análises de mérito das irregularidades já foram promovidas pela unidade instrutora, entendo que cabe a este Tribunal pronunciar-se, neste momento, sobre a matéria.

14. Conforme já consignei em despacho à peça 79, o contexto fático em que se inserem as obras de esgotamento sanitário do município de Porto Velho/RO é deveras complexo. Desde 2008 o Governo do Estado de Rondônia promove ações no sentido de dar andamento ao empreendimento, sem, contudo, obter sucesso. Em 2009, as obras chegaram a ser licitadas com os projetos ainda em fase incipiente de elaboração, e esse foi um dos motivos (dentre outras graves irregularidades) que ensejaram a primeira determinação, por parte desta Corte, para que fosse interrompido o envio de recursos federais para a execução do empreendimento (Acórdãos 2.572/2010 e 3.131/2011, ambos do Plenário).

15. Quatro anos após estes fatos, novo edital de licitação foi lançado, contemplando apenas parte do objeto originalmente idealizado, adotando o regime de contratação integrada, sem justificativas consistentes para tal opção, e com "anteprojeto" repleto de significativas falhas quantitativas, qualitativas e de precificação.

16. No que diz respeito ao regime de contratação integrada, nenhum dos argumentos trazidos aos autos foi suficiente para elidir a irregularidade inicialmente apontada. Conforme dicção do art. 9º da Lei 12.462/2011, a opção pelo novo regime deve estar técnica e economicamente justificada e o objeto deve ser enquadrado em uma das condições estabelecidas pela lei. Não restou comprovada a suposta complexidade técnica do objeto em comparação às demais obras ordinárias de engenharia, nem a viabilidade de se empregarem novas técnicas ou tecnologias na execução das obras.

17. Vale destacar que há, nestes autos, evidência de que a opção por esse regime de contratação deu-se em razão do risco iminente de cancelamento dos termos de compromisso que viabilizariam o empreendimento (peça 64, p. 6-7), e não pelos motivos alegados nas oitivas.

18. É evidente que o objetivo do legislador em disponibilizar o instrumento da contratação integrada à Administração não era simplesmente o de permitir ao gestor realizar procedimento licitatório mais célere, muito menos desobrigá-lo da elaboração de projeto adequado. No caso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320543.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concreto, não foram sequer explicitados os motivos pelos quais o transcurso de tempo entre a anulação do contrato anterior (175/PGE/2011) e a realização do certame que ora se examina não seria suficiente para a adoção de providências necessárias à realização de procedimento licitatório por meio de outro regime, que não a contratação integrada.

19. Considero, portanto, em consonância com as minuciosas análises empreendidas pela SeinfraUrbana e reproduzidas no relatório que antecede este voto, as quais incorporo às minhas razões de decidir, que não foram atendidos os requisitos para a adoção do regime de contratação integrada para o caso em apreço.

20. No que diz respeito ao sobrepreço detectado no orçamento paramétrico sigiloso da licitação, preliminarmente, chamo atenção ao procedimento adotado pela Caixa para análise dos orçamentos sigilosos. Apesar de não ter sido objeto desta auditoria, é premente comentar que o exame dos preços após a homologação da licitação tem o potencial de expor a Administração ao risco de realizar contratações com preços superiores aos de mercado e, posteriormente, ver-se obrigada a anular todo o certame licitatório, acarretando prejuízos administrativos, financeiros e sociais. Ou, alternativamente, para que não seja necessário invalidar a licitação, sejam realizadas tentativas de adequar a planilha orçamentária ao valor global inicial, o que parece ter ocorrido no presente caso.

21. Reforço, nesta oportunidade, que considero adequada a metodologia adotada pela unidade instrutora para identificação do sobrepreço, levando em conta a versão inicial do orçamento, por ter sido essa a versão balizadora do procedimento licitatório. O sigilo do orçamento durante o certame não acarreta a possibilidade de o gestor, a seu bel prazer, promover alterações quantitativas e inclusões ou supressões de serviços após a contratação, com o intuito de convalidar o valor global que havia sido considerado para fins de aceitabilidade das propostas. Como bem ressaltado pela unidade instrutora, alterações desse tipo, especialmente na magnitude em que foram realizadas (supressão de quantitativos no valor correspondente a 44% do total inicialmente orçado, acompanhados de acréscimos e inclusões de novos serviços de mesma monta) deveriam ensejar a reabertura de prazo para apresentação de propostas, sob pena de quebra da isonomia do certame. Portanto, a aprovação, *a posteriori*, da nova versão do orçamento pela Caixa – que, diga-se de passagem, também apresenta inconsistências substanciais, conforme análises realizadas à peça 75 destes autos – não convalida a versão inicial.

22. É importante ressaltar que o exame promovido nestes autos não tem o intuito de estabelecer um valor considerado aceitável para a realização das obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO. O que se conclui, neste momento, é que o RDC Eletrônico 005/2015 e, consequentemente, o Contrato 118/PGE-2015 estão eivados vícios insanáveis que inviabilizam a destinação de recursos federais para sua execução.

23. Sendo assim, acolho e adoto como razões de decidir o exame empreendido pela SeinfraUrbana, acrescentando, à sua proposta de encaminhamento, a necessidade de determinar ao Ministério das Cidades que se abstenha de destinar recursos federais para viabilizar a execução das obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO, a menos que seja promovida a anulação do Contrato 118/PGE-2015 e a realização de novo certame licitatório escoimado dos vícios identificados nestes autos.

24. Considerando a possibilidade de a ausência de destinação de recursos federais para as obras inviabilizar financeiramente o empreendimento, faz-se necessário determinar à Caixa Econômica Federal que verifique em que medida os fatos relatados nestes autos impactam a análise anteriormente feita sobre a viabilidade fática e jurídica do contrato de financiamento firmado com o Estado de Rondônia com recursos do FGTS, informando ao Tribunal as correspondentes conclusões, devidamente motivadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320543.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Por fim, diante da gravidade dos fatos e da aparente falta de zelo dos agentes públicos para com os recursos federais então disponíveis para a consecução do empreendimento, devem retornar os autos à SeinfraUrbana para prosseguimento da análise das audiências já realizadas.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de junho de 2017.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57320543.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 081/2017/CMO

Brasília, 28 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 443-Seses-TCU-Plenário 22/06/2017 – Obras do Sistema de esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Aviso n° 443-Seses-TCU-Plenário, de 22.06.2017, em obediência ao subitem 9.5 do Acórdão nº 1308/2017-TCU-Plenário, referente à auditoria realizada nas obras do sistema de esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 443-Seses-TCU-Plenário, de 22.06.2017, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Dário Berger
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	04/07/2017	Prazo para publicação dos avulsos da matéria
	02/08/2017	Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
	09/08/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	16/08/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 29 / 06 / 17

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 777/2017

Ofício nº 002/MPV 777-2017

Brasília, 27 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que designei o Deputado **Betinho Gomes** como Relator da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 777, de 2017.

Respeitosamente,

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Congresso Nacional
FL. 135
COCM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 05 / 07 / 17

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

OF. Nº 080/2017-BLOMOD

Brasília, 04 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Armando Monteiro (PTB/PE)** para compor, como membro **Titular,** a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória Nº 777, de 2017**, que "*Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências.*"

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 29 / 06 / 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 478 Brasília, 27 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **ALCEU MOREIRA – PMDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 783/2017**, que "Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.", em substituição à Deputada **JOSI NUNES – PMDB**.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **PMDB**

Recebi em 29 / 06 / 17 às 08:37
Matrícula [illegible] Santos Sena
Mat. [illegible]718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

3 substituições solicitadas.
Em 29/06/2017.

MEMO Nº 035-BLDPRO/2017 Brasília, 027 de Junho de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros à MPV Nº 784/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titulares o **Senador Roberto Munir (PP/BA) e o Senador Lasier Martins (PSD/RS),** em substituição aos **Senadores Omar Aziz (PSD/AM) e Benedito de Lira (PP/AL)** respectivamente, bem como **o Senador Ciro Nogueira (PP/PI) e Otto Alencar (PSD/BA)** como suplentes para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 784, de 7 de Junho de 2017, que *"Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei n º 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei n º 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei n º 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei n º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei n º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n º 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei n º 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei n º 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei n º 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei n º 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei n º 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto n º 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei n º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória n º 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências."*

Atenciosamente,

Senador Wilder Morais
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Afonso Arinos , Gabinete 13-Fones: (61) 3303-2092 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: leonardovolpatti@gmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017, sobre o processo Medida Provisória n°772, de 2017, que Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

PRESIDENTE: Deputado João Daniel
RELATOR: Senador Eduardo Amorim
RELATOR REVISOR: Deputado Nilson Leitão

28 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017



Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, de 29 de março de 2017, que *altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal*.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame a Medida Provisória (MPV) nº 772, de 29 de março de 2017, que *altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.*

Formalmente, trata-se de proposição simples, com apenas dois artigos. O art. 1º altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989, para instituir o valor de multa de até R$ 500 mil (quinhentos mil reais) para infrator não primário que tenha agido com dolo ou má-fé, afrontando as disposições da legislação referente aos produtos de origem animal.

O art. 2º trata da cláusula de vigência.

A Exposição de Motivos nº 8, de 27 e março de 2017, encaminhada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), resultou na edição, em 29 de março de 2017, da MPV em análise, ambas encaminhadas ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 89, 29 de março de 2017, e publicadas em 30 de março de 2017 no Diário Oficial da União, em consonância com o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Na referida Exposição de Motivos, o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi, que assina a MPV, argumenta que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"o arcabouço legal que prevê as penalidades quanto às infrações cometidas à legislação sanitária de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal deve possuir mecanismos que estimulem os estabelecimentos a se adequarem à legislação". Para o Ministro, porém, "a legislação não acompanhou esse desenvolvimento sob a ótica da penalidade pecuniária perdendo seu aspecto coibitivo".

SF/17180.05396-58

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos requisitos constitucionais, à adequação financeira e orçamentária, à técnica legislativa e ao mérito da MPV, nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional (CN).

Em primeiro lugar, é preciso examinar a admissibilidade da proposta, nos termos do *caput* e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), o qual permite a edição de medidas provisórias pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência. Tais pressupostos parecem-nos satisfeitos, considerando a necessidade de dar resposta efetiva às repercussões derivadas da Operação Carne Fraca, deflagrada pela Polícia Federal em 17 de março de 2017, e que investiga o pagamento de propina para obtenção de licenças sanitárias.

No que tange aos pressupostos constitucionais, demonstrada a urgência, a MPV atende também o requisito de relevância sob vários aspectos.

Possui indiscutível relevância econômica porque propiciará a alteração da unidade e do valor máximo de multa, visando coibir e punir de forma mais enfática as infrações à legislação sanitária de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. A MPV resguardará a reputação dos agentes econômicos e os mercados interno e externo desse importante setor do agronegócio nacional, o da pecuária. Adicionalmente, a matéria expressa relevância social ao tratar da segurança sanitária alimentar da população brasileira e dos consumidores nos mercados internacionais. Por fim, a iniciativa apresenta ainda relevância jurídica porque atualiza a legislação vigente, restaurando a sua eficácia.

Evidencia-se, portanto, a constitucionalidade da MPV nº 772, de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A MPV vem vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no art. 62 da CF. A MPV não versa sobre as matérias vedadas pelo inciso I do § 1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Lei Maior; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de MPV que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 62, § 10, CF).

SF/17180.05396-58

Quanto ao mérito, a MPV atualiza a Lei nº 7.889, de 1989, que trata das sanções a infrações à legislação referente aos produtos de origem animal, tornando-a mais efetiva.

De fato, a multa especificada no inciso II da Lei era de até 25.000 Bônus do Tesouro Nacional – BTN. No entanto, há 26 anos a multa era inaplicável, porquanto a BTN foi extinta pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Acreditamos que o valor máximo sugerido pela MPV, de quinhentos mil reais, está de acordo com o porte econômico das maiores plantas frigoríficas hoje instaladas no Brasil, que estão dentre os 4.837 estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA). No que se refere à estrutura estatal para a aplicação das penalidades, o MAPA possui um quadro de pessoal de, aproximadamente, 11.000 funcionários, dos quais 2.700 são fiscais agropecuários.

Ademais, os enormes danos econômicos às cadeias produtivas de carnes, decorrentes da Operação Carne Fraca (sobretudo pela forma como foi divulgada) ensejam o combate à corrupção e a possibilidade de aplicação de multas que provoquem efetiva dissuasão de atos que atentem contra a legislação sanitária.

Observe-se que, juntamente com a MPV, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que *regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.* O Decreto atualiza o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conhecido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como RIISPOA, e revoga, entre outros normativos, o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que tratava do antigo Regulamento.

A Nota Técnica nº 14, de 2017, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, atendendo ao disposto no artigo 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, analisou a MP e concluiu que "as disposições contidas na referida proposição são de caráter normativo, não contemplando qualquer impacto minimamente significativo sobre as receitas ou as despesas da União".

SF/17180.05396-58

É necessário destacar que, no contexto da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, mais importante que a publicação da própria MPV nº 772, de 2017, foi a publicação do Decreto nº 9.013, de 2017, pela fundamental atualização do RIISPOA. E esse aspecto deve ser considerado na análise, a seguir, das **29 emendas** apresentadas à MPV nº 772, de 2017.

Antes da análise das emendas, contudo, cumpre destacar que, conforme decisão de 2015 do Supremo Tribunal Federal (STF), tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127, não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida à apreciação do Congresso Nacional. Nesse sentido, ressalta-se que o tema específico da MPV nº 772, de 2017, é a atualização de valor de multa contida na Lei mº 7.889, de 1989. Portanto, ainda que tratem de temas relacionados à inspeção e fiscalização produtos e subprodutos de origem animal, emendas podem não ter a pertinência temática conforme preconizada pelo STF.

A **Emenda nº 1**, de autoria do Deputado Aureo, altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.889, de 2017, para fazer referência ao RIISPOA, e insere 4 parágrafos no artigo, para determinar a forma como o MAPA realizará a inspeção; a sua regulamentação por portaria; a seleção por sorteio dos estabelecimentos a serem inspecionados; a adoção pelos estados e municípios do mesmo sistema; e lhes assegura adoção de outras formas de inspeção. Consideramos que a Emenda está **prejudicada** pela atualização do novo RIISPOA, e por não ter pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017.

A **Emenda nº 2**, do Deputado José Guimarães, altera o § 1º do art. 2º da Lei para incluir a tentativa de suborno entre os itens que conduzem ao agravamento da multa, até o grau máximo. Cumpre destacar que não há, na legislação federal, conceituação do termo "suborno". Ainda assim, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso de atos de corrupção envolvendo pessoas jurídicas, o tema já é tratado adequadamente pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que *dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.* Quanto ao crime de corrupção ativa, de que efetivamente trata a Emenda, este já é tratado no art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Não obstante os nobres propósitos do autor da emenda, consideramos que as penas contra corrupção ativa e atos ilícitos de empresas já estão adequadamente previstas na legislação vigente, e se aplicam também e complementarmente às sanções já previstas na legislação sanitária e no novo RIISPOA.

SF/17180.05396-58

A **Emenda nº 3**, também do Deputado José Guimarães, propõe a revogação da Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017, conhecida como Lei da Terceirização, e não pode ser acatada por não possuir pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017.

A **Emenda nº 4**, de autoria do Deputado Beto Faro, dispõe que "as normas sanitárias aplicáveis aos produtos e subprodutos de origem animal destinadas ao mercado externo serão plenamente aplicadas aos produtos e subprodutos destinados ao mercado interno, sem prejuízo de exigências sanitárias adicionais internas". As **Emendas de nº 12** e de **nº 18**, respectivamente dos Deputados Padre João e Marcon, possuem igual teor.

Cumpre destacar que os padrões de identidade e qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal destinadas ao mercado interno constam do novo RIISPOA. Por outro lado, não há evidências de que normas de outros países sejam mais rigorosas que as aplicadas internamente. Tanto pela inadequação do mérito, quanto por não possuir pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017, estas emendas não podem ser acatadas.

As **Emendas de nº 5,** de **nº 13**, e de **nº 19**, respectivamente de autoria dos Deputados Beto Faro, Padre João e Marcon, alteram o art. 4º da Lei nº 1.283, de 1950, para criar a Agência Brasileira de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal. Em nosso entendimento, o sistema de defesa agropecuária do MAPA já está bem estabelecido e é eficiente no exercício de suas atribuições. Tanto pela inadequação do mérito, quanto por não possuírem pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017, as emendas não podem ser acatadas.

A **Emenda nº 6**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, acrescenta um inciso VI ao art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989, para incluir entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17180.05396-58

as sanções à infração da Lei a "proibição de contratar com o Poder Público ou receber de órgão ou entidade da Administração Pública benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até cinco anos". Trata-se de medida aparentemente interessante. A Nota Técnica Nº 6, de 2017, de autoria da Divisão de Avaliação de Equivalência do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEQ/DIPOA), é favorável à Emenda, na forma do regulamento. Entretanto, devemos considerar que o estabelecimento que seja autuado pode pertencer a um grupo ou conglomerado empresarial. A penalização de todo um grupo pode causar um grave desequilíbrio econômico e financeiro, com repercussões negativas para a manutenção do emprego. Neste sentido, consideramos que a sanção de proibição pode ser acatada, mas limitada ao estabelecimento infrator, e não a todo o grupo ou conglomerado a que pertença. Pela adequação parcial do mérito, julgamos que a Emenda pode ser acatada, com os ajustes devidos.

A **Emenda nº 7**, de autoria do Deputado Fausto Pinato, dispõe que "a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro em caso de reincidência específica por cometimento de infração dentro de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final administrativa proferida sobre infração anterior". Observamos que a grande virtude da MPV é atualizar o valor de uma multa que, desde 1991 encontrava-se inaplicável. Ainda se está por analisar a eficácia do novo valor da multa, estabelecido pela MPV, no comportamento dos agentes econômicos do setor. A própria possibilidade de efetiva aplicação da multa já terá o condão de inibir práticas de irregularidades sanitárias. Por esta razão, não vemos necessidade de, adicionalmente, dobrar o valor da multa. Pela inadequação do mérito, julgamos que a emenda não deva ser acatada.

As **Emendas nº 8** e **nº 21**, ambas de autoria do Deputado Pedro Fernandes, ampliam o valor máximo da multa proposto pela MPV de R$ 500 mil para R$ 750 mil e R$ 1 milhão. A princípio, nada oporia que a o valor da multa pudesse ser aumentado para R$ 800 mil, ou R$ 2 milhões, mas tal proposta de aumento tem que apresentar algum fundamento. Consideramos que este valor, proposto pelo Poder Executivo, deva ter sido definido de forma fundamentada, com base no porte médio dos estabelecimentos fiscalizados sendo, portanto, suficiente para coibir, de forma satisfatória, as infrações à legislação sanitária aplicável, sobretudo considerando-se a possibilidade da cumulatividade com as demais sanções cabíveis, que podem incluir a apreensão ou condenação de produtos ou matérias primas, a interdição total ou parcial, ou a suspensão de atividades, as quais são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicáveis no âmbito administrativo sem prejuízo às ações penais cabíveis. Pela inadequação do mérito, julgamos que as Emendas nº 8 e nº 21 não devem ser acatadas.

A **Emenda nº 9**, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, propõe que a atualização do valor da multa em outras bases: "de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação (...)". Essa emenda tem o mérito de limitar a discricionariedade do agente fiscalizador no dimensionamento do valor da multa, estabelecendo-a de forma proporcional ao faturamento da empresa, e evitando eventuais pressões e contestações do valor imposto.

SF/17180.05396-58

Como assinalado pelo autor da emenda, o "texto proposto inspira-se na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência", e que em seu artigo 37, inciso I, dispõe sobre as penas a que estão sujeitos os responsáveis por práticas de infração da ordem econômica.

Entretanto, em audiência pública realizada pela Comissão Mista da MPV nº 772, de 2017, o representante do MAPA argumentou que o Ministério não tem a capacidade de analisar o faturamento de cada estabelecimento infrator, a fim de estimar o montante da multa a ser aplicada, conforme esse critério. Essa manifestação é reiterada na Nota Técnica nº 9, de 2017, encaminhada pelo DEQ/DIPOA, em que afirma que a Emenda apresenta "metodologia de cálculo do valor da multa com base em critérios/informações não disponíveis no âmbito do MAPA". Se o próprio MAPA considera não ter essa capacidade de análise, não se pode esperar dificuldades menores por parte das demais instâncias intermediárias (os estados) e locais (os municípios) que integram o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e que também têm serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal. Por tais razões, consideramos que esta emenda não deva ser acatada.

As **Emendas nº 10 e nº 14**, respectivamente dos Deputados Padre João e Patrus Ananias, tratam igualmente da adesão dos municípios, admitido o consórcio, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), instituído pela Lei nº 8.171, de 1991 (a Lei Agrícola), e far-se-á mediante convênio, dispensada a criação por Lei municipal de serviço municipal de inspeção sanitária. Em nosso juízo não há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tal restrição expressa na Lei Agrícola. Tanto pela inadequação do mérito, quanto por não possuírem pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017, as emendas não podem ser acatadas.

As **Emendas nº 11 e nº 15**, respectivamente dos Deputados Padre João e Patrus Ananias, igualmente propõem que "o registro sanitário de agroindústrias enquadradas na Lei 11.326, de 2006, só poderá ser negado quando houver restrições relacionadas à sanidade dos produtos, sendo vedado exigências relacionadas à escala de produção, instalações, máquinas ou equipamentos". Consideramos que o registro de estabelecimentos já é adequadamente tratado na Lei nº 1.283, de 1950, e principalmente em seu novo regulamento, o RIISPOA, não havendo qualquer restrição quanto ao porte do estabelecimento. Tanto pela inadequação do mérito, quanto por não possuírem pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017, as emendas não podem ser acatadas.

SF/17180.05396-58

A **Emenda nº 16**, do Senador Cidinho Santos, propõe uma série de alterações adicionais interessantes em incisos do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989, mantendo a alteração do valor da multa, proposta pela MPV. A Emenda condiciona a apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos, e derivados de origem animal a resultado de análise laboratorial que comprove a inconformidade sanitária; condiciona a suspensão de atividade e a interdição total ou parcial do estabelecimento a inspeção técnica da autoridade competente, acompanhada de profissionais designados pela empresa; prevê a cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento; e estabelece critérios para sua aplicação.

Na Nota Técnica nº 16, de 2017, do DEQ/DIPOA, o MAPA argumenta que "excetuada a proposta referente à inclusão da sanção de cassação de registro ou relacionamento prevista como inciso VI da emenda, todas as demais alterações propostas apenas contribuem para fragilizar o processo de fiscalização suprimindo ferramentas de fundamental importância nesse processo". Pela adequação parcial do mérito, consideramos que apenas a medida proposta pela Emenda na forma do inciso VI deva ser acatada.

A **Emenda nº 17**, do Senador Dário Berger, propõe que o valor da multa seja de até 10% do faturamento bruto da pessoa jurídica. Esse é um valor excessivo, que pode comprometer severamente a sobrevivência da empresa, se aplicado no limite. A emenda também altera a Lei nº 1.283, de 1950, para acrescentar diversos artigos que tratam de conceitos relacionados a defesa agropecuária; de autorização para realização de serviços privados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de inspeção sanitária. Trata do credenciamento pelo poder público, de entidades privadas e profissionais habilitados, que emitirão certificados de conformidade sanitária, como condição para o trânsito e comércio de animais, vegetais e seus produtos e subprodutos. Dispõe ainda sobre penalidades às entidades, profissionais e estabelecimentos que não cumprirem as disposições legais.

SF/17180.05396-58

Trata-se de propostas interessantes e que demandam uma análise aprofundada da revisão dos paradigmas dos papeis do setor público e do setor privado na promoção da defesa agropecuária. Propõem a reestruturação de funções e uma renovação da legislação que, no entanto, transcende o objeto da Lei nº 1.283, de 1950, que trata da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, e estende aos produtos e subprodutos de origem vegetal, que devem ser tratados em outra legislação, ora inexistente.

Apesar da inexistência de um marco regulatório adequado para a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem vegetal, entendemos que esse é um tema que demanda cautela no seu debate, e não atende ao requisito de urgência, próprio de uma Medida Provisória. Apesar da adequação do mérito da emenda proposta, por sua complexidade e extensão, não possui pertinência temática com a MPV proposta, razão pela qual julgamos que a emenda não deva ser acatada.

A **Emenda nº 20**, da Deputada Professora Dorinha Seabra, propõe a manutenção pelo prazo de 5 (cinco) anos dos "dados da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal em sítio de internet próprio da empresa e nos sítios de internet dos órgãos competentes" pela fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950. Embora haja algum mérito na proposta, é de se esperar que tais dados já sejam de fato mantidos nos sistemas de informação do MAPA e demais órgãos competentes. Entretanto, são informações de caráter técnico, que dificilmente serão compreendidas pela população em geral. O que garantirá a segurança sanitária do consumidor não é a disponibilização da informação sobre a ação do poder público, mas a eficiência desta ação, cujas garantias são previstas no novo RIISPOA. Tanto pela inadequação do mérito, quanto por não possuir pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017, a emenda não pode ser acatada.

A **Emenda nº 22**, do Deputado Jerônimo Goergen, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que *institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos de energia elétrica e dá outras providências. Por não possuir pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017, a emenda não pode ser acatada.

As **Emendas nº 23** e **nº 29**, dos Deputados Padre João e João Daniel, alteram a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que *institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências,* para excluir os produtos alimentares adquiridos no âmbito dos programas governamentais de compras públicas do credenciamento junto ao MAPA da obrigatoriedade da classificação, nos termos da Lei. Por não possuir pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017, a emenda não pode ser acatada.

SF/17180.05396-58

As **Emendas nº 24** e **nº 27**, respectivamente dos Deputados Raimundo Gomes de Matos e Reginaldo Lopes, graduam na Lei as multas em leves, moderadas, graves e muito graves, e em percentuais diferenciados, respectivamente. Neste caso, observamos que o próprio novo RIISPOA já estabelece, em seu art. 508, as graduações das multas propostas na Emenda, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, no caso, os R$ 500 mil propostos pela MPV à Lei nº 7.889, de 1989, sendo desnecessário nela fixar tais disposições, razão pela qual consideramos que as emendas não devem ser acatadas.

As **Emendas nº 25 e nº 28**, dos mesmos Deputados Raimundo Gomes de Matos e Reginaldo Lopes, restringem a aplicação da multa proposta pela MPV aos casos em que haja dolo na infração. Consideramos inadequada tal proposta, uma vez que muito mais provavelmente os casos de infração se aplicarão a situações involuntárias, decorrentes de imperícia, negligência e imprudência na adoção das práticas adequadas de processamento industrial dos produtos e subprodutos de origem animal. Todavia, tais situações não podem ser ignoradas, competindo ao estabelecimento a responsabilidade e o zelo pelo cumprimento da legislação sanitária, evitando incorrer em infrações às normas, com ou sem dolo. Pela inadequação do mérito, a emenda não pode ser acatada.

A **Emenda nº 26**, do Deputado José Carlos Aleluia, propõe a inclusão no art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989, de parágrafos que garantam o melhor e regular funcionamento do estabelecimento que esteja sendo inspecionado. Preconiza o aviso antecipado da incidência da inspeção ou fiscalização, e prevê sanções à autoridade fiscalizadora que não observar o disposto nos parágrafos propostos, ou abusar da sua autoridade. Quanto a tais propostas, embora pareçam um tanto meritórias, cumpre destacar que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novo RIISPOA já trata extensa e detalhadamente dos critérios, limites e objetos de incidência da atividade de inspeção e fiscalização. Embora o abuso de autoridade possa eventualmente vir a ocorrer, essa situação deve ser excepcional. O § 3º do art. 1º do RIISPOA já preconiza que o Decreto que o institui e "as normas que o complementarem serão orientados pelos princípios constitucionais do federalismo, da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, do respeito ao direito internacional, aos tratados pactuados pela República Federativa do Brasil e aos acordos bilaterais e multilaterais de equivalência, entre outros princípios constitucionais, e terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos." Neste sentido, a extensão da ação fiscalizatória do Poder Público deve ater-se aos limites contidos na norma. Pelas razões expostas, não consideramos adequada acatar a Emenda proposta, acrescentando-se o fato de não possuir pertinência temática com a MPV nº 772, de 2017.

SF/17180.05396-58

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **admissibilidade** da Medida Provisória nº 772, de 2017, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com acolhimento parcial das Emendas nºs 6 e 16, e rejeição das demais, na forma do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017
(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017)

Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

II – multa de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos casos não compreendidos no inciso I;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VI – cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento;

VII – proibição, aplicável apenas ao estabelecimento infrator e não a todo o grupo ou conglomerado a que pertença, de contratar com o Poder Público ou receber de órgão ou entidade da Administração Pública benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme regulamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/17180.05396-58

Sala da Comissão,

Deputado João Daniel, Presidente

Senador Eduardo Amorim, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

SF/17168.52374-10

Perante a COMISSAO MISTA DA MEDIDA PROVISORIA Nº 772, DE 2017, sobre a Medida Provisória nº 772, de 2017, que *altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

Em 28 de junho de 2017 apresentamos na reunião da COMISSAO MISTA relatório à Medida Provisória (MPV) nº 772, de 2017, aprovando a norma na forma de projeto de lei de conversão (PLV). Foi solicitada a inclusão de dois importantes dispositivos, adotados na leitura final do relatório e a seguir apresentados no PLV, que tornarão mais eficaz a alteração legislativa proposta pela MPV.

O primeiro trata-se de um parágrafo 5º ao art. 2º para determinar que a reincidência de infração, ainda que praticada por estabelecimentos diversos, determinará a aplicação da sanção prevista no inciso VII a todo o grupo o conglomerado.

O segundo dispositivo determina que o Poder Executivo, no prazo de 180 dias contados a partir da publicação desta Lei, fixar as especificações técnicas relativas às instalações, equipamentos e logística em geral, para os pequenos estabelecimentos de processamento e industrialização de produtos de origem animal, que sejam compatíveis com a sua realidade econômica e financeira, sem prejuízo dos padrões de qualidade dos produtos.

Ante o exposto, votamos pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 772, de 2017, e por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas razões expostas, votamos pela **admissibilidade** da Medida Provisória nº 772, de 2017, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com acolhimento parcial das Emendas nºs 6 e 16, e rejeição das demais, na forma do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

SF/17168.52374-10

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017
(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017)

Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

II – multa de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos casos não compreendidos no inciso I;

.....

VI – cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento;

VII – proibição, aplicável apenas ao estabelecimento infrator e não a todo o grupo ou conglomerado a que pertença, de contratar com o Poder Público ou receber de órgão ou entidade da Administração Pública benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme regulamento.

.....

§5º A reincidência de infração, ainda que praticada por estabelecimentos diversos, determinará a aplicação da sanção prevista no inciso VII a todo o grupo ou conglomerado." (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, fixar as especificações técnicas relativas às instalações, equipamentos e logística em geral, para os pequenos estabelecimentos de processamento e industrialização de produtos de origem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

animal, que sejam compatíveis com a sua realidade econômica e financeira, sem prejuízo dos padrões de qualidade dos produtos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado João Daniel, Presidente

Senador Eduardo Amorim, Relator

SF/17168.52374-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 772/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 772, de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Eduardo Amorim, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade da Medida Provisória nº 772, de 2017, e, no mérito, pela sua aprovação, com acolhimento parcial das Emendas nºs 6 e 16, e rejeição das demais, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Presentes à reunião os Senadores Simone Tebet, Airton Sandoval, Elmano Férrer, Eduardo Amorim, Ronaldo Caiado, Paulo Rocha, Cidinho Santos, Pedro Chaves, Fernando Bezerra Coelho, Cristovam Buarque, Ana Amélia; e os Deputados João Daniel, Luis Carlos Heinze, Alexandre Baldy, Josi Nunes, Aelton Freitas, Adilton Sachetti, Heitor Schuch, Pedro Fernandes e Mandetta.

Brasília, 28 de junho de 2017.

Deputado JOÃO DANIEL
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 772, de 2017)

Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

II – multa de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos casos não compreendidos no inciso I;

.....

VI – cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento;

VII – proibição, aplicável apenas ao estabelecimento infrator e não a todo o grupo ou conglomerado a que pertença, de contratar com o Poder Público ou receber de órgão ou entidade da Administração Pública benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme regulamento.

.....

§5º A reincidência de infração, ainda que praticada por estabelecimentos diversos, determinará a aplicação da sanção prevista no inciso VII a todo o grupo ou conglomerado." (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, fixar as especificações técnicas relativas às instalações, equipamentos e logística em geral, para os pequenos estabelecimentos de processamento e industrialização de produtos de origem animal, que sejam compatíveis com a sua realidade econômica e financeira, sem prejuízo dos padrões de qualidade dos produtos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2017.

Deputado JOÃO DANIEL
Presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 2017, sobre o processo Medida Provisória n°774, de 2017, que Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela
RELATOR: Senador Airton Sandoval
RELATOR REVISOR: Deputado Renato Molling

05 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº 1, DE 2017

SF/17585.55140-79

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que *dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta*.

RELATOR: Senador **AIRTON SANDOVAL**

I – RELATÓRIO

I.1 – Conteúdo da Medida Provisória

A Medida Provisória (MPV) nº 774, de 30 de março de 2017, reduz a apenas seis segmentos do setor de serviços, aí incluídos os transportes, o rol de setores de atividade econômica cujas empresas podem optar pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), mais conhecida por "Desoneração da Folha de Pagamento", instituída pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Os setores industrial e comercial foram excluídos da opção.

O art. 1º altera os arts. 7º-A e 8º-A da citada Lei nº 12.546, de 2011, para fixar as alíquotas incidentes sobre os seis segmentos remanescentes, a seguir listados. Compõem um desses segmentos as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, mantidas na opção pela CPRB por alteração promovida ao art. 8º. Em relação aos ora vigentes, as alíquotas e os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) dos segmentos mantidos não sofreram alteração.

Empresas do Setor de Serviços Mantidas na CPRB (Desoneração da Folha)		
ITEM	**SEGMENTO**	**ALÍQUOTA**
1	De transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal,	2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	interestadual e internacional, enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0	
2	De transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0	2%
3	De transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0	2%
4	De construção civil, enquadradas nos grupos da CNAE 2.0: 412: edifícios; 432: instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções; 433: obras de acabamento; e 439: outros serviços especializados para construção.	4,5%
5	De construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos da CNAE 2.0: 421: construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais; 422: obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos; 429: construção de outras obras de infraestrutura; e 431: demolição e preparação do terreno.	4,5%
6	Jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 2002, enquadradas nas classes da CNAE 2.0: 1811-3: impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas; 5811-5: edição de livros; 5812-3: edição de jornais; 5813-1: edição de revistas; 5822-1: edição integrada à impressão de jornais; 5823-9: edição integrada à impressão de revistas; 6010-1: atividades de rádio; 6021-7: atividades de televisão aberta; e 6319-4: portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.	1,5%

SF/17585.55140-79

O art. 2º da MPV nº 774, de 2017, é a cláusula revocatória. O inciso I revoga o acréscimo de um ponto percentual à alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que se destina a manter a neutralidade na tributação do produto nacional e do importado. O inciso II, por suas alíneas "a" e "b", revoga a opção pela CPRB facultada a cerca de cinquenta segmentos dos setores industrial, comercial e de serviços. As revogações previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II decorrem das alterações e revogações já descritas.

O art. 3º é a cláusula de validade e de eficácia da MPV nº 774, de 2017. Determina que o diploma legal entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de efeitos se iniciando no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, isto é, 1º de julho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I.2 – Justificação

A Exposição de Motivos (EM) nº 00035/2017 MF, de 30 de março de 2017, que acompanha a MPV, justifica a relevância e a urgência da medida em face da necessidade de recursos imediatos para a redução do déficit previdenciário e o equilíbrio da economia.

A EM afirma que a MPV persegue essa redução do déficit da previdência social por meio da redução do gasto tributário com as desonerações setoriais. Aduz que esse gasto poderia aumentar mais se fosse estendida à CPRB a decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de excluir o valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), já que as sistemáticas de cálculo dessas três contribuições são similares.

Argui que a MPV é a contrapartida, pelo lado do ingresso, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287, de 2016 (Reforma da Previdência), que torna mais rígidas as regras da concessão de benefícios previdenciários.

I.3 – Emendas e outros documentos

Foram apresentadas 90 emendas nesta Comissão Mista, nos termos do art. 4º da Resolução do Congresso Nacional (CN) nº 1, de 2002, que versa sobre a tramitação das medidas provisórias. As Emendas nºs 9 e 10 foram retiradas por seu autor. As emendas remanescentes estão descritas no Anexo e podem ser classificadas em três grupos: a) as que apresentam pertinência temática direta com a MPV nº 774, de 2017; b) as conexas com a exigência de contribuição previdência patronal incidente sobre a receita bruta; c) as desconexas com aquela exigência, versando ou não sobre matéria tributária, que constituem, assim, matéria estranha ao objeto da MPV nº 774, de 2017.

Em 23 de maio de 2017, foi publicado o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 28, de 2017, que prorrogou por sessenta dias (até 10 de agosto de 2017, inclusive, já computada a suspensão da contagem do prazo durante o período de recesso parlamentar do mês de julho) o prazo de vigência da MPV, tudo nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal e do § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

SF/17585.55140-79
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 12 de junho de 2017, foi recebida a Moção nº 012/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos/RS, com apelo pela aprovação de emenda à MPV nº 774, de 2017, que mantém na opção pela CPRB os setores têxtil, moveleiro e calçadista à alíquota de 1,5%.

SF/17585.55140-79

I.4 – Audiência Pública

Durante as discussões na Comissão Mista, foi realizada no dia 6 de junho de 2017 audiência pública interativa, com a oitiva dos seguintes convidados: (**i**) Sérgio Paulo Gallindo, Presidente-Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (BRASSCOM); **(ii)** Fernando Valente Pimentel, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT); **(iii)** Caetano Bianco Neto, Presidente do Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú (SP) e Representante da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (ABICALÇADOS); **(iv)** José Velloso Dias Cardoso, Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ); **(v)** Cássio Rocha de Azevedo, Presidente da Associação Brasileira de Telesserviços (ABT); **(vi)** Clóvis Scherer, Coordenador-Adjunto do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE); **(vii)** Paulo Henrique Fraccaro, Superintendente da Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios; **(viii)** Claudemir Rodrigues Malaquias, Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil; **(ix)** Manoel Antonio dos Santos, Diretor Jurídico da Associação Brasileira das Empresas de Software; **(x)** Hélcio Honda, Diretor do Departamento Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); **(xi)** Marco Aurélio Coelho de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing (SINTRATEL); **(xii)** José Carlos Brigagão do Couto, Presidente do Sindicato da Indústria de Calçados de Franca (SINDIFRANCA).

II – ANÁLISE

Por determinação da Resolução nº 1, de 2002-CN, esta Comissão deverá emitir parecer previamente à submissão da matéria aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

II.1 – Constitucionalidade e juridicidade

II.1.1 – Pressupostos de relevância e urgência

O fundamento constitucional para a edição da MPV nº 774, de 2017, encontra-se no art. 62 da Constituição Federal (CF), que autoriza o Presidente da República a adotar medida provisória e submetê-la, de imediato, ao Congresso Nacional, em caso de relevância e urgência.

SF/17585.55140-79

Estamos de acordo com o entendimento manifestado na citada EM nº 35/2017 MF, no sentido de que a necessidade de auferir recursos para reduzir o déficit previdenciário e assim reequilibrar a economia são motivações que atendem os requisitos de relevância e urgência.

II.1.2 – Constitucionalidade formal

Na sua forma, a MPV nº 774, de 2017, é constitucional, pois:

a) versa sobre direito tributário, matéria da qual a União é competente para legislar, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, I, da CF. A competência do Congresso Nacional para dispor sobre o sistema tributário está prevista no art. 48, I, da CF;

b) cuida da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e da Cofins-Importação, tributos de competência exclusiva da União, previstos no arts. 149 e 195, I, *a* e *b*, e IV do *caput* e seus §§ 9º, 12 e 13, todos da CF;

c) a matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória, previsto nos arts. 62, § 1º, e 246 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

II.1.3 – Constitucionalidade material

Em termos materiais, a MPV nº 774, de 2017, respeita todos os preceitos constitucionais de regência. Em especial, o art. 3º da MPV observa o princípio da anterioriedade nonagesimal, ínsito nos arts. 150, III, "c" e 195, § 6º, da CF, que exige um interstício de noventa dias entre a publicação da lei que aumentar tributo e sua incidência no mundo dos fatos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.1.4 – Juridicidade

É irrefutável a juridicidade da MPV, vez que, utilizando instrumento legislativo adequado (medida provisória), em conformidade com os princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro, as medidas propostas são inovadoras, bem como dotadas de caráter geral, de potencial coercitivo e de efetividade.

SF/17585.55140-79

II.2 – Adequação financeira e orçamentária e técnica legislativa

Em relação à adequação financeira e orçamentária, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), a citada EM nº 35/2017 MF estima a redução de renúncia de receita (aumento de arrecadação) decorrente da MPV nº 774, de 2017, em R$ 4,75 bilhões para o ano de 2017 e R$ 12,55 bilhões para o ano de 2018.

O art. 167, XI, da Constituição Federal determina que a arrecadação da Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a folha de pagamento (CPP) e da substituta CPRB seja destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujas políticas são executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Essa norma especial salvaguarda esses recursos da incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU – art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016).

A Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 16, de 2017, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), elaborada em atendimento ao disposto no art. 19 da citada Resolução nº 1, de 2002-CN, conclui que a MPV nº 774, de 2017, provoca impacto financeiro positivo no exercício de 2017 e seguintes e não causa prejuízo ao atendimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017).

A técnica legislativa atende aos requisitos da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da CF, para dispor sobre a elaboração, redação e alteração de leis. Em especial, cumpre-os no que concerne à forma de alteração da lei (art. 12, III).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.3 – Mérito

SF/17585.55140-79

A CPRB, que é instrumento de desoneração da folha de pagamento, foi adotada pelo Brasil a partir de 2011 com o propósito de aumentar a competitividade no mercado externo dos setores de tecnologia da informação e comunicação, "call center" (teleatendimento), projeto de circuitos integrados, couro, calçado e confecção/vestuário. O seu escopo foi aos poucos ampliado para diversos setores (cerca de 56 atividades econômicas), notadamente de serviços, ainda que menos expostos à competição internacional. O texto original da Lei nº 12.546, de 2011, que a instituiu, previa sua vigência até 31 de dezembro de 2014, mas ela foi estendida indefinidamente pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

Inicialmente de adesão obrigatória para todas as empresas de cada setor elencado em lei, a CPRB passou a ser **opcional** com a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, editada durante a gestão do então Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Levy, a qual elevou as alíquotas incidentes sobre a receita bruta. Regra geral, as duas alíquotas de 1% e 2% foram elevadas, a partir de 1º de dezembro de 2015, para 2,5% e 4,5%, sendo exceções as alíquotas de 1%, 1,5%, 2% e 3%.

Essa oneração diminuiu a atratividade da opção pela CPRB para muitos setores. De acordo com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a elevação das alíquotas reduziu de **82.041** (em novembro de 2015) para **40.116** (em dezembro de 2016) o número de empresas que optaram pela CPRB. Ou seja, pouco mais da metade das empresas optantes desistiu da CPRB.

Em 29 de março de 2017, quando da divulgação das medidas julgadas necessárias pelo Governo Federal para cumprir a meta de resultado primário para o corrente ano, sua Excelência o Ministro da Fazenda, Sr. Henrique Meirelles, disse que são setores altamente intensivos em mão de obra para os quais, segundo estudos técnicos, a CPRB se mostrou eficaz.

Na audiência pública realizada pela Comissão Mista no dia 6 de junho de 2017, os representantes dos setores originalmente contemplados pela Lei nº 12.546, de 2011, e agora excluídos pela MPV nº 774, de 2017, estimaram que a medida provocará o seguinte número de demissões de trabalhadores:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estimativa do número de trabalhadores a serem demitidos em quatro segmentos originalmente contemplados com a CPRB		
ITEM	**SEGMENTO**	**NÚMERO DE EMPREGOS PERDIDOS**
1	Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	83.407
2	"Call Center" (teleatendimento)	120.000
3	Couro e Calçado	38.257
4	Confecção/Vestuário	16.411
	TOTAL	**258.075**

Fonte: Audiência Pública relativa à MPV nº 774, realizada em 6/6/2017

SF/17585.55140-79

O representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), após analisar os setores de couros e calçados, confecção, têxtil, material plástico, equipamentos médico-hospitalares, cerâmica vermelha e panificação, concluiu que, ao invés do ganho de R$ 1,1 bilhão com o fim da desoneração para esses sete setores, o erário terá um ganho de apenas R$ 13,3 milhões, porém com adicional de 77,2 mil trabalhadores para a atual massa de 14 milhões de desempregados no país. O cálculo inclui o pagamento mensal de R$ 1.037,67, relativo ao Seguro-desemprego, pelo prazo de cinco meses.

Além desses, a consciência de que a MPV nº 774, de 2017, provocará desemprego em outros setores, como assinalado de viva voz por vários deputados e deputadas, senadores e senadoras, obriga-nos a uma "escolha de Sofia", expressão que denota a imposição de escolher entre opções todas ruins.

Adotamos o critério de manter no regime opcional pela CPRB, além dos seis setores arrolados na MPV nº 774, de 2017, os setores originalmente previstos na Lei nº 12.546, de 2011, com as alíquotas e códigos Tipi hoje vigentes, os já citados: tecnologia da informação e comunicação (alíquota de 4,5%), "call center" (alíquota de 3%), projeto de circuitos integrados (alíquota de 4,5%), couro (alíquota de 2,5%), calçado (alíquota de 1,5%) e confecção/vestuário (alíquota de 2,5%). A eles acrescemos, na forma de emenda de relator inserida no projeto de lei de conversão (PLV) articulado ao final, à alíquota de 1,5%, as Empresas Estratégicas de Defesa (EED), definidas no art. 2º, IV, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que compõem a Base Industrial de Defesa, fundada no princípio constitucional da Soberania. O propósito é assegurar as condições para a instalação e desenvolvimento **internos** de tecnologias sensíveis e estratégicas. Entre as EED, podemos citar Avibras, Embraer e Iveco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme a Diretriz nº 22 da Estratégia Nacional de Defesa, "a Base Industrial de Defesa será **incentivada** a competir em mercados externos para aumentar a sua escala de produção". Essa diretriz está positivada no art. 6º da referida Lei nº 12.598, de 2012, que determina que as EED tenham acesso a regimes especiais tributários. O vigente Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) não contempla a contribuição previdenciária patronal. O acesso à opção pela CPRB colmata essa lacuna legal.

SF/17585.55140-79

Os principais clientes das EED são a União, os Estados e o Distrito Federal, que delas adquirem armas e equipamentos militares para equipar as Forças Armadas, a Polícia Federal e as polícias civis e militares. A inclusão das EED no regime opcional pela CPRB permitirá que essas esferas de governo proponham o reequilíbrio dos contratos de fornecimento, diminuindo-lhes o valor de forma a poupar recursos orçamentários.

Os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, em que se classificam os bens de defesa nacional fabricados pelas EED, fornecidos pelo Ministério da Defesa, são: 3602.00.00, 8412.10.00 somente Ex, 8526.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 8805.10.00, 8805.21.00, 8805.29.00 exceto Ex, 89.06, 93.01, 9302.00.00, 9303.90.90, 9304.00.00, 9305 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00.

Como permanecerão no regime opcional pela CPRB empresas que fabricam produtos (couro, calçado, confecção/vestuário, bens de defesa nacional), é necessário manter o acréscimo de um ponto percentual à alíquota da Cofins-Importação incidente sobre esses produtos, de forma a preservar a neutralidade na tributação do produto nacional e do importado. Deixamos de incluir nesse rol do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, o código Tipi 8801.00.00 (balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor), por se tratar de produtos de larga utilização pela população civil, que seria onerada quando de sua importação. São igualmente necessários ajustes na redação dos arts. 8º, 8º-A e 9º da Lei nº 12.546, de 2011, e da cláusula revocatória.

A fim de garantir a plenitude do princípio tributário da não surpresa, propomos a postergação dos efeitos da MPV nº 774, de 2017, para 1º de janeiro de 2018. Assim, o primeiro pagamento da contribuição previdenciária patronal sob a égide da lei em que se converter o PLV será efetuado em 20 de fevereiro de 2018. É prazo mínimo para que as empresas excluídas da opção pela CPRB avaliem a conjuntura econômica e adaptem sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrutura ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento.

SF/17585.55140-79

Esperamos que, no início de 2018, tenha se firmado a retomada da atividade econômica verificada no primeiro trimestre de 2017 (crescimento do Produto Interno Bruto em 1% em relação ao último trimestre de 2016), o que desestimulará a demissão de empregados treinados. Estamos cônscios de que essa iniciativa adiará para 2018 o ingresso no erário de cerca de R$ 4,75 bilhões originalmente previstos para 2017 e necessários ao atingimento da meta de **déficit primário** do governo central, hoje reduzida para R$ 138,8 bilhões. Essa meta ainda poderia ser alcançada mediante novo e doloroso contingenciamento da execução orçamentária. O que não podemos admitir é que o esforço para aumentar as receitas do Regime Geral de Previdência Social fira de morte a galinha dos ovos de ouro do regime, que são as empresas e os empregados que recolhem as contribuições previdenciárias.

A postergação da eficácia para 1º de janeiro de 2018 prevista no projeto de lei de conversão impõe o disciplinamento de eventuais recolhimentos efetuados no período de vigência da MPV nº 774, de 2017. Propomos que a empresa obrigada pela MPV ao recolhimento sobre a folha de pagamento, em detrimento de opção efetuada no início de 2017 pelo recolhimento sobre a receita bruta, tenha direito a crédito no valor em que o principal recolhido da primeira exceder o principal que seria recolhido da segunda. Esse crédito poderá ser utilizado na compensação de débitos futuros relativos a quaisquer dessas contribuições. Também esclarecemos que a perturbação causada pela MPV na forma de recolhimento (folha de pagamento ou receita bruta) não tem o condão de alterar a opção efetuada no início de 2017, que permanecerá obrigatória até a competência de dezembro de 2017.

Emendas

Como visto anteriormente, as 88 emendas válidas recebidas no prazo regimental podem ser divididas em três categorias principais: a) apresentam pertinência temática direta com a MPV nº 774, de 2017; b) são conexas com a exigência de contribuição previdência patronal incidente sobre a receita bruta; e c) são matéria estranha ao objeto da MPV nº 774, de 2017, porque são desconexas com aquela exigência, versando ou não sobre matéria tributária.

No primeiro grupo, de pertinência temática direta, as emendas têm, via de regra, o intuito de manter na sistemática da CPRB setores excluídos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela MPV, com manutenção ou redução da alíquota vigente. Nosso critério de manter no regime opcional da CPRB, além dos seis veiculados na MPV, os setores originalmente contemplados pela Lei nº 12.546, de 2011, com as alíquotas vigentes e a consequente manutenção do acréscimo de um ponto percentual à alíquota da Cofins-Importação leva-nos ao acolhimento **integral** das Emendas nºs 2, 7, 19, 28, 34, 40, 45, 46, 58, 66 e **parcial** das Emendas nºs 1, 3, 4, 18, 20 a 23, 27, 39, 51, 53, 59, 60, 74, 76, 79, 80 e 84. Ficam **rejeitadas** as Emendas nºs 5, 6, 8, 11 a 14, 16, 17, 24, 25, 29, 30, 35, 36, 41, 42, 44, 48, 50, 52, 54 a 57, 62 a 65, 67 a 73, 75, 78, 81, 83, 85, 86 e 90. A postergação dos efeitos da MPV para 1º de janeiro de 2018 implica o acolhimento **integral** das Emendas nºs 15 e 61.

SF/17585.55140-79

No segundo grupo, as emendas versam sobre a contribuição do empregador rural pessoa física incidente sobre a comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, equivocadamente chamada de "contribuição para o Funrural". Tencionam regular os efeitos pretéritos da decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 718.874, que reconheceu a constitucionalidade daquela contribuição previdenciária sobre a receita bruta a partir da redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001. Também propõem a redução de sua alíquota e sua transformação em optativa para fatos geradores futuros.

Cuida-se de matéria tributária conexa à MPV, da mais alta relevância e urgência, mas para a qual há avançadas tratativas com o Poder Executivo no sentido da edição de medida provisória específica sobre o assunto. Por essa razão, ficam **rejeitadas** as Emendas nºs 31 a 33, 37, 38, 82, 87 e 88.

Com relação ao terceiro grupo, o das emendas contendo matéria estranha, a LCP nº 95, de 1998 (*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*), estabelece, em seu art. 7º, II, *que a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão*. Como já afirmado, essa norma complementar é prevista no art. 59, parágrafo único, da Carta Magna. É com fundamento nela que ficam **rejeitadas** as Emendas estranhas ao objeto da MPV nº 774, de 2017, quais sejam, as de nºs 26, 43, 47, 49, 77 e 89.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Ante todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 774, de 2017, com o acolhimento **integral** das Emendas nºs 2, 7, 15, 19, 28, 34, 40, 45, 46, 58, 61 e 66; acolhimento **parcial** das Emendas nºs 1, 3, 4, 18, 20 a 23, 27, 39, 51, 53, 59, 60, 74, 76, 79, 80 e 84; e pela **rejeição** das Emendas nºs 5, 6, 8, 11 a 14, 16, 17, 24, 25, 26, 29, 30, 31 a 33, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 52, 54 a 57, 62 a 65, 67 a 73, 75,77, 78, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, nos termos do Projeto de Lei de Conversão a seguir.

SF/17585.55140-79

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 774, de 2017)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para dispor sobre os segmentos de atividade econômica que poderão optar pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º** Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; as Empresas Estratégicas de Defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, fabricantes dos produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos 3602.00.00, 8412.10.00 somente Ex, 8526.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 8805.10.00,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8805.21.00, 8805.29.00 exceto Ex, 89.06, 93.01, 9302.00.00, 9303.90.90, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; e as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 63; nos códigos 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00; nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06; nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14; nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07; e no código 9506.62.00.

§ 1º .....

I – .....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

c) (revogado);

§ 2º ....." (NR)

"**Art. 8º-A.** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; as Empresas Estratégicas de Defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 2012, fabricantes dos produtos classificados na Tipi nos códigos 3602.00.00, 8412.10.00 somente Ex, 8526.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 8805.10.00, 8805.21.00, 8805.29.00 exceto Ex, 89.06, 93.01, 9302.00.00, 9303.90.90, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; e as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)." (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

.....

SF/17585.55140-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17585.55140-79

VIII – para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos nele referidos.

.....

§ 1º .....

I – .....

II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do *caput* do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o *caput* do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o *caput* do art. 8º e a receita bruta total.

....." (NR)

Art. 2º O § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 21. As alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 63; nos códigos 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00; nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06; nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14; nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07; no código 9506.62.00; e nos códigos 3602.00.00, 8412.10.00 somente Ex, 8526.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 88.02, 88.03, 8805.10.00, 8805.21.00, 8805.29.00 exceto Ex, 89.06, 93.01, 9302.00.00, 9303.90.90, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00.

....." (NR)

Art. 3º No período de vigência da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, as empresas obrigadas ao recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em detrimento de opção efetuada pela tributação substitutiva conforme os §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, terão direito a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito no valor em que o principal recolhido das primeiras exceder o principal que seria recolhido da segunda.

Parágrafo único. O crédito poderá ser utilizado na compensação de débitos futuros relativos a quaisquer das contribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º. Cessados os efeitos da Medida Provisória nº 774, de 2017, e até a competência de dezembro de 2017, inclusive, a empresa permanecerá obrigada a respeitar a opção efetuada nos termos dos §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

SF/17585.55140-79

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – imediatamente, em relação aos arts. 3º e 4º;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos demais artigos.

Art. 6º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 2011:

I – o inciso II do *caput* do art. 7º;

II – em relação ao art. 8º:

a) as alíneas "b" e "c" do inciso II do § 1º;

b) os §§ 3º a 11;

III – a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 9º;

IV – os Anexos I e II.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2017

QUADRO DESCRITIVO DAS EMENDAS APRESENTADAS À MPV Nº 774, DE 2017

Nº	Autor	Descrição	Comentário
1	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecções (vestuário), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
2	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecções (vestuário), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
3	Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)	Inclui as empresas de *call center* no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2%.	Reduz de 3% para 2% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de *call center*, um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
4	Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)	Inclui as empresas que prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, e as empresas de *call center* no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2%.	Reduz de 3% para 2% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de *call center*, e de 4,5% para 2% a incidente sobre o setor de TI e TIC, todos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
5	Deputado Tenente Lúcio (PSB/MG)	Altera o art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, para reduzir de 2% para 1% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros, e de 4,5% para 2,25% a incidente sobre as empresas de construção civil e de obras de infraestrutura.	Reduz à metade as alíquotas mantidas pela MPV nº 774, de 2017, à exceção daquela incidente sobre as empresas jornalísticas e de radiodifusão. Dará causa a aumento de renúncia de receitas, pois as alíquotas que a emenda quer reduzir são as vigentes.
6	Deputado Tenente Lúcio (PSB/MG)	Altera o art. 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, para reduzir de 1,5% para 1% a alíquota devida pelas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.	Dará causa a aumento de renúncia de receitas, pois a alíquota que a emenda quer reduzir é a vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

2

Nº	Autor	Descrição	Comentário
7	Deputado Izalci Lucas (PSDB/DF)	Inclui o art. 7º-B na Lei nº 12.546, de 2011, para permitir que as empresas que prestam os serviços referidos no §4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 (TI e TIC), optem pela receita bruta à alíquota de 4,5%. Exclui do benefício as empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de TI e TIC, contempladas no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
8	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MPV, para manter a vigência do inciso XIV do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB à alíquota de 1,5% as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte rodoviário de cargas.
9	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8,1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Retirada pelo autor.
10	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Retirada pelo autor.
11	Deputado Mauro Pereira (PMDB/RS)	Inclui as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus, que possuem seus produtos classificados na Tipi nos códigos 87.02 e 87.07, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus.
12	Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00, 2516.12.00, 6801.00.00, 6802.10.00, 6802.21.00, 6802.23.00, 6802.29.00, 6802.91.00, 6802.92.00, 6802.93.10, 6802.93.90, 6802.99.90, 6803.00.00 (setor de rochas ornamentais) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas do setor de rochas ornamentais.
13	Deputado Mauro Pereira (PMDB/RS)	Inclui as empresas fabricantes de máquinas e equipamentos enquadradas nas classes 2811-9, 2812-7, 2813-5, 2815-1, 2821-6, 2822-4, 2823-2, 2824-1, 2825-9, 2825-9, 2829-1, 2831-3, 2832-1, 2833-0, 2840-2, 2851-8, 2852-6, 2853-4, 2854-2, 2861-6, 2862-3, 2863-1, 2864-0, 2865-8, 2866-6 e 2869-1, da CNAE 2.0 (setor industrial produtor de bens de capital mecânicos) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas do setor de bens de capital mecânicos (máquinas e equipamentos industriais e agropecuários). Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

3

Nº	Autor	Descrição	Comentário
14	Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)	Acrescenta artigo à MPV determinando que toda renúncia sobre contribuições para a Previdência Social deverá ser compensada com transferências orçamentárias em montante equivalente aos valores renunciados, excetuando-se desta regra as instituições filantrópicas.	Estende para qualquer renúncia de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Geral de Previdência Social a compensação existente no caso da CPRB, prevista no inciso IV e § 2º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.
15	Deputado Bilac Pinto (PR/MG)	Posterga a produção de efeitos da MPV para 1º de janeiro de 2018.	Resulta que R$ 4,75 bilhões deixarão de ingressar no erário no ano de 2017.
16	Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MPV, para manter a vigência do inciso XIV do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB à alíquota de 1,5% as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte rodoviário de cargas.
17	Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO)	Inclui as empresas fornecedoras de proteína animal, enquadradas nas classes 1066-0/00, 1096-1/00, 0151-2/01, 1012-1/01, 1011-2/01, 1013-9/01, 1020-1/01, 1012-1/02, 1012-1/03, 4634-6/03 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total, e, para as que possuam proporção inferior, determina o pagamento proporcional da CPRB e da contribuição previdenciária sobre a folha.	Eleva de 1% para 1,5% a CPRB incidente sobre a indústria de carnes de aves, suínos e derivados e inclui na sistemática da CPRB a indústria de carne bovina e derivados à alíquota de 1,5%. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
18	Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO)	Inclui as empresas relacionadas à exploração de couro, enquadradas nas classes 1529-7/00, 1540-8/00 e 1531-9/01 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total, e, para as que possuam proporção inferior, determina o pagamento proporcional da CPRB e da contribuição previdenciária sobre a folha.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de couros, um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
19	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 64.01 a 64.06 da Tipi (setor calçadista) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista, um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
20	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 61.01 a 63.10 da Tipi (setor de confecção) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecção (vestuário), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20

4

Nº	Autor	Descrição	Comentário
21	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 61.01 a 64.06 da Tipi (setores calçadistas e de confecção) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista e reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecção (vestuário), ambos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
22	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8,1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores têxtil e de confecção (vestuário), este último contemplado no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
23	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8,1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores têxtil e de confecção (vestuário), este último contemplado no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
24	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)	Inclui as empresas que fabricam os produtos de vidro classificados na posição 7013 da Tipi no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria vidreira fabricante de artigos para uso em mesa, cozinha, escritório e ornamentação de interiores.
25	Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	Acrescenta o art. 8º-C à Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que as empresas que produzem os bens classificados nos códigos 0203, 0206.3, 0206.4, 0207, 0209, 0210.1, 0210.99.00, 1601, 1602.3 e 1602.4, da Tipi (setor de carnes de aves, suínos e derivados) contribuam sobre a receita bruta à alíquota de 1%, e determinando o aumento da alíquota da Cofins-Importação em um ponto percentual para os mesmos produtos.	Mantém em 1% a CPRB incidente sobre a indústria de carnes de aves, suínos e derivados.
26	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Prorroga de 31/12/2018 para 31/12/2073 o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com os incentivos de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Também mantém até a mesma data o percentual de 30% previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para os empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.	Matéria estranha à MPV nº 774, de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição	Comentário
27	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecção (vestuário), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
28	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecção (vestuário). Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
29	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Inclui as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus, que possuam seus produtos classificados nas posições 87.02 e 87.07 da TIPI, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total. Em contrapartida, aumenta a alíquota da Cofins-Importação em um 1,5 ponto percentual na hipótese de importação de ônibus e carrocerias de ônibus classificados nas posições 87.02 e 87.07 da Tipi.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus. Eleva de um ponto percentual para 1,5 ponto percentual o acréscimo à alíquota da Cofins-Importação destinado a manter a neutralidade na tributação do produto nacional e do importado.
30	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP)	Altera o art. 2º da MPV, para manter a vigência dos §§ 1º a 11 do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB todos os setores neles arrolados, entre os quais as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo de passageiros e de carga (incisos II e III do § 3º do art. 8º) à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo de passageiros e de carga. Outros setores terão a alíquota reduzida de 2,5% para 1,5%.
31	Senador Cidinho Santos (PR/MT)	Altera o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para tornar optativa a contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta e para reduzir a alíquota do inciso I do mesmo artigo de 2% para 1%.	Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta, no caso a equivocadamente denominada "contribuição para o Funrural". Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22

6

Nº	Autor	Descrição	Comentário
32	Senador Cidinho Santos (PR/MT)	Promove a remissão dos débitos com a Fazenda Nacional, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, a partir da competência de julho de 2011, relativos à contribuição do empregador rural pessoa física, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e à contribuição do empregador rural pessoa física ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), prevista no art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.	A parte relativa à "contribuição para o Funrural" é matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. A contribuição para o Senar também tem natureza tributária e incide sobre a receita bruta, mas não é previdenciária, e sim uma contribuição social geral. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
33	Senador Cidinho Santos (PR/MT)	Promove a extinção dos créditos tributários, incluindo multa de mora e juros legais, referentes à contribuição do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização sua produção, instituída pelo art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, constituídos ou não até a data da publicação da lei resultante da MPV, em discussão no âmbito administrativo ou perante o Poder Judiciário, com a exigibilidade suspensa ou não.	Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta, no caso a equivocadamente denominada "contribuição para o Funrural". Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
34	Deputado Bilac Pinto (PR/MG)	Suprime as alterações no art. 7º, inciso I e § 1º e no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, efetuadas pela MPV, e altera a redação do inciso I do art. 7º da mesma lei para garantir a CPRB à alíquota de 3% às empresas que prestam os serviços de *call center* referidos no § 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.	Mantém em 3% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas que prestam serviços de *call center*, um dos setores contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
35	Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MPV, para manter a vigência do inciso XIII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB à alíquota de 1,5% as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas que realizam movimentação e armazenagem de contêineres em portos organizados.
36	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Inclui as empresas exportadoras de produtos industrializados classificados na Tipi nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%. Determina, ainda, que a reoneração da contribuição previdenciária seja extinta em 3 etapas, sendo 30% a partir de 1º de julho de 2018, 30% a partir de 1º de julho de 2019 e 40% a partir de 1º de julho de 2020.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas exportadoras, mas determina que a diferença entre a alíquota de 2,5% e a anterior alíquota de 1% seja extinta em 3 etapas.
37	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Dispensa a cobrança retroativa, a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação da contribuição social à seguridade social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agropecuária de empregadores pessoas naturais.	Concede remissão (perdão) dos valores não recolhidos da "contribuição para o Funrural". Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição	Comentário
38	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Dispensa a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação, da contribuição social à seguridade social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agropecuária de empregadores pessoas naturais.	Concede isenção dos valores a recolher da "contribuição para o Funrural". Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
39	Deputado Zé Silva (SD/MG)	Inclui as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 (TI, TIC, *call center* e projeto de circuitos integrados), no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 4,5%.	Mantém a alíquota da CPRB de 4,5 % incidente sobre as empresas de TI, TIC e projeto de circuitos integrados. Aumenta de 3% para 4,5% a alíquota incidente sobre as empresas de *call center*. Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
40	Deputado Zé Silva (SD/MG)	Suprime as alíneas "a" e "c" do art. 2º da MPV com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de TI e TIC.	Além das empresas de TI e TIC, mantém na sistemática da CPRB as empresas de *call center* e de projetos de circuitos integrados, todas contempladas no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Também mantém as empresas do setor hoteleiro. A nenhum desses setores é definida a alíquota da CPRB.
41	Deputado Alexandre Baldy (PODE/GO)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de carga no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas.
42	Deputado Jose Stédile (PSB/RS)	Inclui as empresas do setor de fabricação de aeronaves, enquadradas nas classes 30.41-5, 30.42-3 e 33.16-3 da CNAE 2.0 (setor aeroespacial) nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas fabricantes de aeronaves. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
43	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dar um período maior para a redução do desconto nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia concedidos às cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias.	Matéria estranha à MPV nº 774, de 2017.
44	Deputado Renato Molling (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 9401.20.00, 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.80.00, 9401.90, 94.02, 9402.10.00, 9402.90.10, 9402.90.20, 9402.90.90, 94.03, 9404.10.00, 9404.2, 9404.90.00, 9405.10.93, 9405.10.99, 9405.20.00, 9405.91.00, 9406.00.10, 9406.00.92 e 9406.00.99 (setor de móveis) nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria moveleira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24

8

Nº	Autor	Descrição	Comentário
45	Deputado Renato Molling (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 64.01 a 64.06 (setor calçadista), no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista, um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
46	Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)	Suprime as alterações no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, bem como as revogações do art. 7º, inciso I e § 2º, e dos §§ 1º, 4º, 5º, 6º e 17 do art. 9º da mesma lei efetuadas pela MPV, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas TI e de TIC, definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Também mantém em 3% a alíquota incidente sobre as empresas de *call center*. Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
47	Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	Institui a contribuição solidária, de natureza social, sobre a distribuição de lucros e dividendos - CSDLD pagos e ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, à pessoa física ou jurídica, domiciliada no País ou no exterior, com recursos destinados exclusivamente ao financiamento da seguridade social.	Matéria tributária, porém estranha à MPV nº 774, de 2017, por não tratar de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.
48	Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	Suprime os arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, para excluir as empresas jornalísticas e de radiodifusão da sistemática da CPRB.	A emenda argui que o setor é, em princípio, não intensivo em pessoal. Entretanto, estudo elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil contradita essa assertiva. Os valores estimados classificam-no no quinto lugar dos setores com maior valor de renúncia em 2016.
49	Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	Reajusta em 11,39% a Tabela do IRPF, as deduções com dependentes, as despesas com educação e a parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade.	Matéria tributária, porém estranha à MPV nº 774, de 2017, por não tratar de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.
50	Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	Acrescenta parágrafo único ao art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, com o objetivo de criar condicionantes a serem observadas para adesão e permanência na CPRB. Além disso, altera o art. 10 da mesma lei para determinar que a comissão tripartite formada por representantes dos trabalhadores, dos empresários e do Poder Executivo federal também acompanhe e avalie o atendimento a essas condicionantes, inclusive com poderes para indicação da exclusão da empresa.	As condicionantes visam coibir a terceirização, a alta rotatividade dos empregados e os acidentes do trabalho.
51	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Inclui as empresas de TI, TIC, *call center* e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 4,5%.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Eleva de 3% para 4,5% a alíquota incidente sobre as empresas de *call center*. Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.

SF/17272.44160-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

Nº	Autor	Descrição	Comentário
52	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Inclui as empresas dos setores de produção, distribuição, importação e exportação de equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, bem como de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos óticos, enquadradas nos grupos 266 e 325 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas dos setores arrolados. Em vez dos grupos da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
53	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Inclui as empresas fabricantes de **móveis,** enquadradas nas classes 3101-2, 3102-1, 3103-9 e 31.04-7 da CNAE 2.0, as empresas **têxteis e de confecção**, enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1,1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0, e as empresas relacionadas à exploração de **couro**, enquadradas nas classes 15.10-6, 15.21-1, 15.29-7, 15.31-9, 15.32-7, 15.33-5, 15.39-4, 15.40-8 da CNAE 2.0, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total, e, para as que possuam proporção inferior, determina o pagamento proporcional da CPRB e da contribuição previdenciária sobre a folha.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista. Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota incidente sobre os setores coureiro, de confecção (vestuário), têxtil e de fabricação de móveis. Os dois primeiros foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
54	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Inclui as empresas dos setores de produção, distribuição, importação e exportação de equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, bem como de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos óticos, enquadradas nos grupos 266 e 325 da CNAE 2.0, nos arts. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2%.	Reduz de 2,5% para 2% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas dos setores arrolados. Em vez dos grupos da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
55	Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MPV, para manter a vigência do inciso XIV do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB à alíquota de 1,5% as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte rodoviário de cargas.
56	Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	Inclui as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas que realizam movimentação e armazenagem de contêineres em portos organizados.
57	Deputado Sergio Vidigal (PDT/ES)	Mantém o adicional de Cofins-Importação, previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, reduzindo-o de 1% para 0,5%.	A má redação da emenda faz referência ao Anexo I, revogado pela MPV nº 774, de 2017. A emenda contraria as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC), que autoriza apenas a incidência do Imposto de Importação para a proteção do produto nacional ante a concorrência internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26

10

Nº	Autor	Descrição	Comentário
58	Deputado Sergio Vidigal (PDT/ES)	Suprime o inciso I do art. 2º da MPV, com o objetivo de manter o adicional de 1% de Cofins-Importação, previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Se mantidos na opção pela CPRB somente setores de prestação de serviço, a emenda contraria as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC), que autoriza apenas a incidência do Imposto de Importação para a proteção do produto nacional ante a concorrência internacional.
59	Deputado Celso Pansera (PMDB/RJ)	Inclui as empresas de TI, TIC, *call center* e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, e o § 13 no art. 7º da mesma lei, tornando a CPRB obrigatória para esses setores à alíquota de 4,5%.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Eleva de 3% para 4,5% a alíquota incidente sobre as empresas de *call center*. Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011, e passarão a recolher obrigatoriamente a CPRB, sem direito à opção.
60	Deputado Hugo Leal (PSB/RJ)	Inclui as empresas de TI, TIC e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 4,5%, exceto as empresas de *call center*, que contribuirão à alíquota de 3%. Também inclui as empresas enquadradas nas classes 4781-4, 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 (indústria têxtil e de vestuário e comércio de vestuário e acessórios) nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Mantém em 3% a alíquota incidente sobre as empresas de *call center*. Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria têxtil e de confecção (vestuário) e sobre o comércio de vestuário e acessórios. A indústria de confecção foi contemplada no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. No caso da indústria têxtil e de confecção, em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
61	Deputado Hugo Leal (PSB/RJ)	Posterga a produção de efeitos da MPV para 1º de janeiro de 2018.	Resulta que R$ 4,75 bilhões deixarão de ingressar no erário no ano de 2017.
62	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 03.02, 03.03, 03.06 e 03.07 da Tipi (setor de piscicultura) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Eleva de 1% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o peixe congelado (exceto filé). Retira o fabricante de filé de peixe congelado (posição 03.04 da Tipi) da opção pela CPRB. Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota incidente sobre peixes frescos e sobre crustáceos e moluscos frescos e congelados.

SF/17272.44160-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Descrição	Comentário
63	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 1601.00.00, 1602.20.00, 1602.31.00, 1602.32.10, 1602.32.20, 1602.32.30, 1602.32.90, 1602.39.00, 1602.49.00, 1602.50.00, e 1602.90.00 da Tipi (setor de preparações de carne bovina, suína e de aves) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Eleva de 1% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de preparações de carne bovina, suína e de aves (frigoríficos).
64	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos referidos no capítulo 30 da Tipi (setor farmacêutico) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria farmacêutica.
65	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 6904.10.00 e 6905.10.00 da Tipi (indústria de tijolos e telhas de cerâmica) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria de tijolos e telhas de cerâmica.
66	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 6404.19.00, 6402.99.90, 6402.91.90, 6403.99.90, e 6403.91.90 da Tipi (setor calçadista) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista, um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
67	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos da Tipi que especifica (setor avícola e toucinho de porco) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Eleva de 1% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de preparação de carnes de aves e de toucinho de porco (frigoríficos).
68	Senador José Pimentel (PT/CE)	Extingue a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para todos os setores, obrigando o retorno de todos à contribuição sobre a folha de salários.	Aduz que, ante a ausência de critérios a justificar a manutenção dos seis setores, nenhum setor deveria permanecer na opção pela receita bruta, o que elevaria a arrecadação.
69	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas.
70	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas que realizam movimentação e armazenagem de contêineres em portos organizados.
71	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, nos art. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28

12

Nº	Autor	Descrição	Comentário
72	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, nos art. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5% até 31 de dezembro de 2018.	Mantém em 1,5% até 31/12/2018 a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas até 31/12/2018.
73	Deputado Marcelo Matos (PHS/RJ)	Determina que as empresas classificadas nas classes 3011-3 e 3317-3/01 do CNAE (construção naval e manutenção e reparação de embarcações) possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2%.	Reduz de 2,5% para 2% a alíquota da CPRB incidente sobre a construção naval e os serviços de manutenção e reparação de embarcações. No caso da construção naval, em vez da classe da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
74	Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA)	Inclui as empresas de TI, TIC, *call center* e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, e o § 13 no art. 7º da mesma lei, tornando a CPRB obrigatória para esses setores à alíquota de 4,5%.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Eleva de 3% para 4,5% a alíquota incidente sobre as empresas de *call center*. Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011, e passarão a recolher obrigatoriamente a CPRB, sem direito à opção.
75	Deputado Renato Molling (PP/RS)	Inclui as empresas produtoras dos itens classificados na Tipi nos códigos 03.01, 03.02, 03.03, 03.04, 03.06 e 03.07 (setor de piscicultura), nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Eleva de 1% para 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o peixe congelado, inclusive filé. Mantém em 2,5% a alíquota incidente sobre peixes frescos e sobre crustáceos e moluscos frescos e congelados.
76	Deputado Renato Molling (PP/RS)	Inclui as empresas produtoras dos itens classificados na Tipi nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07, 41.14, e 4302.19.90 (setor coureiro) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de couro e peles (curtumes), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
77	Deputado Davidson Magalhães (PCdoB/BA)	Altera o art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para não permitir o pagamento dos impostos incidentes na importação sobre os bens admitidos temporariamente no País, proporcionalmente ao tempo de sua permanência em território nacional, nos casos em que houver bens similares ou que atendam a mesma finalidade produzidos em território nacional.	Revisão do regime aduaneiro especial do Repetro, a fim de incentivar a utilização do produto nacional na cadeia produtiva do petróleo e gás. Matéria tributária, porém estranha à MPV nº 774, de 2017, por não tratar de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29

13

Nº	Autor	Descrição	Comentário
78	Deputado Glauber Braga (PSOL/RJ)	Limita as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens que podem se manter na sistemática da CPRB àquelas com receita bruta anual de até um milhão de reais.	O limite é draconiano, pois a partir de 1º de janeiro de 2018 serão consideradas pequenas empresas aquelas com receita bruta superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4,8 milhões. Assim, se acolhida a emenda, somente microempresas e muito pequenas empresas poderão optar pela CPRB.
79	Deputado João Paulo Kleinübing (PSD/SC)	Altera as alíneas "a" e "d" do inciso II do art. 2º da MPV, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de TI, TIC, *call center* e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadradas na classe CNAE 4751-2.	A emenda não fixa alíquotas. Hoje, empresas de TI, TIC e projetos de circuitos recolhem a CPRB à alíquota de 4,5%. *Call center*, à alíquota de 3%. Esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. As empresas do comércio varejista especificado, à alíquota de 2,5%.
80	Deputado João Paulo Kleinübing (PSD/SC)	Altera a alínea "d" do inciso II do art. 2º da MPV, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas fabricantes dos produtos com códigos 5004.00.00; 5005.00.00; 5006.00.00; 50.07; 5104.00.00; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 5110.00.00; 51.1151.12; 5113.00; 5203.00.00; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 53. 06; 53.07; 53.08; 53.09; 53.10; 6307.90.10; 6307.90.90 e os capítulos 54 a 63 (setores têxtil e de confecção) da Tipi.	A emenda não fixa alíquotas. Hoje, empresas do setor de confecção (vestuário) recolhem a CPRB à alíquota de 2,5%, e foram contempladas no texto original da Lei nº 12.546, de 2017. As empresas do setor têxtil, também à alíquota de 2,5%.
81	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, nos art. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5% até 31 de dezembro de 2018.	Mantém em 1,5% até 31/12/2018 a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas.
82	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Acrescenta o inciso III ao art. 2º da MPV, para revogar os arts. 25 e 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativos à contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física e a do segurado especial sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.	A revogação da "contribuição para o Funrural" do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta obrigará esse empregador rural a recolher a contribuição previdenciária patronal à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento. A contribuição previdenciária do segurado especial não pode ser revogada, porque o § 8º do art. 195 da Constituição Federal determina que incida sobre o resultado da comercialização. Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30

14

Nº	Autor	Descrição	Comentário
83	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Mantém a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta.	A emenda rejeita a MPV nº 774, de 2017.
84	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Altera o art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, para fixar a alíquota da CPRB em 5%, exceto para as empresas de *call center* (3,5%), e para as empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros (2,5%). Mantém a revogação do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, veiculada no inciso I do art. 2º da MPV.	Eleva as alíquotas da CPRB incidente sobre os setores do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, sem excluir setor algum. A revogação do acréscimo de um ponto percentual conferirá vantagem ao produto importado em relação ao nacional.
85	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Mantém a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, com majoração de meio ponto percentual para cada faixa de alíquota dos diversos setores.	É forma de elevar a arrecadação com a CPRB sem excluir da opção setor algum.
86	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Suprime todos os artigos da MPV, mantendo a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta.	A emenda rejeita a MPV nº 774, de 2017.
87	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Altera o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a alíquota da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física e a do segurado especial sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção de 2% para 1%.	Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
88	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Promove a remissão das dívidas vencidas até 30 de março de 2017 relativas às contribuições dos empregadores rurais pessoas físicas de que tratam os artigos 25 e 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.	Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
89	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Determina que os créditos de IPI decorrentes dos produtos classificados nas posições 2106.90.10 Ex 01 e Ex 02 da Tipi, oriundos de estabelecimentos que tenham projetos aprovados pela SUFRAMA, somente possam ser compensados na apuração do IPI de produtos classificados na posição 2202 da Tipi, com o objetivo de frear planejamento tributário das grandes corporações do setor de refrigerantes.	Matéria tributária, porém estranha à MPV nº 774, de 2017, por não tratar de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.
90	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Mantém a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, fixando a alíquota do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, em 3%, e a alíquota do art. 8º em 1,5%.	A emenda reduz a alíquota efetiva da CPRB incidente sobre o agregado dos setores. Por fazer aumentar a renúncia de receitas previdenciárias, a emenda é antirregimental, por afrontar o art. 230, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que veda a apresentação de emenda em sentido contrário à proposição emendada, que faz aumentar a arrecadação das mesmas receitas. O Risf é aplicado nos casos em que o Regimento Interno do Congresso Nacional é omisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31

15

SF/17272.44160-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

32

ERRATA

SF/17890.35464-51

Perante a COMISSÃO MISTA, ao relatório lido na 4ª Reunião, em 20 de junho de 2017, sobre a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que *dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta*.

Relator: Senador **AIRTON SANDOVAL**

Após a leitura do relatório na 4ª Reunião da Comissão Mista, em 20 de junho de 2017, constatamos que a descrição feita de alguns bens de defesa nacional com base na classificação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) resultou insuficiente para diferenciá-los dos bens utilizados por civis ou por empresas com negócios civis.

Essa diferenciação é importante porque o conjunto dos produtos fabricados por pessoas jurídicas que podem optar pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), faculdade a que propomos tenham acesso as Empresas Estratégicas de Defesa (EED), é gravado com o acréscimo de um ponto percentual à alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Esse gravame objetiva restabelecer o equilíbrio concorrencial entre os produtos importados e os produtos nacionais, que poderia restar quebrado em razão da incidência da CPRB sobre a receita decorrente da venda dos produtos nacionais.

A falta desse discrímen acarretaria, por exemplo, no caso da posição 88.02 da Tipi (helicópteros e aviões), o indevido acréscimo de um ponto percentual à alíquota da Cofins-Importação incidente sobre a importação de uma aeronave utilizada no transporte de passageiros regular, quando se sabe que esse avião não é produto estratégico de defesa. É necessário acrescentar à descrição a expressão “para uso militar”.

Para os bens de defesa nacional abaixo listados efetuamos as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Errata da descrição de alguns bens de defesa nacional		
Descrição da Tipi abreviada	**Classificação do relatório**	**Classificação corrigida**
Propulsores (motores) a reação	8412.10.00 somente Ex	8412.10.00 para uso militar
Radar	8526.10.00	8526.10.00 para uso militar
Veículos automóveis para usos especiais	8705.90.90	8705.90.90 para uso militar
Veículos aéreos não concebidos para propulsão a motor	8801.00.00	8801.00.00 para uso militar
Helicópteros e aviões	88.02	88.02 para uso militar
Partes de helicópteros e aviões	88.03	88.03 para uso militar
Aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos	8805.10.00	88.05 para uso militar
Simuladores de combate aéreo e suas partes	8805.21.00	
Outros simuladores de voo em terra	8805.29.00 exceto Ex	
Outras embarcações	89.06	8906.90.00 para uso militar
Revólveres e pistolas	9302.00.00	9302.00.00 para uso restrito
Outras armas de fogo	9303.90.90	9303.90.00

SF/17890.35464-51

Com relação aos produtos fabricados pelo setor de confecção/vestuário, houve omissão do Capítulo 62 da Tipi, que trata de "vestuários e seus acessórios, exceto de malha". A correta referência é "capítulos 61 **a** 63", em vez de "capítulos 61 e 63".

Essas alterações afetarão a redação proposta pelo art. 1º do projeto de lei de conversão (PLV) aos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a redação dada pelo art. 2º do PLV ao citado § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Em conclusão, fica integralmente mantido o voto proferido no relatório lido em 20 de junho de 2017, na forma do projeto de lei de conversão abaixo, que consolida o PLV anterior com a presente errata.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 774, de 2017)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para dispor sobre os segmentos de atividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica que poderão optar pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

SF/17890.35464-51

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º** Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; as Empresas Estratégicas de Defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, fabricantes dos produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos 3602.00.00, 8710.00.00, 93.01, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; para uso militar, nos códigos 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 88.05 e 8906.90.00; para uso restrito, no código 9302.00.00; e as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 a 63; nos códigos 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00; nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06; nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14; nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07; e no código 9506.62.00.

§ 1º .....

I – .....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

c) (revogado);

§ 2º ....." (NR)

"**Art. 8º-A.** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; as Empresas Estratégicas de Defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 2012, fabricantes dos produtos classificados na Tipi nos códigos 3602.00.00, 8710.00.00, 93.01, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; para uso militar, nos códigos 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 88.05 e 8906.90.00; para uso restrito, no código 9302.00.00; e as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)." (NR)

SF/17890.35464-51

"**Art. 9º** .....

.....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

.....

VIII – para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos nele referidos.

.....

§ 1º .....

I – .....

II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do *caput* do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o *caput* do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o *caput* do art. 8º e a receita bruta total.

....." (NR)

Art. 2º O § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 21. As alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 a 63; nos códigos 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00; nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06; nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14; nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07; no código 9506.62.00; e nos códigos 3602.00.00, 8710.00.00, 93.01, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; para uso militar, nos códigos 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 88.05 e 8906.90.00; para uso restrito, no código 9302.00.00.

....." (NR)

SF/17890.35464-51

Art. 3º No período de vigência da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, as empresas obrigadas ao recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em detrimento de opção efetuada pela tributação substitutiva conforme os §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, terão direito a crédito no valor em que o principal recolhido das primeiras exceder o principal que seria recolhido da segunda.

Parágrafo único. O crédito poderá ser utilizado na compensação de débitos futuros relativos a quaisquer das contribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Cessados os efeitos da Medida Provisória nº 774, de 2017, e até a competência de dezembro de 2017, inclusive, a empresa permanecerá obrigada a respeitar a opção efetuada nos termos dos §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – imediatamente, em relação aos arts. 3º e 4º;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos demais artigos.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 2011:

I – o inciso II do *caput* do art. 7º;

II – em relação ao art. 8º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) as alíneas “b” e “c” do inciso II do § 1º;

b) os §§ 3º a 11;

III – a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 9º;

IV – os Anexos I e II.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17890.35464-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38

ERRATA Nº 2



Perante a COMISSÃO MISTA, ao relatório lido na 4ª Reunião, em 20 de junho de 2017, sobre a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que *dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta*.

Relator: Senador **AIRTON SANDOVAL**

Após a leitura do relatório na 4ª Reunião da Comissão Mista, em 20 de junho de 2017, e da publicação, em 27 de junho de 2017, na página desta Comissão Mista no sítio do Senado Federal na internet, da Errata, doravante denominada "Errata nº 1", constatamos que, por lapso, ficou de fora do rol de bens produzidos pelo setor coureiro o **couro com pelo**, classificado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) no código **4302.19.90**.

Esse código da Tipi consta da Emenda nº 76, do Deputado Renato Molling, que foi acolhida no relatório apenas parcialmente porque propõe a alíquota de 1,5% para a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) incidente sobre o setor coureiro, sendo que o relatório mantém a alíquota vigente de 2,5%.

Esse acréscimo afetará a redação proposta pelo art. 1º do projeto de lei de conversão (PLV) ao art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a redação dada pelo art. 2º do PLV ao § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Em conclusão, fica integralmente mantido o voto proferido no relatório lido em 20 de junho de 2017, na forma do projeto de lei de conversão abaixo, que consolida o PLV proposto no relatório com as Erratas nºs 1 e 2.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 774, de 2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para dispor sobre os segmentos de atividade econômica que poderão optar pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

SF/17477.74697-17

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º** Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; as Empresas Estratégicas de Defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, fabricantes dos produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos 3602.00.00, 8710.00.00, 93.01, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; para uso militar, nos códigos 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 88.05 e 8906.90.00; para uso restrito, no código 9302.00.00; e as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 a 63; nos códigos 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00; nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06; nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07, 41.14 e 4302.19.90; nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07; e no código 9506.62.00.

§ 1º .....

I – .....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

c) (revogado);

§ 2º ....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17477.74697-17

"**Art. 8º-A.** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; as Empresas Estratégicas de Defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 2012, fabricantes dos produtos classificados na Tipi nos códigos 3602.00.00, 8710.00.00, 93.01, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; para uso militar, nos códigos 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 88.05 e 8906.90.00; para uso restrito, no código 9302.00.00; e as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)." (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

.....

VIII – para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos nele referidos.

.....

§ 1º .....

I – .....

II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do *caput* do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o *caput* do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o *caput* do art. 8º e a receita bruta total.

....." (NR)

Art. 2º O § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8º .....

.....

§ 21. As alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 a 63; nos códigos 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00; nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06; nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07, 41.14 e 4302.19.90; nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07; no código 9506.62.00; e nos códigos 3602.00.00, 8710.00.00, 93.01, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; para uso militar, nos códigos 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 88.05 e 8906.90.00; para uso restrito, no código 9302.00.00.

....." (NR)

SF/17477.74697-17

Art. 3º No período de vigência da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, as empresas obrigadas ao recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em detrimento de opção efetuada pela tributação substitutiva conforme os §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, terão direito a crédito no valor em que o principal recolhido das primeiras exceder o principal que seria recolhido da segunda.

Parágrafo único. O crédito poderá ser utilizado na compensação de débitos futuros relativos a quaisquer das contribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Cessados os efeitos da Medida Provisória nº 774, de 2017, e até a competência de dezembro de 2017, inclusive, a empresa permanecerá obrigada a respeitar a opção efetuada nos termos dos §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – imediatamente, em relação aos arts. 3º e 4º;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos demais artigos.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 2011:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42

5

I – o inciso II do *caput* do art. 7º;

II – em relação ao art. 8º:

a) as alíneas "b" e "c" do inciso II do § 1º;

b) os §§ 3º a 11;

III – a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 9º;

IV – os Anexos I e II.

SF/17477.74697-17

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

SF/17415.82799-34

ERRATA Nº 3

Perante a COMISSÃO MISTA, ao relatório aprovado, ressalvados os destaques, na 4ª Reunião, em 28 de junho de 2017, sobre a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que *dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta*.

Relator: Senador **AIRTON SANDOVAL**

Apresentamos esta Errata nº 4 com o propósito de adequar o projeto de lei de conversão (PLV) aprovado, ressalvados os destaques, no dia 28 de junho de 2017 e consolidado com a Errata nº 3 ao que dispõe a Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que cuida da elaboração e da redação das leis.

A alínea "d" do inciso III do art. 11 da referida lei complementar determina que, para obtenção de ordem lógica no texto legal, se utilizem os incisos, alíneas e itens para promover as discriminações e as enumerações. Essa organização do texto facilitará a regulamentação pelo Poder Executivo da lei em que se converter o PLV.

Em conclusão, fica integralmente mantido o voto proferido no relatório aprovado em 28 de junho de 2017, na forma do projeto de lei de conversão abaixo, que consolida o PLV proposto no relatório lido em 20 de junho de 2017 com as Erratas nºs 1 (somente na parte que retifica os códigos do setor de confecção/vestuário), 2, 3 e 4.

Página: 1/6 04/07/2017 14:31:01
ce66b0bb88a96613a72a54345a6e44605b3decc2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

SF/17415.82799-34

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 774, de 2017)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para dispor sobre os segmentos de atividade econômica que poderão optar pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º** Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991:

I – as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;

II – as Empresas Estratégicas de Defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, fabricantes dos produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos 3602.00.00, 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 8805.10.00, 8805.21.00, 8805.29.00, 89.06, 93.01, 9302.00.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; e

III – as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos:

a) 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 a 63;

Página: 2/6 04/07/2017 14:31:01
ce66b0bb88a96613a72a54345a6e44605b3decc2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17415.82799-34

b) 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00;

c) 6309.00 e 64.01 a 64.06;

d) 41.04, 41.05, 41.06, 41.07, 41.14 e 4302.19.90;

e) 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07; e

f) 9506.62.00.

§ 1º .....

I – .....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

c) (revogado);

§ 2º .....” (NR)

“**Art. 8º-A.** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º desta Lei será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas referidas nos incisos I, II e na alínea “c” do inciso III do *caput* daquele artigo, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).” (NR)

“**Art. 9º** .....

.....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

.....

VIII – para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos nele referidos.

.....

Página: 3/6 04/07/2017 14:31:01
ce66b0bb88a96613a72a54345a6e44605b3decc2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

SF/17415.82799-34

§ 1º .....

I – .....

II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do *caput* do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o *caput* do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o *caput* do art. 8º e a receita bruta total.

....." (NR)

Art. 2º O § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 21. As alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos:

I – 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 a 63;

II – 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00;

III – 6309.00 e 64.01 a 64.06;

IV – 41.04, 41.05, 41.06, 41.07, 41.14 e 4302.19.90;

V – 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07;

VI – 9506.62.00; e

VII – 3602.00.00, 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 8805.10.00, 8805.21.00, 8805.29.00, 89.06, 93.01, 9302.00.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00.

....." (NR)

Art. 3º No período de vigência da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, as empresas obrigadas ao recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212,

Página: 4/6 04/07/2017 14:31:01

ce66b0bb88a96613a72a54345a6e44605b3decc2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

SF/17415.82799-34

de 24 de julho de 1991, em detrimento de opção efetuada pela tributação substitutiva conforme os §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, terão direito a crédito no valor em que o principal recolhido das primeiras exceder o principal que seria recolhido da segunda.

Parágrafo único. O crédito poderá ser utilizado na compensação de débitos futuros relativos a quaisquer das contribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º. Cessados os efeitos da Medida Provisória nº 774, de 2017, e até a competência de dezembro de 2017, inclusive, a empresa permanecerá obrigada a respeitar a opção efetuada nos termos dos §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – imediatamente, em relação aos arts. 3º e 4º;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos demais artigos.

Art. 6º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 2011:

I – o inciso II do *caput* do art. 7º;

II – em relação ao art. 8º:

a) as alíneas "b" e "c" do inciso II do § 1º;

b) os §§ 3º a 11;

III – a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 9º;

IV – os Anexos I e II.

Sala da Comissão,

, Presidente

Página: 5/6 04/07/2017 14:31:01
ce66b0bb88a96613a72a54345a6e44605b3decc2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

, Relator

SF/17415.82799-34
Página: 6/6 04/07/2017 14:31:01
ce66b0bb88a96613a72a54345a6e44605b3decc2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 774/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nos dias 20 e 28 de junho e 4 e 5 de julho a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 774, de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Airton Sandoval, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. No mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 774, de 2017, com o acolhimento integral das Emendas nºs 2, 7, 15, 19, 28, 34, 40, 45, 46, 58, 61 e 66; acolhimento parcial das Emendas nºs 1, 3, 4, 18, 20 a 23, 27, 39, 51, 53, 59, 60, 74, 76, 79, 80 e 84; e pela rejeição das Emendas nºs 5, 6, 8, 11 a 14, 16, 17, 24, 25, 26, 29, 30, 31 a 33, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 52, 54 a 57, 62 a 65, 67 a 73, 75,77, 78, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Registram voto contrário o Deputado Alfredo Kaefer.

Em 04 de julho, foi apresentada pelo relator uma Errata contendo a redação do Projeto de Lei de Conversão aprovado, de modo a sanar inconsistências redacionais e conferir lógica e clareza ao texto final. A presente demanda foi aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão.

Em 05 de julho, a Comissão aprovou, ainda, por meio de destaques as seguintes emendas: Emendas nº 11 (Requerimentos nºs 10 e 12), nº 13 (Requerimentos nºs 9 e 11), nº 8 (Requerimento nº 15) e nº 50 (Requerimento nº 23), nos seguintes termos: Emenda nº 11 (Deputado Mauro Pereira): Apenas a expressão: “as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus, que possuem seus produtos classificados na TIPI nos códigos 87.02 e 87.07 .” ; Emenda nº 13 (Deputado Mauro Pereira) :Apenas a expressão: “e as empresas fabricantes de máquinas e equipamentos enquadradas nas classes 2811-9, 2812-7, 2813-5, 2815-1, 2821-6, 2822- 4, 2823-2, 2824-1, 2825-9, 2825-9, 2829-1, 2831-3, 2832-1, 2833-0,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2840-2, 2851-8, 2852-6, 2853-4, 2854-2, 2861-6, 2862-3, 2863-1, 2864-0, 2865-8, 2866-6 e 2869-1, da CNAE 2.0 (NR)"; Emenda nº 8 (Deputado Vanderlei Macris): b) Os incisos I a XIII e XV a XX do § 3º e os §§ 4º a 11; e integralmente a Emenda nº 50 (Deputado Pepe Vargas).

Informo que por se tratar de matéria tributária, as emendas aprovadas, quando colocadas no PLV, sofrerão ajustes redacionais necessários para que o seu mérito e sua intenção sejam plenamente atendidos.

Presentes à reunião os Senadores Airton Sandoval, Flexa Ribeiro, Ronaldo Caiado, Paulo Rocha, Cidinho Santos, Pedro Chaves, Lídice da Mata, Ana Amélia, Lasier Martins, Dário Berger, José Agripino, Acir Gurgacz, Eduardo Lopes, Wilder Morais e Sérgio Petecão; e os Deputados Renato Molling, Alexandre Baldy, Mauro Lopes, Mauro Pereira, Pedro Vilela, Milton Monti, João Paulo Kleinübing, Danilo Forte, Pedro Fernandes, Cleber Verde, Benjamin Maranhão, Julio Lopes, Jones Martins, Celso Pansera, Pepe Vargas, Vanderlei Macris, Goulart, Hugo Leal, Alfredo Kaefer, Pauderney Avelino, Silas Câmara e Major Olimpio.

Brasília, 05 de julho de 2017.

Deputado Pedro Vilela
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 774, de 2017)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para dispor sobre os segmentos de atividade econômica que poderão optar pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7-ºA**. .....

Parágrafo único. A substituição contributiva disposta neste artigo se aplica a empresas que cumprirem as seguintes condições:

I – redução ou manutenção das estatísticas referentes ao tempo médio de permanência no emprego apurada em relação aos empregados diretos e das empresas terceirizadas contratadas, considerando a taxa média do intervalo dos vinte e quatro meses anteriores;

II – adoção de ações concretas de mitigação da rotatividade apurada a partir das estatísticas da empresa em relação aos índices verificados no setor; e

III – redução da taxa média de acidente de trabalho apurada no intervalo de vinte e quatro meses anteriores." (NR)

"**Art. 8º** Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991:

I – as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;

II – as Empresas Estratégicas de Defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, fabricantes dos produtos classificados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos 3602.00.00, 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 8801.00.00, 88.02, 88.03, 8805.10.00, 8805.21.00, 8805.29.00, 89.06, 93.01, 9302.00.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00;

III – as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos:

a) 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 a 63;

b) 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00;

c) 6309.00 e 64.01 a 64.06;

d) 41.04, 41.05, 41.06, 41.07, 41.14 e 4302.19.90;

e) 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07;

f) 9506.62.00; e

g) 87.02 e 87.07;

IV – as empresas fabricantes de máquinas e equipamentos enquadradas nas classes 2811-9, 2812-7, 2813-5, 2815-1, 2821-6, 2822-4, 2823-2, 2824-1, 2825-9, 2829-1, 2831-3, 2832-1, 2833-0, 2840-2, 2851-8, 2852-6, 2853-4, 2854-2, 2861-5, 2862-3, 2863-1, 2864-0, 2865-8, 2866-6 e 2869-1 da CNAE 2.0; e

V – as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.

§ 1º .....

I – .....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

c) (revogado);

§ 2º ....." (NR)

"**Art. 8º-A.** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º desta Lei será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas referidas nos incisos I, II, V e na alínea "c" do inciso III, todos do *caput* do referido artigo, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)." (NR)

az2017-05910

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 9º** .....

.....

II – .....

a) .....

b) (revogado);

.....

VIII – para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos nele referidos.

.....

§ 1º .....

I – .....

II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do *caput* do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o *caput* do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 8º e a receita bruta total.

....." (NR)

"**Art. 10.** Ato do Poder Executivo instituirá comissão tripartite formada por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos neles indicados, bem como do Poder Executivo federal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas de que tratam os arts. 7º a 9º e as condicionalidades de que trata o parágrafo único do art. 7º-A, inclusive com poderes para indicação da exclusão de empresa que não atender às condições." (NR)

Art. 2º O § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 21. As alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 a 63;

II – 4202.11.00, 4202.12.20, 4202.21.00, 4202.22.20, 4202.31.00, 4202.32.00, 4202.91.00, 4202.92.00 e 4205.00.00;

III – 6309.00 e 64.01 a 64.06;

IV – 41.04, 41.05, 41.06, 41.07, 41.14 e 4302.19.90;

V – 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07;

VI – 9506.62.00;

VII – 3602.00.00, 8412.10.00, 8526.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 8805.10.00, 8805.21.00, 8805.29.00, 89.06, 93.01, 9302.00.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 93.05 exceto 9305.20.00, e 93.06 exceto 9306.29.00; e

VIII – 87.02 e 87.07.

....." (NR)

Art. 3º No período de vigência da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, as empresas obrigadas ao recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em detrimento de opção efetuada pela tributação substitutiva conforme os §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, terão direito a crédito no valor em que o principal recolhido das primeiras exceder o principal que seria recolhido da segunda.

Parágrafo único. O crédito poderá ser utilizado na compensação de débitos futuros relativos a quaisquer das contribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Cessados os efeitos da Medida Provisória nº 774, de 2017, e até a competência de dezembro de 2017, inclusive, a empresa permanecerá obrigada a respeitar a opção efetuada nos termos dos §§ 13 a 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – imediatamente, em relação aos arts. 3º e 4º;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos demais artigos.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 2011:

I – o inciso II do *caput* do art. 7º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – em relação ao art. 8º:

a) as alíneas "b" e "c" do inciso II do § 1º;

b) os §§ 3º a 11;

III – a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 9º;

IV – os Anexos I e II.

Deputado Pedro Vilela

Presidente da Comissão Mista

az2017-05910

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional n°3, de 2017, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R$ 49.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Deputado Evandro Roman

28 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER n.º , de 2017-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 2017-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R$ 49.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado EVANDRO ROMAN**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 177, de 2017-CN, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3, de 2017-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do seu Anexo I.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 119/2017 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito viabilizará a realização de obras de adequação do trecho rodoviário Cascavel – Guaíra, na BR-163, no estado do Paraná, cuja programação passará a integrar o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

A aprovação do crédito dar-se-ia à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, relativas a Emendas de Bancada Estadual de execução não obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 – LDO 2017, que as modificações decorrentes da abertura do crédito em questão não afetariam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, por concernirem tão somente a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, cuja execução ficaria condicionada aos valores de movimentação e empenho constantes no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo I do Decreto n.º 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º desse Decreto e o art. 59 da LDO 2017.

Citado documento frisa, adicionalmente, que a presente alteração está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não ampliaria os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Por fim, a EM n.º 119/2017 MP acrescenta que a solicitação encaminhada foi formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual a autorização para cancelamento de Emendas de Bancada Estadual constaria do Ofício n.º 68/2017, de 22 de março de 2017, do Coordenador da Bancada do Estado do Paraná.

Foram apresentadas nove emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2017 e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA 2016-2019 (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 – LOA 2017 (Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017).

Não obstante o mérito e a relevância das proposições, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das **Emendas n.º 00001 a 00009**.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 3, de 2017-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado EVANDRO ROMAN
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2017, **APROVOU** o Relatório do Deputado EVANDRO ROMAN, favorável ao **Projeto de Lei nº 3/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 9 (nove) emendas apresentadas, foram REJEITADAS.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Jorge Viana, Segundo Vice-Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Davi Alcolumbre, Hélio José, José Medeiros, Kátia Abreu, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves; e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Alan Rick, Andre Moura, Bilac Pinto, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Sampaio, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Danilo Forte, Delegado Francischini, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Hugo Motta, Jaime Martins, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, Josi Nunes, Julio Lopes, Laudivio Carvalho, Maia Filho, Marcus Pestana, Misael Varella, Nilton Capixaba, Pedro Fernandes, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Roberto Britto, Rosangela Gomes, Rubens Bueno, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Victor Mendes, Vitor Valim e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 28 de junho de 2017.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente

Deputado EVANDRO ROMAN
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 102.385.511,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 220 de 2017, na origem

Data da leitura:

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 102.385.511,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 102.385.511,00 (cento e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e onze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-EM 150 MP ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 102.385.511,00(L3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**102.385.511**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 2586**	**Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros**							**102.385.511**
06 181	2081 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							102.385.511
			F	3	2	90	0	374	102.385.511
TOTAL – FISCAL									**102.385.511**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**102.385.511**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**34.385.511**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.385.511**
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							10.385.511
			F	3	2	90	0	112	10.385.511
12 368	**2080 20RJ**	**Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica**							**24.000.000**
12 368	2080 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							24.000.000
			F	3	2	90	0	112	24.000.000
TOTAL – FISCAL									**34.385.511**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**34.385.511**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**68.000.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 213M**	**Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão**							**4.000.000**
12 368	2080 213M 0001	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	108	4.000.000
12 366	**2080 214V**	**Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã**							**64.000.000**
12 366	2080 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							64.000.000
			F	3	2	30	0	113	64.000.000
TOTAL – FISCAL									**68.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**68.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00150/2017 MP

Brasília, 27 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, no valor de R$ 102.385.511,00 (cento e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e onze reais), conforme segue:

R$ 1,00

Discriminação	**Suplementação**	**Origem dos Recursos**
Ministério da Educação	0	102.385.511
Ministério da Educação - Administração direta	0	34.385.511
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	68.000.000
Ministério da Justiça e Cidadania	102.385.511	0
Departamento de Polícia Federal	102.385.511	0
Total	**102.385.511**	**102.385.511**

2. O presente crédito viabilizará, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, a manutenção do sistema de emissão de passaportes, o controle do tráfego internacional e de registros de estrangeiros.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, considerando que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, cuja execução fica condicionada aos valores de movimentação e empenho constantes no Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º desse Decreto e o art. 59 da LDO-2017.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. O crédito ora proposto está sendo aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa.

7. Ademais, vale lembrar que o art. 54 da LDO-2017 autoriza o Poder Executivo a "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o disposto no item anterior.

8. Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 2017, mediante a redução de recursos do Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde, Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e da Contribuição do Salário-Educação, em face da incompatibilidade dessas fontes com o objeto da suplementação, e a incorporação de superávit financeiro referente a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas provenientes de Processos Judiciais, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, no valor total do crédito, a fim de viabilizar a execução da ação orçamentária envolvida.

9. Ressalta-se, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos e, segundo o Ministério da Educação, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que a anulação foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 220

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 102.385.511,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 28 de junho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 8 de 2017 (Mensagem nº 220 de 2017, na origem), que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 102.385.511,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o seguinte o calendário de tramitação do PLN 8/2017, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN, cujo recebimento ocorreu em 29/06/2017:

29/06/2017	Prazo para publicação de avulsos;
29/06/2017 até 18h	Prazo para apresentação de emendas;
29/06/2017 até 19h	Prazo para publicação de avulsos das emendas;
30/06/2017	Prazo para apresentação e publicação do relatório do relator;
04/07/2017	Discussão e votação do relatório e das emendas;
04/07/2017	Encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 218 de 2017, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 12/07/2017

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, oriunda de Emenda de Bancada Estadual, de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2081		**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**60.000.000**
		PROJETOS							
14 421	**2081 155N**	**Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal**							**60.000.000**
14 421	2081 155N 7024	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - No Município de Itaquitinga - PE (Construção e Ampliação do Sistema Prisional)							60.000.000
		Iniciativa apoiada (unidade): 3	F	4	7	30	0	188	60.000.000
TOTAL – FISCAL									**60.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2081		**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**60.000.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública**							**60.000.000**
06 181	2081 8855 7024	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Construção e Ampliação do Sistema Prisional - Itaquitinga - PE							60.000.000
			F	4	7	30	0	188	60.000.000
TOTAL – FISCAL									**60.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**60.000.000**
		PROJETOS							
14 421	**2081 155N**	**Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal**							**60.000.000**
14 421	2081 155N 7024	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - No Município de Itaquitinga - PE (Construção e Ampliação do Sistema Prisional)							60.000.000
		Iniciativa apoiada (unidade): 3	F	4	7	30	0	188	60.000.000
TOTAL – FISCAL									**60.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**60.000.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública**							**60.000.000**
06 181	2081 8855 7024	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Construção e Ampliação do Sistema Prisional - Itaquitinga - PE							60.000.000
			F	4	7	30	0	188	60.000.000
TOTAL – FISCAL									**60.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00134/2017 MP

Brasília, 9 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

2. O crédito possibilitará a construção de unidades prisionais de regime fechado, visando à conclusão da implantação do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, no Estado de Pernambuco, ampliando sua capacidade, com o objetivo de aliviar a tensão do sistema carcerário pernambucano e garantir a ordem social, além de possibilitar maior atenção à recuperação da população carcerária, bem como a reinserção social do preso após o cumprimento da pena. Trata-se de adequação de Emenda de Bancada Estadual, de execução obrigatória, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária Anual de 2017, LOA-2017, por não guardar pertinência com o descritor da ação original, objeto de cancelamento, conforme Ofício nº 02/2017, de 8 de março de 2017, dos Coordenadores da Bancada de Pernambuco.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotação orçamentária, relativa a Emenda de Bancada Estadual, de execução obrigatória, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017, que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário, constante da referida Lei, considerando que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício, cuja execução fica condicionada aos valores de movimentação e empenho constantes no Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º desse Decreto e o art. 59 da LDO-2017.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. Cumpre esclarecer que a dotação a ser cancelada para a viabilização do crédito pertence a ação constante da Seção I do Anexo VII, da LDO-2017, referente a programações prioritárias sujeitas ao regime de que trata o art. 72 da referida Lei, e a ação a ser suplementada com tais recursos, “155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal”, não consta no rol do referido Anexo, tornando necessário, dessa forma, o encaminhamento de Projeto de Lei ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional para inclusão da ação a ser suplementada no Anexo em comento, o que também está sendo proposto nesta oportunidade.

7. O crédito ora proposto está sendo aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.

8. Ademais, vale lembrar que o art. 54 da LDO-2017, autoriza o Poder Executivo a "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o disposto no item anterior.

9. Vale destacar, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da referida Lei.

10. Ressalte-se que o crédito em questão foi formalizado pelo Órgão envolvido, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que atende à solicitação da Bancada de Pernambuco constante do Ofício nº 02/2017, de 8 de março de 2017.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 218

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R$ 60.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 28 de junho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	04/07/2017	Prazo para publicação e distribuição em avulsos
	12/07/2017	Prazo para apresentação de emendas
	17/07/2017	Prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas
	15/08/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 305.047.057,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 219 de 2017, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 12/07/2017

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 305.047.057,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 305.047.057,00 (trezentos e cinco milhões, quarenta e sete mil, cinquenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL - EM 138 MPO ABRE CRÉDITO ORÇ. FISCAL E SEGU. SOCIAL VALOR R$ 305.047.057,00(L2)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**346.320**
		ATIVIDADES							
21 122	**2101 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**346.320**
21 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							346.320
			F	3	2	90	0	176	346.320
TOTAL – FISCAL									**346.320**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**346.320**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**2.200.000**
		ATIVIDADES							
04 126	**2110 20VG**	**Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**							**2.200.000**
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							2.200.000
			F	4	2	90	0	132	2.200.000
TOTAL – FISCAL									**2.200.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.200.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**31.967**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
04 122	**2110 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**31.967**
04 122	2110 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							31.967
			F	3	2	90	0	250	31.967
TOTAL – FISCAL									**31.967**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.967**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**197.529**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**197.529**
12 122	2109 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							197.529
			F	3	2	90	0	100	197.529
TOTAL – FISCAL									**197.529**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**197.529**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**11.009.447**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 2723**	**Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais**							**11.009.447**
06 181	2081 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							11.009.447
			F	3	2	90	0	174	11.009.447
TOTAL – FISCAL									**11.009.447**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.009.447**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2081		**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**8.218.000**
		ATIVIDADES							
06 128	**2081 2320**	**Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional**							**8.218.000**
06 128	2081 2320 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional							8.218.000
			F	3	2	90	0	188	8.218.000
TOTAL – FISCAL									**8.218.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.218.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2118		**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores**							**21.250.000**
		ATIVIDADES							
07 122	**2118 2000**	**Administração da Unidade**							**21.250.000**
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							21.250.000
			F	3	2	90	0	100	21.250.000
TOTAL – FISCAL									**21.250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.250.000**

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2081		**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**2.080.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
04 124	**2081 2D58**	**Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição**							**2.080.000**
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							2.080.000
			F	3	2	90	0	100	2.080.000
TOTAL – FISCAL									**2.080.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.080.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**40.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 691	**2027 006A**	**Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual**							**40.000.000**
13 691	2027 006A 0001	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional							40.000.000
			F	5	0	90	0	130	40.000.000
TOTAL – FISCAL									**40.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.000.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2083	**Qualidade Ambiental**							**6.537.377**
		ATIVIDADES							
18 125	**2083 214N**	**Controle e Fiscalização Ambiental**							**6.537.377**
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional							6.537.377
			F	3	2	90	0	296	6.537.377
	2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**596.299**
		ATIVIDADES							
18 122	**2124 2000**	**Administração da Unidade**							**596.299**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							596.299
			F	3	2	90	0	174	596.299
TOTAL – FISCAL									**7.133.676**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.133.676**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	**Recursos Hídricos**							**7.989.975**
		ATIVIDADES							
18 544	**2084 20WI**	**Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos**							**5.255.893**
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							5.255.893
			F	3	1	90	0	183	5.255.893
18 125	**2084 4926**	**Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens**							**2.734.082**
18 125	2084 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional							2.734.082
			F	3	1	90	0	183	2.734.082
TOTAL – FISCAL									**7.989.975**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.989.975**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	**Recursos Hídricos**							**8.000.000**
		PROJETOS							
18 544	**2084 1851**	**Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**							**8.000.000**
18 544	2084 1851 0001	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional							8.000.000
			F	4	2	30	0	100	8.000.000
TOTAL – FISCAL									**8.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**2.638.000**
		PROJETOS							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**2.638.000**
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							2.638.000
			F	4	2	40	0	100	2.638.000
TOTAL – FISCAL									**2.638.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.638.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
08 306	**2069 8458**	**Apoio à Agricultura Urbana**							**3.000.000**
08 306	2069 8458 0031	Apoio à Agricultura Urbana - No Estado de Minas Gerais							3.000.000
			S	3	2	90	0	151	900.000
			S	4	2	90	0	151	2.100.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.000.000**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do M.do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**58.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 846	**2077 0026**	**Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural**							**58.000.000**
04 846	2077 0026 0001	Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural - Nacional							58.000.000
			F	3	2	90	0	100	58.000.000
TOTAL – FISCAL									**58.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**58.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**28.279.662**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 008G**	**Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação**							**28.279.662**
28 846	0909 008G 0001	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional							28.279.662
			F	3	2	90	0	144	28.279.662
	2024	**Comércio Exterior**							**102.864.800**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 846	**2024 0027**	**Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999)**							**102.864.800**
04 846	2024 0027 0001	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - Nacional							102.864.800
			F	3	2	90	0	144	102.864.800
TOTAL – FISCAL									**131.144.462**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**131.144.462**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**							**1.807.681**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
04 122	**2125 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**1.807.681**
04 122	2125 216H 0011	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Rondônia							831.049
			F	3	2	90	0	100	831.049
04 122	2125 216H 0014	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Roraima							307.134
			F	3	2	90	0	100	307.134
04 122	2125 216H 0016	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amapá							669.498
			F	3	2	90	0	100	669.498
TOTAL – FISCAL									**1.807.681**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.807.681**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**346.320**
		ATIVIDADES							
21 606	**2012 210S**	**Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária**							**346.320**
21 606	2012 210S 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional							346.320
			F	3	2	90	0	176	346.320
TOTAL – FISCAL									**346.320**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**346.320**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2039	**Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d**							**2.200.000**
		PROJETOS							
04 126	**2039 15EH**	**Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira**							**2.200.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 126	2039 15EH 0001	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira - Nacional	F	4	2	90	0	132	2.200.000 2.200.000
TOTAL – FISCAL									**2.200.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.200.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2039	**Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d**							**31.967**
		ATIVIDADES							
04 126	**2039 2089**	**Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN**							**31.967**
04 126	2039 2089 0001	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional	F	4	2	90	0	250	31.967 31.967
TOTAL – FISCAL									**31.967**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.967**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**197.529**
		ATIVIDADES							
12 128	**2109 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**197.529**
12 128	2109 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	197.529 197.529
TOTAL – FISCAL									**197.529**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**197.529**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**11.009.447**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 86A1**	**Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal**							**8.931.484**
06 181	2081 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional							8.931.484
			F	3	2	90	0	174	8.931.484
		PROJETOS							
06 181	**2081 154T**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal**							**2.077.963**
06 181	2081 154T 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							2.077.963
			F	4	2	90	0	174	2.077.963
TOTAL – FISCAL									**11.009.447**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.009.447**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**8.218.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 2B00**	**Força Nacional de Segurança Pública**							**8.218.000**
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							8.218.000
			F	3	2	90	0	188	8.218.000
TOTAL – FISCAL									**8.218.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.218.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	**Política Externa**							**21.250.000**
		ATIVIDADES							
07 211	**2082 20WW**	**Relações e Negociações Bilaterais**							**21.250.000**
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							21.250.000
			F	3	2	90	0	100	21.250.000
TOTAL – FISCAL									**21.250.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.250.000**

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2133	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle**							**2.080.000**
		PROJETOS							
04 122	**2133 14UP**	**Construção do Edifício-Sede Unidade Regional no Estado de Pernambuco**							**640.000**
04 122	2133 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede Unidade Regional no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE							640.000
			F	4	2	90	0	100	640.000
04 122	**2133 14US**	**Construção do Edifício-Sede da Unidade Regional no Estado da Paraíba**							**320.000**
04 122	2133 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Unidade Regional no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB							320.000
			F	4	2	90	0	100	320.000
04 122	**2133 156R**	**Adequação das Instalações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle no Distrito Federal**							**240.000**
04 122	2133 156R 5664	Adequação das Instalações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle no Distrito Federal - Em Brasília - DF							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	**2133 15EI**	**Construção do Edifício-Sede da Unidade Regional no Estado da Bahia**							**640.000**
04 122	2133 15EI 2261	Construção do Edifício-Sede da Unidade Regional no Estado da Bahia - No Município de Salvador - BA							640.000
			F	4	2	90	0	100	640.000
04 122	**2133 15MS**	**Construção do Centro Administrativo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle no Distrito Federal**							**240.000**
04 122	2133 15MS 5664	Construção do Centro Administrativo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle no Distrito Federal - Em Brasília - DF							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**2.080.000**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**2.080.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2083	**Qualidade Ambiental**							**596.299**
		ATIVIDADES							
18 125	**2083 214N**	**Controle e Fiscalização Ambiental**							**596.299**
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional							596.299
			F	3	2	90	0	174	596.299
TOTAL – FISCAL									**596.299**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**596.299**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	**Recursos Hídricos**							**7.989.975**
		PROJETOS							
18 122	**2084 12DS**	**Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Nacional de Águas**							**7.989.975**
18 122	2084 12DS 0053	Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Nacional de Águas - No Distrito Federal							7.989.975
			F	4	1	90	0	183	7.989.975
TOTAL – FISCAL									**7.989.975**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.989.975**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2050	**Mudança do Clima**							**6.537.377**
		ATIVIDADES							
18 541	**2050 20G4**	**Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima**							**6.537.377**
18 541	2050 20G4 0001	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - Nacional							6.537.377
			F	3	2	90	0	296	2.537.377
			F	4	2	90	0	296	4.000.000
TOTAL – FISCAL									**6.537.377**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.537.377**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**58.532.747**
		ATIVIDADES							
04 122	**2038 20U1**	**Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**532.747**
04 122	2038 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional							532.747
			F	3	2	90	0	100	532.747
		PROJETOS							
04 127	**2038 152W**	**Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal**							**58.000.000**
04 127	2038 152W 5664	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Em Brasília - DF							58.000.000
			F	4	2	90	0	100	58.000.000
	2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**							**1.274.934**
		ATIVIDADES							
04 122	**2125 2000**	**Administração da Unidade**							**190.934**
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							190.934
			F	3	2	90	0	100	190.934
04 121	**2125 4732**	**Estudos sobre Conjuntura Econômica e Investimentos Públicos**							**500.000**
04 121	2125 4732 0001	Estudos sobre Conjuntura Econômica e Investimentos Públicos - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PROJETOS							
04 127	**2125 153E**	**Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**584.000**
04 127	2125 153E 5664	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Em Brasília - DF							584.000
			F	3	2	90	0	100	584.000
TOTAL – FISCAL									**59.807.681**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**59.807.681**

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2123	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte**							**2.638.000**
		ATIVIDADES							
27 131	**2123 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**2.638.000**
27 131	2123 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.638.000
			F	3	2	90	0	100	2.638.000
TOTAL – FISCAL									**2.638.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.638.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**8.000.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**2029 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas**							**8.000.000**
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							8.000.000
			F	4	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL – FISCAL									**8.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**2012 20GD**	**Inclusão Produtiva Rural**							**1.000.000**
08 244	2012 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	0	151	1.000.000
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
08 306	**2069 215I**	**Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN**							**1.000.000**
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	0	151	1.000.000
08 306	**2069 2798**	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**							**1.000.000**
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	0	151	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.000.000**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	**Comércio Exterior**							**131.144.462**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	**2024 0267**	**Subvenção Econômica para Promoção das Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)**							**131.144.462**
23 693	2024 0267 0001	Subvenção Econômica para Promoção das Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional							131.144.462
			F	3	1	90	0	144	131.144.462

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**131.144.462**
TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**131.144.462**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**40.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	**2027 006C**	**Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)**							**40.000.000**
13 392	2027 006C 0001	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional							40.000.000
			F	5	0	90	0	130	40.000.000
TOTAL – FISCAL									**40.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00138/2017 MP

Brasília, 12 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 305.047.057,00 (trezentos e cinco milhões, quarenta e sete mil, cinquenta e sete reais), conforme segue:

R$ 1,00

Discriminação	**Suplementação**	**Origem dos Recursos**
Presidência da República	346.320	346.320
Ministério da Fazenda	2.231.967	2.231.967
Ministério da Educação	197.529	197.529
Ministério da Justiça e Cidadania	19.227.447	19.227.447
Ministério das Relações Exteriores	21.250.000	21.250.000
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU	2.080.000	2.080.000
Ministério da Cultura	40.000.000	0
Ministério do Meio Ambiente	15.123.651	15.123.651
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0	59.807.681
Ministério do Esporte	0	2.638.000
Ministério da Integração Nacional	8.000.000	8.000.000
Ministério do Turismo	2.638.000	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	3.000.000	3.000.000
Encargos Financeiros da União	189.144.462	0
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.807.681	0
Operações Oficiais de Crédito	0	171.144.462
Total	**305.047.057**	**305.047.057**

2. Na Presidência da República, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o crédito permitirá o pagamento de despesas com auxílio-moradia a agentes públicos, conforme disposto nos arts. 60-A ao 60-E, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 12, inciso XXV, e 18, § 9º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017.

3. No Ministério da Fazenda, o desenvolvimento de novas funcionalidades em sistemas informatizados existentes, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e o atendimento de despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a novos servidores do Banco Central do Brasil - BACEN.

4. No âmbito do Ministério da Educação, a ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos, em razão de nomeações para cargos comissionados, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Para o Ministério da Justiça e Cidadania, a realização de operações de fiscalização de trânsito e combate ao crime, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e a execução de despesas de capacitação, qualificação e valorização profissional previstas no Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, no Fundo Nacional de Segurança Pública.

6. No Ministério das Relações Exteriores, despesas com serviços administrativos, de apoio e manutenção geral, além de movimentação de pessoal referente às remoções reprimidas de diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria.

7. No Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, o atendimento de despesas administrativas, a fim de garantir o adequado funcionamento de seu Órgão Central, de suas Unidades Regionais e da Corregedoria-Geral da União.

8. Para o Ministério da Cultura, o cumprimento do Plano Anual de Investimentos, com vistas a dar continuidade às linhas do Programa Brasil de Todas as Telas e, assim, possibilitar o desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais e a replicação de linhas de ação voltadas à produção de longas metragens e obras seriadas; a manutenção da política de desenvolvimento regional, reforçando parcerias do Fundo Setorial do Audiovisual com governos estaduais e municipais; a continuidade da produção de conteúdos independentes destinados ao campo público de televisão; além da coprodução internacional e o desenvolvimento e a produção de jogos eletrônicos.

9. No Ministério do Meio Ambiente, no que tange ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a continuidade do Projeto de Fortalecimento do Controle e do Monitoramento Ambiental para o Combate ao Desmatamento Ilegal na Amazônia - PROFISC 1, bem como a realização de despesas administrativas da sede e de suas 27 unidades descentralizadas nos Estados da Federação. Além disso, na Agência Nacional de Águas - ANA, as atividades preparatórias ao 8º Fórum Mundial da Água, no âmbito da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos; a contratação de serviços de apoio à regulação e fiscalização dos usos de recursos hídricos e a complementação das ações emergenciais em estruturas hidromecânicas.

10. No Ministério da Integração Nacional, a realização de despesas de infraestrutura relacionadas à implantação de sistemas de tratamento e abastecimento de água pelo País.

11. Para o Ministério do Turismo, o apoio a projetos de infraestrutura turística, com base nas propostas apresentadas pelos diversos municípios brasileiros.

12. No que tange ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o atendimento às famílias urbanas em condições de pobreza, por meio do apoio ao desenvolvimento de ações de produção agrícola e criação de pequenos animais, bem como de processamento/beneficiamento de pequenas agroindústrias no Estado de Minas Gerais.

13. Para Encargos Financeiros da União, a realização de despesas com indenização às seguradoras, decorrente do excesso de danos com sinistros de operações de seguros referentes ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, bem como com devolução de prêmio de seguro de crédito à exportação e cobertura das garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito, no Fundo de Garantia à Exportação.

14. No âmbito de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, a ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos, em favor dos servidores militares ativos e inativos dos extintos Territórios do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

15. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

16. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da LDO-2017, que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, considerando que:

a) R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referem-se a remanejamento entre despesas que não são consideradas no cálculo do referido resultado, e cuja execução não estará sujeira aos valores constantes no Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, por serem de natureza financeira;

b) R$ 7.989.975,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não modificando o montante de tais despesas consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do citado Decreto; e

c) R$ 257.057.082,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, cinquenta e sete mil, oitenta e dois reais), a remanejamento entre despesas primárias, sendo:

c.1) R$ 6.537.377,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais), remanejamento entre despesas primárias discricionárias financiadas com recursos de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, cuja execução não estará sujeita aos valores estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.961, de 2017, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III;

c.2) R$ 119.375.243,00 (cento e dezenove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais), remanejamento entre despesas primárias discricionárias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c.3) R$ 131.144.462,00 (cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), a suplementação de despesas primárias discricionárias com recursos provenientes do cancelamento de despesas primárias obrigatórias; e

d) a execução das despesas constantes nos itens "c.2" e "c.3", fica condicionada aos valores de movimentação e empenho constantes no Anexo I do referido Decreto, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º desse Decreto e o art. 59 da LDO-2017.

17. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

18. O crédito ora proposto está sendo aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa.

19. Ademais, vale lembrar que o art. 54 da LDO-2017 autoriza o Poder Executivo a "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o disposto no item anterior.

20. Ressalta-se, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

21. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 219

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 305.047.057,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 28 de junho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	04/07/2017	Prazo para publicação e distribuição em avulsos
	12/07/2017	Prazo para apresentação de emendas
	17/07/2017	Prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas
	15/08/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, assinado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, assinado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 17/2/2017.

acf/pds17-010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 17/2/2017.

acf/pds17-009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 17/2/2017.

acf/pds17-013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Macedônia, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2013.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Macedônia, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 17/2/2017 e retificado no de 1º de julho de 2017.

vpl/pds17-007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/2/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/2/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/2/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2017 (*)

Aprova o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no Diário do Senado Federal 20/6/2017.

vpl/pds17-114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

ATAS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada na 9ª reunião de 2017, em 3 de julho

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 1ª REUNIÃO DE 2015 DA COMISSÃO TEMÁTICA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DIA 05 DE OUTUBRO 2015, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09H,
NA SALA Nº 15 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da 1ª reunião de 2015 da Comissão Temática de Tecnologia de Informação e Comunicação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 05 de outubro de 2015, segunda-feira, às 10h30, na Sala nº 15 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Coordenação do Conselheiro Ronaldo Lemos, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 – Análise dos Projetos de Lei nºs 1.547 e 1.589/2015, apensados ao Projeto de Lei nº 215/2015, todos da Câmara dos Deputados, que tratam do aumento de penas e outras mudanças para crimes de calúnia, injúria e difamação na internet e outorga às autoridades competentes livre acesso aos dados e comunicações dos usuários sem a necessidade de autorização judicial prévia; ITEM 2 – Discussão sobre notícia encaminhada ao Conselho a respeito da transição do sistema IPv4 para IPv6. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; CELSO AUGUSTO SCHRÖDER, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante as categoria profissional dos artistas; RONALDO LEMOS, representante da sociedade civil; MARCELO CORDEIRO, representante da sociedade civil; PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO, representante das empresas de rádio; LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; PATRÍCIA BLANCO, representante da sociedade civil. Participou, também, o Presidente do Conselho de Comunicação Social, MIGUEL ÂNGELO CANÇADO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (Comissão de Tecnologia de Informação e Comunicação)

CN - 2

05/10/2015

(*Texto com revisão.*)

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Vamos iniciar, então, os trabalhos. São 10h33. Só lembrando: esta é a reunião da Comissão de Tecnologia do Conselho de Comunicação Social. Deixe-me dar início aqui. Só um momento.

Estamos com dois itens na pauta de hoje. O primeiro é uma análise dos projetos de lei que estão apensados ao Projeto nº 215, inclusive, que são os Projetos de Lei nºs 1.547 e 1.589, de 2015, apresentados na Câmara dos Deputados, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, que tratam do aumento de penas e outras mudanças para crimes de calúnia, injúria e difamação na internet e outorga às autoridades competentes livre acesso aos dados e comunicações dos usuários sem a necessidade de autorização judicial prévia.

O segundo item que a gente tem na pauta de hoje é uma discussão que trata de notícia encaminhada ao Conselho pelo Conselheiro Marcelo Cordeiro, se eu não me engano, a respeito da questão da transição do sistema IPv4 para IPv6. A gente vai discutir um pouco a esse respeito aqui.

Antes de começar, eu queria só dizer que foi distribuída, por *e-mail*, a Ata da 1ª Reunião desta Comissão, que aconteceu no dia 7 de abril de 2014.

Eu gostaria de fazer, então, o processo para aprovação e dispensa de leitura, sobretudo porque é uma ata bastante substancial, com relação a esse texto.

Se os Srs.Conselheiros estiverem de acordo com a dispensa de leitura e aprovação da ata permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovada a ata.

Com isso, passamos imediatamente à análise dos projetos de lei.

Eu vou fazer uma breve introdução sobre o tema só para aqueles Conselheiros que não tiveram ainda a oportunidade de olhar, ou eventualmente, até ler o conteúdo dos projetos de lei. Esses projetos de lei são relativamente abrangentes, tratam de diversos temas. Um desses temas é o chamado direito ao esquecimento. Além desses três projetos, que estão em debate aqui, nesta Comissão, há mais dois projetos de lei sobre o tema direito ao esquecimento que não estão incluídos neste debate aqui.

Lembro que este tema "direito ao esquecimento" vai ser hoje pautado na reunião plenária que nós vamos ter hoje à tarde. Então, não acredito que seja o caso de discutir essa parte de direito ao esquecimento desses projetos específicos aqui, porque já são objeto da discussão plenária. Até encaminhei aos Srs. Conselheiros há cerca de dez dias uma proposta de relatório sobre a questão do tema do direito ao esquecimento. Hoje à tarde, eu acho que podemos tentar deliberar ou discutir o relatório com relação a esse tema. Com isso, sobram alguns outros temas que esse projeto está pautando.

Pois não, Conselheiro Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Desculpe interrompê-lo, mas me parece que a função das Comissões é construir uma opinião para levar ao Pleno. Ou seja, se nós vamos discutir à tarde, possivelmente, e talvez deliberar, eu acho que a Comissão tinha que formular uma opinião sobre o tema. Parece-me que seria mais pertinente; me parece que é o protocolo. Eu não tenho problema nenhum se não fazê-lo, fazer à tarde, mas me parece que a expectativa é de que esta Comissão faça esse debate e formule uma opinião. Eu me recordo, já fizemos isso várias vezes, inclusive com votação na Comissão, e essa votação explicitada à tarde para o Pleno.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Obrigado, Conselheiro Schröder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu não vejo, particularmente, nenhum problema com relação a esse encaminhamento. Podemos até fazer dessa forma e submeter à Comissão para deliberar a respeito. Eu só fiz essa sugestão por causa do encaminhamento anterior de que havia sido decidido que o tema do direito ao esquecimento seguiria direto para plenário. Então, nós votamos essa questão, foi feita a deliberação.

Eu acredito que, no mínimo, valeria começarmos pelos outros temas, uma vez que consideramos que o direito ao esquecimento vai a plenário. Podemos até deixar a parcela final dessa reunião para discutir alguma coisa, dar início à discussão do tema que, de fato, é tema complexo, mas nós deliberamos que seria levado a plenário.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Correto, Presidente. Eu não estava tentando fazer valer a minha proposta derrotada.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Nenhum problema, Conselheiro Schröder.

Outro tema de que esse projeto trata – e eu acredito que todos os Conselheiros devem ter em mãos, a secretaria distribuiu esses temas – é uma proposta para, simplificando aqui, aumentar penas de crimes de calúnia, injúria e difamação, caso eles estejam sendo cometidos na internet; em alguns casos, transformar esses crimes em crime hediondo, ou seja, quem cometeu uma calúnia, injúria ou difamação pela internet e provocar a morte da vítima, apesar da dificuldade de se estabelecer uma causalidade aqui, falando como advogado, seria considerado crime hediondo.

A outra modificação que o projeto faz é que torna esses crimes inafiançáveis. Então, apesar de na sistemática do Código Penal esses crimes de ofensa, insultos, etc., serem considerados crimes de baixo potencial ofensivo – afinal de contas, não são comparáveis a latrocínio, sequestro e a outros crimes que têm gravidade –, eles estão recebendo, por esse projeto, um tratamento como se fossem crimes de grande gravidade e estabelecendo, inclusive, a suspensão, a eliminação do direito de fiança, no caso de processamento dessas atividades. Então, essa é uma das posições a respeito do que o projeto está propondo

A segunda proposição do projeto diz respeito à necessidade de queixa prévia ou não para a persecução destes crimes: calúnia, injúria e difamação. Como é que funciona hoje? Se a pessoa se sentiu ofendida, para que haja um processo criminal, é necessário prestar queixa. A pessoa se dirige até a uma autoridade policial, presta queixa, e aí, sim, ocorre uma investigação, enfim, todas as instituições públicas responsáveis pela investigação entram com a possibilidade de exercer as suas funções.

Esse projeto acaba também com a necessidade de queixa. O que significa isso? O Ministério Público tem de, *sponte propria*, de ofício, como a gente fala, a possibilidade de passar a processar os crimes de injúria, calúnia e difamação. Existe ali a possibilidade de que não precise mais de queixa. Aconteceu, eventualmente, uma potencial calúnia, injúria e difamação na internet, o Ministério Público poderia ele mesmo ir lá, escolher as pessoas para serem processadas, para eventualmente serem julgadas e condenadas criminalmente. Então, essa é outra disposição desse projeto.

Por fim, o projeto estabelece a questão, como mencionei, do direito ao esquecimento, modifica o Marco Civil da Internet em um aspecto que eu julgo bastante sensível, que é a necessidade de ordem judicial prévia para a obtenção tanto dos dados dos usuários quanto com relação à obtenção das comunicações privadas dos usuários.

Qual foi a sistemática adotada pelo Marco Civil hoje? Qualquer pedido de dados do usuário ou qualquer pedido para ler as comunicações privadas – por exemplo, os *e-mails*,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as mensagens que o usuário mandou pelo WhatsApp, a mensagem que ele mandou por uma rede social, como Facebook –, para ter acesso a esses conteúdos, é necessária uma ordem judicial prévia, que é, aliás, a forma como acontece em qualquer democracia, em qualquer Estado democrático de direito. O Judiciário funciona como o balizador do exercício dessas funções.

No caso desse projeto específico, ele passa a dispensar a ordem judicial. Ele diz que, abro aspas, "as autoridades competentes teriam a possibilidade de solicitar diretamente, sem passar por um juiz, tanto os dados pessoais dos usuários" – ou seja, saber quem é usuário, onde ele mora, o padrão de acesso dele na internet, a localização geográfica de onde ele se encontra, porque hoje isso tudo é medido para quem usa celular –, e também permitiria que essas autoridades competentes, seja o delegado, seja o Ministério Público, ou, eventualmente, até o Governo, uma agência reguladora, solicitasse o conteúdo das comunicações privadas das pessoas. Por exemplo, acesso a sua caixa de mensagens na internet, acesso às mensagens que você trocou com WhatsApp, o que me parece – e acredito que tenha havido uma movimentação na sociedade civil – bastante exagerado, para não dizer bastante preocupante e problemático.

Sobre essa manifestação da sociedade civil, cumpre a mim mencionar, como representante desse segmento, que houve uma petição *on-line*, nas últimas semanas, que em 24 horas conseguiu 130 mil assinaturas contrárias a esse projeto de lei. Então, a sociedade civil se manifestou de forma preocupante. Houve manifestação também do Comitê Gestor da Internet, que é o órgão responsável pela regulação técnica da rede a respeito desses projetos de lei, também se posicionando contrariamente ao prosseguimento desse projeto de lei.

Então tem havido uma reação da sociedade civil com relação a esses projetos que estão sendo propostos.

Acredito que essa seja, grosso modo, a síntese desse Projeto de Lei nº 215, de 2015, ao qual dois outros estão apensados.

Tendo feito este resumo, creio que vale abrir para comentários e sugestões de encaminhamento para darmos início aos debates, lembrando que a parte de direito ao esquecimento, que autoriza não só a punição do usuário, mas dá o direito de que o conteúdo que foi postado seja apagado das redes sociais, dos jornais e dos arquivos de jornais, vai ser discutida na parte da tarde.

Sobre esse aspecto, vale fazer só um comentário.

A origem recente do direito ao esquecimento é uma decisão que aconteceu na Espanha, relativa a um indivíduo chamado Mario Costeja que processou o Google para ter o seu nome excluído dos resultados de busca. Ele teve êxito nessa decisão, que depois foi levada à Corte Europeia de Justiça. E essa decisão deu início à discussão, não só na Europa, mas no mundo todo, a respeito do direito ao esquecimento.

Então, na Europa, ele foi circunscrito à eliminação dos resultados de busca. O que está sendo proposto nesse projeto é diferente. Ele propõe que se apague não o resultado de busca, mas o conteúdo em si da internet.

Na Europa, a pessoa não consegue encontrar no buscador, mas se ela for ao arquivo do jornal ou ao arquivo público ou ao arquivo da internet, o arquivo está preservado. Ele não é tocado. Já o que está sendo proposto é que para quaisquer fatos considerados injuriosos ou difamatórios passe a existir o direito de que seja apagado o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arquivo em si. Então é diferente, muito mais abrangente do que o modelo da decisão europeia. É só para fazer essa distinção.

Com isso eu vou encerrar e abrir para encaminhamento.

Conselheiro Francisco.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu estou acompanhando muito de perto, como é a minha função, o 215 e houve um progresso na última sessão, se bem que ele está em pauta para amanhã.

De qualquer maneira, houve uma discussão bastante calorosa sobre o tema do poder, do ter que ser submetido a uma decisão judicial, que eu considero algo "imexível"... Depois de uma legislação como o Marco Civil, que é reputada como a constituição da internet, seria lamentável que já se introduzisse essa cunha. Isso é um perigo.

Então seria interessante destacar, no caso do direito ao esquecimento, que a decisão na Espanha foi pela indexação, não é?

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Exatamente.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – É o que hoje, no 215, está se discutindo, mas não me parece que haja qualquer apoio dentro da Comissão de Constituição e Justiça.

De qualquer maneira, cita-se um caso curioso, de que o Maradona se valeu também de uma decisão judicial para fazer o mesmo pleito de eliminação de indexação. Todos os buscadores eliminaram e não havia mais meio de se saber o que era Maradona. Aparecia remédio e outras coisas, mas Maradona desapareceu da Argentina. E lá na Espanha limitou-se à providência do Google. Todos os outros mantiveram o nome indexado ainda, porque a ação foi dirigida a um buscador.

Então essa luta pela indexação é a que talvez facilite mais o caminho para um pleito, para que isso seja qualificado melhor.

Muito obrigado.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Obrigado, Conselheiro Francisco.

Conselheiro Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Esse é um debate importante, é um debate em que nós estamos tateando, porque temos, pela primeira vez na vida, a possibilidade de ter dados, informações, enfim, globais, com uma certa organização, mas na maior parte do tempo disponível de uma maneira caótica, de uma maneira desorganizada. Isso cria um grande problema.

O Marco Civil nosso, embora o Presidente se refira a ele como um marco essencialmente positivo – e eu acredito que ele tenha uma dimensão positiva –, optou, no meu ponto de vista, por uma liberalidade, a partir de um olhar liberal que parte do pressuposto de que a comunicação contida na internet é interpessoal e, portanto, livre de qualquer tipo de regulação ou pelo menos de... E produziu uma liberdade absoluta. E nós sabemos que liberdades absolutas exigem responsabilidades absolutas. Então o resultado e o corte desse projeto me parece que têm essa marca, ou seja, o projeto é ruim porque pressupõe uma responsabilização absoluta sobre um local que goza de alguma maneira de uma liberdade absoluta.

O Marco Civil – e me parece que este é o grande problema dele – não compreendeu que eventualmente, em alguns momentos, a internet produz comunicação social, ou seja, que não produz simplesmente comunicação interpessoal. É o caso, por exemplo, de quando *sites* jornalísticos e empresas se manifestam. Então fica difícil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imaginar que uma empresa ou um jornalista ou alguém que emite uma opinião num jornal impresso ou na televisão ou no rádio tenha uma pena, e quando vai para a internet não se tenha pena alguma ou que tenha outro tipo de dimensão ou que se equivalha a um caluniador anônimo.

Então me parece que o Marco Civil da Internet brasileira não conversou com a necessária regulamentação da comunicação social que o Brasil precisa estabelecer. Ele se antecipou, de alguma maneira foi permitido pelos atores que impedem que o marco regulatório da comunicação social se estabeleça no País, foi permitido porque tinha essa marca liberal de atuar sobre as pessoas, ou seja, de compreender os conteúdos circulantes na internet como direito pessoal e não como comunicação social.

Compartilho da opinião do Presidente. Acredito que esse projeto tem muitos problemas e o principal é este, de tentar trazer para essa liberdade absoluta de que a internet goza uma responsabilização absoluta.

Eu queria lembrar a esta Comissão, para que nós retomássemos o debate em algum momento, que, por exemplo, alguns atuantes da internet são profissionais. Por exemplo, eu queria ressaltar aqui a atividade jornalística.

A atividade jornalística pressupõe a verdade. Eventualmente não acontece, eventualmente os jornalistas podem ser irresponsáveis, podem ser maus jornalistas ou as empresas podem ter os seus interesses e isso marcar a informação. Quando acontece isso, é preciso responsabilizar. E o primeiro passo democrático para a responsabilização é o direito de resposta. Mas nós temos um problema, Presidente. É que quando o Deputado Miro Teixeira propõe e o STF retira a Lei de Imprensa, ou seja, anula a Lei de Imprensa que era ainda um entulho autoritário, oriunda da ditadura militar, não se colocou nada no lugar.

Nós, a Federação Nacional dos Jornalistas, havíamos proposto um projeto de lei que está correndo nesta Casa, está pronto para ser votado, inclusive de comum acordo com as empresas de comunicação, que garantia, de um lado, o direito de resposta ao cidadão que se sentisse atingido na sua honra, conforme os crimes previstos na legislação, de injúria, calúnia e difamação, e, por outro lado, garantia às empresas e aos jornalistas um protocolo de julgamento que levasse em conta as características da atividade, porque, senão, está a produzir-se no Brasil uma indústria indenizatória que já existe, por exemplo, nos Estados Unidos, em que não há um local especifico de julgamento desse tipo de crime, vai para o cível, ou para o criminal... Para o cível, que é mais fácil e, portanto, produz-se aí uma lógica de, por exemplo, privatizar-se todo o direito público de trabalho. Então, uma televisão que faça um *take* genérico sobre o inverno ou sobre o verão numa determinada rua pública pode ser penalizada porque alguém acha que a sua imagem não pode estar disponível, o que é um absurdo do ponto de vista do interesse público. Se eu estou a mostrar uma ventania ou um jogo de futebol, e alguém, lá no fundo, diz que apareceu e que estava com um acompanhante que não queria que aparecesse... Isso é um absurdo do ponto de vista jurídico. É um cerceamento, uma limitação.

Então, parece-me que esta Comissão e o Conselho precisam, ao mesmo tempo, compreender e opinar sobre esses projetos que me parecem que têm problema, e têm exatamente porque são pontuais, porque eles são desconexos, porque eles não conseguem compreender toda a necessidade regulatória, o marco regulatório que construa um novo nexo que a convergência nos trouxe. Ou seja, a convergência nos trouxe um desafio que é, no mesmo ambiente tecnológico, tu teres manifestações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privadas e manifestações de interesse público. E é preciso o marco e a tecnologia – e por isso nós precisamos nos debruçar sobre isso, que a digitalização nos trouxe no Brasil, sem nenhum tipo de regulação. A televisão digital no Brasil, que é a ponta do *iceberg* da digitalização do sistema de comunicação, não impôs sobre o novo processo nenhum tipo de regulação, a pedido do setor empresarial, ou seja, não temos nenhum marco regulatório, inclusive, ameaçando o modelo de negócio da própria televisão à medida que entram *players* que são muito mais potentes e que não estão submetidos, inclusive, a legislações menos rigorosas a que a radiodifusão está submetida. Então, é um problema que, do meu ponto de vista, na radiodifusão brasileira se criou, mas nós, a sociedade, precisamos responder a ela. Aproveitando para conversar sobre isso, acho que esse projeto, efetivamente, tem essa marca ruim da tentativa de solução absoluta sobre uma liberalidade absoluta, o que, no meu ponto de vista, é um absurdo filosófico. E eu proponho, sugiro que a gente pense no direito de resposta como direito da cidadania e, ao mesmo tempo, um local de proteção, de especificidade do julgamento do jornalista das empresas para que não criemos, no Brasil, essa indústria indenizatória que já existe, por exemplo, nos Estados Unidos, onde é muito clara.

Lembro que temos um projeto já aqui correndo no Congresso brasileiro – acho que está na Câmara dos Deputados –, que dá conta disto, de nós reproduzirmos uma Lei de Imprensa com caráter democrático, com caráter de proteção e, inclusive, de definição, por exemplo, da empresa brasileira jornalística, que, neste momento, não está definido em nenhum documento legal. Neste momento, qualquer grupo, por exemplo, na internet, que, porventura, contrate jornalistas pode fazer o conteúdo que uma empresa jornalística faz sem estar submetido aos princípios que regulam as empresas jornalísticas. Estão desprotegidos do ponto de vista da definição de empresa. Isso existia dentro da Lei de Imprensa e acabou por um processo de desregulamentação que naquele momento o STF foi acometido, e nós ficamos sem.

Era isso, Presidente.

Obrigado.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Muito obrigado, Conselheiro Schröder.

Abrindo a palavra para quem mais quiser comentar e só fazendo uma observação sobre a questão do direito de resposta, nós deliberamos, inclusive, um parecer favorável à aprovação do projeto de lei do Senador Requião, que nós analisamos, deliberamos e votamos em Plenário. Então, o Conselho se posicionou favoravelmente, fazendo ali algumas ressalvas com relação à modificação do texto...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Exatamente, mas temos posição sobre isso.

Pois não, Conselheiro.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Sem fazer debate, Presidente, o que não é minha intenção.

Eu só queria lembrar que nós da Fenaj nos posicionamos contrariamente a esse projeto, nos manifestamos com as restrições que foram... Ou seja, ele foi aprovado. No nosso entendimento, o limite do projeto do Senador Requião é que ele não reconstitui o ambiente de julgamento e remete ainda para a legislação comum, ou seja, remete ainda para o Código Civil e, portanto, não inibe o problema, que é da produção de uma indústria indenizatória. Ou seja, quando remete para o Código Civil e principalmente para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade de enquadrá-lo como crime cível, no nosso entendimento, não protege os jornalistas, não protege... Não é nesse sentido de proteger; não atribui ao crime as particularidades e as peculiaridades que o ambiente requer, ou seja, celeridade e, inclusive do ponto de vista do atingido, ou seja, a celeridade necessária e, por outro lado, a proteção ou, pelo menos, o local, o rito que levasse em conta a atividade jornalística.

Então, é óbvio que votamos e era necessário que a sociedade brasileira tivesse direito à resposta, mas achamos ainda que isso não é suficiente e que pode reafirmar ou reforçar essa distorção de uma indústria indenizatória.

Obrigado, Presidente.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Nenhum problema, Conselheiro. Muito obrigado.

O nosso Presidente, o Miguel Cançado, está lembrando qual seria o encaminhamento para propormos aqui. Então, gostaria já de fazer a primeira proposta, que é a seguinte: dada a gravidade e a urgência desses projetos, a minha proposta é que deliberemos a respeito deles em plenário. Eu acho que dá para estabelecermos aqui uma Comissão para fazermos a análise desses projetos, e o relatório preparamos até a próxima reunião do Conselho, e, na próxima reunião do Conselho, em plenário, nós tomamos uma deliberação a respeito desses três projetos de lei que estão conjugados sob o nº 215, de 2015.

Eu já gostaria de me voluntariar para compor essa Comissão e...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO (*Fora do microfone*.) – Atuando no âmbito da Comissão.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – É, vamos fazer. Eu gostaria de sugerir, Presidente, que façamos o relatório no âmbito da Comissão, mas que o relatório seja já submetido a Plenário. Eu acho que, dada a urgência do que está sendo deliberado e a velocidade com que esses projetos estão tramitando, como o Conselheiro Chico mencionou, só para dar o *status* atual, esses projetos estão hoje na Comissão de Constituição e Justiça. Houve uma tentativa de votação na última quinta-feira passada, e só não se concluiu a votação porque houve o início da Ordem do Dia, e a votação foi interrompida pela metade, mas já tivemos manifestações favoráveis de diversos partidos, inclusive do PMDB e, claro, manifestações contrárias também.

Então, nesse sentido, a minha proposta é de que componhamos a Comissão, e essa Comissão já delibere, e o relatório da Comissão seja submetido direto para aprovação em plenário na nossa próxima reunião. Então, fica feito esse encaminhamento.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Presidente.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Pois não.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Eu posso? Obrigado.

Eu penso que nós poderíamos procurar, quem sabe, o Relator no âmbito da CCJ, para colocar o Conselho de Comunicação à disposição, porque, se não, corremos o risco de que a tramitação naturalmente siga, nós vamos discutir aqui os três projetos, aprova lá, e nós ficamos com o trabalho. Então, talvez uma interlocução imediata com dois dos Parlamentares, o PRESIDENTE da CCJ na Câmara ainda. O Presidente da Comissão...

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Tudo na Câmara.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – ... da CCJ, não me lembro quem é.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Acho que é o Arthur Lira, não é?

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – O Presidente, então, o Deputado Arthur Lira, e, como Relator, para colocar o Conselho...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Não seria o Juscelino Filho?

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – ... no âmbito da sua atribuição constitucional, como órgão de consulta do Parlamento, à disposição, isso imediatamente.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Acho excelente o encaminhamento, PRESIDENTE. Também gostaria de submeter esse encaminhamento para deliberação.

Algum outro Conselheiro gostaria de se manifestar? Pois não, Conselheira Patrícia.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Bom dia, Vice- Presidente, como Presidente aqui da Comissão.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Obrigado.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Eu também acho muito pertinente essa atuação rápida, até porque o tempo, correndo como está, e o risco de termos o relatório não analisado por essa Comissão antes de ter o projeto aprovado ou rejeitado.

Então eu vejo com bastante pertinência, principalmente no que tange à questão da liberdade de expressão, porque é um dos pontos que se coloca aqui e que é uma restrição clara, embora crimes de calúnia e difamação já sejam previstos no Código Civil. Então, acho que aí é realmente levar em consideração tudo que possa não restringir a liberdade de expressão. Vejo muito pertinente que isso seja feito rapidamente.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Está ótimo.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Desculpe-me, Presidente, mais uma vez.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Pois não.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – O Deputado José Carlos Araújo vai estar conosco às 14 horas, e ele deve ser integrante, inclusive, da CCJ.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Eu não sei.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Ele vem na condição... Do direito ao esquecimento, que não é o 215.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Não.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não, não é o 215. É um outro projeto que ainda não está...

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – São dois grupos de projetos que tratam do direito ao esquecimento: um é esse que está no guarda-chuva do 215, e outros, um projeto de autoria do Deputado Eduardo Cunha, e outro, se não me engano, do Deputado Vital do Rêgo. Não é isso?

A SRª PATRÍCIA BLANCO (*Fora do microfone*.) – Isso.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Esses outros dois, e o relator desses outros dois é que vai estar conosco aqui hoje à tarde.

Presidente, eu também gostaria de propor, já que estamos encaminhando nesse sentido, que peçamos, eventualmente para a CCJ adiar a sua deliberação para depois da próxima reunião do Conselho, para que o Conselho tenha a oportunidade de ser ouvido nesse processo. Então, é claro que o Congresso tem a liberdade absoluta para deliberar da forma como achar melhor, mas acredito que vale um gesto do Conselho e valeria, eventualmente, um gesto recíproco da Comissão de Constituição e Justiça para aguardar uma deliberação mais detalhada, mais analisada do Conselho e suspender a votação até depois dessa próxima reunião. Então, eu gostaria de fazer já o encaminhamento disso, sem prejuízo de alguma manifestação adicional dos Conselheiros. Pergunto se algum gostaria de manifestar... (*Pausa.*)

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Então, vamos para a deliberação? A proposta é a seguinte. São duas deliberações. A primeira que o Conselho se manifeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediatamente, pedindo ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e ao Relator Juscelino Filho desses projetos para que aguarde a manifestação do Conselho, dado o fato de que estamos discutindo esse tema aqui. A segunda deliberação para que a Comissão seja formada hoje, agora, na reunião, estabeleça e faça o relatório, que seja apresentado direto em plenário, na próxima reunião do Conselho, para que possamos deliberar e já dar encaminhamento, inclusive, para a própria CCJ.

Fica essa sugestão de encaminhamento.

Conselheiro Francisco.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Obrigado.

Já houve uma manifestação proposta pelo Presidente...

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Sim.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – ... e que me pareceu impecável e irreparável. Não poderia ser esse o documento a ser encaminhado ao Relator e ao PRESIDENTE da Comissão?

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Olha...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Permita-me, Presidente?

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Pois não, fique à vontade.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Estou pensando aqui, na linha do que há pouco sugeri – e já pedi ao Dr. Walmar que me anotasse o expediente –, dizendo ao PRESIDENTE da Comissão e ao Deputado da nossa existência e nos colocando à disposição. Vou já preparar esse expediente e, se não houver nenhuma objeção, assinamos ambos.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Está ótimo.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Dirigido a S. Exªs.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Conselheiro Sydney.

O SR. SYDNEY SANCHES – Sr. Presidente, eu me associo aqui à manifestação do Francisco. Parece-me que o trabalho que foi realizado, de forma muito brilhante pelo PRESIDENTE, agrega todos os projetos de lei que são conexos com relação à matéria que estamos discutindo. Sei que estamos tentando separar a questão da matéria penal especificamente do tema do direito ao esquecimento, mas o fato é que a avaliação foi feita dentro um contexto global, envolvendo toda a matéria. E me parece, na verdade, que já temos um trabalho bem adiantado, enfim, no sentido de atender aos termos da nossa discussão aqui.

Então, talvez, possamos, na parte da tarde, submeter à discussão do Plenário os termos do parecer proposto, que pode ser a solução completa de toda a nossa questão, com muita rapidez, atendendo, inclusive, à velocidade que temos que ter perante a iminência da votação dos projetos na Comissão de Constituição e Justiça.

Obrigado.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Obrigado, Conselheiro.

Conselheiro Francisco.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu só queria avisar que, no caso da Comissão de Constituição e Justiça, a discussão está encerrada. Está em fase de votação e não se pode voltar à discussão.

O que poderão ser discutidos são os destaques. Então, a nossa manifestação teria de ser apoio aos destaques porque o projeto está aprovado.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Conselheiro Francisco, muito obrigado pela lembrança. Eu lembro que um dos destaques é justamente o texto com relação ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito ao esquecimento, que é exatamente o que nós deliberamos aqui. Então, o relatório que foi proposto toca nesse ponto que é um destaque que vai para a deliberação amanhã.

Eu acho esse um bom encaminhamento. Então, fica substituída a proposta para que a gente encaminhe dessa forma. Vou submeter, mais uma vez, para deliberarmos aqui. Só repetindo: a proposta é que hoje à tarde no plenário nós votemos o texto sobre direito ao esquecimento e, sendo aprovado, seja encaminhado imediatamente para a Comissão de Constituição e Justiça para que possamos já ter isso considerado amanhã pela manhã, na reunião da CCJ. Então, fica submetido. Se houver algum Conselheiro que discorde...

Não discordando permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Considero então aprovado da seguinte forma.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Mais um adendo, Presidente.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Pois não.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Se não seria o caso de se convidar o Juscelino porque o José Carlos Araújo ainda está... Não foi nem designada uma data para discussão do projeto em que ele está envolvido. Então, se o Juscelino aceitasse um convite para vir aqui à tarde, hoje, seria o ideal. O próprio Relator do projeto. Podemos tentar isso.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Acho uma ótima ideia. Se não me engano, a gente já havia deliberado por convocá-lo.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – O Juscelino

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – O Juscelino.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Ótimo.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Nós havíamos deliberado, não foi?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Ah, foi o Fábio Sousa que foi chamado.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Que é o Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Mas vamos, então, fazer essa deliberação de, eventualmente, fazer um convite para o Deputado Juscelino Filho para, se ele puder comparecer hoje à tarde, se estiver em Brasília hoje, acho que temos a ganhar na audiência.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – É, não sei da conveniência de chamar um Deputado assim... São 11h30. Chamá-lo para vir aqui às 14h, certamente, eu creio que é até indelicado, sobretudo porque já há um outro Deputado convidado previamente. Eu penso que podemos oficiar a ele para que ele nos ouça, quem sabe, numa outra oportunidade.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Está. Então, temos duas questões sobre a mesa: deliberar a respeito da vinda do Deputado Juscelino Filho, e essa ponderação que acho que é uma questão de fundo, que é, dada a grande antecedência da questão.

Pergunto ao Conselheiro Francisco se mantém a sua proposta de chamada do Deputado Juscelino Filho.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não, se houver alguma razão...

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Retira? Está ótimo. Então está bom. Ficamos decididos a respeito dessa questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Claro.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Bom, então, tomadas essas deliberações, cabe-nos agora nomear a comissão para fazer o relatório com relação aos aspectos que não têm relação direta com o direito ao esquecimento, para submetermos à Plenário na próxima reunião.

Algum Conselheiro gostaria de participar dessa comissão?

Conselheiro Schröder, Conselheiro Marcelo, Conselheiro Chico. Está ótimo. Acho que não há prejuízo nenhum em termos quatro Conselheiros na comissão. Acho que até temos a ganhar nesse sentido.

Então, fica deliberado dessa forma.

Mais alguma manifestação a respeito desse tema especificamente?

Pois não, Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Esse documento será mandado antecipadamente.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Previamente.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Previamente.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Isso. O acordo é que a gente mande o mais cedo possível.

O SR. NASCIMENTO SILVA – O.k. Da mesma forma que o Presidente o fez.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Que foi feito com o direito ao esquecimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Perfeito. Está bom.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Bom, seguindo para o segundo tema desta nossa reunião da Comissão, que é a chamada transição do IPv4 para o IPv6, tema eminentemente técnico. Vou tentar dar uma rápida explicação de o que significa esse tema.

É o seguinte: o Conselheiro Schröder mencionou aqui o Marco Civil, e um dos aspectos que vejo que são positivos em relação ao Marco Civil é que ele fez um devido equilíbrio de interesses. A grande virtude do Marco Civil é que ninguém ganhou totalmente e ninguém perdeu totalmente. Ele conseguiu fazer uma ponderação de posições de modo que não é uma lei que aponta de um lado só, ou de outro lado, mas conseguiu ponderar com relação a diferentes questões.

E um dos exemplos dessa ponderação é que, ao mesmo tempo em que o Marco Civil estabeleceu um princípio de liberdade na internet brasileira, especialmente prevenindo que o Poder Executivo pudesse interferir em conteúdos da rede, que é algo que infelizmente se tornou comum em países como a Rússia, como a Turquia, Arábia Saudita, ele decidiu que somente o Poder Judiciário, em circunstâncias específicas, poderia decidir e deliberar sobre a remoção de conteúdo na internet.

Então, esse é um princípio pró-liberdade.

Em contraposição a esse princípio, o Marco Civil estabeleceu um equilíbrio. Ele exigiu que todos os provedores, tanto os provedores de conexão quanto os provedores de serviços, guardassem obrigatoriamente os dados dos usuários – o provedor de conexão, por um ano; o provedor de serviços, por, no mínimo, seis meses, podendo ser prorrogado a pedido de autoridade pública –, de forma que, se alguém cometesse um crime ou um ilícito na internet, apesar do princípio de liberdade, ele poderia ser identificado pessoalmente para fins de persecução criminal, persecução civil, e assim por diante.

Isso foi um grande avanço. O Brasil ficou em sintonia, por exemplo, com a Europa, ficou em sintonia com os Estados Unidos. Até que o Brasil é um pouco mais rigoroso do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a Europa. Por exemplo, a média de guarda de dados na Europa é de seis meses, de três meses, e nós estabelecemos guarda por um ano. Há pessoas que acham esse período exagerado. Mas, de qualquer forma, tendo em vista essa preocupação, foi estabelecida essa guarda de dados do usuário, tanto pelo provedor de conexão quanto pelo provedor de serviços, por exemplo, Google, Facebook etc., que são também obrigados.

Daí entra a questão do IPv6 e do IPv4.

O IPv4 é o sistema de endereçamento que a gente tem hoje na internet. Quando a gente digita um domínio, um nome, no nosso navegador, e coloca lá www.senado.gov.br, esse nome é transformado em um código numérico, que a gente já deve ter visto. São blocos de números. Então é 384.673.478, e esse código numérico é o que permite que um computador encontre o outro computador. Só que esse código numérico, que hoje é chamado IPv4, se esgotou; praticamente acabaram esses números. Então, não há mais número para todos os computadores e todos os dispositivos que existem. A gente sabe que existe, hoje, uma proliferação de celulares, de iPads, de *tablets* etc., todos se conectando à rede, e acabaram esses números.

E, aí, a solução seria migrar para o chamado IPv6, que é o que o mundo inteiro está fazendo, que é acrescentar blocos adicionais de número. Assim como o celular adicionou um "9" lá no seu número justamente para aumentar a numeração disponível, aumentar-se-iam ali vários blocos de números, que praticamente tornariam infinitos esses números que são atribuídos às unidades de conexão. Isso resolveria o problema.

A questão é que o Brasil está atrasado com relação a essa migração para o IPv6. Essa migração se dá principalmente no plano da infraestrutura; é o provedor de conexão, e não o provedor de serviços – Facebook, Google etc. –, que faz essa atribuição do número IPv6.

Então, a gente está atrasado nesta migração do IPv4 para o IPv6 neste momento.

Como é que isso prejudica o Marco Civil? Prejudica da seguinte forma: por causa do esgotamento dos números, muitas vezes o provedor de conexão é obrigado a dividir o mesmo número de IP com relação a vários usuários. Então, o usuário que às vezes cometeu um ilícito, um crime na internet, o dado dele está sendo guardado lá pelo provedor. Então, se eu vou processar aquele indivíduo, se quero descobrir quem é ele, muitas vezes eu não vou conseguir fazer isso, porque, ao ir atrás do indivíduo, o número de IP que ele está usando na verdade está sendo compartilhado às vezes por 15, 20, 30 ou até mais usuários. Então, como é que eu vou saber qual deles foi o usuário que fez a utilização do serviço naquele momento?

Então, a gente está hoje, no Brasil, neste momento que é o momento em que temos uma legislação boa, equilibrada, mas temos um momento contingenciado, que é uma transição de um sistema de numeração para outro, que está dificultando em alguma medida encontrar quem é o responsável por ilícitos na internet.

Feita essa síntese da questão do IPv6, eu menciono que o Conselheiro Marcelo Cordeiro nos trouxe uma notícia, inclusive que foi distribuída a todos os conselheiros, do Ministério Público que reclama justamente dessa questão, dizendo: "Olha, está difícil ir atrás dos crimes na internet, porque quando a gente vai procurar, o provedor de fato guardou o número, mas esse número não permite que eu identifique exatamente quem é o usuário, por causa desse esgotamento do IPv4 para o IPv6."

Então, como medida de encaminhamento – e vou abrir já para manifestação dos demais Conselheiros –, eu acho que valeria a pena que nós fizéssemos eventualmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma audiência pública ou um seminário a respeito desse tema, onde a gente conseguisse convocar ou o Comitê Gestor da Internet no Brasil, que é quem cuida desse sistema de numeração e indexação, que é o IPv 4 e o IPv 6, e representantes das teles, das telcos para que nos atualizem sobre em que momento estamos da migração do IPv4 para o IPv 6. E por fim, que convocássemos também a Anatel para que nos expusesse em que patamar nós estamos com relação a essa migração de padrão.

Eu acho que esse seria um bom encaminhamento para a questão. Traria um assunto que é de extrema pertinência aqui para o Conselho e a gente poderia ter a nossa deliberação, porque, como mencionei, esse tema está diretamente relacionado ao tema da liberdade de expressão.

Se esse sistema de persecução criminal se torna mais acirrado, a gente passa a ter margem para abusos, a gente passa a ter margem, por exemplo, para violações de privacidade, de violações de comunicações pessoais dos usuários. E eu acredito que o sistema que o Marco Civil estabeleceu é bastante equilibrado, pois privilegiou a liberdade, mas deu os instrumentos criminais e civis para que se identificasse o autor desses eventuais ilícitos.

Feita essa breve explanação – espero que eu tenha traduzido os conceitos técnicos de uma forma bastante clara, bastante acessível –, eu abro, então, para manifestação dos demais Conselheiros, já tendo em mente esse pedido de encaminhamento.

Conselheiro Francisco.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu queria acrescentar que acho importante para que se possa entender a extensão do problema que nós estamos, no momento, vivendo uma explosão da internet das coisas.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – É verdade.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Então, outro dia, numa conversa com colegas que atuam na mesma área, eu imaginei que se nós não adotarmos o IPv6 de repente, num levantamento dessa natureza, o responsável, foi ou uma máquina de lavar roupa ou uma cafeteira, porque o IPv vai ter que ser distribuído para todas as coisas. E esse IPv6 –– você pode confirmar, porque conhece mais o assunto que eu – tem uma capacidade tão ilimitada que se fosse atribuído a todas as células de todos os organismos vivos no Planeta um IPv, sempre haveria disponibilidade. Então, quem sabe um dia nós não vamos ter tudo numerado para eliminar a célula cancerosa por meio da internet.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Obrigado, Conselheiro Francisco.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Posso aparteá-lo...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Pois não.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Apesar de já ter encerrado, mas só para ilustrar o que o eminente Conselheiro acaba de dizer?

O IPv4 suporta cerca de só – expressamente assim – 4 bilhões de endereços. O IPv6 comporta 341 decilhões de endereços no novo protocolo. Isso já está implantado desde 2012. Eu vejo na pesquisa que faço a preocupação que os governos do mundo inteiro têm, Estados Unidos em especial, a partir de 2005. Eu não sei que medida é esta de 341 decilhões de endereços – e, além disso, não sei quantos sextilhões.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Posso fazer só um pequeno comentário sobre isso?

Primeiro, é uma satisfação muito grande estar discutindo esses assuntos aqui. Eu acho que temos de ter a dimensão do quanto esses assuntos são relevantes para a nossa vida cotidiana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo, depois da conversão do IPv6, vai haver a questão da privacidade, porque, como o IPv6 é infinito, cada dispositivo passa a ter um número único para sempre. É como se houvesse um CPF ou uma carteira de identidade para cada dispositivo, que vai carregar aquilo para o resto da vida. Então, a sua máquina de lavar vai ter carteira de identidade, o seu ferro de passar também, o seu rolo de macarrão, se você o bater na cabeça de alguém, vai ter uma carteira de identidade. Isso gera um problema para o nosso futuro aqui, talvez para os Conselheiros do futuro, que é como se vai lidar com a questão da privacidade, porque, se tudo que se faz tem um identificador único, acabou a privacidade. Dados mínimos de onde você esteve ao longo do seu dia são atribuíveis a você com absoluta precisão. É como se tivéssemos uma biografia nossa sendo realizada ao nível do microdetalhe de forma permanente. Fica a recomendação para os nossos Conselheiros do futuro para lidarem com essa questão.

Conselheiro Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, quando eu trouxe a questão aqui na reunião passada, foi como leigo. Eu ouvi agora e entendi o que é IPv4, IPv6. Na época em que eu trouxe, eu nem sabia o que era IPv4 ou IPv6. Parecia-me um absurdo não se poder identificar alguém que cometeu um crime na internet, e, então, não adiantava haver a lei.

O senhor falou agora de uma audiência pública ou de um seminário. E me parece ser melhor um seminário até para ensinar a nós leigos o que é o IPv6 e como lidar com isso. Numa audiência pública, acabaria ficando numa questão mais técnica. Então, este é mais ou menos o encaminhamento que faço a V. Sª: seria melhor um seminário para que os leigos pudessem entender um pouquinho o que é o IPv6.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Parece uma ótima sugestão.

Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, eu quero endossar a proposta do seminário, porque o processo do IPv4 e do IPv6 – você que acompanha sabe – vem há mais de dez anos. Na verdade, nós estamos lidando com a previsão do fim da migração do IPv4 para o IPv6 e não com o início dela. Então, seria muito importante haver esse seminário para entendermos, no Brasil, quais as dificuldades e quais os caminhos e até para poder contribuir para que soluções alternativas não sejam adotadas por simples conveniência tecnológica, como foi a questão do NAT44 que foi utilizado como uma solução de negócio, mas que nem sempre atende ao interesse da sociedade. Contorna-se o problema, soluciona-se o problema, é um jeitinho com que se resolve o problema e se postergam as consequências da não migração, mas que traz outras consequências, tais quais as dificuldades de se identificarem possíveis criminosos cibernéticos.

Então, eu acredito que o seminário seja um encaminhamento de muito bom-tom e que vai permitir entendermos não só a problemática real, como também caminhos de solução, dentro de realidades econômicas e de negócios que não podem ser desprezadas, mas que também não podem ultrapassar as barreiras da boa utilização e da massificação da internet que está acontecendo.

Era apenas para dar esse endosso.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Obrigado, Conselheiro.

Uma das consequências – antes de passar para o Conselheiro Nascimento – também é a pressão legislativa. Por exemplo, quando o Ministério Público e os delegados começam a esbarrar nessa questão, eles falam: "Mas eu não estou conseguindo identificar as pessoas na internet." Aí querem mudar o Marco Civil, querem fazer leis mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

invasivas, sendo que o sistema que nós temos é ótimo, perfeito, equilibrado. Só que nós não podemos ficar atrás da realidade.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Gera todo um círculo vicioso.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Exatamente.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – É uma solução alternativa. Vai buscar uma legislação que dê conta dela e gera um círculo vicioso sem fim, se nós não tivermos um planejamento para abordar a questão.

Então, eu acredito que é um assunto realmente muito pertinente. Eu acho que o Conselheiro Marcelo teve muita sorte, acertou em cheio trazer esse tema, porque nos permite opinar sobre ele e contribuir com uma solução.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Ótimo!

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pois é. Eu quero fazer esse resgate do Conselheiro Marcelo sobre a importância que cada indivíduo tem aqui dentro. Eu vou além, ou seja, de que forma nós, do Conselho, poderemos sair daqui e explicar à sociedade que ela não tem acesso. Se bobearmos, isso vai ficar só entre nós, e pronto. Se morrer um ou dois, acabou-se. Que indicação a gente poderia dar, para onde, para qual órgão, para fazermos uma massificação desse tipo de informação com uma linguagem popular? Isso porque só dessa forma é que a população vai ajudar ainda mais no sentido de que crimes não sejam cometidos e ajudar a fiscalizar os crimes.

Eu, que estou no movimento Brasil sem Corrupção, digo sempre que nós precisamos de um agente público para acabar com a corrupção. Se nós não tivermos um agente público para acabar com a corrupção, ela vai embora, vai e vai e vai.

Então, não são só os políticos, não são só os empresários. É o agente público ajudando efetivamente a sociedade a exterminar, se não for 100%, mas pelo menos 99%, a corrupção no Brasil. E esse tema me remete a tentar instrumentalizar – se é aqui neste fórum ou não, eu não sei – a sociedade de uma forma geral sobre a importância desse tema.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Muito obrigado, Conselheiro Nascimento.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Na verdade quero fazer uma indagação.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Pois não.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Eu também gosto muito da ideia do seminário. Na pesquisa, como disse, que fiz aqui eu ressalto sempre a importância desse tema, mas ele está, hoje, de alguma forma submetido às Casas legislativas?

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Não.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Há alguma pendência aqui acerca disso?

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – O que há é que a CPI dos Crimes Cibernéticos tem debatido esse tema e provavelmente vai dar algum encaminhamento a respeito. A meu ver, o encaminhamento correto a ser dado aqui seria um encaminhamento técnico, para resolvermos efetivamente o problema do IPv4 passando para o IPv6, matamos de uma vez por todas essa questão. Agora, pode ser que a conclusão dos trabalhos da CPI seja um encaminhamento legislativo, por exemplo, de mudar o Marco Civil para abrir outras possibilidades, sem ordem judicial, como se ter acesso a conteúdos, para que o usuário fique ainda mais exposto na rede.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, a minha preocupação é que em vez de um encaminhamento técnico no sentido de se dizer : "Vamos botar a Anatel, as teles e todos para resolvermos isso aqui de uma vez por todas", isso gere um projeto reativo de contexto.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – A implantação deles se faz, pelo que entendi aqui em rápida leitura, via protocolo simples.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Exato.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Não há instrumento legal que regule isso.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Não, claro que...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Nem o 4 nem o 6 agora.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Exatamente, claro que...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Que vão conviver.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Você pode criar uma normativa dando um prazo, por exemplo, porque é diferente da migração para a TV digital. Há norma para dizer qual é o prazo para a migração para a TV digital. Então, com relação ao IPv6, eventualmente poder-se-ia dar um prazo para que o Brasil entrasse finalmente na migração do IPv6, mas isso não está hoje...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Mas ele já entrou, não é?

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – ... adstrito à norma.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Ele já entrou.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Estamos nos primeiros passos ali, mas ainda estamos distantes da implementação.

Conselheiro Schröder, e depois Conselheira Patrícia.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente..

Pela explanação, eu agora compreendi e me criou um problema. Se nós tratarmos simplesmente como um problema técnico a passagem do IPv4 para o IPv6, assustadoramente nosso Vice- Presidente e o Presidente desta Comissão nos acena que imediatamente, ao passarmos para o 6, nós teremos o controle absoluto, ou seja, em nome de não abrir politicamente o controle aqui e acolá, seja judicialmente, seja por qualquer outro órgão regulador, teremos, matemática e tecnologicamente, todos os nossos IPs credenciados numa espécie de admirável mundo novo estabelecido.

Então, eu não concordo que o debate político seja ruim para uma questão que é atribuir à tecnologia uma neutralidade que ela não tem. Ela não tem, ou seja, ela traz a possibilidade real e concreta de, imediatamente, termos o controle sobre todos os IPs. Sabemos disso agora. Hoje, é possível fazer isso.

Eu concordo com o seminário, só não estou concordando com um encaminhamento que começa a se desenhar de que nós adotemos o apoio imediato da transição como se fosse simplesmente um protocolo em uma questão tecnológica, quando ela – já confessada, inclusive, pelo PRESIDENTE que muito, honestamente, nos trouxe – traz essa possibilidade. É uma possibilidade para lá de assustadora, ou seja, é a utopia do controle absoluto se realizando. É assim mesmo. Se lermos os livros de utopia, os livros que anunciavam o medo do controle absoluto, era assim que se estabelecia. Uma certa ânsia de ordem e de intercâmbio comunicacional simplesmente entre as pessoas levava, no final das contas, a uma possibilidade de controle para quem tem a chave do controle. Então, concordando com o seminário, eu só queria registrar uma certa preocupação e contestar uma certa naturalidade que, aparentemente, nós estávamos aqui compartilhando de mexer com isso simplesmente para apoiar a transição, sem um olhar crítico e político. Afinal de contas, esta Casa aqui, com todos os seus defeitos e virtudes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é feita exatamente para atribuir às ações humanas, no caso, brasileiras, a dimensão humana e política, criando uma analogia direta entre política e humanidade.

Obrigado.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Muito obrigado, Conselheiro Schröder.

Vou passar a palavra, só um momentinho, eu só queria fazer um breve comentário.

É muito bom que você tenha levantado esse tema, porque você tem toda razão. O que vai fazer com que não caiamos numa sociedade do controle é a lei, não é a tecnologia. A tecnologia que vai para um lado vai para o outro. O IPv6, que vai tornar nossa vida maravilhosa, com internet das coisas etc., é também uma tecnologia que pode ser usada para uma vigilância absoluta. A diferença de usar para um lado ou para outro é o que a lei vai permitir e o que a lei não vai. Na Arábia Saudita, vai ser uma lei; na China, vai ser outra; e esperamos que, no Brasil, essa lei nos proteja. No Brasil, está havendo a discussão da lei que protege os dados pessoais dos usuários, uma agenda em que estamos atrasados há 30 anos, que é justamente para evitar esses efeitos colaterais, por exemplo, da migração do IPv6. Então, fica anotada a sugestão. Eventualmente, vale incluir no seminário até um componente para discutirmos proteção dos dados pessoais na migração, já pensando nessa responsabilidade também do futuro.

Conselheira Patrícia e, depois, Conselheiro Marcelo.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – A minha consideração é mais no sentido de prazo, de indagar qual seria o prazo para a realização desse seminário e qual seria urgência para isso. Se existe já esse processo final de discussão, quando seria interessante realizarmos esse seminário e qual seria o resultado dele? A partir do seminário, qual seria a proposta do Conselho? Uma nota técnica, um relatório, o que seria produzido a partir do seminário?

Eu acho que é importante também incluir essa questão da proteção de dados pessoais, mas também verificar a possibilidade de trazer aqui a Presidente da CPI de Crimes Cibernéticos, para que ela ouça também um pouco ou para que ela interaja conosco nesse processo.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Posso fazer uma sugestão aqui de natureza prática, como procuro sempre fazer?

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Pois não.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Já há eventos – ainda hoje, definimos um aqui com a dificuldade de agenda – para fevereiro do ano que vem. Não podíamos fazer essa discussão no âmbito da reunião da própria Comissão? Em vez de fazermos um amplo seminário, elegermos um ou dois ou três, quem sabe, palestrantes que, na forma de seminários mais resumidos na Comissão, pudessem vir. Porque senão teremos que esperar março, quem sabe abril, do ano que vem.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Eu acho que tem que ser mais breve. Se pudéssemos fazer em dezembro, eventualmente,...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Na própria reunião da Comissão. No horário. Nós temos uma hora e meia de reunião.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Isso.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Quem sabe podemos estender para meia hora a mais, antecipando ou postergando, e dar um sentido mais rápido e prático.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Conselheiro Marcelo.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, agora falo como Presidente do Conselho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, quando nós trouxemos essa preocupação, eu falei ao Presidente Ronaldo Lemos que sou um leigo, assim como vários aqui são leigos, neste assunto, nesta matéria. Eu tenho medo de uma discussão pequena exatamente por onde nós vamos cair e que foi alertado pelo Conselheiro Celso Schröder. Aquilo que pode ser uma maravilha para prevenir crime na internet pode ser, como carimbo aqui todo mundo, uma intromissão na privacidade.

Portanto, o que nós vamos fazer? Nós vamos fazer uma nota técnica? Bem, mas quando nós tirarmos uma nota daqui, tem que ser alguma coisa em relação à qual os Conselheiros chegaram a uma conclusão e entenderam: "Ah, eu prefiro que a lei faça isso do que a tecnologia tenha essa intromissão."

Eu até havia falado com o Conselheiro Ronaldo Lemos sobre a possibilidade de fazermos em dezembro, já que para novembro decidimos alguma coisa. Eu acho que um seminário, em que é um pouco maior o tempo de debate, seria melhor para entendermos o assunto. Eu, por exemplo, não entendo nada. Para mim, IPv4, IPv6 e motor de automóvel são a mesma coisa. Eu não sei do que se trata. E o alerta do Conselheiro Celso Schröder é importantíssimo. Quer, dizer, daqui a pouco vão carimbar aqui um número e colocar um *chip* dentro de mim e todo mundo vai saber o que eu estou fazendo, até a hora em que tomo banho. E sem saber que estou fazendo isso, apenas tentando proteger o direito na internet. Por isso eu achei que poderia ser uma coisa um pouquinho maior. É a sugestão.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pois é. Eu acho que o grande acúmulo da importância do Conselho são discussões como esta. Muitas das vezes, as pessoas não dão importância: "Conselho! É coisa mínima. Há um monte de conselhos. Participação da sociedade civil! Ah, há uns caras técnicos que entendem, há os políticos, há os empresários." Este tema vem para cá e é discutido, porque eu acho que tudo que se discute aqui é de forma muito séria. Com todas as nossas limitações, e eu falo da minha limitação, não evidentemente da dos demais, mas com toda a minha limitação, o meu objetivo maior é querer saber e aprender mais.

Então, elucubrando, eu acho que nós poderíamos marcar para novembro esse encontro. Eu falo do encontro inicial de como entender esse processo. E vou além: ao invés de fazermos como de costume, fazemos a nossa reunião e depois chamamos o pessoal. Agora, meia hora, uma hora, até cinco horas, mais uns quinze minutos. Eu acho que poderíamos começar, abrir a conversa primeiro e, posteriormente, fazer a nossa reunião. Porque, na nossa reunião, eu acho que, regimentalmente, poderíamos postergar, suspender algum tema de pauta, enfim, e dar a prioridade para este tema no sentido de todos poderem estar aqui participando, perguntando e, claro, ouvindo.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Muito obrigado, Conselheiro Nascimento.

Eu acho que estamos seguindo para um encaminhamento. Creio que surgiu uma proposta de consenso para fazermos o debate já em novembro.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Como ainda não foi convocada nenhuma comissão, podemos começar às 9 horas da manhã na reunião, e fazermos, durante toda a manhã, só esta Comissão, com esse evento, com os quatro nomes que V. Exª vai sugerir.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – De acordo? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está bom. O nosso Presidente Miguel Cançado me perguntou quem poderia ser. Eu mencionei quatro nomes, sem prejuízo: representante das telcos, o Eduardo Levy, que é do Sinditelebrasil; da Anatel, o Conselheiro Rodrigo Zerbone, Vice- Presidente; do Comitê Gestor podemos convidar o Demi Getschko, que é o representante da comunidade científica, aliás um dos pioneiros da internet aqui no Brasil e para a questão de dados pessoais – entendo que esse tema é importante –, podemos convidar a Juliana do DPDC, que é a secretária da Senacon (Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor), ela que está redigindo o Projeto de Lei de Proteção aos Dados Pessoais, então, eventualmente...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Para efeito dos convites, Presidente, me desculpe, como é que nós vamos situar o tema?

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – O tema é o seguinte: Migração e IPv4 para IPv6, privacidade e coibição a ilícitos na internet.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Fechado.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Essa é a moldura do que a gente quer discutir.

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pois é, tem hora que o preciosismo dificulta as coisas.

Eu quero solicitar – e não indo contra as indicações –, mas eu queria solicitar que pelo menos nós da Federação dos Trabalhadores em Rádio e TV, que eu pudesse consultar a base para saber se há algum nome. Eu levaria esses nomes também para ver se há alguma rejeição, enfim.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Sem prejuízo.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Porque eu acho que seria o mais legítimo, neste momento.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Como nós estamos encaminhando a reunião durante toda a manhã, teremos uma flexibilidade maior de tempo. Que tal se tivermos um nome adicional, então, para ser deliberado, *a posteriori*? Deliberaremos isso na lista dos Conselheiros e pode ser feita a consulta e termos um quinto nome para compor a Mesa. Eu acho que com isso damos um bom encaminhamento.

Conselheiro Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Eu acho que o leque de indicações está bem. Só me faltou, não sei, a sensação de ouvir alguém responsável pela política nacional deste ramo, ou seja, nós estamos ouvindo aí o consumidor, o cidadão como consumidor de um serviço, o.k. Mas eu gostaria de ver onde isso entra na grande política nacional do ponto de vista da regulamentação, do ponto de vista da indústria, enfim, quem é que trata disso no âmbito do Governo? Eu gostaria de saber como que é.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Fazendo um comentário. Hoje no Governo, Conselheiro Schröder, esse tema é tratado entre a Anatel e o Comitê Gestor, inclusive, o Marco Civil na regulação, por exemplo do tema da neutralidade da rede, atribuiu a essas duas organizações o papel de propor políticas com relação ao encaminhamento da gestão da internet. Ambas vão estar representadas.

Agora, Conselheira Patrícia mencionou a Presidente da CPI de Cibercrimes, parece-me adequado, por exemplo, que ela estivesse e participasse, eventualmente, dessa reunião, porque, do ponto de vista legislativo, acredito que seja ela que ela quem está à frente de um grande esforço de debate a respeito desses temas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, nosso Presidente se manifestou que cinco seria muito, mas eu acho que, neste caso, valeria a pena uma inclusão dela e aí fica sem prejuízo de o Conselheiro Nascimento consultar as bases e...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Que aí já serão seis.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Mas eu acho que aí fica aquela proposta nossa de um nome adicional, eu acho que ficaria melhor se houvesse uma consulta das bases, como foi mencionado, e se há críticas a esse nome, em vez de se nomear um adicional. Então, fechamos com cinco com a Presidente da CPI de Crimes Cibernéticos.

Algum comentário adicional? (*Pausa.*)

Podemos encaminhar, então, para deliberação, fazendo, então, uma síntese.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Nós vamos submetê-lo ao plenário ou fica só no âmbito da Comissão?

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Fica na Comissão, o Plenário poderia referendar hoje à tarde, que eu acho que vai ser tranquilo, dado o alto quórum hoje da Comissão.

Então, a deliberação é no seguinte sentido: Realização, pela manhã, de um seminário aqui na própria sala de plenário onde nós trabalhamos, com a presença de representantes das telcos, Anatel, Comitê Gestor, Ministério da Justiça e CPI dos Crimes Cibernéticos. Acho que a gente vai ter um escopo e leque amplo de representação.

O tema fica sendo: Transição IPv4 para IPv6: privacidade e coibição de ilícitos na internet.

Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Um pequeno aparte.

Talvez ficasse mais adequado nós incluirmos a palavra acesso, privacidade... Porque há os aspectos positivos também, enfim, que devem ser apontados.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Faz todo sentido.

O SR. SYDNEY SANCHES – Então, talvez, a gente pudesse incluir a palavra acesso para haver um entendimento mais completo da questão.

Obrigado.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Faz todo sentido.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Conselheiro Ronaldo, só para ratificar que nós precisaremos mesmo submeter ao Plenário, porque a assessoria está me lembrando, o Conselheiro Fernando César Mesquita, que não está aqui nesta manhã, mas deve estar à tarde, ele não justificou, ele é Presidente da Comissão de Liberdade de Expressão, e havia pedido horário para o mês que vem. Então, nós fazemos uma interlocução como evento do próprio Plenário, que absorve a todos.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – E o Plenário, então, hoje à tarde, referenda a nossa deliberação.

E com isso, acho que é o encaminhamento que temos que dar a respeito desse tema.

Algum outro Conselheiro gostaria de se manifestar? Alguma manifestação adicional? (*Pausa.*)

Acho que não. Então, com isso, encerramos a reunião da Comissão de Tecnologia e damos seguimento a essa discussão, então, possivelmente já na próxima reunião.

Conselheiro Francisco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone*.) – Informação final.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Pois não.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone*.) – O projeto de que o Deputado José Carlos Araújo é Relator é o 7.881. Que propõe a remoção do *link* que seja menos importante ou que tenha deixado de ser importante. Mas ele está em vias de ser apensado ao 215.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Também?

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Pode repetir o número, Conselheiro? Repita o número dele, por favor.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone*.) – Número 7.881, de 2014.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – PL?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone*.) – Número 7.881, de 2014. Está em vias de ser apensado.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Só vai ficar um extravagante ainda, que é o do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Microfone, senão não grava, Conselheiro, e depois a ata tem um problema para o pessoal.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Desculpe. No plenário, então, será submetido já com essa nova apensação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 23
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (Comissão de Tecnologia de Informação e Comunicação) 05/10/2015

DOCUMENTOS PERTINENTES À 1ª REUNIÃO DE 2015 DA COMISSÃO TEMÁTICA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNCIAÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2015, A SER PUBLICADO JUNTAMENTE COM A ATA, NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL.

1. Lista de presença dos membros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO TEMÁTICA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião de Trabalho
Data: 5 de outubro de 2015 (segunda-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Coordenador: Ronaldo Lemos

MEMBROS	ASSINATURA	MEMBROS	ASSINATURA
Walter Vieira Ceneviva		Paulo Machado de Carvalho Neto	
José Francisco de Araújo Lima		Márcio Novaes	
Roberto Franco		Liliana Nakonechnyj	
Celso Augusto Schröder		Maria José Braga	
José Catarino do Nascimento			
Sydney Sanches			
		Luiz Antonio Gerace	
Ronaldo Lemos		Patrícia Blanco	
		Ismar de Oliveira Soares	
Marcelo Cordeiro			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ccscn@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. COORDENADOR (Ronaldo Lemos) – Está perfeito. Muito obrigado. Informação relevante.

Com isso declaramos encerrada a reunião da Comissão de Tecnologia.

Muito obrigado.

(*Iniciada às 10 horas e 33 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 52 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada na 9ª Reunião de 2017, em 3 de julho

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO TEMÁTICA DE PROJETOS LEGISLATIVOS

1ª REUNIÃO DE 2016
DIA 6 DE JUNHO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H30,
NO PLENÁRIO Nº 9 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da 1ª reunião de 2016 da Comissão Temática de Projetos Legislativos do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 6 de junho de 2016, segunda-feira, às 10h30, no Plenário nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Coordenação do Conselheiro José Francisco de Araújo Lima, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 – Designação de relatorias para as matérias em tramitação no Congresso Nacional pertinentes à Comissão de Projetos Legislativos. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros WALTER VIEIRA CENEVIVA, representante das empresas de rádio; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; PEDRO PABLO LAZZARINI, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO, representante das empresas de rádio; e LUIZ ANTÔNIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo. Estiveram presentes, também, os Conselheiros não membros da Comissão Temática MIGUEL ÂNGELO CANÇADO; PATRÍCIA BLANCO; e DAVI EMERICH.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Caríssimos colegas conselheiros, bom dia!

Vamos, então, tentar agilizar aqui esta reunião, que tem o objetivo muito prático de distribuir e tentar obter a colaboração de conselheiros para fazerem uma breve relatoria sobre matérias em tramitação, que não são poucas.

Então, declaro aberta esta reunião, que é a primeira da Comissão Temática de Projetos Legislativos, que, conforme pauta anteriormente enviada, se destina à designação das relatorias para as matérias em tramitação no Congresso Nacional, pertinentes à Comissão de Projetos Legislativos.

Comunico aos Senhores também que temos, sobre a mesa, a aprovação da última ata da reunião de 2015, realizada no dia 14 de setembro e enviada com antecedência a todos.

Se não houver nenhuma objeção, eu mesmo proponho a dispensa da leitura.

E, desde que ninguém encaminhe de forma contrária, aqueles que a aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Na reunião de 2015, fizemos uma análise do levantamento inicial das matérias em tramitação e agora temos que propor uma metodologia para que avance uma análise. São dezenas. E não é só isso. Muitos de nós estamos em várias comissões; portanto, são centenas de projetos em tramitação.

Pelo menos para demarrarmos, darmos um *startup* no processo – consultei o Walmar e dei conhecimento ao Presidente –, proponho a vocês que nos concentremos nos projetos que estão classificados ou que estão compondo essa relação dos projetos legislativos, mais ou menos 66 projetos; nos concentrarmos naqueles que foram propostos ainda na Legislatura de 2015, portanto, dentro dessa Legislatura, no ano legislativo de 2015, e seus autores ainda estão atuando nas Casas, tanto aqui como na Câmara. Eu acho que vale uma conversa com esses proponentes, depois que concluirmos que realmente é um projeto que vale a pena ser apoiado, ou, de outra forma, concluir o relator. Acho que poderíamos distribuí-los com esse critério inicial. Não que excluamos os outros. Quem também tiver um tempinho, leia os outros e pince algum que julgar essencial. A proposta que faço é que seja feita de acordo com a data em que o projeto passou a tramitar.

Alguém quer se manifestar? O que acham dessa proposta? Se estiverem de acordo, podemos prosseguir.

O primeiro grupo de projetos que está nessa categoria é o de segurança dos profissionais de comunicação. Esses projetos são dedicados e voltados com o tema de proteção dos profissionais da área. Temos cinco projetos de 2015: do André Moura, do Delegado Waldir, da Alice Portugal, do Heuler Cruvinel e do Deputado Vicentinho.

Então, gostaria de saber se haveria algum candidato, espontaneamente, que se dispusesse a fazer uma análise brevíssima para nossa próxima reunião; no seu julgar, na sua opinião, se o mérito é justificável e se deveríamos tentar realmente agilizar a tramitação desses projetos.

Há alguém que queira enfrentar esses cinco, para dar uma opinião muito sucinta – Só sim ou não, vamos trabalhar, vamos fazer uma discussão mais aprofundada? Eu estava pensando no Nascimento, mas o Nascimento não está aqui presente.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO (*Fora do microfone*.) – São cinco ou são 11?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Não. De 2015, são cinco, nesse critério em que legisladores estão ativos. Então, vamos ver se o Bitencourt aceita assumir o compromisso em relação a esse grupo. Desculpe, o Nascimento.

Os próximos projetos dessa mesma época, desse mesmo ano, são do grupo de radiodifusão comunitária. O PL 701, do Deputado Odorico Monteiro, é o único desse grupo de radiodifusão comunitária que é de 2015. Há projetos de 2007, 2009.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Sr. Presidente, me permita.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Pois não.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia a todos, conselheiros, todos os presentes, servidores.

Sugiro a V. Exª que leia a ementa do projeto, para identificarmos qual o tema específico.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Claro.

Então, o Projeto altera o §5º. Esse está na página 12, Projeto 37, sobre a TV Comunitária.

É possível que estejamos com listas diferentes?

Então, radiodifusão comunitária, mas estou pegando o único de 2015, que está na página 12. Trata-se do Projeto 37, que altera o §5º...

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA (*Fora do microfone*.) – É o item 37, Projeto 701.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Isso. Altera o §5º do art. 32 da Lei nº 12.485, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

Essa é a ementa do Projeto. Se ninguém se habilitar, eu me disponho a relatar. Tive uma participação ativa nas discussões dos projetos tanto o 29, na Câmara, como o 116, no Senado, que resultaram na Lei nº 12.485, de 2011, que é a Lei do Serviço de Acesso Condicionado, que regula hoje todos os serviços de televisão por assinatura. Eu me disponho, então, se ninguém se opuser, a relatar esse projeto.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Presidente, de novo posso?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Pois não.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Eu participei, na semana passada, de uma audiência pública na Anatel – eu vou até fazer um relato sobre a nossa reunião à tarde –, em que estivemos eu e o eminente Conselheiro Roberto Franco já discutindo nesta audiência pública a alteração no regulamento do SeAC. Eu indago a V. Exª se esse projeto ainda não foi votado pelo Congresso e aprovado, não? Nós temos essa informação, Dr. Walmar?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Não, pelo menos me parece que foi feita uma...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Porque lá se falou de alterações que foram promovidas na Lei nº 12.485, de 2011, e por isso faço essa indagação para ver se não há...

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Não, mas esse está pendente.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Está bom, perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Então, eu assumiria a relatoria desse projeto para a próxima reunião nossa da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois, nós temos a regulamentação profissional e órgãos colegiados. Nós temos o projeto, um PLC, do Deputado Andre Moura, portanto, já está aqui no Senado,

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Que número é aqui no controle?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Número 93/2015, como item 45 do conjunto de projetos, p.. 13, PLC 93, de 2015, para dispor sobre o piso salarial de radialistas. Eu não sei quem poderia fazer. Esse daí é um tema mais técnico trabalhista sobre o qual eu não tenho condições de opinar.

Assume aí, Davi? Só para opinar, examinar o projeto.

O SR. DAVI EMERICH – Eu não sou membro da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Ah, não pode não.

O SR. DAVI EMERICH – Eu não sei se pode. Não pode não, não é?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Pedro?

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Pedro, poderia?

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Não, eu estava vendo aqui. Isso na verdade é radialista.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Ah, isso aqui é só para radialista. Está certo.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – O Nascimento também?

Então, vamos deixar. Vamos propor ao Nascimento.

O SR. DAVI EMERICH – Há projetos importantes dos Conselhos Regionais de Jornalismo (*Fora do microfone*.)

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Então, para não sobrecarregar o Catarino, nós temos um suplente, Antônio Maria Cortizo, a quem nós vamos atribuir essa relatoria. Desculpe-me.

O SR. DAVI EMERICH – Mas a palavra eu tenho?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Claro, claro. Mas acione o microfone, por favor, Davi, para efeito de gravação.

O SR. DAVI EMERICH – Mas nesse bloco aqui que o senhor coloca, há também questões sobre o Conselho Federal de Jornalismo. Isso é um debate que, principalmente, a Fenaj...

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Qual é o projeto Davi, por favor.

O SR. DAVI EMERICH – Item 48.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – É, de 92...

O SR. DAVI EMERICH – É o item 49, PL 3.981, de 2008...

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Não, estou dizendo a origem dele. O projeto é de que ano?

O SR. DAVI EMERICH – De 2008, de Celso Russomanno, de São Paulo. Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo. Esse é um tema muito caro aos jornalistas, é um debate intenso. Já houve momentos em que os jornalistas não queriam isso e depois passaram a defender.

Esse processo está paralisado. Acho que é um ponto muito importante para se colocar a lupa.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sr. Presidente, eu não sou sociedade civil, mas debati muito esse assunto durante a Conferência Nacional de Comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Assume?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Eu poderia assumir, sem prejuízo evidente de trabalhar com, especialmente, Schröder e Maria José, que são os representantes do jornalismo.

O SR. DAVI EMERICH – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – O.k, Ceneviva, maravilha. Vamos tocar. O ideal é isso. Essa é uma exceção no conjunto, mas, dada a relevância que o Davi apontou...

Depois nós temos a contratação de serviços de TV por assinatura e similares. Nós temos três projetos sob os números 52, 53 e 55. São temas que também – até porque eu devo carregar o saco mais pesado, mesmo com a função aqui de liderança deste comitê – eu estou disposto a assumir. Seria o PLC 60, de 2015, do Deputado Márcio Marinho, já aprovado na Câmara, que restringe as cláusulas de fidelidade dos contratos de serviços de telefonia, internet e acesso condicionado e altera a Lei Geral de Telecomunicações, a Lei nº 9.472, de 1997.

Item 53, do Senador Roberto Rocha, PLS 450, de 2015, que altera também a Lei nº 12.485, de 2011, para incluir entre os direitos do assinante do serviço de acesso condicionado o direito ou a faculdade de cancelar o serviço sem pagamento de cláusula penal. Normalmente, elas têm uma cláusula que submete o cancelamento a uma penalidade.

Item 55, PLC 188, de 2015, do Deputado Cleber Verde, para incluir sinais de TVs a cabo ao §3º do art. 155 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Trata do furto de sinal... Do Código Penal, equiparando à coisa móvel. Esse é um projeto muito caro ao setor. Há um problema muito sério da tipificação criminal do furto de sinal de TV por assinatura. Então, eu acho que é um projeto que é de grande interesse.

São três projetos dessa natureza. Se ninguém quiser se manifestar para relatá-los, eu me disponho a fazê-lo. Nesse relatório preliminar para a próxima reunião, vamos tentar fazer até uma reunião virtual, para evitar a delonga.

Agora, item 59, PRS 1, de 2015, que é projeto de resolução do Senador José Medeiros, que institui o Prêmio de Jornalismo, Roberto Civita.

O SR. DAVI EMERICH – Dois prêmios.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Dois prêmios: Prêmio de Jornalismo Roberto Civita e Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita e dá outras providências.

O SR. DAVI EMERICH – Já há o do Roberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Eu sei, é um prêmio interno do Senado. Você, Paulo, relata esse aí, por favor.

Agora temos, ainda nessa categoria, que não estão agrupados no projeto de uma mesma natureza, mas que são mais genéricos. Por exemplo, item 64, PL 2.283, de 2015, do Deputado João Fernando Coutinho, que torna obrigatória a venda de ingressos numerados nas salas de cinema de todo o País. Eu acho isso uma temeridade, mas de qualquer maneira...

Lazzarini, você relata esse? O que você acha disso? Obrigar ser numerada...

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Sim, sim. Isso existia na Argentina, quando eu era criança. Tinha o buraquinho, e cada um, o número que lhe correspondia. Você podia chegar na hora, só que não podia entrar se tinha começado. Bom, tinha uma série de coisas. E você comprava com antecedência. Não sei como seria hoje. Por exemplo, se existe hoje o estádio de futebol numerado e está funcionando, você teria assegurado... eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acho que seria importante. Eu não posso realmente, Presidente, opinar, porque a gente pertence à produção, não pertence à exibição.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Certo.

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Eu não sei quais são os problemas que a televisão tem, na sala de cinema em si, não sei se é interessante ou não vender ingresso antecipado, não sei. Mas de repente...

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Eu vou dar a palavra ao Conselheiro Rocha e Silva, que havia pedido.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – De qualquer modo no Rio, pelo menos, nos multiplex, já está acontecendo isso. Quando você vai comprar ingresso, já lhe direcionam para o seu lugar. Então, eu acho que isso já existe. Quase não há mais salas de rua.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Eu imagino, Rocha, que a pretensão do projeto é a imposição de sempre ser numerado, o que acho que não tem sentido ...

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Exato.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – ... nas pequenas salas do interior, salas que estão procurando freguês.

Mas, por favor, Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Eu tenho uma proposta, Sr. Presidente. Eu proponho que, embora tendo abraçado esse bom critério de tratar de projetos de lei ou providências legislativas recentes, que especificamente em relação a este caso, que atende ao critério temporal, a gente abra mão de apreciá-lo.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Isso, é perfeito.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Porque a posição dos assentos no cinema...

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Não, eu acho que isso é...

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – É muito remotamente conectada com a atividade do Conselho, que é ligada com a Comunicação Social. Eu entendo que a gente não deveria se debruçar sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Perfeito. Há alguém que queira encaminhar no sentido contrário?

Os que permanecerem como estão, estão aprovando. (*Pausa.*)

Perfeito. Então, eliminamos. Menos um serviço.

Estamos no item 65, pág. 18.

O próximo, PL 755, de 2015, do Deputado Betinho Gomes (PSDB-PE), acrescenta dispositivos ao art. 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a distribuição dos recursos oriundos da comercialização dos direitos de transmissão de imagem de eventos esportivos

Eu tenho dificuldade em entender exatamente. Assim, pela ementa, não dá. Isso exige uma análise.

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Por favor.

O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Já não existe isso? Eu não sei como trabalha a televisão, mas não há o direito de arena, que se distribui, que a televisão paga para transmitir os jogos? Eu não sei como é.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Eu também não sei o critério. Eu não conheço o projeto na íntegra. É difícil, pela ementa, saber qual o escopo, o objetivo, e sem justificativa...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diga lá, Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Se eu puder tentar responder à pergunta do Conselheiro Lazzarini...

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Isso. Por favor, Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim, existe. Esta Lei nº 9.615 deve ser a Lei Pelé, se não me engano. De alguma maneira, ela trata desse assunto. O que eu entendo é que ela propõe novas especificidades. Mas, para a pergunta de que se existe a lei, sim, existe.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Perfeito.

Quem é que pode dar uma olhada nesse projeto com mais profundidade, por favor?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Ele não é da Comissão. Nós não tivemos essa honra.

Ceneviva, pega?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Claro.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Por favor. Então, fica com o Conselheiro Ceneviva também uma opinião sobre o projeto analisado com a devida profundidade, pelo menos para conhecer o projeto e ver a justificativa. É muito importante saber a justificativa também do proponente.

Eu acho que estamos com a primeira distribuição. Se isso demarrar, já é um processo. Eu vou me permitir entrar em contato com os relatores, para ver se eu concentro e para redistribuir a todos os membros da Comissão o parecer de cada um deles – eu acho que mais que relatoria seria um parecer sobre a oportunidade e o mérito.

Aliás, deveria haver, inclusive, na entrada das Casas Legislativas, como na Itália, uma comissão de mérito que poderia dizer: "Não, esse projeto não tem sentido nenhum". O proponente pode recorrer ao Pleno, mas é demorado. Eu acho que falta isso no Brasil. Muitas vezes, nós nos defrontamos com projetos e não sabemos por que estão tramitando.

No meu setor, eu tive um caso muito interessante, Patrícia. Apareceu um projeto na Câmara que propunha que todas as séries de televisão oriundas dos Estados Unidos que fossem exibidas no Brasil, com o mesmo nome, deveriam ser simultaneamente apresentadas, independentemente do horário e de janelas. Eu tive curiosidade e procurei o Deputado Pedrossian. Eu perguntei: "Deputado, mas por que isso?" Ele disse: "Isso é um problema – até o senhor há de entender – que nasceu na minha casa, mas que deve ser um problema geral". Eu disse: "Mas qual é o problema?" E ele disse: "O problema é que o noivo da minha filha mudou-se para os Estados Unidos e está acompanhando uma série que ele acompanhava com ela. Agora, não conseguem mais falar sobre as séries. É um absurdo! Tem que botar isso no mesmo horário, no mesmo dia". Eu disse: "É complicado com os direitos, com janelas distintas, com fuso horário". Bom, mão os projetos que aparecem.

Já houve um também que propôs uma solução de satélite para que todas as fronteiras do Brasil recebessem TV a cabo. Agora, imaginem cabos saindo de satélite! Seria uma rede...

Houve uma discussão aqui, no Senado, sobre o projeto. O Relator era o ACM Júnior. E eu disse a ele que o Chico Caruso queria fazer uma charge botando a Terra envolta em cabos de TV a cabo, saindo do satélite, enrolando-a.

Muito bem. É o fechamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DAVI EMERICH – Sr. Presidente, só uma informação.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Por favor.

O SR. DAVI EMERICH – O senhor vai responder pela área de tributação e também de concessão de serviços de radiodifusão, sons e imagens? O senhor ficou responsável pelo bloco de tributação?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Não sei. Há algum projeto de tributação?

O SR. DAVI EMERICH – Quem ficou responsável por esse bloco de tributação?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Deixe-me ver. Será que nós não atribuímos? Desculpe, realmente, não há nenhum de 2015. É por isso que, como o critério aprovado...

O SR. DAVI EMERICH – O critério foi só de pegar 2015.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Exato. Os que estão com seus autores acessíveis.

O SR. DAVI EMERICH – E esses projetos mais antigos, como de 2011? Há projetos cabeludos como este, por exemplo, que consolida a legislação brasileira de telecomunicação, de radiodifusão, dispõe sobre os limites à concentração econômica dos meios de comunicação social.

Isso está parado ou isso está tramitando?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Consolidação é sempre uma coisa...

O SR. DAVI EMERICH – Eu sei que é um pepino grande, com um debate grande.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – É um pepino grande.

Eu nem sei. Você tem o estágio atual desse projeto? Ele está na Câmara ainda. Eu participei de algumas reuniões. Houve duas audiências públicas. Tentou-se fazer a consolidação.

Há um, realmente, no grupo tributário que atende ao critério, o item 18, que está na p. 7. Vamos ver qual é a matéria. Deputado Veneziano Vital do Rêgo. É filho do ex-Senador?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – É irmão.

Altera a Lei nº 12.485, de 2011, a lei sobre o serviço de valor adicionado, reduzindo a zero a alíquota do imposto de importação na aquisição de equipamentos destinados a produzir conteúdos audiovisuais para canais por assinatura de abrangência nacional.

Esse é da maior importância. Rocha, não quer dar uma opinião sobre esse projeto?

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Posso.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Esse é importante. Nós estávamos conversando ali. Eu lamento não ter destacado, mas é importantíssimo.

Considero encerrada a Ordem do Dia prevista para a presente reunião.

Agradeço a presença de vocês. Esta reunião esteve sob ameaça de não acontecer por falta de quórum.

Atendidas as finalidades...

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Posso só uma intervenção?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Por favor.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Não seria talvez conveniente fixar o prazo para deliberação para esses relatores hoje?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Dessas manifestações.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Senão, isso fica aberto, e nosso tempo de atividades dos nossos mandatos é restrito. Talvez fosse bom fixar por uma ou duas reuniões, conforme a conveniência que V. Sª e os integrantes...

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Eu estava pensando em uma reunião no máximo.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Eu acho que é importante estabelecer assim.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Quem puder também antecipar a sua manifestação, encaminhando-a ao Walmar, eu acho que adiantaria o serviço.

Nós poderíamos, com auxílio do Walmar, redistribuir as opiniões em relação a esses projetos que merecerão essa atenção. O Walmar redistribuiria para todos os membros da Comissão. Quando chegássemos à próxima reunião, nós estaríamos bem adiantados.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Pois não.

O SR. DAVI EMERICH – Apenas um comentário.

Eu acho que o senhor, Conselheiro Francisco, o Conselheiro Ceneviva e o Paulo é um pessoal que está bem enfronhado em debates intensos sobre comunicação no País e aqui, no Congresso Nacional. O foco do senhor foi pegar projetos mais recentes, de 2015. O senhor fez um corte e fez um foco. Tem que se trabalhar nessa perspectiva. Porém, só a título mesmo de conversa, para ver se poderíamos desdobrar alguma coisa pela frente, faço um comentário.

O Presidente Renan Calheiros tem se esforçado muito em fazer uma agenda de retomada do desenvolvimento. Então, nessa miríade de projetos, ele acionou as Lideranças e Presidentes para colher projetos em todas as áreas que fossem importantes no sentido de uma retomada do crescimento, do desenvolvimento no Brasil. Aqui há projetos que, se forem aprovados...

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Só um esclarecimento, Davi.

Isso chegou a um relatório?

O SR. DAVI EMERICH – Não, isso está no âmbito da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Mas ainda não está estabelecido?

O SR. DAVI EMERICH – Não. Já há um roteiro grande. Até deve haver uma reunião de governadores na quarta-feira, e esse assunto deve ser retomado.

Por que eu estou colocando isso? Se pegarmos esses projetos que estão listados aqui, há alguns projetos que não chegam a ser necessariamente iguais aos que o senhor relatou do cabo – ligando o Brasil todo pelo cabo –, mas que, se forem aprovados, simplesmente, quebram as empresas de comunicação. São projetos que envolvem custos, quando a sociedade, neste momento, trabalha com a ideia de redução de custos. Há projetos, certamente, inviáveis. Muitos direitos, poucos deveres, ainda que haja direitos que é importante discutir.

Agora, eu perguntaria ao senhor o seguinte: não haveria possibilidade de, depois, fazermos uma seleção, que o senhor pudesse trazer para a próxima reunião, que tivesse como foco os projetos que poderiam alavancar o novo momento da comunicação no Brasil, gerando emprego? Esse é um assunto que o Fernando César Mesquita coloca, com a discussão do desemprego, que ainda não conseguimos fazer. Será que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderíamos ter um foco nesse sentido? Quais os projetos de reforma tributária, quais os projetos de isenção fiscal, quais os projetos de importação?

As modalidades de plataforma de comunicação são inúmeras hoje, há essas *startups* e tal. Então, há projeto no sentido de que possa ser colocado projeto em bolsas de valores, para que essas empresas possam ser criadas? Assim, se pudéssemos trabalhar na perspectiva da modernização dos meios de comunicação com foco também no seu desenvolvimento e na geração de novos empregos... Não basta haver somente direitos. Temos de ter modelos novos de comunicação. Seria possível fazer um esforço nesse sentido?

Eu falo em relação ao senhor que, realmente, está bem próximo desses debates.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Perfeito. Eu me disponho a fazer isso. Vou pedir, claro, auxílio das diversas associações, como Abratel, ABRA, Abert – pelo menos na área de rádio e televisão, eu acho que vou ter uma boa contribuição –, e passar um pente em todos os outros projetos que não foram aqui definidos como prioritários. Hoje, nós definimos como prioritários com um critério somente temporal. Então, eu me comprometo a fazer isso.

O SR. DAVI EMERICH – Eu não estou falando não estou falando em nome do Presidente, obviamente, mas isso viria ao encontro dos esforços do Presidente do Senado, viria ao encontro ao momento que o Brasil vive.

Então, se nós tivéssemos uma pauta nesse sentido, acho que colocaria o Conselho como protagonista desse esforço nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Eu me comprometo a fazê-lo. Peço duas reuniões em vez de uma só. Nesta próxima eu vou cumprir com os projetos que assumi, e, para esse relatório mais ambicioso, proponho duas reuniões e destacarei. Agora, isso precisa ser um serviço, talvez, de todas as comissões temáticas, porque a minha é a mais insignificante aqui, com projetos soltos, mas existem outros também centenas de projetos que devem passar por um pente fino também.

Muito bem, senhores.

Pois não, por favor, Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Eu queria dirigir uma consulta especificamente ao Sr. Presidente. Eu verifiquei que, na semana passada, houve andamento em um projeto do Deputado Rodrigo Martins, do PSB do Piauí (Projeto de Lei nº 4451, de 2008), que trata de concessões de radiodifusão. Portanto é um projeto que não atende ao critério temporal, porque é de 2008, mas teve andamento. Então talvez tivesse a atualidade. Eu ia falar dele agora na reunião do Conselho, durante a tarde, porque há lá uma comissão para tratar do tema das concessões, e que fazemos parte, salvo engano, nós dois e o Conselheiro Nascimento.

Faço essa menção, porque talvez valesse a pena a gente tratar disso aqui, nesta Comissão, antes de tratar no Conselho. Poderia ser uma proposta que nós levássemos, mas eu não sei se ele....

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima. *Fora do microfone*.) – Está na nossa relação?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Não, não está.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Você sabe se consta de alguma outra comissão? Você tem ideia? Será possível checar isso? Porque, se não está nesta Comissão, não seria apropriado discuti-lo e deixar para tarde mesmo.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Verdade, talvez ele esteja em outra. Tem razão. O 4451, de 2008.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – O autor é...

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – O autor é Valadares Filho, e a proposta de substitutivo é que é do Rodrigo Martins – 4451, de 2008.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Você está dando uma checada, Walmar? (*Pausa.*)

Que item está na lista que eu não identifiquei?

O SR. DAVI EMERICH – 44...

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – 4451, de 2008.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Desculpem-me, é o item 26.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Está aqui?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Ele está aqui, perdão. Obrigado pela ajuda. Ele é o item 26, Presidente.

Eu me candidataria a abordar esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Ótimo, aí dá celeridade necessária.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Porque, embora ele não atenda ao critério temporal, ele teve andamento, tem alguma forma de atualidade.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Não, é o caso. Como Davi também destacou, há casos em que temos de passar à frente na fila.

Quer dizer que o levantamento está perfeito? São 26.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 12
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCSCTPL (1ª Reunião) 06/06/2016

DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

1. Lista de Presença;
2. Lista de matérias designadas para a Comissão Temática de Projetos Legislativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 1ª Reunião da CCSCTPL
Data: 06 de junho de 2016 (segunda-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO TEMÁTICA DE PROJETOS LEGISLATIVOS - CCSCTPL

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
VAGO	1. VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Pedro Pablo Lazzarini	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 1ª Reunião da CCSCTPL
Data: 06 de junho de 2016 (segunda-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

(DALÍ EMERICH)

(PATRÍCIA BLANCO)

(MIGUEL CANÇADO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

Matérias na Comissão Temática de Projetos Legislativos

(Matérias apresentadas até 10/08/2015 e designadas para esta Comissão pelo Presidente Miguel Ângelo Cançado)

Subtema	Quantidade de matérias	Posição na lista	Comissão de Relatoria
Segurança dos Profissionais de Comunicação	11	1 a 11	
Sistema Tributário	8	12 a 19	
Concessão de Serviços de Radiodifusão	11	20 a 30	
Radiodifusão Comunitária	8	31 a 38	
Seguridade Social dos Profissionais de Comunicação	6	39 a 44	
Regulamentação Profissional e Órgãos Colegiados	7	45 a 51	
Contratação de Serviços de TV por assinatura e similares	7	52 a 58	
Outros temas	8	59 a 66	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Matérias

Nº	Identificação	Autor	Ementa	Observações
			COMISSÃO TEMÁTICA DE PROJETOS LEGISLATIVOS	
			SUBTEMA: SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO	
1.	PLS 743/2011	Senador Marcelo Crivella	Acrescenta art. 166-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar o fornecimento de coletes à prova de bala e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais do jornalismo.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 5ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Wrana Panizzi, Alexandre Jobim e Celso Schröder.
2.	PLS 699/2011	Senador Vital do Rêgo	Disciplina a utilização de coletes à prova de balas por profissionais que fazem cobertura jornalística e acompanham operações policiais.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 5ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Wrana Panizzi, Alexandre Jobim e Celso Schröder. Transformado no Parecer 8/2014 do CCS.
3.	PLS 114/2014	Senadora Angela Portela	Acrescenta art. 193-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de	Violência contra comunicadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			1943, para conceder adicional de periculosidade aos profissionais da área de jornalismo que exercerem a atividade em condições de risco e dá outras providências.
4.	PL 458/2015	Deputado Andre Moura - PSC/SE	Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialistas.
5.	PL 2135/2015	Deputado Delegado Waldir - PSDB/GO	Acrescenta os artigos 309-A e 309-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de estabelecer o pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade para os jornalistas profissionais.
6.	PL 549/2015	Deputada Alice Portugal - PCdoB/BA	Garante o pagamento do adicional de insalubridade aos fotógrafos, operadores de câmeras de cinema e televisão e trabalhadores assemelhados, e dá outras providências.
7.	PL 1150/2015	Deputado Heuler Cruvinel - PSD/GO	Acrescenta o artigo 201-A no Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, tipificando o crime de violação de prerrogativas do Jornalista e dá outras providências.
8.	PL 7151/2014	Deputado Carlos Eduardo Cadoca - PCdoB/PE	Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			sobre os direitos dos jornalistas e demais trabalhadores em empresas jornalísticas designados para a cobertura de eventos que impliquem risco previsível a sua saúde, integridade física ou vida. Explicação da Ementa: Estabelece adicional de risco correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração diária.	
9.	PL 7107/2014	Deputado Domingos Sávio - PSDB/MG	Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos, Lei nº 8.072, de 25 de julho 1990, classificando como hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do jornalista e profissional de imprensa no exercício da sua atividade.	
10.	PL 191/2015	Deputado Vicentinho - PT/SP	Altera a Lei 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre a participação da Polícia Federal na investigação de crimes em que houver omissão ou ineficiência das esferas competentes e em crimes contra a atividade jornalística.	
11.	PL 2658/2011	Deputado Lindomar Garçon - PV/RO	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos de comunicação social fornecerem coletes à prova de bala, com as especificações técnicas descritas, para os seus funcionários que façam cobertura	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 5ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			jornalística de operações policiais.	Wrana Panizzi, Alexandre Jobim e Celso Schröder. Transformado no Parecer 8/2014 do CCS.
		SUBTEMA: SISTEMA TRIBUTÁRIO		
12.	PEC 41/2012	Senador Eduardo Amorim e outro(s) Sr(s). Senador(es)	Dá nova redação à alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para estender a imunidade tributária a "veículos de mídia escrita, editados em qualquer meio, os seus suportes físicos ou eletrônicos, e os insumos e serviços necessários à sua produção e distribuição".	
13.	PLP 399/2008	Deputado Geraldo Resende - PMDB/MS	Acrescente-se o inciso XXIX ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	Apensado a este está o PLP 291/2013, que altera o art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de permitir a adesão de empresas de jornalismo e produção literária ao Simples Nacional.
14.	PL 3968/1997	Deputado Serafim Venzon - PDT/SC	Isenta os órgãos públicos e as entidades filantrópicas do pagamento de direitos autorais pelo uso de obras musicais e	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			lítero-musicais em eventos por eles promovidos.
15.	PL 3655/2012	Deputado Eduardo Barbosa - PSDB/MG	Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, objeto da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 2007, e Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998; altera a Tabela de Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, objeto da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008; altera a Tabela de Valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, objeto da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; e dá outras providências. Explicação da Ementa: Cria valores específicos para pagamento da Taxa de Fiscalização de instalação (TFI) e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) para serviços de comunicação multimídia. Reduz os valores inerentes à Condecine para serviços de comunicação multimídia. Estabelece que as microempresas e empresas de pequeno porte estão isentas da TFI, da TFF e da Condecine.
16.	PEC 150/2012	Deputado Sandro Alex -	Dá nova redação à alínea "d" do inciso VI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PPS/PR	do art. 150 da Constituição Federal, para estender a imunidade tributária concedida aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, aos livros, jornais e periódicos editados em qualquer meio físico ou eletrônico.
17.	PL 7604/2014	Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG , Jorge Bittar - PT/RJ , Júlio Delgado - PSB/MG e outros	Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997; nº 5.070, de 7 de julho de 1966; nº 11.652, de 7 de abril de 2008; e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, isentando as estações rádio base e repetidoras de baixa potência do pagamento do Fistel, Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e Condecine, nos termos em que especifica.
18.	PL 1792/2015	Deputado Veneziano Vital do Rêgo - PMDB/PB	Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, reduzindo a zero a alíquota do Imposto de Importação na aquisição de equipamentos destinados a produzir conteúdos audiovisuais para canais de TV por assinatura de abrangência estadual.
19.	PL 4951/2013	Deputado Ricardo Izar - PSD/SP	Inclui o § 3º no art. 6º da Lei 5.070, de 7 de julho de 1966, que Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, para estabelecer a não incidência da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) às Estações Móveis de Rádio Frequência das Operadoras de Telecomunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBTEMA: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS				
20.	PEC 11/2010	Senador Flexa Ribeiro e outros	Altera o art. 223 da Constituição Federal para determinar que as transferências de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sejam submetidas à deliberação do Congresso Nacional.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
21.	PLS 275/2012	Senador Pedro Taques	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para tornar obrigatória a divulgação, por emissora de radiodifusão, da razão social e da documentação associada à entidade detentora da outorga.	
22.	PL 2006/2011	Deputado José Mentor	Consolida a legislação brasileira de telecomunicações e de radiodifusão.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
23.	PL 6761/2010	Senador Flexa Ribeiro	Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar que as autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária sejam outorgadas exclusivamente a entidades constituídas	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			há pelo menos 2 (dois) anos.	
24.	PL 4026/2004	Deputado Cláudio Magrão - PPS/SP	Dispõe sobre os limites à concentração econômica nos meios de comunicação social, e dá outras providências.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
25.	PL 4549/2008	Deputado Edson Duarte - PV/BA	Estabelece normas para o arrendamento de espaço na grade horária de transmissão das emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
26.	PL 4451/2008	Deputado Valadares Filho - PSB/SE	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações", para estabelecer normas de julgamento das licitações para outorga de concessões e permissões de serviços de radiodifusão.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
27.	PL 3189/1992	Senador Jutahy Magalhães - PSDB/BA	Dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
28.	PL 2387/1991	Deputado PEDRO TONELLI - PT/PR	Proíbe a renovação de concessão ou permissão administrativa no caso de reincidência em crime eleitoral e participação ativa ou passiva em atos de improbidade administrativa.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
29.	PL 7793/2010	Senador Gerson Camata - PMDB/ES	Altera o inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Explicação da Ementa: Autoriza a declaração de caducidade do contrato de concessão no caso do titular da concessionária ser condenado por crime contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro ou de natureza patrimonial.	
30.	PL 1247/2011	Deputado Silas Câmara - PSC/AM	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir a expedição de autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação, pelo Congresso Nacional, do ato de outorga de serviço de radiodifusão.	
		SUBTEMA: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA		
31.	PLS 629/2011	Senador Paulo Paim	Altera os arts. 3º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária entre os projetos aptos a receber recursos incentivados.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
32.	PL 490/2011	Senador Roberto Cavalcanti	Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "institui o Serviço de	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Radiodifusão Comunitária e dá outras providências", para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Conselho de Comunicação Social.
33.	PEC 360/2009	Deputado Manoel Junior - PSB/PB	Dá nova redação aos art. 22, 23, 48, 49 e 223 da Constituição. Explicação da Ementa: Estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre radiodifusão comunitária.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
34.	PL 4549/1998	Deputado Salvador Zimbaldi - PSDB/SP	Concede anistia para o crime que menciona. Explicação da Ementa Crime tipificado no art.70 do Código Brasileiro de Comunicações que pune com a pena de detenção de um a dois anos a instalação ou utilização de telecomunicações, incluindo a implantação de rádio comunitária.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
35.	PL 2490/2007	Deputado Eduardo Valverde - PT/RO	Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
36.	PL 4133/2012	Senador Marcelo Crivella - PRB/RJ	Dispõe sobre a concessão de financiamento às entidades detentoras de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37.	PL 701/2015	Deputado Odorico Monteiro - PT/CE	Altera o parágrafo 5º do artigo 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que " dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado"	Anexo a este está o PL 1050/2015, que trata da veiculação remunerada de publicidade nas TVs Comunitárias.
38.	PL 6289/2013	Senador Valdir Raupp - PMDB/RO	Altera o art. 57 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para explicitar a aplicação das normas de propaganda eleitoral às rádios comunitárias.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
	SUBTEMA: SEGURIDADE SOCIAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO			
39.	PLS 205/2015	Senador Paulo Paim	Acrescenta ao Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, o art. 9º-A, para assegurar a contratação de seguro de vida em grupo por parte do empregador para os empregados envolvidos em reportagens externas.	Violência contra comunicadores.
40.	PL 3269/2012	Senadora Marisa Serrano - PSDB/MS	Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder seguro-desemprego aos músicos e artistas e técnicos em espetáculos de diversões.	
41.	PLP 161/2015	Deputado Marco Maia - PT/RS	Cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para os profissionais de comunicações que exercem funções externas.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42.	PL 239/2011	Deputado Sandes Júnior - PP/GO	Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.	
43.	PLP 60/1999	Deputado Paulo Paim - PT/RS	Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 6ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Nascimento Silva, Fernando César Mesquita e Liliana Nakonechnyj.
44.	PL 5465/2013	Deputada Janete Rocha Pietá - PT/SP	Dispõe sobre a jornada de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras que exercem atividades exaustivas de propaganda ou divulgação nas vias públicas.	
SUBTEMA: REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL E ÓRGÃOS COLEGIADOS				
45.	PLC 93/2015	Deputado André Moura	Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o piso salarial dos radialistas.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 6ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Nascimento Silva, Fernando César Mesquita e Liliana Nakonechnyj.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46.	PL 1337/2003	Deputado Wladimir Costa - PMDB/PA	Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências", a fim de proibir a concessão de registro provisório.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 6ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Nascimento Silva, Fernando César Mesquita e Liliana Nakonechnyj.
47.	PL 2104/1991	Deputado Jackson Pereira - PSDB/CE	Estabelece data-base única , a nível nacional , para o reajuste salarial dos radialistas , jornalistas, publicitários e gráficos.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 6ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Nascimento Silva, Fernando César Mesquita e Liliana Nakonechnyj.
48.	EMS 2525/1992 => PL 2525/1992	Deputado Cunha Bueno (Substitutivo do Senado Federal)	Inclui os incisos X e XI no art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social.	Acrescenta dois novos Conselheiros ao CCS: representante das empresas de propaganda e representante da categoria dos profissionais de propaganda.
49.	PL 3981/2008	Deputado Celso Russomanno - PP/SP	Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.	
50.	PEC 206/2012	Senador Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	Acrescenta §§ 7º e 8º ao art. 220 da Constituição Federal, para dispor sobre a profissão de jornalista.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 7ª comissão de relatoria (Celso Augusto Schröder, Alexandre Jobim e Ronaldo Lemos)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

				Transformado no Parecer 4/2014 do CCS.
51.	PL 6303/2009	Deputado Zequinha Marinho - PSC/PA	Dispõe sobre o livre exercício da profissão de músico. Explicação da Ementa: Revoga dispositivos da Lei nº 3.857, de 1960, que criou a Ordem dos Músicos do Brasil - OMB.	Apensado a este está o PL 743/2011, que foi analisado no Parecer 8/2014 do CCS.
SUBTEMA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA E SIMILARES				
52.	PLC 60/2015	Deputado Márcio Marinho	Restringe as cláusulas de fidelidade nos contratos de serviços de telefonia, internet e de acesso condicionado e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997.	
53.	PLS 450/2015	Senador Roberto Rocha	Altera a Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir entre os direitos do assinante do serviço de acesso condicionado o direito de cancelar o serviço sem pagamento de cláusula penal	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			e de ter à sua disposição atendimento pessoal.	
54.	PL 6412/2009	Deputado Paulo Pimenta - PT/RS	Determina a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.	
55.	PL 188/2015	Deputado Cleber Verde - PRB/MA	Incluir Sinais de Tvs a Cabo ao § 3º do art. 155, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Explicação da Ementa: Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 1940.	Tratando de furto no Código Penal, equipara à coisa móvel os sinais de TV a cabo.
56.	PL 5267/2013	Deputado Lelo Coimbra - PMDB/ES	Altera a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir o estabelecimento de cláusulas contratuais que obriguem a fidelização do consumidor e o pagamento de multas para o cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços de telecomunicações.	
57.	PL 1593/2011	Deputada Rose de Freitas - PMDB/ES	Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, assegurando o cancelamento de adesão.	
58.	PL 6590/2006	Deputado Paulo Pimenta - PT/RS	Modifica a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, proibindo a cobrança de assinatura por pontos adicionais instalados no	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			domicílio do assinante de serviço de TV a cabo.	Comunicação Social. O Parecer 4/2005 do CCS discutiu a legalidade da cobrança por ponto adicional de TV a Cabo.
OUTROS TEMAS RELACIONADOS À COMISSÃO DE PROJETOS LEGISLATIVOS				
59.	PRS 1/2015	Senador José Medeiros	Institui o "Prêmio de Jornalismo Roberto Civita" e o "Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita", e dá outras providências.	Prêmio interno do Senado Federal. Já existe o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.
60.	PLS 19/2011	Senadora Marinor Brito	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o programa radiofônico A Voz do Brasil e dá outras providências.	Tema analisado na 3ª composição do CCS, em comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Nascimento Silva e Ronaldo Lemos. Transformado no Parecer 5/2014 do CCS.
61.	PL 595/2003	Deputada Perpétua Almeida - PCdoB/AC	Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissoras de radiodifusão transmitirem o programa oficial dos Poderes da República.	Tema analisado na 3ª composição do CCS, em comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Nascimento Silva e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Explicação da Ementa Flexibiliza a retransmissão do programa "A Voz do Brasil" no horário compreendido entre as 19h30 e 00h30 horas; estende a obrigatoriedade de transmissão às emissoras de televisão; altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Ronaldo Lemos. Transformado no Parecer 5/2014 do CCS.
62.	PL 298/1995	Deputado Paulo Gouvêa - PFL/SC	Dispõe sobre a classificação indicativa de diversões e espetáculos públicos, programas de rádio e televisão e filmes oferecidos para venda ou locação, e dá outras providências.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
63.	PL 1751/2007 Origem: SUG 137/2005 CLP	Comissão de Legislação Participativa	Regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial.	
64.	PL 2283/2015	Deputado João Fernando Coutinho - PSB/PE	Torna obrigatória a venda de ingressos numerados nas salas de cinema de todo o País.	
65.	PL 755/2015	Deputado Betinho Gomes - PSDB/PE	Acrescenta dispositivos ao artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a distribuição dos recursos oriundos da comercialização dos direitos de transmissão de imagem de eventos esportivos.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66.	PL 3505/2012	Deputado Andre Moura - PSC/SE	Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3D).

Observações:

- Matérias designadas para a Comissão Temática de Projetos Legislativos pelo Presidente Miguel Ângelo Cançado;
- Clicando na identificação do projeto (Ctrl+clique no Microsoft Word) é possível seguir o link para a página do projeto no site da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal com a situação de cada matéria;
- No caso de projetos apensados, foi incluído apenas o projeto principal;
- O PL 6781/2010, que constava da lista original, foi transformado no PLP 161/2015;
- Não foram incluídas matérias arquivadas, prejudicadas, rejeitadas, retiradas ou transformadas em norma jurídica;
- Foram pesquisadas as matérias levantadas na 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social e acrescentadas as matérias pertinentes apresentadas entre 2013 e 2015, buscando por termos como “comunicação social”, “meios de comunicação”, “liberdade de expressão”, “conteúdos em meios de comunicação”, “publicidade e propaganda”, “jornalismo” (e suas variações), “radialismo” (e suas variações), “redes sociais” (e suas variações), “blogs” (e suas variações), “rádio”, “imprensa”, “artistas”, “cinema” e “televisão”;
- Sugestões de acréscimo de matérias devem ser enviadas para ccscn@senado.gov.br com o número do projeto.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Serviço de Apoio ao Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional
(61) 3303-5713

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Encerrada a Ordem do Dia e atendidas todas as finalidades da presente reunião, declaro encerrados os trabalhos da 1ª Reunião de 2016 da Comissão Temática de Projetos Legislativos do Conselho de Comunicação Social, agradecendo a participação.

A todos, um bom-dia e uma boa reunião à tarde.

Obrigado.

(*Iniciada às 10 horas e 35 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 11 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

Aprovada na 9ª Reunião de 2017, em 3 de julho

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMISSÃO TEMÁTICA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - CCSCTLEPS

1ª REUNIÃO (ORDINÁRIA)
DIA 13 DE MARÇO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09H, NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da **1ª Reunião (ordinária) de 2017 da Comissão Temática de Liberdade de Expressão e Participação Social do** Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 13 de março de 2017, segunda-feira, às 09h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Coordenação do Conselheiro Davi Emerich, destinada à seguinte **Ordem do Dia**: ITEM 1 – Designação de relatorias para a lista de matérias em tramitação no Congresso Nacional pertinentes à Comissão Temática de Liberdade de Expressão e Participação Social. Estiveram presentes os Srs. **Conselheiros Titulares**: WALTER VIEIRA CENEVIVA, representante das empresas de rádio; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; PEDRO LAZZARINI, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, representante da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os **Conselheiros Suplentes**: LILIANA NAKONECHNYJ, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante da categoria dos profissionais de cinema e vídeo; PATRÍCIA BLANCO, ISMAR DE OLIVEIRA SOARES e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil. Foram designadas as seguintes Comissões de Relatoria: 1- Direito ao esquecimento e temas correlatos: PL 7881/2014 e 1676/2015: Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco (relatora), Nascimento Silva, José Francisco de Araújo Lima, Walter Ceneviva e Maria Célia (colaboradora); 2- Criança e Adolescente e temas relacionados à proteção social: PL 1070/1995, 6815/2010, 1170/2007, 5269/2001, 7553/2014, 2941/2008 e 5867/2009: Comissão de Relatoria formada pelos conselheiros Ismar de Oliveira Soares, Patrícia Blanco, Nascimento Silva e Maria José Braga; 3- Vivo de julgamentos no STF e temas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correlatos: PL 1407/2006 e 7004/2013: Comissão de Relatoria formada pelos conselheiros Davi Emerich, Nascimento Silva e Roberto Franco; 4- Honra e sigilo investigatório: 2175/2015, 215/2014 e 1947/2007: Comissão de Relatoria formada pelos conselheiros Davi Emerich, José Francisco de Araújo Lima, Maria Célia Furtado(colaboradora) e Nascimento Silva; 5- Eleições e Pesquisas Eleitorais: PL 4375/2004, 7065/2014 e 96/2011: Comissão de Relatoria formada pelos conselheiros Murillo de Aragão, Maria José Braga e Nascimento Silva. Os PL's nºs 7130/2010, 64/2015, 3941/2004, 333/1999, 6418/2005 e 6314/2005; e os PLS 199/2011, 186/2013 e 519/2011 foram considerados como não pertinentes ao Conselho de Comunicação Social. Já o PL 50/2014, 533/2011 e Projeto de Decreto Legislativo 1460/2014 foram considerados como de competência da Comissão de Publicidade e Propaganda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMISSÃO TEMÁTICA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Lista de documentos pertinentes à reunião:

1- Lista de Presença;

2- E-mail enviado pelo Coordenador Davi Emerich com a sugestão de divisão de matérias; e

3- Tabela com as matérias designadas para esta Comissão Temática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 1ª Reunião da CCSCTLEPS
Data: 13 de março de 2017 (segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO TEMÁTICA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - CCSCTLEPS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Marcelo Antônio Rech	1. VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
VAGO PEDRO LAZZARINI	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
VAGO	2. Ismar de Oliveira Soares
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. Davi Emerich

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 1ª Reunião da CCSCTLEPS
Data: 13 de março de 2017 (segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Maria Célia Furtado
MURILLO DE ARAGÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senhores Conselheiros,

Conforme já acertado, a Comissão Temática de Liberdade de Expressão e Participação Social reúne-se no próximo dia 13, segunda, às 9h, no Plenário 3 da Ala Senador Alexandre Costa.

Proponho que no encontro adotemos encaminhamentos para "limpar" a pauta. É bom lembrar que o mandato da atual termina em meados do ano.

Li e avaliei todos os projetos relacionados pela Secretaria. Minha análise preliminar é a seguinte:

1 – Projetos não pertinentes ao Conselho de Comunicação Social: PL 7130/2010, 64/2015, 3941/2004, 333/1999, 6418/2005 e 6314/2005; e PLS 199/2011, 186/2013 e 519/2011;

2 – Projetos de competência da Comissão de Publicidade e Propaganda: PL 50/2014, 533/2011 e Projeto de Decreto Legislativo 1460/2014;

3 – Direito ao esquecimento e temas correlatos: PL 7881/2014 e 1676/2015;

4 – Criança e Adolescente e temas relacionados à proteção social: PL 1070/1995, 6815/2010, 1170/2007, 5269/2001, 7553/2014, 2941/2008 e 5867/2009;

5 – Vivo de julgamentos no STF e temas correlatos: PL 1407/2006 e 7004/2013;

6 – Honra e sigilo investigatório: 2175/2015, 215/20014 e 1947/2007;

7 – Eleições e Pesquisas Eleitorais: PL 4375/2004, 7065/2014 e 96/2011;

8 – Direito de resposta: PLS 194/2011;

9 – Publicação de biografias e Lei Rouanet: PL 5941/2013 e PLS 42/2014.

Da lista original da Secretaria foram arquivados: PL 4004/2001, 2520/2015 e 3232/1992.

Creio que os pareceres possam ser por bloco e bastante sintéticos.

As comissões de relatoria formadas nas gestões passadas, em virtude dos novos membros do Conselho, em princípio, estão extintas ou precisam ser recompostas.

Atenciosamente,

Davi Emerich

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO TEMÁTICA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Levantamento Inicial de Matérias em Tramitação

(Matérias apresentadas até 10/08/2015. Situação em 03/03/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Identificação	Autor	Ementa	Observações
	COMISSÃO TEMÁTICA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL			
	SUBTEMA: DIREITO PENAL			
1.	PLS 519/2011 Situação: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR (CCJ)	Senador Humberto Costa	Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, para estabelecer que a apresentação de preso provisório aos meios de comunicação de massa, com o intuito de expô-lo a vexame, configura abuso de autoridade.	Foi listado na Comissão de Liberdade de Expressão da composição anterior, designado para 1ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Roberto Franco, Nascimento Silva e Miguel Cançado.
2.	PLS 199/2011 Situação: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR (CCJ)	Senador Humberto Costa	Dispõe sobre o sigilo de informações, dados e documentos nas investigações policiais e dá outras providências.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 2ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Alexandre Jobim, Ronaldo Lemos e Maria José Braga.
3.	PLS 186/2013 Situação: 13/02/2017 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Blairo Maggi	Altera a Lei no 8.977, de 6 de janeiro de 1995, para estabelecer a sanção aplicável ao ilícito penal consistente na interceptação ou recepção não autorizada dos sinais de TV por assinatura.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. PL 2175/2015 Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Deputado Cícero Almeida - PRTB/AL	Inclui o Parágrafo Único ao Art. 212 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.	Aumenta pena em um terço quando decorrente de postagem de imagem de necropsia, tanatopraxia ou de qualquer procedimento de intervenção no cadáver na rede mundial de computadores.
2. PL 215/2015 Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)	Deputado Hildo Rocha - PMDB/MA	Acrescenta inciso V ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Explicação da Ementa: Pune os crimes contra a honra praticados nas redes sociais.	Também se relaciona com a Comissão Temática de Tecnologia de Informação.
3. PL 6314/2005 Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6314, de 2005, do Sr. Takayama, que "acrescenta inciso ao art. 142 da lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal" (excluindo o crime de injúria e difamação quando for a opinião de	Deputado Takayama - PMDB/PR	Acrescenta inciso ao art. 142 da Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação da Ementa: Excluindo o crime de injúria e difamação quando for a opinião de professor ou ministro religioso.	O PL 1089/2015, apensado a este, tem como ementa: Assegura o livre exercício da liberdade religiosa, de expressão e de consciência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

professor ou ministro religioso), e apensados (PL631405)			
4. PL 1947/2007 Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)	Deputado Sandro Mabel - PR/GO	Tipifica o crime de violação de sigilo investigatório.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 2ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Alexandre Jobim, Ronaldo Lemos e Maria José Braga.
5. PL 1070/1995 Situação: Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro	Deputado ILDEMAR KUSSLER - PSDB/RO	Dispõe sobre crimes oriundos da divulgação de material pornográfico através de computadores.	
6. PL 96/2011 Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)	Deputado Rubens Bueno - PPS/PR	Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para majorar a multa e ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta, além de estabelecer novas sanções. Explicação da Ementa: Fixa multa de quinhentos mil a um milhão de reais para divulgação de pesquisa fraudulenta.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 7ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Ronaldo Lemos, Alexandre Jobim e Nascimento Silva.
7. PLS 519/2011	SENADOR - Humberto Costa	Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, para estabelecer que a apresentação de	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Situação: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR (CCJ)		preso provisório aos meios de comunicação de massa, com o intuito de expô-lo a vexame, configura abuso de autoridade.	
8.	PL 4004/2001 Situação: **ARQUIVADA**	Deputado Lincoln Portela - PSL/MG	Proibe a divulgação prévia de informações referentes a operações policiais e dá outras providências.	
9.	PL 1947/2007 Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)	Deputado Sandro Mabel - PR/GO	Tipifica o crime de violação de sigilo investigatório.	
1(	PL 5941/2013 Situação: Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro	Deputado Anderson Ferreira - PR/PE	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet, para vedar o uso de recursos públicos em práticas que importem induzimento ou instigação de terceiros ao uso indevido de drogas ou à prática de crimes contra a dignidade sexual.	
1:	PL 6418/2005 Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN) Origem: PLS 309/2004	Senador Paulo Paim - PT/RS	Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Explicação da Ementa Incluindo o crime de discriminação no mercado de trabalho, injúria resultante de preconceito, apologia ao racismo,	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional e associação criminosa, tornando-os crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Revogando a Lei nº 7.716, de 1989.	
1: PL 333/1999 Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)	Deputado Antonio Kandir - PSDB/SP	Altera e acrescenta artigos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. _EMENTA DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL: Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
1: PL 3941/2004 Situação: Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro	Deputado Nelson Bornier - PMDB/RJ	Altera disposições da Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento). Explicação da Ementa: Possibilita à Polícia Civil do Estado onde residir o requerente expedir o Certificado de Registro de Arma de Fogo e o porte de arma de fogo de uso permitido; destina as armas e munições apreendidas ou encontradas aos órgãos estaduais de Segurança Pública; autoriza o Policial Estadual a registrar arma de fogo de calibre restrito.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.	PL 64/2015 Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Deputado Pompeo de Mattos - PDT/RS	Acresce parágrafo 3º ao art. 63 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Duplica a pena quando ficar comprovado o nexo de causalidade da omissão de dizeres ou sinais sobre a nocividade ou periculosidade de produto, com danos à saúde de qualquer pessoa.	
	SUBTEMA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			
4.	PLS 50/2014 Situação: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR (CCJ)	Senador Wellington Dias	Altera o art. 1º e insere dispositivos sobre a Primeira Infância na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Explicação da Ementa: Altera a Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para acrescentar referência à Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; define criança, adolescente, infância, primeira infância, desenvolvimento infantil, interesse superior da criança e omissão da família; assegura à parturiente a assistência humanizada ao parto, com	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		direito, inclusive, à escolha de acompanhante de sua preferência e administração de métodos para alívio da dor; proíbe a publicidade, dirigida a crianças de até seis anos de idade, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, conforme as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no horário compreendido entre 8 e 20 horas; acrescenta novo título ao Estatuto da Criança e do Adolescente que, dispondo sobre a primeira infância, contém os seguintes capítulos: a) da criança de até 6 anos de idade; b) das políticas públicas para a primeira infância.
1! PL 1170/2007 Situação: Aguardando Deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Origem: PLS 178/2003	Senador Paulo Paim - PT/RS	Altera o art. 143 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para ampliar as hipóteses de vedação da divulgação de nomes de crianças e adolescentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1(	PL 5269/2001 Situação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa Origem: PLS 144/1999	Senador PEDRO SIMON - PMDB/RS	Dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. Há 47 projetos apensados a este, incluindo o PL 4360/1998, analisado no Parecer 6/2014 do CCS.
1'	PL 7553/2014 Situação: Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro	Deputado Marcos Rogério - PDT/RO	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para permitir a divulgação de imagem de criança e adolescente a quem se atribua ato infracional, e dá outras providências.	
1(	PL 2941/2008 Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Origem: PLS 490/2003	Senadora Patrícia Saboya Gomes - PDT/CE	Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.	
1(	PL 5867/2009 Situação: Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro	Deputado Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	Regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.	
2(	PL 533/2011	Deputada Lauriete - PSC/ES	Acrescenta os arts. 265-A, 265-B e 265-C ao Estatuto da Criança e do Adolescente.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Situação: Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro		Explicação da Ementa: Determina a afixação de placas em rodovias e comércios, a divulgação em emissoras de rádio, televisão e Internet, com informações sobre o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
2.	PL 7130/2010 Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Deputado Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE	Institui a Semana de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos.
2.	PL 6815/2010 Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Origem: PLS 128/2004	Senador Aloizio Mercadante - PT/SP	Dá nova redação ao art. 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), acerca do poder familiar e da classificação indicativa do Estado. Explicação da Ementa: Estabelece a pena para o estabelecimento que exibir filme, trailer, peça, amostra, classificado como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo desacompanhados dos pais ou responsáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2:	PDC 1460/2014 Situação: Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro	Deputado Milton Monti - PR/SP	Susta os efeitos da Resolução nº 163 de 13 de março de 2014, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Explicação da Ementa: Susta os efeitos da resolução que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.	
	SUBTEMA: DIREITO AO ESQUECIMENTO			
2	PL 7881/2014 Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)	Deputado Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Obriga a remoção de links dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados sobre o envolvido.	Foi sugerido pelo Conselheiro Ronaldo Lemos na 2ª reunião ordinária de 2015. Por sugestão do Conselheiro Marcelo Rech, deve ir à Comissão de Liberdade de Expressão.
2	PL 1676/2015 Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)	Deputado Veneziano Vital do Rêgo - PMDB/PB	Tipifica o ato de fotografar, filmar ou captar a voz de pessoa, sem autorização ou sem fins lícitos, prevendo qualificadoras para as diversas formas de sua divulgação e dispõe sobre a garantia de desvinculação do nome, imagem e demais aspectos da personalidade, publicados na rede mundial de	Foi sugerido pelo Conselheiro Ronaldo Lemos na 2ª reunião ordinária de 2015. Por sugestão do Conselheiro Marcelo Rech, deve ir à Comissão de Liberdade de Expressão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		computadores, internet, relativos a fatos que não possuem, ou não possuem mais, interesse público.	
SUBTEMA: DIREITO ELEITORAL			
2(PL 7065/2014 Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Deputado Osmar Serraglio - PMDB/PR	Acrescenta capítulo à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre o direito de réplica dos partidos políticos de oposição às declarações políticas proferidas por órgão do governo e transmitidas por veículo de comunicação social.	
2: PL 4375/2004 Situação: Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro	Deputado Lincoln Portela - PL/MG	Acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece "normas para as eleições". Explicação da Ementa: Dispõe que os jornalistas, radialistas ou apresentadores de TV deverão se desvincular das emissoras, sem perda de remuneração ou cargo, caso participem de programa eleitoral, de qualquer candidato, veiculado no horário eleitoral gratuito.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 7ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Ronaldo Lemos, Alexandre Jobim e Nascimento Silva.
2(PL 2520/2015 Situação: **ARQUIVADA**	Comissão da Reforma Política do Senado Federal	Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para impedir que órgão de imprensa contrate	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Origem: PLS 473/2015		entidade ou empresa para realizar pesquisa de opinião pública relativa às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, que tenha prestado serviços a partidos políticos, candidatos ou órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos Poderes Executivo ou Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	
		SUBTEMA: TRANSMISSÃO DE ATOS DO PODER JUDICIÁRIO		
2	PL 7004/2013 Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Deputado Vicente Candido - PT/SP	Altera a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que "dispõe sobre o serviço de TV a Cabo e dá outras providências".	Busca regular a transmissão de julgamentos na TV Justiça.
3	PL 1407/2007 Situação: Aguardando Deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	Deputado Carlos Bezerra - PMDB/MT	Dispõe sobre o televisionamento de audiências e julgamentos penais. Explicação da Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, disciplinando critérios para transmissão televisiva e radiofônica e o ingresso de equipamentos de gravação na sala de julgamento, com objetivo de veicular, quando permitido, diretamente as audiências e julgamentos.	Foi listado na **Comissão de Liberdade de Expressão** da composição anterior, designado para 1ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Roberto Franco, Nascimento Silva e Miguel Cançado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTROS TEMAS RELACIONADOS A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL				
5.	PLS 194/2011 Situação: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR (CCJ)	Senador Romero Jucá	Altera a Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.	
6.	PLC 42/2014 Situação: 08/07/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA (CCJ)	Deputado Newton Lima	Altera o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para garantir a liberdade de expressão, informação e o acesso à cultura.	
3:	PL 3232/1992 Situação: **ARQUIVADA** Origem: PLS 173/1991	Senador Josaphat Marinho - PMDB/BA	Dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação, e dá outras providências	Foi listado na Comissão de Marco Regulatório da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. Também foi listado na Comissão de Liberdade de Expressão da composição anterior, designado para 10ª comissão de relatoria, formada pelos então conselheiros Maria José Braga, Lourival Santos e Miguel Ângelo Cançado. Apensado a este está o PL 6045/1990, analisado no Parecer 6/2014 do CCS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada na 2ª reunião de 2017, em 3 de julho

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMISSÃO TEMÁTICA DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

1ª REUNIÃO DE 2017
DIA 8 DE MAIO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09H, NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da **1ª Reunião de 2017 da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação** do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 8 de maio de 2017, segunda-feira, às 09h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nascimento Silva, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 – Relatório sobre a Obrigatoriedade da Veiculação de Conteúdos, da Comissão de Relatoria, formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco (Relatora), Maria José Braga e José Francisco Araújo Lima; ITEM 2 – Relatório sobre a Regionalização da Programação, da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Celso Schröder (Relator), Patrícia Blanco e Paulo Machado de Carvalho Neto; ITEM 3 – Relatório sobre o Incentivo à Produção Cultural, da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva (Relator), Luiz Antonio Gerace da Rocha e Davi Emerich; e ITEM 4 – Relatório sobre outros temas, da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Nascimento Silva (Relator), Miguel Ângelo Cançado e Roberto Franco. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros membros da comissão: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; CELSO AUGUSTO SCHRÖDER e MARIA JOSÉ BRAGA, representantes da categoria profissional dos jornalistas; NASCIMENTO SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante da categoria dos profissionais de cinema e vídeo; e PATRÍCIA BLANCO, representante da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Srs. Conselheiros não membros da comissão: MARIA CÉLIA FURTADO, representante de empresas da imprensa escrita; MARCELO CORDEIRO e MURILLO DE ARAGÃO, representantes da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCSCTCMC (1ª Reunião) 08/05/2017

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Bom dia a todas e bom dia a todos.

Espero que a gente tenha hoje um bom trabalho, apesar das dificuldades que estamos tendo pelo Brasil afora – e quero registrar logo de início –, pelo Governo ilegítimo do Temer.

Em 8 de maio de 2017, segunda-feira, às 9h20min, comunico aos Srs. Conselheiros que temos sobre a mesa, para análise, a Ata da 2ª Reunião de 2016 desta Comissão, realizada em 10 de outubro de 2016, enviada com antecedência a todos os Conselheiros por *e-mail.*

Não havendo objeção, proponho a dispensa da leitura e a discussão da Ata.

Os Conselheiros que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Na 2ª Reunião de 2016, desta Comissão, os itens previstos...

Antes disso, eu queria fazer um convite a alguém para me ajudar a tocar os trabalhos.

Convido a Conselheira Maria Célia.

Da vez passada, veio a Conselheira Patrícia Blanco.

Vou trazer a bancada feminina.

Dando sequência, na reunião de 2016 desta Comissão, os itens previstos em pauta foram adiados, a fim de ter tempo hábil para a conclusão dos relatórios.

Indago se algumas comissões definidas estão em condições de apresentar os seus relatórios para passarmos imediatamente à Ordem do Dia.

Com a palavra, Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Sr. Presidente, Conselheiros, bom dia.

Infelizmente eu não tive condições de preparar o relatório do Item 1 da pauta sobre a obrigatoriedade de veiculação de conteúdos, para esta Comissão. Eram inúmeros projetos para serem analisados e eu infelizmente não tive condições de atender ao prazo. Peço desculpas por isso.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – São todos eles, não é isso, Conselheira? É o item 1 e o item 2, ou só o item 1?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Da minha relatoria, que eu deveria apresentar para a Comissão, era o item 1. Do item 2, eu era só participante da Comissão. Também não tive...

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Conselheiro Schröder.

Walter Ceneviva ainda não chegou.

Gerace, tem alguma informação dessa relatoria?

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Não. Na verdade, não tivemos tempo para... *(falha na gravação)*

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Com relação ao quarto item, o Conselheiro Miguel Cançado não veio, não está, nem o Roberto Franco.

Fico imaginando como iremos encaminhar daqui para a frente, porque só temos mais duas reuniões, junho e julho.

Conselheira Patrícia, pelo menos desses em que a senhora está envolvida, haveria possibilidade de marcarmos para a próxima reunião?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Quanto à questão da obrigatoriedade de veiculação, eu teria condições, sim, de apresentar na próxima reunião. A minha dificuldade foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

analisar todos os projetos, porque eu gosto de analisar projeto por projeto dos que estão relacionados. Então, para a próxima reunião, eu acho que consigo, sim, apresentar.

O segundo item, que é a regionalização, eu realmente estava aguardando a coordenadoria me mandar, para que a gente pudesse avaliar a partir do relatório.

Então, o item 1, eu acho que conseguiria sim. Eu só queria ponderar que na próxima data temos previsto um seminário sobre a questão das notícias falsas. Então talvez esta Comissão ficasse para a última reunião, que está prevista para julho, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Na última reunião, teremos evento com os ex-presidentes.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – E se nós fizéssemos o envio sem a necessidade de reunião e aprovássemos ou discutíssemos por meio digital? Não sei.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Ele é meio complicado dessa forma, não é?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Eu deveria ter me atentado, mas realmente é impossível conseguir fazer tudo ao mesmo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – A gente não consegue decidir aqui, mas creio que essas tarefas, assumindo a responsabilidade, obviamente, que nós todos temos, e eu particularmente, são relevantes. Teríamos que dar um jeito de fazê-las.

Não sei se esse seminário já está consagrado, porque o debate de alguma maneira já está sendo encaminhado. É uma campanha da ANJ e da Abert que já está na rua. É uma campanha dos setores.

Sobre ele, obviamente não posso nem considerar porque não estava depois. Eu fiz algumas considerações, porque, do jeito que está sendo feito, parece que o *fake news* acontece numa plataforma e é de responsabilidade da plataforma, o que não é verdade. O *fake news* está presente direto, de uma maneira veemente, de uma maneira clara, em toda a imprensa brasileira.

Então me parece que ou fazemos um seminário com essa natureza, o que destoaria um pouco da campanha da ANJ e Abert, porque Abert e ANJ, obviamente – e é compreensível –, estão fazendo uma campanha em que localizam o *fake news* fora do seu escopo. Eu acho que não.

Então eu preferiria substituir o evento do *fake news* por uma reunião de trabalho em que nós pudéssemos dar conta das tarefas que não conseguimos fazer, se não estiver consagrado. Também não quero passar por cima de decisão da qual eu não participei. É porque de alguma maneira o debate do *fake news* está sendo feito. A campanha está na rua. Todo mundo está discutindo.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Só quero ressaltar que faz parte da campanha Aner. São as três entidades da mídia.

Nós fizemos, em abril, um *workshop* sobre pós-verdade em que discutimos muito o tema. Tenho gravação, se alguém tiver interesse, que podemos disponibilizar.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Um minutinho só, Francisco.

Patrícia.

A Conselheira tinha solicitado primeiro.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Complementando o que o Schröder colocou, na reunião passada, o que nós tínhamos acordado foi que o seminário de *fake news* estava previsto para hoje, mas, por conta da impossibilidade de participação de alguns

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convidados que nós julgamos importantes daqueles nomes que foram sugeridos pela comissão de relatoria, foi passada para o mês que vem. Quer dizer, nada impede...

Concordo com você que a discussão está sendo feita, sim, está sendo colocada. Inclusive amanhã será tema da 11ª Conferência Legislativa que o Palavra Aberta realiza, em parceria com a Câmara dos Deputados, trazendo vários Deputados para participar dessa discussão também.

Então, pode ser interessante avaliarmos se é o caso de mantermos esse seminário. Sugiro que levemos essa discussão para o pleno, voltando à questão da comissão, Conselheiro Nascimento, para que possamos finalizar esses trabalhos que considero pertinentes.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Minha colega já antecipou que isso tem que ser reservado a uma discussão de competência do plenário, se altera alguma coisa na nossa agenda. Como ela já mencionou, não há necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Só isso?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Aragão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Eu queria fazer uma indagação e ao mesmo tempo uma sugestão.

Tenho notado a dificuldade que alguns Conselheiros têm para produzir os relatórios.

Gostaria de saber se seria possível que a Consultoria Legislativa auxiliasse os Conselheiros a produzir esses relatórios. Acho que existe no Regimento a previsão do uso da estrutura do Senado para a produção de trabalhos aqui.

O Conselheiro, ao receber a incumbência de relatar determinadas matérias, poderia, a seu critério, ter a faculdade de utilizar o apoio da Consultoria Legislativa para a produção do parecer. Creio que isso seria... É a minha sugestão para agilizar e fazer com que a produtividade do Conselho aumentasse com a existência desse apoio.

A minha sugestão, na verdade, é também uma indagação, para saber, Sr. Presidente, se é possível, se essa possibilidade estaria disponível para os Conselheiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – A orientação que estou recebendo é de que é possível, sim. E há outra sugestão também. Se mantivermos os encaminhamentos, nós faremos uma extraordinária da Comissão no mesmo dia da convocatória, porque eu acredito que não dá para se fazer uma extraordinária somente para a Comissão.

Então nós faríamos uma extraordinária, discutiríamos esses pontinhos e levaríamos para o pleno antes dessas atividades que já estão marcadas. Essa é uma das soluções. Gostaria de ouvir os demais.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, eu também acho que essas decisões, nós temos que tomar no pleno. Talvez – e à tarde poderemos avaliar isso –, ao final dos trabalhos desta gestão... Nós nunca usamos o expediente da extraordinária em outro dia. Sempre fizemos reuniões extraordinárias pela manhã. Poderemos avaliar à tarde. Talvez se exija que façamos uma reunião extraordinária em outro dia, além das primeiras segundas-feiras do mês, mas também acho que isso tem que ser feito à tarde.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Estou imaginando aqui... E não é pelo fato de a Conselheira não ter conseguido, não. Não podemos correr o risco de marcar uma reunião, chegar aqui e não conseguir encaminhar o trabalho.

Quando eu disse que haveria a possibilidade de nos reunirmos para resolver, especificamente a nossa Comissão, era no sentido de missão cumprida. Talvez a ajuda da Casa nos possibilite fechar de uma forma mais prudente, vamos dizer assim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Na verdade, o ponto fundamental, no meu caso específico, é que acabei assumindo uma agenda de eventos do Instituto, e, como a estrutura é muito pequena, não consegui realmente analisar todos os projetos. Com o apoio da Secretaria, é mais fácil digerir todos esses projetos. O que eu gosto de fazer quando pego uma relatoria? Eu olho projeto por projeto, vejo o *status* em que ele se encontra, quer dizer, em qual comissão, qual foi a última vez que ele sofreu algum tipo de deslocamento dentro da Casa, onde ele está... Então eu faço essa análise, que demanda tempo.

Se a assessoria puder me auxiliar nessa análise de cada projeto, a relatoria será mais fácil de ser feita mesmo. Então eu me comprometo a entregar na próxima reunião ou na data que for acordada. Se for no começo de junho, para mim será ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Conselheiro Francisco.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu queria aproveitar a oportunidade para complementar uma excelente colocação do nosso colega, Conselheiro Aragão, com referência a essa assistência, a esse apoio da Consultoria, que é brilhante, tem um trabalho espetacular no Senado. Tenho tido a oportunidade de, em alguns projetos que me foram confiados na minha carreira profissional, ter contatos permanentes com esses consultores, que são os que realmente dominam o assunto. Seria muito importante para enriquecer o resultado desse nosso esforço de dar pareceres.

Por outro lado, para que eles se tornem úteis, é indispensável, no dia em que for atribuída a relatoria a alguém, que o coordenador tenha contato com o autor do projeto e com o atual relator, dependendo da tramitação do projeto, porque eles não têm a menor ideia de que estamos fazendo esse esforço. Nunca ouvi... E olhe que eu tenho contato com centenas de Parlamentares, mas nunca vi nenhuma referência: "Recebi um parecer do Conselho!" É triste isso. Eu sugiro que levemos à frente esses dois e que discutamos para um próximo Conselho a forma de tornar mais útil esse nosso trabalho, que consome horas. Eles sempre são produzidos com a maior dedicação e seriedade.

É isso que eu queria consignar na ata da sua reunião, porque eu acho que é uma sugestão a ser examinada no futuro. Vamos tornar úteis os nossos pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Com relação ao item 4... Eu acho que eu agora já posso passar para o item 4... O Ceneviva ainda não chegou.

Eu passo a Presidência para a Conselheira, para que eu possa discorrer sobre o assunto que me pertence.

A SRª PRESIDENTE (Maria Célia Furtado) – Perfeito.

O SR. NASCIMENTO SILVA – O mesmo problema que a Patrícia identificou, quando ela disse que ela tem várias atividades para realizar, acontece comigo também.

Com o fato de ser dirigente sindical de Minas Gerais, o fato de ser dirigente sindical da Fitert e o fato de estar na executiva do FNDC, vocês não imaginam a loucura que é. Infelizmente, nós não temos um *staff*, nós não temos uma assessoria para ajudar na avaliação desses projetos. Eu acho que, a partir de hoje, nós vamos conseguir – ou eu vou conseguir – uma ajuda do *staff* que vai fazer com que eu consiga pelo menos colocar os temas para os demais companheiros, porque não adianta só pedir para fazer um relatório... Sempre que eu falo aqui ou eu tento falar que a dificuldade muito grande em falar é a de falar representando os trabalhadores, porque, muitas das vezes, emitimos opinião que é nossa, aquilo que conversamos na rua, aquilo que conversarmos dentro do sindicato e tal. Então, você vem para cá preparado com aquilo que você acredita ideologicamente que possa ser a solução, mas, evidentemente, há outros pares, outras pessoas, outros interesses, outras visões. Ficamos aguardando as manifestações, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não vêm, porque, quando eu emito uma opinião, ela já tem que vir abalizada dos meus pares para que não entre em choque, como em alguns casos – e eu estou aproveitando este momento. Vocês estão lembrados da Medida 747? Vocês estão lembrados da medida que se tornou a Lei nº 13.242? Pois é. É a lei da outorga. Nós discutimos aqui sobre essa lei, sobre essa medida. Fizemos uma discussão profunda. Eu era Relator e coloquei que era importante incluir as rádios comunitárias com relação às outorgas, porque não era só para dar outorgas para as comerciais, o que foi uma solicitação dos companheiros das TVs e rádios comunitárias. Resumo da ópera: eles incluíram na Lei 13.242 a Lei 6. 615, dos radialistas, tirando vários direitos. Vocês não têm ideia do bombardeio que eu estou sofrendo em função de ter aprovado, de ter referendado no relatório a questão das outorgas.

São coisas como essa que me fazem vir aqui e falar para vocês o quanto é difícil assumir responsabilidade, ou melhor, não é difícil assumir responsabilidade, o difícil é ter participação de outros interlocutores, porque eu não estou aqui representando o Nascimento Silva, estou aqui representando os trabalhadores e, concomitantemente, a sociedade civil.

Eu não dei conta de fazer o relatório sobre os outros itens, mas eu espero, sim, nesta reunião, com a ajuda do *staff*, que fechemos o caminho.

A SRª PRESIDENTE (Maria Célia Furtado) – Muito bem, Conselheiro.

Continuando aqui o trabalho, pelo que eu entendi, o item 4 também não será...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não tem relatório.

A SRª PRESIDENTE (Maria Célia Furtado) – Não tem relatório.

Parece-me que, dos quatro itens elencados para a nossa reunião, ficamos aqui em suspenso.

Eu queria fazer uma sugestão. O Conselheiro Schröder tinha sugerido que fizéssemos uma reunião extraordinária num outro dia. Eu venho de São Paulo, eu sei que há pessoas que vêm do Rio, de São Paulo. Enfim, é sempre um pouco complicado haver uma reunião extra. Eu gostaria de sugerir, como as comissões não são tão grandes, que, por exemplo, na hora do almoço, pedindo um lugar reservado no restaurante do Senado, fizéssemos a reunião da Comissão.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Até mesmo aqui.

A SRª PRESIDENTE (Maria Célia Furtado) – Ou aqui mesmo. Tudo bem. Eu acho que, com isso, podíamos caminhar com essas comissões, em que, hoje, infelizmente, não foi possível atualizar a pauta.

Deixo a palavra para o Plenário, se alguém quiser o uso dela.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Agora, a senhora passa para mim?

A SRª PRESIDENTE (Maria Célia Furtado) – Com certeza.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Maria Célia Furtado) – Vamos ficar aqui nessa brincadeira.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Nessa troca.

A SRª PRESIDENTE (Maria Célia Furtado) – Pois não. Eu devolvo a palavra para o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Eu fico imaginando como poderia ser interessante essa relação dos trabalhadores com os empresários se ela fosse também, no trato com os direitos dos trabalhadores, da forma como nós estamos fazendo aqui, hoje, harmoniosa e tudo mais. O reconhecimento aos trabalhadores de uma forma geral. Como seria interessante. Muitas vezes somos discriminados como sectários, porque somos os trabalhadores, só defendemos os direitos dos trabalhadores, mas, por outro lado também,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o empresário só vê os interesses dele e esquece que os interesses dele também são dos trabalhadores. Então, vamos ver. Quem sabe, no futuro, em 3011, daí para frente...

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO (*Fora do microfone*.) – Está um pouco longe...

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Sim, mas vamos ver se muda essa correlação de forças.

Eu volto a palavra à Conselheira para falar das comunicações que nós recebemos, pois, como nós temos um *site*, as pessoas nos dão a oportunidade de fazer observações e críticas. Por favor.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Pois não.

A Maria Adelaide Negreiros, do Acre, fez uma sugestão – imagino que enviou aqui um *e-mail* – dizendo: "Órgãos públicos, praças, hospitais, universidades têm que disponibilizar *wi-fi* para a população. Em Porto Alegre, o Parque Moinhos de Vento tem *wi-fi* livre." Só uma comunicação, um esclarecimento, enfim: em São Paulo, alguns ônibus têm *wi-fi*. Os ônibus que têm ar-condicionado também têm *wi-fi*. Já começamos a caminhar um pouco.

Pedro Rodrigues da Silva, da Bahia: "De acordo com a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, é óbvio que as reuniões da comissão temática sejam propagadas nos meios de comunicação de massa regionalizada em todo o País e que seja usada linguagem clara e objetiva para entendimento do não alfabetizado ao eloquente..."

Flavio Damasceno, de São Paulo: "A mídia brasileira nada mais é do que um mecanismo de manipulação mental de pessoas idiotas, defende os interesses próprios, Governo, elite rica do País, grandes empresas, que pagam milhões por propaganda de produtos ofensivos à saúde pública, não cumpre suas obrigações fiscais".

Eu estou lendo em seguida. Se alguém quiser fazer algum comentário, por favor.

Orlando Padilha, do Paraná: "A arma de comunicação é sensível e pode massacrar minorias, por exemplo, em guerras. As que houveram, as verdades impostas, prevaleceu a dos gloriosos vencedores. Regionalização é importante". Eu espero que o Orlando faça um cursinho de alfabetização.

Mauro Bisbocci, de São Paulo: "Fim do monopólio privado nos meios de comunicação! E intervenção do Estado de São Paulo na TV Cultura!"

Cleber Druida, do Ceará: "Sou totalmente a favor da regionalização dos conteúdos nos meios de comunicação."

Artur Alvim Cury, de São Paulo: "A grande mídia brasileira mente!! Não mostra a verdade, é um monopólio privado!! Uma concessão! Sérgio Luis tem toda a razão com relação a HAARP!! E muitas outras verdades ocultadas pela mídia tradicional!! Queremos uma maior democratização dos meios de comunicação do País!"

Sergio Luis Peixoto, de São Paulo: "O aparato HAARP..." Eu não sei o que é. Alguém pode me explicar? HAARP.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Eu não sei.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Há uma sigla aqui que eu confesso que não conheço.

Continuando: "... no mundo que causam mudanças climáticas ainda são desconhecidas dos brasileiros, devido ao silêncio dos meios de comunicação. Uma delas, inclusive, está localizada em nosso País, no Estado do Maranhão. Até quando essa omissão criminosa vai prosseguir?"

A última é de Sergio Luis Peixoto, mais uma: "Nenhuma das grandes empresas de comunicação do País divulgou a verdade sobre o atentado às Torres Gêmeas. A patética

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

versão que o atribui a Bin Laden e Al-Qaeda continua a ser repetida a cada 11 de setembro. Até quando essa mentira vai ser divulgada impunemente?"

Esses são alguns dos *e-mails* que são enviados aqui para o Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Como está sendo gravado, eu não poderia deixar de, em primeiro lugar, agradecer as manifestações e de dizer que... A Conselheira emitiu uma opinião, que é dela e que eu respeito, de que um internauta tem que se qualificar. É isso?

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Não, não. Eu tenho sempre uma grande preocupação com a língua brasileira portuguesa. Infelizmente, o texto aqui deixa um pouco a desejar.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Pois é. O que eu quero externar aqui é que, infelizmente, grande parte da população não tem acesso à educação. Quando tem, ela é simplesmente para atender ao sistema capitalista, ou seja, não se aprofunda na qualificação efetiva do ser humano. Eu espero que isso aí, um dia, mude.

Com a palavra o Conselheiro Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu concordo com a Conselheira. Eu acho que o País precisa resguardar o vernáculo, resguardar a língua. Isso é importantíssimo para a cultura brasileira. Eu não sei se a reforma do ensino médio vai nos ajudar nesse sentido.

Eu queria destacar das correspondências – eu também acho que é importante que tenhamos retorno por parte de quem acompanha o Conselho – a política de universalização da banda larga. Eu acho que pelo menos havia um projeto em andamento, estava no horizonte das políticas públicas a universalização. Eu tenho a impressão – eu não tenho certeza disto, é efetivamente uma impressão, e, obviamente, não podemos trabalhar em cima de impressões... Enfim, eu queria, no apoio à universalização da banda larga, que nós nos movêssemos, que fizéssemos uma pergunta a nós mesmos: as políticas continuam sendo implementadas na dimensão e na velocidade que o País precisa? Eu não tenho dúvidas de que a não universalização, ou seja, a não possibilidade de acesso às novas tecnologias condenará o Brasil, num futuro próximo, a uma situação subalterna nas relações internacionais. Então, eu acho que é interessante essa referência à banda larga, ao acesso universal, ao *wi-fi*, às redes, à possibilidade de gratuidade. Por exemplo, há a referência ao Parcão, ao parque em Porto Alegre, e essa é a região mais rica de Porto Alegre, sendo, provavelmente, a região que menos precisa desse tipo de serviço, embora, obviamente, seja importante que esteja lá. Tenho a impressão de que precisamos de uma agressividade maior como política pública.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – Está registrado.

O HAARP significa Programa de Investigação de Aurora Ativa de Alta Frequência, um programa americano que está instalado no Alasca. Enfim, poderemos entrar mais no assunto, procurar saber mais.

Esse é o grande lance da internet, da participação, porque cada um contribui da forma como pode. Às vezes, ficamos preocupados em trazer pessoas para discutir comunicação, somente pessoas qualificadas, bacharéis, mas o povo lá entende muito bem da comunicação, na sua forma, no seu jeito, e pode também contribuir. Então, é um registro que eu quero fazer aqui.

Antes de encerrar, eu queria dizer o seguinte: ficou acordado que nós levaremos para o Pleno a questão desta Comissão, por conseguinte, de outras comissões, querendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajuda do *staff* para poder encaminhar e poder terminar o nosso mandato com todos os relatórios prontos. Então, nós vamos encaminhar para o Colegiado.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Presidente, eu queria só deixar registrado, solicitando à assessoria que me ajudasse a levantar o *status* dos projetos do item da pauta sobre obrigatoriedade de veiculação de mensagens, que é a relatoria pela qual fiquei responsável, que me ajudasse, então, a levantar todo o andamento dos projetos relacionados a esse item. Imediatamente depois, eu já posso preparar o relatório para apresentar aos demais participantes da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – O.k.

Quer colocar mais alguma coisa?

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Eu quero agradecer o convite. Foi muito simpático. Muito obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 10
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCSCTCMC (1ª Reunião) 08/05/2017

Lista de documentos pertinentes à reunião:

1. Lista de presença;

2. Ofício CCS - 036/2017 - solicitando o apoio da Consultoria Legislativa do Senado Federal para atividades do CCS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 1ª Reunião da CCSCTCMC
Data: 08 de maio de 2017 (segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO TEMÁTICA DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO - CCSCTCMC

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
VAGO	1. VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
VAGO	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
VAGO	2. VAGO
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Davi Emerich (Representante da sociedade civil)	
VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 1ª Reunião da CCSCTCMC
Data: 08 de maio de 2017 (segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Maria Célia Furtado
MURILLO DE ARAGÃO
MARCELO CORDEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OF. CCS - 036/2017

Brasília, 08 de maio de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR
Consultor-Geral do Senado Federal

Assunto: **Apoio da Consultoria Legislativa do Senado Federal**

Senhor Consultor,

Com os meus cumprimentos, venho solicitar apoio às atividades do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, no que diz respeito à prestação de consultoria e assessoramento em objetos de estudos e pareceres das matérias submetidas a este Conselho.

Ressalto que o Conselho de Comunicação Social é órgão previsto constitucionalmente com a atribuição de realizar estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Miguel Ângelo Cançado
Presidente do Conselho de Comunicação Social
do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Nascimento Silva) – De nada.

Atendidas as finalidades da presente reunião, eu declaro encerrados os trabalhos da 1ª Reunião de 2017 da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Agradeço a participação de todos os participantes, principalmente da Maria Célia. Então, agradeço a participação de todos e de todas.

Declaro encerrada a reunião de hoje.

E que venha para cá o Conselheiro amigo de Minas, o grande Marcelo.

(*Iniciada às 09 horas e 19 minutos, a reunião é encerrada às 09 horas e 55 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada na 9ª reunião de 2017, em 3 de julho

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMISSÃO TEMÁTICA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

2ª REUNIÃO DE 2017
DIA 8 DE MAIO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H30,
NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da **2ª Reunião de 2017 da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda** do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 13 de maio de 2017, segunda-feira, às 10h30, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a coordenação do Conselheiro MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, destinada à seguinte **Ordem do Dia**: ITEM 1 – Relatório sobre Propaganda Eleitoral, da comissão formada pelos Conselheiros Sydney Sanches (Coordenador), Pedro Pablo Lazzarini (*in memorian*) e Márcio Novaes; ITEM 2 – Relatório sobre Restrições em Publicidade e Propaganda, da comissão formada pelos Conselheiros Celso Augusto Schröder (Coordenador), Maria José Braga e Roberto Franco; ITEM 3 – Relatório sobre projetos de lei relacionados à Publicidade e Saúde, da comissão formada pelos Conselheiros Maria José Braga (Coordenadora), Luiz Antônio Gerace e Patrícia Blanco; e ITEM 4 – Relatório sobre Outros Temas relacionados à Publicidade e Propaganda, da comissão formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva (Coordenador), José Francisco Araújo Lima e Marcelo Cordeiro. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros membros da comissão: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; LILIANA NAKONECHNYJ, Engenheira com notórios conhecimentos na área de Comunicação Social; CELSO AUGUSTO SCHRÖDER e MARIA JOSÉ BRAGA, representantes da categoria profissional dos jornalistas; NASCIMENTO SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante da categoria dos profissionais de cinema e vídeo; e PATRÍCIA BLANCO e MARCELO CORDEIRO, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Srs. Conselheiros não membros da comissão: MARIA CÉLIA FURTADO, representante de empresas da imprensa escrita; e MURILLO DE ARAGÃO, representante da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCSCTPP (2ª Reunião) 08/05/2017

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Bom dia a todos os Srs. Conselheiros e Srªs Conselheiras, a todos os presentes.

Eu declaro aberta, havendo quórum, a 2ª Reunião de 2017 da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme pauta anteriormente enviada se destina a: 1) relatório sobre propaganda eleitoral, da Comissão formada pelos Conselheiros Sydney Sanches (Coordenador); Pedro Paulo Lazzarini, que não está mais conosco, e Márcio Novaes; 2) relatório sobre restrições em publicidade e propaganda, da Comissão formada pelos Conselheiros Celso Augusto Schröder (Coordenador), Maria José Braga e Roberto Franco; 3) relatório sobre projetos de lei relacionados à publicidade e saúde, da Comissão formada pelos Conselheiros Maria José Braga (Coordenadora), Luiz Antônio Gerace e Patrícia Blanco; 4) relatório sobre outros temas relacionados à publicidade e propaganda, da Comissão formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva (Coordenador), José Francisco Araújo Lima e Marcelo Cordeiro.

Comunico aos Srs. Conselheiros que temos sobre a mesa para exame a Ata da 1ª Reunião de 2017 desta Comissão, realizada em 13 de março de 2017, enviada com antecedência a todos os Conselheiros por *e-mail*.

Consulto se algum Conselheiro quer discutir a Ata da 1ª Reunião. (*Pausa.*)

Pergunto se não há objeção para dispensa dessa leitura. (*Pausa.*)

Não havendo, proponho a dispensa da leitura e peço aos Srs. Conselheiros que a aprovam que permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Ata da 1ª Reunião, passamos à Ordem do Dia.

Relatório sobre propaganda eleitoral, da Comissão formada pelos Conselheiros Sidney Sanches, Pedro Paulo Lazzarini, *in memoriam*, e Márcio Novaes.

Eu passo a palavra ao Coordenador, Conselheiro Sydney Sanches, para apresentação do relatório.

O SR. SYDNEY SANCHES – Bom dia. Bom dia, Conselheiros. Bom dia, Presidente.

Enfim, Coordenador é um título. São muitos títulos.

Não há conclusão ainda por parte da Comissão com relação aos projetos de lei e, na linha do que foi discutido na 1ª Reunião, estou com trabalho avançado. Enfim, com certeza estarei apto para entregá-lo na próxima reunião, em junho. Enfim, se não houver reunião em junho, diretamente ao Plenário.

Mas seria bom, enfim, receber, por parte da assessoria, a atualização dos PLs que estão sob a responsabilidade desta Comissão, a fim de entregarmos um relatório que efetivamente atenda à sua atualidade.

Tivemos a lamentável perda do nosso Conselheiro Lazzarini, que não poderá contribuir com o resultado final do relatório da Comissão. Ele havia me antecipado que teria muitas observações a fazer. Era um tema pelo qual ele tinha muita afeição. Infelizmente, não vamos poder contar com a colaboração do Conselheiro Lazzarini.

Pergunto, indago se há algum Conselheiro interessado em integrar a Comissão agora, ainda que já estejamos na fase final de elaboração do trabalho. Mas falta à Comissão aprovar, enfim, fazer a leitura. Na verdade, depende de mim a entrega da relatoria para apreciação do resto da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu, então, consulto se há algum Conselheiro interessado em substituir o Conselheiro Pedro Paulo Lazzarini na Comissão sobre propaganda eleitoral.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Olha só, Presidente. Eu tenho interesse, sim, em participar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k. A Secretaria vai providenciar a atualização dos projetos, a inclusão do Conselheiro Nascimento Silva na Comissão. E temos este mês ainda para terminar o relatório.

O SR. SYDNEY SANCHES – O relatório depende de mim. Claro.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. SYDNEY SANCHES – Tão logo tenha concluído a minha avaliação prévia, eu encaminho aos demais Conselheiros.

O SR. NASCIMENTO SILVA – De qualquer forma, eu vou tentar antecipar algumas observações que nós já temos, para ver se ajuda o Coordenador.

O SR. SYDNEY SANCHES – Ótimo. Perfeito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiros.

Peço à secretaria que inclua o Conselheiro Nascimento Silva na Comissão de relatoria sobre propaganda eleitoral.

Passamos, então, ao item 2.

Relatório sobre restrições em publicidade e propaganda da Comissão formada pelos Conselheiros Celso Augusto Schröder (Coordenador), Maria José Braga e Roberto Franco, em conjunto com o item 3, relatório sobre projetos de lei relacionados à publicidade e saúde, da Comissão formada pelos Conselheiros Maria José Braga, que é Relatora, Luiz Antonio Gerace e Patrícia Blanco.

Os Coordenadores Celso Augusto Schröder e Maria José Braga apresentaram relatório unificado para os itens 2 e 3. O Conselheiro Roberto Franco apresentou voto em separado em relação ao item 2, restrições em publicidade e propaganda. A Conselheira Patrícia Blanco apresentou voto em separado em relação ao item 3, publicidade e saúde.

Nesses casos, o Regimento Interno e o ato que disciplina o funcionamento das comissões temáticas dispõem que o relatório e o voto em separado devem ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Comunicação Social. Segundo o art. 34 do Regimento Interno, serão submetidos à deliberação do Pleno do Conselho, sucessivamente, o relatório final e os votos em separado, passando a posição vitoriosa a constituir parecer do Conselho. O §2º desse artigo dispõe que os votos em separado também serão encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional, junto ao parecer aprovado pelo Conselho.

O relatório e os votos sem separado foram encaminhados ao Presidente do Conselho na 4ª Reunião Ordinária de 2017 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. O Presidente determinou que o tema voltasse a esta Comissão para que chegasse ao Pleno depois de uma maior discussão.

Dessa forma, passarei a palavra, primeiramente, aos Coordenadores das comissões de relatoria, Conselheiros Maria José Braga e Celso Augusto Schröder.

Em seguida, passarei a palavra aos Conselheiros Roberto Franco e Patrícia Blanco, para apresentação dos votos em separado, já adiantando que o Conselheiro Roberto Franco não poderá estar presente a esta reunião e será substituído pela Conselheira Liliana Nakonechnyj para leitura do seu voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra a Conselheira Maria José Braga e o Conselheiro Celso Augusto Schröder.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Bom dia, Sr. Coordenador. Bom dia a todas e a todos.

Primeiramente, eu queria registrar que, no nosso entendimento, houve um equívoco de encaminhamento na reunião do Pleno do mês de abril, justamente porque havíamos acordado entre nós, na Comissão, que, por haver divergência em observação ao Regimento Interno, seria encaminhado para a discussão do Pleno o relatório e os votos em separado e que nós faríamos a discussão diretamente no Pleno.

Por uma confusão de interpretação e principalmente por termos apresentado o mesmo parecer para dois assuntos listados como diferentes, o pleno entendeu que era melhor voltar para a Comissão.

Qual é o nosso entendimento ao apresentar um relatório unificado para subtemas, vamos dizer assim, da publicidade e propaganda? O nosso entendimento é de que há uma profusão de projetos de lei tratando da publicidade e propaganda no Congresso Nacional. Essa profusão de proposições dos Deputados e Senadores mostra que há, sim, uma demanda social pela regulação da publicidade no Brasil, por regulamentação de alguns aspectos da publicidade e propaganda. E essa profusão de proposituras, muitas vezes, acaba inviabilizando o andamento em tempo desejável de tantos projetos de lei que tratam da publicidade e propaganda.

Por isso optamos, em vez de fazer a análise de cada projeto de lei – por isso fizemos o mesmo parecer para os subtemas... Consideramos que seria mais produtivo para o nosso trabalho e para o trabalho das duas Casas Legislativas que nós fizéssemos o que fizemos, uma recomendação para que o Congresso Nacional trate dos temas da publicidade e propaganda – e isso é possível, já verificamos isso – no bojo de uma comissão especial. E que haja, vamos dizer assim, uma unificação não das proposições, mas da análise dessas proposições, para que se possa ganhar tempo, para que possa, efetivamente, haver a regulação e a regulamentação da publicidade e propaganda no Brasil, como está consignado que é necessário, haja vista a profusão de projetos que estão em tramitação.

Os votos em separado que vão ser apresentados fazem a análise de proposição por proposição. No nosso entendimento, é um trabalho bastante grande fazer essa análise de proposição por proposição, o que demandaria um esforço de debate por este Conselho. E nós não temos tempo hábil para fazê-lo, devido à quantidade de projetos de lei que estão em tramitação.

Por isso, uma recomendação global para que tenhamos – nós não usamos esse nome no nosso relatório – uma lei geral da publicidade e propaganda no Brasil, com base na regulamentação do artigo da Constituição que trata exatamente do tema.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira, eu vou fazer só uma... A Secretaria me informou...

Pois não.

Conselheiro Schröder.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – A Secretaria me informou o seguinte: embora os dois relatórios sigam para o Pleno, segue pela ordem, ou seja, o primeiro que será votado pelo Pleno é o voto vencedor da Comissão. O voto em separado só vai ser apreciado na Comissão se o voto for rejeitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, não. No nosso. Lá, não. Para lá vão os dois. No nosso, apenas se rejeitarmos o relatório.

Assim, consulto se há interesse da Conselheira de apresentar novamente o voto.

Eu sei que o voto já foi apresentado na reunião passada, mas, como nós vamos ter que votar esse voto, consulto se a Conselheira tem interesse em reapresentá-lo por essa norma. Aí alguém... Vamos rejeitar uma coisa que não ouvimos ou que não tivemos tempo de ler, alguma coisa assim. Aí passa a ter preferência o voto em separado, e não o voto da Relatora.

Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Coordenador.

Nós estamos bem seguros da nossa posição. Quero só pontuar três questões. Não vou entrar no mérito. Já foi explicado por que estamos encaminhando dessa maneira.

Primeiro, para deixar bem claro, há uma diferença de olhar sobre a questão da publicidade. O setor empresarial, o setor comercial, seja da área produtora de publicidade, seja da área veiculadora de publicidade, que é o setor empresarial, trata a publicidade, atribuiu inclusive à publicidade uma dimensão, uma nomenclatura, um conceito que para nós é completamente insustentável, que é o da liberdade de informação comercial, equivalendo a liberdade de comunicação, de informação, a liberdade de imprensa à liberdade de veicular produtos comerciais. Para nós, isso é um equívoco. Não se consagra essa posição. Portanto é preciso que se faça essa diferença.

A segunda questão já está dada. A quantidade de projetos aqui indica que há um olhar dos Parlamentares brasileiros que enxerga o que o mundo todo já enxergou, que é preciso atribuir uma regulamentação.

Terceiro, a questão está prevista na Constituição brasileira, que indica a necessidade de regulamentação, o que não foi feito ainda no setor de vários produtos dirigidos a vários públicos.

E quarto, finalmente, é que o Brasil precisa se equivaler ao cenário internacional. Esse debate já foi feito em vários países. Já existem legislações muito claras sobre isso, que determinam formas de se apresentarem produtos, identificando, qualificando como comercial, enfim, há várias maneiras de se fazer isso. E o País precisa se equivaler, já que muitas vezes aqui é citada uma defasagem do ponto de vista cultural, de legislação do Brasil em relação a outros países.

Então, o cenário de regulamentação de produtos comerciais já está dado há muitos anos, há muitas décadas inclusive, em vários países, e o País precisa se equivaler a isso.

Obrigado, Coordenador.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – A Coordenadora Maria José Braga, para a leitura do relatório.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sr. Coordenador, creio que nós podemos dispensar a leitura na íntegra do relatório, porque todos o receberam. Volto a dizer, já foi tema de debate nesta Comissão e todos têm em mãos esse relatório para conhecimento e para que o debate aqui pudesse ser feito da melhor maneira possível. Eu só queria ressaltar dois pontos do que nós tratamos no relatório e que, de alguma forma, eu e o Conselheiro Schröder já abordamos.

O primeiro ponto é a condicionante, vamos dizer assim, da liberdade de expressão.

É claro que a liberdade de expressão é um princípio da Constituição brasileira, mas temos feito debates ao longo dos anos e está consagrado inclusive em jurisprudência que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o direito à liberdade de expressão não é um direito absoluto. Ele está, inclusive, condicionado a outros direitos. E eu gostaria de destacar o direito de proteção a públicos vulneráveis, que é o que nós ressaltamos no nosso relatório. É por isso que o Estatuto da Criança e do Adolescente trata da publicidade de forma bastante educativa, já que nós temos um público que precisa, sim, de proteção, que é a criança e o adolescente. Apesar de não termos uma lei específica, nós temos outros públicos vulneráveis no Brasil. E não são vulneráveis por serem minoria, apesar de receberem esse título, como, por exemplo, as mulheres e os negros. De alguma forma, esses públicos vulneráveis precisam ser protegidos de maneira legal.

A própria Constituição brasileira – e também ressaltamos isso aqui – coloca a necessidade de regulamentação da publicidade para algumas áreas econômicas específicas. Cito a área de bebidas, em que nós já temos uma regulamentação; a área dos medicamentos e dos produtos de tabaco, entre outras. Então nós precisamos, sim, de regulação.

Também destacamos no nosso parecer que, apesar do trabalho que é feito pelo Conar, a própria profusão de projetos de lei em tramitação nesta Casa mostra que a autorregulamentação não tem sido suficiente nessa tarefa de proteger a sociedade brasileira de determinados produtos de publicidade e propaganda, não da publicidade e propaganda em geral, porque o Conar faz um trabalho bastante amplo nesse sentido, mas no que consideramos como necessidade de proteção.

Nesse sentido, o nosso parecer coloca claramente a questão da necessidade de regulação e regulamentação. Então, precisamos, sim, ter leis que tratem da publicidade e da propaganda, regulamentando o artigo da Constituição que é específico nesse ponto e também para trazer proteção a determinados públicos que são vulneráveis.

Por isso tudo já dito, a nossa proposição é muito simples. Volto a dizer: em vez de analisar projeto por projeto, queremos recomendar ao Congresso Nacional que faça uma regulamentação mais geral da temática, codificando as propostas em tramitação, sempre tendo presentes, de um lado, a garantia fundamental da liberdade de comunicação e, de outro, a proteção da sociedade contra os abusos e eventuais enganos que possam ser veiculados ou perpetrados através da publicidade e da propaganda.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira; obrigado, Conselheiro Schröder.

Eu passo a palavra agora para o voto em separado da Conselheira Liliana, que vai falar sobre o voto do Conselheiro Roberto Franco.

Esse voto também já foi lido, Conselheira?

A SRª LILIANA NAKONECHNYJ – Sim, o voto já foi lido, mas eu também tenho um resumo que vou comentar com vocês, para relembrarmos a nossa situação do voto em separado preparado pelo Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Por favor.

A SRª LILIANA NAKONECHNYJ – Primeiro, eu gostaria de destacar que foi feita uma análise – apesar de serem muitos os projetos – de todos os projetos, quer dizer, esse trabalho já foi realizado pelo Roberto, por um grupo de pessoas.

Então, eu gostaria agora de ler esse resumo que é o seguinte.

É importante ressaltar que o voto da Conselheira Maria José reconhece o papel desenvolvido pelo Conar, papel relevante, que controla a publicidade abusiva, enganosa e discriminatória, e reconhece que já existem importantes instrumentos de controle de abusos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A divergência é no tocante ao encaminhamento. A nossa divergência é muito mais relativa ao encaminhamento do que às várias opiniões propriamente ditas que estão expressadas no relatório da Conselheira Maria José.

Apresentamos aqui, fizemos no nosso voto em separado uma análise pontual de cada um dos 28 projetos submetidos à análise desta Comissão.

Com base nas atribuições constitucionais do CCS, em especial a realização de pareceres sobre a liberdade, manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, identificamos, entre as proposições, três tipos.

O primeiro, tipo A, as que não guardam pertinência temática com esta Comissão, por não versarem sobre a publicidade comercial nos meios de comunicação de massa.

O tipo B são as propostas que propõem a total limitação no direito de liberdade de comunicação. Nós achamos que essas têm o risco da inconstitucionalidade. Entendemos que a interrupção e o banimento da publicidade são, como regra, prejudiciais à coletividade.

E o tipo C, uma terceira categoria, identificamos as que, no estado em que se encontram, possuem pareceres que propõem, sim, atualizações das legislações vigentes, cujas medidas não obstam o livre fluxo de informações nem para o indivíduo, nem para a sociedade, e elas alinham-se ao entendimento desta Comissão.

Assim, com vistas a cumprir a atribuição que consideramos atribuição desta Comissão, ou seja, de realmente analisar as matérias que vêm para a nossa Comissão, à luz dos princípios constitucionais de proteção individual e da família, da livre iniciativa, da liberdade de expressão, do direito à informação e da legalidade, e levando em consideração as demandas sociais, recomendamos: o tipo A – projetos que não guardam pertinência com o escopo desta Comissão – são os listados nos itens 11, 15, 18, 19, 22, 24, 26 e 27; depois o tipo B – projetos que propõem uma total limitação no direito à liberdade de comunicação, ou seja, que, no nosso ponto de vista, não são constitucionais – são os listados nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 10, 17, 21, 23 e 25 – esses projetos, então, consideramos que divergem do nosso posicionamento, pois eles realmente propõem total limitação no direito, total expurgação da publicidade; e o tipo C – projetos que nos parecem respeitar a vulnerabilidade e a garantia individual, ou seja, trazem esse conteúdo de garantias individuais – são os listados nos itens 4, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 20 e 28.

Ou seja, o Conselheiro Roberto Franco fez uma análise específica de cada projeto. Então, defendemos que esse trabalho, essa análise sejam levados em consideração.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira.

Eu passo a palavra à Conselheira Patrícia Blanco, para leitura ou explicação do seu relatório.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Obrigada, coordenador.

Bom dia a todos que ainda não estavam na reunião passada.

Complementando um pouco o que a Conselheira Liliana colocou, meu voto em separado na questão que avaliou 13 projetos de lei referentes ao tema publicidade e saúde teve como objetivo analisar projeto por projeto, seguindo muito a linha do Conselheiro Roberto Franco.

Eu quero ressaltar, Conselheira Maria José, Conselheiro Celso Schröder, que o trabalho feito, o relatório apresentado tem pontos que são de extrema e total concordância da minha parte. Concordo plenamente em que – até entre aspas coloco aqui – "a garantia fundamental" da liberdade de comunicação de que se valem as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnicas de propaganda e ações publicitárias devem ser ponderadas à luz da proteção necessária aos destinatários da comunicação, notadamente, como dito, as denominadas parcelas mais vulneráveis da sociedade, como bem coloca o relatório dos Conselheiros Maria José e Celso Schröder.

A minha discordância, e, por isso, apresentei do voto em separado, se dá também quanto à forma.

Eu vejo e me baseei, primeiro, no art. 3º do Regimento Interno, segundo o qual este Conselho tem como obrigação colocar recomendações, mas a proposta de criação de uma comissão específica para análise de projetos eu não vejo como competência deste Colegiado.

Também me baseei no Regimento Interno, art. 28, que diz: "As manifestações do Conselho de Comunicação Social devem ser conclusivas em relação à matéria a que se refiram." Portanto, a análise dos 13 projetos de lei listados nessa subcomissão temática.

Por isso, apresentei o voto, analisando os 13 projetos listados, com o intuito de também auxiliar os legisladores que propuseram esses projetos de lei, incluindo considerações acerca da sua efetividade, da necessidade e da concordância dos princípios fundamentais expostos pela Constituição Federal.

O intuito aqui é, ao analisar projeto por projeto, colocar também questões referentes à proteção ao consumidor, proteção aos cidadãos mais vulneráveis, mas também levando em conta a liberdade de expressão e também a livre iniciativa em comunicar adequadamente os seus produtos.

Todas essas propostas são extremamente meritórias. Acho que vale a pena ressaltar isso, mas, quanto a muitos projetos, eu concordo plenamente com a Conselheira Maria José quando ela coloca a profusão de projetos de lei que tratam sobre questões de publicidade. Nós vimos na análise da outra subcomissão que avaliei: dos 63 projetos de lei que foram analisados, muitos deles são colocados para solucionar questões que já foram amplamente debatidas pela sociedade. Esses eu acredito que sejam pontos que devam ser levados em conta. Por exemplo, no caso das questões relacionadas ao Direito do Consumidor: o Código de Defesa do Consumidor – e coloco aqui no meu voto – já está amplamente consolidado em questões que tratam de publicidade abusiva e publicidade enganosa, assim como em questões de saúde, colocando a recomendação de como os fornecedores, os fabricantes de produtos de saúde devem expor os seus produtos e comercializá-los na melhor forma de informar o consumidor.

Então, nesse sentido, o objetivo aqui é justamente avaliar projeto por projeto. Volto a dizer: é uma questão mais em relação à forma do que ao conteúdo. Todo o conteúdo do relatório proposto pelos Conselheiros Maria José e Celso Schröder é extremamente meritório, mas volto a colocar que determinados pontos já temos no ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição, no Código de Defesa do Consumidor, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e também o Brasil conta com um sistema misto de regulação publicitária, que é o Conar, que tem capítulos específicos que tratam de questões relacionadas à saúde e que, em meu ponto de vista, já cumprem a função de regulamentação da publicidade em nosso País.

Então, como conclusão, baseada no exposto acima e considerando que ainda existam casos de desrespeito às normas vigentes, seja por falta de responsabilidade, seja por necessidade de atualização da legislação em vigor, este voto em separado visa a contribuir para o aperfeiçoamento dos projetos de lei apresentados e listados em anexo, indicando aqueles que, do ponto de vista do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, merecem atenção e acompanhamento, assim como aqueles que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso aprovados, podem apresentar uma ameaça ao livre fluxo de informação e, com isso, a liberdade de expressão.

Esse é o meu voto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira.

Eu vou colocar, então, a matéria em discussão.

Pergunto se algum Conselheiro pretende usar a palavra. (*Pausa.*)

Conselheiro Murillo de Aragão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Em primeiro lugar, eu quero destacar a relevância do trabalho desenvolvido pelo Conar. Eu tive o privilégio de ter sido Conselheiro do Conar e testemunhar a relevância e importância do trabalho, sobretudo um trabalho educativo de criar a cultura do maior cuidado na elaboração das mensagens publicitárias. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto: não há o que discutir com relação ao mandamento constitucional da regulamentação específica de setores da comunicação publicitária, em especial medicamentos, terapias, produtos de tabaco e alguns outros que estão especificamente mencionados na Constituição – tive o privilégio de acompanhar todo o debate da comunicação na Constituição que se realizou aqui mesmo, nesses corredores do Senado Federal, ao tempo da Assembleia Nacional Constituinte.

O terceiro aspecto é que a justificativa de haver regulamentação ou não sobre algum setor não justifica ou não embasa a necessidade que algumas pessoas e alguns setores têm de regular de maneira abrangente a propaganda comercial. É uma falácia dizer que, porque existem milhares de projetos de lei, então há uma demanda para a regulamentação total. O que há, sim, é a demanda para regulamentações específicas.

Nesse sentido, vejo como praticamente inútil uma manifestação global a respeito dos projetos de lei. Eu acho que cada projeto teria que ter sido examinado individualmente, porque eu posso ser a favor da regulamentação de propaganda de papinhas de bebê e ser contra a regulamentação da propaganda de fraldas, porque cada uma tem um determinado impacto na sociedade. Eu não sou a favor, isso sim, de se tratar de forma geral, então acho que chega a ser inútil que se observe aqui um parecer conjunto sobre 13, ou 14, ou 15, ou 20, ou 16, ou 8 projetos. O que eu entendo como mais propício e adequado era que este Conselho e suas comissões se manifestassem sobre matérias específicas, dizendo: "Somos contra ou somos a favor do projeto de lei número tal que deseja fazer isso".

Admito até que possamos aglutinar certas matérias por temas, seguindo um princípio da anexação que já existe dentro do Congresso Nacional. Não podemos inventar. Se somos um órgão assessor do Congresso Nacional, devemos, então, seguir as normas, ritos e procedimentos que são empregados dentro do Congresso Nacional.

Então, no Congresso Nacional, existe o princípio de apensar os projetos de lei uns aos outros, determinando a racionalidade do processo. Então, nesse sentido, pode-se admitir que se examine um, ou dois, ou três projetos, mas não fazer uma manifestação geral que englobe temas variados ou de natureza variada, que possam atingir de forma dramática a liberdade do consumidor. Sim, o consumidor tem de ser informado. Admite-se a necessidade da regulamentação, mas admite-se, também, a necessidade de o consumidor ser informado. E também em favor da concorrência, que possa fazer propaganda dos seus produtos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além do mais, não podemos – finalizando já essa minha longa intervenção atípica até, porque tenho sido lacônico nas minhas observações – deixar de falar, tendo em vista minha trajetória pessoal em relação à questão, que hoje temos outros desafios, os desafios das redes sociais. Hoje, 20 ou 30% de cada verba publicitária gasta nos Estados Unidos é derivada do Google e não dos veículos de comunicação. Então, nós estamos aqui conversando sobre o passado, não estamos sequer falando sobre o presente. Então, o fato é que a própria comunicação publicitária está mudando. As tendências, as normas e tudo o mais que nós fomos acostumados a ter como regras, regras de vida, estão mudando.

Enfim, o que gostaria de dizer é que minha intervenção é para discordar da forma de se examinar blocos de projetos de lei porque perdemos a perspectiva específica do que o legislador quer propor como lei. Acho que a função – acho não, tenho certeza – deste Conselho é dar opinião específica sobre matérias específicas.

Muito obrigado.

Peço desculpas pelo alongado da minha exposição.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Passo a palavra ao Conselheiro Celso Schröder

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Coordenador.

Bem, estamos refazendo, que é o sempre fazemos quando vamos às questões de fundo. Determinado setor da sociedade acha que comunicação, inclusive comunicação comercial, pode e deve ser regulamentada; outro setor quer a não regulamentação e, para isso, usa argumentos os mais variados.

O que estamos vendo aqui na proposta, na aparente proposta, na diferença de propostas, é a sugestão que se faça uma regulamentação geral sobre um tema que é de suma importância para a sociedade brasileira e uma outra visão que acha que apresentar propostas pontuais sobre projetos de lei existentes é basicamente diferente. Quero dizer o seguinte: o que na verdade está sendo apresentado aqui – e é preciso deixar claro – é que uma proposta pretende que se faça uma regulamentação e a outra pretende a desregulamentação. Porque tudo o que está dito aqui está desregulamentado.

Por exemplo, concordo com o Conselheiro no sentido de que o público tem de ser informado. Então, a primeira proposta que aparece aqui, do PL 520, de 2015, diz o seguinte: "Proíbe a publicação em jornais de anúncio de empregos sem a devida identificação da empresa contratante". Isso é aquela picaretagem de que um contratante apresenta, faz uma proposta, e não diz quem é. E um vendedor de não sei o que e se forma uma fila, no outro dia, de incautos na frente do local de emprego, mas o emprego não é emprego. É isso o que se está dizendo.

O relatório aqui diz o seguinte: "O projeto impõe total limitação no direito de liberdade de comunicação e carece de constitucionalidade. A proposta diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais".

É um absurdo, desculpem-me. Atribuir a um projetinho que pretende...em que saiu o nome de quem está oferecendo uma contratação o epíteto de inconstitucional invalida toda a proposta. Porque toda a proposta, pontualmente traz o quê? Um olhar de que liberdade de expressão comercial é liberdade de expressão. Nós estamos dizendo que não, a Constituição diz que não. E a Constituição, meus companheiros Conselheiros, não está regulamentada, não está regulamentada no que diz respeito à comunicação. Dentre os cincos artigos só tem uma questão que foi regulamentada, e vocês sabem qual é: abrir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o capital para as empresas estrangeiras, a única coisa. Aí então se instituiu, como barganha, esse Conselho. O resto todo - todos os artigos da Constituição – não está regulamentado no que diz respeito à comunicação.

O que estamos propondo é que se regulamente. Que nos sentemos nós, que orientemos os Parlamentares – é para isso que nós estamos aqui – e construamos, juntos, uma regra que não tolha obviamente a liberdade, que não...

Nós não estamos propondo o fim da publicidade, longe disso. Agora, o que está embutido nesse relatório apresentado pontualmente é a ideia de não ter regulamentação nenhuma sobre aspectos como esse que li. Perdoem-me! Obviamente, teremos outros tantos. Tem alguns que são impertinentes? Talvez tenha. O que nós estamos dizendo é que esse debate não pode ser feito assim como estamos fazendo. Aí, sim, estamos sonegando à população brasileira a possibilidade de ter um debate com a profundidade que exige, com a sutileza que os produtos comerciais têm no mundo hoje em dia e que influem cada vez mais decisivamente na cultura e na vida dos brasileiros.

Obrigado, Coordenador.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Algum Conselheiro mais gostaria de falar? Conselheira Maria José Braga.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Só queria fazer uma pequena observação porque as palavras têm poder. Às vezes, uma palavra mal-empregada causa realmente um estrago muito grande.

Quero insistir em que não é falacioso, que não é uma falácia dizer que a profusão de projetos de lei apresentados nesta Casa indica a necessidade de regulação e de regulamentação da publicidade e da propaganda no Brasil. Se alguém considerar isso uma falácia então que vá à Constituição. A Constituição diz claramente que é livre a atividade, mas que tem de ter regulamentação. Está dito na Constituição Federal brasileira. Então, a Constituição Federal brasileira também é falaciosa ao argumentar, ao dizer textualmente que precisa de regulamentação?

Nós, aqui, temos e tivemos o poder de decidir a nossa metodologia de trabalho. E a nossa metodologia de trabalho, proposta e definida por nós, essa sim, não é lei. Nós só temos de observar o nosso Regimento Interno. Fazer a divisão de temas para que as comissões tratassem foi feito no intuito de agilizar o debate, no intuito de agilizar o debate, não de atropelar o debate. Uma coisa é agilizar; outra é atropelar. Ao fazermos essa proposição de uma recomendação, isso sim, é conclusivo. Nós estamos dizendo: há projetos demais, e o que o Congresso deve fazer é analisar tudo globalmente. Isso é conclusivo sim.

O que podemos chamar de conclusão? Conclusão é só "sim" ou "não"? Desculpem-me. Conclusão não é só "sim" ou "não", conclusão pode ser "talvez". E o que estamos dizendo é exatamente isto: talvez. Talvez alguns desses projetos aqui sejam de fatos inconstitucionais, mas talvez alguns desses projetos sejam projetos pertinentes que mereçam o debate e que mereçam, inclusive, a aprovação pelo Congresso Nacional.

O que estamos dizendo é que, por uma questão operacional, achamos que não temos condições de analisar projeto por projeto, porque é isso. Aí nós teríamos de analisar projeto por projeto para derrubar um parecer e aprovar um voto em separado dos conselheiros porque se recomenda a não aprovação ou se diz que não são pertinentes absolutamente todos os projetos. É isso? É exatamente o que o Conselheiro Schröder destacou: é a não regulamentação, é dizer não para a possibilidade de regulamentação da publicidade e da propaganda no Brasil. E estamos dizendo que achamos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deveríamos entrar no mérito dessas proposições. Podemos entrar, mas aí é isto: vamos entrar no debate de cada projeto, de cada um. Aí vamos analisar cada um para fazer a votação.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Quero colocar alguns pontos aqui até em relação ao entendimento.

Quando nós decidimos, de comum acordo entre todos os Conselheiros, separar por blocos de projetos e analisar um por um, foi uma decisão colegiada. Por isso, assumi a coordenadoria de alguns trabalhos e de alguns temas e fiz alguns relatórios, aqui apresentados, analisando projeto por projeto.

Concordo em que a análise pontual de projetos é extremamente necessária porque são projetos muito amplos. Há projetos que tratam de questões bastante impactantes para a sociedade e também há projetos que são, vamos ser sinceros, desnecessários.

Por mais que seja uma demanda da sociedade, não sei até que ponto a obrigatoriedade para que haja, em todas as campanhas de troca do canal analógico para canal digital, a mensagem de que é preciso ter segurança, de que as escadas têm de ter segurança – não me lembro exatamente o teor do projeto. Mas era que as propagandas tinham de ter mensagens de segurança para quem fosse subir no telhado para trocar a antena. Não acho que isso atue de forma a abordar toda a sociedade. Então, são questão que têm de ser analisadas pontualmente mesmo. Por isso, há a necessidade de se analisar projeto por projeto, como fizemos.

Acredito que a análise pontual de projeto é necessária, sim, e, por isso, discordo da forma de um relatório conjunto, de todos. Que se coloque, por exemplo, uma questão de recomendação para a criação de uma comissão especial que analise todos os projetos. Entendo que a função deste Conselho, quando nós decidimos analisar projeto por projeto, em blocos temáticos, foi nesse sentido. Entendi como sendo conclusivo esse trabalho, e não a recomendação de propor uma coisa externa. Quer dizer, voltando, que recomendamos, então, a criação de uma comissão especial.

E uma outra questão, Conselheira Maria José, a senhora colocou bem, a questão da profusão de projetos de lei, e ressalto: realmente precisamos discutir a profusão de projetos de lei. Existe uma demanda da sociedade, sim, mas também é preciso colocar que temos regramentos no País que já tratam a questão da publicidade de forma competente. O Código de Defesa do Consumidor, que é amplamente divulgado, que é obrigatório que cada estabelecimento tenha o seu *Código de Defesa do Consumidor*, o livrinho, ali, para que qualquer consumidor possa ler, traz questões de publicidade. Estudei, eu não sou advogada, mas estudei o Código de Defesa do Consumidor até por conta de uma atuação minha anterior no Idec.

Então, vejo que temos questões, sim, que têm que ser colocadas, e no meu relatório coloco questões que são pertinentes, mas acho que não dá para fazermos de maneira açodada. Temos que realmente tratar questão por questão.

E aí coloco um ponto para o senhor, Coordenador, que é: qual o encaminhamento que vamos dar? Porque, se formos voltar para analisar projeto por projeto, acho que temos que nos basear em projetos que estejam para ser aprovados, que a tramitação esteja realmente acontecendo nas comissões. Há projetos de lei aqui que estão parados desde 2007 e que não seguem, e que voltam a cada legislatura sem ter nenhum encaminhamento. Será que, então, temos que nos debruçar sobre esse projeto? Ou será que é o caso de nos debruçarmos sobre projetos que estão ali para serem aprovados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que realmente a nossa contribuição chegue a quem é necessário, que é o Parlamentar? Então, talvez seja, tenhamos que rediscutir a forma de fazer. Então esse é o meu ponto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Só para responder à pergunta, acho que, no caso do nosso Conselho e porque não sabemos qual é a ordem que estão essas matérias, e, não sabendo como é, como acontece fora da comissão, se é feito um acordo e o projeto é votado mesmo que ele esteja parado desde 2002, cabe ao Conselho dar o parecer naquilo que está tramitando nas Comissões.

Não temos como colocar uma escala. Eu, pelo menos, não vejo como colocar uma escala, qual é o projeto que vamos analisar primeiro. Sim, se estiver algum em votação, para votação em uma ou duas semanas, claro que ele vai ter prioridade. Mas, fora isso, não sabemos a ordem em que o Presidente da Comissão em questão vai colocar o projeto para ser votado. Então, não dá para essa Comissão fazer essa pré-análise.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – É, mas tem um ponto que é a questão do tempo em que esse projeto está parado. Se ele está parado desde 2002, ele ser puxado para a Comissão é um trabalho que a própria comissão, por exemplo, que vai analisar o mérito daquele projeto, tem uma pauta preestabelecida anteriormente. Então, se o projeto está parado lá desde 2002, dá para conversarmos com o Parlamentar que apresentou, se é que ele está ainda na legislatura, e verificar se ele quer realmente apresentar, se esse projeto ainda é pertinente ou não. É uma questão de avaliarmos a forma do trabalho dese Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, isso é possível. Conselheiro Murillo Aragão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Bom, o primeiro ponto é o seguinte: o fato de, volto a repetir, de haver milhares de projetos sobre um tema às vezes não justifica uma urgência em tratar. Por exemplo, eu me lembro dos milhares de projetos sobre a CLT que tramitam no Congresso Nacional. Então, a questão de quantidade num tema como liberdade de comunicação e liberdade de expressão deve ser muito sopesada e cuidada com bastante rigor.

Mas, obviamente, aí não é uma questão de voto, é uma questão de opinião, e respeito imensamente a opinião da conselheira Maria José. Agora, faço um reparo ao que disse o Conselheiro Schröder, quando ele diz que não há regulamentação. Além do Código de Defesa do Consumidor, existe a Lei 9.294, que dispõe sobre as restrições ao uso e propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal. Ora, então não temos aqui o caso da ausência de regulamentação; temos, sim, a insuficiência de regulamentação. Então, são dois temas diferentes. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Com a palavra o Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Eu vim aqui fazer uma reflexão sobre o que estamos discutindo, e aí temos que definir o princípio decorrente da constituição das comissões temáticas. Ou seja, as comissões foram criadas com uma especificidade, para o tratamento de um elenco de projetos de lei divididos por temática. Era essa a finalidade.

Eu, particularmente, isso é uma opinião pessoal, acho que talvez não tenha sido – hoje, fazendo uma avaliação já em final de mandato –, a melhor alternativa na medida em que nos deparamos com um elenco excessivo de projetos de lei num País em que há um furor legislativo absurdo. Nós vivemos em um País onde existem mais de cem mil leis em vigor, onde o próprio instituto da publicidade, para que todo cidadão tenha a segurança do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecimento da regra que está em vigor, torna-se extremamente esvaziado na medida em que não se sabe o que, efetivamente, é regulado. Então, há sim, um furor legislativo absurdo para todas as matérias, não só uma matéria sobre a qual estamos nos debruçando agora, em todos os setores da sociedade. Enfim, realmente, é uma característica do Legislativo brasileiro.

E, por conta disso, em cada um desses projetos que estão tramitando – e aí falo do exemplo da minha coordenação: estamos com mais de 50 projetos na área eleitoral, evidentemente, que não tratam só da questão da comunicação, tratam de outros temas também – dentro daquele ambiente, daquele universo, devemos fazer o recorte das questões que efetivamente seriam afetas à apreciação por parte do Conselho. Isso não é matéria fácil, porque toda e qualquer lei é orgânica, ou seja, destacar um determinado dispositivo é uma coisa extremamente delicada na apreciação de qualquer projeto de lei. Quem tem o hábito de cuidar do processo legislativo sabe que isso é muito preocupante, muito sério.

Então, talvez tenhamos sido mais realistas do que o rei ao querer tratar de tudo, enfim, e talvez não tenhamos condição disso. Ou seja, as recomendações que têm sido feitas têm que ser muito específicas, até certo ponto tímidas, para evitar que o Conselho encaminhe um posicionamento que, na verdade, não seja o mais adequado para aquela iniciativa legislativa. Isso é um problema. É efetivamente um problema conceitual. Mas foi a tarefa para a qual as comissões foram constituídas, e nós, aqui, num esforço hercúleo, para entregar enfim essas observações por parte do conselho.

Nesse sentido, desvirtuar a concepção originalmente adotada para os trabalhos da comissão seria nós recomeçarmos. Aí, se há a necessidade efetivamente de um pensamento, de uma reflexão, de um estudo, enfim, ou de uma indicação por parte deste conselho com relação à uma regulamentação, uma codificação, enfim, para o setor, nós tínhamos, na verdade, de começar de outra forma. Ou seria através de uma indicação, de estudo ou através de uma comissão específica que venha a pensar isso dentro de um outro ambiente, dentro de uma outra dimensão. Acho que foge até hoje para os integrantes desta comissão temática tempo para a reflexão de um conteúdo tão profundo como o encaminhado pela Conselheira Maria José no seu parecer.

Então, nesse sentido, nós deveríamos restringir aos objetivos efetivamente constituídos para o trabalho das comissões temáticas, senão vamos acabar nos perdendo no trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Com a palavra a Conselheira Liliana Nakonechnyj.

A SRª LILIANA NAKONECHNYJ – Muito bem. Primeiro, eu gostaria de comentar o seguinte. O trabalho que foi feito pelo Conselheiro Roberto Franco foi um trabalho feito de acordo com as regras que nós combinamos aqui. Ou seja, de análise de projeto a projeto. E também que a proposta que contém esse trabalho, a conclusão não é de rejeição dos 28 projetos. Eram 28 projetos analisados. Na proposta, a rejeição é para 30% desses projetos. Ou seja, há ainda vários outros projetos que são considerados absolutamente coerentes, que podem realmente ajudar a garantir as liberdades individuais. Então, eu gostaria de dizer isso, porque o nosso Conselheiro Schröder comentou que nós estávamos propondo rechaçar todos os projetos em andamento.

Segundo, eu gostaria de comentar também que realmente eu acredito firmemente que existem muitos mecanismos já em vigor relativos à publicidade e propaganda, que eles funcionam no País, funcionam e funcionam bem, e nós não podemos destruir esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mecanismos. Eles são todos relativos realmente ao passado e não ao futuro. Então, eles existem em relação ao passado. Pode ser que, pontualmente, haja a necessidade de um aprimoramento de algum item. Mas isso daí não é de uma forma geral.

Como comentou o Conselheiro Murilo Aragão, o Conar funciona e funcionam também as leis existentes. Existem leis relativas a todos os assuntos mais delicados e também o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código do Consumidor, enfim. Existem várias regras em andamento, que funcionam e funcionam bem.

Outra coisa que eu também queria ressaltar é uma observação feita pelo Conselheiro Murilo em relação ao presente e ao futuro. Quer dizer, nós aqui talvez devêssemos estar discutindo o que está acontecendo neste mundo, neste mundo do Google, do Facebook, do Youtube, porque, na verdade, hoje, a propaganda que está já começando a cada dia mais visualizada é na internet. E sobre isso não existe nada. Então, realmente ficamos ocupando o nosso tempo, olhando para o passado e esse futuro está nos atropelando. Eu acabei de vir de um evento de mídia digital e é impressionante como esse futuro está nos atropelando.

Ou seja, não existe mais nada que limite a comunicação social, as mídias tradicionais. Hoje e daqui a poucos anos, nós vamos estar vendo uma revolução – e veremos uma revolução futura – totalmente esmagadora em relação a tudo que é comunicação, inclusive à publicidade e propaganda.

Então, é isso que eu gostaria de deixar aqui registrado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, conselheira.

Com a palavra o Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Prezadíssimo coordenador, eu acho que nós estamos discutindo aqui um tema que há cerca provavelmente de um ano, numa reunião nossa de plenário, eu também procurei externar a minha opinião sobre esse processo, quando nós imaginamos que poderia ser útil catalogar todos esses projetos sobre um grupo temático e que aí nós opinássemos sem escolher e sem avisar os russos, porque nunca os Deputados e Senadores souberam que nós estávamos fazendo esse trabalho nem tomaram conhecimento até hoje. Eu não tenho nenhum registro de algum efeito de um relatório nosso.

Agora, para ser um relatório de uma comissão temática que recebe cem projetos, como foi o caso de 115, de 76, que dizer, se cada comissão recebeu uma quantidade que somada eram quinhentos projetos, o que se faz com aquilo? Então, eu acho que ou se recusa a fazer qualquer coisa ou se faz, analisando os projetos, como houve alguns casos. "Como vai ser o seu? Você hoje vai relatar um grupo de projetos e sobre cada um fazer as considerações perfeitamente adequadas e as conclusões." Todo relatório que acontece nas comissões temáticas dessas Casas do Parlamento tem que concluir dizendo "Pela rejeição", "Pela aprovação" ou "Pelo arquivamento" em alguns casos.

Então, eu acho que nós precisamos adotar agora uma solução...Talvez por falta de recursos humanos, pois é impossível ter recursos humanos para preparar um relatório sobre cinquenta projetos. Eu entendo perfeitamente. Agora, também deixar de observar se eles têm alguma utilidade...Eu recomendo que nós caminhemos para a adoção de alguma coisa concreta em termos de sugestão, talvez até somando e fundindo os dois relatórios do Roberto e da Patrícia para termos uma coisa que oriente de fato as Casas, pois são as duas, sobre o que fazer desses projetos.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, conselheiro.

Com a palavra o conselheiro Celso Schröder;

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Conselheiros, olhando aqui os projetos, cem por cento dos projetos estão rejeitados. Ou seja, setenta por cento "não", e trinta por cento diz que não é da alçada desta comissão. Portanto, é um relatório para rejeitar qualquer regulação. Essa é a ideia.

Meus companheiros Conselheiros, quando essa gestão se iniciou, eu me recordo de que nós propusemos outro tipo de encaminhamento, que era exatamente tratar de alinhavar projetos e caminhar para um marco regulatório. Inclusive foi criada uma comissão para isso que, depois, foi solapada. Primeiro, retirou-se o seu nome e, depois, foi entregue às moscas a tal da comissão que daria conta do marco regulatório. Aliás, foi trocado o seu nome para inviabilizar.

Na verdade, nós não fizemos a nossa tarefa. O que nós fizemos foi tentar ser serviçais dos Deputados, que, aliás, merecem um bom serviço, atuando na demanda de cada Deputado. Não formulamos uma opinião, que é a nossa obrigação aqui como Conselheiros específicos, especializados da sociedade, para dizer o que é relevante e o que não é relevante. Fizemos análises pontuais. Na verdade, o encaminhamento foi o que sempre se fez nesta Casa: não regulamentar comunicação. A maneira de regulamentar comunicação nesta Casa é não regulamentando, ou deixando apodrecer nos escaninhos da Casa projetos de lei que entram, obviamente, em desuso por tempo ou atribuindo a eles qualquer tipo de regulamentação, epíteto de censura ou de qualquer coisa desse tipo. Com isso, deixamos de cumprir a nossa tarefa.

Então, eu queria sugerir, encerrando e encaminhando para a próxima gestão, para o próximo Conselho, que iniciemos o Conselho fazendo aquilo que é nossa tarefa: produzindo um encaminhamento, produzindo um estudo, produzindo um protocolo e uma rotina que, efetivamente, organizem os projetos. Isso não é ir contra o nosso estatuto. É exatamente isso que nós aprovamos. O problema é que nós aprovamos e desaprovamos de acordo com a nossa bela vontade; passa a valer aquilo que nós queremos e passa a não valer aquilo que nós não queremos. Nós aprovamos, no início desta gestão, como trabalharíamos: nós formularíamos o conjunto, nós faríamos o marco regulatório, nós encaminharíamos para isso. Aliás, a proposta foi do Conselheiro Fernando Mesquita, mas isso não foi feito. Inclusive foi trocado o nome de uma comissão para que essa comissão não existisse e não fizesse esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Não havendo mais nenhum Conselheiro que queira usar a palavra, eu vou encaminhar a votação, explicando que serão votados, primeiro, os relatórios dos Relatores, os relatórios originais. Se esses relatórios forem rejeitados, passaremos à votação do voto em separado. Na aprovação do relatório, esse relatório vai a Plenário como o relatório da Comissão. O voto em separado vai também para o Conselho, mas não será...

Pois não, Conselheiro.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu quero encaminhar. É diferente, Conselheiro. Eu acho que o relatório em separado, ou seja... Acho que temos que votar o relatório – o relatório foi feito. Se o relatório não for aprovado, o relatório substituto tem que ser o que foi feito. O que foi feito? Foi analisado um por um. Então, nós temos que debater um por um. É isso que nós faremos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim, é o voto em separado.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não, não vamos aprovar o relatório em separado. O que nós temos que fazer é aquilo a que o relatório se propôs. Nós propusemos um relatório em conjunto. Se for vetado, o.k., vai ser rejeitado. Se forem aprovados os relatórios em separado que se propuseram a fazer a análise de projeto por projeto, nós temos que discutir projeto por projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É o que está feito não vale em separado.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não. Então, nós temos que discutir o projeto. Eu posso aprovar alguns e não aprovar outros.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É claro.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Então, tem que ser voto por voto, projeto por projeto.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Pode. Se ele está relatado voto por voto, nós vamos...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Projeto por projeto. O.k.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – ... vamos fazer projeto por projeto.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não entendi a proposta.

Nós temos dois votos em separado. Vamos votar os dois separadamente, claro, mas não vamos entrar na discussão do Projeto nº 5.533.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Claro que vamos! A proposta de unificação do projeto é esse relatório quem faz. Os outros dois relatórios propuseram o contrário.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não, eles já são relatórios e já opinaram sobre todos os projetos.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Mas eu tenho alguns que eu aprovo e outros que não.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Ah, bom! Isso, no plenário, se discute.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Pois é. Então...

Não, não, não, não, não...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não, não, não, não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro, posso tentar dirimir a dúvida pelo que a secretaria está me falando aqui?

Eu até estava preparando a relação dos conselheiros que votariam e fui informado pela secretaria que não posso ter o voto dos dois, não posso ter o voto do Conselheiro Celso Schröder nem da Conselheira Maria José Braga em conjunto, porque um é suplente do outro. Eu achei que poderia porque ambos são membros da Comissão, mas isso não é possível.

E, no Pleno, vai ser a mesma coisa: vão votar os titulares e, na ausência deles, os seus suplentes, mesmo que o voto tenha sido feito pela Conselheira Maria José, como é o caso do Conselheiro Murillo de Aragão e da Conselheira Maria Célia, que acompanham a nossa reunião, têm direito à palavra – claro, são conselheiros –, mas não pertencem à Comissão e não votarão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, no caso do relatório, se nós vamos fazer voto a voto, o entendimento do Conselheiro Araújo Lima é de que vamos fazer isso no Plenário, que é quem vai realmente aprovar. Aqui, o que nós vamos fazer é a indicação da Comissão que será votada no Plenário. Nós vamos votar isso tudo de novo no Plenário e aí com força de ser a indicação do Conselho de Comunicação Social. Nós só vamos indicar, no meu entendimento, para o Pleno do Conselho qual o relatório que terá prioridade, se é o relatório feito pelos relatores ou se é o voto em separado.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Desculpe, Coordenador, mas eu acho que a função da Comissão é exatamente o contrário: as comissões existem para facilitar a plenária, não para complicar a plenária. Então, se nós chegarmos à plenária com o voto destrinchado, com o voto já elaborado, vai ser muito melhor para a plenária. Ou seja, nós não podemos inverter, ou seja, levar problemas para a plenária que a Comissão não conseguiu resolver. Temos que resolver na Comissão e levamos os votos já destrinchados e...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro, nós podemos fazer o seguinte, como o senhor falou: auxiliar o Pleno do Conselho que seria, no caso de alguma discordância sobre algum desses votos, o senhor pedia para votar como destaque. Eu destaco os itens tais e tais e esses itens serão votados destacados no Plenário.

Pode ser? (*Pausa.*)

Então, vamos proceder à votação dos relatórios, que estão em conjunto, dos Conselheiros Celso Schröder e Maria José Braga, nessa ordem.

Então, coloco em votação agora.

Como vota o Conselheiro Araújo Lima?

Esclareço que o voto "sim" é concordando com o relatório dos coordenadores; o voto "não" rejeita o voto dos Relatores. Não está em votação o voto em separado.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Dos Relatores, não; do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Do Relator. Mas é que o voto...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não, no caso é o Relator.

Mas "não". Eu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O voto é "não".

Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim.

Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim".

Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não.

Conselheira Liliana Nakonechnyj.

A SRª LILIANA NAKONECHNYJ – Não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Luiz Antonio Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim.

Conselheira Patrícia Blanco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não.

Nós temos, então, 4 votos contrários ao relatório e 3 a favor.

Está rejeitado o relatório e passamos, então, à votação dos votos em separado, iniciando pelo voto do Conselheiro Roberto Franco.

Assim, consulto novamente como vota o Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Uma questão de ordem.

É impossível adotar-se o critério de uma proposta em que eles combinem, acordem, num único voto, num único destaque, voto alternativo ou voto em separado, as duas propostas?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O Plenário aqui teria que decidir por essa.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Ah, o Plenário é que vai decidir. Está bom!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Aqui? O nosso?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Se nós poderíamos fazer isso. Não sei se...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Algum conselheiro tem alguma objeção contra a proposta do Conselheiro Araújo Lima?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vocês acham que é possível?

A proposta é era que fizesse, para chegar ao Plenário, a partir daqui da nossa Comissão, um só projeto seu e do Roberto.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Desculpa.

Conselheiro, nós tivemos essa discussão na reunião passada, e o entendimento foi de que deveríamos apresentar votos separados por se tratarem de dois temas diferentes, e, por isso, até a volta, a necessidade de voltar para esta Comissão a análise por conta disso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Exato.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Então, sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim.

Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu queria fazer uma ressalva e votar separado do item 1 ao item 27.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O senhor destaca do item 1 ao item 27?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – E o senhor vota...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não.

Ah, sim, aí o senhor votaria de novo do item 1 ao 27...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k! "Não", com destaque para itens 1 a 27.

Conselheiro Nascimento Silva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não, da mesma forma que o Conselheiro Celso Schröder colocou.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, destacando os itens 1 a 27.

Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim.

Conselheira Liliana Nakonechnyj.

A SRª LILIANA NAKONECHNYJ – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim.

Conselheiro Luiz Antonio Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Não, seguindo a proposta do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Seguindo a proposta do Relator, ou seja, voto "não" com destaque dos itens 1 ao 27.

Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim".

Novamente, temos 4 a 3. Aprovados, então, os votos em separado que vão a Plenário como relatório final da Comissão Temática e aí fica, no caso da rejeição deles, a votação... Mas os dois irão a Plenário.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim; e para o Presidente do Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Agora temos de apreciar o voto em separado da Conselheira Patrícia.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Ah, sim. Desculpem.

Coloco em votação o voto em separado da Conselheira Patrícia Blanco, começando pelo Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – No todo?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Ressalvados os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, ressalvados os 13 itens.

Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Sigo a proposta do Conselheiro Celso Schröder.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, destacado o projeto todo.

Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Liliana Nakonechnyj.

A SRª LILIANA NAKONECHNYJ – Sim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Luiz Antonio Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – No todo?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Da mesma forma temos 4 a 3 pelo voto "sim".

Então, aprovados os votos em separado da Conselheira Patrícia Blanco e Roberto Franco, que irão a plenário como relatório desta comissão.

Chamo agora o item...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Coordenador, e os destaques?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Os destaques são votados em plenário.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não. O meu argumento, Coordenador, foi exatamente de que nós faríamos os destaques para facilitar a vida do Plenário. Então, nós temos que discutir os destaques.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Mas o seu voto com o destaque foi rejeitado, Conselheiro.

O senhor votou "não". Nós tivemos uma votação por 4 a 3 contra. Eu não tenho nem sequer esse destaque, porque o voto inclusive com o destaque foi vencido.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Porque eu posso, quem sabe, a votação pode ser por unanimidade, se nós votarmos os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Até pode, mas a proposta foi vencida.

O senhor quer trazer de volta um voto vencido.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não. Coordenador, eu quero facilitar. Quando chegar ao plenário...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Quando chegar ao plenário, nós temos que decidir...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Nós temos que dizer para o Presidente da Mesa sobre o que temos acordo e o que não temos. O meu voto não expressa a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Mas que não tem acordo, Conselheiro, já está claro, porque está indo o mesmo voto dos Relatores e o voto em separado. Os dois vão a plenário. Quem vai ser votado são os votos em separado. Se eles forem vencedores, irão eles como recomendação do Pleno mais o voto dos Relatores.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Desculpe, Coordenador. Esse encaminhamento foi o que gerou a confusão na última reunião e que voltou à Comissão, porque exatamente nós não havíamos levado para o Pleno uma posição clara sobre qual é a posição da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, não. Nós temos uma posição clara. A Comissão rejeitou os votos dos Relatores e aprovou os votos em separado. Essa é uma posição clara. Ela não fez isso unanimemente. Ela fez isso por 4 a 3. Mas foi esse o entendimento da comissão.

Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Vou tentar ajudar. Lembram que nós evidenciamos aqui alguns dos projetos, se não me falhe a memória, do 1 ao 23, depois do 1 ao 13. O que eu estou entendendo é que o Conselheiro quer que garanta isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Mas isso se o senhor tivesse votado "sim", destacando esses para rejeitá-los. Porque aí o voto vencedor foi o "sim".

O SR. NASCIMENTO SILVA – Mas o meu entendimento foi exatamente esse.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Mas o seu voto foi um "não", Conselheiro! O voto "não" perdeu. Eu não posso recuperar o voto "não".

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não, não, não foi isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Se o senhor tivesse votado "sim", destacado esses, esses seriam votados, porque o voto "sim" foi vencedor. O voto "não" foi o perdedor. Se o senhor tivesse votado "sim" e destacado esses, eu concordo; mas o senhor votou "não".

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. NASCIMENTO SILVA – De qualquer forma, nós temos que fazer esse resgate no Pleno.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Exata. Pode fazer isso no Pleno.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu havia tido outro entendimento, porque é tanta coisa que a gente fala, que a gente ouve... Que o objetivo era esse, senão não teria razão de...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, não. Eu acho que na Comissão... O Conselheiro Celso Schröder votou correto: ele queria rejeitar, mas separou esses, porque pode ser que aprovasse alguma coisa. Como o voto dele foi perdedor, no Pleno, ele aprova e destaca esse. Tudo bem! Isso pode ser feito no Pleno, porque vai ser votado de novo no Pleno.

Alguma dúvida? (*Pausa.*)

Então vamos ao item 4...

Esse fica assim: vão a plenário os dois, com o parecer da Comissão, por 4 votos a 3 para os dois votos em separado.

Chamo o item 4.

Relatório sobre outros temas relacionados a publicidade de propaganda, da Comissão formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva (Relator), José Francisco Araújo Lima e Marcelo Cordeiro.

O Conselheiro Walter Ceneviva não pôde estar presente à reunião da Comissão, mas estará hoje à tarde na reunião do pleno. Ele me pediu que lesse o relatório. Presidindo os trabalhos, eu não posse fazê-lo. Assim, convido o Conselheiro Araújo Lima para presidir a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Passo a palavra ao Conselheiro Marcelo para apresentar o relatório da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Coordenador.

Nós temos aqui 11 projetos que foram listados na Comissão, dos quais 12 já foram retirados da pauta, e por isso não vão ser relatados, que são o PL 6.199, de 2013, e o PL 459, de 2012. E também já houve uma proposta apresentada ao PL 5.533, de 2013... Não sei se aqui nós estamos relatando... Isso era para ser tirado, mas desses três projetos, dois foram retirados da pauta e já houve relatório sobre um deles, feito pelo Conselheiro Araújo Lima, e já foi encaminhado. Portanto, esse PL não deve ser discutido aqui.

Dessa forma, ficamos com oito para analisar. São seis que estão na Câmara e dois no Senado.

Vamos começar pelo Projeto 5.293, de 2013, de autoria da Deputada Eliene Lima, que propõe uma alteração na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito.

A proposta aumenta a pena a ser imposta ao pedestre infrator, e foi incluída na Comissão de Publicidade e Propaganda porque apenso a ela está o PL 5.624, de 2013, de autoria do Deputado Sérgio Brito, que acrescenta dispositivo ao CBT em que tipifica conduta de vender mercadorias ou entregar propaganda nas pistas.

Ocorre que esse projeto, embora especifique em sua emenda que tipifica a entrega de propaganda nas pistas, na verdade, trata somente da pena ao pedestre que coloca em risco sua própria vida ou a de outrem andando na via pública.

A proposta acrescenta um artigo ao CBT, onde consta textualmente:

> Art. 312-A. Expor a perigo a própria vida ou a de outrem, permanecendo ou andando nas vias nas cercanias de sinais de trânsito a pretexto de vender mercadorias ou entregar propaganda.

O texto nada tem a ver com a atividade de publicidade e propaganda tratada nesta Comissão ou mesmo com a de comunicação social, tratada neste Conselho, motivo pelo qual deixamos de analisar este projeto de lei e propomos sua retirada dos itens incluídos para apreciação desta Comissão.

Então, vamos passar, agora, a relatar os que realmente fazem...

Começo pelo item 1, PL 232, de 2003, de autoria do Deputado Bernardo Ariston (PSB-RJ), que garante ao acertador de qualquer tipo de jogo ou aposta realizado ou autorizado pela Loteria Federal ou outras loterias o direito ao anonimato com relação à identificação do seu nome e imagem em denúncia e/ou informativos.

O objetivo da proposta, de acordo com o autor, é impedir constrangimentos aos ganhadores de jogos e até mesmo garantir a segurança deles em caso de prêmios vultosos.

Na justificativa da proposta, o autor também mostra que ela está amparada pelo art. 20 do Código Civil, e a sugestão desta Comissão de relatoria é pela aprovação do PL 232, de 2003.

No item 2, o PL 2.612, de 2007, de autoria do Deputado Pepe Vargas (PT-RS), que introduz o Código de Ética da Programação Televisiva e dá outras providências.

O PL cria um Código de Ética para a televisão brasileira, que, além de princípios de conduta, prevê o estabelecimento de regras e proibições, além de estabelecer punições às emissoras que venham a descumprir qualquer um de seus artigos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto, na parte em que cria o Código de Ética, simplesmente repete, na maioria de seus artigos, princípios já adotados em legislações vigentes como o Código Brasileiro de Telecomunicações, regulamento dos serviços de radiodifusão, Código Civil, Código Penal, Código de Defesa do Consumidor e, entre outros, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Citamos o Estatuto porque cinco artigos do Código proposto tratam "da proteção às crianças e aos adolescentes".

Todos os artigos propostos já estão contemplados no Estatuto e, portanto, são desnecessários.

Cabe citar ainda que, em alguns casos, o PL 2.612, de 2007, apresenta artigos inconstitucionais, como é o caso do art. 49, que estabelece:

> Art. 49. A programação televisiva brasileira não permitirá a divulgação de músicas que:
> 1) empreguem linguagem vulgar;
> 2) estimulem a prática da violência;
> 3) sustentem posição discriminatória ou ofensiva à dignidade de grupos sociais, segmentos religiosos, raças ou etnias.

Nesse ponto específico, ao nosso entender, o PL fere a Constituição Federal em seu art. 220, que estabelece a manifestação do pensamento, a criação, a expressão, a informação, sob qualquer forma de processou ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observados o disposto nesta Constituição.

Embora a ementa do PL 2.612, de 2007, cite apenas a criação do Código de Ética, o projeto cria a Comissão Nacional pela Ética na Televisão (CNPET), que funcionará como uma espécie de órgão fiscalizador das emissoras no que diz respeito ao cumprimento dos princípios, regras e proibições previstos no Código de Ética. Essa Comissão, quando provocada por entidade civil regularmente constituída no País, funcionará como uma espécie de tribunal, analisando a queixa apresentada e decidindo se imputa ou não uma das penas previstas em seu art. 3º, reproduzido abaixo:

> Art. 3º. A CNPET, quando decidir-se pela admissibilidade das queixas, providenciará, a depender da gravidade da falta e considerando as circunstâncias relevantes:
> I - no encaminhamento à emissora implicada de sugestão para adaptação de sua programação aos termos da presente lei;
> II - na advertência, por escrito, à emissora implicada por conta de violação dos princípios dispostos na presente lei;
> III - na aplicação de multa pecuniária, nunca inferior à receita publicitária do programa envolvido e nunca superior ao quíntuplo da mesma receita, à emissora implicada por conta de violação dos princípios dispostos na presente lei;
> IV - na suspensão por prazo definido, entre 3 e 30 dias, do programa onde se verificou a violação dos princípios dispostos na presente lei; e
> V - na suspensão por prazo definido, entre 3 e 30 horas, de toda a programação da emissora onde se verificou a violação dos princípios dispostos na presente lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Soma-se à desnecessidade e à inconstitucionalidade do Código de Ética proposto a criação de uma comissão com poderes para tirar do ar toda a programação de uma emissora de televisão, por período que pode variar de 3 a 30 horas, por inobservância das regras e proibições ou violação dos princípios do Código de Ética introduzidos pelo PL em análise, dependendo da gravidade definida pela própria comissão.

A questão torna-se mais grave porque a Comissão tem poderes para suspender determinado programa de televisão por 30 dias ou para retirar a emissora do ar por 30 horas.

Ela terá 19 membros indicados por entidades já pré-determinadas no projeto de lei. Reproduzimos o art. 6º do PL 2.612, de 2007:

> Art. 6º. A CNPET será formada em caráter multiprofissional respeitando-se a seguinte composição:
> I - 3 (três) psicólogos ou psicólogas designados pelo Conselho Federal de Psicologia;
> II - 3 (três) advogados ou advogadas designados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
> III - 3 (três) pedagogos ou pedagogas designados pelo Conselho Federal de Educação;
> IV - 3 (três) especialistas em Direitos Humanos designados pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal;
> V - 1 (um) representante do Ministério da Justiça;
> VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);
> VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
> VIII - 1 (um) representante das entidades civis de luta contra o racismo;
> IX – 1 (um) representante das entidades civis de defesa dos direitos de *gays*, lésbicas, travestis e transgêneros;
> X – 1 (um) representante da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj); e
> XI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert).

O art. 7º do PL 2.612, de 2007, estabelece que a Comissão decidirá sempre com maioria simples, ou seja, metade mais um de seus membros. Assim, podemos constatar que a programação da televisão brasileira, doravante, será definida, fiscalizada e punida pelos Conselhos Federais de Psicologia e Educação, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara, que juntos indicam 12 dos 19 membros, ou seja, 63% de uma comissão que decide com um voto de 50 mais um. Será dado a essas quatro entidades um poder que até hoje não foi dado à autoridade concedente do serviço de radiodifusão, que é o de tirar uma emissora do ar por descumprimento do Código de Ética.

Pelas razões apresentadas e por entender que na proposta existem artigos inconstitucionais, a sugestão desta Comissão de Relatoria é pela rejeição do PL 2.612, de 2007.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Posso apresentar uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Com certeza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Se não me engano, esse relatório está sendo apresentado agora. É isso?

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Agora.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Agora. Vai ser feita a leitura de todo ele? Eu queria sugerir ao Relator, com todo o respeito, que ele nos entregasse o relatório, que permitisse que nós o lêssemos e que a apresentação dele fosse sintética, ou seja, que não fosse feita a leitura de todo o relatório, porque senão me parece que nós iremos um pouco longe com todos os projetos.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Com a palavra, por favor, o Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Olha só, antes do debate, eu acho que é regimental, eu quero pedir vista.

O SR. PRESIDENTE (José Francisco de Araújo Lima) – Procede o pleito. Portanto, fica adiada por uma reunião a discussão desse relatório.

Presidente, devolvo-lhe a tarefa.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Quanto ao item 4, então, fica o pedido de vista do Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Presidente, só quero registrar que, como chegou agora...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Exato, exato!

O SR. NASCIMENTO SILVA – Então, não é nenhuma picuinha ou qualquer coisa do tipo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É claro!

O SR. NASCIMENTO SILVA – Se eu tivesse tido tempo, inclusive, de mandar, como mando, para os demais companheiros, mesmo que eles não o lessem, e se eu tivesse uma posição, eu declinaria da minha posição. Não obstante, eu não tive acesso e muito menos...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu não sei se teremos ainda mais uma reunião da Comissão de Publicidade e Propaganda. Podemos até tentar a marcação de uma reunião hoje, mas acho que a pauta... De qualquer forma, isso iria para o Plenário. Não há nenhum problema com o voto vista do Conselheiro Nascimento Silva.

Algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

O.k.! Então, atendidas as finalidades da presente reunião, declaro encerrados os trabalhos da 2ª Reunião de 2017 da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Agradeço a participação de todos.

Antes de desejar um bom-dia a todos, eu queria agradecer a todos os Conselheiros que fizeram parte da Comissão de Publicidade e Propaganda. Nós a dividimos – eu me lembro de quando nós nos sentamos aqui na 1ª Reunião – em sete subtemas. Todos os temas foram tratados, todos os relatórios foram feitos. Eu acho que uma coisa não se fazia neste Conselho, que era, pelo menos, ler todos os projetos e dar parecer a todos os projetos. Isso foi feito no âmbito da Comissão de Publicidade e Propaganda.

Então, eu queria agradecer a todos os Conselheiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 27
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCSCTPP (2ª Reunião) 08/05/2017

DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

1. Lista de Presença;

2. Relatório Final sobre Restrições em Publicidade e Propaganda e Publicidade e Saúde (itens 2 e 3), dos Conselheiros Celso Augusto Schröder e Maria José Braga;

3. Lista de votação Relatório Final - item 2 e item 3;

4. Relatório sobre Voto em separado da Conselheira Patrícia Blanco sobre projetos de lei relacionados à Publicidade e Saúde (Item 3);

5. Lista de votação item 3 - Voto separado de Patrícia Blanco;

6. Relatório sobre Voto em separado do Conselheiro Roberto Franco sobre Restrições de Publicidade e Propaganda (Item 2);

7. Lista de votação Item 2 - Voto separado de Roberto Franco;

8. Relatório sobre outros temas relacionados à Publicidade e Propaganda, da comissão formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva), José Francisco Araújo Lima e Marcelo Cordeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:2ª Reunião da CCSCTPP
Data: 08 de maio de 2017 (segunda-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO TEMÁTICA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CCSCTPP

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
VAGO	1. VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
VAGO	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
VAGO	2. VAGO
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. VAGO
Murillo de Aragão	4. VAGO
Davi Emerich	5. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 2ª Reunião da CCSCTPP
Data: 08 de maio de 2017 (segunda-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

MURILLO DE ARAGÃO
Maria Cília Furtado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS

Comissão Temática de Publicidade e Propaganda

Relatório sobre projetos de lei reunidos sob os subtemas "Restrições de Publicidade e Propaganda" (28 projetos) e "Publicidade e Saúde" (13 projetos).

Versam os projetos de leis relacionados neste Relatório sobre regras para a publicidade, suas restrições (subtema 1) e também suas necessidades educativas (subtema 2), em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com vistas a promover, com mais ou menos ênfase, modificações e/ou aperfeiçoamentos na legislação vigente.

Trata-se de área de elevada sensibilidade, na medida em que se confronta, em vários momentos, direitos constitucionais que gozam, na seara jurídica vigente, da mesma estatura constitucional (liberdade de comunicação e proteção do consumidor e das parcelas da sociedade mais vulneráveis aos efeitos da publicidade comercial).

Nesse sentido, observa-se que em geral, as proposições legislativas voltam suas atenções para abarcar parcelas específicas da sociedade que, em função da vulnerabilidade que lhes é inerente, demandam maior proteção das estruturas de defesa estatais; áreas de atuação que não podem ser analisadas somente a partir do interesse comercial, como é o caso da saúde; e produtos que podem gerar malefícios aos seus consumidores.

A publicidade e a propaganda, como técnicas que buscam, de um modo ou de outro o convencimento acerca de opções que podem ser feitas pelo destinatário da comunicação, encontram fundamento de validade na garantia constitucional da liberdade de expressão e comunicação.

É importante asseverar, contudo, que não existem direitos absolutos em nossa realidade constitucional, de modo que a garantia fundamental da liberdade de comunicação de que se valem as técnicas de propaganda e as ações publicitárias, devem ser ponderadas à luz da proteção necessária aos destinatários da comunicação, notadamente, como dito, as denominadas parcelas mais vulneráveis da sociedade.

Assim, tem afirmado, com razão, o Poder Judiciário:

" [...] Ensina a melhor doutrina que sempre que direitos constitucionais são colocados em confronto, um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> condiciona o outro, atuando como limites estabelecidos pela própria Lei Maior para impedir excessos e arbítrios. Assim, se o direito à livre expressão da atividade intelectual contrapõe-se o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem segue-se como consequência lógica que este último condiciona o exercício do primeiro [...]". (Recurso Especial n. 521.697/RJ, Quarta Turma, relator Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 20.03.2006)

A partir dessas breves ponderações, cumpre auscultar, sem prejuízo da posição já manifestada por outros colegas integrantes desse Conselho, se os desideratos divisados na grande maioria das proposições legislativas analisadas – aperfeiçoamento da regulamentação publicitária e de marketing sobre produtos, serviços e outras atividades comerciais -, devem ser aprimoradas ou não, sem que uma eventual afirmativa a essa indagação signifique o consentimento para eventual vulneração das garantias constitucionais da liberdade de comunicação e expressão.

É imperioso lembrar que a Constituição Federal, ao garantir a liberdade de manifestação do pensamento, criação, expressão e informação (art. 220), já determinou a necessidade de lei complementar para:

> "estabelecer os meios legais que garantam à pessoa ou à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente." (inciso II do §3º do art.220).

E mais:

> "A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso." (§4º do art. 220)

Desse modo, não há mais espaço para a complacência com a utilização dos meios de comunicação, em sua atividade mercadológica, de forma indiscriminada e destituída de maiores critérios, especialmente quando voltada para atingir, do ponto de vista comercial, os cidadãos e/ou consumidores mais vulneráveis, de modo que não vislumbramos, numa avaliação desapaixonada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer ofensa à liberdade de comunicação, quando se pensa realidade de regulamentação da propaganda e publicidade, para além da normatização pública e privada já existente.

É bem verdade que o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR desenvolve relevante papel na seara da publicidade abusiva, enganosa e discriminatória, podendo se destacar os seguintes dispositivos contidos nessa regulação privada, entre outros:

> Artigo 22
>
> Os anúncios não devem conter afirmações ou apresentações visuais ou auditivas que ofendam os padrões de decência que prevaleçam entre aqueles que a publicidade poderá atingir.
>
> [...]
>
> Artigo 37
>
> Os esforços de pais, educadores, autoridades e da comunidade devem encontrar na publicidade fator coadjuvante na formação de cidadãos responsáveis e consumidores conscientes. Diante de tal perspectiva, nenhum anúncio dirigirá apelo imperativo de consumo diretamente à criança. E mais:
>
> I - Os anúncios deverão refletir cuidados especiais em relação a segurança e às boas maneiras e, ainda, abster-se de:
>
> a. desmerecer valores sociais positivos, tais como, dentre outros, amizade, urbanidade, honestidade, justiça, generosidade e respeito a pessoas, animais e ao meio ambiente;[...]
>
> c. associar crianças e adolescentes a situações incompatíveis com sua condição, sejam elas ilegais, perigosas ou socialmente condenáveis;
>
> d. impor a noção de que o consumo do produto proporcione superioridade ou, na sua falta, a inferioridade;
> ....
>
> e. provocar situações de constrangimento aos pais ou responsáveis, ou molestar terceiros, com o propósito de impingir o consumo;
>
> f. empregar crianças e adolescentes como modelos para vocalizar apelo direto, recomendação ou sugestão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uso ou consumo, admitida, entretanto, a participação deles nas demonstrações pertinentes de serviço ou produto;[...]

h. apregoar que produto destinado ao consumo por crianças e adolescentes contenha características peculiares que, em verdade, são encontradas em todos os similares;

i. utilizar situações de pressão psicológica ou violência que sejam capazes de infundir medo [...]

É possível afirmar então, que a sociedade civil encontra-se organizada para coibir a publicidade que fere o senso comum e, eventualmente, venha a agredir valores caros ao padrão médio dos cidadãos e consumidores, vulnerando principalmente, como dito, as parcelas da sociedade brasileira mais propensas aos eventuais efeitos deletérios das técnicas utilizadas pelo marketing, em todas as suas manifestações.

Não obstante essa realidade, é de se indagar: é suficiente a autorregulamentação do CONAR ou a própria legislação protetiva vigente, v.g, o Código de Defesa do Consumidor?

As manifestações dos próprios legisladores, com a apresentação de diversos projetos de lei que versam sobre o tema, já demonstram que não. É evidente que há espaço para uma mínima regulação das ações de publicidade e propaganda, de modo que se tenha, sem qualquer avanço sobre as garantias constitucionais da comunicação (direito fundamental), maior proteção da sociedade, notadamente em face das ações de marketing voltadas para crianças, adolescentes, idosos, deficientes etc e da abundância de produtos e serviços, que utilizados de forma indevida, podem causar malefícios.

Evidentemente que a publicidade e a propaganda são marcadas pela liberdade de criação, não se justificando quaisquer iniciativas, que possam servir de pretexto para que ouvidos e olhos menos tolerantes acabem tolhendo o que é, também, um direito assegurado no texto constitucional, qual seja, o da liberdade de expressão. A ninguém interessa a instalação de um estado policialesco, em que o sensor de plantão diz o que pode ou não pode ser "criado" pelas agências de propaganda.

Somente o excesso deve ser coibido pelo Estado e é nesse ponto, que, mais do que cabível, parece necessária alguma regulamentação. Desse modo vislumbra-se, dentre os projetos de lei em apreciação por essa Comissão (e posteriormente pelo pleno do Conselho), que o Congresso Nacional pode e deve aproveitar as ideias contidas nas proposições de interesse e protetivas dos setores mais sensíveis e vulneráveis da sociedade para, mediante codificação, torná-las normas em sentido formal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como já dito, a repressão à propaganda de mau gosto ou ofensiva fica por conta do mercado. Os freios à criação artística, seja pelo Legislativo ou eventualmente pelo Judiciário, dá-se em circunstâncias especiais, evitando-se a banalização e a tentativa de prevalência de valores que não reproduzam os desideratos que transitam no conjunto da coletividade.

Por outro lado, em nossa avaliação não se pode entender como absoluta a afirmação de que cada ser é livre para fazer escolhas e arcar com as consequências delas advindas, devendo-se o Estado e também o mercado, evidentemente, dispensar nessa assertiva as limitações naturais inerentes às crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros públicos vulneráveis, assim como identificar produtos e serviços com potencial nocivo ao conjunto da sociedade e/ou aso seus consumidores.

O Direito, enquanto ciência cultural – e as condutas humanas se inserem e são ditadas pelo convívio em sociedade e não há como escapar da conclusão de que aspectos culturais marcam e influenciam decisivamente as opções de cada um – não prescinde da ideia de liberdade e livre determinação, quer dos indivíduos, quer dos grupos organizados e nações.

Nessa regulação estatal, o Código de Defesa do Consumidor, editado em 1990, estabelece princípios gerais sobre informação e propaganda de produtos postos à venda, preleciona ser direito do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

Assim, é evidente que o próprio mercado (CONAR) e o Estado (CDC) já dispõem de importantes instrumentos de controle de abusos.

Não obstante, é perceptível que a sociedade evolui. As práticas sociais mudaram. Novos problemas surgiram. Novos valores substituem ou passam a conviver com os antigos. Para evitar que o direito fique em descompasso com a sociedade, é necessário que aquele também mude, acompanhando as mudanças sociais.

Menciona-se isso para afirmar que é comum, razoável, e até mesmo imperioso que se esteja atento às novas ideias e práticas comerciais e jurídicas existentes em outros sistemas jurídicos. De fato, constatado que tais novas ideias e práticas funcionam, e funcionam bem, que são justas e melhores do que os modelos até então existentes, é de todo natural que se as 'importe', aperfeiçoando as práticas já existentes. Assim, não há qualquer mal numa regulamentação geral da temática que, sem adentrar em justas garantias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionais, possam trazer maior proteção contra abusos, notadamente em face das parcelas mais vulneráveis aos impactos da publicidade e da propaganda.

Não se pode relativizar o poder de influência, para o bem e para o mal, das técnicas de publicidade e de marketing. Sobre essa temática, apresentamos baila trechos do voto do Desembargador Carlos Eduardo, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, prolatado nos autos da Apelação Cível nº 70057340960, de todo pertinente ao que se afirma:

> [...]
>
> Em tese de doutoramento junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS, orientada pela renomada jurista Cláudia Lima Marques, (...), o jovem, mas já brilhante professor **André Perin Schmidt Neto**, denominada "A superação da ótica voluntarista e o novo paradigma da confiança nos contratos", publicada recentemente sob a forma de livro (*Contratos na Sociedade de Consumo – Vontade e Confiança*, pela RT), o jurista dedica um longo capítulo para abordar a questão da "Limitação à vontade racional". Trata-se de uma lúcida contribuição acadêmica para a correta percepção dos limites do chamado livre-arbítrio. Peço vênia ao ilustre jurista para reproduzir alguns trechos de sua tese, iniciando pela citação que ele faz do filósofo Bertrand Russell: "**Dizem que o homem é um animal racional. Tenho procurado a vida toda alguma evidência dessa afirmação".**
>
> Citando **Spinoza,** diz que **"os homens se consideram livres porque estão cônscios das suas volições e desejos, mas são ignorantes das causas pelas quais são conduzidos a querer e desejar".** Citando Sigmund **Freud,** refere que **"você não é o senhor da sua vida, mas sim vítima dos seus atos**".
>
> Baseado em informações provindas da psicologia comportamental, da biologia, da sociologia, refere André Schmidt que "o ser humano define quem ele é, imitando características que ele deseja possuir e aperfeiçoando-as à sua maneira". "A propósito, é explorando esta característica humana que os publicitários promovem um produto, associando-o a um personagem famoso", de forma a criar no consumidor a ideia de que se 'fulano' consume aquele produto então ele também deve consumi-lo. Cita Guy Debord (*A sociedade do espetáculo*) ao referir a infantilidade da "necessidade de imitação que o consumidor sente". Mais adiante, conclui que "o chamado 'consumo conspícuo' é a prova de que o comportamento humano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atende mais a estímulos externos do que a uma vontade independente". E prossegue: "Prova disso são os indivíduos absolutamente racionais que, no entanto, gastam fortunas em um produto, seduzidos pela propaganda e pelo marketing (...). Pagam pelo símbolo que o produto representa naquela sociedade." Tal comportamento "tem uma lógica e um propósito: ser identificado por aqueles que comungam dos mesmos valores".

Mais adiante, discorrendo sobre os achados e aplicações da psicologia comportamental, diz André Schmidt que "hoje a psicologia cognitiva busca responder como o homem compreende o mundo e de que modo reage a ele buscando adaptá-lo a si. Na sociedade de consumo, tal conhecimento do comportamento serve também à manipulação do comportamento dos outros na busca de resultados econômicos."

Mencionando aplicações práticas, diz ele que "Aromas, sons, cores e luzes hipnotizam o consumidor levado a consumir por fatores que em nada se relacionam com a racionalidade da escolha. Por exemplo, lojas americanas passaram a expelir oxigênio por suas tubulações de ar após a constatação por cientistas da Universidade de Harvard de que, em ambientes onde há mais oxigênio e, consequentemente, maior sensação de bem-estar, os consumidores compram mais. Mesmo o cheiro de carro novo é artificial e visa gerar prazer em quem adquire um veículo, produzindo futuras compras por reflexo condicionado. Isto é, os carros novos não apresentam aquele aroma característico porque são novos, mas sim porque o fabricante gerou uma flagrância em laboratório".

Refere, também, que "o modelo econômico clássico baseia-se na ideia simples de que é da natureza humana tomar decisões certas para nós mesmos. (...) Amplas pesquisas têm demonstrado a influência de diversos fatores irracionais que nos afetam a cada decisão, desde o subconsciente até fatores externos que nos induzem a não seguir a plena racionalidade. Como bem demonstra Dan Ariely, nossos comportamentos irracionais não são aleatórios nem destituídos de sentido. São sistemáticos e já que o repetimos incessantemente, previsíveis". [...]" (grifos do original).

Nesse sentido, propõe-se que o Congresso Nacional, em sede de atualização legislativa, edite uma regulamentação mais geral da temática, codificando as propostas em tramitação, sempre tendo presente, de um lado, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia fundamental da liberdade de comunicação e, de outro, a proteção da sociedade contra os abusos e eventuais enganos que possam ser veiculados ou perpetrados através da publicidade e da propaganda.

É o relatório.

Brasília, 6 de fevereiro de 2017

Subtema "Restrições de Publicidade e Propaganda"

Celso Augusto Schröder (coordenador)

Maria José Braga

Subtema "Publicidade e Saúde"

Luiz Antônio Gerace

Maria José Braga (coordenadora)

Patrícia Blanco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO TEMÁTICA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Relatório final item 2 e 3 (Cons. Schröder)
Reunião: 2ª Reunião de 2017
Data: 08 de maio de 2017 (segunda-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Coordenador: MARCELO CORDEIRO

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		**PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO**	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		**MÁRCIO NOVAES**	
VAGO			
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		**LILIANA NAKONECHNYJ**	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		**MARIA JOSÉ BRAGA**	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas			
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas			
VAGO		**LUIZ ANTONIO GERACE**	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		**PATRÍCIA BLANCO**	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		**VAGO**	
		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		**VAGO**	

VISTO: _____, **em 08 de maio de 2017.**
Coordenador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Relatório Final da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda

Relatório sobre Restrições em Publicidade e Propaganda e Relatório sobre projetos de lei relacionados à Publicidade e Saúde

Apresentação de Voto em separado do parecer apresentado pela subcomissão que analisou os projetos de lei reunidos sob o tema Publicidade e Saúde (13 projetos).

Participantes: Conselheiros Maria José Braga (Coordenadora), Luiz Antônio Gerace e Patricia Blanco.

Introdução

Este voto em separado visa propor uma abordagem diferente do relatório apresentado pela subcomissão temática que analisou dos 13 projetos de lei listados no subtema Saúde, em andamento nas duas casas legislativas, Senado e Câmara Federal.

Embora concorde, como bem ressalta o relatório apresentado pelos Conselheiros Maria José Braga (coordenadora) e Celso Augusto Schröder, de que "*a garantia fundamental da liberdade de comunicação de que se valem as técnicas de propaganda e as ações publicitárias, devem ser ponderadas à luz da proteção necessária aos destinatários da comunicação, notadamente, como dito, as denominadas parcelas mais vulneráveis da sociedade*", discordo da forma proposta para a resolução desta questão, principalmente quanto à necessidade de edição de uma regulação mais geral sobre o tema.

A discordância quanto à forma se dá também por acreditar não ser de competência deste Colegiado, a proposição de novas regulamentações ou legislações, sendo atribuição deste, conforme consta no Art. 3 do seu Regimento Interno, "realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações...". Além disso, entendo que, seguindo também o Regimento Interno, o parecer apresentado descumpre o Art. 28 que diz: "As manifestações do Conselho de Comunicação Social devem ser conclusivas em relação à matéria a que se refiram", no caso a análise de 13 projetos de lei listados nesta subcomissão temática.

Para tanto, proponho o seguinte voto em separado. A seguir:

Do voto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Este voto em separado visa analisar 13 projetos de lei listados sob o subtema **Saúde**, em andamento nas duas casas legislativas, Senado e Câmara Federal.

Tem o intuito também de auxiliar os legisladores, ao incluir considerações a cerca da efetividade, necessidade e concordância aos princípios fundamentais expostos na Constituição Federal.

Tem o intuito também de auxiliar os legisladores, ao incluir considerações a cerca da efetividade, necessidade e concordância aos princípios fundamentais expostos na Constituição Federal.

Embora todas as propostas sejam meritórias, vale ressaltar que muitos dos projetos em andamento, caso aprovados, irão afetar diretamente a liberdade de comunicação de cidadãos e empresas, assim como o acesso a informações relevantes para a sociedade.

É sempre importante reafirmar o papel da publicidade e da comunicação mercadológica de produtos e serviços na oferta de informações relevantes ao consumidor, propiciando assim a possibilidade de escolhas mais informadas e mais próximas da necessidade de cada um.

Além disso, a publicidade tem importância ainda maior quando considerado seu papel como sustentação financeira de veículos de comunicação, sustentação essa que propicia a manutenção de uma imprensa livre e independente de setores econômicos ou agentes públicos.

Entendemos que a Constituição Federal, em seus artigos que tratam da liberdade de expressão e de questões diretamente relacionadas à comunicação publicitária, assim como outras legislações e normas, já definem os parâmetros para a manutenção de um ambiente seguro e de proteção ao cidadão/consumidor.

Portanto, este ***voto em separado*** busca avaliar cada proposição a partir dos parâmetros acima mencionados, considerando o mérito de cada projeto, o grau de intervenção e a sua efetividade.

Justificativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A legislação e o conjunto de normas existentes que tratam sobre questões de publicidade, propaganda e comunicação mercadológica de produtos e serviços é bastante farta e amplamente difundida na sociedade.

Este conjunto de regras leva em conta o princípio da liberdade e a ideia de que a informação é fundamental para o consumidor fazer escolhas bem informadas.

Ao analisar os projetos de lei listados no subtema **Saúde**, levei em conta a análise do seguinte ordenamento jurídico:

1) Constituição Federal

A Constituição Federal instituída em 1988 foi um marco na garantia de direitos fundamentais, entre eles a liberdade de expressão, de comunicação e de manifestação do pensamento.

Expõe, já no capítulo 1, Artº. 5º a garantia:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

Volta a tratar do assunto em capítulo específico:

Capítulo V – Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Parágrafo 1º. Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Parágrafo 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Parágrafo 3º. Compete à lei federal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

II – Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo 4º. A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias está sujeita à restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e contará, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

2) Código de Defesa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor, que completou 25 anos no dia 11 de setembro de 2016, é bastante claro e abrangente nas questões relacionadas a publicidade de produtos e serviços, assim como na definição e proibição de práticas abusivas e enganosas.

Trata da questão em diversos momentos, conforme listado abaixo:

Art. 4º. A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, **saúde e segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, **saúde e segurança** contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a **educação e divulgação sobre o consumo** adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como **sobre os riscos que apresentem**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar **alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança**.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

SEÇÃO III Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

3) Autorregulamentação publicitária

Além das normas legais referidas acima, o Brasil adota um sistema misto de controle da publicidade, onde a legislação existente é complementada pela adoção de forma espontânea e voluntária do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBAP), criado pelo CONAR – Conselho de Autorregulamentação Publicitária há quase 40 anos e amplamente difundido na sociedade.

As normas éticas dispostas no Código, que estabelecem parâmetros que norteiam a criação de qualquer anúncio publicitário, são seguidas pelo mercado como um todo e sofrem atualizações e revisões periódicas que buscam adaptar as regras aos costumes e comportamento da sociedade.

Além da elaboração, da constante atualização e revisão do CBAP, o CONAR atua como órgão judiciante nos litígios que envolvam questões relacionadas à publicidade. Desde a sua criação, o órgão já instaurou mais de 9 mil processos éticos e promoveu inúmeros processos de conciliações entre associados em conflito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Segundo o CBAP, os preceitos básicos que definem a ética publicitária são:

- todo anúncio deve ser honesto e verdadeiro e respeitar as leis do país,
- deve ser preparado com o devido senso de responsabilidade social, evitando acentuar diferenciações sociais,
- deve ter presente a responsabilidade da cadeia de produção junto ao consumidor,
- deve respeitar o princípio da leal concorrência e
- deve respeitar a atividade publicitária e não desmerecer a confiança do público nos serviços que a publicidade presta.

Além das regras gerais que norteiam a atividade publicitária, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBAP) dispõe, ainda, de um capítulo que trata de categorias especiais de anúncios que, por sua importância econômica ou social, podem gerar repercussões no indivíduo ou na sociedade. Este capítulo traz anexos específicos para cada setor, conforme a relação exposta abaixo:

Anexo A - Bebidas Alcoólicas;
Anexo B - Educação, Cursos, Ensino;
Anexo C - Empregos e Oportunidades;
Anexo D - Imóveis: Venda e Aluguel;
Anexo E - Investimentos, Empréstimos e Mercado de Capitais;
Anexo F - Lojas e Varejo;
Anexo G - Médicos, Dentistas, Veterinários, Parteiras, Massagistas, Enfermeiros, Serviços Hospitalares, Paramédicos, Para-hospitalares, Produtos Protéticos e Tratamentos;
Anexo H - Produtos Alimentícios;
Anexo I - Produtos Farmacêuticos Isentos de Prescrição;
Anexo J - Produtos de Fumo;
Anexo K - Produtos Inibidores de Fumo;
Anexo L - Profissionais Liberais;
Anexo M - Reembolso Postal ou Vendas pelo Correio;
Anexo N - Turismo, Viagens, Excursões, Hotelaria;
Anexo O - Veículos Motorizados;
Anexo P - Cervejas e Vinhos;
Anexo Q - Testemunhais, Atestados, Endossos;
Anexo R - Defensivos Agrícolas;
Anexo S - Armas de Fogo;
Anexo T - Ices e Bebidas Assemelhadas.
Anexo U - Apelos de Sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

É importante notar que o tema Saúde não dispõe de um anexo específico, mas a preocupação com a questão é recorrente e aparece em vários momentos, com destaque para os anexos:

Anexo A - Bebidas Alcoólicas;
Anexo G - Médicos, Dentistas, Veterinários, Parteiras, Massagistas, Enfermeiros, Serviços Hospitalares, Paramédicos, Para-hospitalares, Produtos Protéticos e Tratamentos;
Anexo H - Produtos Alimentícios;
Anexo I - Produtos Farmacêuticos Isentos de Prescrição;
Anexo J - Produtos de Fumo;
Anexo K - Produtos Inibidores de Fumo;
Anexo L - Profissionais Liberais;
Anexo P - Cervejas e Vinhos;
Anexo R - Defensivos Agrícolas;
Anexo T - Ices e Bebidas Assemelhadas.

Conclusão

Baseado no exposto acima e considerando que ainda existam casos de desrespeito às normas vigentes, seja por falta de responsabilidade, seja por necessidade de atualização da legislação em vigor, este **voto em separado** visa contribuir para o aperfeiçoamento dos projetos de lei apresentados e listados em anexo, indicando aqueles que, do ponto de vista do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, merecem atenção e acompanhamento, assim como aqueles que, caso aprovados, podem representar uma ameaça ao livre fluxo de informação e a liberdade de expressão.

É este o meu voto.

Atenciosamente,

Conselheiro Patricia Blanco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Levantamento de Matérias na Comissão Temática de Publicidade e Propaganda Relatoria Conselheiros Maria José Braga (Coordenadora), Luiz Antônio Geraci e Patricia Blanco				
SUBTEMA: SAÚDE				
1.	PLC 83/2015 Relatora – Sen. Ana Amélia CCJC Senado	Deputado João Pizzolatti	Dispõe sobre o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas; altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências. Veda a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação social. § 1° A propaganda comercial de que trata este artigo somente poderá ser efetuada por meio de 2 pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda, e não poderá induzir as pessoas ao consumo, nem associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável ou de maior êxito de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou ideias que insinuem efeitos calmantes, estimulantes ou similar, vedada a participação de crianças e adolescentes nas peças publicitárias	Institui campanha educativa sobre os danos do consumo excessivo de álcool; O tema "Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas" foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS. As regras do CONAR para propaganda de bebidas alcoólicas são bem rígidas, consolidadas e amplamente praticadas pelo setor.
2.	PLS 358/2014 Relatora – Sen. Ana Amélia CCJC Senado	Senadora Lídice da Mata	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para exigir a veiculação de peças publicitárias de conteúdo exclusivamente	Já existe hoje a adoção de campanhas de consumo consciente de bebidas alcoólicas por parte dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			educativo na televisão e no rádio, para conscientizar e prevenir os riscos associados ao consumo de bebidas alcoólicas. Determina que uma em cada cinco peças publicitárias de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio ou televisão deverá ter conteúdo exclusivamente educativo, para conscientização e prevenção dos riscos associados ao consumo de bebidas alcoólicas, com mesmo tempo de duração das demais, sob responsabilidade do anunciante.	fabricantes, feitas a partir do código de autorregulação do CONAR, assim como a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de advertência em todo material publicitário do produto (Anexo A – Resolução Nº. 01/08 de 18/02/08).
3.	PLS 735/2011 Relator – Sen. Ciro Nogueira CAE - Senado	Senador Marcelo Crivella	Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre a rotulagem e a propaganda de alimentos contendo nutrientes e substâncias com efeito nutricional ou fisiológico menos seguro e de refeições rápidas.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. Teor bastante restritivo e abrangente, fere a liberdade de informação comercial. A justificativa de restrição por conta do aumento da obesidade e de problemas de saúde não se sustenta, uma vez que não serão solucionados com o fim da publicidade de alimentos / bebidas de alto valor calórico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.	PL 1234/2007 Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Deputado Eduardo Gomes - PSDB/TO	Estabelece princípios e diretrizes para as ações voltadas para a educação nutricional e segurança alimentar e nutricional da população e dá outras providências.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. PL voltado mais a criação de projetos de educação alimentar, com pequena citação a área de comunicação – "confeccionar material informativo e educativo para veiculação pelos meios de comunicação", sem definição específica de como deverá ser feita esta veiculação. Baixa relação com as matérias de competência do CCS.
5.	PL 1637/2007 Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)	Deputado Carlos Bezerra - PMDB/MT	Dispõe sobre oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas, cujo objeto seja a divulgação e a promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. Teor bastante restritivo e abrangente, fere a liberdade de informação comercial. A justificativa de restrição por conta do aumento da obesidade e de problemas de saúde não se sustenta, uma vez que não serão solucionados com o fim da publicidade de alimentos / bebidas de alto valor calórico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.	PL 4247/2008 Origem: PLS 619/2007 Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)	Senador Tião Viana - PT/AC	Consolida a legislação sanitária federal. Explicação da Ementa Projeto lei de consolidação apresentado nos termos da Lei Complementar nº 95 de 1998.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. Capítulo III – Veda a promoção de produtos voltados para crianças em fase de amamentação e de produtos como chupetas, mamadeiras e bicos – já existe lei que proíbe estes produtos de anunciarem; restringe a publicidade de alimentos voltados para a primeira infância.
7.	PL 4745/2012 Origem: PLS 70/2012 Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Senador Paulo Davim - PV/RN	Altera as Leis nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que "dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências", nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que "institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências", e nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que "dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências", para dispor sobre a publicidade médica, odontológica e de enfermagem, e revoga o Decreto-Lei nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. Trata de questões relativas ao exercício da medicina e odontologia; obriga o cumprimento de deveres consignados no Código de Deontologia Médica, Odontológica e de Enfermagem. Já existe regramento para este tipo de publicidade, tanto no Código de Defesa do Consumidor, como no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, exposto no Anexo G.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.	PDC 69/2007 Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Deputado Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP	Susta a aplicação do disposto na parte III, item 5, do Anexo I - Política Nacional sobre o Álcool, do Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007. Explicação da Ementa Susta o dispositivo que define bebida alcoólica a que contiver o teor alcoólico de 0.5 grau Gay-Lussac ou mais de concentração, incluindo-se aí bebidas destiladas, fermentadas e outras preparações, como a mistura de refrigerantes e destilados, além de preparações farmacêuticas, por divergir da Lei nº 9.294, de 1996.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. O tema "Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas" foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS.
9.	PDC 1650/2009 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)	Deputado Milton Monti - PR/SP	Susta a Resolução - RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. De acordo com o teor do PDC
10.	PDC 2830/2010 Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)	Deputado Milton Monti - PR/SP	Susta a aplicação da Resolução-RDC 24 de 15 de junho de 2010 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Explicação da Ementa que dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. De acordo com o teor do PDC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.	
11.	PL 7371/2006 Origem: PLS 21/2006 Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Senador Juvêncio da Fonseca - PSDB/MS	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a divulgação das campanhas nacionais de vacinação pelas emissoras de rádio e televisão.	Parecer contrário a sua aprovação. Lei não pode servir como instrumento principal de política pública para a divulgação de mensagens de interesse social / falta de isonomia entre setores e minorias / desvio de finalidade.
12.	PL 740/2003 Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN) Última movimentação 2012	Deputado Dr. Rosinha - PT/PR	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Estabelece que a aplicação aérea de agrotóxicos não poderá causar perdas ou danos às áreas vizinhas e deverá ser	Relaciona-se com Publicidade e Propaganda, mas sem alterar o exposto na lei original / A alteração proposta não diz respeito ao CCS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			prescrita por profissional habilitado; proibindo a utilização do ácido 2,4 - diclorofenoxiacético.	
13.	PL 4874/2001 Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN) Última movimentação 2013	Deputado Silvio Torres - PSDB/SP	Institui o Estatuto do Desporto.	Foi listado na **Comissão de Publicidade e Propaganda** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. SEM COMENTÁRIOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO TEMÁTICA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Item 3 (voto em separado Consª Patrícia Blanco)
Reunião: 2ª Reunião de 2017
Data: 08 de maio de 2017 (segunda-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Coordenador: MARCELO CORDEIRO

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		**PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO**	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		**MÁRCIO NOVAES**	
VAGO			
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		**LILIANA NAKONECHNYJ**	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		**MARIA JOSÉ BRAGA**	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas			
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas			
VAGO		**LUIZ ANTONIO GERACE**	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		**PATRÍCIA BLANCO**	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		**VAGO**	
		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		**VAGO**	

VISTO: _____, **em 08 de maio de 2017.**
Coordenador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO EM SEPARADO:

Introdução:

Vieram a análise desta Comissão temática de Publicidade e Propaganda, vinte e oito (28) projetos de leis indicados no subtema "Restrições de Publicidade e Propagada" que tramitam tanto na Câmara, quanto no Senado.

As proposições dispõem sobre definições de regras para a publicidade comercial nos veículos de comunicação.

Este voto em separado, se propõe analisar as proposições com base nas legislações já existentes, muitas suficientes para garantir ampla proteção ao consumidor e a setores vulneráveis da sociedade, necessitando, em alguns casos, atualizações gerais, frente à modernização das tecnologias; das novas formas de publicidades; de novos meios de comunicação, em respeito aos preceitos constitucionais da proteção individual e da família, da livre iniciativa, da liberdade de expressão, do direito à informação e da legalidade, levando em consideração as demandas sociais.

Em relação à regulação da publicidade é indissociável a assimilação da liberdade da publicidade à liberdade de expressão. O mérito deste debate reside em identificar a necessidade desta regulação nas diversas proposições e, se caracterizada, o grau desta intervenção, para que não haja obstrução do livre fluxo de informações, seja para o indivíduo, como para a sociedade. Por isso, entende-se, desde já, que a interrupção e banimento da publicidade é, como regra, prejudicial a toda coletividade.

Do Relatório:

Preliminarmente, ressalta-se o diligente relatório apresentado pelos Conselheiros Maria José Braga e Carlos Schröder, cujos argumentos, baseados nos princípios constitucionais da liberdade de expressão e comunicação devem estar em equilíbrio em relação à vulnerabilidade e garantias individuais. Não há dúvidas. É este o entendimento geral, no qual, inclusive deve-se nortear este Colegiado na análise das proposições legislativas que lhe forem submetidas, bem como dos estudos, pareceres e recomendações solicitados.

Igualmente, meritoso concordar que as previsões constitucionais que garantem a liberdade de manifestação do pensamento e a defesa da pessoa e da família, frente às práticas nocivas da publicidade, também estabelecem meios legais para restringir a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcóolicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias. Neste esteio, há que se registrar a existência de vasta regulamentação sobre tema, que não permite à utilização indiscriminada da atividade mercadológica pelos meios de comunicação, sendo que a sua inobservância é rechaçada pelo mercado.

Observa-se ainda que, o relatório entende, em relação ao Conar, que tal Conselho *"desenvolve relevante papel na seara da publicidade abusiva, enganosa e discriminatória"*. E, reconhece que o próprio mercado e o Estado já dispõem de importantes instrumentos de controle de abusos, razão pela qual não se apresenta qualquer ressalva neste ponto.

No entanto, o relatório questiona se todas as legislações vigentes são suficientes para trazer maior proteção das ações de marketing voltadas para o público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vulnerável e pondera que somente o excesso deve ser coibido pelo Estado, entendendo que nesse ponto pode ser necessária alguma regulamentação.

Ao final, propõe ao Congresso Nacional que, em sede de atualização legislativa, edite regulamentação *"mais geral da temática, codificando as propostas em tramitação"*.

Do Mérito:

Ora, é importante salientar, que em que pese os pontos de concordância elencados, o presente parecer, consubstanciado no Parágrafo único, do art. 32, c/c Art. 28 do Regimento Interno deste Colegiado defende que as manifestações do Conselho de Comunicação Social devam ser conclusivas em relação às matérias a que se refiram.

Em momento algum foi tratado o mérito dos vinte e oito (28) Projetos de Leis arrolados no subtema desta Comissão. Pelo contrário, o relatório apresentado propõe ao final que o Congresso Nacional, em sede de atualização legislativa, edite uma nova regulamentação geral temática, sem se debruçar sobre grande parte dos temas que hoje tramitam nas Casas e os quais lhe foram endereçados.

É bom lembrar que, conforme regimento interno deste Conselho e a Lei que o instituiu, sua atribuição é realizar estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhas pelo Congresso Nacional a respeito do título VIII, Capítulo V (da Comunicação Social), da Constituição Federal e, não o contrário.

A divergência que se apresenta, portanto, é quanto ao fato da necessidade de edição de nova regulamentação sobre o tema, o que no atual momento, não nos parece a melhor alternativa.

Da análise do relatório inicial apresentado, há consenso geral entre os membros deste subtema ("Restrições de Publicidade e Propaganda") que a repressão à propaganda de mal gosto ou ofensiva deve ficar sob tutela do mercado e o Estado, por sua vez, dispõe de importantes instrumentos normativos para controle dos abusos. A isso, soma-se o fato que não há impedimentos para que o Judiciário seja acionado, se preciso, quando houver fundadas ofensas aos direitos e garantias individuais.

Ademais, não só o Código de Autorregulamentação do Conar, mas toda a legislação protetiva vigente traz um largo arcabouço para proteção da sociedade, especialmente, os mais vulneráveis, frente às ações de marketing. Destaca-se, por exemplo, a Lei 8.078/90 - o Código de Defesa de Consumidor; o ECA (Lei 8.069/90); o Estatuto do da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), a Lei federal nº 9294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcóolicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas; dentre outras que disciplinam a propaganda comercial.

Ao se levar em consideração grande parte dos argumentos apresentados, não parece razoável atribuir ao Congresso Nacional a edição de mais uma legislação sobre o tema. Ante a gama de proposições legislativas existentes, que em análise, ora propõem uma restrição absoluta a um tipo de publicidade – o que nos parece carecer de constitucionalidade, frente à atribuição deste Conselho; ora vislumbram atualizações condizentes com as demandas sociais, em relação às legislações vigentes, deve esta Comissão analisar as matérias que lhe foram submetidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusão:

Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento das recomendações objetivas e pontuais dadas aos projetos de lei em anexo, com base nos argumentos aqui apresentados, calcados na defesa da liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, considerando os instrumentos normativos já existentes, para controle de eventuais excessos.

Salienta-se, ainda, o valor cultural da publicidade, considerando-a como fonte de informação e como atividade que proporciona a manutenção de uma cadeia produtiva de geração de empregos, tendo, pois, um papel fundamental para a realização da liberdade de imprensa.

Neste diapasão, reafirma-se que não há, na Carta Magna, abrigo à censura; a restrições legais ao direito à informação e banimento da expressão comercial de produtos lícitos, seja por meio de propaganda direta ou indireta. E, conforme entendimento pacificado dentro desta Comissão, entende-se que o próprio mercado e o Estado já dispõem de importantes instrumentos de controle de abusos, sendo preciso em alguns casos, atualização legislativa, para adequar a letra da lei às demandas sociais.

Dessa forma, oferecemos ao exame deste Colegiado o presente voto, acompanhado das recomendações aos projetos de lei em anexo, com vistas a cumprir a atribuição desta Comissão, em conformidade com a Lei 8.389/91 e o Regimento Interno do Conselho de Comunicação, aprovado pelo Ato nº1/2013, da Mesa.

Conselheiro Roberto Franco. Liliana Machuch

São Paulo, 09 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Identificação	Autor	Ementa	Observações	Posicionamento do CCS – Comissão Temática de Publicidade e Propaganda Orientação pelo Parecer do Subtema: Restrição de Publicidade e Propaganda
1	PLS 520/2015	Senador Paulo Paim	**Proíbe** a publicação em jornais de anúncio de emprego, sem a devida identificação da empresa contratante.	Tramitação: À Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, **09/09/2016** - CAS - Comissão de Assuntos Sociais **Situação**: Matéria com a relatoria **Ação**: A Senadora Fátima Bezerra foi designada relatora da matéria.	**Análise**: O projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação. Carece de constitucionalidade. A proposta diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.
2	PLS 703/2011	Senador Wellington Dias	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para modificar a definição de bebida alcoólica e **proibir** a exposição, a propaganda, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.	**Tramitação:** CCJ; CCT; CDH; CAE; CAS; CMA e CE **Tramitam em conjunto** o PLC 83, de 2015; PLS 323, 443 e 633, de 2015; PLS 10 e 358, de 2014; **PLS 9, de 2012**; PLS 99, 177, 307 e 703, de 2011; e PLS 9, de 2009. (12 proposições, ao todo) **Situação atual:** aguardando designação de relatoria, pois foi devolvido pela Senadora Ana Amélia para redistribuição, por ter deixado de compor esta Comissão em 09/02/2017 **Último local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	**Análise**: O projeto, bem como os demais apensados, propõem total limitação no direito de liberdade de comunicação. A proposta inicial diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.
3	PLS 9/2012	Senador Randolfe Rodrigues	Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal".	Idem	**Análise**: Trata-se de proposição apensada aos demais projetos indicados acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4	PLS 493/2013 - Tramita em conjunto com: PLS 360/2012	**Senador Eduardo Amorim**	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para regulamentar a emissão de conteúdos voltados ao público infanto-juvenil e proibir a publicidade direcionada a crianças no horário diurno.	**Tramitação**: CMA, CE, CCT; CCJ e CDH, em decisão terminativa. Tramita em conjunto com o **PLS 360/2012,** que foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. **Situação atual:** Aguardando leitura de requerimento de tramitação conjunta, do Senador José Pimentel, que se dará quando todas as matérias referidas no requerimento estiverem sobre a Mesa. O senador solicitou que todos os projetos que alterem o ECA (sobre qualquer assunto) tramitem em conjunto.	**Análise**: O relatório já aprovado na Comissões de Defesa do Meio Ambiente e Consumidor (CMA) alinha-se ao posicionamento apresentado por esta Comissão, nos termos do parecer adotado pelo CCS, trazendo atualizações normativas relevantes ao tema. A matéria aguarda análise de requerimento de tramitação conjunta. Se indeferido, seguirá a tramitação inicial, devendo ser encaminhada à CE.
5	**PL 753/2015**	**Deputado João Daniel - PT/SE**	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal, para **proibir** a veiculação de propagandas bebidas alcoólicas destiladas, cervejas e bebidas energéticas nas redes de televisão de canal aberto, transmissoras de rádios.	**Tramitação**: Às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)(Art. 54 RICD). **Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aguardando definição da composição da Comissão, para verificar se a relatoria continuará com o último relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).	**Análise**: O projeto propõe total limitação no direito de liberdade de comunicação. A proposta inicial diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.
6	**PL 705/1999**	**Deputado Enio Bacci - PDT/RS**	**Proíbe** a inserção de propaganda de armas de fogo na mídia escrita e televisiva e dá outras providências.	**Situação atual:** Apresentação do Recurso contra apreciação conclusiva de comissão e pelo seu envio ao Plenário para discussão e votação. Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise**: O projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação. Carece de constitucionalidade. A proposta diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7	PL 1501/2003	Deputado Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	Dispõe sobre a propaganda comercial voltada para a concessão de empréstimos à pessoa física e dá outras providências.	**Tramitação**: à CCTCI, à CDC, à CFT (mérito e art. 54, RICD) e à CCJC (art. 54, RICD). Matéria sujeita à Apreciação do Plenário. O PL 1501/2003 possui 5 apensados. Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social. **Situação atual:** O projeto dispõe sobre regras e vedações a respeito da veiculação de propaganda comercial, em todos os meios de comunicação, voltadas à concessão pelas instituições financeiras de empréstimos destinados às pessoas físicas. Aguarda deliberação do Plenário.	**Análise**: O parecer da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), de relatoria do Deputado Júlio Delgado, propõe a rejeição da matéria, argumentando que "*não há, na Carta Magna, abrigo à censura, restrições legais ao direito à informação e banimento da expressão comercial de produtos lícitos, seja por meio de propaganda direta ou indireta (merchandising)*". O relatório aprovado pela CDC alinha-se ao posicionamento apresentado por esta Comissão.
8	PL 1402/1999	Deputado Dr. Evilásio - PSB/SP	Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições à propaganda de medicamentos e terapias. **Explicação da Ementa:** Exige que seja feito em publicações especializadas, dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.	**Tramitação:** CCTCI; CDC; CSSF e CCJC **Situação:** Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) O PL 1402/1999 possui 17 apensados Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise:** Os relatórios aprovados nas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Ciência e Tecnologia alinham-se ao posicionamento orientado por esta Comissão. A matéria aguarda deliberação de parecer apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família, o qual também se alinha ao posicionamento orientado pelo presente parecer, adotado pelo CCS.
9	PL 1676/1999	Deputado Aldo Rebelo - PCDOB/SP	Dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da Língua Portuguesa e dá outras providências. **Explicação da Ementa**: Restringe o uso de palavra em Língua Estrangeira ou "estrangeirismo".	**Tramitação**: CE e CCJC. Sujeita à apreciação do Plenário. **Situação:** Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN) Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise:** O substitutivo aprovado pelas Comissões de mérito alinha-se ao posicionamento orientado por esta Comissão. O texto dispõe que as restrições previstas "*não se aplicam a situações que decorram da livre manifestação do pensamento e da livre expressão da atividade intelectual, artística e científica e de comunicação, em respeito à CF*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10	PL 3330/2000	Deputado Márcio Matos - PT/PR	**Proíbe** a propaganda de serviços de sexo nos meios de comunicação social. **Explicação da Ementa:** **Proibindo** a propaganda e o anúncio de serviços de sexo (telesexo e acompanhante), em cartazes, outdoors, jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão. Alterando a Lei nº 4.117, de 1962.	**Tramitação**: CCTCI, CSSF E CCJR. **Situação:** Aguardando definição da composição da Comissão (CCJC), para verificar se a relatoria continuará com o último relator, Dep. João Campos (PSDB-GO). O PL 3330/2000 possui 13 apensados. Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise**: O projeto, bem como os demais apensados, propõem total limitação no direito de liberdade de comunicação. A proposta inicial diverge frontalmente do posicionamento apresentado por esta Comissão, violando direitos fundamentais de informação e comunicação.
11	PL 757/2003	Deputado José Carlos Martinez - PTB/PR	**Proíbe** as prestadoras dos serviços móvel celular e móvel pessoal de utilizarem o serviço de mensagem para a veiculação de propaganda comercial.	**Tramitação**: CDC, CCTCI e CCJC (art. 54). **Situação:** Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Possui 12 projetos apensados. **Relator atual,** Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS) Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise:** O PL 757/2003 encabeça os projetos relacionados diretamente aos serviços de mensagens utilizados pelos aparelhos celulares, enquanto as demais proposições apensadas enfocam mais especificamente os serviços de telemarketing nas diversas mídias utilizadas pelo serviço. O ponto comum é a questão da publicidade, oferta e venda de produtos e serviços ao consumidor utilizando algum meio de comunicação direta como o número telefônico, fixo ou celular, e a internet. Esta subcomissão temática entende que as matérias não estão sob sua competência, para fins de análise, relativa à restrição de publicidade.
12	PL 702/2011	Deputado Marcelo Matos - PDT/RJ	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, restringindo a veiculação de propaganda de produtos infantis. **Explicação da Ementa** No período das sete (7) às vinte e duas (22) horas.	**Tramitação**: À CDEIC, CCTCI, CSSF e CCJC **Situação:** Aguardando designação de relator na CSSF. Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise**: Os relatórios aprovados na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) alinham-se ao posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13	PL 244/2011	Deputado Sandes Júnior - PP/GO	Altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Explicação da Ementa:** Estabelece como abusiva a publicidade que possa induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.	**Tramitação**: Às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). **Situação**: Aguarda designação de relator na CCJC, que se manifestará pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposta será analisada pelo Senado, posteriormente. Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise**: Os relatórios aprovados nas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Seguridade Social e Família (CSSF) alinham-se ao posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer, adotado pelo CCS.
14	PL 1840/2011	Deputada Erika Kokay - PT/DF	**Proíbe** a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão.	**Tramitação**: Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). **Situação:** Aguarda designação de relator na CCJC, que se manifestará pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise:** O projeto pretende proibir o uso de técnicas de sensibilização subliminar do consumidor nas peças publicitárias. O relatório já aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia (CCTCI) alinha-se ao posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15	**PL 3271/2012**	**Deputado Jose Stédile - PSB/RS**	Altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.	**Tramitação**: Em virtude da apensação do PL-4950/2013, o PL 3271/2012 passa ser de apreciação de Plenário e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará também quanto ao mérito. Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSSPCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à Apreciação do Plenário. O PL 3271/12 possui 16 apensados. **Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise:** A proposição se preocupa com a compra, venda e queima dos fogos de artifícios / artigos pirotécnicos. Não trata sobre publicidade, não guardando, portanto, pertinência temática com o objeto do subtema desta comissão temática.
16	PL 3980/2000 - Origem: PLS 302/1999	**Senador Geraldo Candido - PT/RJ**	Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.	**Tramitação**: CTASP E CCJC (Mérito e Constitucionalidade). Sujeita à Apreciação do Plenário **Situação**: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN) O PL 3980/2000 possui 23 apensados.	**Análise:** A proposta pretende proibir, na veiculação de anúncios de empregos, a utilização da expressão "boa aparência ou similares", determina quais são as empresas que estão abrangidas pela lei, e obriga a colocação do número de vagas disponíveis para cada função e as qualificações exigidas A maior parte da matéria tratada nesses Projetos já se encontra regulada tanto por lei e, encontra abrigo na Constituição Federal. O parecer da CCJC aprovado em 2008 alinha-se ao posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer, adotado pelo CCS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17	PL 4815/2009	Deputado Dr. Nechar - PV/SP	Veda a comercialização de brinquedos acompanhados de lanches.	**Tramitação**: Às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD). Sujeita à apreciação do Plenário. A matéria possui 8 projetos apensados. **Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Última Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ),	**Análise**: A maior parte dos projetos apensados pretende proibir o oferecimento de brindes condicionada à aquisição de produtos alimentares, matéria estranha à competência de análise do subtema desta Comissão. No entanto, um dos projetos apensados, **o PL 5608/2013**, pretende **proibir** a publicidade, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, dirigida a crianças. Trata-se de total limitação no direito de liberdade de comunicação, o que diverge frontalmente do posicionamento orientado por esta Comissão e, já encontra respaldo em legislação vigente, com regulamento da Anvisa ***Chamamos atenção, ainda, para recente parecer da AGU que opinou pela inconstitucionalidade da Lei 13.582/16, do Estado da Bahia, que proíbe a publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5631.
18	PL 6507/2013	Deputado Dimas Fabiano - PP/MG	Altera o art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a finalidade de vedar a inclusão de cobrança por serviços não relacionados ao objeto da concessão ou permissão e a veiculação de propaganda e publicidade nas faturas de energia elétrica.	**Tramitação**: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). **Situação:** Foi devolvido sem manifestação do Relator. Irá para distribuição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)	**Análise**: O projeto propõe a vedação da veiculação de propagandas ou publicidade nas contas de energia elétrica, sob o argumento que informações diversas da cobrança dos serviços prestados caracteriza claro desvio de finalidade do documento. Esta subcomissão temática entende que as matérias não estão sob sua competência, para fins de análise, relativa à restrição de publicidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19	**PL 85/2015**	**Deputado Pedro Paulo - PMDB/RJ**	Veda à veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão durante os Jogos Olímpicos de 2016, e proíbe a propaganda eleitoral em vias públicas e propriedades e bens particulares, com divulgação visual utilizando placas, faixas, cavaletes, cartazes, em todo o município do Rio de Janeiro, até o final dos Jogos Olímpicos de 2016, e dá outras providências.	**Tramitação**: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. **Situação**: Aguardando definição da composição da Comissão (CCJC), para verificar se a relatoria continuará com o último relator, Dep. Cristiane Brasil (PTB-RJ).	**Análise**: O projeto pretende vedar a veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão, assim como a propaganda eleitoral em vias públicas e propriedades e bens particulares, por meio de placas, faixas, cavaletes, cartazes, no Município do Rio de Janeiro, até o final dos Jogos Olímpicos de 2016. Esta subcomissão temática entende que as matérias não estão sob sua competência, para fins de análise, relativa à restrição de publicidade comercial.
20	PL 365/2015	**Deputado Marco Antônio Cabral - PMDB/RJ**	Dá nova redação ao §7º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal. Explicação da Ementa: Trata de advertência, em embalagens de bebidas com teor alcoólico superior a trinta graus Gay Lussac, sobre os malefícios da bebida.	**Tramitação**: Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEICS); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões **Situação**: Parecer pela rejeição já aprovado na CDEICS. A matéria aguarda apresentação de parecer na CDC. Relator: Celso Russomano (PRB-SP) O tema "Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas" foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS.	**Análise:** O parecer aprovado na CDC entende que a proposta já está sendo alcançada, uma vez que nos termos da legislação existente, as embalagens de bebidas alcóolicas, assim como as propagandas e, consequentemente, os materiais a elas atrelados já devem e já contêm a advertência mencionada no parágrafo 2º, qual seja "Evite o Consumo Excessivo de Álcool". Tal posicionamento alinha-se ao orientado por esta Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21	PL 564/2015	Deputado Vanderlei Macris - PSDB/SP	Altera a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, diminuindo o grau de concentração Gay-Lussac .	**Tramitação**: À CCTCI, à CSSF e à CCJC. Apreciação conclusiva pelas Comissões. **Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). A proposição contém um projeto apensado. **Último Relator**: Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ) O tema "Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas" foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS.	**Análise**: Propõe-se modificar a Lei nº 9294/96, alterando de 13° para meio grau Gay Lussac o teor que define bebida alcoólica. Entende-se que a proposta vai frontalmente contra o parecer desta Comissão, visto que propõe restrições à veiculação propaganda dessas bebidas, limitando a possibilidade de informação e restringindo o caráter educativo que a publicidade pode ter em relação à conscientização do consumo responsável de determinados produtos, como prevê o artigo 220 da Constituição Federal.
22	PL 561/2015	Deputado Jorginho Mello - PR/SC	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal, <u>para proibir o uso de produtos fumígeros em veículos que estejam transportando crianças, adolescentes e gestantes.</u>	**Tramitação**: Às Comissões de Viação e Transportes (CVT); Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões A matéria possui 3 apensados. **Situação**: Aguardando designação de Relator na CVT (Comissão de Viação e Transportes). O tema "Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas" foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS.	**Análise**: A proposição pretende **vedar** o uso de cigarros e demais produtos fumígeros nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, bem como em veículos de transporte individual em que se encontrem crianças, adolescentes e gestantes. <u>Não trata sobre publicidade, não guardando, portanto, pertinência temática com o objeto do subtema desta comissão temática.</u>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23	PL 1496/15	Dep. Sóstenes Cavalcante - PSD/RJ	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para **proibir** a publicidade de bebidas alcoólicas em eventos de natureza desportiva. O tema "Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas" foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS.	**Tramitação**: Às Comissões de Esporte (CE); Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões **Situação**: Já foi aprovado parecer pela rejeição, na CE (Relator: Dep. Valadares Filho (PSB/SE)). Atualmente, aguarda Parecer do Relator na CSSF. **Último Relator**: Dep. Hugo Motta (PMDB-PB)	**Análise:** O projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação, o que diverge frontalmente do posicionamento orientado por esta Comissão. Entende-se que a proposta vai frontalmente contra o parecer desta Comissão, visto que propõe restrições à veiculação propaganda dessas bebidas, limitando a possibilidade de informação e restringindo o caráter educativo que a publicidade pode ter em relação à conscientização do consumo responsável de determinados produtos, como prevê o artigo 220 da Constituição Federal.
24	PL 1320/2015	Deputado Daniel Vilela - PMDB/GO	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", para **vedar** o patrocínio ou apoio, pela administração pública, a evento relacionado ao consumo daqueles produtos.	**Tramitação**: À CCULT, à CTASP e à CCJC. Apreciação conclusiva pelas Comissões. **Situação**: aprovado parecer na CTASP. A matéria aguarda apresentação de parecer na CCultura. Relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA). O tema "Álcool nos meios de comunicação: publicidade e bebidas alcoólicas" foi analisado no Parecer 1/2006 do CCS.	**Análise:** A proposição propõe vedar o patrocínio ou apoio, por parte da administração pública, a eventos que ostentem propaganda de bebidas alcóolicas ou de produtos fumígeros. Esta subcomissão temática entende que a matéria não está sob sua competência, para fins de análise, relativa à restrição de publicidade comercial, visto que trata de destinação de verba pública a eventos que, possam ter patrocínio público.
25	PL 967/2015	Deputado Delegado Waldir - PSDB/GO	Dispõe sobre a **proibição** de uso de modelos mulheres para divulgação de propagandas de lingerie e afins em vias públicas, bem como em mídias visuais como TV, Jornais impressos e similares.	**Tramitação**: à CMULHER, à CSSF, à CCTCI e à CCJC. Apreciação conclusiva pelas Comissões. Possui dois projetos apensados. **Situação**: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER). Última Relatora: Dep. Gorete Pereira (PR-CE)	**Análise**: O projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação, o que diverge frontalmente do posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26	PL 2640/2015	Deputado Luciano Ducci - PSB/PR	Acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para **vedar** o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica.	**Tramitação**: Às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Educação (CE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões. **Situação**: Já foram aprovados pareceres, pela aprovação, na CDC e na CE. A matéria aguarda designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	**Análise**: A proposição altera a Lei de diretrizes e bases da educação nacional para **vedar** qualquer estabelecimento de ensino da educação básica, público ou privado, **veicular nas suas dependências** qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado. Esta subcomissão temática entende que a matéria não está sob sua competência, para fins de análise, relativa à restrição de publicidade comercial, nos meios de comunicação.
27	PL 2331/2015	Deputado Ulduríco Junior - PTC/BA	Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal". Proíbe a **venda** de cigarro, cigarrilha, charuto ou qualquer outro produto fumígeno à gestante.	**Tramitação**: Às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões. **Situação**: Aguardando Designação de Relator na CSSF.	**Análise**: O projeto pretende vedar a venda de produtos derivados do tabaco às gestantes. Esta subcomissão temática entende que a matéria não está sob sua competência, para fins de análise, relativa à restrição de publicidade comercial, nos meios de comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28	PL 3646/2008	Deputado Vanderlei Macris - PSDB/SP	Modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para definir regras para a publicidade comercial nas emissoras de televisão. **Explicação da Ementa** Proíbe a utilização de letra reduzida nos comerciais de televisão.	**Tramitação**: Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões. **Situação**: Na CCTCI já foi aprovado parecer do Relator, Dep. Ratinho Junior (PSC-PR), pela aprovação, com substitutivo. Atualmente, aguarda parecer da Dep. Eliziane Gama (PPS/MA), na CDC. Foi listado na Comissão de Publicidade e Propaganda da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.	**Análise**: A proposta pretende disciplinar a exibição de informações nos comercias, vedando utilização de determinadas fontes e letras. Entende-se que o projeto propõe uma total limitação no direito de liberdade de comunicação, o que diverge frontalmente do posicionamento orientado por esta Comissão, nos termos do presente parecer. No entanto, ressalta-se que o parecer apresentado e aprovado na CCTCI se alinha aos termos do que apresenta o parecer adotado pelo CCS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO TEMÁTICA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Item 2 (voto em separado Cons. Roberto Franco)
Reunião: 2ª Reunião de 2017
Data: 08 de maio de 2017 (segunda-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Coordenador: MARCELO CORDEIRO

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		**PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO**	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		**MÁRCIO NOVAES**	
VAGO			
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		**LILIANA NAKONECHNYJ**	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		**MARIA JOSÉ BRAGA**	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas			
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas			
VAGO		**LUIZ ANTONIO GERACE**	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		**PATRÍCIA BLANCO**	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		**VAGO**	
		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		**VAGO**	

VISTO: _____, **em 08 de maio de 2017.**
Coordenador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSSO NACIONAL

COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Outros temas relacionados a Publicidade e Propaganda

Relatoria: Walter Ceneviva (Relator), Araújo Lima e Marcelo Cordeiro

O presente relatório tem por objetivo analisar os onze (11) projetos listados no subtema "Outros Temas Relacionados a Publicidade e Propaganda" dos quais oito (8) estão tramitando na Câmara do Deputados e três (3) no Senado Federal, a saber:

Câmara dos Deputados:

01)PL 232 / 2003 (deputado Bernardo Ariston – PSB/RJ)
02)PL 2612 / 2007 (deputado Pepe Vargas – PT/RS)
03)PL 5533 / 2013 (deputado Silas Câmara – PSD/AM)
04)PL 6042 / 2013 (senadora Lídice da Mata – PSB/BA)
05)PL 6199 / 2013 (deputado Silas Câmara – PSD/AM)
06)PL 1311 / 2011 (deputado Rogerio Peninha Mendonça – PMDB/SC)
07)PL 1671 / 2015 (deputada Shéridan – PSDB/RR)
08)PL 5293 / 2013 (deputada Eliene Lima – PSD/MT)

Senado Federal:

09)PEC 47 / 2012 (assembleias Legislativas)
10)PLS 459 / 2012 (senador Wilder Morais – PP/GO)
11)PLS 468 / 2009 (senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA)

Dos 11 (onze) projetos listados acima, no entanto, 2 (dois) foram retirados de pauta e, por isso, não serão relatados. O **PL 6199/2013** de autoria do deputado Silas Câmara (item 05 acima) foi devolvido ao autor. Na verdade, o PL basicamente repetia a proposta apresentada no **PL 5533/2013** de autoria do mesmo deputado. O outro projeto é o **PLS 459/2012** de autoria do senador Wilder Morais retirado de pauta pelo próprio autor e arquivado no Senado.

Dessa forma, ficou esta comissão de relatoria com o encargo de analisar 9 (nove) projetos que tramitam nas duas casas sendo 7 (sete) deles na Câmara e 2 (dois) no Senado. Cabe ressaltar que por se tratar de um subtema que envolve projetos diversos, não nos foi possível relatar os projetos em blocos e, doravante, relataremos projeto a projeto começando pelo item 08 (oito) acima que a nosso ver não se encaixa no escopo desta Comissão.

Trata-se do **PL 5293/2013,** de autoria da deputada Eliene Lima, que propõe uma alteração na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito (CBT). A proposta aumenta a pena a ser imposta ao pedestre infrator e foi incluída na Comissão de Publicidade e Propaganda porque apensa a ela está o **PL 5624/2013** de autoria do deputado Sérgio Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que acrescenta dispositivo ao CBT onde "tipifica a conduta de vender mercadorias ou entregar propaganda nas pistas".

Ocorre que o **PL 5624**, embora especifique em sua ementa que "tipifica a conduta de entregar propaganda nas pistas" na verdade trata somente da pena ao pedestre que colocar em risco sua própria vida ou a de outrem andando na via pública. A proposta acrescenta um artigo ao CBT onde consta, textualmente: ***"Art. 312-A. Expor a perigo a própria vida ou a de outrem, permanecendo ou andando nas pistas, nas cercanias dos sinais de trânsito, a pretexto de vender mercadorias ou entregar propaganda".*** O texto nada tem a ver com a atividade de Publicidade e Propaganda tratada nesta Comissão ou mesmo com a de Comunicação Social, tratada neste Conselho, motivo pelo qual deixamos de analisar este projeto de lei e propomos sua retirada dos itens incluídos para apreciação desta Comissão e deste Conselho.

Feito isso, retirados os dois projetos que já não tramitam no Congresso e o projeto que trata de assunto não afeto a esta comissão, passamos, então aos itens que serão efetivamente relatados por esta comissão, na ordem em que foram listados acima:

01) PL 232 / 2003 de autoria do deputado Bernardo Ariston (PSB-RJ) que "Garante ao acertador de qualquer tipo de jogo ou aposta, realizado ou autorizado pela Loteria Federal e/ou loterias estaduais, o direito ao anonimato com relação a identificação do seu nome e imagem em anúncios e/ou informativos".

O objetivo dessa proposta, de acordo com seu autor, é impedir constrangimentos aos ganhadores de jogos e até mesmo garantir a segurança deles em caso de prêmios vultosos. Na Justificativa da proposta o autor também mostra que ele está amparada no artigo 20 do Novo Código Civil e a sugestão desta comissão de relatoria é **PELA APROVAÇÃO DO PL 232/ 2003**

02) PL 2612 / 2007 de autoria do deputado Pepe Vargas (PT-RS) que "Introduz o Código de Ética da programação televisiva e dá outras providências"

O PL cria um Código de Ética para a Televisão brasileira que além de princípios de conduta prevê o estabelecimento de regras e proibições, além de estabelecer punições às emissoras que venham a descumprir qualquer um de seus artigos.

O Projeto na parte em que cria o Código de Ética simplesmente repete na maioria de seus artigos princípios já adotados em legislações vigentes como o Código Brasileiro de Telecomunicações, Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Código Civil, Código Penal, Código de Defesa do Consumidor e, entre outros, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Citamos o estatuto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por 5 (cinco) artigos do Código proposto tratam “Da proteção às crianças e aos adolescentes”. Todos os artigos propostos já estão contemplados no Estatuto e, portanto, são desnecessários.

Cabe citar ainda que em alguns pontos o **PL 2612 / 2007** apresenta artigos inconstitucionais como é o caso do artigo 49º que estabelece:

“***Art. 49º - A programação televisiva brasileira não permitirá a divulgação de músicas que:***

***I -* empreguem linguagem vulgar;**

II – estimulem a prática da violência;

III – sustentem posição discriminatória ou ofensiva à dignidade de grupos sociais, segmentos religiosos, raças ou etnias”.

Nesse ponto específico, a nosso entender, o PL fere a Constituição Federal em seu artigo 220 que estabelece: ***“A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.***

Embora a ementa do **PL 2612 / 2007** cite apenas a criação do Código de Ética, o projeto cria a Comissão Nacional pela Ética na Televisão (CNPET), que funcionará como uma espécie de órgão fiscalizador das emissoras no que diz respeito ao cumprimento dos princípios, regras e proibições previstos no Código de Ética. Essa Comissão quando provocada por qualquer entidade civil regularmente constituída no país, funcionará como uma espécie de tribunal, analisando a queixa a presentada e decidindo se imputa ou não uma das penas previstas em seu artigo 3º reproduzido abaixo:

“Art. 3º) A CNPET, quando decidir-se pela admissibilidade das queixas, providenciará, a depender da gravidade da falta e considerando as circunstâncias relevantes:

I – No encaminhamento à emissora implicada de sugestão para a adaptação de sua programação aos termos da presente Lei;

II – Na advertência por escrito à emissora implicada por conta da violação dos princípios dispostos na presente Lei;

III – Na aplicação de multa pecuniária, nunca inferior à receita publicitária do programa envolvido e nunca superior ao quíntuplo da mesma receita, à emissora implicada por conta de violação dos princípios dispostos na presente Lei;

IV – Na suspensão por prazo definido, entre 3 (três) e 30 (trinta) dias, do programa onde verificou-se a violação dos princípios dispostos na presente Lei;

V – Na suspensão por prazo definido, entre 3 (três) e 30 (trinta) horas de toda a programação da emissora onde verificou-se a violação dos princípios dispostos na presente Lei”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Soma-se à desnecessidade e inconstitucionalidade do Código de Ética proposto, a criação de uma Comissão com poderes para tirar do ar toda a programação de uma emissora de televisão por período que pode variar de 3 (três) a 30 (trinta) horas por inobservância das regras e proibições ou violação dos princípios do Código de Ética introduzido pelo PL em análise, dependendo da gravidade, definida pela própria Comissão

A questão se torna mais grave porque a Comissão que tem poderes para suspender um determinado programa de televisão por até 30 (trinta) dias ou retirar uma emissora do ar por até 30 (trinta) horas, terá 19 membros indicados por entidades já pré-determinadas no Projeto de Lei. Reproduzimos o artigo 6º do **PL 2612 / 2007:**

"Art. 6o) A CNPET será formada em caráter multiprofissional respeitando-se a seguinte composição:

I – 3 (três) Psicólogos(as) designados pelo Conselho Federal de Psicologia;

II – 3 (três) Advogados(as) designados pela Ordem dos Advogado do Brasil;

III – 3 (três) Pedagogos(as) designados pelo Conselho Federal de Educação;

IV – 3 (três) especialistas em Direitos Humanos designados pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal;

V – 1 (um) representante do Ministério da Justiça;

VI – 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

VII – 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

VIII – 1 (um) representante das entidades civis de luta contra o racismo;

IX – 1 (um) representante das entidades civis de defesa dos direitos de gays, lésbicas, travestis e transgêneres;

X – 1 (um) representante da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ);

XI – 1 (um) representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT).

O artigo 7º do **PL 2612 / 2007** estabelece que a comissão decidirá sempre com maioria simples, ou seja, metade mais um de seus membros. Assim podemos constatar que a programação da televisão brasileira, doravante, será definida, fiscalizada e punida pelos conselhos federais de Psicologia e Educação, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pela Comissão de Direitos Humanas da Câmara que, juntas indicam 12 dos 19 membros, ou seja, 63% de uma Comissão que decide com o voto de 50% mais 1 (um). Será dado a essas 4 (quatro) entidades um poder que até hoje não foi dado a autoridade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concedente do serviço radiodifusão que é o de tirar uma emissora do ar por descumprimento de um código de ética.

Pelas razões apresentadas e por entender que na proposta existem artigos inconstitucionais, a sugestão desta comissão de relatoria é **PELA REJEIÇÃO DO PL 2612 / 2007**

03) PL 5533 / 2013 de autoria do deputado Silas Câmara (PSD-AM) que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV – possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.

Desde que foi sancionada a Lei 4.117, em 27 de agosto de 1962, pelo então presidente João Goulart, as retransmissoras de televisão são impedidas de realizar inserções locais de programação e publicidade. Esse impedimento se justifica porque apenas as geradoras de televisão passam por um processo licitatório, na modalidade de técnica e preço, somente elas pagam pela concessão do serviço e somente elas estão sujeitas a todos os tipos de sanção previstos em leis e decretos que regulamentam a atividade.

As retransmissoras de televisão (RTV) e as repetidoras de televisão (RpTV) recebem autorizações gratuitas para sua implantação, não respondem legalmente por qualquer irregularidade cometida e não fazem os mesmos investimentos que as geradoras fazem para colocar a programação no ar. Elas apenas retransmitem o sinal de uma geradora. O entendimento de 1962 foi mantido 43 anos mais tarde, quando o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou, em 17 de fevereiro de 2005, o decreto nº 5.371 que aprova o regulamento dos serviços de retransmissão e repetição de televisão, mantendo o mesmo impedimento da lei de 1962, no artigo 31 do referido decreto.

O Decreto 5.371 de 2005 em seu artigo 33, no entanto, permitiu uma flexibilização para que algumas retransmissoras pudessem inserir programação e publicidade locais, mas apenas numa região específica do país. Estabeleceu o artigo 33:

" Art. 33. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV em Municípios situados em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderá realizar inserções locais de programação e publicidade, observadas as seguintes condições:

I - a inserção de programação local não deverá ultrapassar a quinze por cento do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;

II - a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela estação geradora cedente dos sinais; e

IV - as inserções de publicidade somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV de sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial".

O Ministro das Comunicações considerou "fronteira de desenvolvimento" a área compreendida pela região da Amazônia Legal e somente nesta região as retransmissoras de televisão estão autorizadas a inserir programação local e publicidade. O entendimento da autoridade concedente é que essa região é pouco atendida pelas geradoras porque concentra cidades muito distantes umas das outras com baixo índice populacional. Para se ter uma ideia da densidade demográfica dessa região, enquanto o País tem em média 23,8 habitantes por quilometro quadrado, a região norte, onde se concentra a Amazônia Legal, tem 2,66 habitantes por quilometro quadrado. Esses dados são da estimativa oficial feita pelo IBGE em 2014.

A realidade da Amazônia Legal, que baseou o entendimento da autoridade concedente e flexibilizou a legislação no decreto 5.371 de 17 de fevereiro de 2005, não se repete nas demais regiões do país. A mesma estimativa feita pelo IBGE e reproduzida acima mostra que a média de habitantes por quilometro quadrado na região sudeste é de 67,77; na região Sul de 38,88; na região Nordeste de 27,33; e na região Centro-Oeste de 5,86.

É importante considerar, ainda, que o **PL 5533 / 2013** apenas estende a todas as retransmissoras do país a flexibilização dada às retransmissoras da Amazônia Legal e cujo número é muito pequeno, mas não cria legislação que inclui as retransmissoras nas mesmas obrigações que hoje recaem sobre as geradoras de televisão. Dessa forma, não vendo na presente proposta o mesmo apelo que baseou o entendimento da autoridade concedente na flexibilização da legislação concernente as retransmissoras da Amazônia Legal, a sugestão desta comissão de relatoria é **PELA REJEIÇÃO DO PL 5533 / 2013.**

04) PL 6042 / 2013 de autoria da Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) que "Altera o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de utilização dos créditos constituídos em modalidade de pagamento antecipado".

Trata-se de uma alteração, já aprovada pelo Senado, na Lei que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e que criou a Anatel, para, em seus princípios fundamentais, ampliar o direito do usuário do serviço quanto à informação sobre seu contrato de telefonia no que diz respeito ao extrato de sua conta.

O inciso IV do art. 3º da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997 prevê:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3° O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

Na alteração proposta pelo **PL 6042 / 2013** o inciso IV passaria a vigorar com a seguinte redação:

"IV – À informação adequada e disponível em sítio eletrônico sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços, e sobre a utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado, assegurada sua privacidade";

Em resumo, o que se pretende é garantir que a informação sobre a cobrança do serviço telefônico, ou seja, o detalhamento da conta telefônica esteja disponível também por meio eletrônico e dar ao usuário do serviço na modalidade pré-paga, o mesmo detalhamento de conta que é dado hoje ao usuário do serviço pós-pago.

Entendemos que essa alteração é importante e necessária porque na época em que foi promulgada a Lei em questão, as operadoras de telefonia ainda não operavam com o sistema pré-pago, motivo pelo qual ele não foi previsto pelo legislador. Atualmente, no entanto, com a existência do sistema e com a falta de informação adequada para os usuários que optam por esse tipo de serviço, é necessário que a Lei determine o mesmo tratamento aos usuários dos dois sistemas.

Dessa forma a sugestão desta comissão de relatoria é **PELA APROVAÇÃO DO PL 6042 / 2013.**

05) PL 6199 / 2013 (Retirado de pauta como informado acima)

06) PL 1311 / 2011 de autoria do deputado Rogerio Peninha Mendonça (PMDB-SC) que "Altera a redação do parágrafo único do art. 13 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de1967, para autorizar a veiculação de publicidade comercial na programação das emissoras de televisão educativa, limitada a 15% do tempo total destinado à programação dessas emissoras"

O parágrafo único do artigo 13 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, dispõe que: ***"A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, diretamente ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos".***

O papel das televisões educativas é o de contribuir para a formação do cidadão, tendo, portanto, finalidade informativa, educativa, cultural, científica e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artística, mas nunca comercial. Assim, entendemos que a manutenção do referido dispositivo desvirtua o caráter das televisões educativas.

Neste contexto, ressaltamos, para reforçar o entendimento, a Portaria Interministerial (ministérios da Educação e das Comunicações) nº 651 de 15 de abril de 1999, de onde se extrai o seguinte argumento: "***Art. 3º - A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas".***

No momento em que a sociedade exige maior investimento público no setor da Educação, esta comissão de relatoria vê com preocupação iniciativas como a do **PL 1311/2011** que desvirtuam um dos instrumentos que o Poder público tem para aumentar seus esforços no setor da Educação e na formação dos cidadãos. Por esse motivo, a sugestão desta comissão de relatoria é **PELA REJEIÇÃO DO PL 1311 / 2011**.

07) PL 1671 / 2015 de autoria da deputada Shéridan (PSDB-RR) que "Institui a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) e dá outras providências".

Para melhor compreensão do que está sendo proposto, reproduzimos abaixo os 3 (três) artigos do PL em análise:

"Art. 1º O Governo Federal realizará campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão com o objetivo de combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying).

Art. 2º As inserções publicitárias radiofônicas e televisivas deverão ser feitas em horário de maior pico de audiência para atingir o maior número de pessoas possível.

Art. 3º As inserções deverão durar, no mínimo, dois meses".

Vale ressaltar que está comissão de relatoria vê a questão do assédio moral e do assédio moral virtual com a mesma preocupação da autora do projeto. Em sua Justificativa, a deputada afirma que não basta a criminalização do assédio moral por considerar também importante a conscientização das novas gerações quanto a seriedade com que o assunto deve ser tratado, o que concordamos.

Ocorre que o Projeto de Lei em si apresenta falhas na sua redação que dificultarão sua execução. Como uma Lei não se extingue após o cumprimento daquilo que foi determinado por ela ficarão para os anos posteriores à sua promulgação as seguintes perguntas:

O governo deveria realizar campanhas apenas naqueles dois meses ou dois meses a cada ano *ad eternum*?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O governo deverá pagar pela veiculação determinada nesta lei ou utilizará a cota que tem para campanhas de utilidade pública?

Usando a cota de utilidade pública, o governo pode concentrar todos as mensagens num horário determinado (horário nobre das emissoras)?

Enfim, o PL em questão não apresenta a formatação necessária para ser transformado em Lei. Além do mais já existem campanhas educativas contra o assédio moral veiculadas nos Rádio e na Televisão por iniciativa do governo federal e das próprias emissoras que também são sensíveis ao assunto. Acrescente-se a isso o fato do assédio moral não ser o único e nem o principal problema nacional, o que nos faz questionar se o assunto merece ter campanhas educativas nos veículos de comunicação determinadas por Lei.

Assim sendo, ressaltando que esta comissão também é favorável a campanhas educativas contra o assédio moral, mas que não vê a criação de uma lei como o instrumento necessário para isso, a sugestão desta comissão de relatoria é **PELA REJEIÇÃO DO PL 1671 / 2015**

08) PL 5293 / 2013 (Trata de assunto não afeto a esta comissão como relatado acima)

09) PEC 47 / 2012 apresentada com a assinatura de 15 (quinze) assembleias legislativas (mais da metade das unidades da federação), como exigido no inciso III do art. 60 da Constituição Federal, para “Alterar os artigos 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal”.

No que diz respeito à Comissão de Publicidade e Propaganda, a PEC em análise altera o parágrafo 3º do artigo 220 da Constituição Federal cujo teor é o seguinte:

“§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente”.

A alteração proposta na **PEC 47 / 2012** é apenas suprimir a palavra federal no texto do parágrafo 3º que ficaria apenas **“§ 3º Compete à lei”** para permitir que também os estados possam legislar sobre regulação das diversões e espetáculos públicos e para criar suas próprias leis referentes a propaganda de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

No caso das diversões e espetáculos públicos, a regulação é feita com base numa classificação indicativa definida pelo Ministério da Justiça e passar essa classificação para a esfera estadual implicaria em ter um mesmo programa de televisão, por exemplo, sendo indicado numa faixa horária de exibição num determinado estado e numa faixa diferente em outro.

O mesmo ocorreria com a adoção de leis diferentes a cada estado impedindo, por exemplo, a divulgação de determinado tipo de produto considerado nocivo à saúde ou meio ambiente. Assim como a classificação indicativa, isso também já é feito na esfera federal pelo Congresso Nacional que mantém representação de todos os estados da Federação.

Vale ressaltar que a televisão brasileira utiliza programação nacional, não por força de decreto, lei ou qualquer outro motivo, mas porque as diferenças regionais impedem que todos os estados brasileiros tenham variedades de emissoras produzindo, cada uma, sua programação. Foi por esse motivo que as emissoras brasileiras preferiram se agrupar em redes para baratear seus custos e viabilizar seus negócios, podendo oferecer a seus usuários uma gama variada de entretenimento que, sozinhas, não conseguiriam oferecer.

Dessa forma e por considerar que as necessidades de regulação de diversões e defesa da sociedade contra produtos, práticas e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente já são satisfatoriamente atendidas no âmbito Federal a sugestão desta comissão é **PELA REJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO NO § 3º DO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PROPOSTA PELA PEC 47 / 2012**

10) PLS 459 / 2012 (Retirado da pauta como informado acima)

11) PLS 468 / 2009 de autoria do senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) que “Altera a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) para prever penalidades a quem contratar espaço publicitário em emissoras de radiodifusão que operem ilegalmente”.

Em resumo, o que o autor pretende é impedir a proliferação da chamada “operação pirata” ou emissoras que não possuem o devido licenciamento da autoridade federal competente, mas ocupam uma faixa de transmissão por escolha aleatória e por esse motivo interferem nas transmissões de quem está autorizado a utilizar essas faixas.

O assunto vem chamando a atenção das autoridades e da sociedade brasileira porque existem inúmeros relatos de pilotos de aeronaves e controladores de voo, sobre interferências em suas comunicações causadas pelas chamadas “rádios piratas”. Essas interferências vêm colocando em risco as vidas não só dos passageiros e tripulantes desses voos, mas as das pessoas em terra, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vez que esses problemas ocorrem próximos aos pousos e decolagens, momento em que as aeronaves estão sobrevoando as cidades.

O autor da proposta explica em sua Justificativa que a Lei 4.117 já prevê punição para quem a infringe, criminalizada em seu artigo 70 que apresenta a seguinte redação:

"Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos.

Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal".

O que o PLS em análise propõe é que se estenda essa punição a quem financia a atividade ilegal, como forma de coibir o investimento que, em última análise, sustenta e incentiva a prática delituosa. Assim, o parágrafo único do artigo 70 seria renumerado para parágrafo 1º e o artigo seria acrescido do parágrafo 2º, aqui reproduzido:

"§ 2º Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime previsto no caput, inclusive mediante contratação de publicidade".

Esta comissão de relatoria entende ser oportuna e necessária a medida porque ela busca não só garantir o cumprimento de uma Lei, o que por si só já justificaria a medida, mas porque tenta proteger vidas humanas colocadas em risco por quem comete ou colabora com esse crime. Assim, nossa sugestão é **PELA APROVAÇÃO DO PLS 468 / 2009**

É o que temos a relatar dos projetos listados no subtema "Outros Temas Relacionados a Publicidade e Propaganda" da COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA do CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Brasília, 08 de maio de 2017

Walter Ceneviva

José Francisco de Araújo Lima

Marcelo Cordeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Quero dizer a todos que foi um prazer enorme trabalhar com vocês no âmbito desta Comissão e do Conselho. Agradeço o trabalho sensacional feito não só pelos Conselheiros, mas também pela Secretaria, que listou projeto a projeto e que nos ajudou muito nesse trabalho. Desejo a todos um bom-dia.

Eu os encontro de novo às 14h30, ou melhor, às 14h, na sessão do Pleno.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Iniciada às 10 horas e 29 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 04 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada na 9ª reunião ordinária de 2017, realizada em 3 de julho de 2017. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DE 2017

DIA 5 DE JUNHO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09h, NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da 6ª reunião (extraordinária) de 2017 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 5 de junho de 2017, segunda-feira, às 9h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Presidência do Conselheiro Miguel Ângelo Cançado, destinada à apreciação da seguinte ORDEM DO DIA: ITEM 1 – Relatório sobre a Obrigatoriedade de Veiculação de Conteúdos, da comissão formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco (Coordenadora), Maria José Braga e José Francisco de Araújo Lima; ITEM 2 – Relatório sobre a Regionalização da Programação, da comissão formada pelos Conselheiros Celso Augusto Schröder (Coordenador), Patrícia Blanco e Paulo Machado de Carvalho Neto; ITEM 3 – Relatório sobre o Incentivo à Produção Cultural, da comissão formada pelos Conselheiros Walter Vieira Ceneviva (Coordenador), Luiz Antonio Gerace e Davi Emerich; ITEM 4 – Relatório sobre Outros Temas relacionados a Conteúdos em Meios de Comunicação, da comissão formada pelos Conselheiros Nascimento Silva (Coordenador), Miguel Ângelo Cançado e Roberto Franco; ITEM 5 – Relatório sobre Propaganda Eleitoral, da comissão formada pelos Conselheiros Sydney Sanches (Coordenador), Nascimento Silva e Márcio Novaes; ITEM 6 – Relatório sobre Outros Temas relacionados a Publicidade e Propaganda, da comissão formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva (Coordenador), José Francisco de Araújo Lima e Marcelo Cordeiro; ITEM 7 – Relatório sobre Direito ao Esquecimento e Temas Correlatos, da comissão formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco (Coordenadora), Nascimento Silva, José Francisco de Araújo Lima, Walter Ceneviva e Maria Célia Furtado (colaboradora); ITEM 8 – Relatório sobre Crianças e Adolescentes e Temas Relacionados à Proteção Social, da comissão formada pelos conselheiros Ismar de Oliveira Soares, Patrícia Blanco, Nascimento Silva e Maria José Braga; ITEM 9 – Relatório sobre Transmissão Ao Vivo de julgamentos no STF e Temas Correlatos, da comissão formada pelos Conselheiros Davi Emerich, Nascimento Silva e Roberto Franco; ITEM 10 – Relatório sobre Honra e Sigilo Investigatório, da comissão formada pelos Conselheiros Davi Emerich, José Francisco de Araújo Lima, Nascimento Silva e Maria Célia Furtado (colaboradora); e ITEM 11 – Relatório sobre Eleições e Pesquisas Eleitorais, da comissão formada pelos conselheiros Murillo de Aragão, Maria José Braga e Nascimento Silva. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, Presidente; WALTER VIEIRA CENEVIVA, representante das empresas de rádio; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; CELSO AUGUSTO SCHRÖDER, representante da categoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissional dos jornalistas; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; MARCELO CORDEIRO, MURILLO DE ARAGÃO e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Srs. Conselheiros Suplentes: MARIA CÉLIA FURTADO, representante das empresas de imprensa escrita; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JORGE COUTINHO, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTONIO GERACE, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo e PATRÍCIA BLANCO e ISMAR DE OLIVEIRA SOARES, representantes da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Bom dia, Srªs e Srs. Conselheiros.

A todos os presentes, muito bom dia.

Peço desculpa por esses quase dez minutos de atraso involuntário. Temos uma pauta bastante extensa, hoje, para as duas sessões – esta da manhã, de natureza extraordinária, e outra ordinária, a partir das 14h.

Antes de iniciar os trabalhos, já os declarando instalados, já que há quórum, número legal de integrantes do colegiado, convido para compor a Mesa, secretariando os trabalhos, o eminente Conselheiro Francisco Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado por estar comigo.

A pauta foi previamente distribuída a todos os senhores. Temos hoje 11 itens na pauta. Se me permitem, vou dispensar a leitura de todos eles nessas comunicações iniciais, porque a pauta está projetada ali na tela e foi distribuída a todos. Pode ser assim?

Temos esses itens todos, vamos tentar dar vazão a todos eles – temas importantes –, já que estamos na reta finalíssima de conclusão dos nossos trabalhos.

Como disse, há número legal de integrantes do colegiado.

Justificaram ausências os eminentes Conselheiros Sidney Sanches e o Vice-Presidente Ronaldo Lemos, que justifica a ausência, mas participará, ou pelo menos tentará participar, conosco à tarde por vídeo conferência.

Está tudo *o.k.* quanto a essa comunicação à distância com o Conselheiro Ronaldo Lemos, Vice-Presidente? (*Pausa.*)

Muito obrigado.

Quanto à ata da reunião passada, 5ª reunião de 2017, eu consulto se há alguma objeção, alguma emenda, alguma correção. (*Pausa.*)

Não havendo, considero-a lida e dispensada a leitura, naturalmente.

Esta reunião de hoje é realizada, como temos feito sempre, em caráter interativo. Portanto, as pessoas que queiram participar através do portal e-Cidadania e pelo telefone Alô Senado, 0800612211, poderão interagir conosco a partir deste momento.

Eu agradeço aos internautas que estejam nos acompanhando, enfim, a toda a assistência, a todas as pessoas que interagem com o Conselho de Comunicação.

A Secretaria, como sempre muito diligente, fez uma proposta de sistematização para esta nossa reunião: nesta 6ª reunião, que é esta mesma realizada agora no período da manhã, nós inicialmente deliberaremos sobre os 11 processos que, como disse, estão na pauta, inclusive vindos de pendências das comissões temáticas. Na 7ª reunião, que é a da tarde, nós deliberaríamos três itens que constavam da pata do pleno e dos itens das comissões temáticas que restarem desta manhã. Ainda teremos duas reuniões no mês de julho. Podemos repetir esse modelo de realizar duas reuniões no mês de julho, convocando uma extraordinária para o período da manhã, que será a nossa 8ª, penúltima, e a última, a 9ª, quando então deliberaremos sobre os itens pendentes. E, conforme deliberado aqui, nós vamos receber nesta 9ª reunião do dia 3 de julho, que é a última no período da tarde, os ex-presidentes do Conselho de Comunicação Social

Conselheiro Schröder, sobre esses pontos?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Sobre os pontos, Presidente, tentando colaborar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho que está correto, foi esse o nosso acordo.

Eu só queria propor o seguinte. É que chegou um relatório na sexta-feira, se não me engano, e nós não tivemos tempo de deliberar sobre ele. Eu queria propor que os que chegaram por último fossem deixados por último para que tenhamos, ao longo do dia, tempo de dar pelo menos uma olhada nisso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Invertendo pauta?

Eu consulto V. Exª: na medida em que eu for chamando... Se a hipótese do processo chamado for de inversão de agora para mais tarde, V. Exª propõe casuisticamente. Pode ser?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Porque assim nós sistematizamos bem.

Nós recebemos, nos últimos dias 30 e 31 de maio, expedientes endereçados à presidência deste colegiado pelo Ministério Público Federal, especificamente da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de São Paulo, solicitando que o Conselho se manifeste nos autos de procedimento preparatório que investigam a adequação do conteúdo do programa Pânico na Band.

Já lhe passo a palavra.

Eu registro que, pela primeira vez, um órgão fora do Parlamento, fora do Congresso Nacional, demanda ao Conselho. Naturalmente nós temos que analisar a pertinência da manifestação, já que este é um órgão de assessoramento do Congresso Nacional, portanto se reporta às duas Casas aprioristicamente. Mas, de qualquer maneira, eu designarei Relator para examinar a matéria e trazer a matéria possivelmente numa das duas próximas reuniões, já que são as últimas.

Eu confesso ter dúvidas até sobre as atribuições do Ministério Público e se o Conselho se reporta a ele ou não.

Não tenho objeção alguma em responder.

Fiquei assustado com o que vi da transcrição dos programas. Realmente a crítica que se faz lá nessa investigação, nessa apuração perante o Ministério Público Federal, o que li da transcrição dos programas, realmente me assustou muito. E naturalmente se inserem nas competências do Conselho as relacionadas a conteúdos de programa.

Conselheiro Marcelo Cordeiro, sobre esse ponto?

V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, eu estava conversando com o Conselheiro Davi Emerich e com a Conselheira Patrícia Blanco e vi a solicitação do Ministério Público, a solicitação que, inclusive, nos remete ao art. 3º do nosso Regimento Interno, que cita, fora o Legislativo, entidades civis e o Poder Executivo. Não cita o Poder Judiciário, porque o Poder Judiciário tem poderes para tomar essa atitude, ele tem. Ele cita a lei. Então acredito que isso aqui, por provocação do Poder Judiciário, não está previsto no nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas o Ministério Público não integra o Poder Judiciário.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Não integra?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Tecnicamente, não.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Eu tenho que classificar o Poder Judiciário, Presidente, porque ele também não integra o Executivo e nem o Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Essa é uma discussão...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – E uma entidade civil ele não é.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Essa é uma discussão acadêmica, doutrinária. De qualquer maneira, eu não quero trazer essa discussão neste momento. Como disse, vou designar a comissão de relatoria, e V. Exª inclusive pode...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – ...integrar essa comissão, porque senão vamos fazer uma discussão prévia que não nos compete neste momento. A matéria ainda não está em deliberação.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Então eu me...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª já...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – ...candidato à comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já fica...

Conselheiro Schröder, também sobre o ponto?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Sobre o ponto, Presidente. Também não vou antecipar o debate, mas queria me candidatar também, porque me parece que a demanda desse ente social está absurdamente pertinente dentro do papel que o Congresso Nacional...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Conselheiro Davi Emerich integra a representação da sociedade civil. Podem ficar os três integrando essa comissão de relatoria? Ficariam sob a coordenação do eminente Conselheiro Marcelo Cordeiro, que foi quem primeiro provocou. Pode ser?

Então, designados.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Como?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ficaram dois da sociedade civil...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Presidente, como responsável pela Comissão de Conteúdo, eu gostaria de estar nesse bojo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Podemos compor uma comissão mais alargada, de cinco membros, e...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ele é representação diferenciada.

Então ficam os três já designados, o Conselheiro Nascimento Silva e o Conselheiro Araújo Lima, que faz a representação das empresas. Pode ser assim?

Designada, então, a comissão com esses cinco membros, sob a coordenação do Conselheiro Marcelo Cordeiro.

Eu peço desde já que seja oficiado ao MPF comunicando que a matéria será tratada na reunião do dia 3 de julho. (*Pausa.*)

Na primeira reunião de 2017 da Comissão Temática de Liberdade de Expressão foi deliberada a produção de relatório sobre direito de resposta, publicação de biografias e a Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rouanet. O Coordenador da Comissão, Conselheiro Davi Emerich, solicitou que a matéria viesse aqui ao plenário e que fosse designado um relator.

Alguém se dispõe a relatar essa matéria?

Conselheiro Davi, tem sugestão?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – No microfone, por favor.

O SR. DAVI EMERICH – Eu não sei se é a mesma...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ah, sim, sim, perdão, perdão, perdão.

O SR. DAVI EMERICH – Eu tenho uma proposta de parecer. Atribuído como presidente da comissão, mandei para todos os membros da comissão cópia do documento, então, eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Podemos deliberá-lo extrapauta aqui. Perfeito.

Então, esse assunto, eu vou pedir à assessoria e a V. Exª que me advirtam para que possamos trazê-lo na sequência – já está – da apreciação dos itens da pauta. Este entrará, eminente Conselheiro, extrapauta.

O SR. DAVI EMERICH – Extrapauta. Ok.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Aqui, uma comunicação.

Eu acho que todos tomamos conhecimento de que, no último dia 30 de maio, foi colocada em votação a quinta composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso. A eleição não se realizou e a sessão foi encerrada por falta de quórum. Houve intenso debate, e eu até tive o trabalho e o cuidado de ler a transcrição das discussões no Congresso Nacional. Vi que havia uma proposta de composição para o Conselho com a recondução de muitos dos senhores que ainda podem ser reconduzidos; alguns, hoje suplentes, passando à condição de titular, mas essa eleição acabou não se concretizando.

Chamaram-me a atenção, inclusive, as palavras do Presidente Eunício, insistentemente dizendo: "Olha, os senhores estão obstruindo a discussão a esta eleição e eu não me responsabilizo pelo tempo em que isso... Quando é que isto volta a ser apreciado". Não se sabe nem mesmo quando se reunirá novamente – se ainda neste semestre – o Congresso Nacional. Parece que há uma previsão de sessão para o dia 15 de junho, mas o Presidente insistia: "Os senhores estão prejudicando, eu não tenho preferência por nomes, eu não tenho preferência pela relação que me foi submetida, mas também não tenho responsabilidade pelo tempo que este Conselho, então, ficará com as suas atividades paralisadas."

E isso pode acontecer, afinal de contas esses tantos fatos que estão acontecendo quotidianamente – pelo que tudo indica, estão por acontecer – fazem com que o Congresso viva esses momentos de tanta agitação.

Conselheiro Nascimento, pediu a palavra sobre isso?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Sim.

Na realidade não estava em pauta, por isso que houve uma posição – vamos colocar assim – de alguns Deputados, que achavam que não deveria... Mesmo porque não havia nem a listagem das indicações, e há algum vício que, quando puder, eu gostaria de comentá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sobre esse assunto?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Sobre a indicação, sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu só quero dizer que, por enquanto, o que eu fiz aqui foi um mero relato, nada de juízo de valor, porque naturalmente – eu já disse aqui insistentemente –, essa é uma competência do Congresso Nacional. O próprio Conselho não tem que se imiscuir na eleição dos seus membros, até porque nós outros, ou muitos de nós – eu próprio –, não estaremos aqui no próximo mandato.

Juízo de valor meu é a preocupação apenas quanto às palavras do Sr. Presidente do Congresso Nacional de que pode ser que isso crie um ambiente, mais uma vez, de paralisação das atividades do Conselho, o que é negativo. Quanto ao conteúdo e à forma, a atribuição e a competência são do Congresso Nacional, e eu respeito que seja assim.

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pois é, Presidente, eu também respeito que seja assim, mas desde que sejam respeitadas as proporcionalidades, ou seja, as questões da sociedade civil. Só porque eles querem da forma que querem que a gente vai aceitar. Não vou dizer o senhor, mas eu, particularmente, já venho desde o primeiro mandato me posicionando com relação a essa questão.

Aqui, nas indicações do Conar (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), estão a Conselheira Patrícia Blanco, João Luiz Farias Netto e Sandra Martinelli, indicados por eles. Aqui eles não distinguem os titulares e os suplentes, mas o que me chamou mais a atenção foi – está relatado aqui – que, na terceira eleição, a indicação do Conar ficou no inciso II, representantes da empresa de TV.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Concluiu?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Concluí.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Registradas, naturalmente, as palavras do eminente Conselheiro.

Queiramos – torçamos todos – que efetivamente o Conselho tenha pleno funcionamento já a partir da primeira semana de agosto, da primeira segunda-feira, com eleição e posse da presidência e da vice-presidência.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, só uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim.

O SR. DAVI EMERICH – Eu não participei da última reunião porque eu estava de férias, em viagem. É sobre os critérios de eleição do Conselho, com sugestão inicial de um Deputado carioca...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está na pauta.

O SR. DAVI EMERICH – ... e depois um documento que foi feito pela Maria José e comentários de outras pessoas. Isso vai entrar na pauta hoje?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Hoje à tarde.

Eu vou assinar hoje o termo de cooperação técnica, o acordo de cooperação técnica entre o Congresso e o Conselho de Comunicação Social – acho que é um ato importantíssimo para nós e para a Unesco – tratando especificamente da questão da proteção aos jornalistas. Foi uma discussão intensa. A assessoria jurídica, em especial a Consultoria Jurídica do Senado, colocou vários óbices, mas, enfim, chegamos – acho importante o registro – a essa parceria com a Unesco, que esteve conosco durante vários eventos nossos aqui.

O documento já está assinado pela representante da Unesco, a Srª Marlova Noleto.

Alguma outra manifestação sobre os assuntos colocados?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo, eu chamo o primeiro item da pauta – se não houver nenhuma objeção aqui para que possa ser objeto de deliberação.

A Conselheira Patrícia Blanco estava aqui até há pouco, mas não está – ela é coordenadora. O tema nº 1 é o relatório sobre a obrigatoriedade de veiculação de conteúdos da comissão formada pelos Conselheiros Patrícia e Maria José Braga...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – ... e Araújo. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ela está ao telefone. Vamos...

Esse está entre os que V. Exª, Conselheiro Schröder... (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não?

E o nº 2 da pauta....

Conselheira Patrícia Blanco, eu consulto V. Exª se podemos votar o item 1 da pauta, relatório sobre a obrigatoriedade de veiculação de conteúdos. A comissão é formada por V. Exª – a Conselheira Maria José virá à sessão? – e Conselheiro Araújo Lima.

O relatório já foi distribuído. Eu consulto se podemos...

Passo a palavra a V. Exª para relatório e voto.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Bom dia, Presidente. Bom dia, Conselheiros.

Desculpem a minha rápida ausência, mas era uma ligação importante.

Eu não tive, Presidente, o retorno da Conselheira Maria José. Estou pronta para expor o relatório. O Conselheiro Francisco já se colocou favorável a nós o apresentarmos. Então, não sei como nós podemos proceder. Se a Conselheira Maria José irá chegar e invertemos a pauta para aguardá-la ou se já procedemos à leitura do relatório. Indago qual seria a melhor solução.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Estou aqui fazendo um apanhado.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Esses projetos de lei de que se trata aqui falam sobre a questão da obrigatoriedade de veiculação de conteúdos. Quinze dos projetos de lei listados, dos dezenove da subcomissão pelos quais fiquei responsável, tratam da cessão gratuita de espaço de rádio, de televisão ou até de jornais para campanhas as mais diversas possíveis. O meu relatório vai na linha de que isso seria uma interferência na programação, e há também uma questão de isonomia: você abre espaço para uma campanha de interesse público em detrimento de outras tantas. Então, é ponto para nós avaliarmos qual seria o encaminhamento.

O SR. DAVI EMERICH – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, eminente Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH – Mais uma pergunta: esses projetos também não foram analisados em outras comissões?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alguns deles não passaram por comissão exatamente pela proximidade do encerramento do mandato. Deliberamos aqui – V. Exª não estava – na última reunião que os processos ainda não analisados, os casos não analisados ainda nas comissões, viriam direto aqui, ao pleno – não há óbice que assim seja –, para que encerremos o mandato com os assuntos resolvidos.

Eu vou, se não houver nenhuma objeção, manter a discussão do projeto, pois ele foi distribuído. A Conselheira Maria José recebeu, todos recebemos. Se ela não apresentou objeção, certamente – eu imagino –, é porque não tenha tido resistência ao que foi apresentado.

Terá de ser assim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Olhei aqui, numa rápida passada de olhos, que está, em alguns casos, faltando algum Conselheiro – Conselheiro Ceneviva, Conselheiro Sidney, Conselheiro Paulo Machado de Carvalho. Se fôssemos esperar a composição integral das comissões de relatoria, estaria suspensa a reunião. Eu não gostaria de fazer isso, até porque foi insistentemente falado que nós deliberaríamos. De modo que, a palavra está mantida. Estão aqui dois membros da comissão, a matéria foi discutida. A Conselheira Maria José deve ter tido algum imprevisto em horário, voo, enfim.

V. Exª tem a palavra.

Não acho que esteja havendo aqui nenhum desrespeito aos Conselheiros.

Conselheiro Schröder, sim.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, não vou falar pela Conselheira Maria José, mas eu queria fazer uma consideração em relação ao formato do relatório e à decisão implícita, genérica, que é de refutar os projetos todos com o argumento de que isso fere...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, pela ordem. V. Exª me permite?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não é melhor que V. Exª faça as objeções depois que ela apresentar o relatório e o voto? Ela vai fazer a leitura...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu achei que já estava...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não, não. Ela vai fazer a leitura.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Ah, desculpe! Desculpe-me!

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Aí V. Exª poderá fazer as críticas todas.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – É claro! Desculpe-me, Presidente.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Bom, eu vou pular a introdução, que já fiz rapidamente, e vou direto ao relatório, que eu separei em duas partes.

Primeiro, a Parte 1, na qual eu relacionei 15 dos 19 projetos de lei da subcomissão.

As proposições que visam à cessão, a título gratuito, de tempo ou espaço em veículos de comunicação privados para veiculação de mensagens com fins e/ou objetivos sociais são recorrentes no Congresso Nacional, como exposto em 15 dos 19 projetos de lei listados nesta subcomissão temática. São eles: PL 339, de 1995...

Posso pular a leitura dos números ou leio todos?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu tenho para mim que sim, se o Colegiado... A não ser que...

A SRª PATRÍCIA BLANCO – A relação dos projetos está aqui no relatório.

Em todos os projetos listados acima, o mote principal é a cessão gratuita de espaço para veiculação de mensagens e campanhas alusivas à alguma causa ou visando ampliar a divulgação das mais diversas mensagens de interesse social.

Analisadas de forma isolada, as referidas proposições são meritórias. No seu conjunto, porém, fica claro que os veículos de comunicação social privados não podem servir como instrumento principal de política pública para a divulgação de mensagem de interesse social.

Inicialmente, por uma questão de isonomia, não cabe uma gradação por relevância desses direitos sociais tutelados pelo Estado: proteção à mulher, à criança, à saúde, à educação, à cultura, entre outros. Assim, um minuto ou um pequeno espaço cedido no conteúdo dos veículos de comunicação social de maneira impositiva certamente resultará por beneficiar determinado público em detrimento de outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, as referidas propostas ignoram as regras de funcionamento do mercado privado de comunicação social, em que as empresas, em regra, são integralmente custeadas por verbas publicitárias. Diante disso, a intenção de oferecer espaços gratuitos para a veiculação de mensagens de interesse público certamente quebrará o equilíbrio econômico e a lógica de incentivos para que os veículos possam manter os investimentos. Além disso, a ingerência excessiva sobre os meios de comunicação social, especialmente no que diz respeito ao seu conteúdo, limita a livre iniciativa e afeta a manutenção do pluralismo informativo, fundamento das sociedades democráticas.

Mas não é só. Em atenção aos serviços de comunicação social concedidos pelo Estado, como no caso da radiodifusão, a situação se agrava, uma vez que esses serviços são amplamente regulados pelo Poder Público e cumprem finalidades sociais de várias ordens, previstas na sua legislação de regência, no contrato administrativo celebrado com o poder concedente – Ministério das Comunicações.

Os principais preceitos e obrigações aplicáveis às emissoras da radiodifusão estão previstos na Lei 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, regulado pelo Decreto 52.795, de 1963 – Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Tais regras já contemplam a divulgação de publicidade de interesse social, institucional, pública, informativa, partidária e eleitoral, além do que limitam, em 25% do horário de sua programação diária, a veiculação de publicidade comercial.

Nesse contexto, de acordo com o modelo de negócios estabelecidos no Brasil, a radiodifusão dispõe apenas de uma única fonte de financiamento, o mercado publicitário, e ainda com o tempo limitado de veiculação remunerada.

Para o setor de radiodifusão, proposições legislativas que buscam compelir a divulgação de campanhas gratuitas produzem importante impacto negativo sobre essa fonte de renda, comprometendo diretamente a atividade geradora de receitas das emissoras e, consequentemente, as bases legais e contratuais da concessão.

Além disso, a programação das emissoras de rádio e televisão, por iniciativa das próprias emissoras, já adquiriu importante função social de formar e informar as pessoas sobre os mais diversos assuntos que permeiam a realidade da sociedade brasileira, pois diversas campanhas sociais dos mais diversos temas são incluídas na programação por meio de novelas, jornalismo ou programas de entretenimento e entrevistas específicos gerando enorme discussão, inclusive em outras mídias, com resultados extremamente positivos no que tange a questões de relevância social.

Desse modo, podemos dizer que a programação das emissoras de radiodifusão já presta relevante e essencial serviço social, incluindo importantes temas de debate no entretenimento ou no jornalismo, fazendo com que a sociedade se identifique e absorva as campanhas obrigatórias em períodos definidos apenas pelo horário, não observando importantes fatores de audiência, como o interesse do público naquele momento específico da programação.

Portanto, em compelir as emissoras a alterar a sua programação para incluir campanhas obrigatórias, certamente há uma distorção de finalidade. Nesse sentido, para corrigir tal defeito, em respeito à ordem constitucional, entende-se que o Estado já dispõe de meios legítimos, não necessitando intervir nas regras de custeio do mercado privado e na qualidade da programação para promover os meios adequados de divulgação e proteção de temas de interesse social.

De qualquer modo, toda divulgação de cunho social é relevante e pode ser atraente para os veículos de comunicação. Nessas circunstâncias, como ocorre em muitos casos, mesmo sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigação, as emissoras já cumprem o importante papel de auxiliar do Poder Público na disseminação de conteúdo de interesse social.

Conclusão da Parte I.

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema e o grande número de proposições legislativas que possuem como propósito a obrigatoriedade de veiculação de conteúdo gratuito e a destinação de espaço na programação das emissoras de rádio e televisão para veiculação compulsória de inserções de cunho social, este relatório recomenda a rejeição de todos os referidos projetos de leis listados acima, pois, ao analisá-los de forma global, sem deixar de registrar o objetivo louvável de cada um deles, percebe-se que os veículos de comunicação, em especial as emissoras de radiodifusão, ficariam inviabilizadas com a cessão compulsória do espaço.

Parte II – os demais projetos relacionados na comissão.

Os Projetos de Lei 1.757, de 2007, e 4.234, de 2012, tratam da obrigatoriedade de emissoras de rádio e televisão comerciais de informar aos ouvintes ou telespectadores dados sobre a autoria e interpretação das obras musicais executadas em sua programação.

Embora a justificativa dos projetos seja de caráter educativo e cultural, na medida em que os ouvintes e telespectadores poderiam ser mais bem informados acerca das músicas que ouvem cotidianamente na rádio e na televisão, a implementação da obrigatoriedade da informação na forma detalhada pelos projetos traria impacto negativo na programação das emissoras, além de interferir diretamente na definição das características dos programas, gerando conflito, inclusive, na liberdade de criação e de definição dos formatos por parte das emissoras.

Novamente, aqui, fica clara a intenção meritória das propostas, mas a sua execução e efetividade afetariam diretamente a liberdade das emissoras em determinarem o seu conteúdo e a melhor forma de apresentá-lo ao seu público.

O PL nº 1.821, de 2003, que dispõe sobre a veiculação obrigatória nas emissoras de televisão de desenhos animados produzidos nacionalmente e dá outras providências, se aprovado, também afetará diretamente a definição da programação dos veículos de comunicação, o que irá ferir a liberdade de cada veículo em definir a sua própria grade e a quais públicos se destinam os seus programas.

Já o PL nº 2.231, de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por *sites*, provedores de informações na internet, a fornecer classificação indicativa do conteúdo veiculado pode ser considerado inconstitucional se tomarmos como base a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de 31 de agosto de 2016, no âmbito da ADI 2.404 – DF, que reforçou o texto constitucional no qual prevê o caráter informativo e não obrigatório da classificação indicativa sobre a natureza da programação. Mesmo que o texto constitucional não trate especificamente sobre *sites*, podemos entender que seria facultado a eles o mesmo tratamento dado para outros veículos de comunicação, ou seja, o caráter informativo e não obrigatório da classificação indicativa.

Conclusão da Parte II.

Por todo o exposto e consideradas as proposições legislativas acima listadas – todos os projetos afetam a liberdade de escolha de conteúdo e definição da programação por parte de veículos de comunicação, o que representa uma clara violação à liberdade de imprensa –, este relatório recomenda a rejeição/arquivamento dos referidos projetos lei.

Esse é o parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Matéria em discussão.

Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Quero pedir desculpas por, no início das minhas falas, não ter desejado bom-dia a todas e bom-dia a todos. Fica registrado.

Olha, Presidente, nós deliberamos aqui que iríamos, num blocão, votar tudo e dar sequência ao trabalho, fechar este nosso mandato com o dever cumprido. Eu acho que temos de tomar muito cuidado com o que significa isso, porque não consigo entender, nesse relatório, que as empresas privadas não são bancadas pelo Poder Público. Não dá para entender.

Neste final de semana aparece na internet uma conversa do Aécio Neves com o representante da Record dizendo o seguinte: "Convida aí o Presidente Temer para fazer uma fala, uma entrevista, e vocês aumentam o valor da publicidade da Caixa Econômica."

Não vou me ater a essa questão maior não, que é do brasilzão todo, da Rede Globo, do SBT, da Band, enfim. Vou me ater ao interior de Minas, onde a câmara dos vereadores e a prefeitura investem maciçamente nos meios de comunicação para dar publicidade aos seus atos. Com a famosa quebra dos empresários de uma forma geral, ou da falta de entendimento de que a comunicação tem importância para divulgar os seus produtos, eles suspenderam sistematicamente as verbas publicitárias. É o que dizem as empresas quando nós vamos negociar como trabalhadores. Eles dizem que a receita caiu, que a situação está ruim, que está difícil, enfim.

Já que a situação está tão ruim assim, por que não divulgar essas informações de extrema importância para a sociedade... E não vão afetar absolutamente em nada a sua grade de programação, porque é absurdo dizer que 30 segundos de uma campanha vão interferir no processo de conteúdo de uma empresa.

Nós deveríamos discutir mais, porque não se pode colocar no bojo tudo, como se tudo fosse igual. Não é assim. Então, a suspensão de tudo significa que não vamos fazer o trabalho, e efetivamente alguns empresários da comunicação apostaram firmemente na derrocada da TV pública. Quando nós aqui brigávamos pela EBC, uma TV pública de fato e de direito, o que que fizeram? O que que o Governo fez, o que esse Governo ilegítimo fez? Calou a voz da sociedade com o sistema público de TV e rádio.

Então olhem só que dificuldade nós estamos enfrentando nos dias de hoje! Quando diziam que a EBC era do PT, que só divulgava coisas do PT e que a sociedade toda poderia cobrar inclusive do PT por o órgão ser público e não estatal... Hoje o que se vê na EBC é a divulgação de programas estatais, com vínculo, vícios estatais.

Essa é a minha primeira fala. A segunda fala eu deixo para daqui a pouco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Eu queria iniciar lembrando, Presidente, uma tarefa que nós nos atribuímos aqui no início da nossa gestão, nós que estamos terminando a nossa gestão agora, que era de enfrentar uma atomização, uma tendência ao caos, natural de um Conselho que iria analisar, se fizesse isso, lei por lei de um Congresso desestruturado boa parte do tempo, não tendo o Conselho, inclusive, para auxiliá-lo na questão das comunicações e produzindo uma miríade de projetos desconexos.

Nós propusemos naquele momento, Presidente, porque era tarefa nossa, inclusive com o apoio de alguns Conselheiros, tentar organizar aquilo que nos parecia absolutamente necessário, que era a regulamentação da comunicação no Brasil a partir da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasileira, da regulamentação das leis da Constituição brasileira. Isso não foi feito. Por várias manobras internas nossas etc., etc., isso não foi feito. E chegamos agora, na reunião passada, onde também, a partir de um relatório da Conselheira Maria José, nós propusemos que tudo o que fosse afeito à publicidade fosse discutido também num local específico do Congresso Nacional, organizando esse caos de propostas.

Isso também foi rejeitado com o argumento de que teríamos que nos debruçar sobre cada projeto de lei. No entanto, o relatório aqui faz exatamente o contrário. O relatório, aliás... Não é só esse relatório: o relatório apresentado pelo segmento empresarial na reunião passada também já fez isso, ou seja, em nome de olhar projeto por projeto, na verdade, rejeita todos.

Então, o que de novo está em jogo aqui, me parece, é um conceito de que comunicação pode e deve ser regulamentada, o que está previsto na Constituição brasileira, e outro conceito de que comunicação é uma propriedade, é uma atribuição, é um modelo de negócio de um setor econômico e, portanto, não pode estar afeita a nenhum tipo de regulação. É óbvio que isso é um absurdo, senão nós não estaríamos aqui debruçados sobre projetos de lei, que são a natureza, a razão de existência desta Casa.

Bem, falo concretamente sobre o relatório.

O relatório rejeita aquilo que me parece que é um conceito sobre o qual temos que nos debruçar. Nós temos a obrigação de atribuir a dimensão pública à comunicação. E aqui não estou falando em comunicação exclusivamente do setor público, como o Conselheiro Nascimento referiu, ou da dimensão estatal que o Brasil constituiu. Não, eu estou falando da comunicação como um todo. Ela é pública por natureza e, portanto, principalmente o rádio e a televisão são concessões públicas, são concessões públicas que precisam estar regidas pelo princípio do Estado de direito. Ou seja, não é possível, por exemplo, que, em nome de entrar na grade de uma empresa de radiodifusão, não possamos pensar que algum projeto nacional ou alguma campanha nacional possa ser veiculada no horário que é do Estado brasileiro, que é do cidadão brasileiro, não é das empresas de comunicação.

Eu nem estou me referindo ao absurdo dos financiamentos estatais. Houve um tempo em que 70% da radiodifusão brasileira eram financiados pelo setor público brasileiro, em nível nacional, em nível regional, em nível municipal. Eu não sei como isso está agora, mas, certamente, está crescendo muito. Os dados que estão circulando na internet mostram o crescimento de centenas de vezes da publicidade nesses últimos tempos, a partir do posicionamento da mídia em relação ao novo Governo. Então, nem estou me referindo a isso. Eu estou me referindo a isto: é possível que a gente se debruce sobre a possibilidade de atribuir à comunicação a sua dimensão pública? Isso significa, sim, como em todo o mundo acontece, exigir que, em determinados momentos, essa concessão pública, cujo tempo não é dela, cujo espaço não é dela – é público; portanto, é da sociedade brasileira –, possa abrir mão disso. É o que está em jogo.

Portanto, eu nem sequer estou discutindo qual projeto... O que nós não podemos fazer, sob pena de constituir uma posição deste Conselho, do meu ponto de vista, absolutamente equivocada, é rejeitar qualquer tipo de possibilidade de regulamentação sobre a comunicação brasileira. É isso que está dado. É isso que se está fazendo aqui desde sempre. Ou seja, em qualquer momento em que nós vamos atribuir algum elemento de regulação, se rejeita a possibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19584C5C001BE66E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Então, eu queria, para iniciar esse debate, Presidente, enfrentar a rejeição *in totum*, completa do relatório, com a possibilidade de nós discutirmos. Ou seja, o argumento, por exemplo, se me permite...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, o tempo, por favor.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu vou me ater, Sr. Presidente, mas o argumento, por exemplo, da...

Eu tinha tomado nota aqui em algum lugar... Está em algum lugar... Onde botei nota disso?

Essa ideia, Presidente, primeiro, da propriedade privada absoluta sobre o tempo. O argumento das emissoras de que já cumprem função social... E aí nós voltamos... O modelo de negócio se sobrepõe à sua dimensão social, ou seja, o modelo de negócio não... Não sei de onde a Relatora tirou esses dados de que isso acarretaria uma quebra das empresas, que isso significaria um problema maior. Eu não sei, eu não tenho esses dados para dizer... Eu sei que o momento brasileiro não é bom, mas também vejo as empresas crescendo, nessa linha que o Conselheiro Nascimento ressaltou.

Bem, então é neste sentido, Presidente, de reagir a essa forma de tratar *in totum* o relatório e atribuir a ele uma dimensão de não regulação, o que nos parece impróprio para a nossa tarefa aqui neste Conselho.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A proposta de V. Exª é pela rejeição do relatório. É isso?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu estou propondo...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Objetivamente.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – É que nós vamos de novo para o problema.

Objetivamente, eu estou dizendo que nós precisamos discutir esse projeto de lei, objetivamente é isso. Ou seja, não é possível que nós rejeitemos o relatório, como todos os projetos de lei, a partir de um conceito abstrato, que pode ser aplicar a alguns, mas não a outros. Porque, se não, nós estamos construindo uma opinião constituída, cristalizada do Conselho...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu já entendi.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – ... que me parece perigosa.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu fiz a pergunta objetiva apenas para sistematizar. Quando for colher votos, eu vou consultar V. Exª.

Eu entendi que V. Exª propôs, textualmente, a rejeição do relatório.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu estou dizendo, Presidente... Eu vou tentar...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ou eu entendi mal?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu acho que é o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª quer discutir mais a matéria?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Nós constituímos um método que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por isso rejeita o relatório.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Claro, eu sei.

Nós estamos constituindo um método que nos está emparedando, emparedando quem quer discutir. Obviamente está dando conta de...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está bom.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Ou seja, ou votamos ou não votamos, e aí o debate fica, simplesmente, como um esperneio, como uma espécie de grito, mas não interfere na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

possibilidade do voto. Eu quero que ele entre na possibilidade do voto, ou seja, que nós discutamos esses projetos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, eu conceitualmente me alinho muito às palavras do Schröder e do Nascimento nessa questão da regulamentação.

Eu acho que ela é vista por alguns segmentos da sociedade, principalmente empresariais, como uma coisa diabólica, e eu acho que a ideia da regulamentação tem de estar presente. No Congresso Nacional – e eu acho que o Conselho, a próxima gestão do Conselho tem de mirar isso – foi criada uma comissão mista, e todos os membros já foram indicados pela Câmara e pelo Senado, que vai ter como incumbência exatamente a regulamentação de todos aqueles pontos da Constituição e assuntos pendentes.

Eu creio que a questão da comunicação, em vários aspectos, tem muitos pontos pendentes, e há uma comissão montada no Congresso Nacional para trabalhar isso. Os membros todos estão indicados, só que essa comissão ainda não se reuniu para eleger o seu presidente e seu vice-presidente. Creio, inclusive, que, na próxima gestão do Conselho de Comunicação, um dos focos de trabalho é trabalhar junto com essa comissão do Congresso, e trabalhar exatamente as questões da comunicação.

Então, a regulamentação, na minha opinião, é um princípio que temos de levar em consideração. Em linhas gerais, em apoio essa ideia. Por quê?

Nós temos um problema grande neste Conselho: há um limite de caráter ideológico nos debates, que é uma coisa terrível; ou seja, aqui, há algumas questões ideológicas... É como a ideia do livre mercado, a questão do sigilo bancário, em que dizem que não se mexe. Não se mexe por quê? Por que não se mexe? Ou seja, se a sociedade achar que tem de mexer e se for importante para a sociedade, temos de mexer, sim.

Então, acho que estamos divididos em padrões ideológicos muito absolutos e não acho que isso seja uma coisa totalmente fora do nosso contexto. Agora, também, quando vamos para o embate apenas ideológico, não saímos do lugar. É isso o que o Conselheiro Schröder vem colocando. Aí, neste Conselho não conseguimos ainda... Realmente, precisamos ter novos métodos de trabalho e a busca do diálogo e da conciliação, para que saiam pelo menos orientações factíveis em relação aos temas com que estamos trabalhando.

Então, acho que falta, ainda, a este Conselho encontrar um método – e não é culpa nossa, pois é um processo –, para que não fiquemos com empresas de um lado, trabalhadores do outro; mais mercado de um lado, mais Estado do outro, de forma absoluta, sem conseguirmos encontrar um caminho pelo meio para construirmos, independentemente de, em alguns momentos, termos votações mais fundas do ponto de vista ideológico.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Seu tempo, Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH – Eu acho o seguinte: há outro problema, Schröder. Este Conselho... O Congresso não tem condições para isso – o Congresso, com todas as suas comissões e assessores. Este Conselho não tem como analisar projeto a projeto nesta Casa. Eu não diria que é um abuso, pois acho que todos os Parlamentares têm direito, porque são eleitos e representam a sociedade, mas vão-se apresentando dezenas de projetos – nesse ponto, o relatório da companheira tem alguma razão de ser –, todos eles vinculantes, quando o próprio Congresso Nacional tem outros expedientes, como moção, sugestão.

Então, acho que os Parlamentares – essa é uma sugestão que eu gostaria de fazer – podem, nesses casos de colocar em programação, em vez de serem projetos regulamentando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quinze minutos para tal, questão do negro, questão do deficiente físico, questão da regional e não sei o quê, usar outros expedientes legais que não sejam necessariamente vinculantes, porque, quando se faz um projeto vinculante, a coisa complica. Eles vão se acumulando – 1, 2, 3, 4, 5, 30, 40, 50 projetos –, e, aí, realmente, não há como aprová-los *in totum* para encaminhar aos meios de comunicação do País. Aí, realmente, eu acho que, dependendo do projeto, se for algo de interesse nacional específico, se for preciso, que se faça...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, o tempo, por favor.

O SR. DAVI EMERICH – Então, Sr. Presidente, eu acataria a proposta da Relatora, acrescentando, no final da sua conclusão, um parágrafo inteiro sugerindo que, em se tratando de definição de campanhas tal, tal e tal, se usasse outros expedientes legislativos que não necessariamente os projetos de lei. E, na conclusão, eu tiraria todo esse caráter ideológico de liberdade de imprensa, ligando uma coisa com liberdade de expressão. Eu enxugaria a conclusão para tirar esse caráter ideológico e colocaria mais um parágrafo, ao final, sugerindo que o Congresso usasse outros expedientes que não fossem amarrados a projetos de lei.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ao final, farei uma consideração sobre o que V. Exª sugere a respeito de métodos de trabalho a nós, que é uma autocrítica que me parece importante, mas quero falar sobre isso.

Agora, eu queria encarecer... Nós temos o art. 36, que prevê que o Conselheiro fala... Nós temos onze, e isso foi deliberado em reunião – não é nenhum ato do Presidente... Nós pusemos na pauta os assuntos pendentes. O Conselho pode até decidir não decidir, mas vai ter que decidir, por maioria, por unanimidade. Isto aqui é um colegiado. Num colegiado, a matéria vem... E os senhores Conselheiros receberam, ainda que com prazo curto, os votos, os pareceres. Podiam ter trazido objeções, e podem fazê-las verbalmente aqui, agora. Isso é o colegiado que tem que decidir, até decidir não decidir, como disse o Presidente Eunício: "Olha, vamos decidir não eleger? Isso é um problema que deixa de ser meu".

Agora, quero encarecer: vou lançar mão hoje, como temos 11 processos na pauta – por deliberação colegiada, volto a dizer –, de cinco minutos para cada Conselheiro, no máximo, durante as discussões, uma vez em cada matéria. Isso está no Regimento. Vamos cumpri-lo para dar vazão ao que está na nossa pauta, que foi amplamente divulgada.

Conselheiro Walter Ceneviva. Na sequência, Murillo de Aragão, Cordeiro, Maria José.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Bom dia, Presidente. Bom dia a todos.

Eu me dirijo não aos colegas Conselheiros com quem a gente está fazendo esse debate, mas aos telespectadores que estão nos assistindo. É só para esclarecer um aspecto de fato: a leitura, por exemplo, do blogue Coleguinhas, com a matéria "Os gastos em publicidade do Governo Federal 2000/2015"... E cito esse blogue Coleguinhas para não citar a própria Secretaria de Comunicação da Presidência da República, que tem os dados que indicam que o volume de investimento publicitário dos governos, especialmente do Governo Federal, despencou a partir de 2013. É importante que isso fique claro.

O Brasil, talvez possa parecer estranho, como foi o caso para o Conselheiro Nascimento, passa sim por uma crise, e o impacto do investimento publicitário é gigantesco. Se fosse para fazer uma ponderação a respeito disso – isso não está na pauta, mas acho importante mencionar pela importância do assunto –, eu lembraria que a transparência dos critérios de investimento publicitário estatal – federal, estadual e municipal – é uma ferramenta fundamental para garantir o pluralismo na mídia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Em segundo lugar, eu lamento... E vou voltar a uma ideia aqui que sei que é prejudicada e sei que é vencida, a ideia de que a gente devia ouvir os publicitários.

Nos dias que correm, depois, por exemplo, da delação de João Santana e Mônica Moura, parece que os publicitários podem andar um pouco em baixa. Eu não vejo assim. Eu não me refiro a marqueteiros, eu me refiro aos profissionais que entendem sobre a melhor maneira de transmitir informações para o público. Os publicitários que são contratados não só pelo Governo Federal, com também pelos governos estaduais e municipais, poderiam dar um apoio importante. E, de verdade, eu tenho certeza de que eles tornariam a discussão que se estabeleceu aqui, a partir do excelente relatório da Conselheira Patrícia Blanco, uma discussão completamente sem sentido.

Por quê? É óbvio que – e não precisa ser cientista para saber –, se entupirem as emissoras ou qualquer veículo de comunicação das chamadas mensagens de interesse público, que, na verdade, são mensagens de interesse de certos segmentos, em vez de promover a atenção do público para aquele assunto, o que se promoveria seria a troca de canal ou desligamento do aparelho receptor. Então, é preciso que o público que nos assiste e que não tem o interesse que nós aqui temos – pelas apresentações que nos trouxeram ao Conselho – reflita sobre isso. Não adianta entupir nenhum meio de comunicação com mensagem. É equivocado o entendimento do Conselheiro Schröder de que a concessão pública implica a interferência do Estado no conteúdo o tempo inteiro. Antes, o contrário, concessão é outra coisa.

Mas não é essa a discussão. A discussão é a de que, para que as mensagens sejam transmitidas, há técnica adequada. E a técnica é inventada pelos cientistas da comunicação. Falta pôr esse aspecto na conversa para evitar que os veículos fiquem poluídos com mensagens que, de verdade, não são de interesse público.

E, para encerrar, eu destaco o fato de que – falando sobre as emissoras públicas – coube a mim, e tenho a honra de ter feito isso, pela primeira vez nesta Legislatura do Conselho, suscitar o tema da EBC, quando a Empresa Brasileira de Comunicação desistiu de migrar e, portanto, decidiu extinguir suas emissoras de rádio.

Foi uma pena que isso tivesse sido feito, e foi graças ao trabalho do Conselho que isso se reverteu. É bom que seja assim. O Conselho pode ajudar quando deixar de ficar com essas fricções que não estão conversando com o telespectador que está assistindo; estão conversando com as nossas pautinhas aqui. O telespectador gostaria de ver as mensagens de interesse público colocadas como está no relatório da Conselheira Patrícia Blanco, e é por eles que eu falo aqui nessa assentada.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Murillo de Aragão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Presidente, minha observação é de caráter processual.

Quer dizer, gostando ou não da metodologia escolhida para a apreciação dos projetos, é importante respeitá-la. Eu, pessoalmente, como já me manifestei anteriormente, achava que não era adequado agruparem-se muitos projetos de lei num parecer só e que deveríamos seguir a metodologia da Câmara dos Deputados, quando apensa os projetos num número limitado; ou, quando há uma evidente compatibilidade, apensam-se todos os projetos em relação àquela matéria. Nós deveríamos emular o comportamento adequado usado pelo processo legislativo. No entanto, isso me parece que é voto vencido. Então, só nos resta votar, senão vamos agora interromper um processo de apreciação da matéria por conta de uma questão superada, que foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a escolha da metodologia empregada. Eu acho que é extemporâneo discutir agora se vale ou não a votação nesse sentido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Eu abro mão do tempo, Presidente. São 10h10, e estamos no primeiro item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria José.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Bom dia a todos e a todas.

Eu me inscrevi para fazer algumas ponderações. Entre elas, a de que nós decidimos, sim, que traríamos os assuntos pendentes para essas reuniões de hoje – inclusive, decidimos fazer uma reunião extraordinária hoje. Agora, essa nossa decisão não implica atropelamento do debate, e nós não podemos atropelar o debate.

Eu falo por mim mesma, que participaria da comissão de relatoria desse assunto, mas, infelizmente, não houve tempo hábil para apresentar um voto em separado. A Conselheira Patrícia Blanco enviou a sua proposta de relatório – se não me falha a memória, na sexta-feira –, e não houve tempo hábil, inclusive, para fazer um debate, vamos dizer assim, com as instituições para apresentar um voto em separado.

Aí, eu faço algumas ponderações em relação ao relatório.

A primeira delas é que a própria Relatora reconhece a relevância dos temas apresentados. Isso não é pouco, porque, se há um reconhecimento de que são temas relevantes e temas que merecem a atenção da sociedade, parece-me um pouco contraditório dizer que esses temas não têm de estar nos meios de comunicação eletrônicos de massa.

Se são temas relevantes, deveriam estar.

Agora, a questão é como estar nos meios eletrônicos de comunicação de massa? Esse é um debate de que nós não podemos nos furtar e não podemos simplesmente: ah, vamos votar "sim" ou "não". O que nós queremos aqui é o debate. É o debate público, republicano, democrático. Como fazer? Nós já discutimos isso na legislatura passada e o voto vencido – porque foi assim: "não, não tem que debater, tem que votar" –, e o voto vencido é de que o conselho não iria fazer nada em relação a esses temas. Foi essa a posição vencedora na legislatura passada.

Agora nós temos outra oportunidade. E eu digo que nós podemos, sim, fazer proposições. Proposições que não significam apenas: "não, as emissoras de rádio e televisão no Brasil têm problema de caixa e, se entrar publicidade obrigatória, elas vão falir". Desculpem-me, mas não é essa a questão. Para mim, qual é a questão? É quem decide o tempo e os assuntos que são de interesse público e que têm que ir a público pelos meios de comunicação eletrônicos de massa. É esse o grande debate.

A questão do financiamento é outro debate. E as empresas, os representantes das empresas de radiodifusão sabem disso. Claro que sabem. E nós estamos dizendo, há muito tempo, não é de agora, lembro que desde a Cofecom, que nós temos, sim, que discutir modelos de financiamento. Por quê? Porque a questão da publicidade, no nosso entendimento é importante, sim; é basilar no financiamento, mas não precisa ser a única fonte de financiamento.

Então, são questões muito complexas que nós temos que discutir e que nós, como Conselheiros, podemos, sim, fazer proposições. Por isso eu digo que infelizmente...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – ...essas proposições também não podem surgir num debate apressado, num debate de afogadilho, porque implicam, sim, considerações muito mais profundas e muito mais complexas do que a nossa mera opinião pessoal. E aqui não se trata de opinião pessoal.

Então, quanto ao relatório enviado quarta-feira, para mim não é possível formular um voto em separado, porque, inclusive, eu tenho que ouvir a entidade que represento para fazer o meu voto e não dar a minha opinião pessoal e, sim, a posição da categoria que eu represento e que está aqui representada por uma entidade. Ok?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheira. Encerrado?

Conselheiros, os últimos inscritos: Roberto Franco e Araújo Lima. Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Bom dia a todos e a todas. Eu até ia suspender minha fala, depois da fala do Conselheiro Murillo de Aragão, porque também concordo que nós temos aqui que combinar a forma de discutir e, uma vez combinada, devemos seguir em frente.

Não diretamente e especificamente ao relato da Conselheira Maria José, mas eu acredito que quando nós temos uma comissão de relatoria e essa comissão não consegue fechar um voto conjunto até a nossa reunião de discussão, se algum Conselheiro da comissão de relatoria tem algo a acrescentar, eu acho que ele pode pedir para postergar a discussão.

Seria muito melhor nós chegarmos aqui conhecedores de que a Conselheira Maria José não teve tempo de preparar seu voto em separado...

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Divergente.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – ...ou voto divergente, para que pudéssemos apreciar, e um pedido de adiamento da discussão. Da forma que chega, vem, inclusive, como o próprio Presidente mencionou: atribui-se que o voto está de acordo com o pensamento da comissão de relatoria. Caso contrário, nós trazemos aqui para a reunião do Conselho fatos novos ou discordantes que não nos surpreendem na discussão.

Agora, apenas voltando ao que o Conselheiro Murillo de Aragão falou e, ao mesmo tempo, entendendo o esforço da comissão de relatoria, são inúmeros projetos, e muitos deles têm o mesmo propósito – a motivação é diferenciada, mas o mesmo propósito. Então, nada contrário a que sejam agrupados, talvez pensando melhor o número de projetos que possam ser agrupados numa espécie de apensamento, para se discutir.

Eu acho que é sobremaneira importante a informação prévia de que há um voto em separado, de que há um voto discordante, para que possamos aguardar ou não por esse voto.

Por fim, eu gostaria apenas de me dirigir à fala do Conselheiro Nascimento, que surpreendeu aqui com o que eu entendi serem algumas acusações a emissoras de televisão, inclusive nominadas. Eu acho que, numa Casa como esta, em que estamos sendo ouvidos por diversos telespectadores, em que estamos numa reunião interativa, em que estamos falando para o público, acusações devem vir com argumentos ou com comprovações. Simplesmente lançar acusações, à toa, a empresas que estão prestando seus serviços, que estão cumprindo seus deveres, eu acho muito perigoso.

Nós sabemos que há em todos os campos da sociedade empresas com problemas, mas generalizá-los ou atribuí-los a todo conjunto de um setor não é razoável e muito perigoso e leviano para se fazer em uma Casa como esta, que deveria ter um prestígio e um respeito,...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – ...e o que sair daqui deveria sair com muita força e contundência.

Agradeço.

Era o que eu tinha para relatar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima. Último inscrito.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Obrigado, Presidente.

A minha manifestação também tem muita relação com o que o nosso colega acabou de ressaltar. Ao usar o nosso acesso, como nós temos aqui, ao público, que pode nos ouvir e nos ver através da televisão, precisa ter uma cautela especial, quando citam nomes de empresas, de empreendimentos, de empresários, de empregados ou de funcionários. Eu acho que isso necessita de mais cautela.

Eu ouvi muitas sugestões aqui, mas vou falar um pouco da minha categoria. Eu represento aqui as televisões, os empresários, que, muitas vezes, têm na sua folha de pagamento mais de seis mil funcionários no Brasil. Eu acho que deveriam se sensibilizar pelo fato de que hoje as maiores rendas de publicidade são de empresas estrangeiras que estão aqui dominando o mercado. Já se fala que uma delas fatura mais que todas as TVs – com exceção da Globo, que tem uma situação privilegiada dado o volume da sua audiência –, fatura mais que todas as emissoras abertas comerciais de televisão. Isso eu acho um tema apaixonante para se discutir.

Como o Google pode chegar a esse nível de faturamento de publicidade e nós estarmos discutindo aqui se temos ou não de confiscar o tempo das TVs pagas...

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – E não emprega nenhum jornalista.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não é? Nós estamos perdendo um tempo enorme. Então, é esta a mensagem: eu acho que nós já perdemos tempo em muitas coisas.

Mas o trabalho da nossa Patrícia foi perfeito. Recomendamos a rejeição, nós não podemos fazer mais do que isso. Cada um dos Relatores, autores do projeto que os defenda. Que absurdo nós ficarmos aqui discutindo se temos de votar se a maioria é favorável à proposição de que se recomende! É isso que temos de votar. Vamos votar se recomendamos ou não.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Bem, eu ouvi o Conselheiro Ceneviva e o Conselheiro Schröder pedindo novamente a palavra.

Eu vou lançar mão da regra regimental e vou trazer as seguintes informações: eu recebo, e recebo sempre, críticas a mim como um aprendizado. Recebo todas as críticas que foram feitas de que há decisão de afogadilho, de que nós estamos apressando. Só quero registrar alguns dados. Esse assunto foi provocado pelo eminente Conselheiro Nascimento Silva na reunião do dia 12 de setembro de 2016; portanto, não há nada de afogadilho aqui. Esse assunto esteve na pauta, e os membros da Comissão, eminente Conselheira Maria José, eminente Conselheira Patrícia Blanco e Conselheiro Araújo Lima, sabem disso, nas reuniões dos dias 10 de outubro e 8 de maio. Qualquer Conselheiro poderia ter trazido voto em separado, críticas.

Vejam, essa queda de braço entre um lado e outro... Eu represento aqui uma instituição séria, eu represento aqui a sociedade civil por designação dessa instituição e por eleição no Congresso Nacional. Portanto, não me seduz esse debate, e mais ainda quando se diz que há afogadilho. O Regimento prevê que nós devemos distribuir a pauta com antecedência de oito dias. Para quê? Para que os senhores Conselheiros se debrucem sobre os temas e tragam voto em separado. Nós distribuímos no dia 16 de maio, portanto bem antes do prazo regimental.

A Srª Conselheira fez uma análise sugerindo que o Conselho se manifeste às Casas no sentido de rejeitar. Eu vi aqui que há proposta divergente. Vou colocar em votação assim: se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

vamos acolher o parecer ou rejeitar o parecer. Rejeitando o parecer, será por matéria de fundo ou será pela preliminar de que se atropelaram os prazos – e isso, efetivamente, não aconteceu. Os prazos estão todos... Eu vou repetir: o Conselheiro Nascimento trouxe essa matéria no dia 12 de setembro de 2016. Está na nossa pauta, qualquer um poderia ter trazido. A Conselheira Maria José integra a Comissão – trouxe voto divergente?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Uma questão de esclarecimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois não.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – É só uma questão de esclarecimento, para que também não fique aqui parecendo que a gente faz afirmações levianas.

O método que nós utilizamos nas Comissões e também no plenário foi a designação de Comissões – no caso do plenário, com um Relator, e, no caso das Comissões, com um coordenador. O método que nós adotamos em todas as Comissões foi de trabalhar em cima do relatório apresentado pelo coordenador ou Relator. Este foi o método desde o início dos nossos trabalhos: esperar, vamos dizer assim, a propositura do Relator ou do coordenador para depois haver a discussão. Isto, sim, foi o que nós adotamos como método desde o início.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está bem. Então, eu vou colher votos pela aprovação ou rejeição do relatório.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, por favor. No meu encaminhamento eu propus emendas ao relatório. Eu quero saber em que pé fica isso – se o relatório...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª vai indicar as emendas?

O SR. DAVI EMERICH – Eu indico as emendas.

E tenho uma proposta do companheiro lá, do voto divergente, pois me parece que se pode pedir vista para se trazer um voto divergente. Então...

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Davi, o que eu chamo a atenção... Inclusive, eu acho que houve tempo suficiente para nós termos um voto divergente aqui, mas, se algum dos Conselheiros discorda do relatório...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Apresente o voto aqui, agora!

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – ... eu acho que nós podemos ter um relatório...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu estou pronto para colher votos.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – ... divergente ou substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Schröder, V. Sª foi o primeiro a manifestar objeção ao relatório apresentado. Pode indicar a divergência, para que nós colhamos votos? Pergunto isso, porque eu não quero ficar também com a responsabilidade...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Claro, Presidente. Claro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já lhe passarei a palavra, para a questão de encaminhamento.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu acho...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu tenho que colher votos.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu acho, Presidente, que...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não, nós não vamos cair na pegadinha, não.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não há pegadinha da minha parte, eminente Conselheiro.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não. Não há.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu não citei nem nomes, porque me disseram que eu não poderia nem citar nomes...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, quanto às críticas feitas, parece-me que são todas autocríticas. Não há uma crítica à Presidência, obviamente. A Presidência tem conduzido soberbamente o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – O que eu acho, Presidente... Primeiro, eu queria dizer o seguinte: eu acho que a população, os telespectadores da TV Senado, a sociedade, tinham que saber o que o relatório rejeita. Por exemplo: o relatório está rejeitando um projeto de lei do Deputado Jaques Wagner que institui a obrigatoriedade de veiculação gratuita, pelas emissoras de rádio e TV, de campanha contra a aids. O relatório está rejeitando a obrigação de os responsáveis por *sites* provedores de informações na internet fornecer classificação indicativa. Ou seja: obrigatoriedade, isso sim. Ou seja: é isso que está rejeitando. O relatório está rejeitando... Tenho que ler tudo o que o relatório está rejeitando, porque o relatório, Presidente, admite a validade de todos esses temas e, no entanto, os rejeita. Então, acho que a sociedade precisa saber o que está sendo rejeitado. O.k.?

Então... Eu não vou ler todos. Eu não vou ler todos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, por favor: eu lhe passei a palavra para que V. Exª me ajude a conduzir...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu o estou ajudando, dizendo o que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A sua interpretação é pela rejeição desse relatório aqui proposto?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Porque, se for, eu vou colher votos assim, Conselheiro. E depois essa matéria, numa outra assentada, virá.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Eu vou acolher a sugestão do Conselheiro Roberto Ramos... Desculpe-me. Roberto Ramos é um professor da PUC. Eu vou acolher a sugestão do Conselheiro Roberto Franco e pedir vista do processo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Ceneviva, sobre o encaminhamento, V. Exª havia...

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

A proposta de encaminhamento que eu queria fazer, de maneira oficial, está implícita – e eu acho importante explicitar – e é importante para esta assentada do Conselho, para a assentada da tarde, para a assentada de julho... A consignação de votos divergentes é tão rica e tão importante quanto o voto aprovado pela maioria. O que fica nos anais do Conselho, que vai ser sujeito à apreciação dos Parlamentares, não é só a opinião da maioria dos Conselheiros, mas é a opinião dos Conselheiros como um todo e os debates que se produziram. Por conta disso, eu mesmo já encaminhei para dois temas da pauta de hoje, um dos quais, inclusive...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Voto divergente.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – ... voto divergente, especificamente, de um tema produzido pela Conselheira Maria José, sustentando a minha divergência. E, se eu sair derrotado, como tantas vezes já saí, não me constranjo. Faz parte da missão do Conselho, segundo eu entendo, produzir a manifestação que vai ser lida pelos Parlamentares, os quais vão usá-la da maneira que acharem mais adequada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Portanto, a proposta de encaminhamento que eu faço, que se aplica para esse caso e para os demais, é a de que, em sendo aprovado o relatório por maioria e havendo divergência, se conceda um prazo, que eventualmente pode ser de dez minutos – eu não sei, porque o tempo não me cabe, é V. Exª quem cuida dele – ou até maior, para que sejam pontuadas as divergências, mas que se encaminhe para o voto e que a divergência, em vez de ter esse estigma que eu percebo nos debates que estamos fazendo hoje, de significar a derrota de uma proposição, seja modificada, que se encaminhe a divergência como a luz produzida pelo debate entre os Conselheiros e como tal seja considerada não só por nós, como Conselheiros, como por quem nos assiste e por quem vai ler essas atas dos nossos debates daqui a 20 anos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O fato objetivo é que o Conselheiro Schröder, que abriu a divergência, pelo que entendi, não exatamente delimitou a sua divergência. Entendi que S. Exª havia encaminhado no sentido de rejeitar o relatório. Não o fez assim. E agora pede vista.

Vou conceder vista, porque o Regimento do Senado, que se aplica subsidiariamente aqui, prevê, ainda que essa seja uma solução de continuidade aos trabalhos do Conselho.

Ainda assim, consulto se alguém pretende antecipar votos, porque muitos de nós não voltaremos na próxima.

Alguém pretende antecipar voto? Não?

Então está concedida a vista.

O Item 2 da pauta.

Encareço ao Conselho que traga a matéria na próxima reunião, ainda que divergindo integralmente, conforme a sua convicção. Ao menos o Conselho fará o seu papel.

Relatório sobre a regionalização da programação.

Comissão de relatoria formada pelos eminentes Conselheiros Celso Schröder, Patrícia Blanco e Paulo Machado de Carvalho, que não está presente.

Conselheiro Schröder, temos voto?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, essa é uma das questões. Por falta de tempo, não foi feito.

Então, ao invés de fazer apressadamente, proponho que se deixe para o final, porque quero conversar com a comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Peço que seja consignado expressamente que o Conselheiro Relator não trouxe relatório e voto. Por isso solicita que fique para o final.

Relatório sobre o incentivo à produção cultural.

Item 3 da pauta.

Comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Luiz Antonio Gerace e Davi Emerich.

Estamos em condições?

Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Não, Presidente.

O voto não foi encaminhado, porque, embora já exista uma matéria bruta não acatada, mas, enfim, debatida e objeto de consenso dos três membros da comissão, coube a mim o compromisso de preencher com mais informações e elementos factuais, o que eu não pude concluir por conta dos outros votos que produzi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Então, se houver a concordância primeiro dos membros da comissão e, depois, de V. Exª, proponho encaminhar esse relatório antes da próxima reunião com esse complemento que é necessário.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Desculpe, eu não entendi.

V. Exª tem o relatório e o voto?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Tenho, mas está incompleto. Ele precisa ser preenchido com dados. Ele tem a proposta de encaminhamento em relação ao fomento, mas precisa ser complementado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, peço à Secretaria que faça o mesmo registro anterior: o eminente Conselheiro Relator não trouxe o trabalho concluído. Por isso não poderemos votar.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Essa é a informação.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Item 4 da pauta.

Relatório sobre outros temas relacionados a conteúdos em meios de comunicação.

Comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Nascimento Silva, Miguel Cançado, Roberto Franco.

Conselheiro Nascimento, tem proposta de voto?

Eu não recebi... Nesse caso, eu não recebi proposta do eminente coordenador.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, eu também não recebi.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Nem eu recebi.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Conselheiro, o senhor é o coordenador. O senhor não tem como receber.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Senhoras, senhores, por favor... Conselheiro Nascimento, V. Exª tem relatório e voto?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu posso explicar?

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Eu estou lhe indagando.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Muito obrigado.

Na última reunião, nós havíamos solicitado ao *staff* da Casa que nos mandasse o parecer, que nos mandasse os projetos, porque a gente tinha dificuldade, nós todos tínhamos dificuldade para encaminhar todos esses projetos de lei. E isso foi feito, foi distribuído para todos, para que a gente pudesse se debruçar sobre o tema.

O senhor sabe muito bem que eu sou um militante, o senhor sabe muito bem que eu tenho outras atribuições sindicais e, por conta disso, não foi possível fazer de punho um relatório ou uma indicação. Mas eu também não recebi dos demais companheiros, porque foi feita uma ponderação sobre como nós iríamos encaminhar a partir daquele momento que não tinha prazo mais... Porque não temos mais prazo para fazer reuniões, enfim, tudo o mais. Então, essa é a dificuldade que eu pontuo para V. Exªs.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – V. Exª tem condições de trazer o relatório, apresentar o relatório à Comissão antes da próxima reunião?

O SR. NASCIMENTO SILVA – O grande problema... Eu não queria fazer como já foi feito, ou seja, juntar todos os processos e dar um relatório final a todos, Presidente.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Então...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Compreende o que eu quero dizer? Eu queria ter um relatório para cada projeto. Eu me senti inapto para fazê-lo. Não dei conta de fazer em função

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

dos tantos projetos que há, porque não são poucos, são muitos. Aí eu junto todos e falo assim... Enfim, tenho dificuldades, mas vou me esforçar para a próxima reunião.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Peço o registro, como nos dois anteriores, que o Sr. coordenador da comissão não teve condição de trazer o voto.

O número 5 da pauta: Relatório sobre Propaganda Eleitoral. Comissão formada pelos Conselheiros Sydney Sanches, coordenador, Nascimento... Item 5 da pauta. O Relator...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – O Relator está ausente.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Eu ia registrar já... O Relator está ausente, então esta matéria fica postergada para a próxima reunião.

Item 6 da pauta: Relatório sobre os temas relacionados à publicidade...

Pois não, Conselheiro.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Salvo engano, o relatório... É evidente que o Relator não está presente, mas o relatório foi distribuído, não?

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Desse item 5, sim. Perdão, não foi, não foi. Propaganda eleitoral não foi. Só um voto de V. Exª, se não...

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Não, não. O meu não é sobre isso.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Tem um tema semelhante, mas não é este.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – São dois? Muito obrigado.

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Exatamente.

O item 6 da pauta: Relatório sobre outros temas relacionados à publicidade e propaganda. Comissão formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Francisco Araújo Lima e Marcelo Cordeiro.

Estamos em condições? Este foi distribuído.

V. Exª, Conselheiro Ceneviva, tem a palavra para relatório e voto.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

Por uma questão de justiça e de fidelidade à verdade, preciso dizer que o verdadeiro trabalho desta comissão foi empreendido pelo Dr. Marcelo Cordeiro, que prestou um apoio mais do que substancial, ele fez 136% do trabalho.

Então, por justiça, não apenas é preciso que se faça o registro, mas proponho, se tiver a concordância do Conselheiro Marcelo, que ele faça a apresentação do tema.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Que assim seja, se o Conselheiro não tiver objeção.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Obrigado, Presidente.

Neste relatório, nós tivemos 11 projetos listados, mas, destes 11, dois deles já foram retirados da pauta, que foi o PL nº 6.199 e o PLS nº 459, de 2012. Estes saíram da pauta do Senado e da Câmara. E o PL nº 5.533, de 2012, já foi relatado no Pleno do Conselho, que já acatou o voto do então Relator deste projeto, que foi o Conselheiro Araújo Lima, que já exarou o parecer. Então, nós não temos que voltar com ele a esta Comissão.

Assim, nós começamos por um dos processos listados aqui que trata de alteração no Código de Trânsito, porque ele não é afeto à Comissão. É um projeto que fala da responsabilização do pedestre, mas ele apenas cita que o pedestre, por conta de estar na via pública, por conta de distribuir publicidade... Mas não tem a ver com publicidade e propaganda. Então, em relação ao PL nº 5.293, de 2013, de autoria da Deputada Eliene Lima, propomos a retirada da pauta desta Comissão e deste Conselho, porque não trata de nada afeto a este Conselho, é apenas questão de segurança no trânsito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Feito isso então, vamos relatar os outros processos que, sim, esses outros sete projetos dizem respeito a esta Comissão. O primeiro é o PL nº 232, de 2003, de autoria do Deputado Bernardo Ariston, do PSB do Rio de Janeiro, que garante ao acertador de qualquer tipo de jogo ou aposta realizada ou autorizada pela Loteria Federal e/ou loterias estaduais o direito ao anonimato com relação à identificação do seu nome e imagem em anúncios e/ou informativos.

O objeto desta proposta, de acordo com o seu autor, é impedir constrangimentos aos ganhadores de jogos e até mesmo garantir a segurança deles em caso de prêmios vultosos. Na justificativa da proposta, o autor também mostra que ela está amparada no art. 20 do novo Código Civil. E a sugestão desta comissão de relatoria é pela aprovação do PL nº 232, de 2003.

O segundo item relatado é o PL nº 2.612, de 2007, de autoria do Deputado Pepe Vargas, do PT do Rio Grande do Sul, que introduz o código de ética da programação televisiva e dá outras providências. O PL cria um código de ética para a televisão brasileira que, além de princípios de conduta, prevê também regras e proibições. Parte desse projeto simplesmente repete alguns artigos que já estão no Código Brasileiro de Telecomunicações, regulamentos dos serviços de radiodifusão, Código Civil, Código Penal, Código de Defesa do Consumidor e outros, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, porque cinco artigos são afetos à proteção à criança e ao adolescente. Todos os artigos já estão no Código e também são desnecessários no projeto.

Cabe citar ainda que alguns dos pontos do PL nº 2.612, de 2007, são inconstitucionais.

O art. 49, por exemplo, estabelece que:

> "A programação televisiva brasileira não permitirá a divulgação de músicas que:
> I - empreguem linguagem vulgar;
> II - estimulem a prática da violência;
> III- sustentem posição discriminatória ou ofensiva à dignidade de grupos sociais, segmentos religiosos, raças ou etnias." [fecho aspas.]

Nesse ponto específico, no nosso entender, o PL fere a Constituição Federal em seu art. 220, que estabelece – abro aspas: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição" – fecho aspas.

Embora a ementa do PL 2.612, de 2007, cite apenas a criação do Código de Ética, o projeto cria a Comissão Nacional pela Ética na Televisão (CNPET), que funcionará como uma espécie de órgão fiscalizador das emissoras no que diz respeito ao cumprimento dos princípios, regras, proibições previstos no Código de Ética.

Essa Comissão, quando provocada por qualquer entidade civil regularmente constituída no País, funcionará como uma espécie de tribunal, analisando a queixa apresentada e decidindo se imputa ou não uma das penas previstas em seu art. 3º, reproduzido abaixo – abro aspas:

> "Art. 3°) A CNPET, quando decidir-se pela admissibilidade das queixas, providenciará, a depender da gravidade da falta e considerando as circunstâncias relevantes:
> I - No encaminhamento à emissora implicada de sugestão para a adaptação de sua programação aos termos da presente Lei;
> II - Na advertência por escrito à emissora implicada por conta da violação dos princípios dispostos na presente Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

III- Na aplicação de multa pecuniária, nunca inferior à receita publicitária do programa envolvido e nunca superior ao quíntuplo da mesma receita, à emissora implicada por conta de violação dos princípios dispostos na presente Lei;
IV - Na suspensão por prazo definido, entre 3 (três) e 30 (trinta) dias, do programa onde verificou-se a violação dos princípios dispostos na presente Lei;
V- Na suspensão por prazo definido, entre 3 (três) e 30 (trinta) horas de toda a programação da emissora onde verificou-se a violação dos princípios dispostos na presente Lei".

Soma-se à desnecessidade e inconstitucionalidade do Código de Ética proposto, a criação de uma Comissão com poderes para fiscalizar e disciplinar as emissoras de televisão, passando por cima das autoridades que por lei têm hoje essa responsabilidade (exemplo, o Ministério das Comunicações, a Anatel, entre outras).

A questão se torna mais grave porque a Comissão que tem poderes para suspender um determinado programa de televisão por até 30 (trinta) dias ou retirar uma emissora do ar por até 30 (trinta) horas, terá 19 membros indicados por entidades já predeterminadas no Projeto de Lei. Reproduzimos o artigo 6° do PL 2612 I 2007 – abro aspas:

"Art. 6º) A CNPET será formada em caráter multiprofissional respeitando-se a seguinte composição:
I - 3 (três) Psicólogos (as) designados pelo Conselho Federal de Psicologia;
II- 3 (três) Advogados (as) designados pela Ordem dos Advogado do Brasil;
III- 3 (três) Pedagogos (as) designados pelo Conselho Federal de Educação;
IV - 3 (três) especialistas em Direitos Humanos designados pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal;
V- 1 (um) representante do Ministério da Justiça;
VI- 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
VIII- 1 (um) representante das entidades civis de luta contra o racismo;
IX - 1 (um) representante das entidades civis de defesa dos direitos de *gays*, lésbicas, travestis e transgêneres;
X- 1 (um) representante da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ);
XI- 1 (um) representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT).

O artigo 7° do PL 2.612 I 2007 estabelece que a comissão decidirá sempre com maioria simples, ou seja, metade mais um de seus membros. Assim podemos constatar que a programação da televisão brasileira, doravante, será definida, fiscalizada e punida pelos conselhos federais de Psicologia e Educação, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pela Comissão de Direitos Humanas da Câmara que, juntas indicam 12 dos 19 membros, ou seja, 63% de uma Comissão que decide com o voto de 50% mais 1 (um). Será dado a essas 4 (quatro) entidades um poder que até hoje não foi dado a autoridade concedente do serviço radiodifusão que é o de tirar uma emissora do ar por descumprimento de um código de ética.

Pelas razões apresentadas e por entender que na proposta existem artigos inconstitucionais, a sugestão desta comissão de relataria é pela rejeição do PL 2.612/2007

O item 3 já foi retirado da pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 28
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (6ª Reunião) 05/06/2017

Item 4. PL 6.042/2013 de autoria da Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) que "Altera o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de utilização dos créditos constituídos em modalidade de pagamento antecipado".

Trata-se de uma alteração, já aprovada pelo Senado, na Lei que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e que criou a Anatel, para, em seus princípios fundamentais, ampliar o direito do usuário do serviço quanto à informação sobre seu contrato de telefonia no que diz respeito ao extrato de sua conta.

O inciso IV do art. 3º da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997 prevê:

> "Art. 3° O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:
> .....
> IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;"

Na alteração proposta pelo PL, passaria a vigorar com a seguinte redação:

> "IV - À informação adequada e disponível em sítio eletrônico sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços, e sobre a utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado, assegurada sua privacidade";

Em resumo, o que se pretende é garantir que a informação sobre a cobrança do serviço telefônico, ou seja, o detalhamento da conta telefônica esteja disponível também por meio eletrônico e dar ao usuário do serviço na modalidade pré-paga, o mesmo detalhamento de conta que é dado hoje ao usuário do serviço pós-pago.

Entendemos que essa alteração é importante e necessária porque na época em que foi promulgada a Lei em questão, as operadoras de telefonia ainda não operavam com o sistema pré-pago, motivo pelo qual ele não foi previsto pelo legislador. Atualmente, no entanto, com a existência do sistema e com a falta de informação adequada para os usuários que optam por esse tipo de serviço, é necessário que a Lei determine o mesmo tratamento aos usuários dos dois sistemas.

Dessa forma a sugestão desta comissão de relatoria é pela aprovação do PL 6.042/2013.

O item 5 – já foi retirado da pauta.

Item 6: PL 1.311/2011 de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB- SC) que "Altera a redação do parágrafo único do art. 13 do Decreto Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967, para autorizar a veiculação de publicidade comercial na programação das emissoras de televisão educativa, limitada a 15% do tempo total destinado à programação dessas emissoras"

O parágrafo único do art. 13 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, dispõe que: "A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos".

O papel das televisões educativas é o de contribuir para a formação do cidadão, tendo, portanto, finalidade informativa, educativa, cultural, científica e artística, mas nunca comercial. Assim, entendemos que a manutenção do referido dispositivo desvirtua o caráter das televisões educativas.

Nesse sentido, o parecer desta Comissão também é pela rejeição do PL 1.311, de 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL CN - 29
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (6ª Reunião) 05/06/2017

Item 7, PL 1.671/2015, de autoria da Deputada Shéridan (PSDB-RR), que "Institui a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (*bullying*) e o assédio moral virtual (*cyberbullying)* e dá outras providências."

O projeto diz, em seu art. 1º, que "O Governo Federal realizará companhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral [...] e o assédio moral virtual [...]". Afirma o art. 2º: "As inserções publicitárias radiofônicas e televisivas deverão ser feitas no horário de maior pico de audiência para atingir o maior número de pessoas", e o art. 3º diz que elas deverão durar no mínimo dois meses.

O problema é que o projeto não especifica se é todo ano isso. O projeto só diz isso. O projeto não esclarece se são regulações pagas ou não. Ele deixa uma série de lacunas, e, entre elas, mostra, independente de ser importante uma campanha contra o *bullying*, ela também não chega a ser mais importante do que outras 15 agora, que foram relatadas pela Conselheira Patrícia. Então, essa obrigatoriedade e sem especificar se isso vai ser todo ano ou só no primeiro ano, deixa uma lacuna. Acho que esse projeto deve ser, pelo menos no nosso entender, rejeitado. E o parecer desta Comissão é pela rejeição do projeto, do PL 1.671, de 2015.

Depois nós teríamos o PL 5.293, que também já foi retirado de pauta.

Item 9, a PEC 47, de 2012, apresentada com a assinatura de 15 (quinze) assembleias legislativas (mais da metade das unidades da Federação), como é exigido, que pretende alterar os arts. 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal.

No que diz respeito à Comissão de Publicidade e Propaganda e ao Conselho, a PEC em análise altera o §3º do art. 220 da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte – abro aspas:

> "§3° Compete à lei federal:
> I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;
> II - estabelecer os meios legai s que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente".

A alteração proposta na PEC 47 é apenas suprimir a palavra federal no texto do §3º que ficaria apenas "§3° Compete à lei" para permitir que também os Estados possam legislar sobre regulação das diversões e espetáculos públicos e para criar suas próprias leis referentes a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. No caso das diversões e espetáculos públicos, a regulação é feita com base numa classificação indicativa definida pelo Ministério da Justiça e passar essa classificação para a esfera estadual implicaria ter um mesmo programa de televisão, por exemplo, sendo indicado numa faixa horária de exibição num determinado Estado e numa faixa diferente em outro. Isso dá aos Estados uma atribuição que já vem sendo feita pela União. Parece-me que não é exequível.

A sugestão da Comissão é pela rejeição da alteração no §3º do art. 220 da Constituição Federal, proposta pela PEC nº 47, de 2012.

Item 10 já foi retirado da pauta.

Item 11. PLS 468/2009, de autoria do senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA), que "Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) para prever

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

penalidades a quem contratar espaço publicitário em emissoras de radiodifusão que operem ilegalmente."

Em resumo, o que o autor pretende é impedir a proliferação da chamada operação pirata, ou emissoras que não possuem o devido licenciamento da autoridade federal competente, mas ocupam uma faixa de transmissão por escolha aleatória, e por esse motivo interferem nas transmissões de quem está autorizado a utilizar essas faixas. O assunto vem chamando a atenção da sociedade brasileira porque existem inúmeros relatos de pilotos de aeronaves e controladores de voo sobre interferências em suas comunicações, causadas pelas chamadas rádios piratas. Essas interferências vêm colocando em risco as vidas não só dos passageiros e tripulantes desses voos, mas também das pessoas em terra, uma vez que esses problemas ocorrem próximos aos pousos e decolagens, no momento em que as aeronaves estão sobrevoando as cidades.

O autor da proposta explica em sua Justificativa que a Lei 4.117 já prevê punição para quem a infringe, criminalizada em seu artigo 70 que apresenta a seguinte redação:

> "Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos.
> Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal."

O que o PLS em análise propõe é que se estenda essa punição a quem financia a atividade ilegal, como forma de coibir o investimento que, em última análise, sustenta e incentiva a prática delituosa. Assim, o parágrafo único do art. 70 seria renumerado para §1º e o artigo seria acrescido do §2º, aqui reproduzido – abro aspas:

> "§2° Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime previsto no *caput*, inclusive mediante contratação de publicidade ".

Esta comissão de relatoria entende ser oportuna e necessária a medida porque ela busca não só garantir o cumprimento de uma Lei, o que por si só já justificaria a medida, mas porque tenta proteger vidas humanas colocadas em risco por quem comete ou colabora com esse crime. Assim, nossa sugestão é pela aprovação do PLS 468/2009.

É o que temos a relatar nos projetos listados no subitem "outros temas relacionados a publicidade e à propaganda".

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Matéria em discussão.

Conselheiro Celso Schröder. Apenas?

Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, eu queria parabenizar a Comissão, que fez um relatório que era exatamente o que nós estávamos esperando, ou seja, permite analisarmos rapidamente um a um, enfim, para que possamos ter a diversidade de opinião sobre diferentes proposições.

Então, eu queria me debruçar, depois de parabenizar, muito rapidamente, sobre as discordâncias que eu tenho com o relatório, se me permite, fazendo algumas considerações sobre outros. No item 2, por exemplo, que é o item do projeto do Deputado Pepe Vargas, o relatório, enfim, dá conta dos problemas que o projeto traz e das virtudes que o projeto traz. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

projeto traz uma intencionalidade de regular elementos avessos ao interesse público que porventura existam na radiodifusão. No entanto, ele apresenta um projeto e uma forma de regulação que extrapola, no nosso ponto de vista – e aí concordamos com o relatório –, as suas funções, mas que serve para nos alertar...

E não é a primeira vez; nós estamos falando isto desde que este Conselho existe, desde que nós conseguimos estabelecer o funcionamento deste Conselho: nós precisamos de órgãos reguladores. Não é possível que nós continuemos a atuar diferente de todos os outros países civilizados e democráticos do mundo, como se comunicação social fosse simplesmente o resultado de interesses comerciais, ou seja, de um modelo de negócio, e não da dimensão pública que ela tem na sua origem. Ou seja, o conceito de que comunicação social é fundamental deve interessar a todos. Para interessar a todos, portanto, tem que ter a mediação desse "todos". E o local, obviamente, é o Congresso Nacional, é o Parlamento brasileiro.

No entanto, o projeto, nos parece, apresentou um problema, porque não traz aquilo que a Confecom decidiu por unanimidade, inclusive, com a participação de muitos que estão aqui, de um órgão regulador para a comunicação no Brasil. Nos parece que a proposta que está aqui não dá conta, efetivamente extrapola as suas funções.

Eu queria me referir a um outro item, que é o item 6, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, em que ele propõe remuneração, ou seja, a possibilidade de financiamento para a TV pública. Eu acho que a rejeição a essa proposta, embora eu ache que a proposta precise obviamente ser emendada em plenário, me parece que condena a televisão pública a partir de um projeto ideológico, ou seja, de que a televisão pública brasileira não pode ter financiamento. O mesmo argumento anterior: a radiodifusão pública está com problema, a radiodifusão comercial está com problema, e qualquer outro concorrente seria ruim.

A origem da dimensão do não financiamento por publicidade à televisão pública, à radiodifusão pública, tinha um olhar, do meu ponto de vista, ingênuo, de que era a dimensão da publicidade que atribuía ou não o caráter público da radiodifusão. Obviamente, não é isso.

O que atribui o caráter público da radiodifusão são os mecanismos de controle público que cada uma tenha. Portanto, me parece que tirar a possibilidade de subsistência de um setor importantíssimo, a radiodifusão pública, porque a impede de ter acesso a tipos de... Isso me parece ruim.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Para terminar, Presidente, eu queria fazer uma consideração ainda ao item 7, de autoria da Deputada Shéridan, que institui a realização de campanhas publicitárias no rádio e na televisão para combater o assédio moral (*bullying*), etc. Aqui nos parece que talvez esteja deslocado, mas isso não faz com que a gente possa dizer simplesmente que temos que rejeitar. Ou seja, acho que isso poderia ir para a comissão de conteúdo, onde se pudesse fazer um debate um pouquinho diferente, mas a rejeição simplesmente é ruim.

Finalmente, o item 9, que diz respeito à PEC 47. Mais da metade das unidades da Federação... É a respeito da comissão de publicidade e propaganda, em análise... Ou seja, que tira o caráter federal. Nós concordamos. Nós achamos que a legislação precisa ser...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, seu tempo esgotou.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – O.k. Em compensação, Presidente, eu acho que isso tem que ser debatido no projeto de regionalização, porque, se é verdade que devemos garantir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

a dimensão federativa, também é verdade que os Estados têm sua autonomia e devem poder legislar de alguma maneira sobre a questão.

Finalmente, eu me manifestaria contrário ao relatório que propõe a aprovação da proposta do Senador Flexa Ribeiro: penalidades a quem contratar espaço publicitário em emissoras de radiodifusão que operem ilegalmente. Parece-me que essa proposta tem um caráter claramente punitivo às rádios comunitárias, aqui chamadas de piratas ou de qualquer outra coisa. Ou seja, essa dimensão da radiodifusão precisa ser aprimorada e tem no Brasil uma referência importantíssima para o resto do mundo. Essa radiodifusão existe e precisa ter os seus financiamentos garantidos. Portanto, simplesmente a rejeição também a condena a uma marginalidade, a uma criminalização que nos parece injusta.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, também parabenizo a Comissão e o Marcelo, que, segundo o nosso Conselheiro Ceneviva, foi responsável por 136%, ainda deu uma fração, do relatório. Acho que esse formato de relatório é interessante, porque vai pontuando projeto por projeto. Então, a gente pode se manifestar concretamente sobre eles.

Eu, de modo geral, concordo com as conclusões gerais da relatoria, mas eu chamaria atenção, um pouco na linha do Schröder, para a questão desse percentual de 15% destinado à programação dessas emissoras. Eu sei que é mais para a TV educativa, não se está tratando aqui de TV pública. Esse é um assunto que tem de estar na pauta do Congresso. Recentemente, foi discutida a questão de as rádios requererem novamente o direito de continuar, porque as rádios comunitárias não estavam e foram incluídas no relatório do Senador Jucá, que colocou claramente essa questão do financiamento dessas emissoras de rádios comunitárias. Então, eu acho que, frente ao atual momento político hoje do Brasil, dessa questão do financiamento dessas empresas educativas, TVs públicas, rádios comunitárias, nós vamos ter de nos debruçarmos sobre essa questão. Se as verbas públicas fossem destinadas, exclusivamente, a rádios comunitárias, a TVs públicas e a TVs educativas e nem um tostão para empresas privadas, estava resolvido o problema. As empresas privadas vão buscar no mercado, e as estruturas públicas vão buscar no espaço... Seria uma loucura uma decisão dessa.

Eu acho que, quanto a essas TVs que hoje têm um problema sério de financiamento, até para aliviar o Tesouro Nacional, vamos dizer assim, esse debate tem de ser feito. Portanto, ao invés de rejeitar, eu colocaria assim: este é um assunto que tem de ter mais debate ao invés de ser pela simples rejeição, porque esse debate já foi agendado aqui, no Senado, pelo Senador Jucá.

A outra questão que eu acho que tem de ter mais debate também é a PEC que fala aqui da questão federal, porque ele já aportou sobre a questão comunitária. Essa PEC teve o apoio de 15 assembleias legislativas no País. Então, a gente não pode, simplesmente, pedir para rejeitar uma coisa que tem um apoio de 15 assembleias legislativas. A gente tem de ter um carinho, no mínimo, pela proposta. Não estou dizendo que, na proposta do Relator, que foi muito econômico nessa questão, não tenha havido esse carinho. Houve, mas acho que a gente tem de debater isso mais claramente; solicitar mais debate sobre esse tema ao invés de rejeitar, até porque PEC, ao contrário de projeto de lei que pode ir à sanção, é uma proposta que pode ficar, *ad infinitum*, indo à Câmara, voltando para o Senado, indo à Câmara, voltando para o Senado. Eu acho que a PEC permite um grande debate, e aqui só se aprova PEC quando houver um largo consenso. Acho que a gente não precisa ter preocupação de que ela possa vir a ser aprovada ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

arrepio do que a gente venha discutir. Então, é pedir mais debate nessa questão, que eu acho que é o mais justo, considerando que há 15 assembleias legislativas aprovando.

Sobre a proposta da chamada operação pirata, eu acho o seguinte: aquilo que é pirata, aquilo que é ilegal, eu acho que não pode ter aporte publicitário. Então, eu acho que também não precisa haver projeto proibindo. Se nós estivéssemos discutindo o aporte de recurso para TVs comunitárias, TVs públicas, como é o caso do outro item; se é ilegal, a empresa que está colocando dinheiro lá também é ilegal. Então, eu acho que o projeto é desnecessário, a tramitação do projeto é desnecessária. Eu acho que a questão da rejeição, da forma como está colocada, assume um caráter punitivo. Creio que se deve colocar que é um assunto que, já que é ilegal... Na prática, vai ser pela rejeição, mas acho que tirar o conceito rejeição para dizer que, de alguma forma...

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO (*Fora do microfone.*) – Pela aprovação.

O SR. DAVI EMERICH – Pela aprovação. Eu acho que nem sei... Pela aprovação, não. Eu acho que é muito pela aprovação, porque assume um caráter punitivo.

Eu acho que ou vamos para mais debate também sobre esse tema, ou então dizer, talvez, pela rejeição, considerando que, se é ilegal, obviamente não podem ter publicidade essas TVs piratas.

Parabéns aí pelo trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro... Apesar de tantas críticas!

Conselheiro Nascimento Silva. **O SR. NASCIMENTO SILVA** – Inscrever-se depois do Schröder e do Davi é complicado. Então, não vou externar o que eles já falaram. Só quero acrescentar uma fala dizendo o seguinte...

Para onde olho aqui para olhar para a sociedade, como o Ceneviva fez? A sociedade está ali, não é?

Então, este não é um debate só de empresários e de trabalhadores, não, como colocou o nobre Conselheiro Ceneviva.

Nessa questão do Flexa, quando caracteriza como ilegal – depois, vou tentar conversar com os demais Conselheiros aqui, principalmente com os agentes de notório saber –, como é que caracteriza um meio de comunicação prejudicial ao avião, a que ele caia do céu? Só porque não há outorga? Se for assim, hoje, no Brasil – não vou citar nomes, em respeito à observação que o Conselheiro Roberto fez –, existem empresários das comunicações piratas, como se diz, ou das comunicações comunitárias, como eu falo. Em Minas Gerais, existe isso. É uma briga que nós estamos tendo, porque os empresários viram na rádio comunitária uma possibilidade a mais de ganhar um qualquer. Como não estou citando ninguém, ninguém é culpado. Mas esse debate tem de ser aprofundado, tem de se falar mais e conversar mais, tem de se dizer mais.

Eu, particularmente, quando diretor do Sindicato dos Radialistas do Rio de Janeiro, em 1910, discutia a questão do conteúdo, não somente a questão de se colocar a rádio comunitária no Brasil todo, porque esse era um debate importante. E o que nós fizemos? "Não, vamos colocar a rádio comunitária no Brasil todo, sem a preocupação com o conteúdo." E rádio comunitária para mim era ilegal mesmo, subversiva, para contrapor tudo que está aí, porque, quando ela cai na ilegalidade, no financiamento e tudo mais, muda o conceito. As rádios comunitárias, hoje, algumas delas, ainda têm esse espírito altruísta de efetivamente mostrar o que há nas comunidades, nos bairros, nas cidades. A maioria coloca a música Nega do Cabelo Duro, a maioria coloca música para denegrir a imagem da mulher e reproduz tudo aquilo que o sistema capitalista faz nas suas rádios comerciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Essa é a grande realidade, e esse debate ainda não foi pautado. Eu espero que ele seja pautado. Discrimina-se a rádio comunitária com uma facilidade enorme. E as pessoas que estão hoje trabalhando nas rádios comunitárias não sabem o que fazer, em função das críticas, porque a legalidade é fazer tudo aquilo que o sistema capitalista determina – se ele determinou que tem de ser assim, é assim, e então vamos nessa.

Era essa ponderação que eu queria fazer.

Estou seguindo o voto dos companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O último inscrito é o Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu tenho a preocupação de registrar aqui – é um assunto que tenho mencionado periodicamente e que hoje merece ser mencionado com mais vagar – o fato de que o Supremo Tribunal Federal, que tem assegurado, desde a Constituição de 1988 – aliás, desde sempre, mas especialmente no ambiente da Constituição de 1988 –, o adequado funcionamento da democracia brasileira, já teve inúmeras oportunidades de apreciar os limites possíveis de serem impostos à liberdade de expressão e os limites inconstitucionais que se pretendeu impor à liberdade de expressão. Para que fiquem registradas nos nossos *Anais* e para que os interessados possam se aprofundar, mas também para que os Conselheiros tenham isso em mente, é preciso saber quais foram essas oportunidades. Vou citá-las não por ordem de data ou de importância, mas pela ordem em que eu me lembrei delas. Em primeiro lugar, houve a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 130, que julgou que a Lei de Imprensa era completamente incompatível com o sistema de liberdade de expressão da Constituição de 1988, ou seja, uma lei que previa meios pelos quais seria lícito exercer a liberdade de expressão foi considerada inconstitucional. O que se entende é que não pode haver lei que indique o caminho para o exercício da liberdade de expressão. O Estado, seja pelo Executivo, seja pelo Judiciário, seja, principalmente, pelo Legislativo, não pode prover éditos de qualquer espécie para dizer como isso vai se dar. Qualquer proposta que queira pegar na mão da sociedade e conduzi-la por um caminho, que queira pôr um cabresto na sociedade ou colocá-la no brete, será inconstitucional e, como tal, vai ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal. Acho importante que nós, como Conselheiros, tenhamos essa noção, para evitar defender ou propor propostas que já tenham sido ou venham a ser julgadas inconstitucionais.

Em segundo lugar, há a Ação Direta de Inconstitucionalidade que julgou a lei eleitoral na medida em que proibia humor em relação aos candidatos. Também o Supremo julgou que o humor – o nosso Conselheiro Schröder é um caricaturista dos melhores, e fico satisfeito de saber que ele não haverá de esculhambar os carecas nas suas charges – era considerado constitucional, mesmo quando ele se dirigisse contra candidatos em eleições.

Houve também o fatídico recurso extraordinário dos diplomas de jornalistas – aqui, eu e Schröder estamos em flancos opostos. Não apenas a profissão de jornalista, embora principalmente a profissão de jornalista, mas toda profissão que exige um registro foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e os Presidentes Lula e Dilma, cujo apreço pela causa sindical é inquestionável, vetaram por volta de 25 medidas legislativas que impunham para os mais variados casos exigência de diploma. Então, o recurso extraordinário do diploma é importante.

Da mesma maneira, houve a ADI 2.566, que trata do proselitismo na radiodifusão comunitária; a ADI 2.404, que trata da classificação indicativa; a ADI das biografias, tão importante, que leu o art. 20 do Código Civil para assegurar a possibilidade de que se façam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

biografias não oficiais; a ADI 3.741, que diz respeito a restrições à divulgação de resultados em pesquisas eleitorais; a ADI 1.062, que trata de candidato apresentador de programa de rádio e de televisão; a ADI 869, que trata da licitude de divulgação sobre ato infracional por criança ou adolescente nos meios de comunicação; e, para encerrar, o famoso caso Ellwanger, no *habeas corpus* HC 82.424.

Portanto, existem inúmeros e muito importantes julgamentos do Supremo Tribunal Federal, que, de certa maneira, pode-se dizer, ensinam para nós sociedade como...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – ...no Estado de direito é para ser cumprida a cláusula de liberdade de expressão, que está estabelecida na Constituição.

Então, faço esse registro e acho importante que fique nos *Anais* do Conselho de Comunicação Social a mensagem de que, quando, no nosso parecer, colocamos em dúvida algumas restrições que estão postas nesses projetos de lei sob nossa análise e, assim como em outras discussões, fazemos essa mesma menção, não estamos fazendo isso só por ser a nossa opinião pessoal. Fazemos isso em respeito à autoridade da Suprema Corte do Brasil, que, em dezenas de casos, desde 1988, afirma, de maneira incontrastável, que o Estado, quer dizer, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário não podem, de qualquer maneira, limitar a liberdade de expressão. Os casos específicos em que essa limitação é permitida – e vamos tratar de um deles hoje, que é o direito de resposta – estão escritos na própria Constituição. Fora do que está na Constituição, não há restrição.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Francisco Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Obrigado, Presidente.

Eu queria registrar o meu orgulho de ter participado desta Comissão. Acho que foi conduzido, de forma extraordinária, todo o procedimento, o processo adotado para aprovação.

Tivemos várias vezes discussões em *e-mails*, recebemos versões e comentários, por exemplo, do Walter Ceneviva e concluímos que o Marcelo trazia uma contribuição excepcional. Então, realmente, eu queria registrar esse meu orgulho de ter participado disso.

Quero que a gente tome uma medida que até hoje não foi tomada por nenhuma comissão: aprovado esse parecer, que a gente faça com que ele chegue às mãos de cada um dos atuais detentores do projeto em tramitação, seja o Relator, seja o Presidente da Comissão; que a gente o leve pessoalmente, de preferência nós três, aos diversos autores ou a quem está responsável por conduzi-lo no momento, seja em que Casa estiver. Eu acho que essa seria uma contribuição importante.

Meus parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Bem, o Conselheiro Relator...

A Conselheira Maria José está se inscrevendo?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Era só para explicar, Presidente... Era só para explicar...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Só um minutinho, Conselheiro Cordeiro!

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria José.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Falo muito rapidamente, Sr. Presidente – obrigada por me conceder a palavra –, também para deixar registrado nos *Anais* desta Casa que é claro que temos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

como referência as questões constitucionais no STF. Falar do STF neste momento é até bom, porque estamos vivendo uma realidade em que vemos a Casa maior da Justiça do Brasil cometer equívocos graves, e esses equívocos vão ser reparados um dia, é o que esperamos.

Em relação à liberdade de expressão, também quero registrar que não existe sociedade organizada que não organize a liberdade. Não existe liberdade irrestrita em sociedades organizadas.

O Supremo derrubou integralmente a Lei de Imprensa, mas o Congresso Nacional já aprovou uma nova lei de direito de resposta, para garantir ao cidadão e à cidadã brasileira que estejam resguardados perante abusos cometidos, e isso é importante para garantir a liberdade de expressão.

Em relação à regulamentação das profissões, nós dissemos sempre que os jornalistas foram as primeiras vítimas do Supremo. E continuamos acreditando que a regulamentação das profissões não traz prejuízo para a sociedade. Ao contrário, a regulamentação das profissões traz responsabilidade para os profissionais, inclusive para os profissionais do jornalismo.

Também quero que fique registrado nos *Anais* que este Conselho já se pronunciou sobre a questão da regulamentação da profissão dos jornalistas e aprovou um parecer que recomenda a aprovação da PEC que está em tramitação, que faz uma distinção clara entre liberdade de expressão e exercício da profissão de jornalistas, dizendo textualmente que a regulamentação da profissão não se enquadra nos quesitos de restrição à liberdade de expressão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Com a palavra o Conselheiro Marcelo Cordeiro, Relator, para fazer o apanhado final.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Obrigado, Presidente.

O que eu vi aqui do relatório foram três colocações, que acho foram perfeitas, dos Conselheiros Schröder, Davi Emerich, Nascimento.

Quero só explicar uma coisa: quando colocamos aqui a rejeição, nós não estávamos falando de televisão pública, e, sim, de televisão educativa. Nós entendemos que há uma diferença entre televisão pública, que é uma televisão geral, que é mantida pelo público, que tem uma formação diferente da televisão privada e particular, e televisão educativa, que tem o seu objetivo única e exclusivamente focado no processo educativo nacional e no apoio às instituições de educação do País. Então, há uma diferença entre TV pública e TV educativa. Estamos falando aqui da rejeição ao processo de TV educativa, e não pública, até porque este Conselho já se posicionou várias vezes a favor da TV pública.

Com relação às rádios comunitárias, Conselheiro, quero dizer que as rádios comunitárias são legais. Elas não são ilegais. Nós estamos falando de rádio pirata. A rádio pirata é ilegal. A rádio comunitária não é ilegal. Se houver algum empresário com rádio pirata, ele também está na ilegalidade.

Conselheiro Davi, o que o projeto faz é punir também quem incentiva o crime. Então, concordo, é óbvio, pois crime é crime. Ele só está estendendo o crime a quem financia esse crime, que é a pessoa que coloca publicidade. Por isso, consideramos que é importante, sim, criminalizar quem incentiva o crime.

Quanto à PEC 47, Conselheiro Schröder, tudo bem, é um processo de regionalização. Acho que são 15 assembleias. Só acho que, como essa indicação tem de seguir um padrão para o País inteiro, é melhor que ela fique realmente com o órgão federal. E, no caso das assembleias legislativas, temos de lembrar que existe um órgão de fiscalização dessas entidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

responsáveis por essa normatização, que é o Congresso Nacional, que é representado por todos os Estados.

Então, acho que criar uma legislação para cada Estado e dizer "esse programa pode passar nesse horário em cada Estado" é complicar a vida de uma coisa que é nacional. Por isso, nós nos posicionamos contra a pretensão de 15 assembleias legislativas de Estados que já estão representados aqui.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – V. Sª admite que eu faça só um aparte? Só quero complementar aquela referência que o senhor fez sobre a diferença de uma rádio comunitária para uma rádio pirata e o problema que ressaltou, com que concordamos e que discutimos, que era a repercussão disso na segurança do tráfego aéreo, porque elas invadem frequências. Então, estão cometendo um crime grave e, realmente, perturbam e ameaçam o tráfego aéreo.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, só quero formar convicção. Eu não sei se o Relator teria essa informação. A operação pirata se aplicaria... Nós temos perto de 1,3 mil RTVs no Brasil, e muitas operam, fazem programas e captam publicidade. Elas seriam enquadradas nessas operações piratas se não estão autorizadas a gerar programas, esse tipo de coisa?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Não. As comunitárias?

O SR. DAVI EMERICH – As RTVs.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – As RTVs?

O SR. DAVI EMERICH – Essas repetidoras, essas TVs que existem principalmente na Amazônia.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Não, não, mas as RTVs têm uma legislação. Existe um espaço nas RTVs em que elas podem ocupar horários pequenos nas programações das emissoras regionais com a publicidade, e há os horários em que elas não podem fazer isso e aquilo que elas não podem fazer. Aliás, desculpe-me, nas RTVs, não há horário publicitário.

O SR. DAVI EMERICH – Só quero obter essa informação, porque isso pode ter impacto nelas.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Não, espere aí!

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Na região da Amazônia Legal...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Na Região Amazônica... As RTVs, dentro da Região Amazônica, podem ter isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Senhores, vamos sistematizar. Peço-lhes só um minutinho, por favor.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Sr. Presidente, quero só dar um informe muito rápido.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Para dar um informe rápido, tem a palavra o Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – A RTV legalizada, se está vendendo publicidade, está cometendo uma irregularidade e é passível de processo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, ela cai numa operação pirata.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Não, ela não é ilegal. Na ilegalidade estão as pessoas que se apropriam do espectro e que não instalam equipamentos sequer identificando a propriedade. E muitos deles estão instalados em cabeça de morro, como verdadeiras casamatas, em que não se conhece a propriedade, e usam frequências que interferem em serviços. Isso não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

quer dizer que as regulares, ou seja, as legais, não possam ter irregularidades. Elas podem ter irregularidades de diversas formas, como erros de potência etc. e tal. Há os processos previstos na Anatel e no Ministério das Comunicações, inclusive para verificar se ela está desviando a natureza da autorização ou da outorga. Então, são coisas distintas.

Eu leio aqui neste projeto de lei o tratamento de empresas ilegais. E patrocinar crime é crime. Então, concordo até com a palavra do Conselheiro: se forem olhar a interpretação da lei, isso já é crime. O que vejo nesse projeto é uma tentativa de tipificar o crime de maneira mais explícita e de tornar um possível processo mais claro. Isso não pode ser estendido a uma emissora comunitária, seja ela qual for.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Conselheiro Ceneviva, eu queria...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Conselheiro Davi, desculpe-me, eu não tinha entendido a pergunta do Conselheiro, porque o Conselheiro está dizendo que, no caso, se uma RTV vende um espaço publicitário, aquele que o comprou também estaria cometendo um crime. Não, não estaria. Aí a RTV vendeu irregularmente, e a irregularidade está sendo cometida pela RTV, que é legal. Portanto, não se está financiando uma emissora ilegal ou uma emissora criminosa. Ele apenas comprou um espaço publicitário de uma TV que não poderia ter vendido aquele espaço. Mas aí a punição é para a RTV, feita pelas autoridades que têm a responsabilidade de identificar esse procedimento das RTVs.

Então, isso não está colocado aqui. Aqui é quem financia um crime. Quem comprou um espaço publicitário de uma RTV que o vendeu irregularmente não está cometendo um crime, porque ele não está financiando um crime. Ele pode estar financiando um ato irregular daquela RTV. Mas isso é irregular, não é crime.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Mas aí eu não entendi, Conselheiro. Desculpe-me, Sr. Presidente, a intromissão! Mas se está cometendo um crime, por exemplo, se a rádio educativa vendeu? Eu não compreendo.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – A rádio educativa não está cometendo crime nenhum. Eu estou falando da rádio pirata.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Mas nós estamos falando...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Sim, mas o projeto trata única e exclusivamente de rádio pirata.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O projeto só trata de rádio pirata, não trata de RTV.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Espere aí. O problema é que o senhor não está entendendo, Conselheiro. É que ele está falando de um espectro ilegalmente utilizado, de uma frequência de rádio ou de televisão irregularmente utilizada. São duas coisas diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiros, podemos votar?

O senhor queria acrescentar uma informação, Conselheiro Ceneviva?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim. A Conselheira Maria José lembrou bem que fui derrotado numa votação, na Legislatura anterior, a respeito do diploma de jornalista. O Conselho de Comunicação Social, na Legislatura anterior, aprovou uma deliberação inconstitucional. Lembrar esse fato reforça aquela minha proposta de encaminhamento que fiz há pouco, que vai ser importante ao longo dos trabalhos de hoje, que é a de que, mesmo discordando, os registros que fizermos, concordando ou não... Portanto, mesmo discordando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

mesmo sendo derrotado, é importante que a votação se faça e que tenhamos a oportunidade de, efetivamente, registrar tudo como uma opinião daqueles que nós representamos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Pelo que vejo, há destaques – aí vou lançar mão do art. 312 do Regimento do Senado – em alguns pontos. Então, acho que nós podemos votar, sistematizar a votação, conforme os itens do relatório. Como há destaques, não vejo a possibilidade de que façamos uma votação em bloco. Está certo assim?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, vota em bloco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu vou perguntar quais são os destaques. Eles estão numerados em que itens? São os itens 1 a 7, se não me engano.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Estão numerados do item 1 ao item 11. Há discordância nos itens 6, 9 e 11.

O SR. DAVI EMERICH – O item 6 é qual?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O item 6 trata da TV educativa, o item 9 é o da PEC 47, e o item 11 é o da rádio pirata.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está correta essa pontuação do Sr. Relator?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, se nós vamos fazer votos separados, então o item 2, por exemplo...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, indique-me em quais itens V. Exª quer que haja destaque.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – No item 2, que é o...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu tenho isso anotado. São os itens 2, 6, 9 e 11. São esses?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Esses.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, dos 11 itens...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – E o item 7 é uma proposta de se remeter para outra comissão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, dos 11 itens, nós temos destaque nos itens 2, 6, 7, 9 e 11. O.k.?

Eu coloco em votação os demais itens do relatório.

Há alguma objeção? (*Pausa.*)

Não havendo objeção, então, ficam aprovados, pela unanimidade de votos, os itens 1...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Parabéns para o Marcelo!

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª tem alguma manifestação a fazer, Conselheiro?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não, não. Só quero dar os parabéns para o Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ficam aprovados os itens 1, 2, 3, 4...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Não, não. O item 2 está...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perdão, perdão!

Então, repito: os itens 1, 3, 4, 5, 8 e 10 estão expressamente aprovados, à unanimidade.

Há um destaque quanto ao item 2, eminente Conselheiro Schröder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui, só para sistematizar a votação, a Comissão está propondo a rejeição do projeto, do PL 2.612.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Isso.

Eu acho, Presidente, que é possível, e me parece que isso não contradiz em nada a história dos debates sobre a regulação no Brasil... Repito: isso está provado na Confecom, inclusive com o voto importantíssimo do Conselheiro Ceneviva. Nós aprovamos por unanimidade a ideia de um Conselho de Comunicação no Brasil, nos moldes que existem nos outros países, como nos Estados Unidos e em outros países, ou seja, como um órgão regulador. Aprovamos isso, ou seja, rejeitamos. Por quê? Porque isso me parece próprio de um órgão regulador. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Comissão absorve essa proposta ou não? Ela fica como uma divergência? Ele está sugerindo adotar a rejeição do projeto com um adminículo, desde que instalado um conselho regulador da comunicação no Brasil. É isso? Eu entendi?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não precisamos – vou ser tolerante com o Ceneviva – nem remeter... Ou seja, faço a ressalva de que essa proposta é própria para um Conselho de Comunicação Social. É apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas rejeitando o PL?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Rejeitando o PL. Isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, apenas...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, permita-me dizer que acho que nós três nem é preciso consultar. A nossa proposta está contida no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu perguntei se absorve, porque a Comissão pode absorver a objeção.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Não me parece o caso...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Se a Comissão a absorve...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – ...a não ser que tenha havia algum arrependimento.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois não, Conselheiro.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado.

Só quero registrar que, de fato, foi aprovada, na Conferência Nacional de Comunicação, organizada pelo Presidente Lula, a proposta da criação de um Conselho de Comunicação Social, que não contou com meu voto e que, verdadeiramente, não contou com a objeção daqueles que estavam comigo e tinham o mesmo entendimento, porque é tão grotescamente inconstitucional a proposta, que, se ela fosse aprovada ou não, não faria diferença.

Então, estou com o Conselheiro...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mantém a proposta?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – ...Francisco de Araújo Lima, mantendo a proposta.

Obrigado.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Registro, Presidente, que não me recordo desse voto. A lembrança que tenho é a de voto unânime na Confecom. O grupo de trabalho tirou isso por unanimidade, e a Plenária votou por unanimidade.

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Se for pegar a história, ele sabe que não estava lá.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Ele sabe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

E a inconstitucionalidade, Presidente, é absurdamente discutível. Eu me refiro de novo aos países democráticos que os utilizam. Portanto, a referência não é remeter para um conselho.

Eu queria, Ceneviva...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento, podemos fazer um debate exclusivo?

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Peço desculpa!

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – A ideia não é remeter esse projeto de lei para um conselho. Não é isso. Ou seja, é negá-lo...

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Porque ele não existe.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Porque ele não existe. É negá-lo e ressaltar que isso que está sendo proposto aqui é próprio de um órgão regulador. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, volto a dizer: sistematizando, pelo que vejo, alguém diverge da proposta da Comissão de rejeição do PL 2.612, de 2007? Alguém diverge disso? (*Pausa.*)

Temos, aqui, a unanimidade neste ponto.

Há uma pequena divergência, um acréscimo proposto pelo eminente Conselheiro Celso Schröder. Estou correto?

Eu vou colher votos. Preciso colher votos individuais? Posso colhê-los em bloco?

Quem acompanha a divergência nesse ponto? (*Pausa.*)

Então, por maioria, aprovada a proposta da Comissão de Relatoria.

Há destaque na...

O SR. DAVI EMERICH – Vai registrar os votos na proposta?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, por favor! Se V. Sª quiser que registre...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER (*Fora do microfone.*) – Porque esse voto precisa constar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, por favor.

Então, eu colho os votos. Perfeito. Então, eu colho votos.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu acho que é um voto divergente e deve constar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu vou colher votos, então. Por favor.

O Conselheiro Walter Ceneviva vota com a Comissão ou com a proposta?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, ele só pede que conste na ata, porque vai o voto divergente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Senhores, vou fazer isso, mas, até para facilitar para a nossa assessoria, eu colho votos. Espero que seja muito rápido.

O Conselheiro Ceneviva vota com a Comissão ou com a divergência?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Com a minha consciência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim.

A Conselheira Maria Célia vota com a Comissão ou com a divergência?

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Celso Schröder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER (*Fora do microfone.*) – Não é com a divergência, mas com a complementação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim.

Conselheiro Nascimento.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER (*Fora do microfone.*) – Não há uma divergência, tanto é que nós estamos aprovando.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Com a complementação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Jorge Coutinho.

O SR. JORGE COUTINHO – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Com a complementação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Roberto.

Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Com a Comissão. **O SR. PRESIDENTE** (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Marcelo Cordeiro, o Relator.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Naturalmente.

Conselheiro Murillo de Aragão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO (*Fora do microfone.*) – Eu não entendo, Presidente, por que eu não poderia votar com a complementação, parece...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu não entendi.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – As manifestações são...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Deixe-me concluir, e V. Exª pede esclarecimento ao final.

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Complementação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, temos, por maioria, os votos devidamente registrados. À unanimidade, rejeitado o PL. Certo? E, por maioria, rejeitada a proposta de complementação.

V. Exª pretende ainda algum esclarecimento, Conselheiro? (*Pausa.*)

Perfeito.

Próximo destaque é o item 6 do Relatório da Comissão de Relatoria.

Quem adota esta divergência?

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – É o da TV Educativa, os 15%?

Presidente, é nesse sentido...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não, não... É isso mesmo, perdão. Isso mesmo.

O SR. DAVI EMERICH – Aquilo que eu falei na minha intervenção: eu acho que esse é um assunto que está aberto. Inclusive, falei que o próprio Senador...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Que está aberto?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. DAVI EMERICH – Está aberto esse assunto de financiamento das TVs comunitárias, TVs públicas, TVs educativas, todo um campo público, que vai desde as TVs estatais. Ou seja, há uma gama imensa. O próprio Senador Romero Jucá, no debate sobre a questão das rádios, se comprometeu a trazer essa discussão ao Congresso Nacional. Então, esse assunto está em aberto.

Eu acho que, ao invés da rejeição, eu proporia que essa proposta fosse alvo de várias audiências públicas, de mais debates, porque envolveria uma discussão que está agendada do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, temos a Comissão de Relatoria votando pela rejeição do PL 1.311, de 2011, e a divergência agora instalada pelo eminente Conselheiro Davi Emerich no sentido de que, antes da rejeição, isso seja submetido a audiências públicas. Essas audiências, esses atos seriam aqui mesmo neste Colegiado?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Não, no âmbito da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ou lá no âmbito da Comissão?

Eu consulto a Comissão se absorve ou não essa proposta.

Conselheiro Cordeiro, não. Ceneviva, não.

Então, vamos votar.

Votar com a Comissão é mantendo a rejeição pura e simples; com a divergência, por mero registro, para facilitar a condução dos trabalhos. A divergência é no sentido de não rejeitar imediatamente, mas de instaurar, sugerir a instauração desse debate mais amplo.

Conselheiro Ceneviva já votou pela Comissão, naturalmente.

Conselheiro Araújo Lima, suponho que...

Mas podem registrar, por favor, no microfone.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria Célia.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO (*Fora do microfone.*) – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente, eu tenho uma preocupação que eu gostaria de externar, aproveitando o voto.

Existem no Brasil hoje mais emissoras educativas do que comerciais. E existe uma demanda muito grande de que as emissoras comerciais absorvam a função de educação.

Então, eu acompanharei o voto do Emerich, apesar de concordar com a Comissão. Eu o acompanharei no seguinte aspecto: eu acho que tem que haver uma discussão mais profunda do que de fato é uma TV educativa ou do que é um simples aproveitamento de dispensa de licitação para se conseguir canais que fazem proselitismo político, que fazem exploração comercial, que fazem uma série de problemas que não estão contemplados na natureza e no espírito que foi criado o serviço.

Eu acho que nós temos que olhar essa questão mais aprofundadamente, não apenas a questão do financiamento, mas o que é de fato uma TV educativa.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª... Só adequando aqui o tempo do verbo, V. Exª diz que acompanha a divergência, então?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu entendo que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Posso registrar assim?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu entendo...

O SR. DAVI EMERICH – Pessoalmente aceito as ponderações dele.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Nós não estamos votando pela aprovação da publicidade da TV educativa; nós estamos votando para uma discussão mais aprofundada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Não apenas do modelo de financiamento, mas, inclusive, do número necessário, da função e de como distribuir essas autorizações, que furam a necessidade de edital público para ver quem é o melhor explorador, e isso se dá para serviços distintos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já entendi. Em prevalecendo voto divergente na linha em que V. Sª vota, nós recomendaríamos à Casa onde esteja o PL que se instale uma discussão mais ampla.

Conselheiro Schröder, como vota?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Da mesma maneira, Presidente. A não regulamentação das TVs educativas, na verdade, é o que é prejudicial para o setor comercial. Portanto...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Da mesma maneira, é com a divergência.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Com a divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento. Já ia dizer aqui Catarino.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pois é. Iria fazer um impropério.

Com a convergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Com a divergência ou convergência?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Com a divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Jorge Coutinho.

O SR. JORGE COUTINHO – Divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Com a divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Com a divergência, ressaltando as colocações do Conselheiro Roberto Franco.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Murillo de Aragão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO (*Fora do microfone.*) – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Divergência, com as ponderações...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Opa, perdão.

Então, temos um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete.

Por cinco a sete, então, pelo envio à Casa legislativa respectiva da sugestão de realização de audiência pública para melhor debater o tema.

V. Sª pode formular a frase aqui, depois, para a assessoria para efeito de conclusão do relatório, o.k.?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Se eu entendi, nós vamos tirar onde está a rejeição para um aprofundamento da questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Exatamente.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Conselheiro, eu acho, muito objetivamente, que a gente deve enviar de qualquer forma a recomendação, dizendo que esse debate carece de um aprofundamento não só no modelo de financiamento, mas também sobre o que é que cumpre a função da TV educativa e o que não cumpre.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Conselheiro Davi pode, depois, aqui com a assessoria...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

O próximo destaque é o item 7. Quem assume esse destaque?

Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – É da Deputada Shéridan, sobre a questão do *bullying*. Aqui tenho dúvidas no seguinte, meus companheiros Relatores: eu acho que a argumentação dos Relatores pela rejeição do PL me pareceu, da mesma maneira que em outros momentos, tênue. Por quê? Porque ela admite a necessidade, a importância e os problemas decorrentes do assédio, do *bullying* na radiodifusão. Ela só percebe fragilidade na elaboração da lei.

Então, ou nós dissemos isso, ou nós aprovamos, ressaltando os problemas que há na lei. Ou, então, como nós achamos que, na verdade, esse debate é um debate de conteúdo – então, para fugir do debate agora, porque senão vamos ter que aprová-lo, porque o relatório admite que é importante, só vê fragilidade na elaboração e, portanto, a lei pode ser melhorada, não há por que rejeitá-la –, nós propomos que ela vá para a comissão de conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Comissão de conteúdo deste Colegiado?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Deste Colegiado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Aí, teria de fazer um parecer autônomo.

A Comissão está sugerindo a rejeição do PL 1.671. V. Sª não está votando pela rejeição, mas, sim, pelo redirecionamento, tirando aqui do Pleno, levando para a Comissão de Conteúdo.

Conselheiro Ceneviva, pediu a palavra sobre o ponto?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim, para um esclarecimento de fato.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – É preciso que fique registrado. É sabido de todos e o relatório menciona a existência de campanhas educativas que são promovidas pelos Governos Federal, estadual e municipal. Essas campanhas educativas são alinhadas com as políticas públicas do setor especialmente de educação, é evidente, mas com todas as políticas públicas dessas camadas federal, estadual e municipal segundo o que esteja sendo implementado naquele instante.

Portanto, talvez – nisso eu não concordo com o Conselheiro Schröder –, não é que estamos dizendo que há um vício formal, estamos dizendo o seguinte: este tema já está atendido, está bem atendido e com a flexibilidade que deve ter para que os exercentes do Poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Executivo, com a legitimidade do voto, priorizem o *bullying* ou o assédio ou o direito e acesso ao trabalho e por aí vai.

Então, a proposta não é estritamente formal, o que não exclui que ela possa ser submetida ao crivo da Conselheira Patrícia, que é de maior e melhor produção entre nós.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, temos a Conselheira Patrícia Blanco. É sobre o ponto também?

Pois não.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Acho que é uma questão para deixar claro e até esclarecendo um ponto de que a Conselheira Maria José falou no voto anterior ou no item anterior: sobre a questão da relevância e a questão da sugestão ou da obrigatoriedade de veiculação. Todos esses temas de âmbito social, como o *bullying* ou como quaisquer outros temas de que tratam os projetos de lei que foram relatados no meu parecer são relevantes, são discutidos na sociedade e chegam aqui com o caráter de realmente terem uma posição do Congresso Nacional.

O ponto que eu coloco – e acho que é claro, e esse projeto relatado por esta Comissão mostra – é a obrigatoriedade. Nós não estamos discutindo a importância das campanhas, mas a obrigatoriedade dessas campanhas.

Ok. Concordo em transferir isso para a Comissão de Conteúdos, mas, de novo, isso vai entra no bojo de mais um projeto. Seriam 15, e somando-se a esse, 16 projetos de lei que desvirtuam um pouco a questão entre a relevância do tema e a obrigatoriedade de definição de espaço publicitário para tal.

Então, só queria colocar esse ponto para deixar claro que, em nenhum momento, esses temas não são relevantes. Eu imagino que, para a sociedade brasileira, todos os temas que chegam ao Congresso Nacional são relevantes. Quer dizer, é a voz do cidadão que está chegando aqui ao Congresso. Por isso a importância de colocar isso. Mas temos de discutir se é obrigatório e se essa obrigatoriedade vai, sim, afetar a liberdade de veículo de programação das emissoras.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, realmente, na lógica, ela vai também dar parecer pela rejeição. Então, essa questão vai ser tratada muito mais no voto divergente, como o Schröder pediu vista, do que propriamente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ele não pediu vista, ele fez uma sugestão de remessa para a Comissão de Conteúdo.

O SR. DAVI EMERICH – Não. É porque ele pediu vista no projeto anterior. No momento em que remetemos para Conteúdo, ela já declarou que vai seguir na mesma linha, pela rejeição que está aqui no projeto. Então, essa questão vai ser tratada mais no voto divergente.

Eu só queria ponderar aquilo que eu já falei anteriormente. Eu acho que há um caminhão de propostas. O Congresso tem todo o direito de fazer isso, mas fica muito difícil até para legislar sobre essas coisas. É um projeto atrás do outro pedindo espaço em TVs e meios de comunicação. Isso é insuportável até do ponto de vista legal, embora não se possa tirar do Congresso a prerrogativa de poder definir isso.

O que sugiro e espero que esteja no voto divergente do Schröder é sugerir aos Parlamentares que também usem outras experiências que não são vinculantes, não são obrigatórios, tipo moções, sugestões, e peguem o apoio amplo, porque as emissoras também são sensíveis a isso.

Então, eu acho que os próprios modelos legislativos que são aplicados, que não venham só por projeto de lei, mas que venham por outros caminhos que não necessariamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

constranjam ou precisem passar por votações difíceis, complicadas, inclusive gerando debates desnecessários e gerando essa polarização, que, para nós, não interessa.

Então, eu espero que o voto divergente dele consiga contemplar essa questão que eu estou falando aqui neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Isso. Naturalmente, para se ver se será ou não contemplado, é ver se prevalece o voto dele lá na comissão, que é a sugestão que ele formulou.

Então, a Comissão, pelo que entendi, não absorveu a divergência...

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Absorvemos?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ah, remete então para a comissão?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, a nossa Comissão trata de...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ah, sim. Então, desculpa.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – ...outros termos relacionados à publicidade e propaganda...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então não há divergência?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Talvez por um erro de ementa, esse que não era um tema, esse que já tinha uma comissão tratando dele foi que caiu na nossa.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito. Então, perdoe-me.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Tem toda a razão o Conselheiro Schröder.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perdoem-me. Poderíamos ter sido um pouco mais práticos.

Não há mais comissão. Isso vai ficar, naturalmente, para um outro mandato.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Não, porque esse relatório tem um voto de vista do Conselheiro Schröder para vir para o último pleno.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É possível trazer isso no primeiro item?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, eu vou pedir à assessoria que destaque o item daqui agregando ao trabalho que já está com vista ao eminente Conselheiro Celso Schröder. É assim?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, à unanimidade, vamos destacar esse, agregando ao outro tema.

O Destaque nº 9, quem absorve? O item 9?

O SR. DAVI EMERICH – Das assembleias, é a questão da palavra "federal".

O Schröder apresentou e eu também apresentei. Eu não sei se o Schröder...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Sª pode defender a sua divergência?

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, é na mesma linha.

Eu acho que a gente tem que tomar muito...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Comissão está rejeitando a alteração do III do 220.

O SR. DAVI EMERICH – Eu acho que são duas questões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Primeiro que é uma PEC, e ela tem uma tramitação longa. Então, a gente não precisa ter uma votação açodada aqui, porque eu acho que vai ter espaço suficiente para discutir isso se o assunto realmente ganhar relevância no Congresso Nacional.

Segundo, houve o apoiamento de 15 assembleias legislativas. Então, eu acho que isso é relevante. Assim, a gente não pode simplesmente rejeitar se há um apoio tão amplo de assembleias legislativas.

Ao invés de a gente trabalhar pela rejeição, eu proponho que esse assunto mereça mais debates, audiências públicas, tanto na Câmara quanto no Senado, no bojo da própria Comissão, para que a gente possa esgotar esse assunto de forma mais ampla, não correndo o risco aqui de rejeitar uma matéria com esse tamanho, com esse porte, com esse apoiamento que há no País.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sobre o ponto, Conselheiro Ceneviva, tem a palavra.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado.

Eu queria fazer um registro de fato para ilustrar aqui a decisão de todos os Conselheiros.

Em matéria de consumidor, a Constituição brasileira admite legislação estadual e federal, todavia, os serviços de telecomunicações são, como o rádio e a televisão, concessões federais. E se estabeleceu, de 1988 até hoje, um monte de discussão, sendo que o grosso dessa discussão, a partir da privatização dos serviços de telefonia em 1997 e 1998, sobre se os Estados podem fazer leis a respeito de assuntos ligados às telecomunicações.

A confusão que se estabeleceu é gigantesca, e o Supremo Tribunal Federal tem sempre – talvez deve haver vinte ações diretas de inconstitucionalidade contra leis que vão do Rio Grande do Sul até o Amapá, interferindo no tema das telecomunicações – sempre rejeita essas leis estaduais com um argumento que me parece irrespondível. As coisas que têm que funcionar de maneira articulada, matricial, no plano federal, precisam de uma regulação que não pode variar de Estado para Estado, como é o caso.

É importante fazer esse registro, porque eu assino embaixo do que disse o Conselheiro Davi: uma proposta de emenda constitucional que reúne apoio de casas legislativas de 14 Estados brasileiros não é alguma coisa que a gente possa dar menos do que grande relevância. É muito importante, porque elas trazem uma carga de legitimidade muito importante. E, ainda assim, insisto, é importante que se proponha a rejeição não para diminuir a legitimidade nem a validade das propostas que eles trazem, mas porque essas propostas, e nós já temos casos vividos, trariam uma confusão que, no fim das contas, vai operar em detrimento dos destinatários, dos brasileiros dos Estados.

E eles não estão desguarnecidos, eles não estão sozinhos. Quando a gente discorda –sem desacatar, a gente simplesmente discorda – das assembleias legislativas, nós não estamos deixando os brasileiros lá de Porto Walter, no Acre, sozinhos, porque eles estão representados por três Senadores e pela Bancada do Estado do Acre, ou seja, nós não estamos desacatando o povo de nenhum dos Estados, ao contrário, estamos acolhendo com aqueles que nos elegeram para o Conselho que são os Parlamentares federais – Deputados e Senadores.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Afinal – já lhe passo, Conselheiro –, a Comissão está absorvendo a proposta do Conselheiro Davi Emerich ou não?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É um grande amigo. Hoje não sei por que estou com isso na memória...

Conselheiro Celso Schröder. Perdão.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – É rápido, Presidente.

Eu me alinho à proposta do Conselheiro Davi, menos sensível ao argumento, tendo a concordar o Conselheiro Ceneviva, ou seja, no que diz respeito à estrutura e infraestrutura do País, parece-me que a legislação tem que ser federal. No entanto, o projeto, a PEC faz referência ao art. 220 da Constituição Federal, que diz respeito, se não nos enganamos – não me lembro bem, mas acho que sim –, à questão da regionalização de produção.

Em função disso é que nós sugerimos que esse debate tenha essa dimensão que o Conselheiro Davi sugere e que possamos fazê-lo com a complexidade que tem. Ou seja, embora a federalização da legislação nos parece relevante, pertinente para organizar o sistema de uma maneira racional, há particularidades principalmente no que diz respeito ao conteúdo, e os Estados, parece-me, precisam opinar sobre isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Relator Marcelo Cordeiro, para encerrar.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, é só para não ficar com a impressão de que 15 Assembleias Legislativas se reuniram, fizeram uma proposta e aqui estamos derrubando a proposta das Assembleia Legislativa. Nós estamos apenas rejeitando uma parte da proposta que trata do art. 220 da Constituição, que nos diz respeito. Eles falam dos arts. 22, 24, 61, que nós nem examinamos, porque não tem nada a ver com...

Então, acho que deva ser um trabalho de fôlego, feito pelas Assembleias Legislativas, com respeito aos quatro artigos que tratam, mas, com relação ao 220 – e única e exclusivamente ao 220; nós não estamos rejeitando a proposta das Assembleias Legislativas, porque elas incluem, ainda o art. 22, 24 e 61, que nós não estamos analisando –, estamos sugerindo que, no nosso caso, ...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Um aspecto, um ponto.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – ... seria prejudicial, muito mais prejudicial à sociedade do que benéfico, regionalizar esse... É só isso que nós estamos dizendo.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Você está no parágrafo, no artigo...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Colho o voto.

Temos, então, a Comissão votando pela rejeição da alteração exclusivamente do §3º, 220, da Constituição Federal, e a divergência sugerindo encaminhamento a um debate mais amplo com audiências públicas.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Como vota o Conselheiro Walter Ceneviva?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Voto com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Francisco de Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Assumo a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Maria Célia Furtado.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Com a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Roberto Franco.

Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Com o Conselheiro Davi.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Com a divergência.

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Com a proposição do Conselheiro Davi.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Jorge Coutinho.

O SR. JORGE COUTINHO – Divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA (*Fora do microfone.*) – Acompanho o Conselheiro Davi.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Patrícia Blanco.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Com a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Marcelo Cordeiro é o Relator.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Com a Comissão.

E o Conselheiro Roberto Franco...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Murillo Aragão.

Conselheiro Davi Emerich. É a divergência.

Conselheiro Roberto Franco, V. Exª está em condição de votar nesta matéria?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Sim. Com a Comissão.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, por maioria, aprovada a proposta da Comissão de relatoria pela simples rejeição da alteração do parágrafo já referido.

No meu registro, o último destaque é no item 11, que trata do PLS 468, de 2009.

Quem assume a divergência aqui?

Conselheiro Schröder foi? V. Exª tem a palavra.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Aqui era a compreensão de que a aprovação desse PL traz embutida uma ideia de punição, de criminalização num espectro amplo da radiodifusão. Por exemplo...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Comissão está votando pela aprovação do PSL 468.

V. Exª está divergindo?

Deixe o Conselheiro concluir, por favor.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – A minha base concordou. O argumento é este, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Este qual? Desculpe, eu não captei.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – É que a aprovação pune, ou seja, encaminha a punição num espectro amplo demasiado e que isso incidiria principalmente sobre as chamadas rádios comunitárias, porque aí há um grande debate político sobre o que é pirata. Ou seja, o Nascimento referiu, e nós não vamos fazer o debate aqui, mas, se nós olharmos hoje a legislação e o funcionamento da radiodifusão brasileira, nós vamos encontrar várias, muitas empresas em situação irregular. O epíteto de pirata fica ideologicamente concentrado nas áreas comunitárias que não estejam com a sua legislação, atuação, regulamentação em dia. Portanto, nós somos pela não aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Pela rejeição do PSL.

O Conselheiro Ceneviva pediu a palavra.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente. Para um esclarecimento de fato, sem prejuízo das palavras do Relator.

Eu me preocupo porque percebi que se estabeleceu uma discussão agora há pouco sobre o espectro, o que é radiopirata, o que é rádio comunitária. A proposta da Comissão fortalece e protege as rádios em maior quantidade hoje no Brasil que são as rádios comunitárias. Ser contra essa proposta é ser contra as rádios comunitárias. E nós não estamos contra as rádios comunitárias. Nós estamos contra as rádios que, cometendo um crime que já é reconhecido também pela Justiça brasileira, ligam equipamentos sem nenhum controle. E, quando digo controle, não é controle de conteúdo, é controle tecnológico. E a falta de controle tecnológico implica que não funciona o sistema de radiodifusão. Mal comparando, se a gente enfiar o dedo na tomada, sabe que dá choque. Mas, quando bota duas rádios para funcionar no mesmo lugar, precisa do engenheiro para a gente perceber a diferença. Eu me preocupo que o público entenda. "Que raio de interferência é essa que eu não vejo?" Pois é. É importante que se saiba que a interferência é das rádios piratas, que combatem, atrapalham e inviabilizam o cumprimento da missão das rádios comunitárias, das rádios educativas e televisões públicas, das comerciais, além de outros serviços, dos quais o mais importante é a rádio de navegação aérea.

A Comissão é a favor das rádios comunitárias e das rádios legais em geral.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quem mais pediu a palavra antes do Conselheiro Relator, que vai ser o último a falar naturalmente.

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, eu vou pela divergência não tanto pelo argumento da punição às rádios piratas, mas por desnecessidade, na minha opinião, do projeto.

Eu levantei a questão das RTVs, que, na minha opinião, embora tenha havido várias explicações aqui dos companheiros sobre a situação das RTVs no Brasil, que são mais de 1,3 mil, sobretudo praticamente concentradas na Amazônia, eu temo que uma proposta dessas possa afetar as RTVs – e já ressaltando, mais uma vez, que os companheiros aqui deram explicações sobre essa questão, mas eu não estou convencido delas.

Então, eu acho que não sou nem pela aprovação e nem seria pela rejeição. Pessoalmente, eu proporia o arquivamento desta proposta. Nesse sentido, vou pelo voto divergente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Marcelo Cordeiro

O Relator é o último inscrito sobre este ponto.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, eu só discordo, Conselheiro Schröder, de que o PLS cria uma punição, uma criminalização. Essa criminalização e essa punição já existem na lei. Ele apenas inclui na lei quem financia o crime. Só isso. Só isso. Também discordo do Conselheiro Emerich como ela desnecessária. Não, ela não é desnecessária. Ela é necessária, porque inclui o financiador do crime que não estava previsto na lei. Ela responsabiliza também o financiador do crime. O resto já está criado na lei. Não há nada de novo aqui. Só isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, colho o voto.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – E ela não fala da rádio comunitária. Ela fala da rádio ilegal. É deixar ativo. É, não tem responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Senhores, então, temos a comissão votando pela aprovação do PSL 468, de 2009, e a divergência votando pela rejeição do PSL correspondente.

(*Procede-se à votação.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu entendi V. Exª falar em rejeição.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pelo arquivamento.
O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Pelo arquivamento.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Ceneviva é, naturalmente, membro da Comissão...
O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Voto com a Comissão.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima?
O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Com a Comissão.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Com a Comissão.
Conselheira Maria Célia?
A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Com a Comissão.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Roberto Franco?
O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Comissão.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Schröder?
O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Proposta do Davi.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É a divergência.
Conselheiro Nascimento?
O SR. NASCIMENTO SILVA – Divergência.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Jorge Coutinho?
O SR. JORGE COUTINHO – Divergência.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Gerace?
O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Divergência.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Patrícia?
A SRª PATRÍCIA BLANCO – Comissão.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Cordeiro? É o Relator.
O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Com a Comissão.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Murilo?
O SR. MURILLO DE ARAGÃO (*Fora do microfone.*) – Com o Relator.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi?
O SR. DAVI EMERICH – Divergência.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mesmo resultado. Sete a cinco.
Aprovada a proposta da Comissão de aprovação do PSL 468.
O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO (*Fora do microfone.*) – Presidente, eu quero fazer...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

(*Intervenções fora do microfone.*) (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É verdade.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Sem comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Essa é riqueza do nosso idioma, eminente Conselheiro Roberto Franco.

Bom, então, nós temos este relatório aprovado, com os destaques, em alguns pontos, e com a Comissão, na maioria deles.

Meus cumprimentos à Comissão pelo trabalho realizado.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, pelo que eu entendi, fica aprovado o relatório da Comissão, com o item 7 sendo enviado para a Comissão de Conteúdo e o item 6 sofrendo uma alteração com a redação que será dada pelo Conselheiro Davi Emerich.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, esgotando este item 6 da pauta...

O Conselheiro Nascimento pediu a palavra? É sobre o ponto?

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – É só que ele vai entrar na Comissão após...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, mas que nos itens 2 e tal sejam garantidos os votos contrários, não é?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está tudo registrado na ata de modo fidelíssimo.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – É porque a síntese que foi feita retirou os votos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O item nº 7 da pauta, que é o que trata sobre direito ao esquecimento e temas correlatos, tem na Comissão de Relatoria a Conselheira Coordenadora Patrícia Blanco, Conselheiros Nascimento, Araújo, Ceneviva e Maria Célia Furtado.

Há um pedido de adiamento deste? De retirada de pauta?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Esclarecendo: é da Comissão de Liberdade de Expressão. Esse item foi a mim designado como Relatora, e, considerando o Parecer nº 1, de 2015, aprovado pelo Pleno, eu comuniquei à Comissão e também à secretaria que não iria apresentar um novo parecer em virtude de que não existe projeto adicional do que foi já apresentado, relatado e colocado naquele parecer.

Eu queria só fazer uma atualização dos projetos de lei, como eles estão andando nas Casas. Então, por isso, conversando com o Coordenador Davi, vi não haveria a necessidade de um novo parecer; ficaria o parecer já aprovado por este Pleno.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Uma espécie de ratificação? Seria isso?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Exatamente.

Eu até tenho que colocar alguns pontos desse parecer, destacando alguns pontos que eu acho que são pertinentes para o momento atual da discussão do tema direito ao esquecimento.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª me indique exatamente como, depois dos debates, devemos proceder ao registro na ata e na conclusão a ser adotada.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – A conclusão é que os projetos de lei continuam numa tramitação lenta, não sofreram grandes alterações, e o parecer aprovado pelo Pleno, em 2015, já cumpre a função de informação... Eu não sei, alguma coisa de indicação deste Conselho em relação aos dois projetos de lei. Eu não vi a necessidade de novo parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – De novo parecer. Está bem.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Eu queria só ressaltar dois pontos do parecer apresentado, que foi proposto pelo Conselheiro Ronaldo Lemos, inicialmente, depois aprovado pelo Pleno, reforçando o ponto da rejeição dos dois projetos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Veja, quando o Dr. Walmar me comunicou que V. Exª iria pedir a retirada, eu chamei o tema – já é meio dia e cinco – para ver. Se fosse só retirada de pauta seria muito simples, e faríamos isso logo.

Consulto se fazemos isso no início da tarde ou se avançamos agora, nesse intervalo de almoço? Porque V. Exª quer apresentar dois pontos ainda, não é?

A SRª PATRÍCIA BLANCO (*Fora do microfone.*) – Não. Na verdade era só para constar em ata, para reforçar a necessidade da rejeição dos projetos. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está bom.

Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

Eu não participei da reunião em que houve essa deliberação, lá em 2015, mas numa reunião subsequente tive a preocupação de manifestar a importância da discussão desse assunto hoje, em que as informações são digitais.

No tempo em que as informações eram guardadas em hemerotecas e bibliotecas, ou discotecas, videotecas, o resgate da informação era um transtorno gigantesco. Portanto, esquecer ou não esquecer a informação era um problema mais de Física do que de qualquer outra coisa.

Nos tempos digitais, a digitalização propicia resgate de informações imprecisas, depois de cinco, dez, quinze anos, de tal maneira que o tema do direito ao esquecimento deve, segundo eu entendo, permanecer na agenda, não só do Conselho como da sociedade como um todo, o que não modifica a conclusão do relatório, porque, segundo eu me lembro, justo é o que ele indica, para o que o tema continuasse atento.

E, nessa categoria, eu lembro a todos que o Supremo Tribunal Federal vai realizar, agora, no dia 12, uma audiência pública para discutir esse assunto, que reforça que ele está no topo da agenda da sociedade e no topo da agenda da cidadania. E eu, pessoalmente, permito-me registrar que percebo uma distinção muito importante, que está colocada no caso que será objeto da audiência pública.

O direito ao esquecimento da vítima de um crime é diferente do direito ao esquecimento do criminoso. A jurisprudência brasileira tem tratado melhor o criminoso do que a vítima, o que, segundo eu considero, como cidadão, é um descalabro.

Fazendo esse comentário como uma provocação, chamo atenção de todos os Conselheiros e do público para o fato de que, quando a gente fala de o direito ser esquecido, estamos falando desde o paradigma europeu, que era um sujeito que devia para a Previdência; passando pela Aída Curi, que foi assassinada no Rio de Janeiro; passando pelo sujeito da chacina da Candelária, que foi acusado de ter matado – depois, foi absolvido – jovens na Candelária. Então, há muito a ser pensado e refletido em matéria de direito do esquecimento. De tudo, talvez o pior de tudo: quem é o juiz do direito ao esquecimento? São o Google e o Facebook? Ao que, de certa maneira, o Conselheiro Araújo Lima se referia?

Os países vão perder a sua – já perderam, na verdade, de fato – soberania para julgar quem tem de ser esquecido e quem não tem? O tema tem de seguir no topo da agenda, e eu estou de acordo com a proposta de encaminhamento da Conselheira Patrícia Blanco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, essa questão vem à tona principalmente em função das novas plataformas de comunicação: internet, Facebook, vai por aí afora.

Nós tivemos um momento neste Conselho – não sei se foi dos melhores, a discussão estava crescendo – sobre essa questão de, por via judicial, você poder retirar um *site* que estava hospedado lá no Afeganistão... Houve um voto forte de um Conselheiro e houve um voto divergente, forte também, de outro Conselheiro. Foram votos muito bem fundamentados e, na divergência dos dois votos, ambos muito bem fundamentados, foram retirados de pauta.

Na minha opinião, não foi um dos melhores momentos do Conselho. Esse assunto vai voltar. De qualquer jeito, ele vai voltar, porque ele é relevante na definição disso que o Ceneviva coloca. O que está em discussão é se existe uma nação, um país que tem regras, que tem regulamentação e como ele age nesse contexto. Eu acho que essa discussão é muito forte.

Parece-me que esses dois projetos são aqueles que a gente distribuiu, que é o 7.881, de 2014, do Deputado Eduardo Cunha, que obriga a remoção de *links* dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados sobre o envolvido. Nós já tivemos manifestação aqui que ela colocou muito bem.

E o outro do Deputado Veneziano Vital do Rêgo – o Senador Vital do Rêgo, que hoje é Ministro – que tipifica o ato de fotografar, filmar ou captar a voz de pessoa sem autorização ou sem fins lícitos, prevendo qualificadoras para as diversas formas de sua divulgação e dispõe sobre a garantia de desvinculação do nome, imagem e demais aspectos da personalidade, publicados na rede mundial de computadores, internet, relativos a fatos que não possuem ou não possuem mais interesse público.

Frente a esse cenário de a gente não ter se posicionado nesses dois votos, que, para mim, seriam fundamentais – isso que o Ceneviva coloca –, eu concordo com o encaminhamento dado à Conselheira Patrícia, porque eu acho que isso tem de ter muito debate, e, de alguma forma, a gente já tem uma sinalização em parecer votado neste Conselho.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu queria só complementar aqui o comentário do Davi e, ao mesmo tempo, esclarecer que o conflito que se deu foi de bloqueio de aplicativo...

O SR. DAVI EMERICH – Eu sei.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Não se falava de conteúdo, é diferente. O bloqueio irrestrito, como é a única nação do mundo que faz... Não, há China, Camarões e Rússia. Mas, dos países com democracia instalada, eu acho que o Brasil foi o único caso de sair bloqueando o aplicativo indiscriminadamente, afetando até países vizinhos, pela similaridade dos IPs. Então, isso que nós discutimos...

O SR. DAVI EMERICH – Sim, estou dizendo que o cenário da internet está agendando uma discussão no País que pega vários assuntos que vão desde o bloqueio a questões como essa do esquecimento, que se aplica em você retirar informações que estão na internet, esse tipo de coisa.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – E eu faço referência – que acho oportuna – que, no Conselho Superior do Cinema e Audiovisual, nós estamos com conflitos também com os OTTs de um modo geral. Nós estamos sendo invadidos por conteúdo que faz uma concorrência hoje que desequilibra toda a cadeia de valor da TV por assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Mas isso, como eu disse de numa palestra a que eu assisti de alemães e franceses sobre o problema da Netflix especificamente, só vai ser resolvido como foi a lei postal mundial universal, como trata o selo, como trata a telefonia. Tem que ser uma lei maior, mas do mundo, senão as fronteiras não permitem essa aplicação indeterminada da legislação local.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Bem, então, Conselheira Maria Célia Furtado.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Eu acho que o tema é absolutamente importante. Nós o temos discutido muitas vezes. A Aner pediu e inscreveu um representante, agora, dia 12, no Supremo, na discussão sobre o direito ao esquecimento. E quero lembrar que há duas moedas muito fortes em discussão. É evidente que há certas coisas, certas pessoas e certas ocorrências em que se deve recorrer ao direito ao esquecimento.

O Walcyr Carrasco fez uma crônica, semana passada, na *Época*, uma brincadeira, mas terrível, de um sujeito que vai pedir uma entrevista numa empresa, está aprovado, de repente levantam a vida dele e descobrem que alguns anos atrás ele tinha sido um ator pornô. E perdeu o emprego.

Por outro lado, quero lembrar que é muito importante se preservar a liberdade de expressão, a memória, a história. Então, é um assunto muito, muito delicado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Conselheira Relatora, para as suas considerações finais, fechando o debate.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Rapidamente, só vou ler aqui um trecho do relatório aprovado em 2015, colocando justamente essa preocupação de que devemos manter esse assunto na pauta do Conselho.

> O tema "direito ao esquecimento" é complexo e continuará a ser discutido no futuro. Na visão deste Conselho, cabe incentivar o reforço a boas práticas para que as empresas e demais instituições envolvidas na disponibilização de informações na Internet e nos meios de comunicação social criem mecanismos de encadeamento histórico de modo a contextualizar temporalmente quando uma informação é publicada.
>
> Cabe enfim notar que o chamado direito ao esquecimento tem diversas nuances. Mesmo no Brasil, a partir do caso decidido pelo STJ relacionado à Chacina da Candelária, esse direito relaciona-se à prerrogativa de não ter o passado remexido e os fatos reavivados. Isso é muito diferente de um pretenso direito de apagar bancos de dados ou indexadores de informações sobre fatos indesejáveis (ou mesmo sobre decisões judiciais em que tenha havido absolvição).

Então, é somente este ponto que eu queria colocar, porque acho que neste Conselho cabe, sim, a manutenção desse tema na pauta, independentemente de um novo relatório ou não.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu também gostaria de acrescentar a recente lei do Presidente Trump, em que, para que você obtenha um visto de entrada nos Estados Unidos, tem que abrir o seu Facebook dos últimos quinze anos. Então, muita gente vai ter problema doravante.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Bem, alguma divergência quanto ao voto da Relatora? Algum destaque?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O voto da Relatora... A ponderação, a consulta *a latere* que faz a Conselheira Maria José Braga... Qual o voto?

Conselheira Patrícia, podemos registrar, então, que V. Exª está votando no tema pela ratificação do voto anterior que o Conselho já produziu. Pura e simplesmente assim?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – A ratificação e a manutenção do tema como de importância para o Conselho.

O SR. DAVI EMERICH – Os projetos seriam citados nessa reunião com texto seu, ou não? Os projetos em análise.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Os projetos são os mesmos. Não houve projeto adicional. Os mesmos projetos que foram citados anteriormente, no Relatório nº 1, de 2015, são os que estão agora. Então, não houve nenhum projeto adicional.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Na verdade, a Comissão de Liberdade de Expressão levantou esse debate por certo pelo momento em que o tema do direito ao esquecimento ganhou. Aí veio, e nós tínhamos que esgotar na pauta. Então, estamos mantendo o que já entende sobre o tema – se votarmos assim – o Conselho de Comunicação Social, que já se manifestou.

Conselheira Maria José Braga

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Desculpe-me, Presidente, só uma questão de encaminhamento. Como não haverá – pelo exposto pela Relatora designada – nenhuma mudança ao parecer já aprovado por este Conselho, absolutamente nenhuma mudança, eu entendo que não há necessidade de voto, apenas a retirada do item da pauta, porque já foi debatido e aprovado pelo Conselho. É o que eu entendo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Parece-me pertinente. V. Exª está de acordo?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Na verdade, o ponto é só esgotar isso e reafirmar. Mas, se não há necessidade de voto, fica registrado que é necessário reafirmar o parecer já colocado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL CN - 58
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (6ª Reunião) 05/06/2017

LISTA DE DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

1. Lista de presença;

2. Acordo de Cooperação Técnica entre o CCS e a UNESCO;

3. Relatório sobre a Obrigatoriedade de Veiculação de Conteúdos, da comissão formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco (Coordenadora), Maria José Braga e José Francisco Araújo Lima;

4. Parecer CCS nº 3, de 2017, que analisa os seguintes projetos de lei relacionados à Publicidade e Propaganda: PL 232/2003, PL 2612/2007, PL 5533/2013, PL 6042/2013, PL 6199/2013, PL 1311/2011, PL 1671/2015, PL 5293/2013, PEC 47/2012, PLS 459/2012 e PLS 468/2009 da comissão formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva (Coordenador), José Francisco Araújo Lima e Marcelo Cordeiro.

5. Ofício nº 6734/2017 do Ministério Público Federal solicitando à manifestação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional sobre o conteúdo de quadro do Programa Pânico na Band;

6. Ofício nº 6775/2017 do Ministério Público Federal solicitando à manifestação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional sobre a adequação do conteúdo de quadro do Programa Pânico na Band;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Conselho de Comunicação Social

Reunião: 6ª Reunião do CCS
Data: 05 de junho de 2017 (segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
VAGO	1. Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
VAGO	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
Miguel Ângelo Cançado	2. Ismar de Oliveira Soares
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. VAGO
Murillo de Aragão	4. VAGO
Davi Emerich	5. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014161/2016-08

SENADO FEDERAL
00100.077627/2017-87
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

que entre si celebram o **CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO - CCS** e a **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO.**

O **CONGRESSO NACIONAL**, por intermédio de seu **CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, com sede no Palácio do Congresso Nacional, na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Presidente do Conselho, o Sr. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, doravante denominado **CCS**, e a representação no Brasil da **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada **UNESCO**, com sede na SAS, Quadra 5, Lote 6 – Ed. CNPQ/IBICT/UNESCO – 9º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Sra. MARLOVA JOVCHELOVITCH NOLETO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando, no que couber ao CCS, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; e o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 8 de maio de 2013, por meio das cláusulas e condições a seguir:

INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO que a UNESCO procura mobilizar parceiros da sociedade civil e, em particular, da iniciativa privada para atingir seus objetivos estratégicos e programas prioritários, entre eles, Linha de Ação 1 Programa V, *Promovendo um ambiente favorável para a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a segurança dos jornalistas, facilitando o pluralismo e a participação na mídia, e apoiando instituições de mídia sustentáveis e independentes*;

CONSIDERANDO que o CCS apoia os objetivos da UNESCO, como estabelecidos em sua Constituição, e pretende contribuir com os programas prioritários da UNESCO;

CONSIDERANDO a excelente colaboração entre o CCS e a UNESCO, no marco do tema Segurança de Jornalista, Liberdade de Imprensa e Liberdade de Expressão, para o qual os Parceiros podem conjuntamente contribuir, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e mandatos de atuação; e

CONSIDERANDO que a UNESCO e o CCS concordam em estabelecer parceria técnica e institucional para desenvolver ações que promovam um ambiente favorável para a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a segurança dos jornalistas, facilitando o pluralismo e a participação na mídia, e apoiando instituições de mídia sustentáveis e independentes;

ACORDAM o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014161/2016-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

I - Obrigações do CCS:

a) cooperar com a difusão de estudos e pesquisas sobre a Segurança de Jornalistas;

b) apoiar a divulgação no Brasil do Plano da ONU de Segurança de Jornalistas e a questão da impunidade;

c) promover a inclusão dos dados do Brasil referente a pesquisas e relatórios globais da UNESCO sobre o tema segurança de jornalistas;

d) fomentar junto ao Governo Brasileiro a participação do Brasil nos fóruns mundiais de debate sobre liberdade de expressão e liberdade de imprensa;

e) cooperar na revisão das estatísticas de violação de direitos humanos contra jornalistas no Brasil;

f) acompanhar as discussões relativas ao tema da educação e da comunicação nas escolas no Brasil;

g) acompanhar o desenvolvimento da educação em jornalismo no ensino superior do Brasil;

h) cooperar com o Escritório da UNESCO em Brasília nas atividades comemorativas das seguintes efemérides da UNESCO:

i. Dia Mundial do Rádio – 13 de fevereiro;

ii. Dia Mundial da Liberdade de Imprensa – 3 de maio; e

iii. Dia Internacional pelo Fim da Impunidade de Crimes Contra Jornalistas – 2 de novembro.

II - Obrigações da UNESCO:

a) compartilhar estudos e pesquisas sobre a Segurança de Jornalistas, conduzidos por sua Sede ou outros Escritórios nos Estados-Membros onde atue;

b) facilitar parceiras com outras organizações da ONU relacionadas ao Plano da ONU de Segurança de Jornalistas e a Questão da Impunidade;

c) promover a inclusão dos dados do Brasil referentes as pesquisas e relatórios globais da UNESCO sobre o tema da Segurança dos Jornalistas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) promover o intercâmbio de melhores práticas com outros países no tema da segurança dos jornalistas;

e) acompanhar e subsidiar as discussões relativas ao tema da educação e da comunicação nas escolas no Brasil; e

f) acompanhar e subsidiar o desenvolvimento da educação em jornalismo no ensino superior do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No apoio aos objetivos da UNESCO e da Organização das Nações Unidas, o CCS respeitará o status da UNESCO como organização intergovernamental do Sistema das Nações Unidas, com sua própria e distinta Constituição. O CCS confirma que não está diretamente envolvido na produção de bens ou prestação de serviços que se oponham aos objetivos e princípios da UNESCO, da Organização das Nações Unidas, ou de outra das instituições do Sistema das Nações Unidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nada no presente Acordo deve ser interpretado como estabelecimento de parceria legal (como, a título de esclarecimento, responsabilidade solidária, *joint venture*, agenciamento, acordo exclusivo ou outra relação similar. Nem o CCS, nem quem quer que porventura ele empregue, deve ser considerado agente da UNESCO ou membro do pessoal da UNESCO e, exceto quando de outra forma aqui prevista, não gozam de nenhum privilégio, imunidade, indenização ou reembolso, nem estão autorizados a comprometer a UNESCO com qualquer despesa ou outras obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **não implica** compromissos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DA UNESCO

Exceto se previamente autorizado por escrito pela UNESCO, o CCS não deverá fazer uso do nome, sigla ou logomarca oficial da UNESCO, ou de qualquer abreviação do nome da Instituição, para propaganda ou quaisquer outras finalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFORMIDADE COM AS NORMAS

O CCS concorda em respeitar as leis dos países em que opere e garante que não permitirá que nenhum Oficial da UNESCO receba lucros diretos ou indiretos do CCS, decorrentes do presente ACORDO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DA UNESCO

Nada do disposto ou relacionado ao presente ACORDO poderá ser interpretado como renúncia a quaisquer privilégios ou imunidades da UNESCO. O CCS deve defender e indenizar a UNESCO em todos os processos, reclamações, custos e passivos resultantes de quaisquer controvérsias sobre propriedade intelectual ou outras disputas que ocorram no âmbito do presente ACORDO e que sejam provenientes de atos do CCS.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica entendido que o presente ACORDO não confere ao CCS qualquer exclusividade em relação às atividades cobertas pelo presente ACORDO, e o CCS aceita que a UNESCO colabore presentemente em atividades similares no Brasil e no mundo com outros parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Todas as controvérsias decorrentes ou relativas ao presente ACORDO deverão ser solucionadas pelo mútuo entendimento. Entretanto, se nenhum arranjo amigável for atingido, toda e qualquer controvérsia deverá ser arbitrada de acordo com as normas definidas pela UNCITRAL (*United Nations Conference on International Trade Law* – Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Comércio Internacional).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO tem vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser renovado após a avaliação das atividades que venham a ser implementadas durante este período. Tal renovação será feita por documento escrito e assinado pela UNESCO e pelo CCS.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Se qualquer das Partes falharem no cumprimento de suas obrigações, a outra Parte poderá rescindir o presente Acordo mediante aviso prévio escrito, em 3 (três) meses após a ciência da outra Parte. Esse prazo se aplica igualmente aos incidentes que tornarem a realização do Projeto extremamente perigosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Processo nº 00200.014161/2016-08

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o término do presente ACORDO, o CCS deverá informar a todos os parceiros relevantes, passados, atuais ou potenciais (incluindo todas as pessoas e Órgãos que tenham sido informados pelo CCS da participação da UNESCO no Projeto), que a UNESCO (i) rescindiu o presente ACORDO com o CCS, e (ii) que não mais participa do Projeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2017.

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

MARLOVA JOVCHELOVITCH NOLETO
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\UNESCO e CCS - Novo ACT - 014161 2016 (NI).doc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº , de 2017

Analisa projetos de lei reunidos sob o tema "Obrigatoriedade de Veiculação de Conteúdos".

Comissão de Relatoria: Conselheiros Patrícia Blanco (coordenadora), Maria José Braga e José Francisco de Araújo Lima.

Introdução

Este parecer visa analisar 19 projetos de lei listados sob o subtema **Obrigatoriedade de Veiculação de Conteúdos** em andamento nas duas casas legislativas, Senado e Câmara Federal.

Tem o intuito, também, de auxiliar os legisladores ao incluir considerações acerca da efetividade, necessidade e concordância aos princípios fundamentais expostos na Constituição Federal.

Embora todas as propostas sejam meritórias, vale ressaltar que muitos dos projetos em andamento, caso aprovados, irão afetar diretamente a liberdade de imprensa na medida em que interferem diretamente na definição de conteúdos dos meios de comunicação, principalmente em emissoras de rádio e televisão.

Esta interferência na programação, além de prejudicar a oferta de informações relevantes para a sociedade, abala também a sustentabilidade financeira de veículos, na medida em que estes terão que destinar parte do seu tempo ou espaço para mensagens gratuitas.

Portanto, este parecer busca avaliar cada proposição a partir dos parâmetros acima mencionados, considerando o mérito de cada projeto, o grau de intervenção e a sua efetividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do Relatório

Parte 1 – Referente aos projetos que tratam da cessão de espaço para mensagens sociais

As proposições que visam à cessão, a título gratuito, de tempo ou espaço em veículos de comunicação privados, para a veiculação de mensagens com fins e/ou objetivos sociais, são recorrentes no Congresso Nacional como exposto em 15 dos 19 projetos de lei listados nesta subcomissão temática. São eles: PL 339/1995, PL 1480/2015, PL 1984/2015, PL 2107/2015, PL 1858/1999, PL 2191/1996, PL 7309/2010, PL 870/2011, PL 2080/2011, PL 3584/2012, PL 91/2007, PL 6236/2013, PL 7670/2006, PL 516/2007 e o PL 2808/2008.

Em todos os projetos listados acima, o mote principal é a cessão gratuita de espaço para veiculação de mensagens e campanhas alusivas a alguma causa ou visando ampliar a divulgação das mais diversas mensagens de interesse social.

Analisadas de forma isolada, as referidas proposições são meritórias. No seu conjunto, porém, fica claro que veículos de comunicação social privados não podem servir como instrumento principal de política pública para a divulgação de mensagens de interesse social.

Inicialmente, por uma questão de isonomia, não cabe uma gradação por relevância destes direitos sociais tutelados pelo Estado (proteção à mulher, à criança, à saúde, à educação, à cultura), assim, um minuto ou um pequeno espaço cedido no conteúdo dos veículos de comunicação social, de maneira impositiva, certamente resultará por beneficiar determinado público em detrimento a outros.

Por outro lado, as referidas propostas ignoram as regras de funcionamento do mercado privado de comunicação social, onde as empresas, em regra, são integralmente custeadas por verbas publicitárias. Diante disto, a intenção de oferecer espaços gratuitos para veiculação de mensagens de interesse público certamente quebrará o equilíbrio econômico e a lógica de incentivos para que os veículos possam manter os investimentos.

Além disso, a ingerência excessiva sob os meios de comunicação social, especialmente no que diz respeito ao seu conteúdo, limita a livre iniciativa (desvio de finalidade do setor) e afeta a manutenção do pluralismo informativo, fundamento das sociedades democráticas.

Mas não é só. Em atenção aos serviços de comunicação social concedidos pelo Estado, como no caso da radiodifusão, a situação se agrava, uma vez que esses serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são amplamente regulados pelo Poder Público e cumprem finalidades sociais de várias ordens, previstas na sua legislação de regência e no contrato administrativo celebrado com o Poder Concedente (Ministério das Comunicações).

Os principais preceitos e obrigações aplicáveis às emissoras de radiodifusão estão previstas na Lei nº 4.117/1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/1963 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Tais regras já contemplam a divulgação de publicidade de interesse social, institucional, pública, informativa, partidária e eleitoral, além do que limitam em 25% do horário da sua programação diária para a veiculação de publicidade comercial.

Nesse contexto, de acordo com o modelo de negócios estabelecido no Brasil, a radiodifusão dispõe, apenas, de uma única fonte de financiamento, o mercado publicitário, e, ainda, com um tempo limitado de veiculação remunerada.

Para o setor de radiodifusão, proposições legislativas que buscam compelir a divulgação de campanhas gratuitas produzem importante impacto negativo sobre essa fonte de renda, comprometendo diretamente a atividade geradora de receitas das emissoras e, consequentemente, as bases legais e contratuais da concessão.

Além disso, a programação das emissoras de rádio e televisão, por iniciativa das próprias emissoras, já adquiriu importante função social de formar e informar às pessoas sobre os mais diversos assuntos que permeiam a realidade da sociedade brasileira, pois diversas campanhas sociais, dos mais diversos temas, são incluídas na programação por meio de novelas, jornalismo ou programas de entretenimento e entrevistas específicos, gerando enorme discussão, inclusive em outras mídias, com resultados extremamente positivos no que tange questões de relevância social.

Desse modo, podemos dizer que a programação das emissoras de radiodifusão já presta um relevante e essencial serviço social, incluindo importantes temas de debate no entretenimento ou no jornalismo, fazendo que a sociedade se identifique e absorva as informações de maneira muito mais objetiva e eficiente do que seria pela inclusão de campanhas obrigatórias em períodos definidos, apenas, pelo horário, não observando importantes fatores de audiência, como o interesse do público naquele momento específico de programação.

Portanto, compelir as emissoras a alterar sua programação para incluir campanhas obrigatórias, certamente é uma distorção de finalidade e, nesse sentido, para corrigir tal defeito, em respeito à ordem constitucional, entende-se que Estado já dispõe de meios legítimos, não necessitando intervir nas regras de custeio do mercado privado e na qualidade da programação para prover os meios adequados de divulgação e proteção dos temas de interesse social.

De qualquer modo, toda divulgação de cunho social é relevante e pode ser atraente para os veículos de comunicação, e nessas circunstâncias, como ocorre em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muitos casos, mesmo sem obrigação, as emissoras já cumprem o importante papel auxiliar do poder público na disseminação de conteúdo de interesse social.

Conclusão – Parte 1

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema e o grande número de proposições legislativas que possuem como propósito a obrigatoriedade de veiculação de conteúdo gratuito e a destinação de espaço na programação das emissoras de rádio e televisão para veiculação compulsória de inserções de cunho social, este Relatório recomenda a rejeição / arquivamento de todos os referidos projetos de lei listados acima, pois ao analisá-los de forma global, sem deixar de registrar o objetivo louvável de cada um deles, percebe-se que os veículos de comunicação, em especial as emissoras de radiodifusão, ficariam inviabilizadas com cessão compulsória de espaço.

Parte 2 – Demais projetos de lei relacionados na Comissão

Os projetos de lei 1757/2007 e o 4234/2012 tratam da obrigatoriedade de emissoras de rádio e televisão comerciais de informar aos ouvintes ou telespectadores dados sobre a autoria e interpretação das obras musicais executadas em sua programação.

Embora a justificativa dos projetos seja de caráter educativo e cultural, na medida em que os ouvintes e telespectadores poderiam ser mais bem informados acerca das músicas que ouvem cotidianamente no rádio e na televisão, a implementação da obrigatoriedade da informação, na forma detalhada pelos projetos, traria um impacto negativo na programação das emissoras, além de interferir diretamente na definição das características dos programas gerando conflito, inclusive, na liberdade de criação e de definição dos formatos por parte das emissoras.

Novamente aqui, fica claro a intensão meritória das propostas, mas a sua execução e efetividade afetariam diretamente na liberdade das emissoras em determinarem o seu conteúdo e a melhor forma de apresentá-lo ao seu público.

O PL 1821/2003, que dispõe sobre a veiculação obrigatória nas emissoras de televisão, de desenhos animados produzidos nacionalmente e dá outras providências, se aprovado, também interferirá diretamente na definição da programação dos veículos de comunicação, o que irá ferir a liberdade de cada veículo em definir a sua própria grade e quais públicos se destinam os seus programas.

Já o PL 2231/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por "sites" provedores de informações na Internet a fornecer classificação indicativa do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

conteúdo veiculado, pode ser considerado inconstitucional se tomarmos como base a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 31 de agosto de 2016, no âmbito da ADI 2404/DF, que reforçou o texto constitucional no qual prevê o caráter informativo e não obrigatório da classificação indicativa sobre a natureza da programação.

Mesmo que o texto constitucional não trate especificamente sobre "sites", podemos entender que seria facultado a eles, o mesmo tratamento dado para outros veículos de comunicação, ou seja, o caráter informativo e não obrigatório da classificação indicativa.

Conclusão – Parte 2

Por todo o exposto e considerando que as proposições legislativas acima listadas – PL 1821/2003, PL 1757/2007, PL 4234/2012 e PL 2231/1999 – afetam a liberdade de escolha de conteúdo e a definição da programação por parte de veículos de comunicação, o que representa uma clara violação à liberdade de imprensa, este Relatório recomenda a rejeição / arquivamento dos referidos projetos de lei.

É este o parecer.

Brasília, 5 de junho de 2017.

Patrícia Blanco Maria José Braga José Francisco de Araújo Lima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Levantamento de Matérias em Tramitação pertinentes à Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação

(Matérias apresentadas até 10/08/2015 e designadas para esta Comissão pelo Presidente Miguel Ângelo Cançado)

Subtema	Quantidade de matérias	Posição na lista	Comissão de Relatoria
Obrigatoriedade de veiculação de conteúdos	19	1 a 19	
Regionalização da Programação	8	20 a 27	
Incentivo à Produção Cultural	4	28 a 31	
Outros temas	5	32 a 36	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Matérias

Nº	Identificação	Autor	Ementa	Observações
COMISSÃO TEMÁTICA DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO				
SUBTEMA: OBRIGATORIEDADE DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS				
1.	PL 339/1995	Deputado Jaques Wagner - PT/BA	Institui obrigatoriedade da veiculação gratuita, pelas emissoras de rádio e televisão do país, de mensagens alusivas e formas de prevenção contra a AIDS e dá outras providências.	**Última Tramitação:** 25/06/2001 PLENÁRIO (PLEN) Apresentação e leitura do Recurso pelo Deputado Luiz Piauhylino (PSDB - PE). 26/06/2001 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo para Recurso.
2.	PL 2231/1999	Deputado José Carlos Elias - PTB/ES	Obriga os responsáveis por "sites" provedores de informações na Internet a fornecer classificação indicativa do conteúdo veiculado.	**Última Tramitação:** 14/06/2016 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 355/2016, pela Deputada Carmen Zanotto (PPS-SC), que: "Requer a realização de Audiência Pública para discutir a eficácia dos softwares de controle parental na internet e a responsabilidade dos pais, do Estado e dos terminais fixos e móveis de acesso à internet sobre o conteúdo acessado e assistido por crianças e adolescentes".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.	PL 1480/2015	Deputado Hélio Leite - DEM/PA	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, obrigando as emissoras de rádio AM e FM a divulgarem gratuitamente informações sobre eventos culturais.	**Última Tramitação:** 05/05/2016 Comissão de Cultura (CCULT) Designada Relatora, Dep. Luciana Santos (PCdoB-PE)
4.	PL 1757/2007	Deputado Edigar Mão Branca - PV/BA	Obriga as rádios e televisões comerciais a informar aos ouvintes ou telespectadores dados sobre a autoria e interpretação das obras musicais executadas em sua programação.	**Última Tramitação:** 07/12/2016 Comissão de Cultura (CCULT) Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
5.	PL 1984/2015	Deputado Alex Manente - PPS/SP	Torna obrigatória, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a disponibilização de tempo no rádio e televisão para divulgação institucional da Cidade sede do evento.	**Última Tramitação:** 25/04/2017 Comissão de Turismo (CTUR) Devolvida à Relatora, Dep. Magda Mofatto (PR-GO)
6.	PL 2107/2015	Deputado Moses Rodrigues - PPS/CE	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a veiculação obrigatória de campanhas antidrogas nos meios de comunicação, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar recursos para este fim, e dá outras providências.	**Última Tramitação:** 06/04/2017 Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) Designado Relator, Dep. Sandro Alex (PSD-PR)
7.	PL 1858/1999 Origem: PLS 341/1999	Senador Gerson Camata	Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens destinarem pelo menos dois minutos diários de sua programação à divulgação de informações sobre menores desaparecidos.	Foi analisado na **Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação** em comissão de relatoria formada pelos então Conselheiros Daniel Slaviero, Ronaldo Lemos e Luiz Antonio Gerace.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.	PL 2191/1996	Deputado Jovair Arantes - PSDB/GO	Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nos meios de comunicação social. Explicação da Ementa: Inclui as telenovelas, teleteatros e demais programações.	**Última Tramitação:** 09/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-145/2015.
9.	PL 1821/2003	Deputado Vicentinho - PT/SP	Dispõe sobre a veiculação obrigatória, nas emissoras de televisão, de desenhos animados produzidos nacionalmente e dá outras providências.	**Última Tramitação:** 19/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-178/2015.
10.	PL 7309/2010	Deputado Silas Câmara - PSC/AM	Dispõe sobre o direito de acesso gratuito dos órgãos de segurança ao rádio e à televisão, e dá outras providências.	**Última Tramitação:** 31/08/2016 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação. Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática Publicado em avulso e no DCD de 01/09/16 PÁG 187 COL 01., Letra B.
11.	PL 870/2011	Deputado Giovani Cherini - PDT/RS	Dispõe acerca da veiculação de informes oficiais de alerta à população sobre riscos causados por fenômenos meteorológicos.	**Última Tramitação:** 01/11/2016 Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Recebido informativo da CONOF.
12.	PL 2080/2011	Deputado Wilson Filho - PMDB/PB	Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações, pelas emissoras de rádio e de televisão, de material educativo sobre o combate ao uso de drogas ilícitas.	**Última Tramitação:** 25/08/2016 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

				Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática Publicado em avulso e no DCD de 26/08/16 PÁG 598 COL 01, Letra B.
13.	PL 3584/2012	Deputado Edmar Arruda - PSC/PR	Obriga os veículos de comunicação social a divulgar números de telefone de utilidade pública.	**Última Tramitação:** 05/08/2016 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CCJC, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS). Inteiro teor Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, da Emenda nº 1/2012 apresentada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, do Substitutivo da mesma Comissão, com Subemenda Substitutiva, e pela inconstitucionalidade da Emenda nº 2/2012 apresentada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.
14.	PL 4234/2012	Deputado Arnaldo Jordy - PPS/PA	Altera a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, para obrigar as emissoras de rádio, televisão e outros veículos de comunicação a informar aos ouvintes, telespectadores ou leitores, os nomes dos compositores das obras musicais executadas em suas programações.	**Última Tramitação:** 04/11/2016 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 5.442/2016, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 5.442/2016, nos termos do art. 142, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que os Projetos de Lei n. 1.757/2007 e n. 4.234/2012 tramitam conclusivamente pelas comissões e aquele já recebeu parecer da primeira Comissão incumbida de examinar seu mérito. Publique-se. Oficie-se.".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.	PL 91/2007	Deputado Neilton Mulim - PR/RJ	Altera os arts. 79, 109 e 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que "dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações", e dá outras providências. Explicação da Ementa: Determina o acesso gratuito em caso de emergência ou urgência aos meios de telecomunicação para entidades públicas ou para a população e permite o uso de uma faixa de radiofrequência exclusiva para uso da Polícia e dos Bombeiros Militares.	**Última Tramitação:** 01/07/2016 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvida pelo Relator sem Manifestação.
16.	PL 6236/2013 Origem: PLS 490/2009	Senador Raimundo Colombo - DEM/SC	Acrescenta arts. 3º-C e 3º-D à Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a unificação do número de telefone de emergência em todo o território nacional e dispor sobre o dever das concessionárias dos serviços públicos que especifica de colaborar com o interesse público, por meio da divulgação de alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres.	**Última Tramitação:** 11/09/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 12/09/13 PÁG 40189 COL 02.
17.	PL 7670/2006	Deputado Chico Alencar - PSOL/RJ	Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa sobre o câncer pelas emissoras de rádio e televisão.	**Última Tramitação:** 19/10/2016 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolvida à Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), a pedido.
18.	PL 516/2007	Deputado Henrique Fontana - PT/RS	Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens	**Última Tramitação:** 02/06/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			(emissoras de rádio e televisão) veicularem campanha institucional de educação e preservação ambiental.	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-2021/2015.
19.	PL 2808/2008	Deputado Silas Câmara - PSC/AM	Obriga a veiculação de publicidade de saúde pública pelas empresas de transportes coletivos urbanos.	**Última Tramitação:** 03/12/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Publicado em avulso e no DCD 04/12/15 PAG 199 COL 01, Letra C.
SUBTEMA: REGIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO				
20.	PLS 434/2012	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	Altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TV por assinatura e cinema, a veiculação de imagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.	Relaciona-se com a SUGESTÃO 10 de 2011 (Programa Senado Jovem Brasileiro, Jovem Senadora Natália Ferreira Cavalcante e outros)
21.	PLS 332/2010	CPI - Pedofilia – 2008	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que as emissoras de radiodifusão veiculem mensagens contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e sobre o uso seguro da Internet.	
22.	PLS 630/2011	Senador Benedito de Lira	Cria horários obrigatórios de inserções gratuitas destinadas à divulgação, pelos	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Estados e pelo Distrito Federal, de Municípios em seus territórios, pertencentes às regiões turísticas do Brasil, definidos pelo programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.	
23.	PLS 280/2007	Senador Flexa Ribeiro	Dispõe sobre a produção, programação e provimento de conteúdo brasileiro para distribuição por meio eletrônico e dá outras providências.	
24.	PL 313/2015	Deputada Alice Portugal - PCdoB/BA	Modifica a Lei Nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.	Da Justificação do Projeto: O inciso I do art. 20 da referida lei, ao tratar do conteúdo brasileiro exigido para a exibição nos canais de espaço qualificado e da exigência de programação nacional, estabelece que "pelo menos a metade dos conteúdos audiovisuais deve ter sido produzida nos 7 (sete) anos anteriores à sua veiculação", o que impõe restrições à exibição de clássicos do cinema nacional como Macunaíma, O Pagador de Promessas, Vidas Secas, Terra em Transe, Bye Bye Brasil, Carandiru, entre tantos outros.
25.	PL 5992/2013	Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.	Regulamenta o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal, para estabelecer os percentuais de regionalização da produção cultural, artística e jornalística das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26.	PL 7075/2002 Origem: PLS 202/1999	Senador ANTERO PAES DE BARROS - PSDB/MT	Introduz modificações na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Explicação da Ementa: Dispõe que 30% (trinta por cento) da programação das emissoras de rádio e televisão, no horário compreendido entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas para rádo e entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas para a televisão, será destinada à veiculação da cultura local e regional.	Foi listado na **Comissão de Marco Regulatório** da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.
27.	PL 807/2015	Deputada Alice Portugal - PCdoB/BA	Dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.	
		SUBTEMA: INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL		
28.	PLC 93/2014 Origem externa: (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA) MSG 00043 de 2010 Origem no Legislativo: CD PL 6722/2010 e	Presidente da República	Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – PROCULTURA; altera as Leis nºs 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995; revoga as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.312, de 5 de novembro de 1996, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 11.646, de 10 de março de 2008, e dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, 9.064, de 20 de junho de 1995, 9.065, de 20 de junho de 1995, 9.874, de 23 de novembro de	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	CD PL. 1139/2007		1999, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências. Explicação da Ementa: Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura), com a finalidade de aplicar recursos em projetos culturais e de promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento das atividades culturais, por meio de mecanismos como o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo de Investimento Cultural e Artístico, o vale-cultura, entre outros.
29.	PL 7674/2010 Origem: PLS 102/2010	Senador Francisco Dornelles - PP/RJ	Altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar os mecanismos de fomento à atividade audiovisual.
30.	PL 6117/2009	Deputado Carlos Bezerra - PMDB/MT	Estabelece que a obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços pertencerá a ambas as partes.
31.	PL 1096/2011	Deputado Vicente Candido - PT/SP	Estabelece normas gerais no âmbito da legislação concorrente sobre cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTROS TEMAS RELACIONADOS A CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO				
32.	PLC 79/2012 Origem: CD PL. 04228 / 2004	Deputado Lincoln Portela	Dispõe sobre as diretrizes gerais da política pública para promoção da cultura de paz e dá outras providências – Estatuto da Paz.	Foi analisado na **Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação** em comissão de relatoria formada pelos então Conselheiros Nascimento Silva, Márcio Novaes e Fernando César Mesquita.
33.	PL 6373/2013	Deputado Andre Moura - PSC/SE	Altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006. Explicação da Ementa: Dia do Radialista, 21 de setembro.	Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o dia do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro.
34.	PL 3979/2000 Origem: PLS 286/1999	Senador Lúcio Alcântara	Dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências.	Foi analisado na **Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação** em comissão de relatoria formada pelos então Conselheiros Daniel Slaviero, Ronaldo Lemos e Luiz Antonio Gerace. Há 33 projetos apensados a este. Transformado no Parecer 2/2014 do CCS.
35.	PL 4549/2008	Deputado Edson Duarte	Estabelece normas para o arrendamento de espaço na grade horária de transmissão das emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens.	
36.	PL 1878/2003	Deputado Edson Duarte - PV/BA	Autoriza as emissoras educativas estatais a transmitirem, sem custos, eventos esportivos de interesse nacional.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37.	**PLS 70/2014** Relatora atual – Sen. Angela Portela – Comissão de Ciência e Tecnologia. **Observação:** este item veio transferido da listagem dos projetos de lei da Comissão de Publicidade e Propaganda, conforme aprovado na 14ª Reunião do CCS, realizada em 10.10.2016	Senador Jayme Campos	Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.	Lei não pode servir como instrumento principal de política pública para a divulgação de mensagens de interesse social/falta de isonomia entre setores e minorias/desvio de finalidade.

Observações:

- Matérias designadas para a Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação pelo Presidente Miguel Ângelo Cançado;
- Clicando na identificação do projeto (Ctrl+clique no Microsoft Word) é possível seguir o link para a página do projeto no site da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal com a situação de cada matéria;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- No caso de projetos apensados, foi incluído apenas o projeto principal;
- O PL 2225/2015 e o PLS 110/2014, que constavam da lista original, foram retirados pelos respectivos autores;
- Não foram incluídas matérias arquivadas, prejudicadas, rejeitadas, retiradas ou transformadas em norma jurídica;
- Foram pesquisadas as matérias levantadas na 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social e acrescentadas as matérias pertinentes apresentadas entre 2013 e 2015, buscando por termos como “comunicação social”, “meios de comunicação”, “liberdade de expressão”, “conteúdos em meios de comunicação”, “publicidade e propaganda”, “jornalismo” (e suas variações), “radialismo” (e suas variações), “redes sociais” (e suas variações), “blogs” (e suas variações), “rádio”, “imprensa”, “artistas”, “cinema” e “televisão”;
- Sugestões de acréscimo de matérias devem ser enviadas para ccscn@senado.gov.br com o número do projeto.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Serviço de Apoio ao Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional
(61) 3303-5713

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 3, de 2017

Analisa os seguintes projetos de lei relacionados a Publicidade e Propaganda: PL 232/2003, PL 2612/2007, PL 5533/2013, PL 6042/2013, PL 6199/2013, PL 1311/2011, PL 1671/2015, PL 5293/2013, PEC 47/2012, PLS 459/2012 e PLS 468/2009.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Walter Vieira Ceneviva (coordenador), José Francisco de Araújo Lima e Marcelo Cordeiro.

Relatório

O presente relatório tem por objetivo analisar os 11 (onze) projetos listados no subtema "Outros Temas Relacionados a Publicidade e Propaganda" dos quais 8 (oito) estão tramitando na Câmara do Deputados e 3 (três) no Senado Federal, a saber:

Câmara dos Deputados:

1) PL 232 / 2003 (deputado Bernardo Ariston – PSB/RJ)
2) PL 2612 / 2007 (deputado Pepe Vargas – PT/RS)
3) PL 5533 / 2013 (deputado Silas Câmara – PSD/AM)
4) PL 6042 / 2013 (senadora Lídice da Mata – PSB/BA)
5) PL 6199 / 2013 (deputado Silas Câmara – PSD/AM)
6) PL 1311 / 2011 (deputado Rogerio Peninha Mendonça – PMDB/SC)
7) PL 1671 / 2015 (deputada Shéridan – PSDB/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PL 5293 / 2013 (deputada Eliene Lima – PSD/MT)

Senado Federal:

9) PEC 47 / 2012 (assembleias Legislativas)

10) PLS 459 / 2012 (senador Wilder Morais – PP/GO)

11) PLS 468 / 2009 (senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA)

Dos 11 (onze) projetos listados acima, no entanto, 2 (dois) foram retirados de pauta e, por isso, não serão relatados. O **PL 6199/2013** de autoria do deputado Silas Câmara (item 05 acima) foi devolvido ao autor. Na verdade, o PL basicamente repetia a proposta apresentada no **PL 5533/2013** de autoria do mesmo deputado. O outro projeto é o **PLS 459/2012** de autoria do senador Wilder Morais retirado de pauta pelo próprio autor e arquivado no Senado.

Dessa forma, ficaria esta comissão de relatoria com o encargo de analisar 9 (nove) projetos que tramitam nas duas casas. Ocorre que o **PL 5533/2013** de autoria do deputado Silas Câmara, já foi alvo de discussão isoladamente pelo Conselho que já exarou parecer seguindo voto do conselheiro Araujo Lima que relatou a matéria. Dessa forma, não cabe à Comissão analisar projeto que já foi analisado pelo pleno do Conselho e, dessa forma, fica esta comissão de relatoria com a incumbência de analisar 8 (oito) projetos dos quais 6 (seis) tramitam na Camara dos Deputados e 2 (dois) no Senado Federal. Cabe ressaltar que por se tratar de um subtema que envolve projetos diversos, não nos foi possível relatar os projetos em blocos e, doravante, relataremos projeto a projeto começando pelo item 08 (oito) acima que a nosso ver não se encaixa no escopo desta Comissão.

Trata-se do **PL 5293/2013,** de autoria da deputada Eliene Lima, que propõe uma alteração na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito (CBT). A proposta aumenta a pena a ser imposta ao pedestre infrator e foi incluída na Comissão de Publicidade e Propaganda porque apensa a ela está o **PL 5624/2013** de autoria do deputado Sérgio Brito que acrescenta dispositivo ao CBT onde "tipifica a conduta de vender mercadorias ou entregar propaganda nas pistas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que o **PL 5624**, embora especifique em sua ementa que "tipifica a conduta de entregar propaganda nas pistas" na verdade trata somente da pena ao pedestre que colocar em risco sua própria vida ou a de outrem andando na via pública. A proposta acrescenta um artigo ao CBT onde consta, textualmente: ***"Art. 312-A. Expor a perigo a própria vida ou a de outrem, permanecendo ou andando nas pistas, nas cercanias dos sinais de trânsito, a pretexto de vender mercadorias ou entregar propaganda".*** O texto nada tem a ver com a atividade de Publicidade e Propaganda tratada nesta Comissão ou mesmo com a de Comunicação Social, tratada neste Conselho, motivo pelo qual deixamos de analisar este projeto de lei e propomos sua retirada dos itens incluídos para apreciação desta Comissão e deste Conselho.

Feito isso, retirados os dois projetos que já não tramitam no Congresso **(PL 6199/2013 e PLS 459/2012)**, o projeto cujo parecer já foi encaminhado pelo Conselho **(PL 5533/2013)** e o projeto que trata de assunto não afeto a esta comissão **(PL 5293/2013)**, passamos, então aos 7 (sete) itens que serão efetivamente relatados por esta comissão, na ordem em que foram listados acima:

01) PL 232 / 2003 de autoria do deputado Bernardo Ariston (PSB-RJ) que "Garante ao acertador de qualquer tipo de jogo ou aposta, realizado ou autorizado pela Loteria Federal e/ou loterias estaduais, o direito ao anonimato com relação a identificação do seu nome e imagem em anúncios e/ou informativos".

O objetivo dessa proposta, de acordo com seu autor, é impedir constrangimentos aos ganhadores de jogos e até mesmo garantir a segurança deles em caso de prêmios vultosos. Na Justificativa da proposta o autor também mostra que ele está amparada no artigo 20 do Novo Código Civil e a sugestão desta comissão de relatoria é **PELA APROVAÇÃO DO PL 232/ 2003**

02) PL 2612 / 2007 de autoria do deputado Pepe Vargas (PT-RS) que "Introduz o Código de Ética da programação televisiva e dá outras providências"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL cria um Código de Ética para a Televisão brasileira que além de princípios de conduta prevê o estabelecimento de regras e proibições, além de estabelecer punições às emissoras que venham a descumprir qualquer um de seus artigos.

O Projeto, na parte em que cria o Código de Ética, simplesmente repete na maioria de seus artigos princípios já adotados em legislações vigentes como o Código Brasileiro de Telecomunicações, Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Código Civil, Código Penal, Código de Defesa do Consumidor e, entre outros, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Citamos o estatuto porque 5 (cinco) artigos do Código proposto tratam "Da proteção às crianças e aos adolescentes". Todos os artigos propostos no Código já estão contemplados no Estatuto e, portanto, são desnecessários.

Cabe citar ainda que em alguns pontos o **PL 2612 / 2007** apresenta artigos inconstitucionais como é o caso do artigo 49º que estabelece:

> "Art. 49º - A programação televisiva brasileira não permitirá a divulgação de músicas que:
>
> I - empreguem linguagem vulgar;
>
> II – estimulem a prática da violência;
>
> III – sustentem posição discriminatória ou ofensiva à dignidade de grupos sociais, segmentos religiosos, raças ou etnias".

Nesse ponto específico, a nosso entender, o PL fere a Constituição Federal em seu artigo 220 que estabelece: ***"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".***

Embora a ementa do **PL 2612 / 2007** cite apenas a criação do Código de Ética, o projeto cria a Comissão Nacional pela Ética na Televisão (CNPET), que funcionará como uma espécie de órgão fiscalizador das emissoras no que diz respeito ao cumprimento dos princípios, regras e proibições previstos no Código de Ética. Essa Comissão quando provocada por qualquer entidade civil regularmente constituída no país, funcionará como uma espécie de tribunal, analisando a queixa apresentada e decidindo se imputa ou não uma das penas previstas em seu artigo 3º reproduzido abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

"Art. 3º) A CNPET, quando decidir-se pela admissibilidade das queixas, providenciará, a depender da gravidade da falta e considerando as circunstâncias relevantes:

I – No encaminhamento à emissora implicada de sugestão para a adaptação de sua programação aos termos da presente Lei;

II – Na advertência por escrito à emissora implicada por conta da violação dos princípios dispostos na presente Lei;

III – Na aplicação de multa pecuniária, nunca inferior à receita publicitária do programa envolvido e nunca superior ao quíntuplo da mesma receita, à emissora implicada por conta de violação dos princípios dispostos na presente Lei;

IV – Na suspensão por prazo definido, entre 3 (três) e 30 (trinta) dias, do programa onde verificou-se a violação dos princípios dispostos na presente Lei;

V – Na suspensão por prazo definido, entre 3 (três) e 30 (trinta) horas de toda a programação da emissora onde verificou-se a violação dos princípios dispostos na presente Lei".

Soma-se à desnecessidade e inconstitucionalidade do Código de Ética proposto, a criação de uma Comissão com poderes para fiscalizar e disciplinar as emissoras de televisão, passando por cima das autoridades que, por lei, têm hoje essa responsabilidade (exemplo: Ministério das Comunicações e Anatel, entre outras).

A questão se torna mais grave porque a Comissão que tem poderes para suspender um determinado programa de televisão por até 30 (trinta) dias ou retirar uma emissora do ar por até 30 (trinta) horas, terá 19 membros indicados por entidades já pré-determinadas no Projeto de Lei. Reproduzimos o artigo 6º do **PL 2612 / 2007:**

"Art. 6o) A CNPET será formada em caráter multiprofissional respeitando-se a seguinte composição:

I – 3 (três) Psicólogos(as) designados pelo Conselho Federal de Psicologia;

II – 3 (três) Advogados(as) designados pela Ordem dos Advogado do Brasil;

III – 3 (três) Pedagogos(as) designados pelo Conselho Federal de Educação;

IV – 3 (três) especialistas em Direitos Humanos designados pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

V – 1 (um) representante do Ministério da Justiça;

VI – 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

VII – 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

VIII – 1 (um) representante das entidades civis de luta contra o racismo;

IX – 1 (um) representante das entidades civis de defesa dos direitos de gays, lésbicas, travestis e transgêneres;

X – 1 (um) representante da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ);

XI – 1 (um) representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT).

O artigo 7º do **PL 2612 / 2007** estabelece que a comissão decidirá sempre com maioria simples, ou seja, metade mais um de seus membros. Assim podemos constatar que a programação da televisão brasileira, doravante, será definida, fiscalizada e punida pelos conselhos federais de Psicologia e Educação, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pela Comissão de Direitos Humanas da Câmara que, juntas indicam 12 dos 19 membros, ou seja, 63% de uma Comissão que decide com o voto de 50% mais 1 (um). Será dado a essas 4 (quatro) entidades um poder que até hoje não foi dado a autoridade concedente do serviço radiodifusão que é o de tirar uma emissora do ar por descumprimento de um código de ética.

Pelas razões apresentadas e por entender que na proposta existem artigos inconstitucionais, a sugestão desta comissão de relatoria é **PELA REJEIÇÃO DO PL 2612 / 2007**

03) PL 5533 / 2013 (Trata-se de assunto já decidido pelo pleno do Conselho, como informado acima)

04) PL 6042 / 2013 de autoria da Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) que "Altera o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, para aprimorar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito à informação sobre as condições de utilização dos créditos constituídos em modalidade de pagamento antecipado".

Trata-se de uma alteração, já aprovada pelo Senado, na Lei que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e que criou a Anatel, para, em seus princípios fundamentais, ampliar o direito do usuário do serviço quanto à informação sobre seu contrato de telefonia no que diz respeito ao extrato de sua conta.

O inciso IV do art. 3º da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997 prevê:

> "Art. 3° O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:
>
> IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

Na alteração proposta pelo **PL 6042 / 2013** o inciso IV passaria a vigorar com a seguinte redação:

> "IV – À informação adequada e disponível em sítio eletrônico sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços, e sobre a utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado, assegurada sua privacidade";

Em resumo, o que se pretende é garantir que a informação sobre a cobrança do serviço telefônico, ou seja, o detalhamento da conta telefônica esteja disponível também por meio eletrônico e dar ao usuário do serviço na modalidade pré-paga, o mesmo detalhamento de conta que é dado hoje ao usuário do serviço pós-pago.

Entendemos que essa alteração é importante e necessária porque na época em que foi promulgada a Lei em questão, as operadoras de telefonia ainda não operavam com o sistema pré-pago, motivo pelo qual ele não foi previsto pelo legislador. Atualmente, no entanto, com a existência do sistema e com a falta de informação adequada para os usuários que optam por esse tipo de serviço, é necessário que a Lei determine o mesmo tratamento aos usuários dos dois sistemas.

Dessa forma a sugestão desta comissão de relatoria é **PELA APROVAÇÃO DO PL 6042 / 2013.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05) PL 6199 / 2013 (Retirado de pauta como informado acima)

06) PL 1311 / 2011 de autoria do deputado Rogerio Peninha Mendonça (PMDB-SC) que "Altera a redação do parágrafo único do art. 13 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de1967, para autorizar a veiculação de publicidade comercial na programação das emissoras de televisão educativa, limitada a 15% do tempo total destinado à programação dessas emissoras"

O parágrafo único do artigo 13 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, dispõe que: ***"A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, diretamente ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos".***

O papel das televisões educativas é o de contribuir para a formação do cidadão, tendo, portanto, finalidade informativa, educativa, cultural, científica e artística, mas nunca comercial. Assim, entendemos que a manutenção do referido dispositivo desvirtua o caráter das televisões educativas.

Neste contexto, ressaltamos, para reforçar o entendimento, a Portaria Interministerial (ministérios da Educação e das Comunicações) nº 651 de 15 de abril de 1999, de onde se extrai o seguinte argumento: "***Art. 3º - A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas".***

O PL 1311/2011 agenda um tema importante para a sociedade brasileira e com repercussão na área da comunicação social, o das TVs educativas. Elas cumprem com um papel adicional no processo de formação da cultura nacional, mesmo que sob marcos ainda contraditórios e merecedores de discussão.

Nesse sentido, consideramos que o referido projeto deva merecer debates mais amplos no Congresso Nacional por meio de audiências públicas, tendo no centro o próprio conceito de TV educativa, a sua estrutura ideal e o seu financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

07) PL 1671 / 2015 de autoria da deputada Shéridan (PSDB-RR) que "Institui a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) e dá outras providências". A sugestão desta comissão de relatoria é **o encaminhamento desta matéria à Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.**

08) PL 5293 / 2013 (Trata de assunto não afeto a esta comissão como relatado acima)

09) PEC 47 / 2012 apresentada com a assinatura de 15 (quinze) assembleias legislativas (mais da metade das unidades da federação), como exigido no inciso III do art. 60 da Constituição Federal, para "Alterar os artigos 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal".

No que diz respeito à Comissão de Publicidade e Propaganda, a PEC em análise altera o parágrafo 3º do artigo 220 da Constituição Federal cujo teor é o seguinte:

> "§ 3º Compete à lei federal:
>
> I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;
>
> II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente".

A alteração proposta na **PEC 47 / 2012** é apenas suprimir a palavra federal no texto do parágrafo 3º que ficaria apenas **"§ 3º Compete à lei"** para permitir que também os estados possam legislar sobre regulação das diversões e espetáculos públicos e para criar suas próprias leis referentes a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso das diversões e espetáculos públicos, a regulação é feita com base numa classificação indicativa definida pelo Ministério da Justiça e passar essa classificação para a esfera estadual implicaria em ter um mesmo programa de televisão, por exemplo, sendo indicado numa faixa horária de exibição num determinado estado e numa faixa diferente em outro.

O mesmo ocorreria com a adoção de leis diferentes a cada estado impedindo, por exemplo, a divulgação de determinado tipo de produto considerado nocivo à saúde ou meio ambiente. Assim como a classificação indicativa, isso também já é feito na esfera federal pelo Congresso Nacional que mantém representação de todos os estados da Federação.

Vale ressaltar que a televisão brasileira utiliza programação nacional, não por força de decreto, lei ou qualquer outro motivo, mas porque as diferenças regionais impedem que todos os estados brasileiros tenham variedades de emissoras produzindo, cada uma, sua programação. Foi por esse motivo que as emissoras brasileiras preferiram se agrupar em redes para baratear seus custos e viabilizar seus negócios, podendo oferecer a seus usuários uma gama variada de entretenimento que, sozinhas, não conseguiriam oferecer.

Dessa forma e por considerar que as necessidades de regulação de diversões e defesa da sociedade contra produtos, práticas e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente já são satisfatoriamente atendidas no âmbito Federal a sugestão desta comissão é **PELA REJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO NO § 3º DO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PROPOSTA PELA PEC 47 / 2012**

10) PLS 459 / 2012 (Retirado da pauta como informado acima)

11) PLS 468 / 2009 de autoria do senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) que "Altera a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) para prever penalidades a quem contratar espaço publicitário em emissoras de radiodifusão que operem ilegalmente".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em resumo, o que o autor pretende é impedir a proliferação da chamada "operação pirata" ou emissoras que não possuem o devido licenciamento da autoridade federal competente, mas ocupam uma faixa de transmissão por escolha aleatória e por esse motivo interferem nas transmissões de quem está autorizado a utilizar essas faixas.

O assunto vem chamando a atenção das autoridades e da sociedade brasileira porque existem inúmeros relatos de pilotos de aeronaves e controladores de voo, sobre interferências em suas comunicações causadas pelas chamadas "rádios piratas". Essas interferências vêm colocando em risco as vidas não só dos passageiros e tripulantes desses voos, mas as das pessoas em terra, uma vez que esses problemas ocorrem próximos aos pousos e decolagens, momento em que as aeronaves estão sobrevoando as cidades.

O autor da proposta explica em sua Justificativa que a Lei 4.117 já prevê punição para quem a infringe, criminalizada em seu artigo 70 que apresenta a seguinte redação:

> "Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos.
>
> Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal".

O que o PLS em análise propõe é que se estenda essa punição a quem financia a atividade ilegal, como forma de coibir o investimento que, em última análise, sustenta e incentiva a prática delituosa. Assim, o parágrafo único do artigo 70 seria renumerado para parágrafo 1º e o artigo seria acrescido do parágrafo 2º, aqui reproduzido:

> "§ 2º Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime previsto no caput, inclusive mediante contratação de publicidade".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Esta comissão de relatoria entende ser oportuna e necessária a medida porque ela busca não só garantir o cumprimento de uma Lei, o que por si só já justificaria a medida, mas porque tenta proteger vidas humanas colocadas em risco por quem comete ou colabora com esse crime. Assim, nossa sugestão é **PELA APROVAÇÃO DO PLS 468 / 2009**

É o que temos a relatar dos projetos listados no subtema "Outros Temas Relacionados a Publicidade e Propaganda" da COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA do CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Brasília, 05 de junho de 2017

Walter Vieira Ceneviva José Francisco Araújo Lima Marcelo Cordeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: 6 (Relatório sobre outros temas relacionados à Publicidade e Propaganda)
Reunião: 6ª Reunião (extraordinária) de 2017
Data: 5 de junho de 2017 (segunda-feira), às 9h
Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 5 de junho de 2017.
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício nº 6734/2017/PRDC
PR-SP-00035447/2017

São Paulo, 15 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MIGUEL CANÇADO
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional
Senado Federal, Ala Senador Dinarte Mariz, Térreo, Edifício Principal, Sala 6
Brasília/DF, CEP 70.163-900, Telefones: (61) 3311-4561/3311-5255 Fax: (61) 3311-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

Ref. Inquérito Civil nº 1.34.001.001104/2016-63
Instauração: Portaria nº 432, de 04 de outubro de 2016[1]
Resumo: *"MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Programa Pânico na Band. Quadro 'Beija Saco'. Notícia de desrespeito e discriminação a transexuais."*

Senhor Presidente,

Visando instruir o Inquérito Civil em referência encaminho-lhe, em anexo, cópia dos documentos de fls. 03, 12/13 e mídia digital (fl. 35), ao tempo em que solicito-lhe seja providenciado o necessário para que esse Conselho se manifeste sobre a adequação do conteúdo do Programa **Pânico na Band**, especialmente do seu quadro "Beija Saco", aos ditames do art. 221 e incisos da Constituição Federal, notadamente quanto à preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas e ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, bem como artigo 3º, I, VI e IX, do Regimento Interno desse Colegiado – Anexo ao Ato nº 1, de 8 de maio de 2013, da Mesa do Senado Federal.

2. Solicito-lhe ainda que o resultado da manifestação aqui solicitada me seja enviado para instruir os autos em referência, na forma do artigo 8º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, pois constituem dados técnicos indispensáveis para instruir os autos em referência, bem como para eventual propositura de ações civis públicas (art. 10 da Lei nº 7.347/1985).

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

1 Disponível em: http://www.prsp.mpf.gov.br/institucional/atuacao/institucional/atuacao/icp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício nº 6775/2017/PRDC
PR-SP-00035624/2017

São Paulo, 15 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MIGUEL CANÇADO
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional
Senado Federal, Ala Senador Dinarte Mariz, Térreo, Edifício Principal, Sala 6
Brasília/DF, CEP 70.163-900, Telefones: (61) 3311-4561/3311-5255 Fax: (61) 3311-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007381/2016-80
Resumo: *"MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Programa Pânico na BAND. Exibição em 16/10/2016. Notícia de quadro com músicas sertanejas de conteúdo pornográfico.."*

Senhor Presidente,

1. Visando averiguar a necessidade de instauração de inquérito civil sobre os fatos noticiados nos autos em epígrafe (art. 2º, § 4º, Resolução nº 23/2007, do CNMP), com fulcro no artigo 8º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, solicito-lhe que seja providenciado o necessário para que esse Conselho se manifeste sobre a adequação do conteúdo **(documentos e mídia cópias em anexo – fls. 04 e 13/18)** do Programa **Pânico na Band**, especialmente do seu quadro no qual o apresentador "Bola" mantém diálogo com "Sidney Sertanejo" , aos ditames do art. 221 e incisos da Constituição Federal, notadamente quanto à preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas e ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, bem como artigo 3º, I, VI e IX, do Regimento Interno desse Colegiado – Anexo ao Ato nº 1, de 8 de maio de 2013, da Mesa do Senado Federal.

2. Solicito-lhe ainda que o resultado da manifestação aqui solicitada me seja enviado para instruir os autos em referência, na forma do artigo 8º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, pois constituem dados técnicos indispensáveis para instruir os autos em referência, bem como para eventual propositura de ações civis públicas (art. 10 da Lei nº 7.347/1985).

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, a hipótese seria de retirada, porque o assunto já tem decisão do Conselho. Perfeito.

Pode ser assim? Alguma divergência? (*Pausa.*)

Então, ficamos com o item 7 também resolvido.

Interrompemos a nossa reunião e voltamos às 14h. Pode ser? (*Pausa.*)

Bom almoço a todos.

Temos almoço organizado, temos espaço organizado no restaurante do Senado.

(Iniciada às 9 horas e 14 minutos e encerrada às 12 horas e 21 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Aprovada na 9ª reunião ordinária de 2017, realizada em 3 de julho de 2017. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DE 2017

DIA 5 DE JUNHO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09h, NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da 7ª reunião (ordinária) de 2017 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 5 de junho de 2017, segunda-feira, às 14h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Presidência do Conselheiro Miguel Ângelo Cançado, destinada à apreciação da seguinte ORDEM DO DIA: ITEM 1 – Relatório sobre Publicidade e Propaganda Governamental, da comissão formada pelos Conselheiros Liliana Nakonechnyj (Coordenadora), Ronaldo Lemos e Davi Emerich; ITEM 2 – Relatório sobre as recomendações feitas ao Congresso Nacional acerca da eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Maria José Braga, Patrícia Blanco e Sydney Sanches; e ITEM 3 – Análise dos Relatórios aprovados pela Comissão Temática de Publicidade e Propaganda, sobre os temas de Restrições em Publicidade e Propaganda e sobre projetos de lei relacionados à Publicidade e Saúde. As comissões são formadas pelos Conselheiros Celso Augusto Schröder (Coordenador), Maria José Braga e Roberto Franco; e Conselheiros Maria José Braga (Coordenadora), Luiz Antônio Gerace e Patrícia Blanco. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, Presidente; WALTER VIEIRA CENEVIVA, representante das empresas de rádio; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; CELSO AUGUSTO SCHRÖDER, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; RONALDO LEMOS (via videoconferência), MARCELO CORDEIRO, MURILLO DE ARAGÃO e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Srs. Conselheiros Suplentes: MARIA CÉLIA FURTADO, representante das empresas de imprensa escrita; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JORGE COUTINHO, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTONIO GERACE, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo e PATRÍCIA BLANCO e ISMAR DE OLIVEIRA SOARES, representantes da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (7ª Reunião) 05/06/2017

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Boa tarde, Srªs e Srs. Conselheiros.

Havendo número legal, declaro aberta a 7ª Reunião, Ordinária, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, neste dia 6 de junho de 2017, convidando, mais uma vez, o amigo Francisco de Araújo Lima para estar comigo na condução dos trabalhos.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Com o maior prazer. Vou levar o meu crachá, minha identificação...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sua identificação. (*Pausa.*)

Retomando os nossos trabalhos, nós temos o estoque da pauta do período da manhã e ainda a pauta desta 7ª Reunião. A minha ideia é que retomemos aqui com a pauta da manhã para depois passarmos para a seguinte. Pode ser assim?

Se me permitem, quero registrar, entre tantas presenças, a presença de um querido amigo, um grande advogado que, embora jovem, é tradicional advogado aqui no DF, inclusive de muitas questões relacionadas à comunicação no Brasil, Dr. José Perdiz de Jesus. Registro sua presença agradecendo. Grande amigo.

Obrigado, Perdiz.

O item 8 da nossa pauta é o Relatório sobre Crianças, Adolescentes e Temas Relacionados à Proteção Social. A Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Ismar de Oliveira Soares, Coordenador; Patrícia Blanco, que não chegou ainda; Nascimento Silva e Maria José.

Conselheiro Ismar, estamos em condições? Há relatório já distribuído, eu vi.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu passo a palavra a V. Sª.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Inicialmente, eu queria lembrar que a nossa equipe recebeu a tarefa de trabalhar com oito projetos, todos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Oito deles dizem respeito a tópicos específicos do Estatuto.

No entanto, o Projeto nº 50, de 2014, do ex-Senador Wellington Dias é abrangente e toca em todo o projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente. Eu, pessoalmente, acredito que é melhor tratar este tema sem vínculo com os demais para não poluir a discussão e não dificultar uma deliberação nossa. Ao final da leitura do parecer, poderemos discutir se convém ou não convém continuar fazendo a análise dos demais projetos numa próxima reunião.

Colocada essa questão introdutória, eu passaria à leitura do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, pela ordem, essa sua ponderação é prejudicial à leitura desse relatório? Pelo que estou entendendo, não.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Não, é para privilegiar esse relatório, porque ele é mais abrangente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, e é esse parecer que V. Sª vai ler agora?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito, tem a palavra.

Obrigado.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – O.k.

O Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2014, assinado pelo Senador Wellington Dias, "altera o art. 1º e insere dispositivos sobre a Primeira Infância na Lei n° 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria adiantar que, devido à dificuldade de reunir a Comissão, tomei a liberdade avançar nesse tópico e distribuir para os colegas. Alguns conseguiram ler, outros não, mas está submetido a todos para análise.

Relatório.

Desde o dia 10 de março de 2015, encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, aguardando Relator, o projeto de lei em análise.

Essencialmente, a proposta altera o art. 1º e insere dispositivos sobre a Primeira Infância na lei sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante acréscimo de referências à Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas em três conjuntos de disposições:

a) garantia de proteção;

b) efetivo acesso aos meios de promover o desenvolvimento pretendido;

c) possibilidade de participação da criança na definição daquilo que lhe diz respeito.

O tema do Projeto nº 50, de 2014, encontra-se no âmbito específico de interesse da nossa Comissão por, de um lado, referir-se aos direitos da infância à comunicação e expressão e, por outro, explicitar o papel fundamental do sistema de comunicação social na difusão desses mesmos direitos.

Sobre o art. 1º.

Pela proposta do projeto, o art. 1° passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção integral, a promoção e a participação da criança e do adolescente, nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

O artigo introdutório é qualificado, na sequência, em quatro parágrafos, garantindo que os direitos da criança e do adolescente são "interdependentes, indivisíveis, intransigíveis e irrenunciáveis" (§1º), devendo ser assegurados "por sua máxima exigibilidade, e aplicados segundo o princípio do interesse superior da criança e do adolescente (§2º). Em decorrência, a omissão na observância das obrigações do Estado em relação a tais direitos "é passível de interposição, por parte de qualquer cidadão, de ação cível pública a fim de restaurar o seu exercício (§3º), cabendo, finalmente, aos órgãos de governo fazer "periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social, dirigida inclusive às crianças com menos de seis (6) anos de idade"(§4º).

Tais parágrafos são óbvios, não carecendo de esclarecimento. A presença deles no texto do projeto de lei – especialmente o tema da divulgação ampla e periódica dos requisitos da lei através dos meios de comunicação – foi justificada, no entanto, pela informação advinda de Pesquisa Nacional do Datafolha sobre Legislação sobre os Direitos das Crianças, realizada no 1º semestre de 2013, que constatou que 40% dos brasileiros se consideram pouco ou nada informados sobre o significado de prioridade absoluta dos direitos da infância, e que um total de 81% dos entrevistados se diziam pouco ou nada informados sobre os direitos das crianças previstos no art. 227 da Constituição.

Sobre o 2º artigo.

O art. 2º da Lei 8.069, de 1990, é modificado para explicitar os conceitos: a) de Primeira Infância; b) de Desenvolvimento Infantil; e c) de Interesse Superior da Criança.

Não estou lendo a especificidade dos tópicos, porém lembraria que o interesse superior da criança é uma noção nova, que diz respeito à priorização do que é considerado como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhor para o desenvolvimento saudável da criança. No caso, essa lei, ao trabalhar com esse conceito, coloca algumas questões básicas. Espero, no final, comentar sobre tais pontos.

A maior contribuição da alteração proposta.

A maior contribuição da nova proposta advém, contudo, de seu art. 7º, que define as especificações sobre os direitos da criança de até seis anos de idade, mediante o acréscimo de um novo Título, cujo conteúdo passa a ser explicitado em dois capítulos ("Da criança de até seis anos de idade" e "Das Políticas Públicas pela Primeira Infância").

O primeiro capítulo do "Título II A" tem início no número 69-A, que afirma:

> Os direitos de proteção, promoção e participação se aplicam a todas as crianças, sem discriminação de qualquer natureza, seja origem de nascimento, situação familiar, idade, sexo e gênero, raça, etnia ou cor, religião e crença, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, do ambiente social, da região e local de moradia ou outra que diferencie as condições pessoais, familiares ou da comunidade em que vive.
>
> Parágrafo único. A Primeira Infância terá prioridade no atendimento público, em razão da necessidade de proteção, cuidado e educação da criança, bem como da relevância dos primeiros anos de vida na formação da pessoa, na construção da subjetividade e das interações sociais.

Isso tudo aqui referindo-se ao tópico c do §2º, de Interesse Superior da Criança.

Na sequência, o art. 69-D e seus incisos explicitam como a sociedade pode participar solidariamente do cuidado e proteção à criança, incluindo, no inciso V, a promoção de campanhas e ações que visem à maior participação social na garantia dos direitos da criança.

Já o segundo capítulo sobre as Políticas Públicas pela Primeira Infância inclui, além do fortalecimento do papel da família como "instituição primordial de cuidado, proteção, e formação dos vínculos afetivos e educação da criança", a previsão da articulação dos organismos que têm atribuições na área dos direitos da criança ou cuja atividade afeta a vida e o desenvolvimento infantil.

Nessa linha, o projeto dispõe que caberá à União coordenar, em diálogo com a sociedade civil, a elaboração de Plano Nacional pela Primeira Infância, articulando, consolidando e complementando os planos setoriais no que tange à criança de até seis anos de idade.

O projeto estabelece, ainda, que "no prazo máximo de um ano após a aprovação do plano nacional pela Primeira Infância, sejam também desenvolvidos planos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Quando destaco aqui a elaboração do plano e articulação, estou entendendo que, na sequência, a comunicação social será chamada para entrar nessa articulação.

A centralidade do direito de expressão da criança.

O art. 69-G, em seu inciso III, explicita a necessidade da "escuta da criança, acolhendo-a como participante, por meio de suas diferentes linguagens, da definição das ações que melhor atendem às suas necessidades e interesses".

O reconhecimento do direito de expressão e do direito à comunicação representa um avanço na linha do que a área acadêmica define como educomunicação, testada em experiências no trabalho junto à infância em redes de ensino, em diferentes Municípios do Brasil.

Justificativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suas justificativas, o projeto de lei parte da constatação de que há coincidência entre as várias ciências de que a primeira infância é a idade crucial para um começo sólido e para expandir as possibilidades de desenvolvimento humano. Esse período da vida vem ganhando, por isso, destaque no mundo inteiro, como tempo estratégico na formação da pessoa cidadã, e estratégico, igualmente, para o desenvolvimento social e econômico de um país.

O projeto parte da constatação de que – em que pese existir ampla e avançada legislação e, no âmbito do Poder Executivo, adequados instrumentos de ação, para atender a adolescência e a juventude – tem-se percebido que a primeira infância carece de uma atenção mais focada.

Parágrafo seguinte.

Com intuito de suprir uma carência de instrumental jurídico que estimule e facilite políticas de articulação entre o Poder Público, as famílias, o sistema educacional, o setor produtivo e os meios de comunicação, em favor da Primeira Infância, o projeto toma como base resultados de pesquisas. Aí, há a sequência de alguns autores que falam da importância da infância, inclusive da importância econômica para o País do cuidado da infância.

Abstenho-me de ler isso para avançar à página subsequente, quando falo de um ponto sensível e polêmico: proibição de publicidade de alimentos pobres em nutrientes.

Retornando à descrição dos tópicos da Lei nº 8.069 modificados pelo Projeto de Lei nº 50/2014, identificamos, a partir da leitura do novo art. 4º, o entendimento do legislador de que, em decorrência do Interesse Superior da Criança, caberia restrição a toda publicidade dirigida à criança menor de 6 anos que viesse a ser considerada como abusiva por desrespeitar especificações da Vigilância Sanitária. É o que diz o texto (indicado com a numeração de art. 80-A):

> Fica proibida a publicidade, dirigida a crianças de até seis anos de idade, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, conforme as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no horário compreendido entre as oito (8) e às vinte (20) horas.

Na sequência, no art. 5º, o projeto determina a inclusão de um novo artigo sobre o descumprimento da restrição estabelecida no art. 80-A, definindo que o infrator fica sujeito às penas de multa e imposição de contrapropaganda.

Considerações e parecer final.

O Projeto de Lei nº 50/2014 chega em boa hora pelos benefícios que trará à Primeira Infância no Brasil. Merece ser referendado e recomendado pelo Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Os motivos para o acolhimento são muitos. O principal é o reconhecimento de que – na linha do que define a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas, em novembro de 1989, promulgado no Brasil em novembro de 1990 – os direitos das crianças de até 6 anos, ainda que "inalienáveis, interdependentes, indivisíveis e intransigíveis", não dispõem de nenhum suporte jurídico específico que lhes dê sustentação.

Reafirmamos o que consta nas justificativas apresentadas pelo proponente: Ao garantir a realização desses direitos, a família, a comunidade, o sistema educacional, os meios de comunicação e o Estado estariam, por uma parte, possibilitando às crianças viverem a infância como valor em si mesma, ou seja, uma vida plena de criança feliz, em que suas necessidades são atendidas e seus sonhos respeitados, e, por outra parte e na mesma dinâmica, criando condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

adequadas para que elas alcancem progressivos graus de desenvolvimento em vista da vida adulta.

O sentido geral da nova proposta de lei caminha, pois, numa direção voltada a construir uma grande aliança em favor da Primeira Infância, envolvendo especialmente a família, a comunidade, as áreas da educação e da comunicação, além do Poder Público. No caso, o projeto de lei propõe a adoção de um processo de autoeducação dos segmentos sociais envolvidos com o tema. Efetivamente, o Brasil necessita aprender a reconhecer como trabalhar em favor deste segmento populacional em toda sua complexidade.

Introduzir, na presente proposta, tópicos polêmicos como o que define restrições à publicidade de alimentos poderá provocar, junto aos legisladores, uma resistência sistemática ao inteiro teor da proposta.

É preferível, por essa razão, que o tema da restrição à publicidade para o público infantil permaneça na esfera de projetos em discussão na Câmara dos Deputados, como é o caso do PL 5.921/01, atualmente em debate na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voltada a proibir a publicidade de produtos infantis e do PL 1.637/07, que estabelece restrições para a publicidade de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gordura, sódio etc.

Isso posto, somos a favor de que o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional recomende ao Senado Federal a continuidade e tramitação do projeto em exame.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro.

Já colocando a matéria em discussão, pergunto aos membros da Comissão se houve sintonia de entendimento – Conselheiros Ismar, naturalmente, Patrícia Blanco, Nascimento e Maria José. Todos estiveram de acordo? Maria José? Nascimento? Conselheira Patrícia também? O.k.?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim. A matéria está em discussão.

O Conselheiro Davi se inscreveu? Patrícia?

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, inicialmente o PLS nº 50, de 2014, do Senador Wellington Dias, foi encaminhado à Comissão de Liberdade de Imprensa, e, na nossa reunião, julgamos que ele seria mais pertinente à Comissão de Publicidade e Propaganda. Além desse projeto, que trata de questões relacionadas às crianças, temos vários outros projetos sobre infância, que já foram acentuados pelo companheiro Ismar, mas que acho que não foram tratados. Então, estou já propondo que, se pudesse, o Ismar pegasse a relatoria em nome da Comissão de Liberdade de Imprensa desses novos projetos – quem sabe montaríamos até uma comissão de relatoria – para que, na próxima reunião, tivéssemos opinião sobre eles. Isso seria interessante.

O que vejo aqui é que o companheiro Ismar fez um estudo, um relatório bastante preciso sobre a questão da infância. Acho que é um trabalho que temos de respeitar. Agora, na questão da comunicação, há um item, que é a proibição de produtos de baixos nutrientes para crianças de até deis anos. Na conclusão, fala: "Somos a favor de que o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional recomende ao Senado Federal a continuidade da tramitação do projeto em exame". Acho que é uma competência que não temos porque se está tratando de uma série de outros elementos da infância que não estão na área, vamos dizer assim, da comunicação, salvo engano meu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Então, acho que a conclusão teria que se ater à questão da publicidade. Acho que a companheira Patrícia poderia falar melhor sobre isso, porque, senão, parece que estamos nos pronunciando sobre um tema que não é exatamente do Conselho de Comunicação Social, salvo engano.

Portanto, eu gostaria que o Relator se pronunciasse sobre isso e a Patrícia também. Encampo a proposta como um todo, porque é um belo estudo e deve ficar nos nossos anais, mas acho que a conclusão deveria ser específica para aquilo que é comunicação social.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ao final dos debates, devolvo a palavra ao Sr. Relator para ele fazer um apanhado sobre as observações todas que sobrevierem.

Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Quero parabenizar a Comissão, particularmente o Relator. Acho que está muito bem-feito, principalmente acerca da preocupação com a definição de primeira infância, enfim, que é uma preocupação que devemos ter. Então, obviamente, acompanho.

Eu só quero ressaltar uma questão, Sr. Presidente e companheiros Conselheiros: precisamos, e o Davi de alguma maneira apontou para isso, enfrentar uma questão, que é constitucional e que alguns países já resolveram. Ou seja: o problema não é se a comida é ruim ou boa para crianças de seis anos. Crianças de seis anos não podem ser objeto de publicidade. Não pode ser objeto de publicidade, não é ela quem compra. Portanto, dirigir publicidade a uma criança de seis anos é covarde do ponto de vista do mercado; e, do ponto de vista psicológico, constrói um cidadão consumidor. Então, o que acho que temos que enfrentar aqui de uma vez por todas...

Repito: o que estamos tratando aqui como se fosse impossível, como se fosse violação de direitos humanos, como se fosse violação de liberdade de expressão, os países democráticos civilizados já tratam disso há muitos anos. A questão, por exemplo, da obesidade infantil, Sr. Presidente, é uma questão sobre a qual os Estados Unidos já estão debruçados há muito tempo. Há dez anos, participei de um evento de comunicação nos Estados Unidos em que isso era fruto de debate. Infelizmente, pela pressão das grandes corporações, não entrou em uma legislação. E o resultado é uma sociedade obesa. O Brasil está caminhando no mesmo sentido.

Quero só dizer que acompanho a posição de que se remeta isso para a Comissão de Publicidade, mas que enfrentemos isso com seriedade.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A última inscrita, Conselheira Maria José.

Vou deixar os membros da Comissão – a Conselheira Patrícia Blanco está pedindo a palavra – para o final. Conselheira Maria José.

Ah, sim, desculpe, a Conselheira Patrícia Blanco havia pedido inscrição primeiro. Desculpe.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – A ordem não altera os fatores.

Primeiramente, quero parabenizar o Conselheiro Ismar e pedir desculpas por não ter mandado a minha contribuição previamente. Acabei ficando sem o meu computador de ontem para hoje e não pude mandar o material que eu tinha preparado.

Quero ressaltar, até respondendo um pouco o que o Conselheiro Davi colocou em termos da necessidade do avanço desse projeto, um ponto que o Prof. Ismar ressalta muito bem aqui: o reconhecimento do direito de expressão e de comunicação para criança como define a área de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

educomunicação, de que ele tão bem trata, sendo até conhecido com o pai da educomunicação no Brasil. Então, acho que esse ponto é bastante relevante.

Eu gostei muito da abordagem, da maneira como ele colocou todos esses pontos, principalmente no que se refere ao ponto sensível e polêmico, que é a proibição da publicidade de alimentos. Quanto à questão que trata da proibição de publicidade, vejo que temos que ter muito cuidado. E concordo com o Conselheiro Schröder neste sentido: toda proibição é danosa para o setor e também para a sociedade. Então, é preciso que avancemos numa discussão, uma discussão em que a proteção da criança ocorra, sim – isso é comum a todos nós –, mas que consigamos ponderar questões de liberdade de informação comercial, liberdade de anunciar, colocando isso com responsabilidade.

Quero colocar também que já existem regras e leis que vão nesse sentido. O ECA coloca muito bem a questão da publicidade abusiva, da publicidade enganosa, e também o faz o Código de Defesa Consumidor, sem contar o Código de Autorregulamentação Publicitária. Por conta disso, eu gostaria de ressaltar e reforçar o ponto colocado aqui pelo Prof. Ismar, que sugere a retirada: "É preferível por essa razão que o tema de publicidade para o público infantil permaneça na esfera nos projetos de lei da Câmara dos Deputados, como é o caso do PL 5.921 e o 1.637, que estabelece restrições a alimentos". É suposto que o Conselho de Comunicação Social, então, recomende ao Senado a continuidade da tramitação do projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira, agora sim, Maria José Braga, também integrante da Comissão de Relatoria.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Quero ressaltar que não vou falar aqui da publicidade, porque concordo inteiramente com o Conselheiro Ismar, que fez uma distinção entre os dois assuntos, pela importância – pode parecer pouco, mas significa muito – de termos definidos em lei a primeira infância e os direitos das crianças da primeira infância, inclusive o direito à comunicação e informação. Então, parabenizo o Conselheiro Ismar pela divisão que fez. É um avanço muito grande o que está disposto no relatório, que é a recomendação da aprovação da definição de primeira infância e dos direitos das crianças dessa primeira infância.

E, acerca da publicidade infantil, como muito bem também colocou o Prof. Ismar, devemos – devemos sim – fazer uma discussão, juntando os projetos que tratam da questão, em um amplo debate, em um relatório que pode ser posterior. O Davi está sugerindo que o próprio Prof. Ismar assuma a relatoria. E, se dermos conta, poderemos tratar disso na próxima reunião. Concordo inteiramente com o parecer do Conselheiro Ismar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado.

Conselheiro Nascimento está pedindo a palavra?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Também como membro da Comissão.

Tenho uma preocupação sobre a discussão da publicidade infantil, que vai depender do faturamento da empresa da publicidade infantil. Essa é a minha maior preocupação, porque, até agora, o trabalho que foi realizado aqui e essa preocupação de dividir... Ele deu conta de fazer uma coisa que acho que poucos dariam, que é sobre essa questão da publicidade.

Seremos taxados, ou ele será taxado, ou parte da Comissão será taxada como irresponsável quando for falar sobre publicidade infantil, porque fazer publicidade infantil do tipo "compre Baton, compre Baton" era o meu sonho quando garoto, e minha família não tinha condições de comprar o tal chocolate Baton. Essa é uma realidade.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. NASCIMENTO SILVA – Tudo bem. Hoje quero outro batom. (*Risos.*)

Hoje quero outro batom. Esse eu já tenho condições de ter, mesmo sem comprar.

Então, essa é uma realidade porque parece que é comum. Eu não virei de posição aqui para olhar para trás, porque, se o fizesse, teria que olhar para um Conselheiro balançando a cabeça e falando assim: "Esses caras são malucos de discutir publicidade infantil". Então, é essa a preocupação. Acho que a contribuição que demos como Comissão e que vamos dar como Comissão é aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito bem. Vou passar a palavra...

V. Exª pediu?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu só queria entender se houve alguma ressalva por parte da Patrícia no caso do...

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, retiro as minhas considerações. Estou plenamente de acordo com a proposta também.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu ia consultá-lo sobre...

Não sei se o Relator tem algo a acrescentar, mas eu queria fazer uma observação ao Relator e aos demais membros da Comissão. Vejam, a conclusão proposta diz assim: "Somos a favor de que o CCS recomende ao Senado a continuidade da tramitação do projeto em exame". Não deveríamos estar sugerindo a aprovação ou rejeição – pelo que me parece aprovação? Porque continuar a tramitação me parece pouco para o trabalho denso feito por V. Exª e para as atribuições do Conselho. Não me parece que o Conselho deva sugerir que continue ou não a tramitação, sugerir que lá seja aprovado ou não. A Comissão absorve essa...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A palavra é com o Relator agora. (*Risos.*)

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Acredito que os colegas que falaram estão manifestando um sentimento, uma visão, uma perspectiva do próprio Conselho nas discussões que temos feito. Agradeço, então, poder participar dessa experiência de Relator de uma proposta e vê-la acolhida.

Faço ainda uma proposta de avanço, ainda que não estejamos mais aqui no ano que vem, já que boa parte de nós não estaremos. A minha associação, a APBEducom se proporia a organizar, juntamente com vocês e com outras pessoas, quem sabe no próximo ano, algum debate nacional sobre a relação da mídia e da educação. Acredito que temos muitos temas a conversar a esse respeito, e esse projeto está solicitando um pacto nacional pela infância.

Só deixo essa perspectiva aqui. Tenho o endereço de vocês, vou convidá-los, e espero que possamos avançar.

De qualquer maneira, acho que está resolvido então, e, na próxima reunião, avançamos mais no trabalho com os demais projetos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – E quanto à sugestão que fiz de adequação da conclusão?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Sim, absolutamente de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está de acordo? A Comissão está de acordo?

Consulto o Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Tenho apenas uma dúvida: no relatório, o Relator e a Comissão questionam a inclusão do item da proibição, e, no final da conclusão, tal qual está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

proposta agora, a aprovação do projeto em exame fica contraditória. Então, acho que teríamos que colocar a ressalva: provação do projeto com...

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – De direcionamento...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Exato. Acho que temos que achar uma redação final aqui.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Conselheiro pode fazer a adaptação da conclusão, por favor?

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Peço à assessoria que, se precisar, auxilie.

Então, não havendo divergência, considero lido e aprovado o parecer relativo ao item 8 da pauta, com esses acréscimos meramente de conclusão, o.k.?

Conselheiro Ceneviva, é sobre o assunto? Antes que eu proclame o resultado?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA (*Fora do microfone.*) – Depois do resultado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já estou proclamando, então, o resultado.

À unanimidade, com esses acréscimos, as adaptações serão feitas, e, ao final, podemos apresentá-las ao colegiado. Esse é o Parecer nº 4, de 2017.

Conselheiro Ceneviva, é sobre esse ponto?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Tem a palavra.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Quero fazer um registro, colado com aquilo que nos ensinou na reunião anterior, em audiência pública, o Presidente da Ancine, Manoel Rangel, sobre a importância da indústria de audiovisual para cada país como definidora de identidade cultural e identidade de língua. Trata-se do fato de que, na televisão brasileira, os canais que servem às nossas crianças são Cartoon Network, Fox Kids, Disney, Discovery, Boomerang, Nickelodeon, HBO. E falo com esse sotaque provocativamente pedante para indicar o seguinte: não há nenhum produto infantil tupiniquim. A Globo tem uma produção, mas ela não produz animação.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Gloob?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Mas não produz animação. O Gloob não produz animação. Quem produz animação são os americanos. Animação é o produto infantil por excelência.

Portanto, quando adotamos a tese simples de que propaganda para criança pode ser uma coisa negativa, estamos desconsiderando a importância da publicidade como ferramenta de financiamento da produção de conteúdos.

Com isso estou propondo o contrário? Não, de jeito nenhum. Até por isso esperei acabar o debate para fazer o registro. Mas, simplesmente, é importante dizer o seguinte: no Conselho de Comunicação Social, a gente esquecer desse fato grave, trágico que é o de que as crianças brasileiras crescem ouvindo essa programação – e alguns podem gostar, não é o meu caso – é muito nefasto do ponto de vista da sua formação como crianças brasileiras formadas na língua portuguesa do Brasil, com hábitos brasileiros, com o folclore brasileiro, com a cultura brasileira. Elas não têm essa oportunidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Posso?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Por favor, Ceneviva. Sobre o Gloob, Ceneviva, vamos colocar o seguinte: de produção independente brasileira está cheio, inclusive de animação. A própria Globosat não produz; hoje em dia ela usa os independentes ou terceirizados, mas o conteúdo...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Há sim, brasileira, sim.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado pelo registro. Eu desconhecia.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Concluída a votação.

O item nº 9 da pauta.

O Conselheiro Murillo de Aragão tem um processo, o último da pauta, o item 11. V. Exª havia me pedido aqui uma prioridade por uma questão de saúde. Ela ainda existe?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois não. Então, eu vou inverter a pauta.

O Conselheiro não está se sentindo muito bem e pede para sair mais cedo.

Peço a compreensão de todos para o fato de que eu, necessariamente, preciso sair daqui hoje por volta de 17h10, no máximo. Se tiver que sair, eu vou pedir licença, e o Conselheiro Araújo Lima aqui conduz.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, antes de o senhor sair...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não, mas eu fico até as 17h.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, conforme conversamos no corredor, como nós vamos ter a última reunião em julho e temos muitos projetos e pareceres a analisar, eu gostaria de sugerir a possibilidade de a última reunião ser desdobrada em dois dias – dois dias plenos, pela manhã e à tarde – para podermos concluir a pauta.

Eu queria consultar se há a possibilidade regimental para isso e se, do ponto de vista da estrutura, é possível, bem como do ponto de vista das disponibilidades dos membros do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu consultei aqui a assessoria. É apenas uma questão de espaço físico. Até o final desta sessão, direi se é possível. Da minha parte... O Colegiado está de acordo? Todos estão de acordo? Ficaríamos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nos dias 3 e 4.

O SR. DAVI EMERICH – E poderíamos fazer a recepção na casa do senhor.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Vamos fazer, sim. Eu ia dizer exatamente isso. (*Risos.*)

Aí vamos fazer, sim, no final do dia, uma pequena confraternização lá em casa.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, eu vou passar a palavra ao eminente Conselheiro Murilo de Aragão, invertendo a pauta para o item 11, esclarecendo que houve um erro da Secretaria, Conselheiro Murillo, não tendo sido distribuída a última versão, a versão atualizada do seu relatório. Por isso, peço escusas e lhe passo a palavra para a leitura do relatório e do voto, pedindo que me venha uma cópia da última versão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Sr. Presidente, muito obrigado pela deferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Cabe a mim e aos Conselheiros Maria José Braga e Nascimento Silva nos manifestarmos a respeito de três projetos de lei. Essa manifestação que lerei agora é a minha manifestação, pendente do apoiamento ou não da Conselheira Maria José e do Conselheiro Nascimento Silva.

O primeiro projeto, de autoria do Deputado Lincoln Portela, destina-se a manter a remuneração de profissionais da imprensa, incluindo jornalistas, radialistas ou apresentadores de TV, que se desvinculem de seus empregos para participarem de campanhas de candidatos a eleição.

Esse projeto tem, em apenso, uma iniciativa da então Deputada, hoje Senadora, Vanessa Grazziotin no mesmo sentido, determinando que o afastamento dos profissionais de imprensa que forem se candidatar ocorra pelo menos nove meses antes do início da campana.

A proposta do Deputado Lincoln Portela trata apenas de profissionais que trabalhariam em campanha; enquanto, a proposta da Senadora Grazziotin inclui candidatos a campanhas eleitorais que sejam apresentadores, radialistas ou jornalistas.

O projeto tramita, hoje, redistribuído ao Deputado Sérgio Zveiter, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, onde aguarda novo parecer, após ter recebido parecer pela inconstitucionalidade da lavra do então Relator, Deputado João Almeida.

Passo a proferir, agora, o meu voto.

A justificativa do projeto Portela não é clara e se apoia em hipótese de frágil comprovação. Ele aponta, com razão, que jornalistas conhecidos podem terminar favorecendo os candidatos para os quais trabalham. No entanto, não vejo relação entre esse fato e a obrigação que se pretende estabelecer para as empresas jornalísticas. Afinal de contas, o profissional que se afasta de um veículo para trabalhar, de *moto proprio*, em uma campanha continuaria a receber a sua remuneração sem trabalhar? Por que deve ser assim?

A proposta do Deputado estabelece o pagamento a partir do início da propagando eleitoral, e, considerando que a campanha, hoje, é curta, o efeito pretendido de fragilizar a imagem do jornalista em desfavor do candidato é praticamente inócuo. Melhor seria tratar a questão de outra forma, por exemplo: limitar as exposições televisivas e radiofônicas dos próprios candidatos, sem uso de apresentadores ou artistas.

A proposta Grazziotin, em que pese a sua intenção de evitar a vantagem que celebridades têm em campanhas eleitorais, também padece de fundamento. Por que determinar o afastamento de um apresentador de televisão meses antes de sua candidatura ser confirmada em convenção?

Existe uma convenção partidária. Então, por que noves meses antes?

Então, nesse sentido, pelas fragilidades obviamente identificadas, eu concluo pela recomendação do Conselho no sentido da rejeição de ambas as iniciativas.

Sr. Presidente, para efeito da dinâmica do processo, acho que deveríamos apreciar cada item.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Cada item.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Então, acho que esse é o primeiro item colocado em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Que é o 4.375.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Isso.

Eu concluo pela rejeição de ambos os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A matéria está em discussão quanto ao primeiro item do parecer agora apresentado. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Eu vou consultar os membros da Comissão, Conselheiros Maria José Braga e Nascimento Silva, se estão de acordo.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alguma objeção?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Para ele?

Apenas para registro aqui.

Então, colocando a matéria em discussão, não houve nenhum inscrito.

Indago se há alguma objeção quanto à proposta de rejeição do PL nº 4.375. (*Pausa.*)

À unanimidade.

V. Exª continua com a palavra.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Sr. Presidente, queria registrar aqui a gentileza do Conselheiro Nascimento Silva, que registrou, antes do início da exposição do meu voto, o seu apoiamento. Agradeço penhoradamente a gentileza.

O segundo projeto de lei em questão é de autoria do Deputado, ex-Ministro da Justiça, Osmar Serraglio, e trata da criação do direito de réplica política aos partidos de oposição às declarações proferidas pelo Governo e transmitidas por veículos de comunicação social.

A iniciativa do nobre Deputado se baseia em instituto semelhante existente no direito português e propõe o seguinte: os partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados que não integram o Governo ou constituam bloco parlamentar que lhe manifeste apoio têm direito de réplica às declarações políticas que diretamente os atinjam, proferidas por órgãos do Governo e transmitidas por veículo de comunicação.

Propõe, ainda, que o tempo será rateado em partes iguais pelos solicitantes, nunca podendo ser inferior a um minuto por interveniente. No caso de haver mais de um solicitante propondo o direito de réplica, o tempo seria rateado. E, ainda, que ao direito de réplica seriam aplicáveis, no que couber, os procedimentos previstos no exercício do direito de resposta.

Vamos ao voto.

Bastante louvável a iniciativa do nobre Deputado Osmar Serraglio de buscar no direito português a iniciativa do direito de réplica política. Em sua justificativa, Serraglio aponta aspectos que entendo fundamentais para o fortalecimento da democracia, para a circulação de informações e para o sadio debate político.

No entanto, a proposta, conforme prevista originalmente, apresenta alguns inconvenientes que devem ser sanados ou, pelo menos, esclarecidos. O primeiro deles é o fato de que apenas reconhece o direito de réplica para a oposição. Para o bem do debate político e para a informação da cidadania, o direito de réplica deve ser assegurado tanto ao Governo quanto à oposição. Acusações infundadas ou mentirosas, de lado a lado, devem merecer o mesmo tratamento.

O segundo aspecto é que o exercício do direito de resposta, no direito pátrio, pode decorrer de uma decisão judicial. O procedimento é o seguinte: o ofendido deve pedir o seu direito de resposta ao veículo de comunicação por meio de correspondência com aviso de recebimento. Caso o pedido não seja atendido em sete dias, o ofendido poderá propor ação judicial para obter o direito de resposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acreditamos que o processo de direito de réplica política deve seguir a normatização prevista em lei no Brasil. Não caberia obrigar os veículos de comunicação ao exercício do direito de réplica sem a possibilidade da arbitragem judicial em caso de divergência de entendimento.

Neste ponto, salvo melhor juízo, vejo inconstitucionalidade em obrigar os veículos a dar espaço gratuito a partir do livre arbítrio de quem possa ter se sentido ofendido.

Apesar de o projeto remeter a aplicabilidade do direito às disposições do direito de resposta, segue nebuloso como funcionaria tal processo. Assim, acredito que a melhor forma seria estabelecer, tal qual o direito de resposta, a autorização judicial para o exercício da réplica política no caso de divulgação por veículos de comunicação.

Considero também que a decisão de se pedir o direito de réplica deve ser atribuição do Líder da Maioria ou do Líder da Minoria na Câmara dos Deputados. Ambos são figuras regimentalmente previstas e representam os dois polos da relação política do País. Além do mais, com a atual fragmentação partidária, seria bastante incerto atender ao interesse de todos os partidos que estão representados na Câmara dos Deputados em meio ao intenso debate político.

Outra questão que deve ser esclarecida diz respeito ao pagamento da veiculação do direito de réplica política. No direito pátrio, as custas correm por conta do ofensor e do próprio veículo que divulgou a informação que determinou o direito de resposta. No caso do direito de réplica política, quem arcaria com os custos já que o ofensor seria o Governo ou a oposição?

Proponho que se avalie a hipótese de que as custas sejam cobertas pelos fundos partidários das legendas que integram a base governista ou pelos fundos das que integram a oposição.

Dada a seriedade do instrumento, entendo que a iniciativa é louvável desde que seu uso seja cercado da devida responsabilidade, amparado por decisão judicial e ainda com provisão de recursos.

Portanto, o meu voto é em favor do aperfeiçoamento da proposta a partir dos seguintes pontos:

a) O direito de réplica política deve ser assegurado ao Governo e à oposição;

b) O direito de réplica, em não sendo atendido, deve ser objeto de procedimento judicial adequado;

c) O exercício de réplica política deve ser exclusivo dos Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados;

d) Os custos de direito de réplica, se houver, devem ser pagos pelos fundos partidários.

É o voto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim.

Também neste particular a Comissão está em sintonia? (*Pausa.*)

O.k.

Matéria em discussão.

Conselheiro Celso Schröder...

Mais alguém? (*Pausa.*)

Conselheiro Davi.

Conselheiro Celso Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Sr. Presidente, só para fazer uma consideração vencida, mas que me parece merecer atenção para o futuro. Essa proposta, que está muito bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

feita e que nós apoiamos, traz uma novidade: apresentar modificação no voto, no projeto. Isso, até agora, havia sido, de alguma maneira, rejeitado por este Plenário.

Quando nós propusemos, ou melhor, quando nós dizíamos que não era possível rejeitar ou apoiar *in totum* uma posição, nós estávamos dizendo exatamente isto, ou seja, que seria possível, em alguns momentos, nós termos inserido alguma... O que se está dizendo aqui é: "aprovamos desde que se faça isso, faça isso e faça isso". Não é? Logo, nós vamos aprovar?

Pois era essa a ideia que nós tínhamos, na medida em que nós nos criamos uma armadilha, do meu ponto de vista, artificial, naquele momento, para vetar essa ou aquela proposição e que, agora, nós estamos modificando. Que bom! Eu acho que essa é uma posição salutar para o Conselho, ou seja, indicar para o legislador o que o Conselho acha sobre o seu projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, peço que me perdoe, mas eu não consigo identificar em que hipóteses nós conduzimos assim os nossos trabalhos.

Aqui, nós podemos sugerir a aprovação ou a rejeição de qualquer dispositivo legal que esteja submetido às Casas do Congresso Nacional – e até a alteração.

Eu não me lembro de ter sido vetada... Por mim, seguramente, não.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ah, sim. Agora temos ali o nosso querido e de tanta saudade Ronaldo Lemos, nosso Vice-Presidente.

Tudo bem?

O SR. RONALDO LEMOS – *(Participação por videoconferência.)* Tudo bem, Presidente? Como está? Tudo certo?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nós estamos aqui todos com saudades de você.

O SR. RONALDO LEMOS – *(Participação por videoconferência.)* Eu também. Muitas saudades de vocês e saudades do Brasil também.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mais americano do que brasileiro.

O SR. RONALDO LEMOS – *(Participação por videoconferência.)* Não, não! Muito mais mineiro do que tudo isso. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Estamos ansiosos pelo seu retorno, ao menos para a nossa última sessão.

O SR. RONALDO LEMOS – *(Participação por videoconferência.)* Está ótimo!

Eu estou acompanhando aqui as discussões pela TV Justiça desde o início. Então, vamos continuar, e qualquer manifestação que eu tiver poderei fazer agora em tempo real.

Agradeço à assessoria do Senado pela presteza na configuração aqui da videoconferência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito bom!

Conselheiro Schröder, eu não me lembro de ter conduzido assim, nem mínima, nem remotamente, no sentido de que não pudéssemos sugerir alterações com toda a liberdade. Isso não é uma novidade aqui.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER (*Fora do microfone.*) – Não, eu queria lembrar, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu não posso ter vetado jamais...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Não, não houve veto. O que houve foi uma condução, por exemplo... V. Exª se recorda da votação da reunião passada quando eu dizia que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

nós apoiávamos partes da proposta e partes não? Portanto, poderíamos ter produzido uma síntese nos moldes do que foi feito aqui – tentado pelo menos.

E o encaminhamento naquela oportunidade, Presidente, foi no sentido de que nós votássemos a favor ou contra; e, depois, eu não consegui fazer as emendas que eu queria, obviamente porque eu havia votado contra.

Então, é nesse sentido que digo que eu acho que é possível fazer...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu não me lembro disso.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – ... votações em que o Conselho possa sugerir ao legislador as modificações que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu tenho para mim que isso é da liberdade do Conselho.

Mas, enfim, vamos adiante.

Nós temos, Conselheiro Murillo...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Pronto. Isso pode ser a solução.

Basta eu colocar: "Recomendo a rejeição do projeto ou a sua aprovação desde que sejam considerados tais e tais aspectos".

É chover no molhado, mas...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Isso sempre foi...

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Quer dizer...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – É. Ou seja, o que nós podemos dizer é o seguinte: "Recomendamos a aprovação do projeto desde que contenha os seguintes aperfeiçoamentos".

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas isso é da nossa liberdade. Eu sinceramente...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Isso está implícito.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Enfim, alguma objeção, nesse segundo item, quanto à proposta apresentada? (*Pausa.*)

Sim, Conselheiro Davi, desculpe. V. Exª havia se inscrito e eu não o chamei.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, eu estou tendente a pedir vista do ponto em discussão. Confesso que não conheço o projeto completamente e gostaria também de lê-lo com mais afinco.

Acho estranha uma proposta de direito de resposta a partido político, seja de Governo ou de oposição, embora esteja entendendo o relatório muito bem feito do Murillo.

Eu temo muito que certas coisas que estão pintando como propostas no Congresso sejam muito respostas conjunturais a uma certa crise política, não guardando muita sintonia com a cultura política do País.

E também fico muito desconfiado quando se tenta transportar determinados modelos de outros países para o Brasil como se fossem uma grande conquista democrática. Pode ser, mas eu não estou convencido disso. Uma coisa é o direito de resposta da oposição em um país em que a política é dominada por dois, três ou quatro grandes partidos; outra, num país como o nosso que tem 40 partidos. Como ficaria isso? Eu gostaria de entender melhor como ficaria essa questão do direito de resposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Então, eu não estou discordando do parecer, mas estou tendente a pedir vista desse projeto para que eu, pessoalmente, pudesse analisá-lo em pormenor.

É claro que, se a maioria quiser votar, não há problema algum, mas, se votar, eu vou me abster nessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quando V. Exª diz que está tendente, significa que está pedindo ou poderá vir a pedir?

O SR. DAVI EMERICH – Se não houver novas intervenções para que eu possa firmar uma convicção maior...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Temos um inscrito apenas.

O SR. DAVI EMERICH – Pois é. Então, eu espero ele terminar para poder ter uma posição sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Walter Ceneviva.

O SR. RONALDO LEMOS – *(Participação por videoconferência.)* Presidente, eu também gostaria de participar da discussão. Estou me inscrevendo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, está inscrito o nosso querido Vice-Presidente.

Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sr. Presidente, eu, que li e apreciei o parecer do Conselheiro Murillo, fiquei impressionado com as palavras do Conselheiro Davi e torço para que ele realmente peça vista, porque essa advertência que ele faz e que não havia me ocorrido é muito importante.

A importação de modelos pode ser muito nefasta, especialmente quando se considera que a gente se mira tantas vezes em uma democracia imperfeita e, na minha visão, em nada democrática, como é o caso da democracia americana. E, assim, ao importar coisas erradas de sistemas que não funcionam poderemos estar trazendo coisas negativas.

Ficaria muito contente de ouvir o Conselheiro Davi se ele, efetivamente, pedir vista.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Com a palavra, a uma distância de uns 13 mil quilômetros, o eminente Conselheiro Ronaldo Lemos, Vice-Presidente – se não estou enganado quanto à distância.

O SR. RONALDO LEMOS – *(Participação por videoconferência.)* Eu acho que está correto, Sr. Presidente. É por aí.

Eu gostaria só de contribuir. Eu também fiquei sensibilizado com a manifestação do Conselheiro Davi. Esse é um tema sobre o qual nós já nos debruçamos; é um tema sobre o qual nós já emitimos parecer por ocasião da análise de um projeto de autoria do Senador Requião sobre o direito de resposta.

Eu acho que a gente tem que proceder com uma certa cautela mesmo, até porque o fato é: no mundo de hoje, nesse tipo de comunicação que está se tornando cada vez mais presente, a comunicação de muitos para muitos, da internet, a comunicação distribuída etc., parece-me um pouco talvez precipitado se discutir uma nova forma de direito de resposta que seja compulsória, num momento em que, na esfera pública, há várias formas de você fazer, por exemplo, uma resposta ou participar de um debate publicamente colocado. Esse é o meu primeiro ponto.

O segundo ponto que me preocupa é que, quando nós analisamos o projeto do Senador Requião, ele tinha uma linguagem muito aberta; ele falava, por exemplo, em resposta a conteúdos que fossem considerados ofensivos. Mas o que é ofensivo? O que é ofensivo para um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode não ser ofensivo para outro. Então, naquele momento, a gente discutiu a diferença entre conteúdos que eram ilícitos – a calúnia, a injúria e a difamação – e outros conteúdos que são ofensivos. Mas, aí, há uma grande dificuldade em se determinar, subjetivamente, o que é ofensa. Ofensa é um termo que não está na lei, que não tem objetividade, é um termo que depende subjetivamente de quem a interpreta.

A minha preocupação se dá porque sugere algum tipo de, vamos dizer, epidemia de direito de resposta compulsório, sem a gente ter a oportunidade de se debruçar com mais calma sobre o texto.

Então, na minha visão, eu acompanharia o Conselheiro Ceneviva e o Conselho Davi Emerich, também pedindo um pouco mais de cautela. Eu gostaria de dar uma olhada na formulação, para ver se essa análise é compatível ou não com o parecer que já foi feito anteriormente, esposando e expressando a posição do Conselho.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Só quero dar um esclarecimento, eminente Relator.

O parecer a que se refere o eminente Conselheiro Ronaldo Lemos é o de nº 9, de 2013, cuja proposta legislativa cuida de outro assunto, não exatamente desse. São similares, mas são temas diferentes.

Conselheiro Murillo de Aragão, Relator.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Sr. Presidente, eu queria exatamente esclarecer que a manifestação do nobre Conselheiro Ronaldo Lemos é no sentido de relacionar a questão ao direito de resposta. É evidente que o direito de réplica política tem muito a ver com o direito de resposta, mas são instrumentos diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – São diferentes.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – São completamente diferentes. No direito de resposta, muito do exercício desse direito ocorre porque um veículo propaga notícias imprecisas, caluniosas ou difamatórias com relação a alguém. Nesses casos, vai–se à Justiça na busca do remédio, que é o direito de resposta, e o veículo é condenado a retificar ou a publicar uma nova matéria, esclarecendo aquilo que foi objeto da decisão judicial. No caso em questão, é o direito de réplica política, são acusações políticas que seriam objeto de uma réplica política a partir, originalmente, como foi proposto pelo Deputado, do livre arbítrio de quem se sentiu ofendido.

É evidente que, ao deparar com uma proposta tão abrangente, tão ampla e tão sem critérios balizadores, eu me preocupei, primeiramente, em reconhecer que é um instrumento da cidadania, sim, que a oposição tenha direito a se manifestar quando se sinta acusada, injustamente acusada, mas que também é direito do governo se manifestar quando ele for injustamente acusado. Essa realidade pode parecer anacrônica para nós, mas nós não estamos levando em consideração a realidade dos Estados, onde a mídia, muitas vezes, é controlada por grupos políticos que mandam e desmandam e que impõem uma espécie de controle arbitrário da circulação de informação. Então, para o debate político, é mais do que sadio e salutar que haja um instrumento deste tipo aqui. Esse é o primeiro aspecto.

Segundo, vendo a nossa realidade partidária, em que existem 28 partidos na Câmara dos Deputados, é impossível considerar que 14 partidos fossem exercer, com um minuto cada um, o direito de resposta, que também isso foi feito *a la vonté*, que isso fosse feito à bangu, que qualquer um pudesse amanhã se sentir ofendido por uma declaração do governo ou por uma declaração da oposição. Proponho que haja o arbítrio, que haja a interferência judicial nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

sentido, para se limitar a dois polos a relação política do País, governo e oposição. Aí alguns vão dizer: "Ah, mas existem os independentes." Bom, o independente, quando se coloca como independente, deve assumir o seu papel de independente e deixar de participar da bipolaridade governo e oposição.

Havendo essa bipolaridade reconhecida no projeto de lei, eu afastaria um pouco o temor apontado pelo Conselheiro Davi Emerich de que poderia se tornar uma questão absolutamente sem controle.

No entanto, dada a seriedade do tema, dada a seriedade do instituto, e, finalmente, para não me estender mais, em defesa do Direito Constitucional português, que muito instruiu o nosso Direito – não devemos temer o Direito Constitucional português; pelo contrário, ele é fonte, como o Dr. Miguel Cançado, ilustre causídico, sabe, de muitas das iniciativas do nosso Direito pátrio –, nesse sentido, recomendo fortemente que haja um pedido de vista...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – ... para que todos possam se manifestar, tendo em vista a seriedade do instituto ora em discussão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não havendo mais nenhum inscrito, defiro vista aos eminentes Conselheiros Ronaldo Lemos, Vice-Presidente, e Davi Emerich, encarecendo a eles que tragam esse ponto.

O Ceneviva não pediu vista, não é?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA (*Fora do microfone.*) – Eu pedi vista pelo Davi.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – De qualquer maneira, a vista é coletiva. Mas fica deferida aos dois.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – De qualquer sorte, vou consultar os demais membros do Colegiado se, nesse ponto que será destacado do restante do relatório, alguém pretende antecipar votos.

Há o pedido de vista dos dois Conselheiros.

Ninguém mais pretende antecipar votos? (*Fausa.*)

Então, fica destacado desse relatório, desse parecer, eminente Relator, esse ponto, para que seja analisado ainda pelos dois Conselheiros.

O último ponto do seu parecer é o relatório sobre o PL 96, de 2011, Conselheiro Murillo. V. Exª ainda tem a palavra.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vamos, agora, apresentar o relatório ao Projeto de Lei nº 96, de 2011, do eminente e destacado Deputado Rubens Bueno, destinado a ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta realizada nos períodos eleitorais e a majorar a multa respectiva, entre outras providências.

Para o autor, a pesquisa fraudulenta é aquela cujo resultado fica acima da margem de erro registrada pela entidade ou empresa responsável. Portanto, encerrada a apuração, caso a pesquisa apresente discrepância frente aos resultados acima da margem de erro, é considerada fraudulenta.

O autor propõe ainda a possibilidade de cassar o registro ou o diploma do candidato que for beneficiário de pesquisa fraudulenta, bem como de reconhecer como passível de punição a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

existência de vínculo formal de partido político ou de coligação com entidade ou empresa responsável por pesquisa fraudulenta.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o projeto de lei foi aprovado nos termos do substitutivo do Deputado Jutahy Magalhães, que fez reparos à forma da iniciativa, mas que não alterou o espírito da proposta original.

Vamos ao voto.

Em que pese a justificada preocupação do autor com a potencial possibilidade de manipulação de pesquisas de preferência eleitoral durante as campanhas, a proposta traz alguns graves inconvenientes. O primeiro é o de considerar pesquisa fraudulenta todas as pesquisas que podem ser apenas imprecisas ou que não tenham captado uma mudança na preferência do eleitor às vésperas do pleito. Outro ponto que parece obscuro é o de estabelecer como uso indevido dos meios de comunicação a divulgação da pesquisa e uma eventual relação do instituto de pesquisa com candidatos ou com partidos. É necessário esclarecer isso. A proposta vai além, ao estabelecer a perda do registro ou do diploma do candidato que se beneficiar de pesquisa eleitoral fraudulenta.

Mesmo reconhecendo que devemos tratar dos efeitos das pesquisas eleitorais no comportamento do eleitor e da potencial ocorrência de manipulações, acredito, salvo melhor juízo, que a questão deve ser tratada de outra maneira. Portanto, a minha recomendação é a de que o Conselho de Comunicação Social se manifeste de forma contrária à proposta do Deputado Rubens Bueno.

No entanto, considerando que o tema é da maior relevância para a democracia e para a lisura dos pleitos eleitorais, proponho a este Conselho sugerir às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a realização de um seminário com a participação de especialistas, de representantes de institutos de pesquisa, de jornalistas, de representantes dos veículos de comunicação, de advogados eleitorais, de ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, para debater o assunto e suas consequências para o pleito de 2018, bem como a necessidade de se alterar, de forma consistente, a legislação vigente.

É o voto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Comissão está em sintonia? (*Pausa.*)

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

A matéria está em votação.

Não há divergência? (*Pausa.*)

Pela unanimidade de votos, está aprovado o parecer nesse item, a um só tempo sugerindo a rejeição da proposta do Deputado Rubens Bueno e sugerindo às Casas a realização de um seminário, aqui referido.

É isso, Conselheiro?

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Agradeço a V. Exª.

Esse é o Parecer nº 5...

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Sr. Presidente, eu queria agradecer a gentileza da inversão de pauta, em atenção ao meu pedido. Muito obrigado. E agradeço o carinho e o respeito dos demais Conselheiros com as minhas manifestações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado, Conselheiro.

Recebi aqui a resposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Então, esse item está encerrado, o item 11 da nossa pauta de hoje, da pauta da reunião da manhã ainda.

Recebi resposta da assessoria quanto à impossibilidade de nos reunirmos na terça-feira. Há um ato da Mesa Diretora do Senado impedindo a realização de reuniões de órgãos de assessoramento das Casas às terças-feiras por causa da necessidade de realização das sessões do próprio Congresso, das comissões do próprio Congresso, do próprio Senado, melhor dizendo.

Desse modo, o que podemos fazer é o seguinte: podemos fazer um esforço concentrado. Podemos fazer uma reunião no período da manhã, como fizemos hoje, de 9h ao meio-dia; podemos fazer outra reunião à tarde, quando vamos receber – espero que sim –, pelo menos, os ex-Presidentes. Depois, nós podemos nos concentrar aqui até por volta de 20h, quem sabe, para fazermos, aí sim, a nossa última reunião. Depois disso, faremos a nossa confraternização. Pode ser? (*Pausa.*)

Então, fazemos todo o esforço para esta segunda-feira, encarecendo a todos que fiquem nesse dia em Brasília, porque vamos ficar aqui até mais tarde. A reunião será realizada no dia 3 de julho.

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Só quero fazer o registro de que tenho o maior interesse em ficar, principalmente, para a reunião, sendo que é impossível voltar para casa. Se houvesse a casa de alguém aqui para me acolher, eu ficaria muito feliz, ou um hotel.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – No hotel, seriam duas diárias. V. Exª pode contratar o hotel, e as diárias serão custeadas pelo Senado.

Conselheiro Schröder.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Já recebi um convite para ir à Goiânia, que não é tão longe assim.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – São duas diárias. Isso não vai empobrecer o Congresso.

Presidente, como eu já havia adiantado, peço licença para me retirar. Eu tenho uma atividade em Porto Alegre. O meu voo sairia agora, às 16h40. Eu gostaria imensamente de participar da atividade, mas, infelizmente, tenho de participar desse evento, que será um evento sobre jornalismo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado, Conselheiro. Tenha um bom regresso. Até o dia 3 de julho, quando faremos nossas últimas reuniões!

Chamo a...

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Eu pediria que tentássemos observar o final da reunião às 17h, porque, infelizmente, eu...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Hoje, às 17h?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Hoje, às 17h.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu também preciso que seja às 17h.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Então, já que combinamos de fazer esse esforço concentrado na próxima reunião, eu pediria que mantivéssemos o horário previsto de término da reunião, para não ficar prejudicada a presença dos Conselheiros.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Será às 17h.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Às 17h.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ficamos combinados assim.

O item 9 da pauta trata de relatório sobre transmissão ao vivo de julgamentos do STF e de temas correlatos.

A Comissão de Relatoria é formada pelos eminentes Conselheiros Davi Emerich, que já distribuiu o parecer, e Walter Ceneviva.

Passo a palavra ao Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – É sobre a transmissão ao vivo, não é?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Exato, isso.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É o item 9 da pauta.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Parece que ainda estamos na 6ª Reunião, não é?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nela ainda estamos. Eu falei isso há pouco. Reafirmei isso agora há pouco.

Conselheiro Davi Emerich, é o item 9, que trata de relatório sobre transmissão ao vivo de julgamentos do STF e de temas correlatos. A Comissão de Relatoria é composta por V. Exª e pelos Conselheiros Nascimento Silva e Roberto Franco.

O SR. DAVI EMERICH – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Há um voto em separado da lavra do eminente Conselheiro Walter Ceneviva. Acho que dei uma informação errada no início.

Retificando isso, ratifico a concessão da palavra. Eu lhe passo a palavra.

O SR. DAVI EMERICH – Só dou a informação de que houve as orientações da nossa Maria José Braga. O nosso companheiro Walter Ceneviva tem se debruçado sobre uma literatura marxista cada vez mais vasta. Ele acabou por apresentar um voto em separado, que, obviamente, ao final, vamos discutir.

Presidente, é aquilo que falei. Um momento de crise em um país, normalmente, gera muitas proposições que não necessariamente guardam relação com a questão estrutural de longo prazo, mas que se dão muito em cima do que é conjuntural. A questão da transmissão ao vivo está muito marcada por isso, principalmente quando o foco é a transmissão ao vivo do que ocorre no Supremo Tribunal Federal. Há uma discussão séria sobre isso. E alguns projetos tramitam no Congresso sobre esta questão: se o Supremo e outros Tribunais Superiores devem fazer suas sessões ao vivo ou não. E algumas propostas vão além: além da proibição das sessões ao vivo, também a edição dessas sessões ficaria proibida.

Então, o meu relatório vai ser nesse sentido. Eu me arvorei em Relator na época, porque a gente montou essa Comissão... Não é que eu tenha me arvorado em Relator, eu sou coordenador. Embora eu tenha mandado a matéria para a Comissão, eu não recebi dos companheiros Nascimento Silva e Roberto Franco nenhuma sugestão ou proposição de alteração. Portanto, os companheiros estão aí em condições, talvez, de fazer sugestões ao relatório que vou apresentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Tramitam na Câmara dos Deputados dois projetos de lei – pelo menos, são os que conhecemos, são os que estão na relação que a Secretaria nos mandou – que dispõem, explicitamente, sobre restrições às transmissões radiofônicas e televisivas ao vivo ou gravadas de audiências e julgamentos penais, sobretudo, em instâncias superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF).

O Projeto de Lei nº 1.407, de 2007, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, dispõe que as transmissões só serão admitidas – abre aspas – "se as partes, o Ministério Público e o juiz o autorizarem, desde que não haja ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da honra ou da vida privada das pessoas" – fecha aspas. Ainda determina que o tribunal competente – abre aspas – "regulará a forma de ingresso de equipamentos e o número de pessoas na sala de audiências, com o fim de evitar tumultos" – fecha aspas.

Em resumo, o projeto justifica que o televisionamento amplo, possivelmente, pode acarretar implicações na maneira de proceder do julgador e de jurados em virtude da pressão da opinião pública. Na justificativa, lembra-se que, em muitos países, há restrições às transmissões ao vivo ou editadas, a exemplo da Suprema Corte dos Estados Unidos.

Depois de longa tramitação, de arquivamentos e de desarquivamentos, o projeto foi aprovado em caráter terminativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados em 26/6/2013 e, por força de recursos, encontra-se pronto para votação em plenário. O Relator, na CCJC, foi o Deputado Fábio Trad.

Já o Projeto de Lei nº 7.004, de 2013, de autoria do Deputado Vicente Candido, é mais rigoroso e proíbe – abre aspas – "a transmissão ao vivo e sem edição de imagens e sonoras das suas sessões [sessões do STF] e dos demais Tribunais Superiores". Sua tramitação também envolveu arquivamentos e desarquivamentos. Em forma de substitutivo elaborado pelo Deputado Silas Câmara, acabou aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) em 9/11/2016. Atualmente, encontra-se em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No substitutivo, a proibição de transmissão ao vivo ou gravada, com ou sem edição, pelas plataformas de TV e rádio recai sobre o STF e sobre os demais Tribunais Superiores – abre aspas – "nos julgamentos que envolvam processos penais e cabíveis". As geradoras – acho que é bom prestar atenção também nisto – locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

Análise.

A transmissão ao vivo ou não pelas emissoras de rádio e de televisão de ações do Poder Público é um fato bastante recente, foi inaugurada de forma sistemática no Senado Federal e hoje está presente em todas as esferas mais abrangentes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. O debate sobre o tema ganhou dimensão com os chamados grandes escândalos envolvendo principalmente políticos e empresários.

A Constituição Federal, em seu art. 93, inciso X, diz – abre aspas: "As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros." – fecha aspas. No art. 5º, o inciso LX, define – abre aspas: "A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem" – fechas aspas.

Ora, a lei é clara quando diz que as sessões e julgamentos penais são públicos, e sobre essa questão não há questionamento. O que se discute é a sua divulgação ao vivo ou gravada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelos meios de comunicação de massa, mais notadamente pelas plataformas rádio e TV. Em nossa avaliação, mesmo admitindo-se que o assunto mereça discussões amplas por parte da sociedade, os dois projetos, de alguma forma, ferem o sentido crescente da transparência no nosso ordenamento legal, cujo ápice foi a aprovação da Lei de Acesso à Informação, texto referencial hoje para vários países do mundo. Com a LAI, todos os órgãos públicos ficaram obrigados a divulgar suas informações em portais eletrônicos de maneira amigável, permitindo à sociedade exercer maior controle e mais fiscalização sobre atos do Estado.

É de se registrar, nesse contexto, que, por força de resoluções internas e de acórdãos do Supremo Tribunal Federal, as decisões do Poder Legislativo são abertas, deixando para trás a primazia do voto secreto que nos acompanhou por muito tempo.

Proibir ou mitigar transmissões ao vivo de julgamentos do STF e de outras instâncias judiciais não parece ser uma boa orientação pedagógica à cidadania, que cada vez mais é chamada a restaurar princípios éticos na vida brasileira. Com todos os percalços da transmissão ao vivo, ela mais ajuda do que atrapalha na construção de relações mais transparentes entre as esferas públicas e privadas do País.

Além do mais, as várias leis e códigos existentes no nosso arcabouço legal permitem que órgãos judiciais possam adotar orientações para proteger o cidadão de exposições graves, aí incluídas até as transmissões ao vivo. Ou seja, uma lei maior e vinculante sobre o tema soa como desnecessária, sobretudo nos momentos atuais vividos pelo País.

Compreendemos que a TV Justiça cumpre um papel relevante na afirmação dos princípios constitucionais. Mesmo dependente de recursos do Estado, tem uma dimensão pública inquestionável, que pode ser verificada em sua grade de programação. E as transmissões ao vivo fazem parte desse patrimônio positivo.

Adicionalmente, verifica-se que as transmissões ao vivo ou gravadas das sessões de julgamento vêm se convertendo em uma verdadeira escola judicial aberta, com impacto positivo sobre a formação dos novos profissionais do direito e sobre o exercício da profissão de advocacia e de outras profissões correlatas.

Voto.

Com base no exposto, e mesmo reconhecendo que as transmissões ao vivo em veículos de comunicação da Justiça devam continuar em debate à luz dos direitos individuais, sugerimos o arquivamento dos projetos em análise.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Comissão de Relatoria é composta, além do Relator, pelos Conselheiros Nascimento Silva e Roberto Franco.

Estão de acordo? A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente. Eu apresentei, com antecedência, um voto divergente, que acho que já foi recebido por todos. Eu queria fazer uma menção rápida do que nele contém, pedindo que o seu teor integre a ata, para que tenhamos celeridade nos trabalhos.

Até por ser profissional do Direito, eu sei que os julgamentos dos tribunais são abertos. Assisto a julgamentos desde o fim dos anos 1970, e é uma experiência fascinante. O cidadão deveria assistir aos julgamentos para saber como é que se faz justiça no seu País.

Preocupa-me o fato de que, na sociedade do espetáculo que vivemos, se acionem microfones e câmeras durante o julgamento dos tribunais. No meu voto, estou apresentando opinião de vários estudiosos do tema, como Guy Debord, que escreve desde 1966 sobre "A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

sociedade do espetáculo", em que ele constata que o mundo já não é uma coisa concreta, o mundo não é uma coisa que se possa tocar, o mundo é uma coisa abstrata, e esta é a vivência que nós temos experimentado.

Baudrillard, que é outro estudioso do tema, diz que, em lugar de transformar a massa em energia, a informação está produzindo ainda mais massa.

O Giovanni Sartori, que é um jurisconsulto italiano, ocupa-se muito desse tema e afirma a sua preocupação com a prevalência do visível sobre o que é inteligível, o que leva a um ver sem entender. Isso tem tudo a ver com o tema que estamos discutindo. O povo assistir ao julgamento leva a que ele veja, é verdade, mas não tem rigorosamente nada a ver com compreensão, portanto dissemina desinformação.

O Neal Glabler, que é outro estudioso americano, tem um livro imperdível chamado "Vida, o filme. Como o entretenimento conquistou a realidade", em que ele estuda, desde o século XIX até os dias atuais, como nós cidadãos temos nos tornado cada vez mais personagens de um filme muito mais do que viventes da vida real.

Na semana passada, o Presidente americano anunciou que abandonaria o Tratado de Paris, que é um tratado do meio ambiente. O Governador da Califórnia, que, não por coincidência, é um ex-ator de cinema, ou talvez ainda seja ator de cinema, declarou que a única pessoa que poderia voltar ao passado era ele mesmo, porque ele, Governador da Califórnia, enquanto ator de cinema, personificou o "exterminador do futuro", que volta no tempo. Ou seja, há uma mistura completa do real com o ficcional. Esse ponto prova a preocupação que tenho de que a câmera, em vez de informar ao telespectador, introduz o Poder Judiciário nesse grande circo que temos vivido no mundo, e não só no Brasil.

Eu que sou advogado sei o que é o trabalho do profissional do Direito. O mesmo se aplica não só ao advogado, como também ao juiz, como também ao promotor, como ao delegado. Todos nós, mas especialmente o juiz, trabalhamos com reflexão, com estudo, com análise, com ponderação. E, quando há um julgamento colegiado, como é o caso dos tribunais, em que vários juízes votam para formar uma maioria e decidir uma questão, as discussões que se estabelecem entre eles são discussões para chegar ao que é justo, são discussões para chegar ao que é certo. E essas discussões têm que ser feitas tranquilamente, sem constrangimento, sem a preocupação de saber se a sua cara naquele momento está boa ou não, se o nó da sua gravata está torto ou está reto, ou se a sua capa preta, quando sair da Corte, vai ser bem fotografada pelos jornalistas. Ele tem que estar focado em fazer justiça no caso concreto.

Eu pergunto a cada um dos presentes e aos telespectadores que estão em casa: alguém de nós conhece um ser humano que habita o Planeta hoje que não se constranja quando uma câmera se liga na sua direção? Uma câmera de televisão na cara pode ser para alguns uma oportunidade de aparecer mais um pouco; para outros, como é o meu caso, um constrangimento gigantesco, uma vergonha, produz encabulamento.

Se pensarmos em um magistrado, quando a câmera é ligada, pode ser que haja algum que tenha jeito para vedete, que queira tirar sua toga e ser vedete; pode haver outro que fique constrangido de pronunciar sua opinião, que não queria expressar sua divergência ou ideia diferente porque a câmera está ligada, porque não gosta de bater boca.

Então, quando a gente defende uma suposta transparência, uma transparência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – ... que não existe, porque, como diz o Baudrillard, estamos gerando muito mais massa em vez de gerar energia; quando há esse excesso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

transparência, temos o fim da Justiça, a negação da Justiça. O trabalho das cortes judiciais não é "showdiciário". O trabalho das cortes judiciais é distribuir justiça, e onde há uma câmera e um microfone há *show*, não há verdadeira elaboração, não há verdadeira distribuição de justiça.

Eu reconheço que dizer isso nos dias que correm soa completamente insano e cometo essa insanidade. O Oswaldo Cruz, tão insano talvez quanto isso, propôs que se vacinassem as pessoas lá no Rio de Janeiro, no começo do século passado. Quebraram a cidade inteira, consideraram que a vacina era um negócio lastimável. Pois é, hoje, quando defendemos com tanto vigor essa transparência nefasta, essa transparência espetaculosa, ironicamente, estamos nos comportando como os cariocas que quebraram a cidade contra a vacina da varíola, que o genial Oswaldo Cruz tinha descoberto.

Portanto, o meu voto é discordante, porque entendo que o Conselho de Comunicação Social deveria se pronunciar pela transparência, que está na Constituição e que sempre foi cumprida, como está se dando aqui, com a porta aberta, com o acesso franqueado, com registros escritos dos debates e oportunidade de todos de interagir com o Estado. O microfone e a câmera são nefastos para a boa produção e para a boa distribuição de justiça.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Inscritos a Conselheira Maria José Braga e o Conselheiro Nascimento Silva.

Conselheira Maria José Braga.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada, Presidente.

Primeiramente, quero parabenizar o Conselheiro Davi pelo relatório dele, pela exposição que faz, mas igualmente quero parabenizar o Conselheiro Ceneviva pelo voto divergente. Temos muitas polêmicas aqui com o Conselheiro Ceneviva, mas ele tem a minha simpatia pela coragem e pela disposição para o debate, e isso é bastante positivo para o nosso papel aqui essencialmente de debatedores. Somos aqui debatedores de diversos temas que são quase sempre por si só polêmicos.

Em relação à questão da transmissão das sessões dos tribunais, creio que não podemos, usando um bordão bastante conhecido, sob pena de tratar da água suja, jogar fora o bebê fora junto. É sempre essa questão. E claro que a midiatização da sociedade tem benefícios grandes e tem riscos. Nós aqui quase sempre estamos sendo transmitidos ao vivo, e isso nos traz, vamos dizer, a responsabilidade de conselheiros que fazem o debate publicamente.

No caso de juízes e de desembargadores, dos magistrados que estão nas cortes de Justiça, eles têm a obrigação pública da transparência e têm o dever ético de não contaminação pelo clamor público. É um dever ético!

Então, o que eu quero dizer é que, quando Guy Debord escreveu "A sociedade do espetáculo", ele estava lá no mal-estar que a sociedade francesa vivia pré-Paris de 1968, em que tudo da sociedade francesa estava sendo questionado. Algumas coisas valem até hoje. E nós jornalistas temos dito frequentemente, e isso também já virou um bordão para nós, que o excesso de informação nem sempre ilumina; pelo contrário, o excesso de informação às vezes ofusca, impede que se enxergue a verdade. Mas não é pelo risco que nós vamos propor a restrição da circulação das informações. Nós temos que propor mecanismos de possibilitar a educação da sociedade para, inclusive, o reconhecimento e o debate sobre as comunicações e a informação que circula no mundo.

Segundo um estudioso do Congresso norte-americano cujo nome não vou me lembrar agora, se fôssemos colocar em pilha o conhecimento circulante hoje no mundo, daria cinco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

pilhas de livros da Terra ao Sol. Então, são questões que todos nós estamos discutindo o tempo todo.

Mas creio que o Conselheiro Davi foi muito feliz ao colocar duas questões essenciais para o agente público: a questão da própria publicidade que o Poder Público – e o Judiciário é um dos Poderes constituídos – tem que dar para as suas ações e a questão da transparência que o agente público tem que adotar ao tomar as suas decisões e, portanto, exercer o seu papel de agente público de justiça, de fazedor da Justiça nos termos do ordenamento jurídico que o País tem. Então, parabenizo os dois, mas antecipo o meu voto ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento Silva.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Depois da fala da Conselheira Zezé, eu só queria dizer o seguinte: a impressão que me dá, Conselheiro Ceneviva, é de que a câmera não ofusca tanto assim a sua participação aqui, porque você tem uma capacidade de interlocução e... E faz até... Quando eu o vejo nas gravações, eu queria ter essa postura.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não, você não é tímido. Faça outro argumento, mas esse da timidez, no caso do Conselheiro, não existe.

Enfim, faço minhas as palavras da Conselheira Zezé.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O último inscrito é o Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, obrigado.

A referência é mais ou menos para endossar o que a Maria José Braga já falou. Eu acho que tanto eu admirei o seu relatório como também a coragem do nosso querido amigo Ceneviva. Mas uma coragem que me pareceu extemporânea, pelos tempos que estamos vivendo. Não sei como é que isso refletiria no Brasil inteiro.

Em outro dia, semana passada, eu telefonei para duas pessoas com coisas urgentes para falar, e as duas não me atenderam porque estavam acompanhando o julgamento no STF. Então, se eu privasse esses amigos, que têm influência no País, de acompanhar aquilo ali, não sei se eu ficaria...

Mas, de qualquer maneira, antecipadamente, já manifesto o meu apoio ao seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não havendo mais inscritos...

Conselheiro Davi, eu vou fazer aqui uma ponderação a V. Exª, mais por dúvida minha mesmo, se a conclusão do seu voto colegiado vai ser votada ainda, porque, afinal, temos um voto divergente. Mas V. Exª diz assim, em conclusão: "Com base no exposto, e mesmo reconhecendo que as transmissões ao vivo em veículos de comunicação da Justiça devam continuar em debate à luz dos direitos individuais, sugerimos o arquivamento dos projetos em análise". Aqui tenho duas dúvidas. Nós devemos sugerir que esse debate em relação a direitos individuais permaneça? É isso mesmo? A concepção de V. Exª é essa mesma? A proposição de V. Exª é essa?

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, é exatamente isso. O voto em separado do Ceneviva simplesmente traz à baila um problema sério. Não é pequeno isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim.

O SR. DAVI EMERICH – Mas o que eu proponho é exatamente isso. Ao elaborar esse parecer, eu até entrei em contato lá com o pessoal do Supremo. Aqui, no Senado Federal, e creio que na Câmara, existe o Regulamento Administrativo da Casa, que mais ou menos disciplina o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

trabalho da Comunicação Social do Senado. Parece-me – não estou afirmando que é assim – que não há uma coisa mais definida no Supremo sobre isso. Então, o que estou propondo em última instância é que, em vez de haver uma lei federal restringindo... Eu até incentivo que o próprio Supremo rediscuta isso, estabeleça critérios mais dentro da própria Justiça do que propriamente numa lei federal.

Então, o que eu acho? Essa discussão não é pequena e não é só lá. Por exemplo, aqui, no Senado, eu fui Diretor de Comunicação. Muita gente argumentava que, no momento que o Senador ocupou a tribuna, o Plenário – eu discordo dessa avaliação – teria perdido densidade de debate em nome da "espetacularização" que o Ceneviva levanta. Essa é uma discussão em todas as áreas onde há televisionamento ao vivo. Então, é um debate permanente.

Portanto, temos que ir com cuidado. Esse assunto deve continuar sendo discutido, mas, na minha opinião, os dois projetos têm um conteúdo muito conjuntural e não dão conta desse debate. Ou seja, tentam tanger o debate. É aquele negócio: jogar a água com a criança dentro. Então, o voto é realmente pelo arquivamento dos projetos, embora a temática...

Eu acho que, nesse ponto, o Ceneviva, que, para mim, é uma das cabeças mais brilhantes deste Conselho, que eu aprendi a admirar muito... Ele é um cara que lê. Ele escreve. Ele dá sugestão. Ou seja, é um conselheiro absolutamente ativo, de uma qualidade ímpar. Então, é uma coisa que ele levanta e que eu acho que é um tema que também me preocupa. Acho que é um assunto que tem que continuar sendo debatido no País à luz de todas as discussões aqui.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Continuando os meus questionamentos, o último deles: a hipótese é de sugerir o arquivamento ou a rejeição de ambos os projetos?

O SR. DAVI EMERICH – Eu sou pelo arquivamento. Na prática, poderia ser a mesma coisa, mas a rejeição me parece uma coisa mais agressiva.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas o projeto de lei ou será aprovado ou será rejeitado. Arquivado é...

O SR. DAVI EMERICH – Eu retiro o arquivamento e vou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, em votação nós temos o voto da Comissão de Relatoria, sob a coordenação do eminente Conselheiro Davi Emerich, pela rejeição dos dois projetos, nos termos do voto que vem ser apresentado. Em divergência, o eminente Conselheiro Walter Ceneviva apresentou o seu voto.

Há divergência além da divergência? (*Pausa.*)

Então, por maioria, com o voto divergente da lavra do eminente Conselheiro Walter Ceneviva, fica aprovado o parecer da Comissão de Relatoria que acaba de ser apresentado. É o Parecer nº 6, de 2017.

Cumprimento a ambos pelo trabalho. É possível extrair verdades e acertos de ambos os votos. É saudável e é positivo que o Conselho se conduza assim.

Este foi o item 9. Agora, o nosso item 10.

Ainda em prorrogação da reunião, com os temas da pauta da manhã, relatório sobre a honra e sigilo investigatório da Comissão formada pelos Conselheiros Davi Emerich, Coordenador, Francisco Araújo Lima, Nascimento Silva e Maria Célia Furtado.

Conselheiro Davi Emerich, está em condições?

O SR. DAVI EMERICH – Estou.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª tem a palavra.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, hoje, vários pareceres que estão sendo discutidos e, infelizmente, aprovados e encaminhados aqui são da Comissão que presidi tardiamente em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

função da saída do antigo conselheiro, que é a Comissão de Liberdade de Expressão. Obviamente, são sempre projetos muito polêmicos, e a Comissão é formada por mim, pelo José Francisco Araújo Lima, pelo Nascimento Silva e pela Maria Célia Furtado, na condição de colaboradora, porque ela não é da Comissão de Liberdade de Expressão. Ela até, no início, disse: "Olha, Davi, eu gostaria de conversar contigo sobre isso". Mas espero que a gente converse aqui no debate, se for o caso. Estamos abertos a todas as contribuições, porque também não temos certeza absoluta das convicções que muitas vezes expressamos. Muitas vezes, um bom argumento faz com que mudemos inclusive de opinião. Isso é bom, em se tratando de um Conselho como o nosso.

Relatório. Alguns projetos em tramitação na Câmara...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, pela ordem.

Como o voto é extenso, é possível – o Colegiado admite a hipótese e V. Exª próprio – que se resuma?

Ah, esse não é extenso. Perfeito. Desculpe.

O SR. DAVI EMERICH – Vou tentar ser mais rápido na leitura.

Alguns projetos em tramitação na Câmara dos Deputados se relacionam diretamente ao conceito de crime contra... Há alguns erros aqui. Esse texto foi rebatido? Ele foi reescrito ou alguma coisa? Não, não é?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. DAVI EMERICH – Mas está bom.

Alguns projetos em tramitação na Câmara dos Deputados se relacionam diretamente ao conceito de crime contra a honra e que obviamente desbordam para as várias plataformas de comunicação social, aí incluída a internet.

O Projeto de Lei nº 1.947, de 2007, de autoria do Senador Sandro Mabel, tipifica os crimes de violação de sigilo investigatório com penas de reclusão entre dois e quatro anos. Justifica que a sociedade brasileira assiste a importantes e inúmeros casos de denuncismo que acabam por denegrir a imagem de pessoas, mesmo que elas sejam inocentadas.

O Relator da matéria, Deputado Maurício Quintella Lessa, apresentou substitutivo acrescentando artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, pelo qual é considerada violação de sigilo investigatório revelar ou divulgar fatos ou dados que estejam sendo objeto de investigação criminal sob sigilo. Está em pauta para ser votado desde setembro de 2007.

Já o Projeto de Lei nº 2.175, de 2015, do Deputado Cícero Almeida, inclui parágrafo ao mesmo art. 212 do decreto-lei citado, aumentando a pena em um terço quando decorrente de postagem de imagem de necrópsia – ponto sobre o qual a companheira Maria Célia Furtado queria conversar, e eu espero uma contribuição dela nessa questão. Embora a proposição não cite os meios de comunicação na justificativa, o Deputado foca a rede mundial de computadores.

Em seu substitutivo ao projeto, o Deputado Fausto Pinato é mais explícito e admite que também incorre no crime do art. 212 do decreto-lei quem reproduz o vilipêndio de cadáver ou de suas cinzas, em qualquer meio de comunicação, por foto, vídeo ou outro material que contenha imagem ou cena aviltante de cadáver ou parte dele. Se o crime for praticado por agente que desempenha função ou profissão que lhe franqueie acesso ao cadáver, a pena é aumentada em um terço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 363, de 2015, do Deputado Hildo Rocha, que dispunha sobre crimes contra a honra praticados nas redes sociais, foi retirado pelo autor, em 3/3/2015 – esse era um dos projetos que estava naquela relação da Secretaria, então ele foi retirado.

Análise.

Entendemos que o projeto do Deputado Sandro Mabel, com tramitação paralisada desde 2007, a par de tratar de um tema importante para a sociedade, vai de encontro – e não ao encontro – ao conceito de liberdade de expressão e ao princípio do sigilo da fonte, consagrados na Constituição Federal. Ele não coíbe apenas possíveis crimes legais praticados por agentes públicos ou não, mas engessa os meios de comunicação, que resguardando códigos de éticas e normas mais gerais de respeito à dignidade humana, têm como função precípua divulgar fatos e notícias. Entendemos que a Lei nº 13.188, de 2015, versando sobre o direito de resposta, atende à preocupação contida no referido substitutivo.

Em relação ao substitutivo do Deputado Fausto Pinato, que analisou vários outros projetos apensados ao PL nº 2.175, de 2015, optamos por não emitir opinião quanto ao §2º do art. 212, do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, que aumenta a pena para agentes que desempenham função ou profissão que franqueia acesso ao cadáver – ou seja, a pena referente aos agentes, como não é uma questão de comunicação, a gente não emite opinião. Porém, manifestamos posição contrária ao §1º, assim disposto no texto: "Incorre no mesmo crime quem reproduz, em qualquer meio de comunicação, foto, vídeo ou outro material que contenha imagens ou cenas aviltantes de cadáver ou de parte dele". Essa discussão é até meio chata.

Em termos concretos, o atual art. 212 do decreto-lei citado já abrange e alcança pessoas e órgãos que incorram em vilipêndio a cadáveres ou suas cinzas. Se a proposição expressa pelo parágrafo primeiro do substitutivo for acatada, os veículos de comunicação poderão ficar impedidos inclusive de divulgar fotos e imagens necessárias ao entendimento de fatos graves. De modo geral, os meios de comunicação não são alheios a informações tão sensíveis do ponto de vista social. A mídia tem sido rigorosa quanto a esse aspecto, inclusive alertando telespectadores, em especial quando divulgam imagens consideradas fortes.

Voto.

Em virtude do exposto, sugerimos à Câmara dos Deputados a rejeição do Projeto de Lei nº 1.947, de 2007, que ganhou nova versão em forma de substitutivo.

Quando ao substitutivo do Deputado Fausto Pinato, que analisou várias proposições, o Conselho de Comunicação Social manifesta suas reservas em relação ao §1º sugerido ao art. 202 do Decreto-Lei nº 2.848, de 2015, e sugere a sua exclusão do texto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Comissão de Relatoria, formada pelos eminentes Conselheiros Francisco de Araújo Lima, Nascimento Silva e Célia Furtado, está de acordo?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria Célia Furtado.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Só quero salientar – parabéns pelo material – que este projeto de 2007 acabou na verdade sendo aprovado pela Comissão de Segurança Pública, em 2009, e...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O seu microfone está ligado, Conselheira?

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Acho que está.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Esse PL foi aprovado, em 2009, pela Comissão de Segurança Pública, e pela CCJC em 2011. Eu considero realmente uma invasão de liberdade de expressão. Obviamente, ressalvado o mau gosto – ninguém está interessado em ver fotos escabrosas, etc. –, de qualquer maneira, algumas vezes, do ponto de vista de manifestar uma matéria, de explicitar efetivamente um delito grave, é possível que algumas fotos acabem sendo necessárias. Efetivamente, eu considero isso de extremo mau gosto, mas não posso ser contra a divulgação.

Até faço um adendo que não é propriamente ligado ao texto jornalístico: se a gente assistir a alguns filmes de terror ou ler alguns quadrinhos de terror e algumas coisas nessa linha, às vezes são bem mais escabrosos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas, no essencial, a senhora não está divergindo do relatório.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Não.

O SR. DAVI EMERICH – Vou só corrigir, talvez pedindo informação, porque depois vou bater com as informações que ela tem sobre a tramitação. Posso ter passado batido aqui nas minhas pesquisas.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – o Conselheiro Nascimento Silva está de acordo com o relatório que veio a ser apresentado?

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim.

A matéria está em discussão.

Conselheiros Ceneviva e Maria José.

Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

Só para fazer um registro. Há inúmeros exemplos disso, mas talvez o filme Corações e Mentes, que é um documentário, portanto pode ser colocado na categoria de jornalismo, tenha sido o filme responsável pelo fim da guerra do Vietnã, com cenas muito chocantes. Recentemente, a foto de uma criança morta afogada sensibilizou o mundo para a importância de entender o que se passava na Síria. Dessa maneira, tratar legislativamente sobre o retrato do cadáver, das partes do corpo e tudo mais, o que definitivamente é um tema que repugna, um tema que assusta, um tema que ofende, não pode, segundo eu entendo, ser resolvido por uma medida legislativa.

Há casos em que há abusos, e esses abusos têm de ser combatidos – e a lei já existe para isso; o direito do morto é algo reconhecido no Brasil e no mundo –, e há casos em que a informação precisa ser dada com toda crueza, para que possa produzir o efeito benéfico de interromper círculos viciosos, como a guerra civil da Síria e a guerra do Vietnã.

Era isso. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria José Braga.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Obrigada, Presidente.

Eu também só queria ressalvar dois pontos. Primeiro, a gente volta à obrigação do agente público, do servidor público. O sigilo investigatório é uma obrigação, quando determinado, do servidor público; não é uma obrigação do jornalista ou da empresa de comunicação. A obrigação do jornalista, pelo contrário, é de levar a público a informação de interesse público. Então, faço essa ressalva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

E também, em relação à dignidade humana, só queria lembrar que o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros é bastante claro ao dizer que o profissional, no seu trabalho, tem que respeitar a dignidade humana, e obviamente os casos têm de ser analisados individualmente.

Vou lembrar mais um caso de uma imagem chocante, mas que serviu para provocar uma profunda reflexão na sociedade brasileira, que foi a foto de uma criança amarrada – não estava acorrentada, mas amarrada – a um poste. Uma criança que tinha cometido um ato infracional e foi amarrada a um poste.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – No Rio de Janeiro.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Claro, é uma imagem degradante, mas serviu para provocar um amplo debate na sociedade brasileira, e o jornalismo tem esse papel.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado.

Conselheiro Ronaldo Lemos.

O SR. RONALDO LEMOS – Rapidamente, eu queria concordar com o relatório e com todas as manifestações que foram feitas anteriormente a mim, agora, e queria só ressaltar que infelizmente a gente tem visto uma tendência legislativa que usa esses temas de grande impacto emocional a que, obviamente, todos se posicionam contrariamente, como é o caso, por exemplo, do objeto desse projeto de lei, que trata da questão da divulgação de fotos de cadáveres. Todo mundo é contra isso, não há ninguém que gostaria que isso acontecesse mais. É o caso também, por exemplo, da pedofilia ou, mais recentemente, da questão do suicídio, com a tal da baleia azul. Então, a gente tem visto um padrão de se pegar esses temas de grande apelo emocional para fazer avançar agendas de controle – muitas vezes – da internet e da comunicação social.

Portanto, ainda que o objeto seja absolutamente abominável, a mudança institucional que esse pedido está buscando cumprir, que é por exemplo aumentar a responsabilização de jornalistas e comunicadores, é altamente indesejável. Eu até cheguei a escrever um artigo recente, também, sobre a baleia azul, dizendo que essa história, que é absolutamente triste e infeliz, acabou sendo cooptada por posicionamentos que queriam usar isso para aumentar controle da internet, controle da mídia e assim por diante. Apesar de esses temas serem unânimes com relação ao fato de serem detestáveis e que deveriam ser combatidos, acho que eles não justificam essas mudanças institucionais que têm por finalidade cercear o posicionamento de jornalistas e demais comunicadores. Então, a gente precisa ficar muito atento, porque, infelizmente, isso é um padrão que vem emergindo na forma como se legisla sobre comunicação e sobre internet, no Brasil.

Então, eu queria deixar consignada essa minha posição e apoiar fortemente o relatório que foi elaborado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito bem.

Não havendo mais discussão, eu indago ao eminente Conselheiro Davi Emerich. Na conclusão, V. Exª diz assim: "O Conselho de Comunicação manifesta suas reservas em relação ao §1º do art. 212". Quer me parecer que esse "manifesta suas reservas" é pouco claro. Talvez pudesse ser mais objetivo no sentido de dizer "suas críticas", "suas objeções", algo assim?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu diria que "suas objeções"...

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Tire-se "reservas", e qualquer outra palavra está o.k. Objeções ou...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – "[...] suas objeções em relação ao §1º [...] e sugere a sua exclusão do texto." Pode ser? Está aprovado assim?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu quero ainda acrescentar um comentário, se o Presidente me permite.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Como o Davi é muito receptivo às contribuições, eu acho que seria importantíssimo incorporar na fundamentação da sua proposta final as referências que a Maria José Braga fez, especialmente quanto à autorregulação do jornalismo. Acho que as duas referências enriquecem a fundamentação da proposta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Colho votos. Alguma objeção aqui e alhures? Conselheiro Ronaldo... Alguém diverge? (*Pausa.*)

Há unanimidade de votos. Aprovado o parecer da lavra da Comissão de Relatoria, relatado aqui pelo Conselheiro Davi Emerich, com essas correções de mera redação. Esse será o Parecer nº 7, de 2017, do CCS.

Meus cumprimentos ao Conselheiro Davi Emerich por mais esse trabalho.

Esse foi o item 10.

Nós temos, agora, um extrapauta, que é o último da pauta da manhã, em que estamos ainda, em prorrogação.

Item extrapauta. Relatório sobre direito de resposta, publicação de biografias e Lei Rouanet, sob a relatoria do eminente Conselheiro Davi Emerich.

Essa matéria já foi objeto de discussão, de análise, de parecer nosso, não?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É sobre biografias. E direito de resposta também, não? O 9 de 2013?

O SR. RONALDO LEMOS – Sim. Sim.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, é que existem outras coisas. Por exemplo, o Senador Requião apresentou um projeto... Na lei... O Ronaldo está lá nos ouvindo. Na lei de direito de resposta, em que tivemos uma manifestação de parecer aqui, foi vetado um §3º em que ele colocava a questão do próprio ofendido responder pessoalmente. Houve uma mensagem da então presidente Dilma que praticamente vetou esse item. E esse veto foi mantido.

O Senador Requião, à luz disso aí, apresentou um novo projeto para precisar melhor o §3º, e esse projeto já passou em Comissão. O Relator é o Senador Antonio Carlos Valadares, e essa proposta pode ser discutida e aprovada na CCJ, no próximo dia 10. Então, há um novo projeto.

Eu, inclusive, no geral, até concordo com o projeto do Senador Requião, mas é um assunto em que este Conselho provavelmente não tem ainda conhecimento desse ponto em particular. Eu não sei como a gente encaminharia isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Os projetos em que V. Exª está... V. Exª tem relatório, eu vi distribuído.

O SR. DAVI EMERICH – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já lhe passo, Conselheiro.

Os que V. Exª está analisando são o PSL nº 194, de 2011; o PL nº 5.441, de 2013; e o PLS nº 42, de 2014. É isso?

O SR. DAVI EMERICH – Deixe-me só me encontrar aqui, Presidente.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA (*Fora do microfone.*) – Seria o 194, de 2011?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – De 2011, o 194. PLS.

Esse não está aqui no meu...

O SR. DAVI EMERICH – Aqui é o seguinte: é um relatório, Presidente, de um projeto antigo do Senador Romero Jucá. Acho que vai ser tranquilo, porque a chamada Lei de Imprensa, de 1967, foi extinta por um acórdão do Supremo Tribunal Federal. E é impressionante porque ainda está tramitando, no Senado, uma proposta do Senador Jucá que propõe a alteração nessa lei. Então, deve ter sido um erro fático tal que a gente está propondo simplesmente, este sim, que se arquive, porque ele já não teria sentido, até porque depois veio a lei de direito de resposta, com base no projeto do Senador Roberto Requião.

Então, para esse simplesmente estou propondo o arquivamento, porque ele está fora de contexto. E aí a gente tece considerações sobre o projeto do Senador Requião.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª tem a palavra para leitura do relatório sobre... Mas ele ainda vai ler o parecer.

O SR. DAVI EMERICH – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª pode falar na sequência, ou é matéria de ordem?

Por favor.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Eu leio, porque nós recebemos a conclusão. O que o Conselheiro está propondo é uma ampla audiência pública com participação do Conselho de Comunicação Social, ou seja, sem prejuízo do debate que já tivemos e sem prejuízo daquilo que o Conselheiro Davi vai ponderar, parece importante que a gente ouça a informação tendo isso em mente. A proposta de que se faça uma audiência pública me parece plausível.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Vamos colher dele relatório e voto.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, a gente estava lendo muitos relatórios aqui porque houve uma reunião da comissão de liberdade de imprensa, e a gente redistribuiu um conjunto de projetos aos companheiros. Então, há uma concentração, nesta reunião do Conselho, dos projetos oriundos da comissão de liberdade de imprensa que estavam um pouco paralisados. Ao contrário da rapidez que a nossa Patrícia colocou na comissão dela, os nossos estavam um tanto paralisados e agora vieram à tona, aqui na comissão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, eu louvo V. Exª, e que assim seja. Quiséramos nós ter podido fazer assim durante os nossos dois anos.

O SR. DAVI EMERICH – No dia 12 de novembro de 2015, a Presidente Dilma Rousseff fez publicar, no Diário Oficial da União, a Lei nº 13.188, de 2015, dispondo sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

O texto é resultado do PLS 141, de 2011, de autoria do Senador Roberto Requião.

À proposta original, aprovada pelo Congresso Nacional, foi aposto veto ao §3º do art. 5º, que dispunha:

> Art. 5º .....
> .....
> §3º Tratando-se de veículo de mídia televisiva ou radiofônica, o ofendido poderá requerer o direito de dar a resposta ou fazer a retificação pessoalmente.

Esse parágrafo foi vetado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amparado pelo inciso V do art. 5º da Constituição – "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem" –, a lei estabelece prazos ao direito de resposta e considera matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem da pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.

Esse é o §1º do art. 2º da lei promulgada.

São excluídos da definição de matéria estabelecida na lei os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação social.

Vale lembrar que o projeto do Senador Roberto Requião foi objeto do Parecer nº 9, de 2013, do Conselho de Comunicação Social, culminando com algumas sugestões discutidas e aprovadas pelo Pleno. Registre-se que o texto vetado não foi considerado no respectivo parecer. Esse parecer foi feito a seis mãos pelo companheiro Ronaldo, pelo companheiro Nascimento e por um outro que foi da gestão anterior e cujo nome agora me escapa.

Mesmo com a lei promulgada, restou, na ocasião, em tramitação no Senado, o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá, alterando nominalmente a Lei nº 5.250, de 1967 – o projeto do Senador Jucá é de 2011. Pelas sugestões propostas, não haveria decadência do direito de resposta em prazo de 60 dias após a publicação da matéria. E o art. 30 da mesma lei ganha mais concretude quando estabelece número de edições, espaços, caracteres tipográficos, em estilo, tamanho e outros elementos de realce, idênticos ao escrito que lhe deu causa. Formalmente, o projeto está na CCJ aguardando designação de Relator. Esse projeto é do Senado Romero Jucá.

O Senador Roberto Requião, no ano passado, apresentou o PLS nº 89, de 2016 – que não é aquele que resultou na lei; já é outro projeto –, por meio do qual busca corrigir, segundo o seu entendimento, o veto aposto ao Projeto nº 141, de 2011, que se transformou na lei.

Eis a proposição do Senador Requião:

> Art. 1º. Ficam inseridos no art. 5º da Lei do Direito de Resposta os seguintes parágrafos:
>
> .....
>
> §3º A resposta ofertada pelo ofendido poderá ser veiculada:
>
> a) em se tratando de meio escrito, exclusivamente por texto escrito;
>
> b) em se tratando de meio radiofônico, tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de rádio, como por meio de gravação de áudio a ser ela própria divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; e
>
> c) em se tratando de meio televisivo, tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de televisão, como por meio de gravação de áudio ou de audiovisual a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido.
>
> (*Soa a campainha.*)
>
> §4º Em qualquer das hipóteses previstas no §3º deste artigo, os textos escritos, bem como as gravações de áudio ou audiovisuais poderão ser veiculadas por aprovação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> meio de comunicação e, caso esta seja negada, após homologação pela autoridade judiciária, na forma dos artigos 5º e seguintes desta lei.

O Senador estabelece um conjunto de regras em que os meios podem aceitar e divulgar, dentro dos critérios que ele coloca. Se os meios não aceitarem e questionarem, então há a porta da Justiça. Havendo uma decisão judicial em última instância, aí se aplica o próprio direito. Então, ele ajusta o seu projeto ao §3º, que foi vetado – ele deu mais precisão a esse §3º.

Com o novo projeto, o Senador resgata a ideia de o direito de resposta ser exercido diretamente pelo próprio ofendido ou por alguém que o represente.

Enviado o projeto para a CCJ, foi indicado, como Relator da matéria, o Senador Antonio Carlos Valadares. O seu parecer, já em condições de ser votado na Comissão – o que deve ocorrer no próximo dia 10 –, faz pequenas alterações técnicas ao projeto original e acrescenta um novo inciso, com a seguinte redação – não é a proposta do Senador Roberto Requião; já é proposta do Relator:

> Art. 1º .....
> .....
> IV – em se tratando da internet, tanto por meio de texto escrito como por meio de gravação de áudio ou de audiovisual realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido, se esses recursos tiverem sido utilizados no agravo, cabendo ao ofensor o dever de publicar a resposta ou retificação.

Análise.

Parece inequívoco que o Projeto de Lei do Senado 194, de 2011, do Senador Romero Jucá, foi esgotado em seu propósito pela Lei do Direito de Resposta, a partir do projeto do Senador Roberto Requião. Além do mais, a tramitação formal do projeto no Senado perdeu sentido ao se considerar que o STF derrubou a Lei nº 5.250, de 1967 – Lei de Imprensa –, por acórdão ao julgar Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 130 –, publicada no *Diário Oficial* do dia 06/11/2009.

Em relação ao substitutivo do Senador Antonio Carlos Valadares ao PLS 89, de 2016, de autoria do Senador Roberto Requião, certamente terá uma tramitação ainda longa. Além do Senado, se aprovado, seguirá à apreciação da Câmara dos Deputados e, se lá receber emendas, voltará à Casa de origem.

Se, no mérito, a proposta contida no PLS 89, de 2016, se assemelha ao espírito do texto vetado pelo Palácio do Planalto, dando-lhe mais precisão e talvez superando possíveis contradições e dificuldades enunciadas na mensagem presidencial que justificou o veto, ressalte-se que o parecer do Senador Antonio Carlos Valadares inova ao incluir *know-how* de direito de resposta à internet.

O §2º do art. 2º da Lei 13.188, de 2015, dispõe da seguinte maneira sobre o tema – a lei que está vigendo falava isto:

> Art. 2º.....
> .....
> §2º São excluídos da definição de matéria estabelecida no §1º deste artigo os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A questão da internet mereceu intenso debate no Conselho de Comunicação Social, gerando inclusive relatórios, como o SFPCS 2, de 2016, que versou sobre privacidade e requisição de endereço de IP sem a necessidade de ordem judicial – o companheiro Ronaldo participou ativamente dessa discussão.

A chamada Lei do Marco Civil da Internet, Lei nº 2.965, de 2004, é uma referência obrigatória quando se pensa em produzir novos diplomas jurídicos.

Voto.

Frente ao exposto, concluímos por sugerir ao Senado Federal a retirada de pauta do PLS 194, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá, pelas razões que já expusemos aqui – portanto, não é nem rejeitar; é simplesmente retirar de pauta por essas características –, e à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que realize, antes da votação do substitutivo do Senador Antonio Carlos Valadares ao PLS 89, de 2016, uma ampla audiência pública com a participação formal do Conselho de Comunicação Social.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Esse parecer não tem comissão de relatoria. V. Exª o está relatando, vindo da comissão direto...

O SR. DAVI EMERICH – Eu passei cópia para todos os companheiros da comissão de liberdade de imprensa...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, da comissão de liberdade de imprensa.

O SR. DAVI EMERICH – É só o Walter Ceneviva, pois a gente conversou um pouco sobre isso, mas não há Comissão de Relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A matéria está em discussão.

Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Dei uma olhada aqui. Na proposta do Requião, ele retorna com a condição de que o possível ofendido possa fazer o direito de resposta pessoalmente na radiofusão.

Porém, existe uma emenda do Deputado Caiado, que está também no mesmo projeto de lei, se não me engano. No PLS 89, de 2016, existe uma emenda proposta pelo Ronaldo Caiado que retorna ao texto: "por escrito, gravação de áudio ou audiovisual, a ser lida ou gravada por agentes da empresa de televisão, em se tratando de mídia televisiva"; e, no caso de rádio, "por agentes das empresas de rádio, em se tratando de mídia radiofônica".

Então, existe já uma emenda também do Caiado que não foi analisada no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mais alguém?

Conselheira Maria José Braga.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – O Conselheiro Roberto Franco traz uma informação nova de que já existe uma emenda apresentada por um Senador ao projeto do Senador Requião.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – No projeto anterior do Requião havia essa discussão e o veto, uma das questões, foi a discussão sobre a publicidade pessoal.

Na discussão presente, o Deputado Caiado apresentou uma emenda justamente entendendo que a apresentação do direito de resposta pelo próprio pretenso ofendido poderia gerar demandas excessivas pela possibilidade de uma publicidade pessoal.

Então, tentando evitar esse tipo de uso, o Deputado Ronaldo Caiado apresentou uma emenda que está, também, na Comissão junto com a emenda do Carlos Valadares.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Eu vou...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Senador Caiado, não?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – O Senador Caiado, desculpem-me.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Eu vou fazer uma proposição – não sei se o Relator Davi Emerick vai concordar, como ele já se debruçou sobre o tema – de que se acrescentasse esse debate da emenda do Senador Caiado, e nós pudéssemos retornar ao tema na próxima reunião, porque aí teremos um relatório analisando os aspectos que estão em debate no Senado.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, hoje, analisando em que pé estava o que já não é um projeto do Senado, mas um substitutivo, porque já há um acréscimo do Senador Valadares, eu realmente registrei lá que havia uma emenda do Senador Requião, mas que não estava no parecer ao qual eu tive acesso.

Como o meu relatório não fala nem em rejeitar e nem aprovar... Quer dizer, é um debate que está aí, e eu sabia que haveria essas crivagens, muita gente não sabia da existência deste projeto. Por isso, eu sugiro que, antes de um debate, antes de uma votação, possamos fazer uma audiência pública para discutir, e obviamente a própria emenda do Senador Caiado estaria no bojo, porque eu não sei qual vai ser a posição do Relator em relação à emenda do Senador Caiado; ainda não tive acesso a um possível relatório.

Então, se eu estou propondo um debate não estou inviabilizando e não estou chegando a nenhuma conclusão. Por quê? Se o projeto for votado e aprovado aqui no Senado, a gente continua entendendo que o debate sobre o tema é importante porque ele vai para a Câmara. Então, esse debate começa a ficar pertinente na própria Câmara. Se nós deixarmos a votação só para a reunião que vem, provavelmente isso já terá sido votado aqui na reunião do Senado, aí o nosso encaminhamento teria que ser para a Câmara.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Conselheiro Davi, eu acho até que a informação que estou trazendo acrescenta importância a que, antes de aprovar-se o substitutivo, se faça uma audiência mais ampla para se discutir os vários aspectos, quer dizer, o próprio substitutivo conta com outro que o modifica. Então, eu acho que, mais do que nunca, a recomendação é propícia.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Então, eu retiro a minha proposta, mas a gente tem que já consignar isso aqui. Muitos de nós não vão estar aqui na próxima legislatura do Conselho, mas acho que tem que ficar consignado no parecer que o Conselho tem que voltar ao tema para se posicionar.

O SR. DAVI EMERICH – E eu pediria...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas aqui ele está pedindo, inclusive, que o Conselho seja formalmente chamado.

O SR. DAVI EMERICH – Exatamente.

E eu pediria a liberdade de acrescentar nesse relatório...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A informação.

O SR. DAVI EMERICH – ... a informação da emenda do Senador Caiado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª é o Relator, tem toda a liberdade.

De qualquer maneira, vou colocar em votação.

Conselheiro, só sugiro uma revisão: onde se diz "descumprimento de preceito fundamental", está "prefeito"...

O SR. DAVI EMERICH – Tem muito erro o texto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – E aqui ainda está " Lei 13.1881". Deve estar errado; sugiro apenas a revisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

A matéria está em discussão, com os acréscimos sugeridos pelo eminente Conselheiro Roberto Franco. A Conselheira Maria José retirou a sua proposta. (*Pausa.*)

Não havendo divergência, fica aprovado o Parecer nº 8, de 2017, da lavra do eminente Conselheiro Davi Emerich, a quem cumprimento, mais uma vez, por mais esse trabalho.

Bom, finalmente o nosso período da manhã encerrou-se agora, exatamente às 16h20min. Manhã longa, mas eu acho que produtiva. É positivo e saudável que seja assim.

Eu declaro encerrados os trabalhos relativos à aquela assentada, à 6ª Reunião.

(*Iniciada às 14 horas e 10 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 20 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Conselheiro Roberto Franco sugeriu-me, há pouco, que eu fizesse agora a coleta de manifestação das senhoras e senhores conselheiros, deixando toda a pauta do dia – que na verdade é a sessão da tarde – para a próxima. Temos três processos nessa pauta. Porque temos aí o pedido no sentido de...

Lá está de cabeça para baixo; eu não consigo ler. Parlamento...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Não é a sociedade civil.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ah, sim.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu consulto aos integrantes do colegiado se vamos aos três itens da pauta que estão faltando ainda ou se vamos às comunicações, já que temos o compromisso de encerrar pontualmente até as 17 horas.

Comunicações ou podemos votar mais algum caso?

Só um minuto Conselheira. É sobre esse ponto?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Antes de passar a palavra a quem pretenda, pergunto: temos três itens na pauta; algum deles é rápido, a ponto de que possa ser votado rapidamente?

O Dr. Valmar sugere-me aqui que o nº 1 pode ser chamado, porque a eminente Conselheira Liliana já apresentou... Ela não está presente, mas já leu e apresentou o seu voto.

O processo está com o Conselheiro Nascimento, que não trouxe nada novo.

Podemos votar apenas esse relatório, esse parecer, Conselheiro? Já que V. Exª não traz nada novo?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone.*) – Eu queria fazer um encaminhamento diferente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois não.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone.*) – Eu queria fazer um encaminhamento diferente pela urgência. Sei que não é um tema simples, sei que ele vai acarretar um debate, mas eu queria, inclusive, a inversão da pauta e que nós fizéssemos o esforço de fazer o debate sobre os critérios para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho de Comunicação.

O SR. DAVI EMERICH – É um tema rápido. (*Risos.*)

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone.*) – Não, eu disse que não é fácil, mas...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria José, especificamente sobre este tema, eu fui comunicado há pouco pelo Dr. Valmar que há uma proposta legislativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nova, que precisa ser contemplada pela comissão encarregada de examinar este tema. O Senador Paulo Rocha apresentou agora, semana passada, um projeto alterando a forma de composição do Conselho. Então, isso não foi examinado ainda. Eu vou baixar o processo em diligência, para que venha na próxima reunião contemplando esse novo projeto, que é, insisto, de agora, recente, da semana passada, para que nós façamos uma análise completa.

Está com o Senador Flexa Ribeiro, da representação do Estado do Pará.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Só uma observação, Sr. Presidente. Talvez não tenhamos tempo para fazer o debate aqui hoje, mas são coisas distintas. Uma coisa é a mudança da lei que cria o Conselho. Provavelmente foi isso que o Deputado apresentou, mudando a representação. Outra coisa são os critérios de representação da sociedade civil no Conselho. Eu espero que o Deputado tenha mantido a representação da sociedade civil no Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ele está sugerindo alterações exatamente nos critérios. É por isso que eu vou baixar em diligência para a comissão de relatoria para que analise tendo em vista essa nova propositura.

Eu volto a perguntar ao Conselheiro Nascimento se o primeiro item da pauta pode ou não ser votado.

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Pode.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª tem condições de fazer um resumo?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Sr. Presidente, a Conselheiro Liliana discutiu comigo, por ser minha suplente, e me apresentou um resumo do que seria o relatório sobre publicidade e propaganda.

Eu posso ler ou conceder ao Conselheiro Nascimento para fazer a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pode ser, porque, se já foi votado, podemos esgotar mais esse item. Pode ser?

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Como preferir, Exª.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, Roberto Franco, então, apenas anunciando: nós estamos agora na ordem do dia da reunião da tarde, a nossa 7ª Reunião Ordinária, e este é o item 1 da pauta, que está sob a relatoria da Conselheira Liliana, que já votou.

Ele estava com vista para o eminente Conselheiro Nascimento e Silva, que acaba de dizer que não tem nenhuma sugestão, nada a acrescentar ao que já foi apresentado por ela. O Conselheiro Roberto Franco, já que a matéria é simples, no sentido que já foi aqui lido o parecer, faz um resumo, e nós colhemos discussão e voto em seguida.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Pois não, Presidente.

Em breve síntese, o relatório já havia sido aprovado no âmbito da subcomissão e lá houve proposta de inserção por parte do Conselheiro Davi Emerich, que foi também aprovada. Ao ser submetida ao Pleno, houve pedido de vista por parte do Conselheiro Nascimento. A sugestão do Conselheiro Davi foi a inclusão de parágrafo na conclusão, acrescentando uma proposta de estudo de uma nova política pública, tendo em vista as mudanças sociais que estão ocorrendo, os avanços tecnológicos na mídia, especialmente as mudanças que afetam toda a sociedade e que podem trazer novos meios e novas formas de fazer a publicidade governamental.

Em relação a esse projeto de lei, não houve questionamento do encaminhamento dado, visto que a legislação existente trata profundamente do assunto e que as coisas não se concretizam por falta de legislação e, sim, por falta de a legislação ser cumprida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Em linhas gerais, as proposições legislativas buscam dar maior divulgação aos gastos com a publicidade pública ou ainda instituir novos critérios para seleção dos agentes publicitários e meios de comunicação em que vão ser aplicados os recursos públicos.

A Relatora procedeu à análise das propostas, à luz dos princípios fundamentais expostos na Constituição Federal bem como na eficiência dessas propostas em relação aos objetivos que elas pretendem frente à regulação já existente, e opinou pela rejeição de todas as propostas legislativas.

O voto traz um conjunto de citações da legislação e dos princípios e traz toda uma análise, mas eu vou me permitir, por questão de tempo, pular e ir direto à conclusão.

Como conclusão, a Comissão de Relatoria entende que o Texto Constitucional, aliado às demais leis e normas vigentes, já tem várias formas de prevenir que a propaganda governamental não seja utilizada para a promoção pessoal ou partidária. Existem vários meios de dar transparência a processos de contratação de publicidade e propaganda pela Administração Pública e seus gastos, inclusive, pela internet. Incluindo a sugestão do Conselheiro Davi, ressalta que existem muitas lacunas na vida prática as quais não sejam necessariamente devidas a uma legislação deficiente, mas sim à desconsideração das normas vigentes pelos agentes públicos e à falta de interesse da sociedade em buscar as informações essenciais sobre os gastos dos entes públicos.

Mesmo assim, é forçoso reconhecer que o mundo experimenta mudanças exponenciais na área tecnológica que condicionam novas relações sociais e impactam os modelos profissionais vigentes, incluídos aí os da área de publicidade e propaganda. Nesse sentido, defendemos que o País formule uma política de comunicação pública mais atual e democrática, levando-se em consideração as novas mídias comerciais e públicas, as mídias regionais, locais e as chamadas mídias cidadãs. É nesse contexto que se deve inserir uma discussão mais ampla sobre os recursos voltados à publicidade e propaganda.

Dessa forma, conclui-se, com base no arcabouço legislativo apontado, entendendo que os projetos de lei agregam pouco valor à legislação e ainda que, se cumpridas as normas vigentes, asseguram-se os objetivos da publicidade e propaganda governamental, a eficiência de aplicação dos gastos públicos e sua transparência, pela rejeição das propostas legislativas em discussão.

Então, em resumo, a comissão recomenda a rejeição de todos os projetos analisados.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Consulto os conselheiros Davi Emerich e Ronaldo Lemos se são de acordo com o que foi apresentado pela Conselheira Relatora Liliana Nakonechnyj.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim? Matéria em discussão.

Conselheiro Ceneviva. Mais alguém?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Do Conselheiro Nascimento eu já acolhi a manifestação, porque ele estava com vista.

Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Só para fazer um registro histórico: o relatório é de grande qualidade, é minucioso...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É verdade.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Mas ele faz referência a uma lei, e para efeito histórico eu entendo que tem que ser destacado o que dela se falou no julgamento da Ação Penal 470, conhecida como a ação do mensalão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, só um minuto.

Há alguém com o telefone ligado?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É um telefone com interferência aqui.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, desculpe.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Imagine! Então, como dizia, só para fazer um registro histórico, eu entendo que isso deve ser objeto de atenção das próximas formações do Conselho de Comunicação Social. A Lei 12.232 é um passo para a organização desse setor, no entanto recebeu do Ministro Carlos Ayres Britto uma crítica – eu não vou ler tudo, eu vou pinçar palavras aqui. Ele diz no julgamento:

> [...] [esse fato] me pareceu, mais do que esquisito, caricato – caricato naquele sentido tobiático, ou de Tobias Barreto, que o identificava com o baixo cômico –, porque essa Lei nº 12.232 teve por autor do respectivo projeto o eminente jurista, publicista José Eduardo Cardozo, atual Ministro da Justiça.

Mais adiante ele diz que essa lei foi intencionalmente e maquinadamente redigida, nesse art. 20, sob medida para coonestar a situação destes de que estamos a falar.

Ele prossegue:

> [...] permitam-me solicitar essa atenção – para o projeto originário da pena, da lavra do Deputado, hoje Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. [E conclui:] [...] é um atentado veemente, desabrido, escancarado, ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição [...]. É um tranco – permitam-me a coloquialidade da palavra – à função legislativa do Estado.

Isso está nas páginas 54.114 e 54.115 do Acórdão da Ação Penal 470.

Então, ter um trabalho da qualidade desse que a engenheira Liliane Nakonechnyj nos apresentou é fundamental, e manter o tema atento, manter a agenda aberta, para a evolução desse material – e as palavras duras do Ministro Ayres Britto indicam essa atitude – parece muito importante como uma sugestão que eu faria modestamente para a próxima formação do Conselho de Comunicação Social.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Mais alguém? (*Pausa.*)

Conselheiro, além da manifestação, que, naturalmente, está registrada e será degravada, V. Exª vai apresentar algum trabalho escrito para ser agregado aqui aos nossos *Anais*?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Absolutamente. Voto com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, a matéria está em votação.

Divergência? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL CN - 44
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (7ª Reunião) 05/06/2017

LISTA DE DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

1. Lista de presença;

2. Parecer CCS nº 4, de 2017, que analisa o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2014, do Senador Wellington Dias, que "altera os art. 1º e insere dispositivos sobre a Primeira Infância na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

3. Parecer CCS nº 5, de 2017, que analisa o Projeto de Lei nº 4.375/2004, de autoria do deputado Lincoln Portela, que *"acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece "normas para as eleições"* e o Projeto de Lei nº 96/2011, de autoria do deputado Rubens Bueno, que *"altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para majorar a multa e ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta, além de estabelecer novas sanções"*;

4. Parecer CCS nº 6, de 2017, que analisa projetos de lei sobre restrições às transmissões radiofônicas e televisivas ao vivo ou gravadas de audiências e julgamentos;

5. Parecer CCS nº 7, de 2017, que analisa projetos de lei sobre crimes contra honra e sigilo investigatório;

6. Parecer CCS nº 8, de 2017, que analisa projetos de lei sobre direito de resposta em meios de comunicação social; e

7. Parecer CCS nº 9, de 2017, que analisa projetos de lei sobre Publicidade e Propaganda Governamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
Conselho de Comunicação Social

Reunião: 7ª Reunião do CCS
Data: 05 de junho de 2017 (segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
VAGO	1. Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
VAGO	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
Miguel Ângelo Cançado	2. Ismar de Oliveira Soares
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. VAGO
Murillo de Aragão	4. VAGO
Davi Emerich	5. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 4 , de 2017

Analisa o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2014, do Senador Wellington Dias, que "altera os art. 1º e insere dispositivos sobre a Primeira Infância na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Comissão de relatoria: Conselheiros Ismar de Oliveira Soares (coordenador), Patrícia Blanco, Nascimento Silva e Maria José Braga.

Relatório

Desde 10/03/2015, encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, aguardando designação do Relator, o PROJETO DE LEI nº 50, de 2014, de autoria do então Senador Wellington Dias.

Essencialmente, a proposta altera os art. 1º e insere dispositivos sobre a Primeira Infância na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante acréscimo de referências à Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, em três conjuntos de disposições: a) garantia de proteção (especialmente em seus artigos 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 32, 33 34, 35, 36, 37, 39, 39, 40 da Convenção); b) efetivo acesso aos meios de promover desenvolvimento pretendido (tema atinente aos artigos 17, 18, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 39, 40 do documento da ONU) e c) possibilidade de participação da criança na definição daquilo que lhe diz respeito (assunto tratado nos artigos 12, 13, 15, 29d e 31 do referido documento).

O tema do PROJETO DE LEI nº 50/2014 encontra-se no âmbito específico do interesse e da missão do Conselho de Comunicação Social por, de um lado, referir-se aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direitos da infância à comunicação e à expressão e, de outro, explicitar o papel fundamental do sistema de comunicação social na difusão destes mesmos direitos.

Sobre o artigo 1º.

Pela proposta do PROJETO DE LEI nº 50/2014, o artigo 1º, da Lei 8.069, de 1990, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção integral, a promoção e a participação da criança e do adolescente, nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, da Constituição da República Federativa do Brasil".

O artigo introdutório é qualificado, na sequência, em quatro parágrafos, garantindo que os direitos da criança e do adolescente são "interdependentes, indivisíveis, intransigíveis e irrenunciáveis" (§ 1º), devendo ser assegurados "por sua máxima exigibilidade, e aplicados segundo o princípio do interesse superior da criança e do adolescente (§ 2º). Em decorrência, a omissão na observância das obrigações do Estado em relação a tais direitos "é passível de interposição, por parte de qualquer cidadão, de ação cível pública a fim de restaurar o seu exercício (§ 3º), cabendo, finalmente, aos órgãos de governo fazer "periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social, dirigida inclusive às crianças com menos de seis (6) anos de idade" (§ 4).

Tais parágrafos são óbvios, não carecendo de esclarecimento. A presença deles no texto do projeto de lei – especialmente o tema da divulgação ampla e periódica dos requisitos da lei através dos meios de comunicação - foi justificada, no entanto, pela informação advinda de Pesquisa Nacional da DataFolha sobre Legislação sobre os Direitos das Crianças, realizada no 1º semestre de 2013, que constatou que 40% dos brasileiros se consideram pouco ou nada informados sobre o significado de prioridade absoluta dos direitos da infância, e que um total de 81% dos entrevistados se diziam pouco ou nada informados sobre os direitos das crianças previstas no art. 227 da Constituição Federal e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre o 2º. artigo

O artigo 2º da Lei 8.069, de 1990 é modificado para explicitar os conceitos: a) de Primeira Infância (período da vida que envolve a fase gestacional, o nascimento e os primeiros seis anos completos, como período basilar para a formação da pessoa, na construção da subjetividade e das interações sociais); b) de Desenvolvimento Infantil (processo de formação humana, com características e ritmo próprios de cada criança, que se dá na interação com o meio social, cultural, ambiental, físico e econômico e que deve ser integral, abrangendo simultânea e integradamente todos os aspectos de sua personalidade - físico, social, afetivo, cognitivo, linguístico, artístico e transcendental); e c) de Interesse Superior da Criança (noção que diz respeito à priorização do que é considerado como o melhor para o desenvolvimento saudável da criança).

A maior contribuição da alteração proposta

A maior contribuição da nova proposta advém, contudo, **de seu artigo 7º,** que define as especificações sobre os direitos da criança de até seis anos de idade, mediante o acréscimo de um novo Título (TÍTULO II A), cujo conteúdo passa a ser explicitado em dois capítulos ("Da criança de até seis anos de idade" e "Das Políticas Públicas pela Primeira Infância")

O primeiro capítulo do "Título II A" tem início no número 69-A, que afirma: "Os direitos de proteção, promoção e participação se aplicam a todas as crianças, sem discriminação de qualquer natureza, seja origem de nascimento, situação familiar, idade, sexo e gênero, raça, etnia ou cor, religião e crença, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, do ambiente social, da região e local de moradia ou outra que diferencie as condições pessoais, familiares ou da comunidade em que vive. Parágrafo único. A Primeira Infância terá prioridade no atendimento público, em razão da necessidade de proteção, cuidado e educação da criança, bem como da relevância dos primeiros anos de vida na formação da pessoa, na construção da subjetividade e das interações sociais".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na sequência, o artigo Art. 69-D e seus incisos explicitam como a sociedade pode participar solidariamente do cuidado e proteção à criança, incluindo, no inciso V, a promoção de campanhas e ações que visem à maior participação social na garantia dos direitos da criança.

Já o segundo capítulo sobre as Políticas Públicas pela Primeira Infância, inclui, além do fortalecimento do papel da família como "instituição primordial de cuidado, proteção, e formação dos vínculos afetivos e educação da criança", a previsão da articulação dos organismos que têm atribuições na área dos direitos da criança ou cuja atividade afeta a vida e o desenvolvimento infantil.

Nessa linha, o projeto dispõe que caberá à União coordenar, em diálogo com a sociedade civil, a elaboração de Plano Nacional pela Primeira Infância, articulando, consolidando e complementando os planos setoriais no que tangem à criança de até seis anos de idade.

O projeto estabelece, ainda, que "no prazo máximo de um ano após a aprovação do plano nacional pela Primeira Infância, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborarão seus correspondentes planos estadual, distrital e municipal, em consonância com o plano nacional".

A centralidade do direito de expressão da criança

O Art. 69-G, em seu inciso III, explicita a necessidade da "escuta da criança, acolhendo-a como participante, por meio de suas diferentes linguagens, da definição das ações que melhor atendem às suas necessidades e interesses".

O reconhecimento do direito de expressão e do direito à comunicação representa um avanço na linha do que a área acadêmica define como educomunicação, testada em experiências no trabalho junto à infância em redes de ensino, em diferentes municípios do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificativas

Em suas justificativas, o projeto de lei parte da constatação de que há coincidência entre as várias ciências - psicologia, pedagogia, psicanálise, medicina, sociologia da infância, nutrição, entre outras - de que a primeira infância é a idade crucial para um começo sólido e para expandir as possibilidades de desenvolvimento humano. Esse período da vida vem ganhando, por isso, destaque no mundo inteiro, como tempo estratégico na formação da pessoa cidadã, e estratégico, igualmente, para o desenvolvimento social e econômico de um país.

O projeto parte da constatação de que - em que pese existir ampla e avançada legislação e, no âmbito do Poder Executivo, adequados instrumentos de ação, para tender a adolescência e a juventude - tem se percebido que a primeira infância carece de uma atenção mais focada, de um olhar específico, de uma ação sensível às peculiaridades da idade. Em outras palavras, historicamente, as crianças pequenas têm recebido atenção parcial e precária.

Com intuito de suprir uma carência de instrumental jurídico que estimule e facilite políticas de articulação entre o Poder Público, as famílias, o sistema educacional, o setor produtivo e os meios de comunicação, em favor da Primeira Infância, o PROJETO DE LEI nº 50/2014, do Senado Federal, toma como base resultados de pesquisas como a do Dr. Jack Shonkoff, diretor do Centro de Desenvolvimento Infantil da Universidade de Harvard, quando afirma que "a sociedade paga custos mais altos em educação corretiva, tratamento clínico e assistência social quando os circuitos neuronais não são formados apropriadamente no começo da vida e quando são ignoradas e negadas às crianças ações preventivas" (SHONKOFF, J.P. e FHILLIPS, D.A, eds. From Neurons to Neighborhoods: The Science of Early Childhood Development. Washington, DC : National Academy Press, 2000).

Apoia-se, igualmente, o presente projeto de lei, nas pesquisas do Dr. Tremblay, do Centro de Excelência para o Desenvolvimento da Primeira Infância, do Canadá, quando atesta: "Os primeiros anos constituem um período crítico para incutir nas crianças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os fundamentos da sociabilidade: a partilha e o compromisso, a colaboração e a comunicação. A maioria das crianças que crescem num meio favorável, guiadas por seus pais e por aqueles que lhe são próximos, aprende a controlar suas emoções, a comunicar-se pela linguagem e a exprimir suas frustrações de maneira construtiva" (TREMBLAY, R.E., GERVAIS, J. e PETITCLERC, A. Prévenir la violence par l'apprentissage à la petite enfance. Montreal (QC). Centre d'excellence pour le développement des jeunes enfants, 2008).

Ponto sensível e polêmico: proibição de publicidade de alimentos pobres em nutrientes

Retornando à descrição dos tópicos da Lei nº 8.069 modificados pelo PROJETO DE LEI nº 50/2014, identificamos, a partir da leitura do novo Art 4º, o entendimento do legislador de que, em decorrência do Interesse Superior da Criança, caberia restrição a toda publicidade dirigida à criança menor de 6 anos, que viesse a ser considerada como abusiva por desrespeitar especificações da Vigilância Sanitária. É o que diz o texto (indicado com a numeração de Art. 80-A): "Fica proibida a publicidade, dirigida a crianças de até seis anos de idade, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, conforme as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no horário compreendido entre as oito (8) e às vinte (20) horas".

Na sequência, no artigo 5º, o projeto determina a inclusão - após o Art. 244-B da Lei 8.069 de 1990 (que trata da corrupção de menor de 18 anos) – de um novo artigo (sob o número 244-C), sobre o descumprimento da restrição estabelecida no Art.80-A, definindo que o infrator fica sujeito às penas de multa e imposição de contrapropaganda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerações e parecer final

O PROJETO DE LEI nº 50/2014 chega em boa hora pelos benefícios que trará à Primeira Infância, no Brasil. Merece ser referendado e recomendado pelo Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Os motivos para o acolhimento são muitos. O principal é o reconhecimento de que – na linha do que define a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20/11/ 1989 e promulgada, no Brasil, pelo DEC 99.710/1990 de 21/11/1990 - os direitos das crianças de até 6 anos, ainda que "inalienáveis, interdependentes, indivisíveis e intransigíveis", não dispõem de nenhum suporte jurídico específico que lhe dê sustentação.

Reafirmamos o que consta nas justificativas apresentadas pelo proponente: Ao garantir a realização desses direitos, a família, a comunidade, o sistema educacional, os meios de comunicação e o Estado estariam, por uma parte, possibilitando às crianças viverem a infância como valor em si mesma, ou seja, uma vida plena de criança feliz, em que suas necessidades são atendidas e seus sonhos respeitados, e, por outra parte e na mesma dinâmica, criando condições adequadas para que elas alcancem progressivos graus de desenvolvimento em vista da vida adulta.

O sentido geral da nova proposta de lei caminha, pois, numa direção voltada a construir uma grande aliança em favor da Primeira Infância, envolvendo especialmente a família, a comunidade, as áreas da educação e da comunicação, além do Poder Público. No caso, o projeto de Lei propõe a adoção de um processo de autoeducação dos segmentos sociais envolvidos com o tema. Efetivamente, o Brasil necessita aprender a reconhecer como trabalhar em favor deste segmento populacional em toda sua complexidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Introduzir, na presente proposta, tópicos polêmicos como o que define restrições à publicidade de alimentos poderá provocar, junto aos legisladores, uma resistência sistemática ao inteiro teor da proposta.

É preferível, por esta razão, que o tema da restrição à publicidade para o público infantil permaneça na esfera de projetos em discussão na Câmara dos Deputados, como é o caso da PL **5921/01**, atualmente em debate na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voltada a proibir a publicidade de produtos infantis e da PL **1637/07**, que estabelece restrições para a publicidade de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura trans, sódio e bebidas com baixo teor nutricional.

Isto posto, somos a favor de que o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional recomende ao Senado Federal a aprovação do projeto em tramitação com a transmissão dos conteúdos referentes aos artigos 4º e 5º da proposta em exame para projetos em análise na esfera do Congresso Nacional, que tratam especificamente da relação entre publicidade e infância.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2017.

Ismar de Oliveira Soares

Patrícia Blanco

Nascimento Silva

Maria José Braga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PARECER Nº 4 DE 2017
Reunião: 7ª Reunião (ordinária) de 2017
Data: 5 de junho de 2017 (segunda-feira), às 14h
Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 5 de junho de 2017.
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 5, de 2017

Analisa o Projeto de Lei nº 4.375/2004, de autoria do deputado Lincoln Portela, que "acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece "normas para as eleições" e o Projeto de Lei nº 96/2011, de autoria do deputado Rubens Bueno, que "Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para majorar a multa e ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta, além de estabelecer novas sanções. "

Comissão de Relatoria: Conselheiros Murillo de Aragão (coordenador), Maria José Braga e Nascimento Silva.

Relatório sobre o Projeto de Lei nº 4.375/2004

Trata-se de iniciativa - Projeto de Lei 4.375 de 2004 - destinada a manter a remuneração da profissionais da imprensa, incluindo jornalistas, radialistas ou apresentadores de TV, que se desvinculem de seus empregos para participar de campanhas de candidatos à eleições. A proposta altera a Lei 9.504/97, que regulamenta as eleições.

Em apenso ao projeto em questão, a então deputada Vanessa Grazziotin, hoje nobre e combativa senadora pelo Estado do Amazonas, apresentou proposta semelhante que estabelecia o afastamento de profissionais que fossem candidatos, por pelo menos, nove meses do início da campanha.

A proposta do deputado Lincoln Portela trata apenas de profissionais que trabalhariam em campanhas, enquanto a proposta Grazziotin inclui candidatos a campanhas eleitorais que sejam apresentadores, radialistas e/ou jornalistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No momento em que analiso a matéria, a proposta do deputado Lincoln Portella foi redistribuída, em 29 de março deste ano, sem exame do parecer anteriormente preparado.

Atualmente, o projeto encontra-se sob relatoria do deputado Sergio Zveiter (PMDB/RJ), aguardando novo parecer na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Voto em relação ao Projeto de Lei nº 4.375/2004

A justificativa do projeto Portela não é clara e se apóia em hipótese de frágil comprovação. Ele aponta, com razão, que jornalistas conhecidos podem terminar favorecendo os candidatos para o qual trabalham. No entanto, não vejo a relação entre esse fato e a obrigação que se pretende estabelecer para as empresas jornalísticas.

Ao final das contas, o profissional que se afasta de um veículo para trabalhar, de moto próprio, em uma campanha, continuaria a perceber sua remuneração sem trabalhar? Por que deve ser assim?

A proposta do deputado estabelece o pagamento a partir do inicio da propaganda eleitoral. Considerando que a campanha é curta, o efeito pretendido de fragilizar a imagem do jornalistas em desfavor do candidato é praticamente inócuo.

Melhor seria tratar da questão de outra forma. Por exemplo,limitar às exposições televisivas e radiofônicas dos candidatos aos próprios. Sem o uso de apresentadores ou artistas. Para a cidadania, seria muito mais verdadeiro.

A proposta Grazziotim, em que pese sua intenção de evitar a vantagem que celebridades têm em campanhas eleitorais, também padece de fundamento. Por que determinar o afastamento de um apresentador de televisão meses antes de sua candidatura ser confirmada em convenção?

Em parecer anteriormente apresentado - e não votado - na D. Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o relator deputado João Almeida, concluiu que ambas as propostas seriam inconstitucionais.

Ademais o então relatorJoão Almeida destacou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "a exigência do afastamento das atividades por nove meses, é sem dúvida, demasiada, tendo a ver com exercicio da profissão e, consequentemente, com o sustento do cidadão que pretenda candidatar-se a cargo eletivo, ferindo, assim, o principio da razoabilidade. Sobre constituir restrição ao exercicio da profissão, configura, na prática, uma hipótese de inelegibilidade para os que não se afastarem e, desse modo invade o campo especifico da lei complementar."

Face às dúvidas apontadas pelo então relator e pela fragilidade da justificativa **concluo pela recomendação no sentido da rejeição de ambos os projetos.**

Relatório sobre o Projeto de Lei nº 96/2011

Trata-se de proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do destacado deputado Rubens Bueno (PPS-PR), destinada a ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta realizada nos períodos eleitorais e majorar a multa respectiva, entre outras providências.

O autor propõe alterar o parágrafo 4o e acrescentar dois novos parágrafos ao art. 33 da Lei n0 9.507/97

Para o autor, pesquisa fraudulenta é aquela cujo resultado fica acima da margem de erro registrada pela entidade ou empresa responsável. Portanto, encerrada a apuração, caso a pesquisa apresente discrepância frente aos resultados acima da margem de erro, é considerada fraudulenta.

O autor propõe, ainda, a possibilidade de cassar o registro ou o diploma do candidato que for beneficiário de pesquisa fraudulenta bem como o reconhecimento – como utilização indevida dos meios de comunicação, para efeito da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - a existência de vínculo formal de partido político ou de coligação com a entidade ou empresa responsável pela pesquisa fraudulenta.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o projeto de lei aprovado nos termos de um substitutivo do deputado Jutahy Magalhães (PSDB/BA) que fez reparos à forma da iniciativa mas que não alterou o espírito da proposta original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No momento em que elaboro este relatório, o projeto de lei se encontra pronto para ser votado no Plenário da Câmara dos Deputados.

Voto sobre o Projeto de Lei nº 96/2011

Em que pese a justificada preocupação do autor com a potencial possibilidade de manipulação de pesquisas de preferência eleitoral durante as campanhas, a proposta traz alguns graves inconvenientes.

O primeiro é o de considerar pesquisa fraudulenta todas as pesquisas que podem ser apenas imprecisas ou que não tenham captado uma mudança na preferência do eleitor às vésperas do pleito.

Outro ponto que parece obscuro é o de estabelecer como uso indevido dos meios de comunicação a divulgação da pesquisa e a eventual relação do instituto de pesquisa com candidatos ou partidos.

A proposta vai além, ao estabelecer a perda do registro ou do diploma do candidato que se beneficiar de pesquisa eleitoral fraudulenta.

Mesmo reconhecendo que devemos tratar dos efeitos das pesquisas eleitorais no comportamento do eleitor e da potencial ocorrência de manipulações, acredito – salvo melhor juízo – que a questão deve ser tratada de outra maneira.

Portanto, minha recomendação é a de que o Conselho de Comunicação Social se manifeste de forma contrária à proposta de Rubens Bueno.

No entanto, considerando que o tema é da maior relevância para a democracia e para a lisura dos pleitos eleitorais, proponho a este Conselho sugerir às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a realização de um seminário com a participação de especialistas, representantes de institutos de pesquisa, jornalistas, representantes de veículos de comunicação, advogados eleitorais, ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral para debater o assunto e suas consequências para o pleito de 2018, bem como a necessidade de se alterar a legislação vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o meu voto, salvo melhor juízo.

Brasília, 5 de junho de 2017

Murilo de Aragão Maria José Braga Nascimento Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PARECER Nº 5 DE 2017
Reunião: 7ª Reunião (ordinária) de 2017
Data: 5 de junho de 2017 (segunda-feira), às 14h
Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 5 de junho de 2017.
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 6, de 2017

Analisa projetos de lei sobre restrições às transmissões radiofônicas e televisivas ao vivo ou gravadas de audiências e julgamentos.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Davi Emerich (coordenador), Nascimento Silva e Roberto Franco.

Relatório

Tramitam na Câmara dos Deputados dois projetos de lei que dispõem explicitamente sobre restrições às transmissões radiofônicas e televisivas ao vivo ou gravadas de audiências e julgamentos penais, sobretudo em instâncias superiores como no Supremo Tribunal Federal – STF.

O Projeto de lei 1407/2007, de autoria do deputado Carlos Bezerra, dispõe que as transmissões só serão admitidas "se as partes, o Ministério Público e Juiz" autorizarem, "desde que não haja ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da honra ou da vida privada das pessoas". Ainda determina que o tribunal competente "regulará a forma de ingresso de equipamentos e o número de pessoas na sala de audiências com o fim de evitar tumultos".

Em resumo, o projeto justifica que o televisionamento amplo possivelmente possa implicar na "maneira do proceder do julgador" e de jurados em virtude da pressão da opinião pública.

Na justificativa lembra-se que em muitos países há restrições às transmissões ao vivo ou editadas, a exemplo da Suprema Corte dos Estados Unidos.

Depois de longa tramitação, arquivamentos e desarquivamentos, o projeto foi aprovado em caráter terminativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Deputados em 26/06/2013 e, por força de recurso, encontra-se pronto para votação em Plenário. O relator na CCJC foi o deputado Fábio Trad.

Já o Projeto de Lei 7004/2013, de autoria do deputado Vicente Cândido, é mais rigoroso e proíbe "a transmissão ao vivo e sem edição de imagens e sonoras das suas sessões (NR, as do STF) e dos demais tribunais Superiores". Sua tramitação também envolveu arquivamentos e desarquivamentos e, em forma de substitutivo elaborado pelo deputado Silas Câmara, acabou aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) em 9/11/2016. Atualmente, encontra-se em tramitação na CCJC.

No substitutivo a proibição de "transmissão ao vivo ou gravada, com ou sem edição", pelas plataformas TV e rádio, recai sobre o STF e demais tribunais superiores nos "julgamentos que envolvam processos penais e cíveis". As geradoras locais de TV poderão "eventualmente" restringir a distribuição dos seus sinais", mediante notificação judicial, "desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa".

Análise

Transmissão ao vivo ou não pelas emissoras de rádio e televisão, de ações do poder público, é um fato bastante recente, inaugurado de forma sistemática pelo Senado Federal e que hoje está presente em todas as esferas mais abrangentes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

O debate sobre o tema ganhou dimensão com os chamados grandes escândalos envolvendo, principalmente, políticos e empresários.

A Constituição Federal, em seu art. 93, inciso X, diz: "*As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros*". No art. 5º, inciso LX, define: "*A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem*".

Ora, a lei é clara quando diz que as sessões e julgamentos penais são públicos e sobre essa questão não há questionamento. O que se discute é a sua divulgação, ao vivo ou gravada, pelos meios de comunicação de massa, mais notadamente pelas plataformas Rádio e TV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em nossa avaliação, mesmo admitindo-se que o assunto merece discussões amplas por parte da sociedade, os dois projetos de alguma forma ferem o sentido crescente da "transparência" no nosso ordenamento legal, cujo ápice foi a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI), texto referencial hoje para vários países do mundo. Com a LAI, todos os órgãos públicos ficaram obrigados a divulgar suas informações em portais eletrônicos de maneira amigável, permitindo à sociedade exercer maior controle e mais fiscalização sobre atos do Estado.

É de se registrar, nesse contexto, que por força de resoluções internas e de acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) as decisões do Poder Legislativo são abertas, deixando para trás a primazia do voto secreto que nos acompanhou por muito tempo.

Proibir ou mitigar transmissões ao vivo de julgamentos do STF e de outras instâncias judiciais não parece ser uma boa orientação pedagógica à cidadania, que cada vez mais é chamada a restaurar princípios éticos na vida brasileira. Com todos os percalços da transmissão ao vivo, ela mais ajuda do que atrapalha na construção de relações mais transparentes entre as esferas públicas e privadas do país.

Além do mais, as várias leis e códigos existentes no nosso arcabouço legal permitem que órgãos judiciais possam adotar orientações para proteger o cidadão de exposições graves, aí incluídas até as transmissões ao vivo. Ou seja, uma lei maior e vinculante sobre o tema soa como desnecessária, sobretudo nos momentos atuais vividos pelo país.

Compreendemos que a TV Justiça cumpre um papel relevante na afirmação dos princípios constitucionais. Mesmo dependente de recursos do Estado, tem uma dimensão pública inquestionável, que pode ser verificada em sua grade de programação. E as transmissões ao vivo fazem parte desse patrimônio positivo.

Adicionalmente, verifica-se que as transmissões ao vivo ou gravadas das sessões de julgamento vêm se convertendo em uma verdadeira escola judicial aberta, com impacto positivo sobre a formação dos novos profissionais do direito e sobre o exercício da profissão de advocacia e de outras profissões correlatas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do voto

Com base no exposto, e mesmo reconhecendo que as transmissões ao vivo em veículos de comunicação da Justiça devam continuar em debate à luz dos direitos individuais, sugerimos a rejeição dos projetos em análise.

Brasília, 5 de junho de 2017.

Davi Emerich Nascimento Silva Roberto Franco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Voto em Separado em relação ao Parecer 6 de 2017 – CCS – Conselheiro Walter Vieira Ceneviva

Analisa projetos de lei sobre restrições às transmissões radiofônicas e televisivas ao vivo ou gravadas de audiências e julgamentos.

A publicidade dos atos dos três poderes da República é regra pétrea da Constituição Federal. A privacidade é garantida ao cidadão e à família, mas não aos agentes públicos.

Manifesto minha divergência sem, em nada, desconhecer e muito menos descumprir os preceitos constitucionais da publicidade: **A publicidade dos atos dos agentes públicos é a regra.**

Todavia, conhecendo os malefícios da chamada Civilização do Espetáculo, proponho uma ponderação. Vivemos todos, ricos e pobres, homens públicos, cidadãos comuns, todos filmados, gravados, fotografados e fotografando – nos. Essa espetacularização da vida, quando posta para dentro da sala de julgamentos de uma corte judicial, torna o sagrado ato de distribuir justiça, ou seja, de atribuir a cada qual o que é seu, num mero evento cenográfico e sem substância.

No clássico "A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo" (DEBORD, Guy. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997 [1967]), esse comunista francês captura a essência da vida contemporânea: o mundo já não é algo concreto, que possamos tocar, mas se resume a uma experiência abstrata, sujeita à mistificação.

Jean Baudrillard lamenta que "Em lugar de transformar a massa em energia, a informação produz ainda mais massa. No lugar de informar como ela pretenderia, ou seja, dar forma e estrutura, ela neutraliza sempre o campo social, ela cria mais e mais massa inerte, impermeável às instituições clássicas do social, e aos conteúdos de informação propriamente ditos." (nossa tradução livre de "À l'ombre des majorités silencieuses ou la fin du social" (Editions Denoël, 1982[1]).

Giovanni Sartori (Homo videns - Televisione e post-pensiero, Editori Laterza, Firenze, 1999), focado na televisão e seu poder de neutralizar o pensamento abstrato, alerta[2]:

"Por isso, na primeira parte deste livro me ocupo e preocupo com o primado da imagem e aquele de uma prevalência do visível sobre o inteligível, que leva a um ver sem entender. E é sobre essa premissa fundamental que sucessivamente tomo em exame a vídeo-política, então o poder político da televisão. Mas ao longo desse percurso a minha atenção resta concentrada sobre a paidéia, sobre o crescimento do vídeo-bebê e então sobre os processos formativos da opinião pública e sobre quanto saber passa, e não passa, através dos canais da comunicação de massa." (nossa tradução livre, Prefácio).

[1] "Au lieu de transformer la masse en énergie, l'information produit toujours davantage de masse. Au lieu d'informer comme elle prétend, c'est-à-dire de donner forme et structure, elle neutralise toujours davantage le « champ social », elle crée de plus en plus de masse inerte imperméable aux institutions classiques du social, et aux contenus de l'information eux-mêmes."

[2] "Pertanto nella prima parte di questo libro mi occupo e preoccupo del primato dell'immagine, e cioè di un prevalere del visibile sull'intelligibile che porta a un vedere senza capire. Ed è su questa premessa fondante che successivamente prendo in esame la video-politica, e cioè il potere politico della televisione. Ma lungo questo percorso la mia attenzione resta concentrata sulla paidèia, sulla crescita del video-bambino, e quindi sui processi formativi della pubblica opinione e su quanto sapere passa, e non passa, attraverso i canali delle comunicazioni di massa."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tudo se tornou numa tela; as telas se espalham pelo mundo, com descrevem Gilles Lipovetsky e Jean Serroy, em "L'ecran Global Culture-medias et cinema a l' age hypermoderne" (Editions du Seuil, Paris). Para eles, a vida se tornou uma hiperbolização geral, na busca do mais efêmero, do mais espetacular, do mais violento.

Neal Gabler, em seu magistral "Vida, o filme. Como o entretenimento conquistou a realidade" (GABLER, Neal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.), descreve como, desde o Século XIX, a arte, a religião, a política e a vida em sociedade se tornaram num filme, em que somos meros personagens da cena mundana e não indivíduos. Gabler denuncia a degradação que essa encenação real termina por produzir. O líder religioso já não é mais um abençoado: é um 'performer'. O artista não se preocupa apenas com sua obra, mas tem, também, de criar situações que deem visibilidade à essa obra. Também o político, nem bem eleito, já está pensando nos factoides que deverá gerar, para se reeleger.

Viramos todos atores de um grande e deplorável show, todos usamos os truques da indústria do entretenimento e do show business. Cunhou – se a expressão 'show-nalismo', vexame editorial pelo qual a sagrada atividade jornalística se transforma em um reles show de lazer.

Schwarzeneger governador, Berlusconi presidente, são reflexos caricatos dessa encenação que a vida contemporânea se tornou. Os famosos '15 minutos de glória', definidos por Andy Warhol, são perseguidos por garis, imperadores, estudantes e por qualquer ser humano vivente.

Se a Sociedade do Espetáculo emburrece, massifica, catatoniza o cidadão, porque fazer dos julgamentos um show? Só se for para boçalizar também aos tribunais.

O trabalho do juiz, para aplicar o direito a um caso concreto, para distribuir justiça, é um trabalho de reflexão e estudo, um trabalho silencioso e introspectivo. Nos colegiados, como são os tribunais, os magistrados discutem os casos, trocam opiniões, concordam e discordam sobre questões legais, morais, éticas, culturais. Refletem. Fazem tais debates, para buscar uma só coisa: a decisão justa.

Mas quando se acenderem câmeras e microfones, os magistrados sairão imediatamente de sua condição de juízes, para virarem atores de filme, celebridades mediáticas. Ao concordarem ou discordarem, já não estarão dialogando com o justo e com o lícito, mas sim com a audiência ignara que assiste processo showdiciário.

Não existe, é preciso que se reconheça, uma única pessoa que se mantenha natural diante de uma câmera de televisão. A câmera constrange, modifica: apaga aos encabulados e atiça aos exibicionistas. Considerando que o trabalho dos tribunais é a análise ponderada e percuciente de cada caso, não podemos, enquanto sociedade, aceitar que essas câmeras aplainem aos juízes envergonhados e projetem aos performáticos da toga.

Em conclusão, o que proponho é que a publicidade, mediante portas abertas, autos judiciais públicos e acessíveis, inclusive pela internet, que é a forma adequada pela qual cumprimos a regra constitucional, desde 1988. A hipérbole da câmera e do microfone, na sala de sessões dos tribunais, não só é desnecessária para dar a publicidade, como é nefasta para o fim a que se destinam os tribunais, ou seja, para fazer justiça. Quando acendem–se as câmeras, apaga–se a esperança de que haverá justiça.

Pensar assim, reconheço, é nadar contra a corrente. Não me assusto. Lembro sempre de Oswaldo Cruz, o grande cientista brasileiro, que vacinou o Rio de Janeiro contra a varíola, e provou que ir contra a corrente é importante. Apaguem as câmeras! Deixem os juízes trabalhar como juízes e não como vedetes.

Brasília, 05 de junho de 2017

Walter Vieira Ceneviva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PARECER Nº 6, DE 2017
Reunião: 7ª Reunião (ordinária) de 2017
Data: 5 de junho de 2017 (segunda-feira), às 14h
Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 5 de junho de 2017.
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 7, de 2017

Analisa projetos de lei sobre crimes contra honra e sigilo investigatório.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Davi Emerich (coordenador), José Francisco de Araújo Lima, Nascimento Silva e Maria Célia Furtado (colaboradora).

Relatório

Alguns projetos em tramitação na Câmara dos Deputados se relacionam diretamente ao conceito de crime contra a honra e, obviamente, desbordam para as várias plataformas de comunicação social, aí incluída a internet.

O **Projeto de Lei nº 1947/2007**, de autoria do senador Sandro Mabel, tipifica os crimes de violação de sigilo investigatório, com penas de reclusão entre dois (dois) e 4 (quatro anos). Justifica que a sociedade brasileira assiste impotente inúmeros casos de "denuncismo" que acabam por denegrir a imagem de pessoas mesmo que elas sejam inocentadas.

O relator da matéria, deputado Maurício Quintella Lessa, apresentou **substitutivo**, acrescendo artigo ao Decreto-Lei nº 2848/1940 pelo qual se considera violação de sigilo investigatório "revelar ou divulgar fatos ou dados que estejam sendo objeto de investigação criminal sob sigilo".

Aprovado nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e na CCJC, o projeto está pronto para ser incluído na Ordem do Dia desde abril 2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o **Projeto de Lei 2175/2015**, do deputado Cícero Almeida, inclui parágrafo ao mesmo art. 212 do Decreto-Lei citado, aumentando a pena em um terço quando decorrente de postagem de imagem de necropsia, tanatopraxia ou de qualquer procedimento de intervenção no cadáver (embora a proposição não cite meios de comunicação, na justificativa o deputado foca a rede mundial de computadores). Em seu **substitutivo** ao projeto, o deputado Fausto Pinato é mais explícito e dispõe que também incorre no crime do artigo 212 do Decreto-Lei (vilipêndio de cadáver ou de suas cinzas) quem reproduz a informação "*em qualquer meio de comunicação, foto, vídeo ou outro material que contenha imagem ou cena aviltantes de cadáver ou parte dele*". Se o crime for praticado por agente que desempenha função ou profissão que lhe franqueie acesso ao cadáver a pena é aumentada em um terço.

O Projeto de Lei 363/2015, do deputado Hildo Rocha, que dispunha sobre crimes contra a honra praticados nas redes sociais, foi retirado pelo autor em 03/03/2015.

Análise

Entendemos que o projeto do deputado Sandro Mabel, a par de tratar de um tema importante para a sociedade, vai de encontro ao conceito de liberdade de expressão e ao princípio do sigilo da fonte, consagrados na Constituição Federal. Ele não coíbe apenas possíveis crimes legais praticados por agentes públicos ou não, mas engessa os meios de comunicação que, resguardando códigos de éticas e normas mais gerais de respeito à dignidade humana, têm como função precípua divulgar fatos e notícias. Entendemos que a Lei 13.188/2015, versando sobre direito de resposta, já atende a preocupação contida no referido **substitutivo** do deputado Quintella.

Em relação ao substitutivo do deputado Fausto Pinato (que analisou vários outros projetos apensados ao PL 2175/2015) optamos por não emitir opinião quanto ao § 2º ao artigo 212 do Decreto-Lei 2.848/1940, que aumenta a pena para agentes que desempenham função ou profissão que franqueia "acesso ao cadáver". Porém, manifestamos posição contrária ao § 1º, assim disposto no texto: "*Incorre no mesmo crime quem reproduz, **em qualquer meio de comunicação,** foto, vídeo ou outro material que contenha imagem ou cena aviltantes de cadáver ou de parte dele".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em termos concretos, o atual artigo 212 do Decreto-Lei citado já abrange e alcança pessoas e órgãos que incorram em vilipêndio a "cadáver ou suas cinzas". Se a proposição expressa pelo § 1º do substitutivo for acatada os veículos de comunicação poderiam ficar impedidos, inclusive, de divulgar fotos e imagens necessários ao entendimento de fatos graves. De modo geral, os meios de comunicação não são alheios a informações tão sensíveis do ponto de vista social. Eles vêm sendo diligentes quanto a esse aspecto, inclusive alertando telespectadores, em especial, quando divulgam imagens consideradas "fortes".

Voto

Em virtude do exposto, sugerimos à Câmara dos Deputados a rejeição do Projeto de lei 1947/2007, que ganhou nova versão em forma de **substitutivo**; quanto ao **substitutivo** do deputado Fausto Pinato, que analisou várias proposições, o Conselho de Comunicação Social manifesta suas objeções em relação ao § 1º sugerido ao artigo 212 do Decreto-Lei 2.848/2015 e sugere a sua exclusão do texto.

Brasília, 5 de junho de 2017.

Davi Emerich

José Francisco de Araújo Lima

Nascimento Silva

Maria Célia Furtado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PARECER Nº 7 DE 2017
Reunião: 7ª Reunião (ordinária) de 2017
Data: 5 de junho de 2017 (segunda-feira), às 14h
Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	Maria José Braga
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____ **em 5 de junho de 2017.**
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 8, de 2017

Analisa projetos de lei sobre direito de resposta em meios de comunicação social.

Relator: Conselheiro Davi Emerich.

Relatório

No dia 12 de novembro de 2015 a presidente Dilma Rousseff fez publicar no Diário Oficial da União a Lei nº 13.188/2015 dispondo sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículos de comunicação social.

O texto é resultado do Projeto de Lei do Senado 141/2011, de autoria do senador Roberto Requião. À proposta original aprovada pelo Congresso Nacional foi aposto veto ao § 3º do art. 5º, que dispunha: "*Tratando-se de veículo de mídia televisiva ou radiofônica, o ofendido poderá requerer o direito de dar a resposta ou fazer a retificação pessoalmente*".

Amparado no inciso V, art. 5º da Constituição ("*é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem*"), a lei estabelece prazos ao direito de resposta e considera matéria "*qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem da pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação*"(§ 1º, artigo 2º da lei promulgada).

São excluídos da definição de matéria estabelecida na lei "*os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação social*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale lembrar que o projeto do senador Roberto Requião foi objeto do Parecer nº 9/2013 do Conselho de Comunicação Social, culminando com algumas sugestões discutidas e aprovadas pelo Pleno. Registre-se que o texto vetado não foi considerado no respectivo Parecer.

Mesmo com a lei promulgada, restou na ocasião em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 194/2011, de autoria do senador Romero Jucá, alterando nominalmente a Lei nº 5.250/67. Pelas sugestões não haveria decadência do direito de resposta em prazo de 60 dias após a publicação da matéria (§ 2º, art. 29, lei nº 5250/67) e o art. 30 da mesma lei ganharia mais concretude quando estabelece número de edições, espaço, caracteres tipográficos, "em estilo, tamanho e outros elementos de realce, idênticos ao escrito que lhe deu causa". Formalmente, o projeto está na CCJ aguardando designação de relator.

O senador Roberto Requião, no ano passado, apresentou o PLS nº 89/2016, por meio do qual busca corrigir, segundo o seu entendimento, o veto aposto ao projeto nº 141/2011, que se transformou na Lei 13.188/2015.

Eis a proposição:

Art. 1º. Ficam inseridos no art. 5º da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, os seguintes §§ 3º e 4º:

"§ 3º A resposta ofertada pelo ofendido poderá ser veiculada:

a) em se tratando de meio escrito, exclusivamente por texto escrito;

b) em se tratando de meio radiofônico, tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de rádio, como por meio de gravação de áudio a ser ela própria divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; e

c) em se tratando de meio televisivo, tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de televisão, como por meio de gravação de áudio ou de audiovisual a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido.

§ 4º Em qualquer das hipóteses previstas no § 3º deste artigo, os textos escritos, bem como as gravações de áudio ou audiovisuais poderão ser veiculadas por aprovação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de comunicação e, caso esta seja negada, após homologação pela autoridade judiciária, na forma dos artigos 5º e seguintes desta lei."

Com o novo projeto, o senador resgata a ideia de o direito de resposta ser exercido diretamente pelo próprio "ofendido" ou por alguém que o represente.

Enviado para a CCJ, foi indicado como relator da matéria o senador Antônio Carlos Valadares. O seu Parecer inicial faz pequenas alterações técnicas ao projeto original e acrescenta um novo inciso, com a seguinte redação:

"IV – em se tratando da internet, tanto por meio de texto escrito como por meio de gravação de áudio ou de audiovisual realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido, se esses recursos tiverem sido utilizados no agravo, cabendo ao ofensor o dever de publicar a resposta ou retificação".

O senador Ronaldo Caiado apresentou ao projeto emenda nº 1, substitutiva. Além de sugestões formais, o senador retira o termo "pelo próprio ofendido" contido nas propostas do senador Requião. Além do mais, ao dar nova redação ao art. 7º da Lei 13.188/2015, exige que a "gravação de áudio ou audiovisual" da "resposta ou retificação" seja apresentada previamente à "autoridade judiciária" para homologação, quando então seria fixada a data para veiculação, "em prazo não superior a 10 dias". O atual texto da lei não fala explicitamente em homologação e o juiz fixaria "desde logo as condições e a data para a veiculação".

Análise

Parece inequívoco que o Projeto de Lei do Senado nº 194/2011, do senador Romero Jucá, foi esgotado em seu propósito pela Lei 13.188/2015, a partir do projeto 141/2011, do senador Roberto Requião. Além do mais, a tramitação formal do projeto no Senado perdeu sentido ao se considerar que o STF derrubou a lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa) por acordão ao julgar a Arguição de Descumprimento de Prefeito Fundamental (ADPF) 130, publicado no Diário de Justiça no dia 6/11/2009.

Em relação ao substitutivo do senador Antônio Carlos Valadares ao PLS 89/2016 (de autoria do senador Roberto Requião) ou à emenda substitutiva do senador Ronaldo Caiado, certamente a proposição aprovada terá uma tramitação ainda longa. Do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal seguirá à apreciação da Câmara dos Deputados e, se lá receber emendas, voltará à Casa de origem.

Se no mérito a proposta contida no PLS 89/2016 retoma espírito do texto vetado pelo Palácio do Planalto, dando-lhe mais precisão e talvez superando possíveis contradições e dificuldades enunciadas na mensagem presidencial que justificou o veto, ressalte-se que o Parecer do Senador Antônio Carlos Valadares inova ao incluir no rol de direito de resposta a internet. O § 2º, art. 2º, da Lei 13.188l/2015, dispõe da seguinte maneira sobre o tema: "São excluídos da definição de matéria estabelecida no § 1º deste artigo os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação social".

A questão da internet mereceu intensos debates no Conselho de Comunicação Social, gerando, inclusive, relatórios como o SF PCS 2/2016, que versou sobre privacidade e requisição de endereços de IP sem a necessidade de ordem judicial. A chamada lei do marco civil da internet (nº 12.965/2004) é uma referência obrigatória quando se pensa em produzir novos diplomas jurídicos.

Do voto

Frente ao exposto, concluímos por sugerir ao Senado Federal a retirada de pauta do PLS 194/2011, de autoria do senador Romero Jucá; e à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que realize, antes de votação do substitutivo do Senador Antônio Carlos Valadares ao PLS 89/2016, uma ampla audiência pública, com a participação formal do Conselho de Comunicação Social.

Brasília, 5 de junho de 2017.

Conselheiro Davi Emerich

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PARECER Nº 8 DE 2017
Reunião: 7ª Reunião (ordinária) de 2017
Data: 5 de junho de 2017 (segunda-feira), às 14h
Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: _____, em 5 de junho de 2017.
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer nº 9, de 2017

Análise de projetos de lei sobre Publicidade e Propaganda Governamental

INTRODUÇÃO

Este trabalho visa analisar as propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional sobre **Publicidade e Propaganda Governamental**, como subsídio a pronunciamento da Comissão de Publicidade e Propaganda Governamental ao Conselho de Comunicação Social.

Já a partir do excelente sumário feito pela assessoria do CCS, observa-se que, de forma geral, as proposições em análise buscam dar maior divulgação aos gastos com publicidade pública, ou ainda, instituir novos critérios para seleção dos agentes publicitários e meios de comunicação onde serão aplicados os recursos.

Não há como desconsiderar a importância do papel da publicidade e da comunicação pública de produtos e serviços relevantes à sociedade, propiciando à população informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, essenciais para o desenvolvimento da sociedade brasileira. E é fundamental que a Administração Pública faça a devida prestação de contas da na utilização de receitas advindas do Sistema Tributário. Portanto, é elogiável a iniciativa de propostas legislativas que as enderecem, visando estabelecer critérios e dar maior visibilidade na aplicação de recursos públicos.

Mas é importante que as propostas sejam analisadas à luz dos princípios fundamentais expostos na Constituição Federal. Também há que se analisar a eficiência das propostas dos projetos de lei em relação aos objetivos pretendidos e à regulação já existente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de todo o exposto, este parecer busca avaliar cada proposição a partir dos parâmetros acima mencionados, considerando o mérito de cada projeto, o grau de intervenção e a sua efetividade para promover uma melhor utilização de recursos públicos e ampliar a transparência dos processos.

LEGISLAÇÃO E PRINCÍPIOS

Abaixo estão indicados os direitos os principais instrumentos jurídicos e princípios fundamentais que levamos em conta na análise dos projetos de lei listados no tema **Publicidade e Propaganda Governamental**

1. **Constituição Federal**

Entre os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal ao cidadão, estão a liberdade de expressão, de comunicação e de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse pessoal e de interesse coletivo.

TÍTULO II- DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A Constituição estabelece no art. 37 os princípios que regerão a administração pública, determina diretrizes na contratação de serviços, especifica o caráter educativo, informativo ou de orientação social e a impessoalidade na publicidade.

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nossa Carta Magna também explicita que a liberdade de manifestação do pensamento, de expressão e de informação se dará através de qualquer veículo.

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

2. Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

A **Lei nº 12.232 de 2010** constitui o principal instrumento regulador das relações entre os entes federativos e os serviços de publicidade e propaganda. Ela dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Entre outras determinações, a Lei nº 12.232 de 2010 inclui a obrigatoriedade de licitação na contratação de serviços de publicidade, conforme a Lei de Licitações, **Lei nº 8.666 de 1993,** e determina que os contratados estejam de acordo com a **Lei nº 4.680 de 1965**, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.
Abaixo seguem extratos da Lei nº 12.232 de 2010, mostrando seu escopo e sua preocupação com princípios de moralidade, eficiência e transparência pela Administração Pública.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

No Capítulo III, o princípio da transparência é reforçado pela obrigatoriedade de publicação de nomes de fornecedores e custos para cada tipo de fornecedor e meio de divulgação.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

3. Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

Ainda com relação aos instrumentos jurídicos relacionados à questão da publicidade governamental especificamente para tratar das ações de comunicação do Poder Executivo Federal , foi promulgado em 8 de setembro de 2008 o Decreto Presidencial nº 6.555 que, no seu art. 6º, atribui competências específicas à Secretaria de Comunicação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidência da República (SECOM), entre as quais incluem-se o planejamento, o desenvolvimento e a execução das ações de comunicação realizadas com recursos orçamentários governamentais, com observância da eficiência e racionalidade, legalidade, impessoalidade e legalidade na sua aplicação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ....DECRETA:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover o Brasil no exterior.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas neste Decreto, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos; e

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República poderá estabelecer diretrizes adicionais.

*Art. 4º O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM) é integrado pela **Secretaria de Comunicação Social da Presidência de República**, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir ações de comunicação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)*

Art. 6º Cabe à Secretaria de Comunicação Social:

I - coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM e que, com ela de acordo, exijam esforço integrado de comunicação;

*VIII - examinar e aprovar as minutas de **edital de licitação dos integrantes do SICOM**, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)*

Art. 10. A licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda será processada e julgada por comissão especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

4. Liberdade de Expressão

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que a publicidade e propaganda são formas de **comunicação social**[1], estando, portanto, protegidas pela Constituição Federal.

Igualmente ao exposto, mesmo a publicidade e propaganda com fins exclusivamente mercadológicos é defendida pela **liberdade de expressão comercial,** princípio já reconhecido pelo Supremo Tribunal, que se compreende como um dos direitos albergados pela **liberdade de expressão**, que é um dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, inclusive, o STF consolidou seu posicionamento no julgamento da ADPF nº 130[2], manifestando o entendimento de que o bloco de direitos ligados à **liberdade de**

[1] "(...) Publicidade - ou propaganda, termos aqui empregados como sinônimos - é indisputadamente uma forma de comunicação social, estando expressamente protegida pelo dispositivo constitucional. Envolve ela, aliás, os quatro elementos contemplados no caput do art. 220: pensamento, criação, expressão e informação. Os três primeiros exprimem direitos subjetivos individuais, mas a informação tem caráter transindividual, sendo um interesse titularizado por toda a sociedade. (...) " BARROSO, Luis Roberto. Liberdade de Expressão, Direito à informação e banimento da publicidade de cigarro. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 224, 2001.

[2] "(...)primeiramente, assegura-se o gozo dos sobredireitos de personalidade em que se traduz a "livre" e "plena" manifestação do pensamento, da criação e da informação. Somente depois é que se passa a cobrar do titular de tais situações jurídicas ativas um eventual desrespeito a direitos constitucionais alheios, ainda que também densificadores da personalidade humana. Determinação constitucional de momentânea paralisia à inviolabilidade de certas categorias de direitos subjetivos fundamentais, porquanto a cabeça do art. 220 da Constituição veda qualquer cerceio ou restrição à concreta manifestação do pensamento (vedado o anonimato), bem assim todo cerceio ou restrição que tenha por objeto a criação, a expressão e a informação, seja qual for a forma, o processo, ou o veículo de comunicação social.(...)" (STF -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expressão e de comunicação detém posição preferencial em relação a outros direitos fundamentais.

5. Princípio da Eficiência

Com relação ao **Princípio da Eficiência**, o celebrado professor Hely Lopes Meirelles ensina que *"é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros"*[3].

No caso específico da publicidade, ele está intimamente ligado ao uso de técnicas apropriadas para o planejamento, a criação e para a escolha dos veículos e horários de exibição das peças publicitárias.

6. Princípio da Proporcionalidade ou da **Proibição de Excesso**

Na estrutura de princípios da Constituição brasileira, a proporcionalidade ocupa papel de destaque, justamente na proteção dos direitos fundamentais, na harmonização de interesses e também como instrumento de efetivação/aplicação da Constituição.

A problemática do excesso é que constantes alterações formais podem não ser vantajosas à estabilidade do sistema normativo atual. Portanto, mesmo dentro dos limites constitucionais de discricionariedade do legislador, em alguns casos, a proposta legislativa deve ser considerada como excesso de poder, equiparando-se ao vício da omissão legislativa.

São estas leis em excesso que acabam por sobrecarregar o ordenamento jurídico, ao passo que, não raras vezes, sequer se sabe quais estão em vigor e quais não estão, quais são especiais e quais são gerais.

ADPF: 130 DF, Relator: Min. CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 30/04/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-208 DIVULG 05-11-2009. DJU 06.11.2009)
[3] Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 37ª Edição, Malheiros Editores, pag. 98.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao tema, ensina o Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal:

"O conceito de discricionariedade no âmbito da legislação traduz, a um só tempo, idéia de liberdade e de limitação. Reconhece-se ao legislador o poder de conformação dentro de limites estabelecidos pela Constituição. E, dentro desses limites, diferentes condutas podem ser consideradas legítimas. Veda-se, porém, o excesso de poder, em qualquer de suas formas (Verbot der Ermessensmissbrauchs; Verbot der Ermessensüberschreitung). Por outro lado, o poder discricionário de legislar contempla, igualmente, o dever de legislar. A omissão legislativa (Ermessensunterschreitung; der Ermessensmangel) parece equiparável, nesse passo, ao excesso de poder legislativo. A doutrina identifica como típica manifestação do excesso de poder legislativo a violação ao princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso (Verhältnismässigkeitsprinzip; Übermassverbot), que se revela mediante contraditoriedade, incongruência, e irrazoabilidade ou ***inadequação entre meios e fins****. No Direito Constitucional alemão, outorga-se ao princípio da proporcionalidade (Verhältnismässigkeit) ou ao princípio da proibição de excesso (Übermassverbot) qualidade de norma constitucional não-escrita, derivada do Estado de Direito.*

A utilização do princípio da proporcionalidade ou ***da proibição de excesso no Direito constitucional envolve, como observado, a apreciação da necessidade (Erforderlichkeit) e adequação (Geeignetheit) da providência legislativa."***[4]

CONCLUSÃO:

Encontra-se anexada a análise de cada um dos projetos de lei distribuído a nosso grupo de trabalho.

Confirmando a primeira passada de olhos no material, a grande maioria das proposições em análise têm o nobre propósito de dar maior transparência à contratação de campanhas publicitárias pela administração pública, através da instituição de novos critérios para seleção dos agentes publicitários e meios de comunicação onde serão aplicados os recursos e da maior divulgação dos gastos com publicidade pública.

[4] MENDES, Gilmar. O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: novas leituras. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº. 5, agosto, 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, analisando-se com maior profundidade as propostas apresentadas, percebe-se que, em sua maioria, elas ferem princípios básicos que regem a publicidade, o exercício da função legislativa e da administração pública, ou afrontam a liberdade de expressão.

O mais moderno princípio da função administrativa, o **Princípio da Eficiência,** parece ter sido esquecido em várias das propostas que, se aplicadas, resultarão em aumentos significativos de gastos, sem qualquer ganho de eficácia na comunicação, pelo contrário, até causando redução na eficácia da comunicação pretendida. Também a substituição de critérios técnicos na produção e exibição de campanhas por outros critérios, que aparece em alguns dos projetos de lei, terá como consequência a redução de eficácia das campanhas, ferindo, mais uma vez, o **Princípio da Eficiência.** Outra afronta ao mesmo princípio foi detectada em proposta de alterações desarrazoada à Constituição Federal, com a inclusão de dispositivos incoerentes e sem qualquer correspondência com as normas que regulamentam a publicidade e propaganda, e que só trarão dúvida ao texto constitucional.

Outro princípio relegado a segundo plano é o **Princípio da Proporcionalidade**, em projetos de lei que apresentam uma clara desproporcionalidade entre meios e fim, traduzindo-se numa eficácia social mais danosa do que satisfatória aos fins que pretende.

Já as tentativas de estabelecer parâmetros para a criação da peça publicitária devem ser vistas com extrema cautela, pois poderão descaracterizar a liberdade para a criação artística e de comunicação da peça, ou seja, uma forma de **limitação à liberdade de expressão**, que está garantida pelo texto constitucional brasileiro, em especial, no inciso IX, do art. 5º, nos seguinte termos: ***"IX- é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;"***

De fato, nosso texto constitucional, aliado à demais leis e normas vigentes já têm várias formas de prevenir que a propaganda governamental não seja utilizada para promoção pessoal ou partidária, de dar transparência a processos de contratação de publicidade e propaganda pela administração pública e seus gastos.

Há, portanto, que admitir que muitas das lacunas encontradas na vida prática não sejam devidas necessariamente a uma legislação deficiente, mas sim à desconsideração às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas vigentes pelos agentes públicos e à falta de interesse da sociedade em buscar as informações essenciais sobre os gastos dos entes públicos.

Mesmo assim, é forçoso reconhecer que o mundo experimenta mudanças exponenciais na área tecnológica, que condicionam novas relações sociais e impactam os modelos profissionais vigentes, incluídos aí os da área de publicidade propaganda. Nesse sentido, defendemos que o país formule uma política de comunicação pública mais atual e democrática levando-se em consideração as novas mídias comerciais e públicas, as mídias regionais e locais e as chamadas mídias cidadãs. É nesse contexto que deve se inserir uma discussão mais ampla sobre os recursos voltados à publicidade e propaganda.

Dessa forma, por entender que os projetos de lei analisados agregam pouco valor à legislação e normas vigentes que, se cumpridas, asseguram os objetivos da publicidade e propaganda governamental, a eficiência de aplicação dos gastos públicos e sua transparência, e diante dos demais fundamentos apontados, nossa sugestão é pela rejeição das propostas legislativas em discussão.

ANEXO
ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS
SOBRE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL:

1. **Projeto de Lei do Senado nº 234 de 2015 - Acrescenta o artigo 4º-A na Lei 12.232, de 29 de abril de 2010.**

O PLS 234/2015 busca alterar a Lei nº 12.232 de 2010, para dispor que, na propaganda institucional da administração pública, deverá constar de forma clara informações sobre os valores e o número de veiculações ou inserções, que deverão ser discriminados por modalidade de veiculação e abrangerão a totalidade dos recursos empregados na ação publicitária, independentemente do meio de comunicação, sob pena de configuração de improbidade administrativa.

Como a atividade publicitária é *"o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação",* a proposta é que, em cada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

peça publicitária, sejam apresentados todos os custos de planejá-la, produzi-la e veiculá-la.

Além de desenvolver um sistema para apropriar os custos de todas as etapas prévias à veiculação a cada peça publicitária, uma vez que os custos de veiculação são diferentes para os vários veículos e a cada inserção, haverá que produzir centenas de diferentes peças publicitárias, bem como aumentar o tempo de sua veiculação, o que resultará em aumento significativo dos custos de publicidade.

É ainda importante perceber que toda peça publicitária é desenvolvida com objetivos de divulgação específicos, sendo que as públicas, de forma geral, possuem o objetivo de prestar relevantes informações de interesse público. Obrigar todos os telespectadores e ouvintes a assistir ou ouvir todos esses dados de custo impõe risco significativo de rejeição às mensagens contidas nas peças publicitárias, reduzindo a eficácia das campanhas da administração pública.
Registre-se, ainda, que a Lei nº 12.232 de 2010, em seu artigo 16, já garante o livre acesso dos interessados a página na internet, criada especificamente para prestar informações sobre o contrato com a agência de publicidade, sendo incluído nas informações o tipo de serviço, fornecedores e de cada meio de divulgação.

Portanto, o que se percebe é que a legislação prevê os meios suficientes para que a sociedade, por seus cidadãos, associações, sindicatos, ONG's ou Ministério Público, seja fiscal da fiel aplicação do erário, exigindo a sua observância em todos os atos administrativos, inclusive na aplicação da lei vigente (disponibilização da página eletrônica), utilizando-se de todos os meios legais e alternativas disponíveis para fiscalizar e denunciar a não aplicação das normas vigentes e desrespeito aos princípios básicos da administração pública.

Concluindo: embora a proposta tenha o objetivo meritório de aumentar a transparência dos gastos públicos com publicidade, ela afronta o **Princípio da Eficiência** aplicado à atividade publicitária governamental, por causar diminuição da eficácia das mensagens e significativo aumento de custos.

2. **Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2014 - Dispõe sobre a obrigação da Administração Pública Federal de divulgar despesas com publicidade.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PLS nº 86/2014 obriga os órgãos da Administração Pública federal (Poderes Executivo, Legislativo e Executivo, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, autarquias e fundações públicas) a divulgar em cada anúncio de publicidade pública o valor das despesas com produção e veiculação, sob pena de suspensão da peça ou campanha publicitária por ordem judicial.

Assim como na proposta anterior (PLS 234/2015), a intenção do legislador é a ampliação da transparência do gasto público com a finalidade indireta de evitar gastos desnecessários, na esfera especifica da Administração Pública Federal.

Assim, além da redução de eficiência da ação apontada com relação ao PLS 234/2015, a suspensão da campanha por falta da divulgação dos gastos representa

Ora, a intenção legislativa propõe que seja suspensa a divulgação da campanha institucional caso não sejam divulgados os gastos, o que nos parece desproporcional e pouco eficiente, tanto por já existirem na legislação vigente normas suficientes para obrigar a transparência e publicidade dos gastos, como por penalizar o cidadão e a sociedade ao determinar que a campanha, que tem como função inequívoca a divulgação de informações de interesse público, seja suspensa. Trata-se de uma clara desproporcionalidade entre a causa e o efeito, ferindo o **Princípio da Proporcionalidade** ou da **Proibição de Excesso**, e traduzindo-se numa eficácia social mais danosa do que satisfatória aos fins que pretende.

3. **Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2014 - Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer limitações à veiculação de propaganda governamental, inclusive a de entidades da administração indireta, nos seis meses anteriores à eleição e para modificar a forma de distribuição do tempo de propaganda eleitoral no caso de coligações.**

No que tange à modificação da forma de distribuição do tempo de propaganda eleitoral no caso de coligações, a matéria está exclusivamente afeta ao tema **Propaganda Eleitoral**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como visa alterar a Lei nº 9.504/1997 (lei das eleições), efetivamente todo o PLS 298/2014 trata da legislação eleitoral. Entretanto, contribuiremos com uma breve reflexão sobre a proposta de alongamento do tempo de proibição de veiculação de propaganda governamental, previamente à data das eleições, a ser feita através da adição de parágrafo adicional Art 73, conforme abaixo:

IX – veicular propaganda governamental, inclusive de entidades da administração indireta, nos seis meses anteriores à eleição, exceto aquelas relativas a inadiáveis questões de segurança pública, defesa civil e saúde pública, mediante autorização da Justiça Eleitoral. (NR) .....

Inicialmente, observa-se que já há vedação de tempo de veiculação prevista na alínea 'b', do inciso VI, do art. 73, da lei nº 9.504/1997:

"Art. 73.....
(...)
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
(...)
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"

Portanto, há na proposta evidente vício na técnica legislativa, já que deveria buscar alterar o dispositivo vigente, em vez de incluir novo inciso que trata de vedação idêntica, propondo, apenas, a alteração do período de limitação de divulgação de propaganda governamental. Además, o PLS 298/2014 precisaria manter e deixar clara a exceção da proibição de veiculação de propaganda para produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, que existe na Lei nº 9.504 de 1997, pois, caso contrário, por exemplo, o Banco do Brasil ficaria impedido de anunciar financiamentos de benefício social ao cidadão.

4. Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2013 - Acrescenta § 5º ao Artigo 2º da Lei nº 12.232, de 19 de abril de 2010, para estabelecer critérios na aplicação dos recursos destinados aos serviços de publicidade pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administração pública considerando a distribuição regional e o tamanho dos veículos de comunicação;

4´ Projeto de Lei nº 1677, de 2015 - Dispõe sobre a destinação às mídias regionais de parcela dos recursos aplicados na contratação de publicidade institucional ou comercial pelos Órgãos, Entidades, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista das três esferas de governo; e

4´´ Projeto de Lei nº 4.961, de 2009 - Dispõe sobre a publicidade oficial em jornais intitulados "alternativos, de bairros ou regionais", de todo o país.

Pela leitura e análise das matérias em discussão, percebe-se que as propostas têm como objetivo dar maior transparência ou de regionalização de mídia, mas que seu efeito acaba sendo a criação de restrições e de direcionamento da distribuição das verbas publicitárias.

Conforme entendemos, o ordenamento jurídico brasileiro está devidamente regulamentado para indicar aquilo que melhor sirva aos princípios constitucionais que regem a administração pública, como a impessoalidade e a eficiência, além do respeito ao procedimento licitatório e a transparência.

As restrições de contratação e distribuição de mídia com base em percentuais de destinação das verbas publicitárias governamentais por localidade ou critérios de classificação de empresas, nos termos em que os projetos especificam, direcionam a contratação, criando reservas de mercado e infringindo, assim, a regra do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que veda as *"preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."*.

Adicionalmente, no anúncio publicitário visa-se a otimização dos recursos aplicados, que se sustentam pela capacidade de interação com o maior número de receptores (ou em determinadas situações, com receptores segmentados ou qualificados), da forma mais eficiente em termos de custo unitário. A substituição de critérios técnicos para melhor divulgação por critérios de localização das empresas ou de tributação fere a determinação constitucional de **eficiência**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, pode-se dizer que, embora os três projetos tenham nobres propósitos, as propostas ferem as regras da lei de licitações quando criam reservas de mercado e a determinação constitucional de eficiência na administração de recursos públicos.

5. Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2013 - Regulamenta a divulgação institucional das atividades político-parlamentares dos Senadores nos Estados e no Distrito Federal; e

5`. Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2015 - Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, fiscalize, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, os gastos de propaganda do Poder Executivo Federal em mídia comercial.

O PRS nº 27/2013 visa regulamentar a divulgação institucional das atividades político-parlamentares executadas pelos Senadores nos Estados da Federação, exclusivamente pelos veículos de comunicação de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECS), do Senado Federal. Os veículos de comunicação da SECS são basicamente os de gestão do próprio Senado Federal (TV Senado, a Rádio Senado, o Jornal do Senado e a Agência Senado).

A proposta de resolução busca regulamentar, basicamente, os padrões técnicos, tamanhos e formatos para a divulgação institucional dos senadores de conteúdo de texto e audiovisual nos veículos de comunicação de competência do Senado Federal.

Assim, por tratar-se de competência exclusiva do Senado Federal a gestão dos veículos de comunicação da SCES, entende-se, *s.m.j*, que eventual manifestação do CCS sobre a matéria extrapola a competência regimental do órgão.

No que se refere ao PFC 5/2015, entendemos que da mesma forma, o CCS é incompetente para analisar a intenção do parlamentar e de fiscalização pela CFFC, com auxílio do TCU, dos gastos do Poder Executivo Federal em mídia comercial.

Nesse sentido, não há na matéria qualquer disposição que trate diretamente de Comunicação Social, tão somente de fiscalização de erário público, o que não está elencado nas atribuições do CCS previstas no art. 3º do Regimento Interno do Conselho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Projeto de Lei nº 950, de 2007 - Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Na proposta original do Deputado Luiz Couto, o PL 950 propunha impedir que as agências de publicidade e propaganda que atuaram nas campanhas eleitorais de candidatos à cargos do Executivo participem de licitações dos Governos para os quais trabalharam.

Já considerando seu substitutivo, apresentado pelo Deputado João Dado à Comissão de Finanças e Tributação também em 2007, o PL 950/2007 apresenta uma exceção à vedação proposta, permitindo que as agências de publicidade e propaganda que atuaram nas campanhas eleitorais de candidatos à cargos do Executivo participem de licitações dos Governos para os quais trabalharam caso a licitação se der por meio de pregão.

Não há dúvida que a proposta busca afastar eventual possibilidade de favorecimento no certame licitatório para contratação de serviço de publicidade, mas a legislação vigente possui diversas formas de proteção e punição para quaisquer atos públicos que possam, mesmo que de forma indireta, prejudicar o erário público, pois vejamos o que dispõe o art. 90 da lei nº 8.666, de 1993 – Lei de Licitações:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Ainda nesse ponto específico, o Código Penal Brasileiro reserva título específico que trata dos crimes contra a administração pública. Entre os crimes previstos, apenas como exemplo, podemos citar o previsto no art. 317:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Ademais, a proposta não alcançará qualquer eficácia ao vedar a possibilidade de contratação de apenas um tipo de serviço, além de afrontar os princípios constitucionais da Atividade Econômica, em especial o da livre concorrência e o Princípio Fundamental da Livre Iniciativa[5].

Consideramos pois que, embora tenha o nobre propósito de evitar favorecimentos e fraudes, o PL 950/2007 fere o **Princípio da Proporcionalidade** ou da **Proibição em Excesso**.

7. Projeto de Lei Complementar nº 120, de 2011 - Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de limitar as despesas governamentais com publicidade e propaganda.

O PLP nº 120/2011 busca banir qualquer publicidade e propaganda governamental, por qualquer meio de comunicação, exceto a que se refira à campanhas de informação, conscientização e orientação sobre **saúde e educação**, e a que for legalmente obrigatória à validade de atos administrativos.

Do ponto de vista da constitucionalidade material, a proposição amplia as restrições impostas pela Carta Magna, o que não é possível por Lei complementar, pois o § 1º do art. 37 da Constituição Federal determina que *"a publicidade dos atos, programas, obras,*

[5] "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.".

No mesmo sentido, a iniciativa de alteração do texto constitucional possui tramitação e formalidades próprias, sendo a Emenda à Constituição a única forma prevista, portanto, há também, **vício formal de constitucionalidade na matéria**.

8. Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2003 - Determina a fixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais.

A PEC nº 38/2003 propõe modificações no Art 37 da Constituição, para que determine limites de gastos em publicidade de obras através de inclusão de um inciso IV ao §8º, que é referente à autonomia dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. Também propõe que esses limites de gastos com a publicidade de obras sejam estabelecidos por lei, através da inserção de um inciso fazendo referência ao inciso XIX do mesmo artigo, que trata da necessidade de lei específica para criar autarquias e empresas públicas.

Ora, as normas jurídicas, em especial as emendas à Constituição, devem respeitar os critérios estabelecidos pela técnica legislativa para o desenvolvimento do texto legal com vista a garantir a segurança jurídica do ordenamento legal.

Mas o que se percebe pela análise da proposta de emenda é que a alteração é desarrazoada, pois a alteração sugerida certamente trará dúvida ao texto constitucional ao incluir dispositivos incoerentes e sem qualquer correspondência com as normas que regulamentam a publicidade e propaganda, ferindo o **Princípio da Eficiência**.

Ademais, ao restringir à divulgação de obras, o administrador público poderá ficar impedido de prestar informações relevantes à sociedade, como eventuais alterações no trânsito ou até mesmo inaugurações de unidades de prestação de relevantes serviços públicos, como postos de saúde, por exemplo. E, como o texto constitucional, bem como as demais normas vigentes já possuem formas de prevenir que a propaganda governamental não seja utilizada para promoção pessoal ou partidária, respeitada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação vigente não há motivação suficiente para restringir a publicidade de obras. Novamente, percebe-se, portanto, afronta ao **Princípio da Proporcionalidade**.

9. Projeto de Lei nº 3894 de 2000 - Disciplina a publicidade e propaganda dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, e entidades da administração indireta.

O PL nº 3894/2000 visa regulamentar a publicidade e propaganda governamental, e já tramita há mais de 16 anos, e está bastante ultrapassado.

Conforme o presente parecer, já existe robusta legislação específica, inclusive com a Lei nº 12.232, de 2010, que regula de forma ampla a relação entre os órgãos de governo e às Agências de Publicidade, única forma legal de divulgação publicitária pública.

Apenas como exemplo, a proposta em análise prevê a possibilidade de contratação com dispensa de licitação nos casos de entidades de economia mista controladas pelo Governo Federal ou Estadual, o que é frontalmente contrário a todos os Princípios até aqui tratados.

Diante do exposto, por se tratar de matéria já regulada e de texto incoerente com as normas vigentes, entendemos que eventual promulgação da proposta poderá provocar insegurança jurídica aos contratos firmados.

10. Projeto de Lei nº 932 de 2015 - Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer cota para representação de afrodescendentes na publicidade governamental.

O PL 932/2015 propõe que, na elaboração das campanhas publicitárias da administração pública, seja utilizada representação racial étnica da sociedade proporcional à aferida pela pesquisa Censo, sendo obrigatória a presença de pelo menos um modelo de origem afrodescendente nas peças publicitárias com mais de um modelo.
As cotas raciais são políticas públicas adotadas como forma de ações afirmativas aplicadas a fim de diminuir as disparidades econômicas, sociais e educacionais entre pessoas de diferentes etnias raciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas ações afirmativas podem existir em diversos meios, mas a sua obrigatoriedade é mais notada no setor público – como no ingresso nas universidades, concursos públicos e bancos.

A discussão sobre cotas raciais sempre existiu, mas foi coroada com a publicação da Lei nº 12.711, de 2012, que criou a obrigação de cotas raciais para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

O foco do debate esteve, em geral, na constitucionalidade ou não das cotas em atenção ao Princípio da Igualdade. O que debatido pelo Supremo Tribunal Federal e pacificado, pois em 2012, a corte rejeitou, por votação unânime, uma ação contra o programa de cotas raciais da UnB. O entendimento unânime da corte suprema foi que as cotas não geram desigualdade mas, em verdade, combatem a desigualdade. Portanto, no caso da proposta legislativa em análise, não há, em princípio, afronta a igualdade estabelecida na Constituição Federal.

No entanto, é interessante perceber que, tratando-se de publicidade, que é uma forma de liberdade de expressão comercial, eventual sistema de cotas poderá prejudicar sobremaneira o fim ao qual a propaganda se destina. Como exemplo, podemos citar uma campanha com a intenção de prestar informações sobre a cultura indígena, será necessário incluir na publicidade pessoas de origem afrodescendente para o cumprimento de eventual obrigação?

Como se percebe, quando se trata de publicidade, qualquer tentativa de estabelecer parâmetros para a criação da peça publicitária deverá ser vista com extrema cautela, pois poderá descaracterizar a liberdade para a criação artística e de comunicação da peça, ou seja, uma forma de **limitação à liberdade de expressão**, que está garantida pelo texto constitucional brasileiro, em especial, no inciso IX, do art. 5º, nos seguinte termos: ***"IX- é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;"***

Adicionalmente, restrições à criação de campanha publicitária poderão torná-la menos adequada à comunicação objetivada, ferindo o **Princípio da Eficiência**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

11. Projeto de Lei nº 786 de 2015 - Regulamenta o art. 3º, inciso IV, da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, institui normas para dar transparência à publicidade dos atos da Administração Publica Estadual e Municipal.

O PL nº 786/2015 visa regulamentar a "Lei de Transparência", apenas em âmbito do controle interno Poder Executivo Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e não trata de diretamente de publicidade institucional, mas sim de divulgação ampla dos valores gastos na gestão pública, como (i) a execução orçamentária e financeira das receitas e despesas; (ii) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, contratos, convênios, acordos, ajustes e semelhantes celebrados; e (iii) quadro de pessoal e tabela remuneratória.

Diante do exposto, a proposta legislativa não tem relação com as matérias distribuídas para a **Comissão temática de Publicidade e Propaganda**, devendo ser incluída e redistribuída para manifestação de Comissão Temática que trate do tema no âmbito do Conselho de Comunicação Social.

Brasília, 5 de junho de 2017.

Liliana Nakonechny

Davi Emerich

Ronaldo Lemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PARECER Nº 9 DE 2017
Reunião: 7ª Reunião (ordinária) de 2017
Data: 5 de junho de 2017 (segunda-feira), às 14h
Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: , em 5 de junho de 2017.
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Não havendo divergência, fica aprovado o voto da Relatora, nos termos propostos e aprovados pela Comissão de Relatoria, composta, além dela, pelos conselheiros Ronaldo Lemos e Davi Emerich. Este será o Parecer nº 9, de 2017, do CCS.

Muito obrigado ao Conselheiro Roberto Franco, que fez o resumo.

O item 2, então, fica baixado em diligência, voltando à Comissão de Relatoria com acréscimo da nova proposta de instrumento legislativo que modifica na essência a forma de critérios de composição do CCS.

O item 3 da pauta fica postergado para a próxima sessão.

Não havendo mais nenhum item na pauta, a palavra é aberta às Srªs e Srs. Conselheiros. Alguém pretende? (*Pausa.*)

Conselheiro Davi. Mais alguém?

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, como a minha comissão não vai se reunir mais, eu tinha feito a sugestão de que o Ismar desse também parecer àqueles outros projetos relacionados à infância e juventude; que fosse aprovada essa proposta da Comissão de Relatoria, de também trabalhar nesses projetos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Não havendo mais nenhuma manifestação, eu peço à assessoria que convoque para a próxima reunião todos os titulares e todos os suplentes, tendo em vista que teremos duas reuniões e as últimas no próximo dia 3 de julho, a partir das 9h da manhã, como fizemos hoje, com o compromisso de todos nós de estendermos os trabalhos até mais tarde um pouco e depois nos encontrarmos.

Alguma manifestação dos representantes da sociedade civil? As pessoas presentes? (*Pausa.*)

Não havendo mais, declaro encerrados os trabalhos desta reunião, agradecendo mais uma vez às Srªs e aos Srs. Conselheiros e agradecendo à assessoria, sempre, sempre eficiente do Senado.

Eu peço um minuto só aos Conselheiros, antes de se retirarem, para assinarem a ficha de votação do Parecer nº 9.

Meus cumprimentos e agradecimentos ao eminente e querido Conselheiro Ronaldo Lemos. Conseguirá estar conosco no dia 3 de julho?

O SR. RONALDO LEMOS – Com certeza. Estarei presencialmente com vocês.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Será uma alegria.

Peço, então, apenas alguns minutos para assinarem a ficha de votação.

Muito obrigado a todos. Boa tarde.

Acho que tivemos uma reunião muito produtiva, o que é uma alegria para todos nós.

(Iniciada às 16 horas e 20 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 36 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

RETIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Diário do Congresso Nacional nº 18, de 8 de junho de 2017

No sumário, à página 8, inclua-se:

3.1.6 – Parecer

Nº 1/2017, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 770/2017 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 18/2017)**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Diário do Congresso Nacional nº 18, de 8 de junho de 2017

Ao Diário do Congresso Nacional nº 18, de 8 de junho de 2017, publique-se o Parecer nº 1/2017 da Comissão Mista da Medida Provisória nº 770, de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017, sobre o processo Medida Provisória n°770, de 2017, que Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.

PRESIDENTE: Deputado Celso Jacob
RELATOR: Senadora Marta Suplicy
RELATOR REVISOR: Deputado Domingos Sávio

07 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17223.06668-24

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 770, de 27 de março de 2017, que *prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE*.

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) nº 770, de 27 de março de 2017, que *prorroga até 31 de dezembro de 2017 o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pelo art. 12 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012*.

O art. 1º da MPV estabelece que o benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2017, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata o item "b" do inciso VIII do Anexo II da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

O art. 2º determina a entrada em vigor da MPV na data de sua publicação.

Pelo art. 3º, fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei nº 12.599, de 2012.

A Exposição de Motivos nº 9/2017 MinC MF, que acompanha a MPV, apresenta, como fundamento principal para a prorrogação do prazo

Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 1 - Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6510 – marta.suplicy@senadora.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17223.06668-24

para utilização do Recine, os dados referentes à expansão do parque cinematográfico brasileiro, nos seguintes termos:

> O resultado efetivo do Recine, em seu primeiro período de vigência, pode ser resumido em dois indicadores. Primeiro, desde 2012 até o final de 2016, 1.036 salas de cinema foram implantadas no país, quase todas com projetos credenciados para os benefícios do Recine. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do Recine e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos.

Além disso, cumpre destacar, entre os argumentos exarados na Exposição de Motivos, a significativa diferença entre a renúncia tributária efetiva e o ganho social e econômico da medida. Estima-se que 150 novas salas de cinema serão abertas em 2017 com utilização dos benefícios do Recine. Em operação, calcula-se que essas empresas de entretenimento gerarão R$ 180 milhões de receita bruta anual.

A Exposição de Motivos registra, também, um ganho evidente no que se refere às políticas culturais, uma vez que a expansão do parque cinematográfico tem ocorrido em direção ao interior do País e em outras zonas ainda desprovidas desses equipamentos.

Foram apresentadas 20 emendas à MPV. Cabe dizer que, por ser designada Relatora da matéria em epígrafe, necessária fez-se a retirada das Emendas nºs 11 e 12 para não relatar proposição de minha autoria.

Em 16 de maio de 2017, foi publicado o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 24, de 2017, prorrogando por sessenta dias o prazo de vigência da MPV, tudo nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal (CF) e do § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da CF, emitir parecer sobre a presente MPV. Conforme a Resolução nº 1, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17223.06668-24

2002-CN, o parecer abordará os aspectos constitucionais, incluindo a relevância e a urgência, a adequação orçamentária e o mérito da matéria.

Os requisitos de constitucionalidade da matéria estão presentes, uma vez que a norma não trata de assunto vedado a medida provisória, conforme o art. 62, § 1º, da CF. Além disso, cumpre a diretriz prevista no inciso IX do art. 24 da Carta Magna, que preceitua a competência da União, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura.

A MPV atende aos pressupostos de relevância e urgência, previstos no *caput* do art. 62 da CF, uma vez que, nos termos da exposição de motivos que a acompanha, o objetivo é evitar a solução de continuidade nos investimentos e políticas voltados ao cinema no País. Além disso, não versa sobre as matérias relacionadas no inciso I do § 1º do referido art. 62.

No que concerne, ainda, aos aspectos formais, cumpre observar que que a MPV não viola princípios jurídicos e atende aos requisitos regimentais e aos de técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Evidencia-se, portanto, a constitucionalidade da MPV nº 770, de 2017.

No que respeita ao aspecto da adequação financeira e orçamentária, cumpre destacar a previsão constante da Exposição de Motivos anexa à MPV, em que se afirma:

> O volume da renúncia fiscal prevista para o exercício de 2017 é inferior a R$ 11 milhões, conforme memória de cálculo anexa a essa EMI, cum custo tributário pequeno, principalmente a se comparar com os benefícios esperados.

Em termos de mérito, estamos de acordo com o conteúdo da MPV, uma vez que o regime especial, instituído pelo art. 12 da Lei nº 12.599, de 2012, tem-se mostrado instrumento relevante para a expansão do parque cinematográfico nacional e o consequente incremento na economia da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17223.06668-24

cultura no País. Apesar dos inegáveis avanços na ampliação e modernização do parque exibidor, ainda estamos longe do ideal.

Importa ressaltar que o setor cultural brasileiro demanda uma série de ações, em seus diversos campos, para o enfrentamento de problemas que, ao longo de décadas, se agravaram no País. As limitações do acesso da população em geral às fontes de cultura e a má distribuição regional dos investimentos do Poder Público são dois dos temas mais relevantes nesse cenário. Segundo dados do IBGE, quase 90% dos municípios brasileiros não possuem uma sala de cinema.

O Estado é, de fato, o grande financiador da cultura no País. Ainda estamos muito longe de constituir uma economia da cultura sólida e estruturada, com ofertas diversificadas e com público constituído. Estima-se que 90% das ações implementadas no campo cultural brasileiro sejam financiadas pelo Poder Público.

Dessa forma, no quadro atual, é essencial que o Estado desempenhe e aprofunde seu papel de indutor do desenvolvimento cultural, atuando em diversos pontos da cadeia produtiva, sobretudo em setores complexos e que envolvem investimentos elevados, como o do cinema.

As medidas de desoneração tributária do Recine, portanto, refletem a atenção especial da política pública do audiovisual para a atividade de exibição cinematográfica, que possibilitará ao Brasil ter o parque exibidor mais moderno da sua história. O cinema está sendo transformado pela digitalização. Não apenas a produção e distribuição dos filmes ficaram mais fáceis e desafiadoras, mas a programação está mais rica e diversificada. Entramos no século 21 e quem ganhará com essas mudanças é o espectador.

Nesse sentido, em nosso entendimento, afigura-se meritória e oportuna a MPV nº 770, de 2017, por permitir que mecanismos de incentivo à expansão do parque cinematográfico, que se revelaram extremamente exitosos, sigam produzindo efeitos.

No âmbito do Recine, ficam suspensas as exigências de tributos federais que gravam a comercialização no País e a importação de máquinas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17223.06668-24

aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, permitindo sua comercialização com preço menor do que seria caso os tributos fossem cobrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). No tocante à importação, o benefício fiscal torna menor o custo de aquisição do bem importado, o que fomenta a aquisição de bens produzidos no exterior.

Entendemos que os resultados obtidos até o momento com o benefício fiscal em questão justificam plenamente a extensão do prazo para utilização do Recine, não apenas até o final deste ano, como previsto na MPV, mas até o ano de 2019, mantidas suas regras de fruição. Não há justificativa para prorrogação do Recine por apenas nove meses.

As operações desoneradas, todas elas, envolvem obrigações tributárias hoje inexistentes. A política de suspensão e isenção fiscal visa a estimular investimentos e acelerar a economia na atividade de serviços de exibição de cinema. O que se pretende, portanto, são novos empreendimentos, organizados por conta do estímulo fiscal. Não há perda de arrecadação presente, pois se está tratando de créditos tributários futuros, em muitos casos improváveis fora do novo regime. Ao contrário, espera-se consequências positivas sobre a arrecadação pela dinâmica econômica gerada.

No que concerne às emendas, as de nºs 1, 2, 4, 5, 7, 8 e 18 pretendem ampliar o prazo de vigência dos benefícios do Recine para além do que tenciona a MPV que ora analisamos. Conforme mencionado, entendemos que o prazo de fruição do Recine deve ser estendido até 31 de dezembro de 2019, o qual consideramos mais razoável, observadas as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, razão pela qual propomos a alteração no PLV.

As Emendas nºs 3, 6 e 20 promovem, também, alterações na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual), e na MPV nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que *estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17223.06668-24

de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

Entendemos que assiste razão aos parlamentares que apresentaram as emendas supracitadas. Tratam-se de medidas que devem andar em conjunto, visto que fomentam o mesmo setor cultural. A cadeia econômica do segmento audiovisual é complexa e estruturada no tripé produção-distribuição-exibição, no qual a expansão de um setor não pode estar dissociada do crescimento dos demais. E os incentivos fiscais ainda são um mecanismo essencial para manter esse equilíbrio.

Esses mecanismos tem sido vetores importantes para os investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, gerando empregos qualificados e um crescimento significativo do setor audiovisual. Tanto o Recine quanto os mecanismos previstos na Lei do Audiovisual têm-se mostrado muito eficientes ao promover o fortalecimento da economia da cultura no País, resgatando nossa vocação para a produção cinematográfica.

Ademais, é de se considerar que tais incentivos compõem a pauta financeira das empresas e os orçamentos da União há muitos anos: 24 anos, no caso do art. 1º da Lei do Audiovisual; 16 anos, para os FUNCINES; e 11 anos, no caso do art. 1ºA, que para a produção de filmes substituiu a Lei 8.313, de 1990, há 28 anos. Não é recomendável uma ruptura com políticas tão longas e bem-sucedidas. Nesse período, a política de incentivos fiscais atrelados à produção cinematográfica foi um sucesso e transcorreu sem grandes sobressaltos garantindo uma política de longo prazo, garantindo o aumento contínuo e permanente da produção de filmes brasileiros.

Em razão disso, propomos o acolhimento das Emendas nºs 3, 6 e 20 no Projeto de Lei de Conversão (PLV).

A Emenda nº 9 acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 12.599, de 2012, para que os recursos do *Programa Cinema Perto de Você* atendam, prioritariamente, cidades de porte médio e sejam distribuídos proporcionalmente entre as regiões do País. Já a Emenda nº 19 objetiva alterar a Lei nº 12.599, de 2012, para determinar que seja prioritária a

Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 1 - Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6510 – marta.suplicy@senadora.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17223.06668-24

aprovação de projetos que provenham das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de fazer uso dos benefícios do Recine.

A preocupação dos autores é louvável. Porém, nesse caso, redundante. O princípio da regionalização já está presente nas políticas de fomento da ANCINE, nas normas complementares aos programas "Cinema Perto de Você" e "Brasil de todas as Telas". Além disso, outras formas de indução à regionalização já são adotadas, como a reserva de vagas na segunda fase de seleção das chamadas realizadas em concurso, a flexibilidade de critérios de elegibilidade ou ampliação do limite de investimento nas chamadas realizadas em fluxo contínuo. Portanto, o voto é pela rejeição das emendas nºs 9 e 19.

A Emenda nº 10, por sua vez, acrescenta dispositivo para isentar da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep os produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

A Emenda nº 13 propõe a concessão de parcelamento de débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Emenda nº 14 sugere a alteração da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução do Imposto sobre a Renda de despesas com a aquisição de medicamentos.

A Emenda nº 15 propõe que seja concedida anistia para entidades filantrópicas com mais de 30 anos de atividade, acerca das dívidas relativas ao não recolhimento de tributos de competência da União.

A Emenda nº 16 intenta conceder às entidades filantrópicas parcelamento de débitos relativos ao não recolhimento das contribuições do empregado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A Emenda nº 17 propõe a alteração da MPV nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para estender o prazo do benefício fiscal concedido a pessoas jurídicas que investem em projetos de desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17223.06668-24

(SUDENE) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Cumpre ressaltar o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADIN 5.127, de que não é compatível com a Constituição da República a apresentação de emendas parlamentares sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida à apreciação do Congresso Nacional. Portanto, as Emendas nºs 10, 13, 14, 15, 16 e 17, por tratarem de tema estranho à matéria, impõe-se o seu não acolhimento neste momento.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 770, de 2017. No mérito, votamos pela sua aprovação, acolhidas parcialmente as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 18 e 20, na forma do Projeto de Lei de Conversão a seguir, rejeitadas as demais emendas apresentadas na Comissão Mista.

Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 1 - Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6510 – marta.suplicy@senadora.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17223.06668-24

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 770, de 2017)

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – RECINE e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A fruição do benefício fiscal previsto no *caput* fica condicionada ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro.

Art. 2º O art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 44**. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.
>
> ....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 1º** Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras,

Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 1 - Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6510 – marta.suplicy@senadora.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17223.06668-24

desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

....." (NR)

"**Art. 1º-A**. Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei nº 12.599, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 770/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 770, de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senadora Marta Suplicy, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 770, de 2017; e, no mérito, pela sua aprovação, acolhidas parcialmente as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 18 e 20, na forma do Projeto de Lei de Conversão que apresenta, rejeitadas as demais emendas.

Presentes à reunião os Senadores Marta Suplicy, Romero Jucá, Dário Berger, Antonio Anastasia, Acir Gurgacz, Fernando Bezerra Coelho, José Medeiros, Roberto Muniz, Fátima Bezerra, Pedro Chaves, Eduardo Lopes e Ana Amélia; e os Deputados Conceição Sampaio, Leonardo Quintão, Josi Nunes, Jones Martins, Afonso Florence, Domingos Sávio, Aelton Freitas, Delegado Edson Moreira, Cristiane Brasil, Pedro Fernandes, Jose Stédile e Cleber Verde.

Brasília, 7 de junho de 2017.

Senador PEDRO CHAVES
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 770, de 2017)

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – RECINE e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A fruição do benefício fiscal previsto no *caput* fica condicionada ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro.

Art. 2º O art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 44**. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.
>
> ....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 1º** Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

.....” (NR)

“**Art. 1º-A**. Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei nº 12.599, de 2012.

Sala da Comissão, 07 de junho de 2017.

Senador Pedro Chaves
Presidente Eventual da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
PODE - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

PMDB - Airton Sandoval* (S)
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 22

Airton Sandoval. . . . . SP
Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Elmano Férrer. . . . . PI
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Zeze Perrella. . . . . MG

Bloco Social Democrata - 15
PV / PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12
PP-7 / PSD-5

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11
PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Telmário Mota. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

PODE - 2

Alvaro Dias. . . . . PR
Romário. . . . . RJ

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB	22
Bloco Social Democrata	15
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	11
Bloco Moderador	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	9
PODE	2
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)
Alvaro Dias** (PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (PODE-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

PMDB - 22	Bloco Social Democrata (PV/PSDB/DEM) - 15	Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12
	Líder **José Agripino - DEM** (32,52) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (78,86,112) Davi Alcolumbre (75,85,132) Ataídes Oliveira (74) ..... **Líder do PV - 0** **Líder do PSDB - 11** **Paulo Bauer** (100) Vice-Líder do PSDB Ricardo Ferraço (78,86,112) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (107) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52)	**Líder** **Wilder Morais - PP** (39,122,133) Vice-Líderes Benedito de Lira (99) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (99) **Líder do PSD - 5** **Omar Aziz** (45,104) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 9**	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9**
Líder **Lindbergh Farias - PT** (27,59,63,89,127,135,136) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,25,116) Regina Sousa (35) ..... **Líder do PT - 9** **Lindbergh Farias** (27,59,63,89,127,135,136) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (31,41,55,60,126) **Líder do PDT - 2** **Acir Gurgacz** (3,25,116)	**Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,115) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (51,70) Vanessa Grazziotin (17,21) ..... **Líder do PSB - 6** **Fernando Bezerra Coelho** (103,129) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54,110) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (17,21) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (20,23,91)	**Líder** **Wellington Fagundes - PR** (42,46,108) Vice-Líder Telmário Mota (4,29,34,44,56,84,101,128) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (98) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (105) Vice-Líder do PR Magno Malta (109) **Líder do PSC - 1** **Pedro Chaves** (111) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,8,67,72)
Governo	**PODE - 2**	**Minoria**
Líder **Romero Jucá - PMDB** (120) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (103,129) José Medeiros (9,14,22,88,130) Davi Alcolumbre (75,85,132) Wilder Morais (39,122,133) Flexa Ribeiro (134) Sérgio Petecão (10,131)	**Líder** **Alvaro Dias - PODE** (16,66,138) Vice-Líder Romário (137)	**Líder** **Humberto Costa - PT** (15,18,50,53,79,90,113)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
22. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
25. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
58. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
61. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
62. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
71. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
102. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
103. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
104. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
105. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
106. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
107. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
108. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
109. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 2º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

128. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
129. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
134. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
135. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
136. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

6) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6)
RELATOR: Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)

Leitura: 21/03/2017
Instalação: 26/04/2017
Prazo final: 08/09/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) (5)	1. Senador Dário Berger (SC) (5)
Senador Hélio José (DF) (5)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Senador José Pimentel (PT-CE) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO (2,7)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4)	

Notas:
1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife
Telefone(s): 61 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 25/04/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 25/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	2.
VAGO (1)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT)

Notas:
1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (7)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senador Raimundo Lira (6)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5.
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,14,16)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (8,10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. VAGO (5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
16. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. VAGO (6,19,22)
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,22)	6. VAGO (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,21)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (2)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3.
Senador José Maranhão (7)	4.
Senador Raimundo Lira (7)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
VAGO (1,9)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (2)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simote Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (2,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (3)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (3)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (6)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (6,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

4. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (7)
Senador Romero Jucá (7)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. VAGO (3,10,14,15)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Romero Jucá (7)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (1)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. VAGO (7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30min -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
VAGO (2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3.
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. Senadora Kátia Abreu (6)
Senador Hélio José (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 61 33034440
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1.
Senador Airton Sandoval (10)	2.
Senador Dário Berger (10)	3.
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. Senador Hélio José (DF)
	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (16)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,11,14)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,15)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (12,13)	1. VAGO (7)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
10. A Senadora Vanessa Grazziotin foi eleita membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

11. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.
12. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
13. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
14. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
15. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
16. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

Notas:
*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO
PRB
VAGO
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107249/2017-73 - 00100.107249/2017-73-1 (ANEXO: 001)

18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PV
PTC

Notas:
*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3C9AB01001BE681.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.